

# ANNAES DO SENADO

DO

# IMPERIO DO BRASIL

1ª SESSÃO DA 16ª LEGISLATURA

DE

26 DE DEZEMBRO DE 1876 A 28 DE FEVEREIRO DE 1877

I VOLUME

A  
S. T. F.  
PATRIMÔNIO  
N.º 0523874

01-02-79



2.338



~~1002-3~~

1064

102-3

RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA DO — DIARIO DO RIO DE JANEIRO — RUA DO OUVIDOR N. 89

1877

# SENADO

## 1ª sessão preparatoria

EM 26 DE DEZEMBRO DE 1876

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã o Sr. presidente abriu a sessão.

Fez-se a chamada e acharam-se presentes 14 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, visconde de Abaeté, Barros Barreto, visconde de Muritiba, barão de Maroim, Zacarias, visconde do Rio Grande, barão da Laguna, Fernandes da Cunha, conde de Barendy, Candido Mendes e barão de Pirapama.

O Sr. 3º SECRETARIO, servindo de 1º, deu conta do seguinte

### EXPEDIENTE

#### Offícios :

Do ministerio do Imperio de 6 de dezembro corrente, remettendo copia do decreto n. 6,414 de 2 de Fevereiro ultimo, pelo qual houve por bem Sua Magestade o Imperador espaçar para o dia 31 do dito mez de Dezembro a reunião da assemblea geral.—Ao archivo.

Do mesmo ministerio de 15 de Outubro de 1875, communicando que nesse dia, pelas 5 horas menos 10 minutos da manhã, Sua Alteza a Serenissima princeza a Sra D. Isabel dera á luz um principe.—Recebido com especial agrado.

Do Sr. duque de Caxias de 22 de Março do corrente anno, participando que nessa data assumira o cargo de ministro e secretario de Estado dos negocios da guerra.— Ficou o senado inteirado.

Do Sr. conselheiro Luiz Antonio Pereira Franco, ministro da marinha, de 24 de Fevereiro do corrente anno, participando que por decreto anterior houve por bem Sua Magestade o Imperador encarregar-o do ministerio dos negocios da guerra, durante o impedimento do Sr. duque de Caxias.— Inteirado.

Do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas de 15 de Novembro de 1875, em solucao ao do senado de 10 de Junho, remettendo informacoes concernentes á pretensão de Severino Lourenço da Costa Leite, pela descoberta de fibras textis indigenas.—A' commissão que fez a requisicao.

Do mesmo ministerio de 23 de Outubro do dito anno e em resposta ao do senado de 6 de Setembro, declarando que é de summa utilidade para as provincias de S. Paulo e do Paraná a conclusão do canal do Varadouro, na forma do projecto da camara dos deputados.— O mesmo destino.

Do mesmo ministerio de 22 e 23 de Outubro do mesmo anno, remettendo os autographos sancionados: do decreto da assemblea geral concedendo um credito suplementar de 4.162.284\$676 ao dito ministerio para as despezas do exercicio de 1874—1875; e do decreto que concedeu privilegio a Alfonse Allain e Alfredo Riviere, para introduzirem no Imperio o apparelho destinado á lavagem de alluviões e terras auríferas.

Do ministerio da justiça de 29 de Outubro do dito anno, remettendo o autographo sancionado da resolucao que dá força de lei a assentos da casa de supplicação de Lisboa.

Do ministerio do Imperio de 16 de Outubro do dito anno, remettendo os autographos sancionados das resolucoes: a 1ª dividindo os vencimentos dos secretarios das faculdades de medicina e de direito da escola de marinha, e igualando os do secretario da mesma escola aos que percebem os das referidas faculdades, e a 2ª que autoriza o governo para mandar matricular no 1º anno da de direito de S. Paulo o estudante José Bernardino de Souza Ribeiro.

Outros do mesmo ministerio de 9, 11, 13 e 16 do dito mez, remettendo os autographos sancionados

Da resolucao que approva a postura da Illma. camara municipal prohibindo a collocação de cartazes ou quaesquer annuncijs nas paredes e muros dos predios;

Do decreto da assemblea geral, outorgando o consentimento de que trata o art. 104 da constituição para que Sua Magestade o Imperador possa sahir do Imperio;

Da resolução da assemblea geral approvando a pensão mensal de 21\$ concedida ao 1º tenente graduado João Baptista Guimarães, e da resolução da assemblea geral autorizando o governo para jubilar o Dr. Antonio da Cunha Figueiredo, lente de instituições canonicas do Seminario de Olinda.

Do ministerio da marinha de 12 do dito mez e anno, remettendo o autographo sancionado do decreto da assemblea geral abrindo ao dito ministerio um credito extraordinario e suplementar de 5.886:000\$.

Do ministerio da guerra de 12 do dito mez e anno, remettendo o autographo sancionado da resolução da assemblea geral, que autoriza o governo a transferir o 1º tenente do 4º batalhão de artilharia a pé Francisco José Cardoso para a arma de infantaria.—Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Carta do Sr. senador visconde do Bom Retiro datada de 6 de Setembro do corrente anno, em S. Petersburgo, solicitando licença para conservar-se fóra da Côrte, por haver sido designado como gentil-homem da imperial camara, para cumprir o dever de acompanhar a Sua Magestade o Imperador na viagem que emprehendeu.

Do Sr. senador Firmino Rodrigues Silva, de 16 de Agosto do corrente anno, participando que, por motivo de molestia, se retira para a Europa, e solicitando a necessaria licença para conservar-se ausente durante a sessão legislativa.—A commissão de constituição.

Do Sr. senador Luiz Carlos da Fonseca, datado de hoje, participando achar-se na Côrte e prompto para os trabalhos desta camara.

Do Sr. senador Chichorro da Gama, de hoje, participando achar-se na Côrte, não podendo, porém, por seu máo estado de saude, comparecer ás primeiras sessões.

Do Sr. senador Paranaguá, datado de hoje, participando achar-se prompto para os trabalhos desta camara.

Ficou o senado inteirado.

Quatro officios de 9 de Outubro de 1875, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando que a mesma camara adoptou as emendas feitas pelo senado, e ia dirigir á sancção imperial as proposições da dita camara:

1.ª Autorizando o governo a conceder isenção de decima urbana em beneficio da construcção, nesta cidade, de edificios denominados Evonias.

2.ª Decretando auxilios á lavoura.

3.ª Declarando que a lei n. 614 de 22 de Agosto de 1851 não veda a nomeação de qualquer cidadão habilitado para chefe de missão diplomatica.

4.ª Autorizando o governo a transferir o capitão graduado Antonio Fernandes Barbosa para a arma de cavallaria.—Ficou o senado inteirado.

Dous ditos de igual data, do mesmo secretario, remettendo as seguintes

## PROPOSIÇÕES

A assemblea geral resolve:

Art. 1.º São relevadas da prescripção em que incorreram D. Josephina Adams da Fonseca e D. Suzanna Adams para receberem o montepio de sua fallecida mãe D. Catharina Gress Adams, viuva do 2º tenente da armada imperial Carlos Adams.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 9 de Outubro de 1875.—*Manoel Francisco Corrêa*, presidente.—*Delphin Pinheiro de Ulhoa Cintra*, 1º secretario.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 2º secretario.—A' commissão de fazenda.

A assemblea geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para conceder a D. Catharina Lopes Coruja melhoramento de jubilação no logar de professora publica de meninas da freguezia de Nossa Senhora da Candelaria, na forma do § 2º, art. 31 do regulamento anexo ao decreto n. 1,331 de 17 de Fevereiro de 1854, contando-se-lhe para esse fim o tempo em que servio como professora interina, desde 22 de Dezembro de 1837 até 23 de Março de 1843, e desde a data da sua jubilação.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 9 de Outubro de 1875.—*Manoel Francisco Corrêa*, presidente.—*Delphin Pinheiro de Ulhoa Cintra*, 1º secretario.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 2º secretario.—A' commissão de instrucção publica.

O mesmo Sr. secretario participou que o Sr. senador Antão lhe communicara verbalmente achar-se prompto para comparecer ás sessões.

Ficou o senado inteirado.

Compareceram nesta occasião os Srs. Almeida e Albuquerque e Jobim.

O Sr. DIAS DE CARVALHO apresentou a cópia authentica das actas da eleição primaria a que se procedeu na freguezia da villa de Votuverava, na provincia do Paraná, remetida pela respectiva mesa, a qual lhe foi entregue em mão propria para ser apresentada ao senado.—A' commissão de constituição.

O Sr. PRESIDENTE declarou que se achava impresso e ia distribuir-se pelos Srs. senadores o relatorio dos trabalhos do senado durante as sessões legislativas do anno proximo passado.

Em seguida convidou os Srs. senadores para se reunirem amanhã, á mesma hora.

Levantou-se a sessão ás 11 1/2 horas.

## 2ª sessão preparatoria

EM 27 DE DEZEMBRO DE 1876

PRÉSIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

As 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes cinco Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Cruz Machado, Barros Barreto, Figueira de Mello e visconde de Nitherohy.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O SR. 4º SECRETARIO, servindo de 1º, leu o seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio, datado de hoje, do Sr. senador Teixeira Junior, participando que, por motivo de molestia, não pôde comparecer á sessão de hontem; mas que espera poder fazel-o brevemente.—Ficou o senado inteirado.

Ditos de presidentes de provincia, enviando collecções de leis das respectivas assembléas, promulgadas em 1874, 1875 e 1876.

De Sergipe, de 30 de Outubro de 1875.

Do Paraná, de 18 de Dezembro do mesmo anno.

Da Bahia, de 14 de Janeiro do corrente anno.

Das Alagoás, de 1 de Fevereiro dito.

De Santa Catharina, de 17 do mesmo mez e anno.

Do Ceará, de igual data.

Do Maranhão, de 17 de Março do corrente anno.

Do Rio de Janeiro, de 7 de Junho dito.

Da Parahyba, de 16 de mesmo mez e anno.

De Goyaz, de 1º de Agosto dito.

De Sergipe, de 17 do mesmo mez e anno.

De Santa Catharina, de 13 de Setembro dito.

Do Pará, de 20 de Outubro dito.

Do Piahy, de 7 de Noyembro dito.

Á commissão de assembléas provinciaes.

Officios de presidentes de provincias, remettendo fallas e relatorios que exhibiram em 1875 e 1876.

Do Piahy, de 20 de Setembro de 1875.

Do Maranhão de 7 de Outubro do mesmo anno.

Idem da mesma data.

De Minas Geraes, de 25 de Outubro do mesmo anno.

De Goyaz, de 5 de Novembro dito.

Do Rio Grande do Norte, de 9 do mesmo mez e anno.

Do Ceará, de 17 de Dezembro dito.

De S. Paulo, de 27 do mesmo mez e anno.

De Santa Catharina, de 17 de Janeiro do corrente anno.

Do Maranhão, de 17 de Março dito.

De S. Paulo, de 28 do mesmo mez e anno.

Do Rio Grande do Sul, de 1º de Abril dito.

Da Bahia, de 19 de Maio dito.

De Santa Catharina, de 27 do mesmo mez e anno.

Da Parahyba, de 29 do mesmo mez e anno.

Da Bahia, de 21 de Junho dito.

De Sergipe, de 26 do mesmo mez e anno.

Do Paraná, de 5 de Junho dito.

Do Ceará, de 7 do mesmo mez e anno.

Das Alagoás, de 15 dito.

Do Maranhão, de 5 de Agosto dito.

Das Alagoás, de 12 de Agosto dito.

Do Piahy, de 6 de Outubro dito.

Do Rio de Janeiro, de 23 do dito mez e anno.

Do Pará, de 14 de Novembro dito.

Ao archivo.

Dito de 16 de Abril do corrente anno do Sr. senador barão de Mamanguape, participando que prestou juramento e entrou no exercicio do cargo de presidente da provincia da Parahyba.

Outro de 4 de Agosto dito, do Sr. Luiz Eugenio Horta Barbosa, participando haver prestado juramento e tomado posse do cargo de presidente da provincia do Piahy.

Outro de 11 de Outubro do anno proximo passado do Sr. conselheiro Francisco Xavier Pinto Lima, participando haver reassumido a administração da provincia do Rio de Janeiro.

Ficou o senado inteirado.

Outro de 15 de Dezembro do corrente anno, do secretario da assembléa legislativa provincial do Espirito Santo, remettendo cópia de dous projectos de lei da mesma assembléa, que deixaram de ser sancionada pelo presidente da provincia e dos pareceres relativos aos mesmos.—A commissão de constituição.

O SR. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores para se reunirem amanhã, á mesma hora.

Levantou-se a sessão ao meio dia.

#### 3ª sessão preparatoria

EM 28 DE DEZEMBRO DE 1876

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes seis Srs. senadores, a saber visconde de Jaguary, Cruz Machado, Leitão da Cunha, Barros Barreto, conde de Baependy e marquez de S. Vicente.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O SR. 4º SECRETARIO, servindo de 1º, leu o seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios do presidente da provincia do Rio Grande do Sul, e das mesas parochiaes respectivas, remettendo cópias authenticas das actas da eleição de eleitores especiaes, a que se procedeu no anno corrente nas freguezias seguintes:

Santa Cruz, Dores da Capital, Nossa Senhora da Conceição de Viamão, Nossa Senhora da Madre de Deus da Capital, S. Domingos das Torres, S. Paulo da Lagda Vermelha, Vaccaria, S. Sepé, Povo Novo, Mustardas, S. Luiz do Municipio de Santo Angelo, Nossa Senhora da Graça do Arroio Grande, Cangussu, Nossa Senhora do Livramento das Pedras Brancas, Santo Antonio da Patrulha, Nossa Senhora da Conceição da Cachocira, Nossa Senhora do Rosario do Passo do Alegrete, Nossa Senhora do Rosario da capital, Nossa Senhora da Conceição da cidade de S. Leopoldo, Dores de Camaquan, Santo Antonio das Lavras, Nossa Senhora da Conceição

da Aparecida do Passo Fundo, Nossa Senhora da Luz das Cacimbinhas, Nossa Senhora do Patrocinio de D. Pedrito, S. Pedro do Rio Grande do Sul, Nossa Senhora da Conceição de Tahim, Nossa Senhora da Conceição de Piratiny, S. João Baptista de Guahy, S. José de Taquary, S. José do Hortencio, S. Jeronymo, S. Miguel dos Dons Irmãos, S. Gabriel, Santo Angelo, S. Martinho, Santo Antonio da Palmeira, Bagé, S. Borja, Alegrete, Rio Pardo, Espirito Santo da Cruz Alta, Santa Maria da Boca do Monte, Senhor Bom Jesus do Triumpho, Espirito Santo do Jaguarão, S. Pedro do Bom Jardim, Santa Christina do Pinhal, Sant'Anna do Livramento, S. José do Norte, Sant'Anna da Boa Vista, Santo Amaro, Nossa Senhora da Conceição do Estreito, S. João Baptista do Herval, Santa Anna do Rio dos Sinos, S. João Baptista de Camaquan, Nossa Senhora dos Anjos da Aldéa, Cruz Alta, Eneruzilhada, Santo Amaro, Nossa Senhora da Soledade, Nossa Senhora de Belém e S. Francisco de Paula de Sima da Serra.—A' commissão de constituição.

Officios remettendo copias authenticas das actas da eleição para senador na provincia do Rio Grande do Sul:

De 6 de Novembro, do anno corrente, da mesa do collegio eleitoral da cidade de Jaguarão;

De 8 do mesmo mez, da mesa do collegio eleitoral de Bagé;

De 3 do mesmo mez, da mesa do collegio eleitoral da villa de S. Antonio da Patrulha;

De igual data, da mesa do collegio eleitoral da cidade de S. Gabriel;

De 18 do mesmo mez, do presidente da provincia, nos collegios eleitoraes de Porto Alegre, Rio Grande, Cangussu, Cachoeira, Conceição do Arroio, S. Jeronymo e Eneruzilhada;

De 4 do mesmo mez, do presidente do collegio eleitoral da cidade de Alegrete;

De 22 do mesmo mez, do presidente da provincia, no collegio eleitoral de S. Borja.

De 24 do mesmo mez e do mesmo presidente, nos collegios eleitoraes do Passo Fundo, S. Borja, Soledade, Livramento, Caçapava e S. Gabriel;

De 4 de Dezembro corrente, do mesmo presidente, nos collegios eleitoraes de S. Leopoldo e Cruz Alta;

De 8 de Novembro ultimo, da mesa do collegio eleitoral de S. José de Taquary;

De 11 de Dezembro corrente, do presidente da provincia, no collegio eleitoral de Piratiny.

De 13 do mesmo mez, do mesmo presidente, remettendo cópias do accordão da relação de Porto Alegre relativo á qualificação das freguezias de Santo Angelo e S. Luiz, e do seu officio mandando proceder á nova qualificação. — Ao mesmo destino.

O Sr. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores para se reunirem no dia seguinte á mesma hora.

Levantou-se a sessão ás 11 3/4 horas da manhã.

EM 29 DE DEZEMBRO DE 1876

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Às 11 horas da manhã o Sr. visconde de Jaguary occupou a cadeira da presidencia, tendo comparecido unicamente o Sr. senador Barros Barreto; pelo que declarou o Sr. presidente que não era possível haver hoje sessão preparatoria, do que mandou tomar a presente nota.

#### 4ª sessão preparatoria

EM 30 DE DEZEMBRO DE 1876

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 12 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Leitão da Cunha, Silveira Lobo, visconde de Nitherohy, visconde de Muritiba, visconde de Abaeté, Barros Barreto, barão de Maroim, visconde do Rio Grande e conde de Baependy.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leram-se as actas de 28 e 29 do corrente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foram dadas por approvadas.

O Sr. 3º SECRETARIO, servindo de 1º, leu o seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios do presidente da provincia do Pará e das mesas parochiaes respectivas, remettendo cópias authenticas das actas da eleição de eleitores especiaes, feita no corrente anno nas freguezias seguintes:

S. Miguel de Cintra, S. Antonio de Gurupá, Santa Cruz de Villarinho do Monte, S. João Baptista de Cametá, Nossa Senhora da Piedade de Irituia, Nossa Senhora da Saude de Alter do Chão, S. Miguel de Beja, S. Francisco de Paula, Nossa Senhora do Carmo de Tocantins, S. João Baptista do Carralinho, Igarapemirim, S. José de Macapá, S. Braz do Porto de Mós, S. Francisco de Assis do Monte Alegre, S. João Baptista de Veiros, S. Francisco Xavier de Sousel Breves, Mocojuca, Nossa Senhora da Conceição de Aveiros, Abaeté, Nossa Senhora da Conceição de Salvaterra, Nossa Senhora de Almerim, S. Miguel do Guama, Nossa Senhora de Nazareth de Vizeu, Nossa Senhora da Piedade de Irituia, S. José do Acará, Itaituba, Nossa Senhora da Conceição de Santarem, Curuçá, Nossa Senhora da Conceição da Villa Franca, Santo Antonio de Alenquer, Menino Deus de Anajaz, Vigia, Cairari e Collares.—A commissão de constituição.

Officios, remettendo cópias authenticas das actas da eleição para senador na provincia do Pará:

De 2 de Novembro do corrente anno, da mesa do collegio eleitoral da capital.

De igual dada idem, da Villa de Porto de Moz.

De 4 do mesmo mez idem, de Monte Alegre.

De 2 do mesmo mez idem, da cidade da Vigia.

De igual data idem, da cidade de Cametá.

De igual data idem, da villa de Igarapemirim.

De 3 do mesmo mez idem, de Gurupá.

Sem officio idem, da villa de S. Miguel de Melgaço.

De 2 de Novembro dito, idem da villa de Breves.

Da mesma data, idem da villa da Cachoeira.

De 23 do dito mez, do presidente da provincia, no collegio eleitoral de Cintra.

De 4 do corrente mez, idem de Nossa Senhora de Nazareth de Vizeu.

De 2 de Novembro ultimo da mesa do collegio eleitoral de Curuçá.

O mesmo destino.

Officios do presidente da provincia do Rio Grande do Norte e das respectivas mesas parochiaes, remettendo copias authenticas das actas da eleição de eleitores especiaes, feita no corrente anno nas freguezias seguintes :

Jardim, Nossa Senhora da Conceição da villa de Nova Cruz, S. Bento, Apudy, Caraúbas, Povoação de Aréz, Povoação do Patú, Senhor Bom Jesus dos Navegantes, Nossa Senhora da Guia do Acary, Serra Negra, Nossa Senhora do Ó da villa Imperial de Papary, Mossoró, S. Gonçalo, Santa Rita da Cachoeira, Sant'Anna do Siridó, Sant'Anna do Mattos, Nossa Senhora da Conceição da Serra do Martins, Assú e Natal.

O mesmo destino.

Officios, remettendo copias authenticas das actas da eleição para senador na provincia do Rio Grande do Norte :

De 3 de Novembro do corrente anno, da mesa do collegio eleitoral da cidade do Natal.

De igual data, idem de Mossoró.

De igual data, idem da cidade do Assú.

De igual data, idem da villa de Estremoz.

De igual data, idem de Sant'Anna do Mattos.

De 6 do mesmo mez, idem da cidade da Imperatriz.

De 3 do mesmo mez, idem da villa do Apudy. Sem officio, do collegio eleitoral da villa de S. Gonçalo.

Idem, da cidade de S. José de Mipibú.

Idem, da villa de Nova Cruz.

Idem, de Nossa Senhora do Ó da villa de Papary.

Idem, de Canguaretama.

Idem, de Nossa Senhora dos Prazeres da villa de Goyaninha.

Idem, da villa do Pão de Ferros.

O mesmo destino.

Officios das mesas parochiaes da provincia de Pernambuco, remettendo cópias authenticas das actas da eleição de eleitores especiaes a que se procedeu no corrente anno, nas freguezias seguintes :

Caruarú, Villa da Floresta e S. Sebastião de Ouricury.—O mesmo destino.

Officios remettendo cópias authenticas das actas da eleição para senador na provincia de Pernambuco :

De 3 de Novembro do corrente anno, da mesa do collegio eleitoral da cidade de Caruarú.

De igual data, idem da villa do Exú.

De igual data, idem da villa de Petrolina.

O mesmo destino.

Officios, remettendo cópias authenticas das actas da eleição para senador na provincia do Paraná :

De 1º de Novembro do corrente anno, da mesa do collegio eleitoral da villa de S. José dos Pinhães.

De igual data, idem da cidade de Morretes.

De 1º de Dezembro do corrente, da camara municipal de Curitiba, enviando cópia da apuração geral da dita eleição.

O mesmo destino.

O Sr. PRESIDENTE declarou que, por comparecimento e por participação, acham-se presentes 26 Srs. senadores, faltando quatro para verificar-se numero legal; do que vai fazer-se a comunicação na fórma do art. 29 do regimento commum; portanto continuavam as sessões preparatorias, e convidou os Srs. senadores para se reunirem no dia 2 de Janeiro proximo futuro, á mesma hora.

Levantou-se a sessão as 11 1/2 horas da manhã.

### 5ª sessão preparatoria

EM 2 DE JANEIRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes seis Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque Diniz, Barros Barreto, Uchôa Cavalcanti e conde de Baependy.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO participou que o Sr. senador Godoy lhe communicara achar-se prompto para comparecer aos trabalhos.—Inteirado.

Em seguida leu o seguinte

### EXPEDIENTE

Officio de 30 do mez proximo findo do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, declarando que, não se tendo concluido até aquella data a verificação dos poderes dos membros da dita camara em numero sufficiente para ter logar a abertura da assembléa geral, a mesma camara continuava em sessões preparatorias.—Ficou o senado inteirado.

Cópia authenticas (remettida sem officio) das actas de eleição especial para um senador, a que se procedeu no collegio de Acary, provincia do Rio Grande do Norte.—A' commissão de constituição.

O Sr. CONDE DE BAEPENDY, obtendo a palavra pela ordem, disse que os Srs. senadores duque de Caxias, barão de Cotegipe e Cunha Figueiredo pediram-lhe que participasse que se achavam promptos para tomar parte nos trabalhos do senado.—Inteirado.

O SR. PRESIDENTE declarou que ia officiar-se ao governo pelo ministerio do Imperio, participando-lhe que ha numero sufficiente de Srs. senadores para abrir-se a assembléa geral, afim de saber-se o dia, hora e logar em que Sua Alteza Imperial a Princeza Regente se dignará receber uma deputação do senado, que tem de pedir respeitosa e á mesma augusta senhora a designação do dia, hora e logar para a missa do Espirito Santo na capella Imperial, e do dia, hora e logar da abertura da assembléa geral.

Foram em seguida sorteados para a dita deputação os Srs. : conde de Baependy, Leitão da Cunha, barão de Maroim, Fernandes da Cunha, Luiz Carlos, visconde de Muritiba e Paranáguá.

O SR. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores para se reunirem no dia 5 do corrente, á mesma hora, se antes não se tiver recebido a resposta do ministerio do Imperio ao officio acima referido.

Levantou-se a sessão ás 11 e 3/4 da manhã.

### 6ª sessão preparatoria

EM 5 DE JANEIRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

As 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 10 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, visconde de Abacté, Pompeu, visconde do Rio Grande, visconde de Muritiba, visconde de Nitherohy, Leitão da Cunha e Figueira de Mello.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta de 2 do corrente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O SR. 1º SECRETARIO leu o seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio de 3 do corrente mez, do ministerio do Imperio, communicando que Sua Alteza a Princeza Imperial Regente ficou inteirada pelo officio do senado de 30 do mez findo, de que não havia até esse dia numero legal de senadores para poder abrir-se a assembléa geral, e bem assim que o mesmo senado continuava em sessões preparatorias.— Ao archivo.

O mesmo Sr. secretario declarou que o Sr. senador Octaviano lhe communicara achar-se prompto para comparecer aos trabalhos do senado.— Ficou o senado inteirado.

O SR. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores para se reunirem no dia 8 do corrente, á mesma hora.

Levantou-se a sessão ás 11 1/2 horas da manhã.

### 7ª sessão preparatoria

EM 8 DE JANEIRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 15 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, visconde de Abacté, Barros Barreto, Jobim, barão de Maroim, visconde de Muritiba, Pompeu, Vieira da Silva, Diniz, conde de Baependy, Uchôa Cavalcanti, visconde do Rio Grande e visconde de Nitherohy.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O SR. 1º SECRETARIO leu o seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio datado de 7 do corrente mez, do Sr. visconde de Caravellas, communicando achar-se prompto para os trabalhos do senado.— Inteirado.

O SR. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores para se reunirem no dia 10 do corrente á mesma hora.

Levantou-se a sessão ás 11 horas e 20 minutos da manhã.

### 8ª sessão preparatoria

EM 10 DE JANEIRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 15 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, visconde de Abacté, Silveira Lobo, Luiz Carlos, Diniz, Uchôa Cavalcanti, visconde do Rio Grande, barão de Maroim, Jobim, visconde de Muritiba, Barros Barreto, Leitão da Cunha e conde de Baependy.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão de 8 do corrente mez e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O SR. 1º SECRETARIO leu o seguinte

#### EXPEDIENTE

Cartas imperiaes, datadas de 4 do corrente mez, de nomeação de senador do Imperio, pela provincia do Rio Grande do Norte, do Sr. conselheiro Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque; e pela de Pernambuco, do Sr. conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira.— A' commissão de constituição para dar parecer com urgencia.

Officio de 14 de Dezembro proximo findo, do Sr. senador Jacintho Paes de Mendonça, solicitando dous mezes de licença, afim de tratar de sua saude.— A' mesma commissão.

Outro de 9 do corrente, do Sr. senador Sinimbu, participando que não tem podido comparecer ás sessões por ter sido accommettido de grave enfermi-

dade, mas que o fará logo que cesso aquelle impedimento.—Ficou o senado inteirado.

Officios dos presidentes das provincias:

Do Rio Grande do Sul, de 22 do mez de Dezembro do anno proximo findo, remettendo cópias authenticas das actas da eleição de eleitores especiaes, a que se procedeu nas parochias de Santa Barbara da Eneruzilhada e de Nossa Senhora da Conceição do Arroio.

Do Pará, de 11 do mesmo mez e anno, remettendo as actas de igual eleição feita na parochia de S. Miguel de Melgaço. — A' commissão de constituição.

Da Parahyba, de 13 do mesmo mez e anno, remettendo um exemplar da collecção das leis da dita provincia, promulgadas naquelle anno. — A' commissão de assembléas provinciaes.

O mesmo Sr. secretario declarou que o Sr. senador Paula Pessoa communicara não poder ainda comparecer ás sessões por continuarem os seus incommodos.—Inteirado.

O Sr. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores para se reunirem no dia 15 do corrente á mesma hora.

Levantou-se a sessão ás 11 1/2 horas da manhã.

### 9ª sessão preparatoria

EM 15 DE JANEIRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 19 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Diniz, Leitão da Cunha, Barros Barreto, Junqueira, Jaguaribe, barão da Laguna, visconde de Muritiba, Pompeu, visconde de Niterohy, Vieira da Silva, visconde do Rio Grande, Silveira Lobo, conde de Baependy, Uchôa Cavalcanti, visconde de Caravellas e duque de Caxias.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão de 10 do corrente mez e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO leu o seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios do ministerio do Imperio de 4 e 12 do corrente mez:

1.º Remettendo, de ordem de Sua Alteza a Princesa Imperial Regente, para serem presentes ao senado as cópias authenticas das actas da apuração geral das eleições ultimamente effectuadas nas provincias do Rio Grande do Norte e de Pernambuco para preenchimento das vagas deixadas pelos fallecidos senadores visconde de Inhomirim e visconde de Camaragibe.

Em seguida o mesmo Sr. secretario declarou que foram transmittidas á secretaria desta camara da do Imperio, em 12 do corrente mez, as actas da eleição primaria e secundaria para preenchimento da vaga de senador da provincia de Pernambuco. —A' commissão de constituição.

2.º Remettendo a authentica relativa á eleição de eleitores especiaes da freguezia de S. Lourenço, Tejucaçapo, na provincia de Pernambuco, bem como os actos pelos quaes os respectivos presidentes crearam os collegios eleitoraes da dita provincia e da do Rio Grande do Norte.—O mesmo destino.

3.º Remettendo exemplares do regulamento de 25 de Abril de 1874, expedido para execução do art. 2º da lei n.º 1,829 de 9 de Setembro de 1870, na parte em que estabelece o registro civil dos nascimentos, casamentos e obitos.—A' commissão de legislação e a distribuir.

Doze officios do 1º secretario da camara dos Srs. deputados de 11 do corrente mez, communicando que constara á dita camara, pelos officios dos ministerios da fazenda de 9 e 28 de Outubro e 6 de Novembro de 1875, do Imperio de 9, 13 e 16 do mesmo mez de Novembro, dos negocios estrangeiros de 30, da justiça de 23, da guerra de 22 e da agricultura, commercio e obras publicas de 20 do mesmo mez e anno, terem sido sancionadas as seguintes resoluções da assembléa geral:

1.ª Autorisando o governo a allienar as terras das aldeias extinctas que estiverem aforadas;

2.ª Fixando a despeza e orçando a receita geral do Imperio para o exercicio de 1876 a 1877;

3.ª Autorisando o governo para conceder isenção de decima urbana ao bacharel Americo de Castro ou as emprezas que se organisarem para construção, nesta cidade, de edificios denominados — Evonios;

4.ª Autorisando o governo para conceder ao lançador da recebedoria da provincia de Pernambuco, José Theodoro de Senna, um anno de licença;

5.ª Autorisando o governo para conceder sobre clausulas ao banco de credito real que se fundar, garantia de juros e amortisação de suas letras hypothecarias;

6.ª Autorisando para conceder ao barão de Thezopolis lente cathedratico da faculdade de medicina da côrte, um anno de licença;

7.ª Approvando a pensão de 600\$ annuaes, concedida ao padre Bernardo Antonio da Silva Penedo.

8.ª Reformando a legislação eleitoral;

9.ª Declarando que a lei n.º 614 de 24 de Agosto de 1851 não veda a nomeação de qualquer cidadão para enviado extraordinario e ministro plenipotenciario;

10.ª Autorisando o governo a conceder um anno de licença ao juiz de direito Francisco José Cardoso Guimarães;

11.ª Autorisando o governo a transferir o capitão graduado do 1.º regimento de artilharia a cavallo, Antonio Fernandes, para a arma de infantaria;

12.ª Regulando o direito que tem o fabricante e negociante de marcar os productos de sua manufactura e de seu commercio.

Ficou o senado inteirado.

O Sr. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores presentes para se reunirem no dia 19 do corrente mez á mesma hora.

Levantou-se a sessão ás 11 1/2 horas da manhã.



**10ª sessão preparatória**

EM 19 DE JANEIRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 13 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Diniz, visconde de Nitherohy, visconde de Abaeté, visconde de Muritiba, Leitão da Cunha, barão de Maroim, Luiz Carlos, visconde do Rio Grande, Vieira da Silva, conde de Baependy e Pompeu.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão e convidou o Sr. Diniz para tomar assento na mesa como 2º secretário.

Leu-se a acta da sessão de 15 do corrente mez, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O SR. 2º SECRETARIO, servindo de 1º, leu o seguinte

**EXPEDIENTE**

Carta, datada de hoje, do Sr. senador Barros Barreto, participando que deixa de comparecer ás sessões, por haver fallecido pessoa que o obriga a enojar-se.

Ficou o senado inteirado, e mandou-se desanojar o Sr. senador.

O SR. POMPEU obtendo a palavra pela ordem, mandou á mesa uma representação do commendador Antonio Epaminondas de Mello, reclamando contra a eleição de senador ultimamente feita na provincia de Pernambuco, e pediu que fosse remettida á respectiva commissão,

O SR. PRESIDENTE declarou que a representação ia á commissão de constituição.

Em seguida convidou os Srs. senadores para se reunirem no dia 23 do corrente, á mesma hora.

Levantou-se a sessão ás 11 1/2 horas da manhã.

**11ª sessão preparatoria**

EM 23 DE JANEIRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 20 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde do Abaeté, Luiz Carlos, Diniz, Uchôa Cavalcanti, Barros Barreto, visconde do Rio Grande, Ribeiro da Luz, Junqueira, Jobim, Vieira da Silva, conde de Baependy, visconde de Muritiba, visconde de Nitherohy, Leitão da Cunha, Pompeu, Nunes Gonçalves e Figueira de Mello.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da de 19 do corrente mez, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O SR. 1º SECRETARIO leu o seguinte

**EXPEDIENTE**

Officio de 15 do corrente mez, do ministerio da guerra, remettendo 58 exemplares do repertorio ou indice alphabetico dos avisos expedidos pelo dito ministerio para a execução da nova lei do recrutamento e bem assim igual numero de exemplares do 1º e 2º volumes da obra intitulada *A guerra da Triplice Alliança*, por L. Shneider.—Ao archivo e a distribuir.

O mesmo Sr. secretario declarou que, o Sr. Saraiva lhe communicara achar-se prompto para comparecer aos trabalhos do senado.—Ficou o senado inteirado.

O SR. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores para se reunirem amanhã á mesma hora.

Levantou-se a sessão ás 11 1/2 horas da manhã.

**12ª sessão preparatoria**

EM 24 DE JANEIRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 14 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, barão de Mamanguape, Barros Barreto, visconde de Abaeté, conde de Baependy, visconde do Rio Grande, barão de Maroim, Junqueira, Vieira da Silva, Nunes Gonçalves, Silveira Lobo, Jobim, Pompeu e Leitão da Cunha.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão e convidou o Sr. Barros Barreto para tomar assento na mesa como 2º secretario,

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O SR. 2º SECRETARIO, servindo de 1º, leu o seguinte

**EXPEDIENTE**

Officio de 9 do corrente mez do presidente da provincia do Rio Grande do Sul, remettendo cópias authenticas das actas da eleição primaria da parochia de Nossa Senhora dos Anjos de Aldêa como complemento ao seu officio n. 1,292 de 14 de Dezembro do anno proximo findo.

Outro de 13 do mesmo mez, e do mesmo presidente, remettendo as authenticas do collegio eleitoral de Santa Maria da Boca do Monte para a eleição de um senador.—A' commissão de constituição.

O SR. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores para reunirem-se, no dia 27 do corrente mez, á mesma hora.

Levantou-se a sessão ás 11 1/2 horas da manhã.

**13ª sessão preparatoria**

EM 27 DE JANEIRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Às 11 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharam-se presentes 18 Srs. senadores a saber: Vis-

conde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, visconde de Abaeté, Luiz Carlos, Cavalcanti, Teixeira Junior, Paranaguá, Pompeu, Barros Barreto, visconde de Muritiba, Ribeiro da Luz, Jobim, Junqueira, visconde do Rio Grande, Leitão da Cunha e conde de Baependy.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão de 24 do corrente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO leu o seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do ministerio do Imperio, de 23 do corrente mez, transmittindo, de ordem de Sua Alteza a Princeza Imperial Regente, a acta da apuração geral da eleição effectuada ultimamente na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, afim de preencher-se a vaga do fallecido senador Antonio Rodrigues Fernandes Braga, e bem assim a respectiva lista tripllice.—A' commissão de constituição.

O Sr. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores para se reunirem no dia 31 do corrente á mesma hora, se antes não receber-se do ministerio do Imperio participação do dia, hora e logar em que Sua Alteza a Princeza Imperial Regente se dignará de receber a deputação do senado que tem de pedir respeitosamente á mesma Augusta Senhora a designação do dia e hora para a missa do Espirito Santo na capella imperial, e do dia, hora e logar da abertura da assemblea geral.

Levantou-se a sessão as 11 1/2 horas da manhã.

#### 14ª sessão preparatoria

EM 31 DE JANEIRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

As 11 horas da manhã, fez-se a chamada e acharam-se presentes os Srs. senadores visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, visconde de Abaeté, Barros Barreto, Ribeiro da Luz, Luiz Carlos, visconde do Rio Grande, Junqueira, barão de Maroim, visconde de Muritiba, Leitão da Cunha, Candido Mendes, conde de Baependy e Silveira da Motta, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão de 27 do corrente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO leu o seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio, datado de hoje, do Sr. senador Pompeu, participando que, por achar-se incommodado, não pôde comparecer á sessão de hoje e talvez á de amanhã.—Ficou o senado inteirado.

VOL. I

Outro, de 30 do mesmo mez, do ministerio do Imperio, participando, em resposta ao do senado de 2, que Sua Alteza a Princeza Imperial Regente digna-se de receber no paço da cidade hoje, as 2 horas da tarde, a deputação que tem de pedir á mesma Augusta Senhora a designação do dia e hora em que deve celebrar-se na imperial capella a missa do Espirito-Santo, e do logar, dia e hora da abertura da assemblea geral.

Outro, da mesma data, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando achar-se verificado numero sufficiente de membros da dita camara para ter logar a abertura da assemblea geral.—Ficou o senado inteirado.

Tres ditos de 2 e 17 do corrente, do presidente da provincia do Rio Grande do Sul, remettendo:

1º, cópias authenticas das actas da eleição a que se procedeu no collegio eleitoral de Piratiny para preenchimento da vaga de um senador.

2º, cópia authentica das actas da eleição de eleitores especiaes, effectuada na parochia de S. José do Patrocínio, do municipio da Eneruzilhada.

3º, cópia authentica das actas da eleição a que se procedeu no collegio eleitoral de S. Borja para preenchimento da vaga de um senador.—A' commissão de constituição.

Officio de 8 do corrente, do presidente da mesa parochial de Ouricury, da provincia de Pernambuco, remettendo cópia da acta da eleição de eleitores especiaes.—A' mesma commissão.

Requerimento de Sebastião Augusto Loureiro para que se junte dous documentos, que offerece á proposição de 1875 da camara dos Srs. deputados, que lhe concede dispensa para matricular-se no 1º anno da faculdade de medicina.—A' commissão de instrução publica.

O Sr. PRESIDENTE convidou os membros da deputação encarregada de pedir respeitosamente a Sua Alteza a Princeza Imperial Regente a designação do dia e hora da missa do Espirito Santo na imperial capella, e do dia, hora e logar da abertura da assemblea geral, para cumprirem sua missão á hora designada: e os Srs. senadores para se conservarem na casa até a volta da mesma deputação, ficando por enquanto suspensa a sessão.

As 2 1/2 horas da tarde, regressando a deputação, continuou a sessão, e o Sr. conde de Baependy, como orador da mesma, disse que ella cumprira a sua missão, dignando-se Sua Alteza a Princeza Imperial Regente responder que a missa do Espirito Santo será amanhã, ás 10 horas, na capella imperial, e a sessão da abertura da assemblea geral no mesmo dia, á 1 hora da tarde, no paço do senado.

O Sr. PRESIDENTE declarou que a resposta de Sua Alteza Imperial Regente era recebida com muito especial agrado, e convidou os Srs. senadores para reunirem-se amanhã, no meio dia, do que ia dar-se conhecimento á camara dos Srs. deputados.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos da tarde.

*Página  
original mutilada*

# SESSÃO IMPERIAL

DA

## ABERTURA DA 1ª SESSÃO DA 16ª LEGISLATURA

DA

### ASSEMBLÉA GERAL

EM 1 DE FEVEREIRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Ao meio-dia, achando-se reunidos os Srs. deputados e senadores no paço do senado, foram nomeadas as seguintes deputações:

Para receber a Sua Alteza Imperial Regente do Imperio:

Deputados os Srs.: Araujo Lima, Carvalho de Rezende, Martinho Campos, Paulino, barão de Araçacy, João Mendes, Leandro Maciel, Gama Cerqueira, Corrêa de Oliveira, Fernando Osorio, Marcelino Moura e Gusmão Lobo.

Senadores os Srs.: Junqueira, Zacarias, Barros Barreto, conde de Baependy, barão de Pirapama e Candido Mendes.

Para receber S. A. Real o Sr. Conde d'Eu:

Deputados os Srs.: Carlos Peixoto, Domingues, Theophilo Ottoni e Monteiro Peixoto.

Senadores os Srs.: Uchôa Cavalcanti e Leitão da Cunha.

A 1 hora da tarde, annunciando-se a chegada de Sua Alteza a Princesa Imperial Regente do Imperio, foi a deputação, a convite do Sr. presidente, recebida à entrada do paço do senado, e entrando a mesma Augusta Senhora no salão foi, pelos Srs. presidente e 1.º secretarios da camara dos deputados e do senado recebida fóra do estrado do throno.

Logo que Sua Alteza a Princesa Imperial Regente tomou assento na cadeira de espaldar collocada abaixo dos degrãos do throno, leu a seguinte

#### Falla

AUGUSTOS E DIGNISSIMOS SENHORES REPRESENTANTES DA NAÇÃO. — A reunião da assemblea geral depois do largo periodo, em que esteve a nação privada do concurso de vossas luzes, augmenta o regosijo publico, que esta solemnidade sempre desperta.

Exercendo segunda vez a Regencia do Imperio, na ausencia temporaria de Sua Magestade o Impe-

rador, Meu Augusto e Prezado Pae, cabe-me o prazer de manifestar-vos a animação de que me sinto possuida ao ver-me rodeada dos Representantes da Nação.

Suas Magestades não têm soffrido em sua preciosa saúde, achando-se felizmente a Imperatriz, Minha Amada Mãe, quasi restabelecida dos seus incommodos, causa principal da viagem que emprenderam.

Participareis sem duvida da commoção intima com que vos annuncio que a Deus Approuve abençoar o Meu Consorcio, com o nascimento do Principe do Grão-Pará, duplo penhor de minha felicidade domestica e da estabilidade das nossas instituições politicas.

O estado sanitario da Córte e das Provincias é satisfactorio. O Governo tomou as providencias a seu alcance para combater a epidemia, que, nos primeiros mezes do anno findo, accommetteu algumas cidades do littoral, e prevenir o seu reaparecimento. Providencias mais completas dependem de vosso illustrado auxilio.

Manteve-se inalterada a tranquillidade publica. A segurança individual, porém, exige a revisão das leis, no sentido de garantirem efficazmente esse direito do cidadão. Apesar de melhorada pelas ultimas reformas, a administração da justiça requer novas medidas e a modificação de outras, cujos inconvenientes a pratica tem demonstrado.

Na execução da nova lei, que regulou o processo eleitoral, a expressão do voto popular teve plena liberdade; e, no decurso da eleição, não foi perturbada a ordem publica. Um ou outro facto de excesso ou de violencia, derivou antes de dissensões, particulares, do que de qualquer intervenção indebita dos depositarios da autoridade. Examinareis, entretanto, se as disposições da mesma lei asseguram sufficientemente a desejada e possivel pureza da eleição, base fundamental do systema representativo.

Estando por concluir os trabalhos do alistamento para o serviço militar, não se realisou o sorteio dos contingentes para o exercito e arinada. A lei que,

em sua execução, encontrou algumas difficuldades, explicaveis pelo menos exacto conhecimento do principio de igualdade, que ella consagra, vae produzindo seus beneficos effeitos. Pela primeira vez completou-se o quadro das forças de terra com grande numero de voluntarios.

A instrucção publica continúa a merecer do governo a maior solicitude. Foram creadas no municipio da Corte escolas de segundo grão e as normas, destinadas a preparar professores para o ensino primario de ambos os sexos, terão de ser brevemente inauguradas. Nas provincias este ramo de serviço apresenta sensivel progresso, limitado, porém, pela falta de meios de que pôdem dispor. Se os melhoramentos materiaes por ellas emprehendedos têm recebido vosso auxilio, justificada será qualquer despeza que autorizeis para coadjuvar esse grande elemento de civilisação.

Prosegue a construcção das estradas de ferro de D. Pedro II, da Bahia e de Pernambuco, e não tardará que tenha começo a de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Algumas das provincias tambem estão em andamento; mas o estado precario de paz na Europa tem contribuido para embaragar que outras autorizadas obtenham capitães estrangeiros, de que necessitam.

São ainda penosas as circumstancias da lavoura. No periodo de transição que ella atravessa, carece de braços livres, que se adaptem á organizaçáo do trabalho agricola. Infelizmente, a lei de 6 de Novembro de 1875, que teve em vista proporcionar-lhe allivio e recursos, não tem sortido o desejado effeito. É intuitiva a urgencia de considerar attentamente a sorte desta industria, principal fonte da riqueza publica e particular.

Ser-vos-ha presente a proposta do orçamento para o exercicio de 1877—1878. O Governo procurou reduzir os gastos; não obstante, será necessaria a decretaçáo de meios, que façam desaparecer qualquer disequilibrio entre a receita e a despeza. Causas conhecidas explicam o facto de não ter a receita publica attingido o algarismo em que foi calculada. Para segurança do credito nacional, cumpre não confiar unicamente no augmento natural da renda. As obras de viação ferrea e outras votadas exigem despezas a que não pôde por si só fazer face a receita ordinaria. E porque não fôra prudente usar largamente dos recursos do credito, attenta a nociva influencia que os empenhos contrahidos exercem sobre o presente e o futuro, é de bom conselho attender sómente aos melhoramentos, que não possam ser adiados.

Nossas relações com os demais Estados são amigaveis. Foram concluidas e promulgadas duas convenções, uma postal com a Grã-Bretanha, outra consular com o reino de Portugal. Celebraram-se, a 3 de Fevereiro de 1876, os tratados de paz, de limites, e de commercio entre as Republicas Argentina e do Paraguay, com assistencia do plenipotenciario brasileiro, nos termos do accordo de 19 de Novembro de 1872; ficando assim removidos todos os motivos de divergencia, entre o Brasil e a Republica Argentina, sobre a interpretação do tratado de triplice alliança do 1º de Maio de 1865, e resta-

belecida entre as duas nações a cordialidade que a ambas tanto interessa.

As forças brasileiras, que occuparam a capital do Paraguay, recolheram-se ao Imperio. A disciplina, de que deram constante e apreciavel testemunho, e os sacrificios que por annos supportaram, tem direito a que deste lugar, Eu, em Nome do Imperador e da Nação, lhes dirija um voto de agradecimento e de louvor.

Augustos e Dignissimos Senhores Representanda Nação.

Creio achar-me de perfeito accordo com o sentimento de nossos-concidadãos, nutrindo a grata esperanza de que a legislatura que começa muito ha de contribuir para a prosperidade e engrandecimento de nossa cara patria.

Está aberta a sessão.

IZABEL, PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Terminado este acto, retirou-se Sua Alteza a Princesa Imperial regente do Imperio com o mesmo ceremonial com que havia sido recebida e immediatamente o Sr. presidente levantou a sessão.

## 1ª sessão

EM 3 DE FEVEREIRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Cruz Machado, barão de Colegipe, visconde de Caravellas, Jaguaribe, Nabuco, Barros Barreto, barão da Laguna, Teixeira Junior, Figueira de Mello, Antão, conde de Baependy, Silveira Lobo, Vieira da Silva, Pompeu, Saraiva, Junqueira, Ribeiro da Luz, Luiz Carlos, Leitão da Cunha, Diniz, Silveira da Motta, Zacarias, visconde de Abaeté, visconde de Muritiba, barão de Maroim, Candido Mendes e Jobim.

Compareceram depois os Srs. visconde do Rio Branco, barão de Mamanguape, barão de Pirapama, Fernandes da Cunha, duque de Caxias, Chichorro, Paranaguá, visconde de Nitherohy, Nunes Gonçalves e Cunha Figueiredo.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Firmino, Paes de Mendonça, Sinimbu, visconde do Bom Retiro, visconde de Suassuna e Paula Pessoa.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Camargos, barão de Souza Queiroz, Octaviano, Godoy, Marquez de S. Vicente e visconde do Rio Grande.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leram-se as actas de 9 de Outubro de 1875 e a de 31 de Janeiro do corrente anno, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

O Sr. 1º SECRETARIO participou verbalmente que o Sr. senador Uchôa Cavalcanti communicara não

poder comparecer por achar-se anojado pelo falecimento da pessoa de sua familia.  
 Passou o senado inteirado, e mandou-se desanojar o Sr. senador.

## ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE declarou que, na fórma do regimento, ia proceder-se á eleição da mesa, começando pela do presidente.

Corrido o escrutínio, foram recebidas 36 cedulas, e sahio eleito presidente o Sr. visconde de Jaguarý, por maioria absoluta de 30 votos.

Para vice-presidente foram recebidas 37 cedulas, e sahio eleito o Sr. conde de Baependy, por maioria absoluta de 23 votos.

Para 1º e 3º secretarios foram recebidas 37 cedulas, e tendo havido empate entre os Srs. Almeida e Albuquerque e Dias de Carvalho, que obtiveram 24 votos cada um, foi eleito pela sorte o Sr. Dias de Carvalho 1º secretario, ficando 3º o Sr. Almeida e Albuquerque.

Para 2º e 4º secretarios foram recebidas 36 cedulas, e sahiam eleitos: 2º secretario o Sr. Cruz Machado por 32 votos, e 4º o Sr. barão de Mamanguape por 19 votos, e ficaram supplentes os Srs. Vieira da Silva e Leitão da Cunha.

Nesta occasião o Sr. 1º secretario leu a carta imperial de nomeação de senador do Imperio pela provincia do Pará do Sr. conselheiro Fausto Augusto de Aguiar.—A commissão de constituição para dar parecer com urgencia.

## ELEIÇÃO DAS COMISSÕES

Passando-se á eleição das commissões, foram recebidas 39 cedulas e eleitos para a de

*Resposta á fallta do throno*

Os Srs. Teixeira Junior por 24 votos, Fernandes da Cunha por 23 e visconde do Rio Branco por 21.

O SR. FERNANDES DA CUNHA requereu verbalmente dispensa do cargo para que acabava de ser eleito.—Consultado o senado, foi approvedo o requerimento do Sr. senador.

Corrido novo escrutínio, foi eleito o Sr. visconde de Muritiba por 13 votos.

*Constituição e diplomacia*

Foram recebidas 37 cedulas e sahiam eleitos os Srs. Teixeira Junior por 23 votos, Fernandes da Cunha por 21 e visconde de Nitherohy por 17.

*Commissão de fazenda*

Foram recebidas 37 cedulas, e sahiam eleitos os Srs. visconde de Caravellas por 25 votos, Antão por 25 e Zacarias por 24.

*Commissão de legislação*

Foram recebidas 34 cedulas, e sahiam eleitos os Srs. Figueira de Mello por 28 votos, Nabuco por 22 e Jaguaribe por 15.

*Commissão de marinha e guerra*

Foram recebidas 30 cedulas, e sahiam eleitos os Srs. Junqueira por 24 votos, visconde de Muritiba por 21 e barão da Laguna por 19.

Devendo eleger-se a commissão de commercio, agricultura, industria e artes, reconheceu-se não haver mais numero, por só terem sido enviadas á mesa 20 cedulas.

O SR. PRESIDENTE declarou que não podia proseguir a eleição das commissões.

Deu em seguida para a ordem do dia 5:

Continuação da eleição das commissões.

Levantou-se a sessão á 1 1/4 da tarde.

## 2ª sessão

EM 5 DE FEVEREIRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguarý, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, visconde de Caravellas, Barros Barreto, barão da Laguna, barão de Maroim, Ribeiro da Luz, Vieira da Silva, Fernandes da Cunha, barão de Cotegipe, Saraiva, Teixeira Junior, Zacarias, Jaguaribe, visconde do Rio Grande, visconde de Muritiba, F. Octaviano, Paranaguá, marquez de S. Vicente, duque de Caxias, Candido Mendes, Godoy, visconde do Rio Branco, Uchôa Cavaleanti, Junqueira, Leitão da Cunha e Pompeu.

Compareceram depois os Srs. Silveira da Motta, Cunha Figueiredo, Antão, Figueira de Mello, Diniz, conde de Baependy, Jobim e Luiz Carlos.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Paula Pessoa, Firmino, Paes do Mendonça, Simimbú, Nabuco, visconde do Bom-Retiro e visconde de Suassuna.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Chichorro, barão de Camargos, barão de Pirapama, barão de Souza Queiroz, Silveira Lobo e visconde de Nitherohy.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Officio de 3 do corrente mez do chefe da commissão de estatistica do commercio maritimo do Brasil, remettendo 60 exemplares da 1ª parte da dita estatistica, de ordem do Sr. ministro da fazenda.—A distribuir e ao archivo.

Outro de 4 de Novembro do anno proximo findo do secretario do collegio eleitoral de Santarem, provincia do Pará, remettendo copias autenticas das actas da eleição de um senador

a que se procedeu no dito collegio.—A' commissão de constituição.

Officio de 3 do mez proximo findo do Dr. Graciliano de Paula Baptista, communicando que no dia 2 do dito mez prestou juramento e assumio a administração da provincia do Piahy.—Inteirado.

Outro de 24 do mesmo mez, do vice-presidente da provincia das Alagôas, remettendo um exemplar da colleção das leis da dita provincia promulgadas no anno proximo passado.—A commissão de assembleas provinciaes.

#### ORDEM DO DIA

Proseguindo a eleição das commissões, foram recebidas 34 cedulas, sendo uma em branco, para a de

#### *Commercio, agricultura, industria e artes*

Sahiram eleitos os Srs. Sinimbu, por 25 votos, barão de Camargos, por 21, e Godoy, por 19.

#### *Emprezas privilegiadas e obras publicas.*

Foram recebidas 36 cedulas, sendo uma em branco, e sahiram eleitos os Srs. barão de Maroim, por 25 votos, Saraiva, por 23, e Almeida e Albuquerque, por 20.

#### *Instrução publica e negocios ecclesiasticos.*

Foram recebidas 36 cedulas, sendo tres em branco, e sahiram eleitos os Srs. Silveira da Motta, por 27 votos, visconde de Caravellas, por 21, e Ribeiro da Luz, por 21.

Nesta occasião o Sr. 1º secretario leu um officio do ministerio do Imperio, datado de 3 do corrente mez, remettendo, de ordem de Sua Alteza a Princeza Imperial Regente, o officio da camara municipal da capital da provincia do Pará, ao qual acompanharam a acta da apuração geral das eleições ultimamente effectuadas na dita provincia, para preenchimento da vaga do fallecido senador visconde de Souza Franco, e a lista triplíce.—A commissão de constituição.

Continuando a eleição das commissões, foram recebidas 38 cedulas, sendo duas em branco, para a de

#### *Saude publica*

Sahiram eleitos os Srs. Jobim, por 35 votos, Godoy, por 32, e Luiz Carlos, por 31.

#### *Redacção das leis*

Foram recebidas 37 cedulas, sendo duas em branco, e sahiram eleitos os Srs. marquez de S. Vicente, por 31 votos, F. Octaviano, por 29, e visconde do Rio Grande, por 24.

#### *Estatistica, catechese e colonisação*

Foram recebidas 36 cedulas, sendo duas em branco, e sahiram eleitos os Srs. Candido Mendes, por 31 votos, conde de Baependy, por 21, e Barros Barreto, por 17.

#### *Assembleas provinciaes*

Foram recebidas 35 cedulas, sendo quatro em branco, e foram eleitos os Srs. Uchôa Cavalcanti, por 23 votos, barão de Pirapama, por 19, e Silveira Lobo, por 13.

#### *Orçamento*

Foram recebidas 37 cedulas, sendo duas em branco, e sahiram eleitos os Srs. Antão, por 32 votos, Leitão da Cunha, por 29, visconde do Rio Branco, por 27, marquez de S. Vicente, por 26, Paranaguá, por 24, Ribeiro da Luz, por 24, e Nunes Gonçalves, por 24.

#### *Pensões e ordenados*

Foram recebidas 36 cedulas, sendo quatro em branco, e sahiram eleitos os Srs. Vieira da Silva, por 28 votos, Leitão da Cunha, por 26, e Chichorro por 17.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 6 :

3ª discussão da proposição da camara dos deputados de 1875 :

N. 275, dispondo que serão applicados a manutenção de uma cadeira de geometria na cidade de Goyaz, os rendimentos da somma deixada pelo Dr. Corumbá.

2ª discussão das proposições da mesma camara, do dito anno :

N. 248, concedendo licença a Carlos Augusto Vieira, trocador de notas do governo na caixa da amortização.

N. 236, concedendo licença ao secretario do conselho naval Manoel Bernardino Baptista Pereira.

N. 316, autorizando o governo para mandar admitir a exame vago no 1º anno do curso medico a Deleau, cidadão francez.

N. 218, concedendo a D. Maria Francisca Mourão e sua irmã dispensa do lapso de tempo para perceberem o montepio de seu fallecido pae.

N. 205, dispensando a D. Carlota Joaquina de Aguiar Coutinho o lapso de tempo, em que incorreu, para receber o meio soldo de seu finado marido.

Levantou-se a sessão a 1 1/4 hora da tarde.

#### 3.ª sessão

EM 6 DE FEVEREIRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**SUMARIO.**—ORDEM DO DIA.—Cadeira de geometria.—Licenças.—Observação do Sr. presidente.—Requerimento de adiamento do Sr. barão de Cotegipe.—Matricula de estudantes.—Monte-pio.—Observações e emenda substitutiva do Sr. barão de Cotegipe.—Meio-soldo.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 39 Srs. senadores a saber :

Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, barão de Mamanguape, Luiz Carlos, visconde de Caravellas, Chichorro, Junqueira, Barros Barreto, marquez de S. Vicente, barão de Cotegipe, Silveira Lobo, Teixeira Junior, visconde do Rio Branco, Saraiva, visconde de Abaeté, Diniz Vieira da Silva, visconde de Muritiba, Uchôa Cavalcanti, barão da Laguna, Jobim, Zacarias, Cunha Figueiredo, Candido Mendes, barão de Pirapama, visconde do Rio Grande, Jaguaribe, Leitão da Cunha, conde de Baependy e Pompeu.

Compareceram depois os Srs. barão de Camargos, Antão, Godoy, Ribeiro da Luz e Duque de Caxias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Maroim, Firmino, Almeida e Albuquerque, Paes de Mendonça, Smimbú, Nabuco, visconde de Bom Retiro, visconde de Suassuna e Paula Pessoa.

Deixaram de comparecer seu causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Souza Queiroz, Octaviano, Figueira de Mello, Paranaguá, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta e visconde de Nitherohy.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Não houve expediente.

## ORDEM DO DIA

### CADEIRA DE GEOMETRIA

Entrou em 3.<sup>a</sup> discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição n. 275 da camara dos Srs. deputados de 1875, dispondo que serão applicados á manutenção de uma cadeira de geometria na cidade de Goyaz os rendimentos da somma deixada pelo Dr. Corumbá.

### LICENÇAS

Seguiu-se em 2.<sup>a</sup> discussão a proposição da mesma camara n. 248, concedendo licença a Carlos Augusto Vieira, trocador de notas do governo na caixa da amortisação.

O Sr. PRESIDENTE:—Ficou encerrada a discussão desta proposição. Devia-se seguir no dia immediato a votação; mas não houve mais sessão. Tendo decorrido tanto tempo depois disto, me parece que deve continuar agora a 2.<sup>a</sup> discussão, em que se achava a proposição.

Está, portanto, em discussão.

O Sr. CRUZ MACHADO:—E' notorio que o individuo de que trata esta resolução é fallecido, o Sr. Carlos Augusto Vieira, conforme o signal de assentimento dado pelo Sr. ministro da fazenda.

O Sr. ZACARIAS:—Peço a opinião do Sr. ministro da fazenda acerca desta pretensão.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—E' exacto; o empregado já é fallecido.

O Sr. POMPEU:—Então *tollitur questio*.

Posta a votos, é rejeitada a proposição.

Entrou em 2.<sup>a</sup> discussão a proposição da mesma camara n. 256, concedendo licença ao secretario do conselho naval, Manoel Bernardino Baptista Pereira.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Ha quasi dous annos que este projecto foi iniciado, e o empregado, naturalmente, deve estar hom.

O Sr. POMPEU:—Ou morto.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Morto creio que não está. O que me parece conveniente é que se peçam informações ao ministerio da marinha sobre este projecto, porque pôde ser que não seja mais precisa a licença. Proponho, pois, que seja adiada a discussão até que venham essas informações.

Posto a votos, foi approvado o requerimento de adiamento.

### MATRICULA DE ESTUDANTES

Seguiu-se em 2.<sup>a</sup> discussão, e foi rejeitada, a proposição da mesma camara n. 316, autorizando o governo para mandar admittir a exame vago no 1.<sup>o</sup> anno do curso medico o cidadão francez Deleau (Affonse Clement Emile).

### MONTE-PIO

Entrou em 2.<sup>a</sup> discussão a proposição n. 218, da mesma camara, concedendo a D. Maria Francisca Mourão dos Santos e sua irmã dispensa do lapso de tempo para perceberem o monte-pio de seu fallecido pai.

O Sr. barão de Cotegipe (*ministro da fazenda*):—Sr. presidente, em seguida á resolução que está sujeita á deliberação do senado, ha na ordem do dia uma outra dispensando tambem do lapso de tempo a viuva de um militar para que possa obter o meio soldo. Pela resolução de 8 de Setembro de 1875, n. 2,619, ficou estabelecido que as pessoas a quem, pelas leis em vigor, compete o direito, á percepção do meio soldo dos officiaes do exercito e que o não tiverem reclamado dentro do prazo marcado no art. 20 do decreto n. 41 de 20 de Fevereiro de 1840, poderão, para este fim, habilitar-se em qualquer tempo, mas só perceberão o meio soldo da data da competente habilitação. Ora, o monte-pio da marinha é equivalente ao meio soldo dos officiaes do exercito posto que haja differença nas contribuições com que concorrem os officiaes da armada; mas me parece que a disposição que se estabelece para as viúvas e filhas dos officiaes do exercito deve ser applicada ao monte-pio dos officiaes de marinha.

O Sr. POMPEU:—Parece justo.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Portanto, em vez de eslarmos legislando, como legislavamos antes, sobre casos especiaes, devemos



substituir, segundo penso, este caso especial por uma disposição geral...

O SR. POMPEU: — Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — ..... dizendo que a resolução de 8 de Setembro de 1875 é applicavel ás familias dos officiaes da armada. Por esta fórma, faz-se a justiça devida, e com a necessaria igualdade, ás que se acham no mesmo caso destas em questão, e poupa-nos o trabalho de estar legislando continuamente para casos especiaes. (*Apoiados*).

O senado, portanto, me permitirá que eu mande uma emenda, dizendo que é applicavel ás familias dos officiaes de armada a resolução relativa aos officiaes do exercito. E assim, os que se julgarem prejudicados poderão recorrer ao thesouro para obter aquillo a que se julgarem com direito.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

#### *Emenda substitutiva*

« E' applicavel ás viúvas e filhas e mais pessoas que tenham direito á percepção do monte-pio de marinha a resolução n. 2,619 de 8 de Setembro de 1875.

S. R. — *Barão de Cotegipe.* »

Encerrada a discussão, votou-se e foi rejeitado o art. unico da proposição.

Posta a votos a emenda, foi approvada para passar á 3ª discussão.

#### MEIO-SOLDO

Seguiu-se em 2ª discussão, e foi rejeitada, a proposição da mesma camara n. 206, dispensando a D. Carlota Joaquina de Aguiar Coutinho o lapso de tempo em que incorreu para receber o meio-soldo de seu finado marido.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 7:

1ª parte, até o meio dia.—2ª discussão das proposições da camara dos deputados de 1875

N. 318, approvando o decreto que concede privilegio a Alfredo Mattson para introdução de tympanos electricos de segurança.

N. 203, autorizando o governo para conceder garantia de juros a Jacques Bonnesfond, ou á companhia que se organizar, para a construcção da estrada de ferro de Maceió a Jacuipe.

N. 172, autorizando o governo para relevar da prescripção a D. Maria Luiza de Brito Sanches, afim de receber no thesouro o que lhe competir.

3.ª discussão da proposição da mesma camara. N. 89, determinando que os eleitores da parochia de Nossa Senhora da Conceição de Agua Suja e outras fiquem pertencendo ao collegio eleitoral do Arassuahy.

2ª discussão da proposição da mesma camara.

N. 174, de 1874, declarando que fica competindo a D. Maria Rita Queiroz Umbuseiro, não obstante a prescripção, o direito ao meio soldo de seu finado marido.

2ª parte, ao meio dia ou antes. — Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ao meio dia.

#### 4ª sessão

EM 7 DE FEVEREIRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARIO.— Expediente. — Observações do Sr. barão de Pirapama. — Indicação. — Ordem do dia. — Privilegio. — Discursos dos Srs. Zacarias e Uchôa Cavalcanti. — Discurso e requerimento do Sr. visconde do Rio Branco. — Trabalhos de commissões.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 23 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, barão de Mamanguape, visconde do Abaeté, duque de Caxias, Barros Barreto, barão da Laguna, Luiz Carlos, Godoy, barão de Pirapama, barão de Camargos, Silveira Lobo, visconde do Rio Grande, visconde de Muritiba, Candido Mendes, Paranaguá, Pompeu, Saraiva, Vieira da Silva, Uchôa Cavalcanti, visconde de Nitherohy e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Cotegipe, barão de Maroim, Firmino, Paula Pessoa, Almeida e Albuquerque, Paes de Mendonça, Simimbu, Nabuco, visconde do Bom Retiro e visconde de Suassuna.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Chichorro, barão de Souza Queiroz, Jaguaripe, F. Octaviano, Teixeira Junior, marquez de S. Vicente e visconde de Caravellas.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio de 6 do corrente mez, do ministerio dos negocios estrangeiros, remettendo um exemplar do relatorio da dita repartição, apresentado ao corpo legislativo na presente sessão.—Ao archivo.

Outro da mesma data, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando que a mesma camara, procedendo á eleição da mesa que tem de funcionar durante o corrente mez, elegeu: presidente, o Sr. Paulino José Soares de Souza; vice-presidentes, os Srs. Joaquim Pires Machado Portella, barão da Villa da Barra e Francisco Januario da Gama Cerqueira; 1º secretario, o Sr. José Luiz de Almeida Nogueira; 2º, 3º e 4º, os Srs. Francisco Ignacio de Carvalho Rezende, Francisco Dias Carneiro e Helcodoro José da Silva.—Ficou o senado inteirado.

Tendo comparecido mais os Srs. Fernandes da Cunha, Nunes Gonçalves, visconde do Rio Branco, Ribeiro da Luz, Leitão da Cunha, Diniz, conde de Baependy, Figueira de Mello, Jobim, Antão, Cunha Figueiredo, Silveira da Motta e Junqueira, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

**O Sr. Barão de Pirapama** :—Sr. presidente, uma comissão da cidade de S. Paulo, nomeada pela camara municipal da mesma cidade para promover meios de se erigir um monumento na collina do Ypiranga, commemorativo da nossa independencia, encarregou-me de apresentar ao senado uma representação ou requerimento, pedindo um auxilio para levar a effeito obra tão patriótica. Eu, pois, mando a mesa a representação, a qual V. Ex. dará o destino que julgar conveniente.

**O Sr. PRESIDENTE** :—Vae remettida ás commissões de fazenda e empresas privilegiadas.

Foi lida, apoiada e mandou-se imprimir para entrar na ordem dos trabalhos a seguinte

## INDICAÇÃO

« Indico que seja prorogado o contrato celebrado em 31 de Maio de 1875 pela mesa do senado com a empresa do *Diario do Rio de Janeiro* para a publicação dos trabalhos do mesmo senado, substituindo-se as clausulas 14.<sup>a</sup> e 15.<sup>a</sup> deste contrato pelas seguintes :

« Clausula 14.<sup>a</sup> Por todos os trabalhos especificados neste contrato a empresa receberá mensalmente do thesouro nacional a quantia de 19:000\$, a qual terá direito desde o começo das sessões preparatorias até o encerramento da assembléa geral legislativa, sem direito a indemnisação alguma pela hora adicional de sessão, conforme as alterações do regimento de 10 de Junho de 1870 e 8 de Maio de 1874.

Quando houver, porém, duas sessões diarias, o empresario receberá por esse dia o dobro da subvenção, assim como, no caso de prorogação da sessão por duas ou mais horas, perceberá o augmento proporcional na razão de 19:000\$, marcados para as cinco horas de sessão diaria.

Clausula 15.<sup>a</sup> A mesa fiscalizará a execução do presente contrato, podendo o senado invalidar o mesmo contrato quando o empresario deixar de observar litteralmente alguma ou algumas das suas disposições. Salvo este caso, a nenhuma das partes contratantes será licito desligar-se das obrigações aqui insertas sem que previna á outra com antecedencia de dous mezes antes de abrir-se a sessão.

Paço do senado, 7 de Fevereiro de 1877.—*Vieira da Silva.*»

## ORDEM DO DIA

## PRIMEIRA PARTE

## Privilegio

Entrou em 2.<sup>a</sup> discussão a proposição da camara dos Srs. deputados n. 318, de 1875, approvando o decreto que concede privilegio a Alfredo Matson para introdução de tympanos electricos de segurança.

**O Sr. ZACARIAS** diz que o anno passado impugnou este projecto vindo da outra camara. Continúa a manter o pensamento que então manifestou, mas, para proseguir, precisa que um dos nobres

membros da comissão de empresas privilegiadas, que julga ser composta dos mesmos membros do anno passado, se não houve alteração...

**O Sr. UCHÔA CAVALCANTI** :—Houve.

**O Sr. ZACARIAS** :—V. Ex. não é membro da comissão ?

**O Sr. UCHÔA CAVALCANTI** :—Não; mas estou prompto a dar a V. Ex. as informações de que carecer.

**O Sr. ZACARIAS** não pôde proseguir sem que um dos nobres membros da comissão, que firmaram o anno passado, a respeito deste projecto, um parecer, declare em aparte se o Sr. Alfredo Matson é inventor ou descobridor dos tympanos electricos de segurança....

**O Sr. UCHÔA CAVALCANTI** :—Não examinei semelhante questão.

**O Sr. ZACARIAS** :—Mas é essencial.

**O Sr. UCHÔA CAVALCANTI** :—Julgo que não.

**O Sr. ZACARIAS** :—Das expressões do proprio parecer da comissão, assignado por S. Ex., se vê que Matson não é descobridor.

**O Sr. UCHÔA CAVALCANTI** :—Peço a palavra.

**O Sr. ZACARIAS** :—É apenas introductor, ou antes o é o Sr. Orozimbo, de quem, afinal, se disse que era procurador.

Como o nobre membro da comissão de empresas privilegiadas do anno passado não sabe dizer se o Sr. Alfredo Matson é descobridor ou introductor, ha de dar licença ao orador para argumentar como se Matson fosse simplesmente introductor.

Ora, se é introductor, não pôde ter, pelo decreto que está em discussão, o privilegio, o exclusivo, que está dependente da approvação do senado.

Ha sobre esta materia uma lei muito sabiamente concebida e que a comissão cita repetidas vezes no seu parecer.

É a lei de 28 de Agosto de 1830, a qual diz :

« Art. 1.<sup>o</sup> A lei assegura ao descobridor ou inventor de uma industria util a propriedade e o uso exclusivo da sua descoberta ou invenção.

Art. 2.<sup>o</sup> O que melhorar uma descoberta, ou invenção, tem no melhoramento o direito de descobridor, ou inventor.

Art. 3.<sup>o</sup> Ao introductor de uma industria estrangeira se dará um premio proporcionado á utilidade e difficuldades da introdução.»

Eis os preceitos da legislação de 1830.

Se o individuo, por seu talento, por seu engenho, tornou-se autor de uma descoberta, esse individuo, unico, na phrase da lei, tem direito de propriedade da descoberta e o direito de excluir os outros, quaesquer que sejam, do gozo della, porque trata-se do producto de seu talento, do qual a ninguem é licito utilizar-se contra sua vontade.

O exclusivo assim entendido é synonymo de recompensa ao genio ou do talento do individuo.

Mas, quando se trata simplesmente de introduzir no paiz uma industria estrangeira, tem o in-

dividuo apenas direito a um premio, segundo a utilidade e difficuldade da introdução.

Vé o senado, continúa o orador, a sabedoria que ha nesses preceitos. Se a idéa é alheia, se o individuo aproveita-se do que não é seu e introduz no paiz um ramo de industria conhecido em outro, terá direito a um premio, a dinheiro, para suavizar as difficuldades da introdução da industria estranha. Mas o exclusivo só o permite a lei áquelle que é autor da idéa.

Neste sentido, pois, não se podia, na camara dos deputados, dar-se o exclusivo ao Sr. Matson, tanto mais quanto elle fallava a principio em seu nome e depois mostrou-se que representava interesses alheios. Não se lhe podia dar um privilegio por uma idéa, que não era sua; elle teria direito a um premio, sómente a um premio, a algum dinheiro e mais nada, reconhecidas a utilidade e a difficuldade da introdução da industria.

A commissão allega precedentes. E' verdade: neste terreno não ha contestal-a.

O governo ha muito tempo está habituado, logo que recebe qualquer requerimento, fallando de introdução de industria útil, a, sem mais averiguações, tomar o expediente de conceder privilegio, afim de não pesar sobre o thesouro. Só nestas occasiões é que o governo tem pena do thesouro e diz: «Dinheiro não lhe dou, mas dou-lhe um privilegio, e poupa-se assim o dinheiro do Estado.» Mas isto é um sophisma, é um abuso, que não pôde ser sustentado seriamente...

O Sr. UCHOA CAVALCANTI:—Mas que tem sido sempre sancionado.

O Sr. ZACARIAS replica que é um abuso, e o que se segue dahi é que nas collecções de leis encontram-se grandes abusos.

Em todo caso, sempre que se apresentar uma pretensão desta ordem, ha direito de sustentar-se que não é objecto de privilegio, de exclusivo, mas sómente de um premio pelo trabalho de introduzir-se a industria.

É um abuso do governo...

O Sr. UCHOA CAVALCANTI:—É do poder legislativo tambem.

O Sr. ZACARIAS:—... que offende direitos alheios.

É verdade que com este acto o governo appareentemente poupa o thesouro publico, porque não dá o premio; mas priva ao industrioso, a cujo genio se deve uma descoberta, que tire della todo o proveito que possa produzir e espalhar por toda parte o seu invento.

O governo, irreflectidamente, aos que lhe apresentam um requerimento, diz:—«Por dez annos ninguem mais, além de vós, pôde produzir tal e tal mercadoria, nem aquelle que é autor da industria, que a inventou!»

Isto não é digno de um paiz civilisado! Assim, o governo poupa o thesouro (algum dia o governo poupa o thesouro?), mas sacrifica o direito alheio, offende o genio privilegiado pela natureza, em beneficio de um favorito, o qual lhe estende a mão,

que quando muito só merecia um premio, mas que alcança um privilegio, unicamente concedido ao talento, ao engenho fóra de linha.

E note o senado, diz o orador, que a commissão vae muito além do que se tem feito.

Até agora, por causa da habitual preguiça em examinar as questões (e o orador considera-se o primeiro comprehendido nessa pécha de preguiçoso), o governo tem burlado os preceitos da lei de 1830, applicando á introdução de uma industria o que pertence exclusivamente á invenção, á descoberta. Mas são casos esporadicos.

O mimoso, que obtem esse favor do governo, vindo ao corpo legislativo expõe-se ao menos a soffrer alguma contestação, como o Sr. Matson está soffrendo. Mas a nobre commissão quiz ir além; quiz que esse arbitrio, que se tem infelizmente estabelecido, se converta em preceito permanente, apesar do que a lei de 1830 tão sabiamente determinou, deixando ao governo a mais plena liberdade, para dar privilegio por determinados prazos, a pretexto de introdução de industria estrangeira no paiz.

É esse pensamento da commissão que fez o orador pedir a palavra, pois já tinha abandonado esta questão de tympanos, cuja origem aliás conhece. Ouvindo, porém, ler de fresco o parecer da commissão, que é um voto solemne ao senado para que converta em disposição legislativa esse fatal arbitrio do governo, não pôde deixar de protestar contra semelhante voto.

O Sr. UCHOA CAVALCANTI:—Convertido em lei, deixa de ser abuso.

O Sr. ZACARIAS pede perdão a S. Ex. Como vae degenerado o poder legislativo! Que razão teve o legislador de 1830 para consagrar as saudaveis bases, acima indicadas?

A mais recta razão:—não confundir o talento ou o genio feliz, que fez uma descoberta, com o trabalho, ás vezes quasi material, de importar no paiz uma industria de paiz estrangeiro.

Não; elle não confundo; para a invenção, o exclusivo; para introdução, o premio; para o trabalho, dinheiro; para o genio o unico premio a que elle aspira,—o gozo exclusivo do seu talento, porque não ha propriedade mais sagrada nem mais respeitavel que a do pensamento do individuo que, á força do estudo ou ajudado por um feliz acaso, torna-se autor de uma descoberta. Este não pôde aspirar a outro premio senão a que ninguem venha a participar, dentro de certo tempo, do fructo de sua fortuna ou do seu engenho.

Como agora calcar aos pés esta distincção da lei de 1830, para dizer ao governo:—«Ou se trate de invenção ou de introdução de melhoramentos materiaes, dê-se o privilegio por mais ou menos annos?»

A lei não torna dependente da approvação das camaras o premio; o governo pôde por si decidir; é o unico juiz sobre a questão; conhece se é util, se é difficil a introdução da industria no paiz e, senhor dos dados que o habilitam para decidir, dá o premio, pequeno ou grande, conforme as circum-

## ANNAES DO SENADO

stancias, salva a responsabilidade que toma por este acto.

E se se trata de inventor, não ha necessidade do voto do corpo legislativo para o privilegio, se este estabelecer um periodo menor de 20 annos. O poder legislativo só intervem quando o prazo vae além do limite marcado na lei. Mas, dentro dos limites fixados, para que os pretendentes importunarem o governo e as camaras? Libertem-se o governo e libertem-se as camaras de taes importunações, cumpra o governo a lei de 1830, dando premio ao introductor e patente de invenção a quem a merecer, mas não inventa as suas idéas daquella lei, não chame descoberta a introdução de industria estrangeira, embora util.

O orador continúa a votar contra este projecto.

O SR. UCHOA CAVALCANTI pondera que o nobre senador que acaba de fallar e de impugnar o projecto, perguntou-lhe se Matson era introductor ou inventor, ao que respondeu que não tinha attendido a isto. Entretanto basta ler-se o parecer da commissão, e mesmo o decreto de concessão, para reconhecer-se que elle não é inventor, mas sim introductor...

O SR. ZACARIAS :—Não inventou essa polvora...

O SR. UCHOA CAVALCANTI—... porque, se fosse o inventor, o governo não precisava recorrer ás camaras afim destas approvarem um privilegio por dez annos.

O SR. ZACARIAS :—Mas privilegio para introdução só o poder legislativo poderia dar.

O SR. UCHOA CAVALCANTI :—Bom; mas o nobre senador perguntou-lhe se o concessionario era inventor, e o orador diz que não, porque, se fosse, o governo não precisava de approvação das camaras para conceder um privilegio de 10 annos; está autorizado a conceder até de 20 annos.

Perguntou o nobre senador a razão por que a commissão propõe que, em lugar do premio que a lei estabeleceu, se dê um privilegio por menor numero de annos, como se tem feito até agora. A razão é muito simples: ainda não houve um projecto neste sentido que não fosse approved por ambas as camaras. Pareceu, portanto, á commissão desnecessario fazer para o pretendente uma resolução differente...

O SR. ZACARIAS dá um aparte.

O SR. UCHOA CAVALCANTI-diz que parecia já um direito constituido;—pela primeira vez se apprehita opposição neste negocio Matson. Se havia ali ou não um outro introductor, se foi o privilegio concedido ou não regularmente, o orador entende que estas questões não eram da competencia da commissão.

O orador pede o parecer a respeito do requerimento do major Eduardo Augusto da Costa e do engenheiro Norris. (*E' satisfeito.*)

Neste requerimento, continúa o orador, allega-se o seguinte: (*Lê.*)

Ora, pretendiam os requerentes que a commissão e o senado entrassem no exame de todas estas mi-

nuciosidades, como, por exemplo, a differença havia entre um e outro systema, o que não pa muito da competencia do senado nem da commissão, isto é negocio inteiramente administrativo. O governo é que compete decidir sobre as questões que se suscitarem a respeito das concessões ou não devidamente, ouvido o procurador Corda.

O SR. ZACARIAS :—Foi ouvido.

O SR. UCHOA CAVALCANTI diz que, se ha outro individuo que se julgue prejudicado, compete ao senado decidir a este respeito; e podia o mesmo senado examinar qual o mell systema: se o privilegio foi concedido regularmente ou não, etc. Perante o governo é que se deve agi esta questão e a elle cabe decidil-a, cassando al mesmo privilegio, se não foi concedido regularmente.

O orador acredita ter dado ao nobre senador explicações que pediu. E' indifferente á commissão que este projecto seja approved ou não; o que convem, porém, é que se estabeleça uma regra fixa ou sejam rejeitados todos os privilegios que neste sentido vierem ao senado, ou sejam todos concedidos.

O SR. ZACARIAS :—O governo, que os não concede. Demos este exemplo ao governo, que elle nos mandará para aqui.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO não te empenho algum em que vença uma ou outra opinião neste negocio; mas deve algumas explicações ao senado e pôde dal-as, porque, como presidente da Sociedade Auxiliadora, que é sempre ouvida e materia de privilegios industriaes, conhece os precedentes destas concessões em geral.

Concorda com o nobre senador pela Bahia, e que a lei de 28 de Agosto de 1830 estabeleceu differença muito razoavel entre invenção e introdução de industria util, concedendo privilegio á invenção e apenas premio á introdução. Mas, multiplicar do-se, como se multiplicam actualmente, as descobertas, sendo consideravel o movimento que se dá no mundo industrial, os requerimentos para a introdução de industrias novas e uteis são numerosos; e se se quizer animar este progresso por meio de premios pecuniarios, a despesa será extra ordinaria e a missão do governo muito difficil para graduar os premios. Por isso desde muito tempo, em todos os casos attendiveis, o governo tem convertido o premio em concessão de privilegio, ficando este dependente de approvação das camaras. Isto não é de hoje, é de muito tempo, não por irreflexão ou abuso, mas pela consideração, que ha pouco o orador expoz ao senado.

Como membro daquella sociedade, declara que tem sempre opinado, em suas informações ao governo, no sentido de não facilitar-se a concessão de privilegio para industrias já conhecidas...

O SR. ZACARIAS :—E' uma contradicção nos termos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO... e sobre tudo com preterição do direito dos inventores, porque

d'ahi resulta converter-se em monopolio o que de outro modo estaria franco a todos...

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... em tornar-se mais caro um serviço que, sendo feito pelo inventor, seria mais barato, mais commodo á população. Ultimamente a Sociedade Auxiliadora tem sempre procurado examinar se os pretendentes a privilégios ou premios para industrias conhecidas tem procuração dos inventores.

O Sr. ZACARIAS:—No caso presente não se teve esse cuidado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO diz que a industria de que se trata, já está sendo executada. Não sabe se quem a pratica é Matson ou outro; o que sabe é que está em pratica, porque teve de recorrer a quem a exerce, para mandar collocar tympanos electricos na escola polytechnica.

Se o privilegio foi concedido na hypothese de que a industria ainda não estava praticada no paiz e o seu inventor não se propunha a introduzi-la, parece ao orador que seria razoavel que o governo fosse ouvido, porque, a ter sido a concessão deste privilegio feita antes da reclamação do inventor...

O Sr. ZACARIAS:—Foi antes.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... esta reclamação deve ser considerada, e o governo, que teve á vista todas as informações de pessoas habilitadas, que pôde conhecer desse negocio com todos os esclarecimentos precisos para fazer aquella concessão, deve ser ouvido a este respeito.

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:— A reclamação parece ao orador muito digna de ser attendida. O direito do inventor é um direito sagrado, embora seja estrangeiro, desde que se apresenta em tempo e quer fazer uso da industria que descobriu.

A introdução de uma industria nova, em regra, merece animação; mas é preciso ver se ha sacrificio de trabalho e despendio de capital na sua introdução. Pedir, porém, privilegio para a introdução de uma industria...

O Sr. ZACARIAS:— E para tympanos!

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:— ... que não esteja nestas circumstancias; para um serviço que qualquer pôde desempenhar...

O Sr. ZACARIAS:— Apoiado; é uma industria que não vale nada.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... não é razoavel.

O orador confessa que o governo, em boa fé, é muitas vezes illudido nesta materia, porque não tem tempo para conhecer de tudo. A prova é a Sociedade Auxiliadora, que concorre para essas concessões, e muitas vezes se vê balda dos esclarecimentos precisos.

O Sr. SARAIVA:— V. Ex. está recommendando a rejeição do projecto.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO não sabe se recommenda a rejeição ou a approvação do projecto: está expondo francamente sua opinião.

Portanto acredita que não ha juizo antecipado a favor deste ou daquelle, que o pedido do inventor é digno de consideração e que esta reclamação não foi apreciada pelo governo, quando fez a concessão, a qual, se não se engana, é do tempo do seu ministerio.

O Sr. ZACARIAS:—E outras.

O Sr. POMPEU:—Referidas no novo methodo.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO diz que, se houve erro nesse caso, terá havido em muitos outros.

O facto de converter-se o premio em privilegio, o orador já o disse e ora repeto, é antigo. Quasi que desde a promulgação da lei de 28 de Agosto de 1830 se reconheceu praticamente não ser possivel animar a industria por esse meio. Por isso a Sociedade Auxiliadora offereceu á consideração do governo um projecto modificando aquella lei com os aperfeiçoamentos que apresenta a legislação estrangeira sobre essa materia.

O Sr. ZACARIAS:— Mas deixou intacta essa disposição?

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO responde que manteve a differença natural entre uma e outra cousa.

O Sr. UCHÔA CAVALCANTI:—Privilegio tambem é premio; a lei não diz que o premio seja pecuniario.

O Sr. ZACARIAS:— Então é alguma grã-cruz. Quando, a respeito de industria, se falla em remuneração, é sonante, embora papel.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO conclue, dizendo que vae mandar á mesa um requerimento para que seja ouvido o governo sobre esta duvida, que se apresenta quanto á reclamação do inventor.

Foi lido, apoiado e posto em discussão conjuntamente o seguinte

#### REQUERIMENTO

« Requeiro que seja ouvido o governo pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas sobre a reclamação do inventor da industria, a que se refere o projecto.—V. do Rio Branco.»

A discussão ficou adiada pela hora.

#### SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de commissões, visto terem sido dados para 2ª parte da ordem do dia.

Em seguida deu para ordem do dia 8 a mesma já designada.

Levantou-se a sessão ao meio dia.

5.<sup>a</sup> sessão

EM 8 DE FEVEREIRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summario.**— EXPEDIENTE. — ORDEM DO DIA. — Privilegio. — Discursos dos Srs. Saraiva, visconde do Rio Branco e Zacarias. — Trabalhos de commissões.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber:

Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, barão de Mamanguape, Luiz Carlos, Marquez de S. Vicente, Barros Barreto, visconde de Abaeté, Silveira Lobo, Uchôa Cavalcanti, Paranguá, Antônio, Ribeiro da Luz, Jaguaribe, Diniz, Vieira da Silva, conde de Baependy, Pompeu, visconde do Rio Grande, Saraiva, Zacarias, duque de Caxias, visconde de Muritiba, Leitão da Cunha, Candido Mendes, Junqueira, visconde do Rio Branco e Fernandes da Cunha.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Chichorro, barão de Cotegipe, barão da Laguna, barão de Maroim, barão de Pirapama, Firmino, Paula Pessoa, Almeida e Albuquerque, Paes de Mendonça, Figueira de Mello, Sinimbu, Godoy, Cunha Figueiredo, Silveira da Motta, Jobim, Nabuco e visconde do Bom Retiro.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. 1.<sup>o</sup> SECRETARIO deu conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Officio de 6 do corrente mez, do ministerio da guerra, remettendo 60 exemplares da proposta que acabou de apresentar na camara dos Srs. deputados, fixando as forcas de terra para o anno financeiro de 1877—1878.— Ao archivo e a distribuir.

Tendo comparecido mais os Srs. senadores Nunes Gonçalves, barão de Camargos, F. Octaviano, visconde de Nitheroby, visconde de Caravellas e Teixeira Junior, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

## ORDEM DO DIA

## PRIMEIRA PARTE

## Privilegio

Proseguiu a discussão do requerimento sobre a proposição da camara dos Srs. deputados n. 318, approvando o decreto que concede privilegio a Alfredo Matson para introdução de tympanos electricos de segurança.

O SR. SARAIVA pediu a palavra contra o adiantamento, porque pareceu-lhe que a conclusão do discurso do nobre senador por Matto Grosso, em vista das observações que fez, devia ser pela rejei-

ção do projecto. Mas, tendo S. Ex., em lugar de tirar esta conclusão, offerecido um requerimento para ser ouvido o governo, entendeu dever oppor-se ao requerimento, se o nobre senador não der razões differentes daquellas que offereceu á consideração do senado.

O nobre senador disse (*tendo*): « A reclamação feita contra o projecto parece ao orador muito digna de ser attendida. O direito do inventor é um direito sagrado, embora seja estrangeiro, desde que se apresenta e quer fazer uso da industria que descobriu.» Logo, S. Ex. reconhece que o direito do inventor é um direito sagrado e que, reclamando o inventor contra o introductor, não pôde deixar de ser attendida a sua reclamação.

Parece, portanto, ao orador que S. Ex. devia recommendar a rejeição do projecto; mas, ao contrario, concluiu S. Ex. o seu discurso remettendo o projecto ao governo: para quê? O governo pôde fazer outra cousa diversa daquillo que o nobre senador recommendou ao senado, isto é, que attendesse aos direitos do inventor de preferencia aos do introductor? Não. Logo, a rejeição do projecto é o meio directo, o meio facil de que o senado se deve servir para acabar com esta questão, que hoje não tem importancia nem interesse algum.

Apenas o orador descobriu, nas observações feitas pelo nobre senador por Matto-Grosso, o desejo de evitar que um privilegio concedido pelo ministerio que S. Ex. presidio fosse repellido pelo senado. Mas, se S. Ex. mesmo declara que o governo deu o privilegio por não ter sido presente a reclamação do inventor, pergunta o orador: que desar pôde trazer ao ministerio passado a rejeição do projecto? Nenhum.

Portanto, parece ao orador que não ha razão alguma para que se protelle mais a decisão deste negocio. Pela sua parte vota contra o requerimento e contra o projecto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO não é pela solução que possa ter este negocio, mas pela questão de principios que é obrigado a tomar a palavra para rectificar a interpretação que o nobre senador pela Bahia, que acaba de fallar, deu ás suas palavras.

O orador não disse que o direito do inventor deve sempre ser anteposto ao do introductor de uma industria util. Não o podia dizer, tendo em vista a lei de 28 de Agosto de 1830, que estabeleceu o privilegio para o inventor, quando este se apresenta opportunamente, e o premio para o introductor da industria util. Não era possivel dar direito ao introductor da industria util ao mesmo tempo que se mantivesse o direito do privilegio ao inventor. A questão é saber se acaso o inventor dessa industria solicitou em tempo o privilegio que podia obter em virtude da lei de 28 de Agosto de 1830. Se não solicitou em tempo, não pôde admirar a concessão feita pelo governo a quem se propoz a introduzir a industria no paiz.

Da discussão de hontem colheu o orador que a reclamação do inventor foi apresentada posteriormente ao acto do governo, e então disse: «Convém

ouvir o governo a respeito desta reclamação. Póde ser que elle, attendendo aos fundamentos da reclamação e, assim, reconsiderando o seu acto, ou confirme por suas informações o que tinha feito, ou retire a concessão. » Pelo que consta ao orador, a reclamação não foi apresentada ao governo, mas sim as camaras, de cuja decisão estava dependente a concessão do privilegio.

O direito do inventor, disse o orador, é um direito sagrado, mas é preciso que elle se faça valer em tempo; do contrario nunca haveria direito a premio para o introductor de uma industria util.

Tambem sustentou o orador que a respeito mesmo do inventor de uma industria ja conhecida e praticada em outros paizes, desde que não é nacional, o privilegio não é cabido, se acaso essa industria, por sua natureza, não exige semelhante animação. O mesmo acontece relativamente aos introductores de industria nova. Não basta ter noticia de uma industria util e ser o primeiro a apresental-a, para que se lhe dê um privilegio. . .

O Sr. ZACARIAS :—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO —. . . e se converta em monopolio aquillo que de outro modo viria livremente ao paiz e estaria ao alcance de todos. Eis o sentido do voto que hontem o orador enunciou, parecendo-lhe que o senado procederá com acerto ouvindo o governo. Mas, repete o que disse a principio, não tomou a palavra pelo interesse desta solução, mas sim pela questão de principios, porque estes casos se lião de repetir muitas vezes, e ainda observa ao senado que a conversão do premio em privilegio é a pratica constante de nossa administração e de nossas camaras.

O Sr. ZACARIAS não descobre razão para o adiamento que pede o honrado senador pela provincia de Matto Grosso.

O motivo principal, que o impellio a requerer o adiamento, foi constar-lhe que a reclamação, que existe nos autos, contra o decreto, fôra apresentada depois da concessão do governo imperial. E, pois, conclue S. Ex., como a reclamação é posterior á concessão do privilegio, cumpre que se mandem os papeis ao governo para elle dar sua opinião.

Mas, que esclarecimento vai pedir-se ao actual nobre ministro da agricultura? Não póde o Sr. Coelho Thomaz dizer cousa que não se encontre nos papeis que estão sobre a mesa.

A reclamação existe nesse maço de papeis. O Sr. Thomaz Coelho, se fosse ministro da primitiva, poderia devolver ao senado os papeis dizendo-lhe que os lesse, porque tudo quanto deseja saber do governo encontra-se nos documentos que o senado tem á sua disposição.

No modo de sentir do orador o ministro actual da agricultura tem a seu cargo tanto trabalho que seria crueldade mandal-o estudar a questão de tympanos electricos de segurança neste momento; para o orador em particular ha motivo especial para não distrahir o nobre ministro da agricultura da tarefa dos bonds de Santa Thereza.

S. Ex. prometteu aqui sollemnemente não poupar

esforços para compellir aquella empresa a fazer percorrerem o morro de Santa Thereza os promettidos bonds.

Com effeito, o nobre ministro decidiu e fez constar dos jornacs que a empresa, se não desse conta da obra concluida em 30 de Junho de 1876, pagaria dahi em diante a multa de 2.000\$ mensaes, e que, se deixasse de concluil-a até 31 de Dezembro do mesmo anno, caducaria o seu contrato.

Entretanto, passou o dia 31 de Dezembro, assim como passara o dia 30 de Junho de 1876, e nada de bonds, nem de multas quanto mais de caducidade!

Achando-se reunido o parlamento, é de crêr que o nobre ministro digno-se dar ao orador explicações satisfactorias sobre essas multas e caducidade, para que se não diga que caduca foi a sua decisão, e, pois, o orador não concorrerá com o seu voto para augmentar o trabalho de S. Ex., cuja pasta, a julgar pelos 18.000 000,5000 que pede, é a de maior lida e seguramente de maior abdomen.

O nobre senador pela provincia de Matto Grosso disse hontem, e acabou de repetir, que a pratica de converter o premio em privilegio nasce da grande affluencia de pretendentes á introdução de industria estrangeira no paiz, grande affluencia que, está visto, data de 1830 para cá, que é o tempo em que o partido conservador, absoluto senhor deste Imperio, deu grande impulso á industria; mas simultaneamente sustentou S. Ex. que essa pratica principiou logo depois de promulgada a lei de 28 de Agosto de 1830. Ha ahí contradicção.

Se antes de haver grande affluencia de pretensões ao premio, convertiam-no em privilegio, a pratica, de que se trata, não nasce da pretendida abundancia ou fecundade da industria nestes ultimos tempos. O phenomeno explica-se mais naturalmente pela tendencia do nosso governo a desprezar as boas regras, como as da lei de 28 de Agosto de 1830, para lançar-se ao arbitrio.

O nobre senador pela provincia de Pernambuco defendeu o seu parecer sustentando que a pratica de converter o premio em privilegio é direito constituido no paiz.

O Sr. UCHÔA CAVALCANTI:—Consuetudinario.

O Sr. ZACARIAS:—Não ha direito constituido nem consuetudinario contra hem entendidos preceitos de leis que nunca foram revogados, antes todos defendem e acham os mais convenientes. Nem o nobre senador pelo Matto Grosso, nem o nobre senador de Pernambuco, atacam a boa doutrina da lei de 28 de Agosto de 1830.

O assumpto pode ser considerado em these ou em hypothese.

A these é: «convém confundir premio e privilegio, dizer que se conceda uso exclusivo áquelle que não descobre nem inventa, mas apenas trata de introduzir no paiz uma industria util?»

Ninguem o dirá.

Disse o nobre senador de Pernambuco, que não compete ao senado indagar minuciosidades sobre pretensões, como a que está sujeita a debate.

O Sr. Uchôa Cavalcanti :—Quanto á luta entre individuos.

O Sr. Zacarias:—Quem é então o competente ?

Desde que vem ao senado um projecto approvando um privilegio e interessados dirigem-lhe reclamações contra o favor do governo, ao senado cabe proferir o seu voto sobre a materia e decidir a questão, estudando o negocio em todas as suas faces, esmerilhando todas as minuciosidades.

O Sr. Uchôa Cavalcanti :—O competente é o governo em vista da lei.

O Sr. Zacarias :—Nova theoria ! Se só o governo é competente para conhecer do assumpto, para que vem o projecto ao senado ? Segundo a doutrina do nobre senador de Pernambuco, o senado e a camara seriam perfectas nulidades na materia de que se trata. O orador pensa que o nobre senador de Matto-Grosso não adopta essa estranha doutrina.

O Sr. visconde do Rio Branco :—O senado tem direito de approvar ou de rejeitar.

O Sr. Zacarias : De approvar ou rejeitar examinando todas as razões e motivos pró e contra o acto.

Admira que homem tão cordato, tão moderado, como parece o nobre senador (apezar de que o orador tem medo dos moderados *(riso)* e agora, na ultima eleição, houve sujeitos moderados e mansos que pareciam cordeiros e mostraram-se ferozes, como em occasião opportuna ha de o nobre senador pelo Ceará averiguar).

O Sr. Pompeu :—Apoiado.

O Sr. Zacarias admira como o nobre senador, tão reflectido, queira reduzir o senado a chancelaria do ministerio da agricultura.

Ainda o nobre senador de Pernambuco aventurou uma idéa nova dizendo que o premio de que falla a lei, não é só dinheiro, mas pôde muito bem ser uma condecoração qualquer !

Era o que nos faltava—ver convertido o premio da lei de 28 de Agosto em commendas e grãs-cruzes ! A lei não falla senão de premio pecuniario.

O Sr. visconde do Rio Branco :—Essa doutrina tem seu fundamento nas disposições geraes da constituição do Imperio ; ali trata-se de premio pecuniario quando não convem dar monopolio.

O Sr. Zacarias :—Está de accordo e só resta-lhe declarar que o nobre senador de Matto Grosso, pela sua longa pratica dos negocios, tem conhecimentos de administração, que ainda faltam ao nobre senador de Pernambuco : S. Ex. é preciso ser quanto antes ministro e o orador muito deseja ver-o collocado nessa posição de que é digno.

O orador observou que o assumpto pôde ser estudado, não só em these, mas tambem em hypothese.

Já disse o que lhe occorreu sobre a these. Quanto á hypothese, basta ler os papeis que acompanham o projecto, para conhecer-se que a pretensão do Sr. Matson é infundada ; mas o orador não precisa insistir.

É lastimavel que a estrêa das discussões do senado este anno, depois de tão longa ausencia das camaras e quando o governo levantou o brado da ruina das finanças e da necessidade de novos tributos, seja um projecto como este que se está discutindo.

É mais lastimavel ainda é que em seguida á questão dos tympanos electricos, venha logo um projecto sobre concessão de garantia de juros para uma estrada de ferro de uma provincia !

O governo esquece-se da situação do paiz quando não se apressa em oppor-se a semelhantes pretensões, a combatel-as sem contemplação ; mas o orador espera que o governo despertará.

O orador ouviu com surpresa da boca da Augusta Regente e leu depois na falla do throno uma proposição inteiramente falsa.

O Sr. Pompeu :—Uma só ?

O Sr. Zacarias : Por ora só refere-se a uma, e para isso pede ao Sr. presidente lenha a bondade de mandar um exemplar da falla do throno, dessa que foi lida aqui pela Augusta Regente e não das que foram derramadas das galerias sobre as cabeças dos senadores, cousa que o orador nunca viuha visto. (*E' satisfeito.*)

Eis o trecho a que se refere ( *lendo*): «Prosegue a construcção das estradas de ferro de D. Pedro II, da Bahia e de Pernambuco, e não tardará que tenha começo a de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Algumas das provinciaes tambem estão em andamento, mas o estado precario de paz na Europa tem contribuido para embarcaar que outras autorizadas obtenham capitães estrangeiros, de que necessitam.»

Rematada falsidade repete e confirma !

A possibilidade de uma guerra a proposito da questão do Oriente assusta os capitalistas europeus, mas se tivessem noticia e certeza de que as finanças do Imperio Brasileiro estivessem prosperas, o temor da guerra não inhibiria os capitães de transportem o Oceano para virem cá fructificar, antes seria um estimulo forte para se transportarem ao Brasil.

A verdade, porém, é que não as apprehensões da guerra no Oriente, mas a convicção de que as finanças brasileiras vão mal, muito mal, explicam a repugnancia dos capitães europeus a empenharem-se em estradas de ferro no Brasil.

A correspondencia de Londres do *Jornal do Commercio* tem dado ao Sr. Cotegipe severas e asperas lições, e é para maravilhar que S. Ex., esquecendo as advertencias de mestre Clark, que o aconselha a— pôr pedra em cima de melhoramentos materiaes por algum tempo—fizesse a Augusta Regente dizer que os capitães estrangeiros não querem vir ajudar o Brasil por motivo da guerra do Oriente. Queixe-se o governo da febre de melhoramentos materiaes em que se deixou arder, tenha tento, mude de rumo e não attribua a hesitação e repugnancia de auxilio de capitães europeus á possibilidade daquella guerra.

O orador terá occasião opportuna de voltar a materia tão importante, e pede agora ao Sr. ministro da fazenda, a quem coube declarar o máo es-



tado das finanças do paiz, assuma a attitude que as circumstancias imperiosamente reclamam.

E a proposito da attitude decidida e energica que o governo deve tomar em conjunctura tão grave, pede licença ao nobre duque de Caxias para perguntar-lhe quando pretende completar o seu gabinete.

Desde 25 de Junho de 1875, dia do seu nascimento, está elle incompleto, e assim não podem mais as cousas caminhar.

Abrio-se o parlamento, leram-se relatorios, apresentaram-se propostas e o gabinete sempre incompleto.

Se o nobre presidente do conselho não tem em mente completar o gabinete com algum ou alguns dos deputados litigiosos do Paraná e do Piahy, não lhe vê o orador razão alguma para não completar-se.

O Sr. SILVEIRA LOBO :—Provando assim a desnecessidade da 7ª pasta.

O Sr. ZACARIAS : Correu algum tempo o boato de que a magestade itinerante deixou assentado que se conservasse o *statu quo* até á volta.

O orador não acolheu jamais nem poderia acolher semelhante boato. Se acreditasse, pediria ao nobre presidente do conselho que adiasse o parlamento para Outubro, e neste caso, postas em ferias as camaras, o orador procuraria persuadir aos seus correligionarios que aconselhassem o seu rei constitucional (o senado sabe a quem se allude) a fazer uma viagem ao Oriente, e o orador muito instantemente lhe rogaria que, além do mais, averiguasse quaes as dimensões e qual a madeira da caixinha em que Alexandre guardava os poemas de Homero.

Estudado e bem averiguado esse ponto, vollaria o estimado chefe dos liberaes completamente illuminado. O codigo civil e seus regulamentos nasceriam como por milagre de seu cerebro, os problemas agitados no seio do partido liberal receberiam uma solução prompta e condigna. . .

O Sr. PRESIDENTE :—Peço licença ao nobre senador para dizer-lhe que a discussão deve cingir-se á materia do requerimento de adiamento.

O Sr. ZACARIAS pondera que o Sr. presidente pede-lhe que termine o seu discurso justamente quando vac sentar-se (*riso*).

Vota contra o adiamento.

A discussão fica adiada pela hora.

#### SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores para se occuparem com os trabalhos das commissões, visto terem sido dados para a 2ª parte da ordem do dia.

Em seguida deu para ordem do dia 9:

A mesma já designada, precedendo a 1ª discussão da indicação do Sr. Vieira da Silva prorogando o contrato celebrado com o *Diario do Rio*

de Janeiro para a publicação dos debates do senado.

Levantou-se a sessão ao meio dia.

#### ACTA EM 9 DE FEVEREIRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 26 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Paranaguá, Barros Barreto, barão da Laguna, Teixeira Junior, Luiz Carlos, Vieira da Silva, duque de Caxias, visconde do Rio Branco, visconde do Rio Grande, barão de Cotegipe, Candido Mendes, Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, Zacarias, Ribeiro da Luz, Uchôa Cavalcanti, visconde de Muritiba, Pompeu, F. Octaviano, Silveira da Motta e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Junqueira, Figueira de Mello, Godoy, Antão, Diniz, Chichorro, barão de Camargos, barão de Maroim, barão de Pirapama, conde de Baependy, Jaguaribe, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Paes de Mendonça, Simimbú, Fernandes da Cunha, Saraiva, Cunha Figueiredo, Jobim, Nabuco, marquez de S. Vicente, visconde do Bom Retiro e visconde de Caravellas.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Sr. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do ministerio da guerra, de 7 do corrente mez, remettendo um exemplar do relatório dos negocios a seu cargo apresentado á camara dos Srs. deputados na presente sessão.—Ao archivo.

Carta do Dr. Alberto de Carvalho, offerecendo, para serem distribuidos pelos Srs. senadores, 40 exemplares do folheto que publicou em Paris, com referencia ao Brasil.—A distribuir.

O mesmo Sr. secretario declarou que se achava sobre a mesa uma declaração de Norris N. Kohn, cedendo de todas as pretensões que tinha para introduzir no Brasil o systema de tympanos electricos de segurança apresentado por Malson.—Ficou sobre a mesa para ser tomada em consideração com a proposição.

O Sr. PRESIDENTE declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Declarou mais que a ordem do dia para 10 era a mesma já designada, e convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de commissões.

6.<sup>a</sup> sessão.

EM 10 DE FEVEREIRO DE 1877.

PRESIDENCIA DO SR. VISONDE DE JAGUARY.

**Summary.**—ORDEM DO DIA.—Indicação.—Discurso e requerimento do Sr. Leitão da Cunha.—Trabalhos de commissões.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Barros Barreto, Teixeira Junior, Vieira da Silva, Chichorro, Leitão da Cunha, Jaguaribe, Silveira Lobo, barão de Cotegipe, Antão, visconde do Rio Grande, Figueira de Mello, barão da Laguna, Zacarias, visconde de Abaeté, visconde de Muriliba, barão de Pirapama, Luiz Carlos, barão de Camargos, conde de Baependy, Pompeu, visconde do Rio Branco, Nunes Gonçalves, Candido Mendes e Cunha Figueiredo.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Diniz, barão de Maróim, Firmino, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Sinimbu, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, Saraiva, Silveira da Motta, Jobim, Nahuco, marquez de S. Vicente, visconde do Bom Retiro, visconde de Caravellas e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

Não houve expediente.

Compareceram mais os Srs. Paranaguá, Octaviano, Godoy, Junqueira e duque de Caxias.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leram-se as actas de 8 e 9 do corrente, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram lidas por approvadas.

O Sr. Pompeu, obtendo a palavra pela ordem, mandou á mesa a carta imperial de nomeação de senador do Imperio, pela provincia do Rio Grande do Sul do Sr. marquez do Herval, datada de 11 de Janeiro do corrente anno.

Depois de lida, foi remetida á commissão de constituição para dar parecer com urgencia.

## PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

## INDICAÇÃO

Entrou em 1.<sup>a</sup> discussão a indicação do Sr. senador Vieira da Silva, prorogando o contrato celebrado pela mesa com o *Diário do Rio de Janeiro* para a publicação dos debates do senado.

O Sr. Leitão da Cunha:—Sr. presidente, eu quizeria limitar-me a dar um voto symbolico a favor da indicação que se discute, não só pela estima e consideração que me merece seu illustrado autor, como porque sympathizo com a empresa jornalística a que ella se refere, o que, no meu entender, é digna de animação e de toda protecção licita. Entretanto, consideração de grande peso me obriga a sujeitar ao juizo do senado

algumas observações que motivarão o voto que houver de dar sobre a mesma indicação.

Sr. presidente, pertenco ao numero daquelles que são intransigiveis em materia de cumprimento de dever; esqueço-me então de todas as considerações pessoais, por mais valia que ellas tenham. E se assim procedo em circumstancias ordinarias, quando ellas são como as em que nos achamos, sou ainda mais escrupuloso, não achando motivo para qualquer hesitação na preferencia que devemos dar ao que fôr do interesse publico a considerações pessoais que porventura se julguem por ellas offendidas.

São escusadas, a meu ver, senhores, quaesquer considerações no intuito de photographar o estado financeiro do paiz. Depois de se ler elle inculido em todos os espiritos, obrigou o governo imperial a deixar antigas usanças e vir ao seio do parlamento confessar a existencia de um *deficit*.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—De quanto?

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—O senado sabe que no relatorio ha pouco apresentado pelo illustrado Sr. ministro da fazenda, temos já demonstrado um *deficit* de sete mil e tantos contos. Além disto, temos presente o que a respeito do estado financeiro do paiz nos disse a falla do throno, da qual V. Ex. permittirá que eu leia apenas o seguinte topico: (*tendo*) «... é de bom conselho attender somente aos melhoramentos, que não possam ser adiados.»

Senhores, é sempre pungente o conselho que nos indica o cumprimento do dever, quer na vida particular, quer na publica, e quando acabamos de ouvir exarado este conselho na falla do throno, não sei como nos atreveremos a autorizar uma despeza de 19:000\$ mensaes, sem que a utilidade dessa despeza seja sufficientemente demonstrada.

Sei, Sr. presidente, quanto dolorosa é a posição daquelles que, affrontando a opinião geral sobre qualquer assumpto e principalmente, te certas considerações a pessoas, se atrevem a dizer o que entendem em cumprimento de seu dever. Entretanto, se ha circumstancia em que seja necessario assumirmos esta posição, é justamente a em que o paiz se acha.

Terei occasião, Sr. presidente, no correr da sessão e nas differentes discussões que aqui terão lugar, de desenvolver este pensamento; mas por hoje limitar-me-hei á questão sujeita.

E' ella, Sr. presidente, uma questão complexa; prende-se a factos recentes, passados no seio do senado e que é imprescindivel relembrar.

O senado ha de recordar-se de que em uma das sessões passadas, por occasião do honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro propor a reforma do modo por que eram publicados os nossos discursos, o senado resolveu que a mesa emittisse o seu parecer acerca do assumpto. A mesa deu um parecer sobre a materia, parecer que, se bem me lembro, soffreu modificações na votação do senado. A mesa como que retrahio-se a este respeito e tornou-se sobre este assumpto perfeitamente neutra.

No começo desta sessão, antes de abrir-se a assembléa geral, annunciaram todos os jornaes desta

Côrte que a mesa facultava a entrada no recinto a todos que quizessem apanhar os debates desta casa para serem publicados. Abriu-se o parlamento. O que parecia logico, senhores, era que a mesa puzesse em concorrência a publicação desse trabalho. Isto é o que era logico e decorria naturalmente do primeiro acto da mesa. (*apoiado*). Entretanto, correram alguns dias e fomos como que sorprendidos pela indicação do honrado membro pela provincia do Maranhão.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—Não houve surpresa. Porque razão haveria? Onde está a surpresa?

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Por não ter havido, como era natural, acto da mesa abrindo concorrência para os trabalhos do senado.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—A mesa teve todo o mez de Janeiro para chamar concorrência.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não podia fazel-o sem a autorização do senado.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Podia, estava no seu direito. E' negocio que lhe estava incumbido.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Não quero irrogar censura á mesa...

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—Nem eu.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—... quando não fosse por outro motivo, pela immensa consideração que me merecem os seus dignos membros.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—Logo, não houve surpresa.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Sou, porém, obrigado a perguntar á mesa qual a razão por que não abriu concorrência para os trabalhos da casa.

O Rio de Janeiro, senhores, tem tres jornaes de grande formato e avultada circulação, o *Jornal do Commercio*, o *Diario do Rio* e o *Globo*, e entretanto prescindindo-se da concorrência, deste acto necessario e como que logico no assumpto, para dar-se a uma dessas empresas os trabalhos da casa mediante a quantia de 19:000\$ mensaes! A mesa offendeu-se com a votação do senado em uma das sessões passadas? Não devia offender-se...

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Apoiado.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—... devia assumir a sua posição e voltar á questão tantas quantas vezes fosse mister.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—E continuar no estylo jovavel.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Entretanto, repito, a mesa calou-se, deixou que o senado iniciasse uma medida que, permittam os honrados membros da mesa que lhes diga, era mais proprio da mesma mesa, e tanto que hei de concluir as minhas observações pedindo que seja ella ouvida sobre a indicação. A mesa, que devia ter estudado particularmente esta questão, é a competente para dizer-nos se não é possivel, fazer este serviço por menos desta avultada quantia. E' esta a minha questão.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Abrir a concorrência mesmo. Ainda é tempo.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Senhores, tomo emittir ao senado a minha opinião sobre este assumpto; mas emfim direi sempre que a minha opinião é a do honrado membro pela provincia do Espirito Santo, isto é, que o senado deixe que as empresas jornalisticas, que estiverem no caso de publicar os seus trabalhos diarios, o façam independente de subvenção. No meu fraco conceito, creio que haveria quem publicasse os trabalhos do senado independente de subvenção. Mas, emfim, como a minha opinião e a do honrado membro pela provincia do Espirito Santo não poderão, certamente, prevalecer, collocar-me-hei no terreno da subvenção. Mas aqui, senhores, é preciso ver perfeitamente demonstrado que é absolutamente impossivel fazer esse serviço por quantia menor da consignada na indicação que se discute. Mas, prescindir dessas diligencias e votar pela indicação, isto é, por uma despeza de 19:000\$ mensaes, é realmente um facto inqualificavel, repito, nas circumstancias actuaes do paiz.

O senado, por outro lado, ha de recordar-se de que o honrado presidente do conselho do gabinete de 7 de Março, por occasião de se perguntar aqui se o *Diario Official* não podia publicar os trabalhos das camaras legislativas, nos disse ou respondeu por officio dirigido á mesa, officio cujo conteudo foi presente ao senado, que o *Diario Official* preparava-se para publicar esses trabalhos, mas que então não podia encarregar-se d'elle, que preparava-se para isso, e breve estaria habilitado para fazel-o.

Ora, ha quanto tempo foi isto?

Ha tres annos.

Pergunto, pois, ao honrado ministro do Imperio, unico dos ministros que ora está presente, se o *Diario Official* não está ainda habilitado para publicar os trabalhos das camaras?

Esta questão, senhores, tem grande importancia, porque é preciso dar outra posição no jornalismo do Imperio ao *Diario Official*. Não somos testemunhas do triste papel que o *Diario Official* está fazendo no jornalismo do paiz?

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Isto é exacto.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—O governo imperial promulga um acto da maior importancia; o *Jornal do Commercio*, o *Globo*, o *Diario do Rio*, o publicam, mas o *Diario Official* nem palavra diz sobre elle! Ainda ha pouco, penso que as nomeações dos novos senadores foram publicadas em todos os jornaes diarios quatro ou seis dias antes do jornal official dar noticia dellas!

Ainda mais. Eu entendo que a existencia de um jornal chamado *Diario Official* implica, principalmente, o dever de explicar os actos do governo. O *Diario Official* não pôde ser jornal de polemica, mas deve ter especialmente por missão explicar os actos do governo, que forem mal apreciados, adulterados, desnaturalizados pelos jornaes da opposição. Ora, pergunto ao senado:—Quaes foram as vezes em que o *Diario Official* tem explicado os

actos do governo? Tão poucas tem sido que não vale a pena fazer menção dellas. Entretanto, o governo vê-se na indeclinavel necessidade de fazer explicar seus actos nos entrelinhados do *Jornal do Commercio*, mediante grande despesa. Todos os dias nós o lemos. E porque se dá isto? Porque não são esses actos explicados no *Diario Official*? Porque o *Diario Official* não tem circulação bastante para serem lidas essas defesas. E porque não tem essa circulação? Pela sua nenhuma importancia, porque todo o paiz está persuadido que gasta tempo inutil lendo o *Diario Official*, que unicamente publica o expediente dos ministerios, por exemplo, uma ordem mandando fornecer chaves para o arsenal de guerra ou marinha, ou a nomeação de amanuenses para alguma repartição, ou cousas semelhantes.

UM SR. SENADOR:—O que os outros jornaes tambem publicam.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—É verdade.

Peço, portanto, aos honrados membros do ministerio actual, ao qual me prezo de prestar apoio leal e sincero com as reservas das observações que em occasião competente me occorrerem; peço-lhes que trabalhem para dar ao *Diario Official* uma posição diversa da em que está.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Ou supprmil-o.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Merecerá a pena, principalmente nas circumstancias actuaes do paiz, gastar o dinheiro que se está despendendo com o palácio que ora se edifica na Guarda Velha, para que o *Diario Official* continue como está? Ninguém poderá justificar então semelhante despesa.

Eu entendo, Sr. presidente, que desde tres annos o *Diario Official* podia estar já habilitado para publicar os trabalhos das camaras, porquanto o Sr. presidente do conselho de 7 de Março, o honrado senador pela provincia de Matto Grosso disse-nos que, não estando então a folha official habilitada para se inculpir desses trabalhos, o governo procurava collocal-a nessa posição. Ora, parece que o prazo de tres annos era sufficiente para que essa promessa estivesse realizada.

Eu disse ao principio que a questão era complexa, porque prendia-se a factos recentes, passados no seio do senado. Um delles foi o que acabei de mencionar, relativamente ao *Diario Official*; outro foi a votação do senado, para que a mesa tomasse a primeira posição na questão da publicação dos trabalhos, não se recolhendo ao silencio, como fez, tornando-se neutra absolutamente em assumpto de tanta importancia.

Eu seria leviano, se me persuadisse que a minha opinião podia proceder na mente do senado ou dirigir seu comportamento a este respeito; por isso limito-me a protestar contra a decretação de despesas semelhantes, sem que ellas sejam cabalmente demonstradas; hei de sempre negar-lhes o meu voto. E não me limitarei a isto; hei de combatal-las com todas as forças que estiverem ao meu alcance; porque entendo que, assim procedendo, cumpro

um dever indeclinavel, dever que nunca foi tão grave como na actualidade.

A falla ao throno nos diz que ha compromissos a satisfazer, e por consequencia que é de bom conselho que não façamos despesas que possam ser adiadas. Não era o throno que nos devia dizer isto; nós é que devíamos principiar por dar o exemplo da economia, porque é o primeiro dever do representante da nação, zelar a fortuna publica, ter em mente as economias bem entendidas. Entretanto, já passamos pelo dissabor de ouvir este pungente conselho da corôa! E iremos deslembrar-nos delle, decretando, como economia interna de nossa casa, uma despesa de 19:000\$, mensaes, sem que esta despesa fique plenamente demonstrada? Não o devemos fazer, senhores.

Eu, Sr. presidente, hei de afinal dar o meu voto para a despesa com a publicação dos nossos debates; mas hei de dal-o em termos, hei de dal-o pela quantia que vir demonstrada que é imprescindivel; mas como está a indicação do meu honrado e illustrado amigo pela provincia do Maranhão, não é possível. Eu vou demonstral-o ao senado, em detalhe.

Diz a indicação:

« Clausula 14.ª Por todos os trabalhos especificados neste contrato a empreza receberá mensalmente do thesouro nacional a quantia de 19:000\$, a qual terá direito desde o começo das sessões preparatorias, etc.

Oh! senhores, o que fizemos nós durante as sessões preparatorias? Desde 26 de Dezembro a 1 de Fevereiro tivemos sessões preparatorias; mas o que fizemos nós? Ouvimos ter algum expediente; e até o honrado senador, presidente do senado, teve a bondade, para não nos incomodar todos os dias, de dar as sessões preparatorias interpolladamente, de quatro em quatro e de cinco em cinco dias.

Attenda o senado a esta circumstancia: de quatro em quatro e de cinco em cinco dias tivemos sessões preparatorias, e havemos hoje de dar vinte e tantos contos a uma empreza por esse trabalho, trabalho negativo?

Não ha consideração a pessoa alguma que me possa resolver a dar um voto semelhante.

Ainda outra razão.

É de simples intuição que esses contratos sejam feitos por um anno, para vigorarem durante a sessão annual, porque é claro que no fim do anno podem apparecer circumstancias que facam com que o contrato não continue. Póde, por exemplo, o *Diario Official* declarar-se habilitado para publicar os trabalhos das camaras; póde outra qualquer empreza propor-se ao mesmo serviço por metade da quantia, etc., etc. Portanto, é intuitivo que esses contratos devem ser feitos apenas por um anno.

Entretanto, o honrado senador, pela redacção do sua indicação, quer que esse contrato seja feito por tempo indefinido.

O anno atrazado a despesa era de 18:000\$; este anno propõe-se eleva-la a 19:000\$, com mais o addendo de vinte e tantos contos pelas sessões preparatorias!

Mas, diz a indicação:

« Salvo este caso (falta de cumprimento de alguns dos deveres), a nenhuma das partes contratantes será licito desligar-se das obrigações aqui incertas sem que previna á outra com antecedencia de dous mezes *antes de abrir-se a sessão.* »

Ora, redigido o contrato por esta forma, é fóra de duvida que deve vigorar por mais de uma sessão, porque o honrado membro quer, em abstracto, que haja, para rescisão do contrato, dous mezes de antecedencia da abertura da sessão.

Podemos nós votar semelhante disposição? Entendo que não.

Portanto, Sr. presidente, eu, não querendo sahir das raias prescriptas á esta discussão, que é apreciar a utilidade da materia; não querendo mais cansar a attenção do senado, ponho, por ora, aqui termo ás minhas observações, reservando-me o direito de voltar á tribuna, se por acaso aquelles que tiverem de impugnar as minhas idéas apresentarem argumentos que eu entenda que devem ser contestados.

Concluirei, pois, pedindo que esta indicação vá á mesa para dar sobre ella seu parecer.

Se um projecto, que vem da camara dos Srs. deputados, não entra em discussão sem um parecer de commissão, porque ha de esta indicação entrar em debate, ser votada, sem ao menos sabermos a opinião da mesa, que é a commissão propria para dizer sobre ella? Entendo que não.

O Sr. CRUZ MACHADO: — E' do regimento; quando não se requer que haja parecer, as indicações são logo sujeitas á votação.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Pois eu requeiro; se o regimento o exige, eu requeiro que a indicação vá á mesa.

E faço-lhe um pedido: peço-lhe que seja franca sobre este assumpto. Devemos esperar isto; mas peço-lhe sempre que seja franca, que diga-nos realmente o que ha sobre este negocio.

O Sr. DIAS DE CARVALHO: — A mesa tem sido sempre franca em seus pareceres.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Se a mesa entende que não é possível fazer-se esse serviço por menos da avultada quantia de 19:000\$ mensaes, eu desde já lhe hypotheco o meu voto.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Sem concurrencia a mesa não pôde responder a isto.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Mas é preciso que a mesa nos diga com franqueza se entende que é imprescindivel fazer-se essa despesa.

Sr. presidente, eu acho que a maior prova de consideração, de estima e de interesse, que posso dar ao ministerio, é assumir a posição de fiscal das despesas publicas. Creio que o ministerio não terá amigo mais sincero, nem mais proveitoso do que eu e do que aquelles que quizerem assumir tambem a mesma posição, posição desagradavel, sim; porque sempre é desagradavel, repito, contrariar interesses pessoaes, interesses privados, que são um dos grandes males que acabrunham este paiz!

Não ha quem, tendo de cumprir um dever, deixe de lutar com esses interesses, com esses embarços, nascidos das *taes* considerações pessoaes.

Eu acho que um amigo politico, que, sem o menor interesse, com a maior lealdade e até por sympathia pessoal em relação a algum membro do ministerio, assume uma posição destas, deve ser estimado e prezado por elle, e quanto a mim, particularmente pelo Sr. ministro da fazenda.

Offereço-lhe os meus serviços e a minha palavra para defendel-o e justificar os seus actos nesse terreno.

E entendi, Sr. presidente, que era tanto mais necessaria esta declaração de minha parte, que, tendo eu sido honrado com o voto do senado para membro da commissão do orçamento, imagino o que eu e os meus honrados collegas teremos de fazer a este respeito para regularmos aquillo que se tem dado nos annos anteriores. Teremos de assumir uma grave responsabilidade. Por minha parte prometto ao senado que, na apreciação da despesa dos differentes ministerios, hei de sempre collocar-me na posição que acabo de definir.

Tenho concluido.

Foi lido, apoiado e posto em discussão conjuntamente o seguinte

#### REQUERIMENTO

« Requeiro que a indicação vá á mesa para dar parecer sobre ella.—*Leitão da Cunha.* »

A discussão ficou adiada pela hora.

#### SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores para se occuparem com os trabalhos de commissões, visto ser a 2ª parte da ordem do dia.

Deu em seguida para ordem do dia 12:

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão 10 minutos depois do meio dia.

#### ACTA EM 12 DE FEVEREIRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VICE-PRESIDENTE CONDE DE BAEPENDY

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 5 Srs. senadores, a saber: conde de Baependy, Paranaguá, Octaviano, visconde de Abaeté e visconde do Rio Grande.

O Sr. PRESIDENTE convidou os Srs. Paranaguá e Octaviano para servirem na mesa como 1º e 2º secretarios.

Em seguida declarou que não havia sessão, mas que ia ler-se o expediente que se achava sobre a mesa.

O Sr. 1º SECRETARIO leu os seguintes officios: Do ministerio da fazenda, de 5 do corrente mez, em resposta ao do senado de 26 de Agosto de 1875, transmittindo cópia do officio no qual a presidencia da provincia do Rio de Janeiro dá conta dos mo-

tivos que aconselharam a transferir para o logar da estação do Ouro Fino, na estrada de ferro de Pedro II, o registro da Sapucaia, onde eram conferidas as guias de café expedidas pela recebedoria que alli tem a provincia de Minas Geraes.—A quem fez a requisição.

Do Sr. barão de Cotegipe, de 11 do corrente, communicando que deixa de comparecer ás sessões por achar-se anojado em consequencia da morte de seu sogro o conde de Passé.—Ficou o senado inteirado, e mandou-se desanojar o Sr. senador.

Tendo comparecido mais os Srs. barão de Mamanguape, Leitão da Cunha, visconde de Muritiba, Godoy, Cruz Machado e Diniz, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de commissões, visto terem sido dados para a ordem do dia de hoje.

O Sr. PRESIDENTE deu a seguinte ordem do dia para 13:

A mesma já designada.

#### ACTA EM 13 DE FEVEREIRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VICE-PRESIDENTE CONDE DE BAEPENDY

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes oito Srs. senadores, a saber: conde de Baependy, Vieira da Silva, Leitão da Cunha, visconde de Abaeté, Paramaguá, Zacarias, visconde de Muritiba e Figueira de Mello.

O Sr. PRESIDENTE convidou os Srs. Vieira da Silva e Leitão da Cunha para tomarem assento na mesa como 1º e 2º secretários.

Em seguida declarou que não havia sessão, mas que ia ler-se o expediente que se achava sobre a mesa.

O Sr. VIEIRA DA SILVA, servindo de 1º secretario, leu o seguinte:

Officio do ministério do Imperio, de 10 do corrente mez, declarando que Sua Alteza a Princeza Imperial Regente ficou inteirada das pessoas que compoem a mesa do senado na presente sessão.—Ao archivo.

O Sr. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de commissões, visto terem sido designados para ordem do dia de hoje; e deu para ordem do dia 14 a mesma já designada—trabalhos de commissões.

#### ACTA EM 14 DE FEVEREIRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VICE-PRESIDENTE CONDE DE BAEPENDY

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 21 Srs. senadores, a saber: conde de Baependy, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, barão da Laguna, Junqueira, Godoy, visconde de Muritiba, Silveira da Motta, Zacarias, visconde do Rio Branco, Jaguaribe, Vieira da Silva, Fernandes da Cunha, Paramaguá, Teixeira Junior,

visconde de Nitherohy, Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Pompeu e Diniz.

O Sr. PRESIDENTE declarou que não havia sessão, nem expediente para ser lido.

O Sr. 2º SECRETARIO leu os seguintes:

#### PARECERES DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

1º A' commissão de constituição foi presente, por ordem do senado, um officio do Sr. senador Visconde do Bom Retiro, datado de S. Petersburgo em 6 de Setembro do anno findo, no qual pondera que achando se na Europa, por haver sido designado, como gentil-homem da imperial camara, para acompanhar Sua Magestade o Imperador, na viagem que empreendeu com o consentimento da assembléa geral, e não podendo conservar-se fóra desta Córte, durante o tempo das sessões legislativas, sem licença da augusta camara, a que pertence, pede por isso que se conceda a referida licença, até que cesse o motivo allegado.

A commissão de constituição, attendendo ao motivo que explica a ausencia do Sr. senador visconde do Bom Retiro, é de parecer que seja concedida a licença pedida na forma do estylo.

Sala das commissões do senado, em 14 de Fevereiro de 1877.—*J. J. Teixeira Junior.*—*Visconde de Nitherohy.*—*J. J. Fernandes da Cunha.*

2º A' commissão de constituição foi presente, por ordem do senado, um officio do Sr. senador Firmino Rodrigues Silva, datado de 18 de Agosto do anno findo, no qual participou que retirava-se naquella data para Europa por motivo de incommodos de saude, e, como não possa comparecer ás sessões do senado durante o corrente anno, solicita a necessaria licença para conservar-se ausente durante o tempo do referido periodo legislativo.

A commissão, considerando o motivo allegado, e tendo em vista os precedentes estabelecidos por esta augusta camara, é de parecer que, de conformidade com os mesmos precedentes, seja concedida a licença pedida.

Sala das commissões do senado, em 14 de Fevereiro de 1877.—*J. J. Teixeira Junior.*—*Visconde de Nitherohy.*—*J. J. Fernandes da Cunha.*

Ficaram sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos das commissões, e deu para a

#### ORDEM DO DIA 15

1.ª discussão da indicação do Sr. Vieira da Silva, prorogando o contrato celebrado pela mesa com o *Diario do Rio de Janeiro* para a publicação dos debates do senado, com o requerimento de adiamento do Sr. Leitão da Cunha.

3.ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados:

N. 218, concedendo a D. Maria Francisca Mourão dos Santos e a sua irmã dispensa do lapso de

tempo em que incorreram para receber o montepio de seu fallecido paé.

N. 89, determinando que os eleitores da parochia de Nossa Senhora da Conceição de Agua Suja e outras fiquem pertencendo ao collegio eleitoral de Arassuahy.

Continuação da 2ª discussão da proposição da mesma camara n. 313, de 1873, approvando o decreto que concede privilegio a Alfredo Mattson para introdução de tympanos electricos de segurança, com o requerimento de adiamento do Sr. visconde do Rio Branco.

2ª dita das proposições da mesma camara :

N. 172, de 1873, autorizando o governo para relevar da prescripção a D. Maria Luiza de Brito Sanches, assim de receber no thesouro o que lhe competir.

N. 174, de 1874, declarando que fica competindo a D. Maria Rita de Queiroz Umbuzeiro, não obstante a prescripção, o direito ao meio soldo de seu finado marido.

#### ACTA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Vieira da Silva, visconde de Caravellas, Candido Mendes, Teixeira Junior, barão de Camargos, Luiz Carlos, Zacharias, visconde do Rio Grande, Pompeu, Saraiva, Paranaguá, Godoy, Jaguaribe, Jobim, Leitão da Cunha, conde de Baependy, Ribeiro da Luz, Diniz, Figueira de Mello, Nunes Gonçalves, Junqueira, Fernandes da Cunha e visconde de Muritiba.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchoa Cavalcanti, Chichorro, barão de Cotegipe, barão da Laguna, barão de Maroim, barão de Pirapama, duque de Caxias, Firmino, Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Barros Barreto, Paes de Mendonça, Sinimbu, Antão, Cunha Figueiredo, Silveira da Motta, Nabuco, marquez de S. Vicente, visconde de Bom-Retiro, visconde de Nieheroy e visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Saassuna.

Não houve expediente.

O Sr. PRESIDENTE declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores, e que a ordem do dia para 16 era a mesma já designada, accrescendo a 1ª discussão dos pareceres da commissão de constituição, que concedem licença aos Srs. senadores visconde do Bom Retiro e Firmino Rodrigues Silva.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem em trabalhos de commissões.

7ª sessão

EM 16 DE FEVEREIRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summario.** —EXPEDIENTE.—RECOMPOSIÇÃO DO MINISTERIO: Discursos dos Srs. duque de Caxias, Cunha Figueiredo, Zacarias, barão de Cotegipe, Saraiva, F. Octaviano, Silveira da Motta e Pompeu.—ELEIÇÃO SENATORIAL DE PERNAMBUCO: Observações dos Srs. F. Octaviano e Teixeira Junior.—ORDEM DO DIA.—Publicação dos debates do senado.—Discursos dos Srs. Dias de Carvalho e Vieira da Silva.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, Godoy, visconde de Nieherohy, Paranaguá, visconde de Caravellas, Antão, conde de Baependy, Vieira da Silva, Luiz Carlos, visconde de Abaeté, Leitão da Cunha, Junqueira, Diniz, Silveira da Motta, Pompeu, Teixeira Junior, barão de Cotegipe, visconde do Rio Grande, duque de Caxias, Mendes de Almeida, Uchoa Cavalcanti, Barros Barreto, Fernandes da Cunha, Jobim, F. Octaviano, barão de Camargos, Nunes Gonçalves e Zacarias.

Compareceram depois os Srs. Jaguaribe, Ribeiro da Luz, Figueira de Mello, Saraiva, Silveira Lobo, visconde de Muritiba, Cunha Figueiredo e marquez de S. Vicente.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Chichorro, barão da Laguna, barão de Mamanguape, barão de Maroim, barão de Pirapama, Firmino, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Sinimbu, Nabuco, visconde do Bom Retiro e visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. : barão de Souza Queiroz e visconde de Saassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leram-se as actas de 10, 12, 13, 14 e 15 do corrente e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Carta imperial de senador do Imperio pela provincia do Paraná, datada de 14 do corrente mez, do Sr. conselheiro Manoel Francisco Corrêa.—A' commissão de constituição para dar parecer com urgencia.

Officio da mesma data do ministerio do Imperio, remettendo as actas e mais papeis constantes de uma relação, concernentes ás eleições a que se procederam ultimamente na provincia do Paraná para preenchimento da vaga do fallecido senador barão de Antonina.— A' mesma commissão.

Outro de 15 do Sr. conselheiro Antonio da Costa Pinto e Silva, communicando que por decreto da mesma data Sua Alteza a Princeza Imperial Regente

houve por bem nomeal-o para o cargo de ministro e secretario de Estado dos negocios do Imperio. — Ficou o senado inteirado.

Requerimento de João José Fagundes de Rezende e Silva, pedindo que o senado renove o projecto letra G de 1874, relativo á mineração dos rios Cayapó, Maranhão, e seus afluentes. — A' commissão de emprezas privilegiadas.

#### RECOMPOSIÇÃO DO MINISTERIO

**O Sr. duque de Caxias** (*presidente do conselho*): — Sr. presidente, creio que cumprio um dever communicando ao senado, que o ministerio, de que faço parte, acha-se recomposto e completo. Não se completou ha mais tempo o gabinete, por ser minha intenção, desde a sua primitiva organização, completal-o com mais um membro da camara temporaria; e para isto esperci a reunião do corpo legislativo e a leitura dos relatorios. Acontecendo, porém, que um dos ministros deputado fosse escolhido senador, desmanchou-se a proporção entre os membros de uma camara e os de outra.

Julguei então acertado, de accôrdo com os meus collegas, que se retirasse do ministerio um dos senadores e que este deveria ser o que occupava a pasta do Imperio, o qual não julgava dever offerecer a sua demissão, que aliás desejava, talvez para que não se suppozesse que o fazia por temor da analyse de seus actos. Sentindo, como todo o gabinete, a falta de sua cooperação, não pude deixar de proceder como procedi, sujeitando esta questão á deliberação da Regente do Imperio. Sua Alteza resolveu-a pela maneira por que o senado sabe.

A politica do gabinete com a entrada de dous novos ministros não soffreu alteração.

São estas as explicações que me cumpria dar ao senado.

O Sr. CUNHA FIGUEIREDO: — Peço a palavra.

O Sr. ZACARIAS: — Peço a palavra.

**O Sr. Cunha e Figueiredo** (*ex-ministro do imperio: silencio*): — Sr. presidente, se não fosse estylo parlamentar, e um dever de honra politico-social, explicar o ministro demissionario ao paiz e ás camaras os motivos de sua retirada do gabinete a que pertenceu, eu tomaria agora o silencio como ouro de fino quilate, e até fugiria de meus proprios amigos, para não ser forçado a dizer uma palavra se quer, que pudesse molestar a alguém, e servir de thema a commentarios mais ou menos desvairados, mais ou menos gratuitos.

Mas, desde que me vejo na indeclinavel e absoluta necessidade de pronunciar-me perante o senado, a quem devo todo respeito, fecharei os olhos para dizer a verdade sem atavios, nua e pura, a fim de que o senado e o paiz possam avaliar-me e julgar-me, conforme entenderem em sua sabedoria.

Para isto, Sr. presidente, necessito assignalar duas épocas: aquella em que fui chamado para fazer parte do gabinete e a em que tive de retirar-me. Abordarei logo a primeira época.

Achando-me, no dia 24 de Junho do anno pas-

sado, em casa do meu nobre amigo e collega, Sr. Junqueira, então ministro da guerra, appareceu o nobre Barão de Cotegipe, e chamando-me para uma janella disse-me: « Venho por parte do Sr. Duque de Caxias convidal-o para fazer parte do ministerio que se está organizando, » Meu Deus respondi-lhe eu: agradeço immensamente a lembrança como signal de consideração; mas eu nunca desejei ser ministro, principalmente agora que me achio em convalescença de um grande incommodo de saude, que soffri ha pouco tempo; não posso meu amigo, não posso: não faltará quem sirva melhor do que eu. S. Ex. insistio, fazendo-me diversas ponderações, e pedio-me que dormisse no caso, porque elle no outro dia viria salver o meu *ultimatum*.

Com effeito, no outro dia voltou o illustre barão á minha casa (fez-me este favor), e mostrou-se pouco satisfeito, quando'lhe disse, que quanto mais tinha pensado, tanto mais havia reconhecido a impossibilidade de dar conta da mão. Respondeu elle, has de poder, e tens quem te ajude. E redobrou de instancia por tal modo, que, achando-me diante de um amigo de quarenta annos; estando a organizar gabinete um dos nossos patriarchas politicos, em quem depositava e deposito confiança; e rezeando eu finalmente, que pela segunda vez se me dissesse que eu era um egoista, confesso ao senado, que fiquei abalado, porque sou, antes de tudo, mais homem de coração do que de calculo; fraquecei e disse ao meu amigo: « Pois não reflectes que estamos em uma época tão difficil, e quasi horrorosa, em que vemos pendentes questões magnas, taes como a lei eleitoral, as finanças e sobre tudo a questão religiosa? O que pretende fazer o novo ministerio? Como ha de affrontar todas estas difficuldades? Que forças tenho para isto e que forças terão os collegas? Eu sou fraco, não posso cousa alguma. Para onde irá o novo gabinete? »

O Sr. Cotegipe, respondeu-me: — « Quanto ás duas primeiras questões, a eleitoral e financeira, nós faremos o que pudermos, e quanto á questão religiosa, estuda-a, e nós te seguiremos. »

Observei-lhe então: — « Quanto ás duas primeiras poder-se-ha esperar, mas quanto á religiosa, não preciso estudar; a este respeito tenho já uma idéa assentada, isto e, que tão grave negocio não póde continuar no escabroso caminho que tem percorrido até hoje; já estamos diante de um schisma; necessitamos pôr *um cravo na roda*; só vejo um remedio saudavel, e é a publicação de uma amnistia geral que, não sendo desairosa ao ministerio passado, virá entretanto cicatrizar as chagas que foram abertas, e que irão ficando profundas, se não se acudir. Sobre aquelles, que tiverem sido implicados, nessa infeliz questão, lance-se o véo do esquecimento. »

S. Ex. disse-me: — « Pois bem: neste caso, estamos promptos; havemos de fazer o que se puder. » — E eu tambem disse, « pois bem, queres me matar, farei parte do novo gabinete, » que com effeito ficou organizado no dia 25 de Junho.



Eis aqui tem o senado o modo por que entrei no ministerio.

Na primeira ou segunda conferencia de ministros, apresentei uma ligeira memoria aos meus collegas, mostrando o estado do paiz em relação á questão religiosa, indicando logo os meios de remediar os males soffridos, e finalmente prevendo de ante mão as eventualidades que se seguiriam, no caso de ser concedida a amnistia.

Esta memoria, que redigi em menos de 24 horas, sem ter diante de mim documento algum, mereceu a approvação dos meus dignos collegas, e, se não quizesse passar por exagerado, diria que tinha merecido seus applausos.

Propoímos a medida da amnistia, e depois de muitas discussões nas conferencias, no despacho, e, por ultimo, no conselho de Estado, discussões a que fui arrastado mesmo doente, expondo-me a perigo de vida como todos me viam, conseguiu-se a graça que o novo gabinete havia implorado ao poder moderador.

Seguiu-se, como sabemos, o levantamento dos interdictos; e os dous bispos de Pernambuco e do Pará, iscados de schisma, entraram no seu caminho regular.

Quando ás outras difficuldades, que se nos antolhavam, Sr. presidente, direi que, relativamente a eleição, não se poderá arguir com justa razão o gabinete, especialmente o ministro do Imperio, da pécha de desidia, e de não haver cumprido o seu dever, deixando de satisfazer a todas as autorisações, com que o honrou o poder legislativo, nem de dirigir as eleições com toda imparcialidade, sustentando o empenho de honra.

O Sr. POMPEU :— Isto é o que V. Ex. pensa.

O Sr. F. OCTAVIANO :— Innocencia !

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO :— Agora mencionarei a segunda epocha, em que começou a despontar a crise que acaba de resolver-s.

No dia 11 de Janeiro, o nobre duque de Caxias fez-me a honra de ir a minha casa dizer-me : que alguns deputados, que se achavam descontentes de mim, iriam para a opposição, se eu continuasse no ministerio, e que me faria successivas interpellações de modo que eu não pudesse comer nem dormir (*Risadas*) Perguntei ao nobre duque :— Que motivos deram para a minha retirada esses conjurados ?

Um Sr. SENADOR :— Conjurados ?

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO :— Respondeu-me S. Ex. — Não articularam factos ; mas V. Ex. sabe (e dizia uma verdade), que para se fazer opposição basta qualquer pretexto, por exemplo, que o ministro não tem olhos azues, nariz aquilino, cabellos louros, etc. »

Por este modo não haverá, accrescenteí eu, governo possível. Pois bem, Sr. duque, por essas ameaças não me obrigarão a pedir a minha exoneração. V. Ex. sabe, e muito melhor o sabe o meu amigo o Sr. Cotegipe, que não occupei o cargo por meio de solicitações, nem de conquista; fui arrastado a elle, depois de ter-me esusado. V. Ex. sabe que não me

conservo no ministerio por meu gosto, porque não vejo nessa cadeira de espinhos senão sacrificios a fazer, e mais nada; tenho-me conservado nella até hoje, respeitando a ausencia do Imperador, a proximidade da abertura do parlamento, o dever que tenho de dar conta de meus actos em publica discussão, que não temo. Portanto, enquanto as camaras não forem abertas, enquanto não ler o meu relatorio e não entrar nos primeiros combates parlamentares, não me retirarei voluntariamente; depois disso despedir-me-hei com muito prazer.

O Sr. F. OCTAVIANO :— Attentas as theorias constitucionaes....

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO :— S. Ex. teve a bondade de dizer :— «Pois bem, tudo isto fica entre nós ; não seja communicado a ninguém, nem mesmo aos nossos collegas; tenho de fallar com elles, e depois voltarei para conversarmos.» Manterei o silencio, respondi « por que não me custa guardal-o ; não tenho pródigo de o revelar.» E os meus collegas que digam se lhes toquei nesse negocio; procurei mesmo fugir das occasiões de conversar sobre elle ; vinham-me dizer muitas cousas, mas eu conservava-me tranquillo, confiado somente na minha consciencia.

No dia 7 de Fevereiro, o nobre duque de Caxias, em conferencia, restabeleceu de novo a questão de gabinete, pedindo aos collegas um conselho; se converia recompor o ministerio, ou sómente completal-o ; que lhe parecia que na camara converia haver 4 ministros deputados, no senado não poderião ficar 4 senadores.

Fazendo nestes termos a consulta pediu o Sr. duque ao Sr. Cotegipe que desse o seu parecer; e S. Ex. opinou que quatro senadores ministros não era facto mui conforme ao systema representativo.

Respondi que, o facto de haver quatro ministros no senado não era caso novo, nem constituia razão sufficiente para determinar uma recomposição, e que portanto eu continuava a sustentar a idéa de se completar e não recompor o ministerio.

Os outros collegas acostavam-se á opinião do Sr. Cotegipe, e até como elle puseram-se á disposição do Sr. duque, depondo as suas pastas, se assim fosse necessario.

Ficando em unidade, declarei que não me era lícito pedir demissão, estando mui certo de que os apregoados descontentamentos a meu respeito, ou não eram reaes, ou eram inconfessaveis; que muito sentia não poder acompanhar os meus collegas no voto que pronunciaram; por que entendia, que cada um dos membros do gabinete tinha responsabilidade pessoal, além da collectiva.

Conhecia os membros da camara; vinham elles nas melhores disposições; eu contava alli amigos, como ainda conto e devo contar sempre; quem for bom e justo ha de ser meu amigo, sempre que me conhecer bem.

No dia 9 de Fevereiro, achando-me no senado, o nobre duque de Caxias pediu-me que lhe desse uma palavra. Fomos para aquella salta (*designando*), e S. Ex. me disse o seguinte ; que os nossos collegas

haviam concordado na minha retirada; que se eu não pedisse a minha exoneração, elle a propria a Sua Alteza Imperial Regente, e que se a não obtivesse retirar-se-hia elle. Respondi-lhe: Sr. duque, para que tanto acoadamento? Esperemos pelos debates das camaras; verifiquemos o descontentamento dos amigos, que eu lhe protesto, que depois de dar conta dos meus actos, me retirarei de boa vontade: antes disso não; pois que sobre o meu brio e pundonor politico não admitto transacção de qualidade alguma. Faça V. Ex. por tanto o que quizer, proponha a minha exoneração, e eu tomarei a deliberação de Sua Alteza Imperial como a mais sabida, e terei a honra de expor-lhe os meus motivos no despacho de 16.

O Sr. F. OCTAVIANO—Foi onde o cinzaram.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—E eu recebi a cinza com bastante satisfação, dizendo. *Memento homo, quia pulvis es et in pulverem reverteris*. Prova-vera Deus que todos reflectissem bem e desprezassem as misérias deste mundo!

O Sr. Duque apresentou-se antes da hora do despacho e fallou a Sua Alteza, sem duvida dizendo que eu era a causa de um descalabro na maioria conservadora.

Ora, posta a questão nestes termos, não era possível que a proposta tivesse outro desfecho, e eu acato sobre modo a solução de Sua Alteza Imperial Regente, a quem devo reverencia profunda, e não desmentida fidelidade. Tivo a honra de heijar-lhe as mãos por haver-me alliviado de tão oneroso cargo, apezar de não haver eu solicitado nesse momento a minha exoneração.

Sua Alteza Imperial teve a bondade de dirigir-me duas palavras; e eu disse-lhe que ha mais tempo havia desejado retirar-me do ministerio, e Sua Alteza Imperial sabia disso. A minha missão eslava acabada, desde que eu não era mais o homem necessario, porque se entendia que a questão religiosa estava morta. Eu devia, portanto, conhecendo isto, despedir-me do gabinete: não queria, porém, ser taxado de dissolvente, para não carregar com grande culpa sem remissão. Esperava, porém, o tempo conveniente, a abertura do parlamento. Desde que soube que estava resolvida a minha exoneração, não quiz mais assistir ao despacho daquelle dia. Sua Alteza Imperial se dignou dizer-me que fosse despachar. Despachamos, e retirei-me.

Estou descansado, Sr. presidente. A minha exoneração não é desairosa a nenhum homem de bem; apenas pôde significar um acto anti-parlamentar, e de funesto effeito.

Estou satisfeitiſsimo; e faço mil votos para que os novos e velhos timoneiros combinados governem bem o paiz, e tenham carreira mui feliz, naveguem em mar sereno, livres, como se acham, de um homem impertinente, que era considerado origem de descalabro parlamentar.

O senado e o paiz me farão justiça.

O Sr. ZACARIAS acredita que o honrado ministro da fazenda quiz dizer alguma coisa a respeito das explicações ou, antes, das divergen-

cias entre os ministros denunciados ao senado e ao paiz pelo nobre ministro do Imperio, que acabou de ser exonerado. Se S. Ex. quer usar da palavra, o orador cede-lhe.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Eu desejo fallar depois de S. Ex.

O Sr. ZACARIAS pergunta ao Sr. presidente quantas vezes pôde fallar um senador sobre esta materia.

O Sr. PRESIDENTE:—Parece que se deve considerar a questão como um requerimento: cada senador pôde fallar uma vez.

O Sr. ZACARIAS desejava fallar depois de ouvir o Sr. ministro da fazenda...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—As explicações estão dadas.

O Sr. ZACARIAS não pôde apreciar devidamente o conflicto, que houve no gabinete e que acabou com a sahida do Sr. Cunha e Figueiredo, sem que o ministro, autor da entrada do Sr. Cunha e Figueiredo para o gabinete e autor tambem em grande parte, ao que parece, de sua expulsão, diga alguma coisa ao senado,

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Apoiado, sem que fallo a alma do ministerio.

O Sr. ZACARIAS acreditava por isso ser bom estylo dizer o Sr. ministro da fazenda alguma coisa para explicar o conflicto e sua solução.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Era mais cavalheiroso.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Fallarei depois de V. Ex.

O Sr. ZACARIAS: hem, fallará S. Ex. quando quizer. Não fallarão collegas, mais versados que o orador, que, fallando depois de S. Ex., lhe deem resposta cabal.

O Sr. duque de Caxias, continúa o orador, asseverou que a politica do gabinete, com a modificação do ministerio, em nada se alterou; o orador dá piamente credito ao que disse o nobre presidente do conselho.

O programma de um gabinete não muda, porque retiram-se alguns ministros, e muito menos retirando-se apenas um. O orador pensa que, ainda retirando-se todos os ministros, excepto o presidente do conselho, este pôde recompor e organizar o ministerio, permanecendo sempre a politica do gabinete, encarnada no presidente do conselho.

Assim o programma do gabinete de 25 de Junho de 1875 é e continuará a ser o mesmo programma—o programma do *desengano*, isto é, o *statu quo* até a volta.

Não houve modificação de programma: o que houve foram alguns factos que o orador passará a indicar.

Por exemplo: o Sr. barão de Cotegipe tinha, desde 25 de Junho de 1875, duas pastas a seu cargo, ambas importantes, importantissima uma dellas—a da fazenda.

Ora, depois de tanto tempo decorrido, era na-

tural que o nobre ministro se sentisse fatigado ou que desejasse dar ao publico a satisfação de vel-o menos sobrecarregado, com uma pasta só, porque não ha quem possa com duas pastas durante annos. Nestas circumstancias S. Ex. deixou a pasta de estrangeiros, em que tinha colhido glorias do Paraguay, ficando com a da fazenda, em que poderá colher gloria ainda maior, a de restabelecer o equilibrio da receita e despeza do Estado, já que lhe coube o infortunio, não diz, bem, a coragem, que outros não teriam, de declarar ao paiz que está desequilibrado, profundamente desequilibrado o seu orçamento.

Não ha nisso objecto de reparo: houve só des-accumulação de pastas e nada mais: o orador louva o acto em vez de censural-o.

E quem foi nomeado ministro dos negocios estrangeiros? O Sr. conselheiro Diogo Velho, que exercia dignamente a pasta da justiça, o qual, com a mesma naturalidade e suavidade com que, pelo direito de vizinhança passou da Parahyba para o Rio Grande do Norte, deslizou-se da pasta da justiça para a dos estrangeiros, que, na ordem dos ministros, lhe está vizinha. O que ha para estranhar-se nisso? Nada.

Vaga a pasta da justiça, convidou-se para preenchê-la um advogado do sertão, que entrou muito naturalmente pelo principio de estar a porta aberta e a cadeira desoccupada. Se corresponderá ou não a tarefa, se o ministerio tornou-se ou não mais forte com a escolha, o tempo mostrará.

Menos feliz que o novo ministro da justiça, o Sr. Costa Pinto, aceitando a pasta do Imperio, entrou por aposentos que cheiravam a sacrificio recente, tropeçando em uma victima. A victima era o seu antecessor, o Sr. Cunha e Figueiredo.

O orador acima reconheceu o poder do presidente do conselho em relação aos seus collegas. O presidente do conselho é o immediato depositario da confiança da corôa: os outros o são mediamente.

A' vista disso, se o presidente do conselho reconhece que um de seus collegas pratica acto ou sustenta doutrina em opposição aos seus deveres e ao pensamento do gabinete, pôde chamal-o a bom caminho e, recalitrando elle, pedir á corôa a exoneração do ministro discolo; mas essa importante attribuição do presidente do conselho quer-se exercida em termos habeis, em regra.

Se o presidente do conselho não tivesse semelhante attribuição ou não pudesse opportuna e eficazmente exercel-a, seria um zero. Mas cumpre que o presidente do conselho repilla, desde que tiver noticia do acto e proceder irregular do collega desvairado, que não está na altura do cargo, o acto ou procedimento que com razão desapprova, porque de outro modo torna-se complice do collega e comparte a respectiva responsabilidade, não podendo já divorciar-se d'elle, como o conjuge, que desculpa desvios, que offendem a sua honra, perde direito ao divorcio.

Ora o nobre duque de Caxias não allega, não pôde invocar contra o seu collega do Imperio, que acabou de excluir do gabinete, actos ou procedimento, que S. Ex. tacita ou expressamente não

tornasse seus e, pois, a separação do seu collega foi um arbitrio, um capricho, que não pôde deixar de ser censurado.

Examinará o orador perfuncloriamente o que se pôde dizer contra o ministro demissionario.

Dir-se-ha que não tem agora falta de saude? Não. O Sr. Cunha e Figueiredo, se agora está adoentado, mais adoentado, mais enfermo estava quando o chamaram e de algum modo o forçaram a aceitar, em 25 de Junho de 1875, a pesadissima tarefa. Então andava enfermo e curvado não como Xisto em busca da tiara, mas realmente indisposto e alheio á ambição do poder.

Dizem que tomou medidas e praticou actos que não podiam merecer approvação; falla-se do contrato Berlink; da importação de um par de portu- guezes para propagar o ensino normal no paiz, do contrato de 600 banhos que o Sr. Fogliani obrigava-se a dar aos que apresentassem cartões da secretaria de Estado dos negocios do Imperio, etc. De tudo isso é culpado o Sr. duque de Caxias.

O SR. F. OCTAVIANO:—São solidarios.

O SR. ZACARIAS:—Sem duvida são solidarios. Solidarios no contrato Berlink, quando celebrou-se e fez-se publico, excitando grandes reclamações; solidario tambem quando ulteriormente, porque Berlink não cumprio o deposito de 50:000\$ a que era obrigado, o ministro demittido mandou ficar de nenhum effeito o contrato.

São solidarios, porque não impediram na occasião, nem reprovaram nunca, a encommenda de mestres portuguezes para o ensino normal na capital do Imperio, o contrato dos banhos, etc.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—A respeito dos mestres foi obra toda especialmente minha.

O SR. ZACARIAS:—O nobre ex-ministro do Imperio não pôde pôr esse limite á solidariedade ministerial.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—Foi acto sobre que não os consultei.

O SR. ZACARIAS pondera que, se os collegas não foram ouvidos previamente, se o nobre presidente do conselho não foi consultado sobre o acto, teve, pelo menos, noticia d'elle pelos jornaes e ainda era tempo de embaraçar o effeito da medida.

O SR. F. OCTAVIANO:—Não exigiram de S. Ex. que retirasse o acto, logo adheriram.

O SR. ZACARIAS:—Perfeitamente; o orador pensa que os ministros leem os jornaes, excepto se adoptaram a *theoria de os não ler*, que inaugurou o presidente de certa provincia do norte o que S. Ex. o Sr. presidente do conselho os lê (só aconselha-lhe que não leia o *Diario Official*, que para nada presta), não podendo, portanto, reprovar agora esse acto do seu collega, que a imprensa censurou acrememente, sem a minima advertencia; quanto mais reprovação do presidente do conselho.

O SR. SILVEIRA LODO:—Approvou.

O Sr. ZACARIAS conclue do exposto que as faltas, a que o nobre presidente do conselho e seus collegas possam attribuir o desgosto manifestado com ra o ministro demissionario, não são especiaes ao demittido, mas concernentes a todo o ministerio, que as adoptou e fez suas.

Allegou o Sr. presidente do conselho apenas uma causa: a conjuração de descontentes. Que outro presidente de conselho tivesse medo de conjurados, poderia explicar-se; mas um presidente do conselho militar, em cujas veias deve fazer sentir-se o ardor marcial, não, de modo algum.

Recuar perante pasquins, recuar diante das allusões do carnaval, em que figurou um ministro, em que Nossa Senhora de Lourdes foi exposta ao riso, onde tambem o Imperador, a Regente, o Principe Imperial, foi tudo mettido a ridiculo, isso é covardia inexplicavel e será um precedente de funestas consequencias no futuro. E o caso é que recuou-se sacrificando-se um collega!

Esse collega, alvo do odio de gaiatos, em maxima parte estrangeiros, era principalmente odiado, porque mostrou-se firme em sentimentos religiosos, foi, entretanto, o unico exonerado!

Facto semelhante o orador não se recorda de haver acontecido no paiz. Expellir-se um ministro por factos de que todo o gabinete é solidario: desejava que mostrassem estar em erro.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Um empurrão tão brusco...

O Sr. ZACARIAS: — E' costume velho, mas digno de severa reprovação, mentir-se ao paiz a respeito das causas das mudanças ou modificações dos gabinetes, e agora dar-se-hia repetição desse deploravel abuso, se o nobre ex-ministro do Imperio não tomasse a resolução de vir ao senado contar o caso como o caso foi: o orador louva-lhe o procedimento. S. Ex. collocou-se na altura da dignidade do cargo que exerceu.

O nobre ex-ministro não queria a todo o transe ser ministro. O que desejava era que, visto ameaçarem-no alguns membros da camara temporaria de o atormentarem com interpellações a ponto de o não deixarem comer nem dormir, o que simplesmente desejava era apresentar-se na camara, ouvir as accusações, defender-se o, quando recebesse um voto de desconfiança, deixar a pasta.

Esse desejo do ministro demissionario era justo, era nobre, era, sobretudo, parlamentar. O orador declara que, não obstante a amizade que o liga ao ministro demittido, muitos actos seus não approvaria, antes teria de impugnar no parlamento. Sentio, porém, que não achasse em seus collegas o ex-ministro do Imperio o apoio, que oxigia para ir á camara defender-se, combatendo face á face os seus adversarios.

Se não cahio na presença das camaras o por motivos lealmente expendidos. soube ao menos explicar a sua queda fallando a verdade, precedente singular nos annes parlamentares do Brasil se o 3 de Agosto não houvesse em 1868 prestado homenagem a esse bom principio. O orador repe-

te: louva o procedimento do ex-ministro do perio.

O Sr. barão de Cotegipe (*ministro da fazenda*):—Sr. presidente, foi bom que eu aguard as observações do honrado senador pela minha vincia, afim de que podessé de uma vez dar as plicações que S. Ex. desejava, e enunciar algu reflexões a respeito do quanto o meu honr collega o Sr. ex-ministro do Imperio julgou de offerecer á consideração do senado.

O nobre senador por Pernambuco, ex-ministro do Imperio, dividiu suas explicações em d epocas: a da organização do gabinete de 25 Junho, e a da sua retirada do mesmo gabinete.

Não contesto nenhuma das proposições do illustre senador, pelo que toca ao primeiro pon Com effeito, foi elle instado e muito instado para fazer parte da organização então emprehendi pelo Sr. duque de Caxias. Afigurou-se-me, poré que S. Ex. attribuiu demasiada importancia á que tão, que denominou religiosa, de modo a poder dprehender-se que a politica seguida pelo governo sobre esse ponto fóra de sua exclusiva iniciativa Boa ou má, me permitirá o meu nobre collega q o ministerio reivindique para si a gloria, assim con não recusa a responsabilidade de todos os actos q lhe possam trazer censura.

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): Sr. presidente, não sei se entre as razões, que é licit a um ministro produzir para explicar a sua retirad tem cabida todas essas minuciosidades e promenore que historiou o meu collega.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Ao paiz tudo se dev dizer.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*). —Deixo ao juizo do senado apreciar-o.

O Sr. ZACARIAS:—Devia dar essas explicações, quando as causas apresentadas são tão pequenas.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): —Referio-se principalmente o nobre ex-ministro a essas particularidades e conversações intimas, que se passam em conferencias reservadas do gabinete. Não sei realmente se isto é regular. Passarei a considerar o que S. Ex. denominou segunda época,—a da retirada.

Comprehendo, Sr. presidente, as razões que teve o meu nobre amigo, o Sr. conselheiro José Bento da Cunha e Figueiredo, para não pedir sua demissão. Acredito que a essencial fosse querer que não se dissesse que recuava ante a discussão dos seus actos.

E' sem duvida um motivo nobre, digno e louvavel; mas que, todavia, não podia ser obstaculo a que o ministerio se reorganizasse, caso entendesse o illustre presidente do conselho, de accordo com os demais collegas, como entendeu, que as conveniencias politicas e parlamentares o exigiam.

Podéramos estar assim em erro; mas do certo não eramos movidos por consideração alguma de qualquer forma desairoza ao nosso illustre collega.

O gabinete entendeu que devia recompor-se com a exclusão de um de seus membros senador.

Não é este, Sr. presidente, um argumento trazido para a utilidade da causa de que se trata. Quando se organizou o gabinete de 25 de Junho e não se pôde completar logo, a opposição na imprensa censurou-nos com insistência porque o não fizemos. Então, por parte do gabinete, respondeu-se com as mesmas razões, que foram apresentadas ao chefe do poder executivo, declarando-se que o gabinete se completaria reunido que fosse o parlamento, reconhecendo a necessidade de que sahisse o novo ministro do seio da camara temporaria.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Não é razão para se alijar um senador; não tem fundamento nem na constituição nem nos estylos de nenhum paiz.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Ouvimos com toda attenção, tanto as explicações do nobre ex-ministro, como as observações que depois se apresentaram . . .

O SR. SILVEIRA LOBO:—Essa razão me está repugnando de mais.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Peço permissão ao nobre senador para continuar.

O facto a que acabo de alludir está escripto. Nós assentámos em sua conveniencia, e se não era illegal ter maior numero de senadores no ministerio, pelo menos era mais parlamentar e mais conforme ás boas praticas do regimen representativo que a camara dos Srs. deputados tivesse certa preponderancia ou antes maior somma de influencia na politica activa.

O SR. ZACARIAS:—Póde mesmo dizer preponderancia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Este principio, que encontra contestação por parte do nobre senador por Minas, eu acredito, devia antes ser aceito e até louvado.

O SR. F. OCTAVIANO:—Elle não contestou, disse que não era motivo occasional.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—A não querer o ministerio fazer promessas illusorias ou enunciar principios, que simplesmente se adaptassem ás occasiões ou ás necessidades de momento, de certo que devia sustentar aquillo que desde o começo havia afaçado ao paiz e á corda.

O SR. ZACARIAS:—Mas podia cumprir a promessa sem sacrificar um collega.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Sem alijar.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—O que aconteceu, Sr. presidente? Aconteceu que por effeito da escolha para senador de um dos ministros deputados, a proporção que queriamos e desejavamos guardar no seio do ministerio, em relação ás camaras, desapareceu . . .

O SR. ZACARIAS:—Pois sahisse o autor do desequilíbrio: elle que se fez senador, sahisse.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): . . . e então necessario se tornava que um dos senadores deixasse a pasta que occupava.

O SR. ZACARIAS:—Devia ser o Sr. Diogo Velho, que desequilibrou a proporção. Fez-se senador, occasionou o desequilíbrio, elle que sahisse.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Poder-nos hão accusar de seguirmos um principio que não é o verdadeiro, mas não nos podem accusar de sermos inconsequentes.

Não desconheço, nem podia desconhecer, que muitos ministerios ter havido nos quaes os senadores figuraram em maior numero; e mesmo algum houve em que figuraram só estes, com exclusão dos membros da camara dos Srs. deputados; mas semelhante modo de proceder, em relação ás duas camaras, não me parece regular e nem que seja principio aceitavel. Ora, desde que, segundo as nossas opiniões, devia um senador deixar a pasta, pergunta ao illustre opposicionista que tomou a palavra em primeiro lugar, porque e com que direito inquirir-se da preferencia dada a este sobre aquelle?

O SR. ZACARIAS:—Se a questão é de equilibrio, quem desmanchou o equilibrio é que devia sair.

O SR. POMPEU:—Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Mas, senhores, é esta uma questão por assim dizer domestica. Não creio que a opposição tenha o direito de perguntar porque preferimos este ou aquelle; ella póde censurar porque preferimos este ou aquelle, mas não perguntar a razão dessa preferencia.

O SR. ZACARIAS:—Se era por desequilíbrio, o que causou o desequilíbrio é que devia sair. Desde que allega desequilíbrio, produzido pela nomeação de um deputado a senador, este é que devia sair.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—V. Ex. entende que devia ser um, o nobre presidente do conselho entendeu que devia ser outro.

Mas, senhores, quer seja este ou aquelle, nunca póde ser desairoso e menos deshonoroso a um membro do governo deixar o ministerio, porque os seus collegas, ou o presidente do conselho, julgam que por motivos de ordem politica, que de rigor devem ser attenuidos, não convem a sua continuação.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Esta é a unica hypothese.

O SR. ZACARIAS:—A demissão do Sr. José Bento não tem igual.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Foi para arranjar maioria contra os conjurados, que não motivavam a conjuração.

O SR. PRESIDENTE:—Attenção!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Os seus apartes me obrigam a respostas e desviam-me das explicações que devo dar.

ANNAES DO SENADO

O Sr. ZACARIAS:—V. Ex. porque não fallou primeiro do que eu? Não quiz fallar, não teve este cavalheirismo, então ha de permittir que lhe dê alguns apartes.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—V. Ex. ha de perdoar; nós temos muitas occasiões de discutir.

O Sr. ZACARIAS:—V. Ex. não quiz fallar, e portanto me vejo obrigado a dar apartes.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Porque justamente não podia fallar antes de V. Ex. Mas não me increpe de falta de cavalheirismo, porque o nobre senador sabe que, posto que muito fraco, sempre posso aparar alguns de seus hotes, e quando me sentir ferido, saberei desviar-me a tempo de S. Ex. Entretanto somos dos senadores mais antigos....

O Sr. ZACARIAS:—V. Ex. é que tem mais de 60 annos.

(*Ha alguns apartes. O Sr. presidente reclama attenção.*)

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—V. Ex. vê, Sr. presidente, todos fallaram e ninguém deu apartes; fallo eu, principiam as interrupções.

Estabeleceu o nobre senador uma theoria especial sobre o modo por que devem sahir os ministros, fez o presidente de conselho arbitro, e arbitro de tal ordem que, se eu fosse do partido do illustre senador, declaro que com elle nunca serviria em ministerio algum...

O Sr. ZACARIAS:—Pois é esta a doutrina constitucional.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):... porque de um gabinete de que fosse presidente do conselho o nobre senador, não poderia sahir nenhum membro sem ser com a sua dignidade offendida e talvez deshonrado. A doutrina emitida pelo nobre senador traz esta consequencia, porque S. Ex. disse que o presidente do conselho é arbitro não só da politica como mesmo do conceito que se deve fazer dos seus collegas.

O Sr. ZACARIAS:—Pois não. E' isto mesmo.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Disse S. Ex. que quando algum ministro praticar qualquer acção que possa ser censurada ou um acto que deva ser reprovado, o presidente do conselho deve chamar o collega e dizer-lhe: « E' occasião de sahir.»

O Sr. ZACARIAS:—Não; motivo solemne e publico: não é isto.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—De sorte que um ministro só viria a sahir do ministerio por faltas a juizo do chefe do gabinete. Oh! senhores, como sabeis são immensas e incomensuraveis as razões, que podem determinar a sahida de um membro do governo sem ser por actos reprovados ou censuraveis! Ellas são taes e tantas que eu mesmo não as posso enumerar.

O Sr. ZACARIAS:—Pois esta é a verdadeira doutrina.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—A politica, as conveniencias parlamentares, questões que se podem suscitar, quer interna e externamente, a differença no modo de encarar questões entre um e outro ministro, podem trazer e trazem muitas vezes, ou quasi sempre, a retirada de um ministro.

Es' é que é o verdadeiro principio, e não o estabelecido pelo honrado senador. E se recorrer á historia politica de outros paizes, e mesmo á nosso, apesar de sua curta existencia, veremos e firmado aquillo que acabo de expôr. Não se mostrará senão um ou outro exemplo, que conste excepção, em paiz estrangeiro, da retirada de ministro por faltas, como figurou o illustre senador ao contrario, a differença de vistas no modo de encarar as questões, a incompatibilidade de caracter e outras razões, é que constituem a causa mais quente da retirada de ministros..

Se lançarmos as vistas para exemplos de cá, aqui, apesar de haver o illustre senador dito hoje pela primeira vez se fez a luz, observarei que o facto tem-se dado repetidas vezes.

O Sr. F. OCTAVIANO:—De combinação.

O Sr. ZACARIAS:—Isto sim.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Bem; não contesto, depois veremos. Desde não pôde haver combinação, desde que o ministro recusa combinar; desde que recusa offerecer demissão, qual a solução para um gabinete em t circumstancias?

Temos exemplos de casa, e lisongei-me citar um, que não pôde ser recusado pelo illustre senador. Ha de recordar-se o illustre senador permitta-me V. Ex., Sr. presidente, que me refira a pessoa do nosso illustrado collega o Sr. 1.º secretario, ha de recordar-se o illustre senador sem duvida, das razões que esse nosso collega Sr. Dias de Carvalho, deu ao senado para sua retirada do ministerio de que fazia então parte. Não me engano, a principal razão justificativa de retirada foi o parecer a S. Ex. que seus collegas não estavam de accordo com elle.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Isto é razão parlamentar.

O Sr. ZACARIAS:—A que se apresenta é esta não é.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Se estou dando armas contra mim, vão-se dellas; mas deixem-me continuar. S. Ex. deu ainda como outra razão, a de que receiava que lhe parecia que a maioria, que até então o apoiava não estava igualmente satisfeita, e que, portanto não querendo embaraçar os seus collegas, pe sua demissão.

O Sr. ZACARIAS dá um aparte.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Acaso V. Ex. o está elogiando mais

que eu? pois quem diz que se gloria de citar este exemplo?

O Sr. SILVEIRA LOBO:—E' hom o exemplo, mas não tem paridade.

(*Va outros apartes*).

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—VV. EEX. o que querem é que eu não tire as conclusões.

(*Continuam os apartes. O Sr. presidente reclama attenção*).

Daqui conclue-se, Sr. presidente, que não são os principios estabelecidos pelo illustre senador que me precedeu, que regulam a sahida dos ministros.

Eis ahí uma das conclusões que eu desejava tirar contra os principios do nobre senador.

Em segundo lugar, o ministro que representa uma politica neste nosso systema, que é o systema de governar com os partidos, póde pedir sua exoneração, e, accrescentarei mesmo, deve pedir-a, quando percebe que da sua continuação no gabinete póde vir qualquer embaraço, senão damno, áquelle a quem se acha ligado.

Se, porém, acontece que nestas circumstancias o ministro diverge do modo de pensar do presidente do conselho, que, na phrase do illustre senador que me precedeu, é a cabeça do ministerio e conhece a opinião de seus collegas; qual o meio de resolver-se a questão?

Não comprehendo, não attingo com outro, senão áquelle que o nobre senador apontou. Dirigir-se o presidente do conselho á corôa e pôr a questão em seus verdadeiros termos, para que ella decida entre um e outro.

Eu já disse, e o meu ex-collega, quando explicou as razões da sua sahida, confirmou, que elle entendia não dever largar a pasta sem que tivesse nas camaras uma demonstração que lhe fosse adversa.

Este principio, queo honra sem duvida, não póde ser applicado ao procedimento geral de uma administração, não póde, nem deve esta ficar-lhe subordinada.

O ministro, nestas circumstancias, póde dizer:—Eu por mim não me demitto; mas aquelles que entendem que esta resolução póde ser prejudicial á marcha geral dos negocios, deverão, por certo, proceder prescindindo dessas considerações, aliás muito cabidas e louvaveis, de collega a collega.

Senhores, o presidente do conselho, ou quem quer que dirige uma politica, percebendo a existencia de um obstaculo prejudicial á sua marcha, se não tratasse de superal-o, não mereceria seguramente a honra de assumir a direcção do partido.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Em absoluto não é principio; é preciso vêr a natureza do obstaculo.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Seria o mesmo que um piloto que, euzergando um escolho na proa do navio, o lançasse contudo sobre elle.

Ora, senhores, quem é que pode apreciar as circumstancias de uma situação politica em relação a seus proprios partidarios senão os que estão á testa da administração?

O Sr. SILVEIRA LOBO:—E' preciso ver se os partidarios tem razão ou não.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—E' verdade que ahí esteve a divergencia com o nosso ex-collega; mas nem por isso devemos ser censurados. Pode ser que elle tenha muita razão.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Por isso é que eu queria que o parlamento se pronunciasse.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Mas a nós não podia convir correr essa chance, porque não podiamos admittir que fosse o nobre senador exclusivamente alvo da opposição, sem que ella nos tocasse tambem. Então a honra do ministerio estava em sustental-o a todo o transe, e cabir com elle na mesma occasião.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Está ahí declarado o verdadeiro motivo.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Arranjos da maioria.

O Sr. SARAIVA:—Mataram uns para salvar os outros.

O Sr. ZACARIAS:—Foi o bode emissario.

O Sr. PRESIDENTE:—Attenção!

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Ora, os senhores querem franqueza, querem verdade, e entretanto tomam o que eu acabo de dizer em um sentido que sem duvida é muito gracioso, é espirituoso, mas que não é o verdadeiro. Diga me o nobre senador que deu-me o aparte e que ri-se, o que faria se entendesse que um ministro podia trazer embaraços...

O Sr. F. OCTAVIANO:—Não sou conselheiro de Estado; não dou conselhos. (*Riso*.)

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Mas é conselheiro do paiz.

(*Cruzam-se outros apartes*).

Se os illustres senadores, que me interrompem por esta forma, dizem:—eis ahí a razão, atiraram-o aos lobos; eu tambem podia dizer por minha vez:—eis a razão por que tanto lastimam os illustres liberaes a sahida, pois talvez lobrigassem nisso um meio de derrocar a situação dominante.

O Sr. ZACARIAS:—Situações que se sustentam sacrificando collegas, estão moribundas.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Não houve sacrificio nenhum.

Disse eu, e o meu ex-collega assim o confirmou, que na conferencia que tivera com o Sr. presidente do conselho, lhe havia este feito conhecer que existia descontentamento da parte de alguns deputados ou de um grupo de deputados.

Eu, senhores, não posso explicar a troca de palavras confidenciaes entre um e outro ministro; mas a julgar pelo que ouvi do Sr. presidente do conselho, parece-me que elle não disse ao meu illustre ex-collega, que julgava conveniente sua exoneração, porque ella lhe fosse imposta por alguém, ou por qualquer grupo. O que S. Ex. nos communicou foi que, pela observação que tinha

feito, lhe parecia, além de outras razões, que o ministerio se deveria tornar mais forte.

Desde que a questão passa a pessoal, eu declaro que sinto-me o mais possível acanhado e receio mesmo ter dito alguma cousa que possa offender o meu illustre collega, e talvez não ser do seu agrado, quando além da amizade antiga que lhe professo, sou talvez causa desses desgostos por que está passando, segundo suas proprias expressões...

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Não passo por desgosto algum; até estou contente.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): Em que, pois, houve falta de lealdade da nossa parte? em que nos afastámos dos principios constitucionaes? Responderei por acaso á argumentação de que o illustre ex-ministro foi sacrificado ás caricaturas carnavalescas? O mesmo illustre senador que fallou foi quem respondeu a essa accusação,

Não olhemos para taes cousas; infelizes seriamos se essa razão podesse de qualquer forma actuar no animo dos ministros! Pelo contrario, Sr. presidente, talvez que essa razão fosse mais forte para que se não praticasse o que se praticou; nós, porém, entendemos que as necessidades e as conveniencias publicas exigiam aquelle procedimento.

Nada mais tenho a dizer, nem mais explicações a dar. Concluirei sentindo que tal occorrença me privasse da companhia do meu illustre amigo, e, ainda mais, que no seu animo possa ficar alguma desconfiança de que eu neste assumpto não procedi como devera proceder um amigo. Entretanto, eu, por fim, lastimaria que, nas relações officiaes que devem ter entre si os ministros, nós nos devermos comportar de modo a ficarmos tollidos de fallar no seio do gabinete com aquella liberdade que requer o serviço publico e a confiança mutua que deve reinar entre os membros do ministerio...

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Mais este *recipe*.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Poder-se-hiam explicar sem duvida os factos que se deram, sem que se descesse a certas individuações, que necessariamente não podem ser agradaveis e muito menos aceitas como regra de conducta em casos taes.

Tenho dito quanto desejava.

O Sr. SARAIVA.—O que se acaba de dar, o procedimento do nobre ministro da fazenda, é consequencia dos principios que dominam a S. Ex. na administração publica. Eu não vejo em tudo isto senão o corollario de um principio emitido aqui na sessão do anno passado por S. Ex.

S. Ex. disse: «não serei eu quem seja o covheiro do meu partido.» É o corollario deste principio que faz a tortura do ministerio actual e que ha de trazer a morte da situação conservadora.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Apoiado.

O Sr. SARAIVA:—Em todos os povos civilizados e parlamentares, os partidos conservadores tem como dogma cardinal a manutenção do prestigio da autoridade. Tudo quanto possa concorrer para esse

desprestigio, deve ser stigmatizado por aquelle se fizeram os campeões dos principios correctos até á exaggeração fez a fortuna de Vasilos, de Honorio Hermeto e de Euzebio de Q. Se naquelles tempos uma opposição parlar não nos corredores, mas na presença do pa disse a retirada de um ministro, cujos tivessem sido approvados por todo o gabinete.

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado; esta é a q (*Apoiados.*)

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da faz.*):—Ninguém pediu a exoneração do Sr. Cungiuredo.

O Sr. SARAIVA:—... e se depois de un eussão plena e larga, esse ministro fosse recido incapaz de proseguir na administração, os ministros se retirariam, porque todos es condemnados, como o estava aquelle contra se declarara a opposição parlamentar. (*Apoi* Esta é que é a regra do nosso systema, e tido conservador tem, Sr. presidente, mais o ninguem a obrigação de zelar o prestigio do executivo e a honra de seus membros. Appli estes principios á questão de que se trata.

O Sr. conselheiro José Bento, por uma se actos, a principiar da questão religiosa, imperisou-se. E' innegavel que S. Ex. tinha algum popularidade.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Como os outros.

O Sr. SARAIVA:—Entre aquelles que haviam ptado a politica religiosa do ministerio pa S. Ex. era impopular. Mas, pergunto eu: ess popularidade era só do Sr. José Bento? Ess popularidade pertencia a todos os ministros (*a dos*), q<sup>o</sup> iniciaram uma politica religiosa di da politica do ex-presidente do gabinete passa

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Pelo contrario naram-se mais populares perante o paiz.

O Sr. SARAIVA:—Eu fallo sempre com exact em relação aquillo que affirmo. Eu disse:—i pular em todas as camadas que tinham appla a politica religiosa do ministerio passado.

O Sr. ZACARIAS:—Note-se que o Sr. vis do Rio Branco não está presente, não quiz estas explicações.

O Sr. SARAIVA:—Mas, senhores, lendo as ga no meu retiro, eu vi que alguns actos administra do Sr. ministro do Imperio tinham incorrid desapprovação dos habitantes da Côte. Perg eu: esses actos não tinham sido resolvidos em selho por todos os ministros? Tinham; logo; n ponsabilidade era collectiva, era de todos; n podia attribuir particularmente ao Sr. José I um acto que era ministerial.

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado; o mais n sério.

O Sr. SARAIVA:—Portanto, Sr. presidente que maneira se estabeleceu depois desse fa



questão ministerial? Alguns deputados entenderam que o Sr. José Bento era o peor dos ministros, que devia ser sacrificado, e alguns, em particular, fazendo uma injustiça ao nobre ministro do Imperio, diziam, senhores, que S. Ex. era uma ignominia publica! Isto se repetia nos corredores da camara, como me affirmaram, por ter ouvido, muitos de meus amigos e co-religionarios.

Portanto, a questão estabeleceu-se neste terreno: uma parte da maioria da camara não queria o Sr. José Bento, porque S. Ex. tinha praticado actos immoraes...

O SR. F. OCTAVIANO:—Da maioria; não da opposição.

O SR. SARAIVA:—Não digo mesmo—da maioria—digo alguns deputados, porque não se sabe se a maioria conservadora pensava sim ou não. Alguns deputados influentes da situação diziam que o Sr. José Bento tinha praticado actos de notoria immoralidade.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Oh, senhor! Nunca se disse isso.

O SR. SARAIVA:—E' cousa que todo o mundo sabe.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Dizer—todo o mundo—é dizer ninguém.

O SR. SARAIVA:—V. Ex. não é capaz de deslazar os boafos publicos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): dá um aparte.

O SR. SARAIVA:—Eu lá chego.

De posse o espirito publico da questão proposta por essa fórmula, alguns deputados representaram ao nobre duque de Caxias, como elle acabou de dizer, no sentido de que a continuação do Sr. José Bento era um mal para a situação. Por consequencia, o que queria dizer isto depois de tudo quanto se sabe no Rio de Janeiro? Queria dizer: «Ha um ministro que não pauta seus actos pelos principios da severa moralidade; ha um ministro a quem grande numero de amigos aponta como uma ignominia publica.»

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Não ouvi essa opinião.

O SR. SARAIVA:—Eu a ouvi muitas vezes, com quanto não a partilhe. Para mim o Sr. José Bento é tão probo como qualquer dos outros ministros. (*Apoiados.*) E, Sr. presidente, se dos actos do Sr. José Bento os caudilhos ou advogados politicos teem colhido proveito, tambem se pôde dizer o mesmo de todos os actos dos outros ministros (*apoiados*); mas pessoalmente (eu sou testemunha, porque o conheço ha muito tempo), o Sr. José Bento inspira confiança por sua probidade pessoal. (*Apoiados*)

Portanto, Sr. presidente, qual foi a questão? Os deputados pediam a retirada do Sr. José Bento, porque elle não era digno de ser ministro, e o Sr. José Bento adivinhou a causa, procedeu com perspicacia e raciocinou assim: «Se eu saio pelas

intrigas dos resposteiros, estou sacrificado, saio como ministro perdido na opinião publica; tenho necessidade de estabelecer a discussão publica, de esperar que se abra o parlamento para provar que, se não sou ministro digno, não é tambem digno de continuar a viver todo o ministerio.»

O SR. SILVEIRA LOBO:—Apoiado; tiveram medo da confrontação.

O SR. SARAIVA:—Esta é que é a questão. O Sr. barão de Cotegipe, com toda a sua habilitade, navegou por todas as aguas, mas não tocou no verdadeiro ponto da discussão. O Sr. José Bento não havia de dizer uma cousa desnecessaria, quando affirmou que tinha necessidade, por sua propria honra, de esperar que se abrisse o parlamento, que se abrisse a discussão publica, para provar que era injusto o juizo que dellê faziam os seus co-religionarios.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO:—Serão muito poucos, e talvez por motivos inconfessaveis.

O SR. SARAIVA:—Portanto, Sr. presidente, era esse o dever do nobre duque de Caxias. Devia esperar pela discussão da falla do throno e não prestar attenção áquelles que fallavam nos corredores contra o nobre ex-ministro do Imperio, devia ter a coragem de aguardar occasião em que o parlamento examinasse os motivos pelos quaes o Sr. José Bento se devesse considerar digno ou não de continuar no governo. Então haveria fundamento para a sua retirada, comquanto fosse um contra senso, porque todos sabem que nenhum dos actos do Sr. José Bento deixou de ser praticado com sciencia do ministerio. (*Apoiados.*)

Mas a questão foi resolvida por outra forma, e assim o ministerio conseguiu o seu fim, que era apenas livrar-se do Sr. José Bento (*apoiados*), sabendo, como disse o nobre ministro da fazenda, que o *verdictum* da camara, se fosse contrario ao Sr. José Bento, seria igualmente ao ministerio, responsavel por todos os actos do Sr. José Bento, e por isso obrigado a acompanhar-o na sua retirada.

O ministerio, sacrificando um collega, sacrificou o principio da autoridade, faltou aos principios parlamentares, para decidir-se por intrigas de corredores, em vez de regular-se pelo voto da camara sobre a retirada ou conservação do Sr. José Bento.

Mas o nobre ministro da fazenda achou bonito que o Sr. José Bento sahisse, como sahio; porque de outra sorte a retirada do Sr. José Bento seria tambem a do ministerio.

Portanto, o exemplo trazido pelo nobre ministro da fazenda não tem paridade. O Sr. José Pedro Dias de Carvalho sahio do ministerio, não porque tivesse difficuldade em sahir, como o Sr. José Bento, a quem a sua honra prohibia deixar o ministerio, enquanto os seus actos não fossem avaliados pela camara dos deputados, mas sim por causa de questões administrativas, provenientes de difficuldades financeiras, sem ter, entretanto, encontrado obstaculos em seus collegas.

O SR. ZACARIAS:—Este procedimento foi digno. Não ha paridade.

O Sr. SARAIVA: — Mas o Sr. José Bento não podia sahir, como se queria, sem mostrar que era réo confesso e condemnado por todos.

O Sr. ZACARIAS: — Deitaram-lhe cinza.

O Sr. SARAIVA: — O nobre ministro da fazenda deixou de considerar que a opposição feita ao Sr. José Bento não tinha principio no parlamento; na tribuna não se mostrou que os seus actos fossem máos.

O nobre ministro da fazenda espantou-se da doutrina emittida pelo Sr. Zacarias—de que os presidentes do conselho tinham o direito de expellir do gabinete os outros ministros. Creio que o meu nobre collega não disse que os presidentes possuem esse direito; declarou, sim, que podem dirigir-se ao poder moderador e pedir a demissão de um collega, á vista de seu procedimento offensivo ás conveniencias publicas. E' exacto esse principio; mas tambem o membro de um gabinete tem o direito de se dirigir ao poder moderador e pedir que dê ao gabinete outro chefe, quando este se mostre incapaz.

(Ha alguns apartes.)

E' esta a minha opinião.

O nobre ministro da fazenda rematou o seu discurso dizendo que nos conselhos de ministros se passam cousas que não podem vir á publicidade. E' uma doutrina inadmissivel no governo parlamentar em que não ha segredo, em que tudo se diseute; somente quando um ministerio sacrifica o interesse do paiz ás conveniencias de um partido é que o segredo se considera essencial.

O Sr. SILVEIRA LOBO: —O segredo é a alma do negocio.

O Sr. SARAIVA: —Quaes são as questões de utilidade publica que discutidas nos conselhos de ministros não podem ser trazidas a tribuna?

Somente aquellas que são inspiradas pela amizade e que se destinam a satisfazer interesses inconfessaveis.

Eu termino deplorando que o ministerio para viver tivesse sacrificado um dos seus collegas, desviando-se da verdadeira doutrina parlamentar que aconselhava que proporcionasse a esse collega occasião de defender-se perante o parlamento e o paiz.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO (*ex-ministro do Imperio*): —Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE: —O regimento não regula este debate; os precedentes admittem que só se falle uma vez; mas parece-me que o nobre ex-ministro tem o direito de defender-se (*Apoiados*).

O Sr. Cunha e Figueiredo (*ex-ministro do Imperio*): — Eu já expuz ao senado o que julguei essencial dizer a respeito de minha retirada do ministerio. Quanto aos factos, não fui felizmente contestado pelo nobre ministro da fazenda, e creio que o nobre presidente do conselho, com o seu silencio, confirma que não improvisei, nem accrescentei uma só virgula. Mas o nobre ministro da fazenda entendeu de alguma maneira censurar-me

VOL. I

por trazer eu para o recinto desta casa circumstancias particulares que se haviam passado entre os collegas.

O Sr. SILVEIRA LOBO: —Tenebrosa theoria!

O Sr. CUNHA FIGUEIREDO (*ex-ministro do Imperio*): —S. Ex não reconhece a legitimidade desse uso.

Ora, Sr. presidente, somente referi tanto quanto era tendente a demonstrar os motivos por que, quando fui solicitado a pedir minha demissão, sustentei que se devia conservar todo o ministerio, como se achava, sendo apenas completado, e era essa uma idéa nobre e constitucional, isto é, importava dizer: « Não fujamos, não corramos sem ver de que. »

Pois haveria para mim (já o provei) cousa que me obrigasse a sahir do caminho que considero muito legitimo e honroso, só porque se pretendesse intimidar-me com interpeações diarias? Não.

O nobre duque de Caxias tem uma vida longa, está coberto de gloria e prestigio, que o garentem contra os ataques da maledicencia. O nobre ministro da fazenda, parlamentar antigo e notavel ministro por muitas vezes, pôde tambem não fazer casc de certas imputações, por se julgar tambem garantido pelos seus precedentes etc.

Mas um homem que é pela primeira vez ministro, que serve com sacrificio, que cumpre suas obrigações com todo o escrupulo, pôde em uma occasião destas, suprema, deixar de defender-se, de dar conta do seu proceder ao parlamento? E como podia eu expor esses motivos sem entrar um pouco na historia (e fiquei na superficie) da minha vida ministerial, curta em si, mas que parece me ter sido mui longa? Como podia eu fallar senão como o fiz, e como que pisando sobre ovos? O que revelei nesta casa que se prestasse á deducções offensivas a meus ex-collegas?

Senhores, eu não sou conhecido no Rio de Janeiro, e ninguem lê as vidas das provincias.

O tempo dos meus serviços foi consumido nas provincias. Não me apresentei como homem que quizesse conquistar pastas, e que para isso comprasse trombetas; apresentei-me como simples cidadão modesto, que não quer senão que o deixem viver em sua casa.

Nunca mandei escrever minha biographia, nem dei apontamentos para ella, não obstante me terem sido pedidos, por mais de uma vez.

O Sr. ZACARIAS: — Ha mestres nisso, examinam até os artigos.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO (*ex-ministro do Imperio*): —Obrigado a fallar por necessidade indeclinavel, limitei-me a dizer tanto quanto julguei bastante para justificar o *emperramento* de não ter querido aceitar a demissão a pedido. Mas, quando se trata de honra e dignidade, eu não vejo diante de mim senão Deus.

O Sr. ZACARIAS: —Deus e não os duques...

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO (*ex-ministro do Imperio*): —Quando as cousas se passam no silencio,

6

no segredo, aquelle que fica debaixo da pressão da calumnia tem obrigação de dizer tudo.

E, senhores, triste de mim se não tivesse tomado este expediente, quando no parlamento se tratou da questão chamada de *Serinhaem*.

Era uma questão inteiramente reservada; eu tinha lutado com os agentes e cruzadores inglezes; e ao Sr. Paranhos, que então era ministro, forneci os melhores dados para que se soubesse bem dessa questão, como de facto sahio-se, e melhor do que outro ministro na questão do *Albardão*; e porque? Porque puz diante dos olhos do Sr. Paranhos a historia com toda a verdade; de sorte que o Sr. Carvalho Moreira fez um excellente *memorandum*, estribando-se nas minhas informações.

Nas camaras não tinha havido defesa alguma. O governo mesmo não estava defendido, porque tudo era mysterio e conveniencias a guardar. Vindo para a Corte, em que não respeito reservas, desde que se trata de minha honra e dignidade, declarei que havia de fallar na questão. Ella já estava acabada, pois, como já disse, o Sr. Paranhos, hoje visconde do Rio Branco, tinha obtido grande victoria, porque lord Palmerston submetteu-se. Mas o governo não se achava defendido perante o paiz e no estrangeiro. O meu nome, que era objecto das iras do consul inglez, estava ainda debaixo de suspeita, mesmo para com os meus falsos amigos.

Chego á camara, e o que aconteceu? Como já se tinha *atamancado* a questão, como já se tinha dito alguma cousa e não havia mais pressão ingleza, algumas pessoas entenderam que eu tinha necessidade de explicar-me; um ministro pediu-me expressamente que não fallasse mais na questão do palhote. O Sr. Sergio Teixeira de Macedo, que então era tambem deputado, só faltou pôr-se de joelhos para pedir-me que não fallasse: elle era muito amigo dos inglezes e se havia desconcertado com o consul Cowper, parente de lord Palmerston. O Sr. Nabuco receiava que eu fallando deixasse escapar alguma inconveniencia, que levantasse questão internacional.

Emfim muitas pessoas me siliaram, para eu não fallar.

Era então presidente do conselho o Sr. marquez de Olinda, e a S. Ex. tive de dizer que eu fallaria convenientemente; mas que havia de pôr tudo á luz do dia, certo de que, se alguém podia ficar manchado, não seria de certo eu. Senhores, é mui doloroso, e custa muito a um homem honrado viver neste paiz desde que se acha obrigado a metter-se naquillo a que chamamos governação (*oh! oh!*), ficam por via de regra expostos a todas as calumnias: é por isso que não sou amigo dos segredos, senão apenas quando elle é estrictamente necessario ao serviço publico. Em geral gosto muito da publicidade.

O Sr. Pompeu?—Com effeito!

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO (*ex-ministro do Imperio*):—Disse eu ao Sr. marquez de Olinda que me havia de explicar, e com effeito me expliquei. Acha-se impresso no *Jornal do Commercio* o discurso que proferi durante quatro ho-

ras. Nunca quiz passar por orador e nem conquistar pastas; só tenho fallado quando forçado pela necessidade. Mas fallei e publiquei tudo quanto era confidencial, para que o parlamento, onde puz todo o negocio em pratos limpos, ficasse inteirado. Foi então que tanto eu como o governo ficámos perfeitamente defendidos. Quando acabei o meu discurso, o Sr. Nabuco, que era ministro da justiça e que tambem temia que eu fallasse, veio abraçar-me e pedir que mandasse imprimir logo o discurso, afim de ser remettido para Londres. Recommendeu-me o Sr. marquez que nada esquecesse nem omitisse do que havia dito, tendo muito cuidado em que não escapasse nada na publicação; e então não se julgou inconveniente que eu tivesse usado das confidenciaes, quando antes pensava-se de modo contrario.

Não comprometti o governo e nunca comprometti a ninguém. O apparecimento do discurso causou tal impressão ao mesmo Sr. marquez de Olinda que elle o enviou ao Sr. Carvalho Moreira com recommendação de fazel-o traduzir em inglez e espalhar-o em Londres.

V. Ex., Sr. presidente, não sabe o que fizeram então os inglezes. Não houve typographia em Londres que quizesse imprimir o discurso. Nessa occasião o ministro mandou dizer que as cousas estavam acabadas, e que convinha não publicar o discurso, porque elle havia de fazer lá muito barulho.

Pergunto en agora: por que não recuei diante dos reservados, quando se tratava de uma questão internacional? Porque a minha honra e a do governo ainda estavam em duvida, e não quero que nunca paire duvidas sobre ella.

Agora, tambem havia de dizer, como fui convidado para fazer parte do ministerio de 25 de Junho, e porque sustentei que não sahiria delle senão parlamentarmente? Era para não deixar que pairassem sobre a minha cabeça accusações muitas vezes commendadas. Pois então eu havia de entrar para o ministerio fazendo sacrificio de minha saude, de meus interesses e da minha vida, tendo consciencia do meu dever, para sahir d'elle enxovalhado, além de prejudicado nos meus interesses e na minha saude? Não, se querem os meus serviços, de que nunca pedi a menor paga, ao menos garantam a minha dignidade, não me deixem entregar ao dente viperino da calumnia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Isso é verdade.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO (*ex-ministro do Imperio*):—Não ha nada que me faça guardar silencio, e peço a V. Ex. que me perdoe se ainda tomei tempo ao senado. O meu amigo o Sr. ministro da fazenda pareceu sentir que eu trouxesse factos reaes para serem apreciados pelo senado. Ainda mesmo que alguém m'o pedisse, eu não deixava de dizer a verdade nua e pura. Não são segredos de familia os assumptos relativos á administração do Estado, nem as divergencias dos ministros entram na ordem dos factos que ficam encerrados no sacrario da familia...

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Apoiado.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO (*ex-ministro do Imperio*):—Trata-se de negocio politico; e, portanto, estou convencido de que procedo em regra (*Apoiados*).

O Sr. F. OCTAVIANO:—Esta discussão deu-nos alguma luz sobre o modo por que ultimamente se fazem e desfazem ministerios em nosso paiz.

O honrado ex-ministro do Imperio nos contou como entrou para o ministerio. Não entrou por combinação de principios; não entrou esperando realiz-os e com a consciencia de ir prestar relevantes serviços ao paiz. Foi instado por um intimo amigo, que se comprometteu pelo ministerio á aceitação de idéas suas sobre questões graves.

Eis ali um capitulo de historia moderna, que esta discussão nos trouxe, revelando-nos o modo como se organizam os ministerios nesta terra. Logo depois, ficamos sabendo o modo como se modificam; e apesar de todo o talento de que deu prova o nobre ministro da fazenda, para desviar a questão julgo do meu dever offerecer algumas considerações sobre a questão tal qual se offerece em toda sua simplicidade.

O honrado ex-ministro do Imperio solicitou de seus collegas que o deixassem comparecer no parlamento, no seu character official, para dar conta e defesa de seus actos e mostrar que não havia fundamento de seu partido estar com elle desgostoso. O Sr. presidente do conselho, levado, porém, por informações particulares, e para evitar, como nos disse o Sr. ministro da fazenda, um escolho e o descabro de todo o ministerio, não pôde acceder á justa supplica do seu collega.

Assim, apesar da solidariedade até aqui confessada; apesar da boa razão constitucional, que defendia o Sr. ministro do Imperio, foi elle atirado ao mar e salvou-se a restante tripolação, evilandose o escolho!

Mas, quando se vê isto praticado por homens que se acham no fim de sua carreira politica, homens cobertos de prestigio, homens respeitados no seu paiz, como são os Srs. presidente do conselho e ministro da fazenda, pôde alguém acreditar que diante desse escolho taes homens, com essa grande responsabilidade, procedessem desse modo puro e simplesmente por quererem viver? Não, senhores.

Devo procurar outro motivo e o paiz o procurará: elles estão presos, como se tem dito, ao compromisso de serem ministros por um certo tempo. E' o que se conclue desta discussão. O honrado duque de Caxias e meu honrado amigo ministro da fazenda não eram capazes, em outras circunstancias, de sacrificar seu collega, não eram capazes de recusar-lhe aquillo que se concede a todos—a defesa de seus actos, quando tinha recebido da imprensa os maiores hotes, tanto de seus adversarios como até de seus proprios amigos.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—E do carnaval.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Se os honrados ministros assim procederam, é porque se achavam compro-

mettidos com causa de maior monta, elles teem um grande segredo, alguma grande chave de tado; não podem largar o ministerio, não podem sujeitar-se a uma derrota na camara dos deputados.

Nada tenho que ver com a questão domestica; tenho que ver somente com a questão politica. O paiz reconhecerá onde está a causa de se ter fido o Sr. conselheiro José Bento a sahir do ministerio. (*Muito bem*).

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sr. presidente, no meio das densas trevas do systema representativo no Brasil ás vezes bruxoleia alguma luz, que nos deixa acreditar na esperanza de o systema representativo não esteja de todo perdido ainda. A demissão dada e não pedida por nosso collega e ex-ministro do Imperio, e as applicações que o nobre presidente do conselho e ao senado dessa demissão, convenceram-me de que não estão esquecidos inteiramente ainda todos preceitos de nossa vida constitucional, e que Srs. ministros acham que ainda se deve, ao menos por formalidade, dar algumas explicações ao parlamento.

Applaudi, Sr. presidente, o procedimento do nobre presidente do conselho, apressando-se a expor as causas, verdadeiras ou não, da demissão dada pelo Sr. ex-ministro do Imperio, e apreciei as suas explicações como o reconhecimento de um dever pelo qual tenho pugnado muitas vezes nesta casa, sempre que ha dissoluções de gabinete.

Este dever foi preenchido pelo nobre presidente do conselho; o ministro demissionario cumpriu por sua parte o dever que completou esta scena da vida parlamentar.

Muitas vezes, e ainda mesmo quando se retirou pela ultima vez do ministerio o nobre visconde Abaeté, eu reclamei nesta casa que era mais necessario saber as razões por que os ministros sahiam do que aquellas por que entravam, quando de programmas estavamos satisfeitos, mas que o parlamento não podia fazer idéa da marcha seguida pelo gabinete sem saber dos motivos por que se retirou o antecedente. Esta parte o nobre ministro demissionario cumpriu exaclamamente.

Mas, Sr. presidente, as razões que deu o nobre presidente do conselho para a demissão, e que deu o nobre ministro demissionario, deixaram na consciencia do paiz muitas duvidas sobre verdadeiras causas deste facto importante.

Na enumeração dos passos que deu o nobre presidente do conselho, convidando desde 7 de Janeiro o nobre ex-ministro do Imperio a pedir a demissão, eu não descubro uma causa legitima parlamentar, para se conceder essa demissão isolada. Vejo que a 7 de Janeiro o nobre presidente do conselho...

O Sr. DUQUE DE CAXIAS (*presidente do conselho*):  
A 11...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... a 11 de Janeiro o nobre presidente do conselho deu a entender ao nobre ex-ministro que convinha que elle se recusasse. S. Ex. recusou-se terminantemente a c...

retirada. O nobre duque ainda em 7 de Fevereiro, mesmo nesta casa, instou com o ministro demissionario, para que pedisse a sua demissão. O ministro recusou, pelos motivos que já expoz ao senado. Entre as causas dadas pelo nobre presidente do conselho para convencer ao seu collega de que devia retirar-se, existe uma notavel; é que o ministro demissionario devia resignar-se á demissão, porque sua continuação podia dar causa a um descalabro da maioria parlamentar na camara.

Mas, senhores, este motivo eu acho que seria muito allegavel para um presidente de conselho para com um collega, se acaso se proporcionasse e este collega uma occasião parlamentar em que ella pudesse mostrar que a sua causa era diversa da dos outros ministros.

Se acaso havia compromisso do ministerio de recompor-se na abertura das camaras, entendo que era preciso que o ministerio esperasse uma manifestação das camaras para fazer essa recomposição; então poderia dizer com fundamento o nobre presidente do conselho:—a opposição manifesta-se toda contra o nobre ministro do Imperio.—Poderia convencer ao seu collega da necessidade da sua retirada, se acaso a justificação que apresentasse não fosse completa. Então, então que a allegação do nobre presidente do conselho era nascida dos principios do governo parlamentar... Mas antes da abertura das camaras, quando não havia ainda na camara dos deputados senão discussão sobre verificação de poderes, quando não havia ainda uma discussão politica, quando não apparecia uma manifestação que não fosse de corredor (*apoiados*), como dizer-se a um ministro:—Retirae-vos, porque ides ser causa de um descalabro da maioria parlamentar? Qual é a maioria parlamentar que tem o ministerio?

Este, Sr. presidente, é o facto mais importante desta discussão, porque revela que no ministerio não havia ha mais tempo a solidariedade com que tinha vivido. As queixas que appareceram contra o nobre ministro do Imperio, tão vigorosamente pela imprensa, todas eram dirigidas não contra o ministro do Imperio, mas sim contra o ministerio (*apoiados*), porque o ministerio era cúmplice de todos os actos deste membro do gabinete. Desde a iniciativa da segunda phase, da questão religiosa, que o ministerio fez-se responsavel das idéas do nobre ex-ministro do Imperio.

Assim, senhores, esta indagação que o parlamento agora tem occasião de fazer a respeito das causas da retirada do nobre ex-ministro revela ao país que não havia solidariedade já entre o ministerio e o nobre ex-ministro (*Apoiados*). É por isso que elle foi abandonado, sacrificado, intinuando-se-lhe sob a pressão em que o poz o nobre presidente do conselho do descalabro da maioria parlamentar, pressão, que foi exercida fóra dos meios regulares por que se podia propor a demissão de um membro do gabinete. O nobre ex-ministro do Imperio recebeu a advertencia do nobre presidente do conselho quanto á conveniencia da sua retirada desde Janeiro; essas advertencias repetiram-se os principios deste mez. Mas o nobre ex-ministro do Imperio

ainda tomou cinza como ministro (*risadas*), ainda assistio ao conselho de ministros; só no conselho foi que Sua Alteza...

UMA VOZ:—Muito antes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—...mas no conselho, no despacho foi que Sua Alteza communicou ao ministro demissionario que sua demissão fóra proposta e concedida, segundo a propoz o nobre presidente do conselho. De maneira que até á ultima hora o Sr. José Bento esteve logrado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Disse-se na conferencia anterior que se ia pro por a questão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Bem; mas propor a questão não é resolver-a; o nobre presidente do conselho podia propor a questão e o poder moderador podia não acceder, e então não havia demissão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Não havia, mas havia proposta.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Havia proposta, mas não havia demissão concedida.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO:—Havia proposta antes do despacho e resolvida antes do despacho.

O SR. DUQUE DE CAXIAS (*presidente do conselho*):—Mas não estava assignado o decreto. Por consequencia ainda era ministro, assistia ao despacho.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' o que estou dizendo; elle recebeu cinza como ministro, assistio ao despacho como ministro.

Esta scena, Sr. presidente, traz um resultado muito importante para estes restos do systema representativo que nós temos. O nobre presidente do conselho reconheceu que devia dar os motivos da demissão do seu collega; nós tivemos occasião de ouvir o nobre ex-ministro do Imperio declarar terminantemente que tinha recusado dar sua demissão por um motivo muito parlamentar. Estava prompto a dal-a depois de justificado perante o parlamento. O que ha, portanto, transparente aqui é que os motivos reaes, que é preciso aprofundar, da demissão proposta do Sr. conselheiro José Bento são outros que não apparecem; o motivo, a razão apparente é a que deu o nobre presidente do conselho — o desequilibrio de senadores no ministerio.

Ora esta razão é pouco procedente, porque, a ter de se concertar o equilibrio do ministerio, era mais logico concertar-o á custa do Sr. Diogo Velho, que tinha sido eleito senador, sendo ministro e havendo já precedentes de outros ministros, como o Sr. Alencar, como o Sr. Antão, que depois de eleitos e antes de serem escolhidos...

UM SR. SENADOR:—Esses retiraram-se para pleitear a eleição.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E é uma vantagem sempre estar de dentro... Mas ha exemplos de outros ministros terem pedido demissão ou para pleitear a eleição ou para dar liberdade á corda.

Entretanto, Sr. presidente, eu, comquanto adopte o principio, que o meu nobre collega ministro da

fazenda apresentou, da necessidade de ter a camara electiva uma influencia preponderante nos conselhos da corda, não posso aceitar o alvitre de buscarem esse equilibrio á custa do desequilibrio do Sr. José Bento (*Riso.*)

A razão, portanto, Sr. presidente, a razão verdadeira é outra; e a razão apparente que deu o nobre presidente do conselho já demonstrei que não procede, que esse perigo de descalabro da maioria não pôde ser aceito.

Que instrumento tem o nobre presidente do conselho para sondar a maioria antes de manifestar-se ella solemnemente, para saber se acaso o equilibrio da maioria está perdido ou não, porque o Sr. José Bento estava no ministerio?

Alguma cousa houve, portanto, que os senhores não nos querem contar; deu-se algum facto mais particular. O que foi que indicou ao Sr. duque de Caxias que o Sr. José Bento era antipathico á maioria? Houve alguma manifestação, algum *abaixo assinado*?

O SR. DUQUE DE CAXIAS (*presidente do conselho*):— Houve conversas; ouviu em conversação a muitas pessoas e preveni ao Sr. ministro do Imperio.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO:— É eu também ouvi muita cousa em contrario a isto...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— E' uma verdade o que diz o Sr. José Bento.

O SR. DUQUE DE CAXIAS (*presidente do conselho*):— Também é verdade o que eu disse.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO:— E também quanto eu disse...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— E' exacto; eu podia dar provas da verdade, podia corroborar ainda esta verdade, mas não preciso desde que S. Ex. affirma. Mas também é exacto o que diz o Sr. ministro demissionario, porque elle tinha na camara apoio de uma grande parte da deputação do norte, que reclamava contra as manifestações apresentadas em opposição a S. Ex.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO:— E' verdade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Portanto, esta razão de perigo de descalabro da maioria, a meu ver, não tem tanto peso, muito mais quanto eu entendo que o ministerio devia esperar uma occasião solemne de manifestação da maioria para então escolher o ministro que se demittisse, que se julgasse obrigado a fazer o sacrificio de sua pasta com uma razão plausivel, que era a falta de apoio do parlamento.

O SR. SARAIVA:— Nesse caso deviam sahir todos.

O SR. F. OCTAVIANO:— E já se declarou que não queriam correr este risco.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Eu ainda tomei estes momentos ao senado, para felicitar o meu paiz por haver de vez em quando uma luzinha do systema representativo que nos resta. São estas scenas incompletas de parlamento, essa comedia em que nós vivemos...

O SR. SILVEIRA LOBO:— Apoiado; despendiosa comedia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— O que é patente depois desta discussão é que o ministerio não tinha solidariedade havia muito tempo, e que as razões que o moveram ultimamente a pedir a demissão do Sr. conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo não são as verdadeiras.

O meu nobre collega que se senta á minha direita (o Sr. F. Octaviano), já disse alguma cousa, que nos pôde orientar a respeito da razão verdadeira. Eu não quero reproduzir o seu pensamento, porque elle já poz as cousas em relevo...

O SR. SARAIVA:— Podia desenvolvê-lo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Entretanto contento-me com isto.

Tomei, portanto, a palavra, por ver restaurado um uso parlamentar, pelo qual tenho pugnado ha muitos annos nesta casa. Quando os gabinetes se dissolvem, é mais preciso saber os motivos do ministerio que sahe do que o programma do ministerio que entra.

Hoje isso ainda é mais importante, porque, Sr. presidente, o que está acontecendo vem confirmar a idéa em que estou ha muito tempo e que hei de declarar sempre que se tratar de questões politicas nesta casa: no nosso paiz ha muitos annos ha ministros, porém ministerios não ha.

Tenho concluido.

O SR. POMPEU:— Sr. presidente, a discussão parece esgotada. Depois de terem fallado os oradores mais distinctos desta casa, o que poderei acrescentar? Todavia, peço licença ao senado para também externar o meu pensamento, ainda que ligeiramente sobre o assumpto.

O debate, se não foi inutil, como disse o honrado senador que acaba de sentar-se, revelou contudo um triste symptoma e é que nós não progredimos na pratica do systema parlamentar. Da discussão havida e principalmente do que disseram os honrados ministros actuaes e o ministro demissionario, resulta o seguinte: que a demissão do honrado ex ministro do Imperio lhe foi dada para manter-se o programma, de que nos fallou o nobre Sr. duque de Caxias, isto é, o programma do *desenganho*, do *primó vivere* até á volta. E o nobre ministro da fazenda desenvolveu longamente os motivos que determinaram esse sacrificio de um collega para que os outros se salvassem.

S. Ex. o Sr. ministro da fazenda esqueceu até sua logica habitual, emmaranhando-se, para justificar o acto da demissão de seu collega, razões imprecedentes e até contraproducentes. Ora dizia-nos que o seu nobre collega fóra demittido, porque se havia tornado impopular á maioria da camara dos Srs. deputados e receiava que essa impopularidade se estendesse aos outros e arrastasse todo o ministerio; ora dizia-nos que a demissão lhe fóra concedida, porque, segundo os estylos parlamentares, não era licito ou conveniente que houvesse no gabinete maior numero de senadores do que de deputados.

Desconheci a costumada lucidez do nobre barão de Cotogipe.

Sr. presidente, os meus honrados collegas que me precederam pulverisaram completamente estas duas proposições. Com effeito, se o nobre ex-ministro do Imperio se havia tornado tão impopular, a ponto de que da parte da maioria da camara se manifestava uma opinião hostil, quo chegou a levar abaixo assignados ou representações contra S. Ex. ao Sr. presidente do conselho, pergunto: por que acto se tornou impopular o nobre ex-ministro do Imperio, que tambem não affectasse a seus illustres collegas? Por ventura o ministerio deixou algum dia de ser solidario? Como pôde o ministro demissionario tomar a si o monopolio da responsabilidade de actos deliberados e expedidos por accôrdo commum? O programma do *animo desprevénido*, que foi apresentado o anno passado ao senado, deixou algum dia de ser seguido unanimemente pelos nobres ministros? Creio que não. Portanto, se impopularidade adquirio o nobre ex-ministro do Imperio pelos seus actos, essa impopularidade devia ter recabido igualmente sobre os outros seus collegas, que cooperaram com elle e foram solidarios.

Além disto, senhores, qual era o meio de verificar-se essa impopularidade, de que se fazia um capitulo de accusação ao Sr. Cunha Figueiredo? Era, como dizia o honrado ex-ministro do Imperio, perante o parlamento. Elle queria affrontar a camara dos Srs. deputados, essa maioria que elle podia ter a gloria de dizer que é sua foitura, porque foi elle especialmente que dirigio o empenho de honra; elle queria affrontar esses refractarios, que ás escondidas se rebellavam contra elle e conspiravam nas trevas; queria em publico debate exhibir as razões pelas quaes tinha direito a confiança dessa camara; ou succumbir na luta leal como cavalleiro, e como ministro parlamentar, era essa sua honra e seu dever.

Mas o que fez o nobre presidente do conselho? Sem attender ás razões muitas vezes manifestadas pelo seu collega, apressou-se a exigir a demissão antes que elle podesse apresentar-se perante a camara para justificar-se e antes mesmo que se articulasse no parlamento á luz do dia sua accusação. Por consequencia, essa razão de incorrer em impopularidade não é parlamentar; e é perigosa como precedente.

Quanto á outra razão allegada pelo nobre ministro da fazenda, tambem já foi respondido que, se um dos ministros passava a ser membro do senado e consequentemente desequilibrava o gabinete, era esse autor do desequilibrio que devia deixar a pasta. E quem foi, Sr. presidente, que mandou esse honrado ministro, por direito de vizinhança, fazer-se senador por uma provincia que não lhe pertencia...

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Eu suppunha até que isso já tinha caducado.

O Sr. POMPEU:—... para desequilibrar o gabinete? Logo, desde que esse honrado ministro, por direito de vizinhança, se fez senador de uma

provincia vizinha, que já prescreveu o direito de eleger seus filhos, estava na mente do presidente do conselho ou de seus collegas alijarem o seu collega do Imperio pela razão de desequilibrio, quando outra não occorresse mais prompta. A condemnção do Sr. Cunha Figueiredo era infallivel, estava ha muito decretada.

Ainda a razão que o nobre ministro da fazenda allegou, de que a impopularidade de seu collega do Imperio poderia ferir e arrastar o gabinete, é (permitta S. Ex. que lh'o diga) uma falta de lealdade, porque, desde que os ministros, cavalheiros distinctos, se comprometteram a seguir uma politica, a observar um programma, e em todos os seus actos marchavam de accôrdo, se um cahiu em desagrado do parlamento ou de um grupo da camara, era justo, leal e cavalheiroso, que todos arrostassem essa impopularidade, e não sacrificar a um amigo para propiciarem as iras das divindades infernaes, fazendo-o o hode expiatorio dos judeus, para levar ao deserto os seus peccados e os peccados dos collegas.

Este modo expiatorio era do paganismo; a lei da graça não comporta mais semelhantes sacrificios.

Esta é que era a politica, senão parlamentar, ao menos de toda a lealdade.

Em todo o caso era conveniente ouvir perante a camara o nobre ex-ministro do Imperio, porque se do debate resultasse que elle tinha culpa pessoal, que não affectava os seus collegas, sabiria parlamentarmente, como entre nós mesmo já se dera mais de um caso; mas não suffocal-o, asphyxial-o nas trevas, quando elle pedia luz e ar.

Aqui aventou-se a theoria parlamentar da Inglaterra, pela qual o presidente do conselho propõe a demissão de um ou outro ministro, quando por ventura alguma falta grave o faz desmerecer da confiança nelle posta.

O meu nobre amigo o Sr. Saraiva equivocou-se quanto á segunda parte da mesma theoria.

Na Inglaterra ao presidente do conselho compete designar os seus collegas, desde que, indigitado pelo parlamento, é convidado pela corôa para organizar um gabinete.

Dado o caso de faltar algum dos ministros ao seu programma ou a um grave dever, vae ter com a corôa o presidente do conselho e solicita a retirada do seu collega. O inverso, porém, não se dá, nem poderia dar-se sem anarchia. Quando um ou outro ministro ou todos os ministros não estão contentes com o presidente do conselho pedem demissão e se retiram para o parlamento decidir entre elles.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Isso não é razoavel.

O Sr. POMPEU:—Mas essa é a regra.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Não é razoavel. A nossa constituição não tem nada disto.

O Sr. POMPEU:—São esses os estylos inglezes e que algumas vezes tem sido adoptados entre nós. Na Inglaterra, em 1852, lord Palmerston, ministro dos negocios estrangeiros, apressou-se em declarar ao embaixador francez que o governo inglez appro-

vava o golpe de Estado de Luiz Napoleão. Este procedimento foi reprovado pela rainha, e lord João Russell, primeiro ministro, fez retirar aquelle seu collega por ter, sem sciencia e conhecimento do conselho de ministros, dado um passo de tanta importancia.

Na questão de que se trata, se o nobre ex-ministro do Imperio commettera actos graves, desviando-se do programma do gabinete e dos seus deveres, cumpria ao honrado presidente do conselho levar ao conhecimento da corda os motivos que tinha para pedir a exoneração do seu collega. Se os motivos eram os allegados, isto é, do desagrado e antipathia de alguns deputados, cumpria esperar que as camaras se reunissem, assim de que o seu collega se justificasse, confundindo os seus adversarios, ou que elle fosse convencido. Isso é que era leal e parlamentar.

E quaes foram as culpas em que incorreu o nobre ex-ministro do Imperio para que seus collegas cedessem á influencia e suggestões de alguns deputados occultamente expendidas ao nobre duque, por não terem a coragem de exhibir essas accusações ou queixas no parlamento?

Quaes seriam essas culpas? Seria por ventura a execução do empenho de honra?

Senhores, a esse respeito o nobre ex-ministro tem culpas tão graves, que só a misericordia infinita de Deus poderá perdoar! Mas não rechahe somente sobre elle as censuras que mereceu; rechahe tambem em seus collegas que o acompanharam. A Providencia, que vela sobre os nossos actos, fez com que se realizasse no nobre ex-ministro a sentença do poeta: *o castigo do vicio é o proprio vicio*.

O nobre ex-ministro do Imperio mandou que em todas as provincias do norte, desde Sergipe ao Piauh, fossem os proscriptos liberaes privados do direito de mandarem um representante á camara temporaria, apezar do favor do terço e do empenho da palavra imperial, pelo que assim ficou reduzida a quasi unanimidade. A culpa desse facto não é só de S. Ex., é de todos os seus collegas; porém antes que esses deputados manifestassem de qualquer modo a sua gratidão ou ingratidão ao nobre ex-ministro, foi elle despedido a requerimento occulto de alguns desses deputados. Eis ahi o caso em que o castigo do vicio é o proprio vicio!

De todo este debate, Sr. presidente, ficou liquido que o Sr. conselheiro José Bento foi instado para dar sua demissão, e que o nobre presidente do conselho, a pedido de alguns membros da outra camara, assim procedeu. Ficou tambem claro que o Sr. conselheiro José Bento pediu tempo para decidir-se, considerando ser de sua honra e dignidade mostrar perante a camara a sem razão dos seus adversarios. Não obstante, o Sr. conselheiro José Bento foi demittido!

S. Ex. disse que nesse caso agradece e beija reverente e cordialmente a mão que deu-lhe a demissão e que deste modo foi adiante dos seus desejos. Mas, como o nobre duque de Caxias se havia adiantado em propo-la, não comprehendí bem nesta parte o pensamento do nobre ex-minis-

tro. Creio que ainda não temos a pratica tureca de beijar o laço quando se recebe o firman.

Mas, voltando ao programma de *primo vivere*, eu desejava saber dos honrados ministros se continha o mesmo programma de *animo desprevenido*, e que nos faltou aqui o nobre duque de Caxias em Junho do anno passado.

Faço esta pergunta muito intencionalmente, porque, segundo se deduz da argumentação do nobre ex-ministro, parece que a sua politica que se accentuava com relação aos negocios religiosos, motivou a sua demissão assim como a sua impopularidade.

Digo que a demissão do nobre ex-ministro do Imperio nestas condições foi anti-parlamentar e cruelmente injuriosa ao demittido.

Antes de estar organizada a camara dos deputados, o nobre ex-ministro, que não fôra ouvido, nem convencido, foi julgado e condemnado por pedido particular de deputados, que não tiveram coragem de externar na tribuna os motivos de sua desconfiança ou accusação ao exonerado. Nunca houve demissão mais contraria ás norinas parlamentares.

Digo tambem que a demissão foi cruelmente affrontosa, porque teve logar depois do que se disse na imprensa em relação a esses *abaixo-assignados*, depois das allusões injuriosas feitas, durante o carnava, á pessoa do nobre ex-ministro, malignamente accentuadas no *Diario do Rio*. Foi o golpe de graça, a sancção de tudo quanto se tinha feito. E ainda assim S. Ex. beija a mão que lavrou sua condemnación! Admiro tanta longanimidade!

Mas, senhores, dirá o nobre ministro, isto é negocio domestico... E eu com effeito não quero entrar nelle. O que me importa saber como membro do parlamento, é unicamente se a demissão do nobre ministro do Imperio trouxe alteração ou modificação na politica e no programma até hoje annunciado pelo Sr. duque de Caxias: foi principalmente para isso que aventurei essas palavras.

#### ELEIÇÃO SENATORIAL DE PERNAMBUCO

O SR. DIAS DE CARVALHO diz que acha-se sobre a mesa um parecer da commissão de constituição sobre a eleição senatorial de Pernambuco.

A commissão de constituição examinou as actas e mais papeis, que lhe foram presentes, da eleição a que se procedeu na provincia de Pernambuco, em Novembro do anno passado, da qual resultou a lista triplice em que estão contemplados os Srs. conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, Dr. Joaquim Pires Machado Portella e monsenhor Joaquim Pinto de Campos, o primeiro dos quaes foi nomeado senador do Imperio, por carta imperial de 4 de Janeiro, para preencher o logar que occupava o fallecido visconde de Camaragibe.

Principiará a commissão por emitir o seu parecer sobre a representação do cidadão brasileiro Antonio Epaminondas de Mello contra esta eleição de senador pela provincia de Pernambuco.

Em duas ordens pode-se classificar as allegações do peticionario: na primeira expende considerações geraes; na segunda enumera os vicios que, em sua opinião, annullam ou prejudicam em sua validade a eleição senatorial daquella provincia.



Eis aqui as suas ponderações :

*Considerações geraes.* — « Não foi respeitada a disposição da reforma eleitoral, que adoptou o principio das representações da minoria. »

*Considerações especiaes.* — « 1.º Na eleição de que se trata houve fraude e violencia ;

2.º O tribunal da Relação, em seu espirito partidario, ousou julgar que não havia nullidade nas qualificações ;

3.º Prova-se ter sido feita a eleição a bico de penna, pela impossibilidade absoluta de se fazer a apuração das eleições em poucos dias ;

4.º Eliminados os collegios em que não figura o terço da minoria, diversa teria sido a composição da lista triplíce. »

A commissão, após attento exame das expostas arguições, não pôde convencer-se dos fundamentos allegados na representação, especialmente pelos seguintes motivos :

#### *Considerações geraes*

Illude-se o peticionario julgando que a reforma eleitoral tivesse por fito arrancar aos eleitores a sua liberdade constitucional, constrangendo-os a votar em maioria ou minoria. Nos governos representativos, ha um dia em que o povo é real e eminentemente soberano : é quando lança a cedula na urna; nesse momento é elle, quanto á liberdade do voto, superior a tudo, e seria absurda e inexequivel a lei que se interpretasse como coarctando essa liberdade amplissima.

O que o legislador teve em vista com o seu novo mecanismo eleitoral foi contribuir para dar jus de representação a opiniões menos numerosas, que no systema anterior ficavam forçosamente excluidas por um baluarte inexpugnável. Assim se evitou uma especie de proscricção legal e de unanimidade parlamentar resultante.

O terço significa, portanto, um meio de apurar a força relativa das idéas politicas sem exclusão de nenhuma. E' um elemento de vida para os partidos que tenham raizes bastantes. Mas nos logares onde uma opinião predominar, a ponto de representar a maioria necessaria, não só para os dous terços, como tambem para o terço restante, nada haverá que objectar, e a eleição uniforme será perfeitamente constitucional e legal. O terço é assim uma concessão facultativa, não uma determinação imperativa.

Que isto foi geralmente comprehendido, provam as eleições feitas para ambas as camaras do corpo legislativo. Provincia ha em que a opposição representou todos os candidatos á lista triplíce para senador; em outras provincias os deputados eleitos foram de um só matiz politico; finalmente, em outras, graças ao systema do terço, repartio-se entre as varias opiniões a representação nacional, de modo que, ha muito, não se via na camara temporaria tão consideravel numero de antagonistas da situação vigente; e nem em maior escala se alcançára com o experimentado systema de circulos singulares.

A experiencia, portanto, correspondeu em parte

á expectativa, cumprindo notar que a opposição de plano muito concorreu directamente para que maior não fosse o desenvolvimento do systema da lei, visto como em muitos e notaveis logares abandonou a eleição, empenhando-se mais em sua actividade para, em descredito da lei, accumular difficuldades á sua regular execução, e provocar nullidades á eleição; ou porque em seu plano politico entendesse que mais lhe convinha desacreditar a lei da reforma eleitoral, do que grangear a parte menor, que certamente alcançaria, se activamente pleiteasse a eleição; ou porque, convicta do fraco apoio da opinião publica, preferio o abandono a uma derrota certa.

E', portanto, inexacto que a nova reforma eleitoral houvesse sido desrespeitada, no tocante á representação das minorias, a qual significa cousa muito diversa do que o peticionario lhe attribue, chegando até ao absurdo.

Accresce, porem, que para a eleição senatorial nada tem que vêr a disposição sobre terços e minorias. Esta determina que para deputados cada eleitor vote em tantos nomes, quantos corresponderem aos dous terços do numero total marcado para a provincia; mas para senadores desaparece a restricção: então cada eleitor vota em tres nomes, se houver de preencher-se uma vaga; em seis se forem duas, e assim por diante, na forma do art. 81 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846 (Decreto n. 2,675 art. 2.º § 17). A que vem, portanto, a representação de minorias em um processo a que ellas não são chamadas ?

O regulamento do governo de 1876, art. 127, nada mais faz do que reproduzir a disposição da lei.

O que se pretende pois? Que o senado desrespeite a lei? Que se insurja contra o seu proprio acto? Que ostente um documento de versatilidade? Que se prenda com considerações já julgadas? Que contrarie a convicção de tantas provincias, que, aceitando o novo systema, já por elle fizeram obra? Que se esqueça poder haver algumas differenças mui explicaveis na forma de eleições de senadores e deputados, quando já para aquelles, e por um universal consenso, em varias legislaturas, se estabeleceu a organização de um eleitorado especial?

Não! A commissão pensa que as considerações geraes da representação são impotentes contra o espirito e a letra da lei. Quiz a sabia constituição que os mandatarios do povo em ambas as camaras, que constituem o corpo legislativo, tivessem analogo origem, recebessem a seiva do mesmo solo, bebessen na mesma fonte; isso explica a indole das respectivas disposições; mas é claro que as duas camaras teem, por sua natureza, organização e fins, diversidades que não é licito desprezar.

Portanto, nem como direito constituido, nem constituendo, podem ser tomadas em consideração as reflexões do peticionario.

E ainda consideradas as arguições, que por alguns com mais sensato conceito são feitas contra o acto do executivo, que regulamentou a lei, em quanto, sem expressa determinação desta, negou o terço á eleição de eleitores especiaes para o senado,

e por isso, dizem, fôra infringido o preceito da constituição com a criação de uma divergencia no modo da eleição dos senadores, que devera ser igual a dos deputados, se reconhece que nenhuma procedencia ha para se concluir pela nullidade da presente eleição: Porquanto, se fôra procedente esta objecção, seria principalmente contra a mesma expressa determinação da lei que, adoptando a emenda suppressiva proposta pelo Sr. senador Cruz Machado, estatuiu que os senadores não fossem votados com a restricção do terço; e se a mesma disposição explicitamente não foi posta quanto á eleição dos eleitores especiaes, resultou uma lacuna, que, para execução da lei, foi pelo executivo supprida no regulamento que lhe competia fazer para a respectiva execução.

Entendeu o governo que na determinação explicita e substancial da lei, que por iniciativa do senado foi estatuida, de não haver terço para a eleição dos senadores, se incluía implicitamente a dos seus eleitores especiaes: já pela procedencia de razão, tanto mais relevante, como condição necessaria para que vingasse a idéa substancial expressamente determinada de serem os senadores votados exclusivamente pela maioria, e já porque as ponderações que em ambas as camaras eram feitas e afinal attendidas com a referida adopção da emenda suppressiva, concluíam pelo sentido que firmou o governo em seu regulamento, que a ausencia do terço determinada pela lei para a eleição dos senadores, incluía necessariamente a dos respectivos eleitores. E' certo que tendo estes de votar em lista plena sem restricção, só á maioria cabia expressar a mesma lista; em tal caso, nem podiam prevalecer os votos da minoria, senão talvez para calculadamente transtornar a manifestação da opinião da maioria, por acinte fazendo aquella primar o candidato menos importante sobre os principaes, que a opinião dominante verdadeiramente sobre todos distinguia.

Conceda-se porém de barato que o Executivo em seu regulamento não se atasse precisamente á letra da lei nessa parte, e que tenha alguma razão a censura que alguns lhe fazem de que era mais conforme o sentido legal que na eleição dos eleitores especiaes fosse admittido o terço como na eleição geral. Na opinião dos que entendem assim a lei, deixando de reconhecer a incongruencia de haver terço para eleitores especiaes quando é negado para a eleição de senadores, o governo teria commettido um erro de interpretação da lei em seu regulamento. Mas é a questão principal a decidir: este erro que alcança pôde ter?

E' tal que necessariamente prejudique a eleição e assim deva ser repellida pelo senado, por eivada de insanavel nullidade?

Não cabe em razão reconhecer tal relevancia, em semelhante erro ou desacerto do regulamento, se erro houve que a commissão não reconhece.

O que a commissão reconhece no regulamento que competentemente expedio o governo para execução da lei, é o ser elle a norma legitima que se devera seguir na pratica desta eleição; reconhece que foi ella geralmente adoptada em varias pro-

vincias, sem nenhuma contestação, executada tanto ao sul como ao norte do Imperio. Já este consenso geral, aceitando e executando o acto do poder publico competente para expedil-o, de per si bastava para imprimir toda a força e virtude que devia ter e tem para regularisar, extreme de censura, a eleição a que se procedia.

Com effeito, decretado, aceito e executado como foi, o regulamento do governo era o meio que necessariamente devia seguir o povo para exercer o seu direito soberano de eleger seus representantes. Com elle e por elle exerceu o seu direito; manifestou o seu voto, que deve ser respeitado como expressão da vontade, nesse mister, superior a tudo e que uma vez manifestada pelo modo porque o podia ser, deve ser acatada. Porquanto ninguem contestará que competia ao executivo expedir o regulamento para a execução da lei; que assim legitimamente o fez, e interpretando a lei no sentido arguido, foi inspirado por força de razão, que exclue qualquer idéa odiosa de malversação ou grave falta, que lhe possa trazer insanavel nullidade. O senado em sua alta sabedoria e indefectivel equidade, não condemnará, por certo, este acto do governo que, ainda com a maior severidade considerado, quando muito poderá ser capitulado um desacerto e nunca um crime.

Ora, se o regulamento competentemente expedido pelo executivo para a execução da lei, era a norma que necessariamente devia ser seguida na pratica desta eleição; se ao discreto arbitrio do governo era dado com a incumbencia de executar a lei, fixar-lhe o sentido; se este foi fixado, embora com o supposto menos acerto, porém evidentemente sem malversação ou vicio tal que autorizasse repulsa publica, era portanto a norma legitima imposta a todos os cidadãos activos que quizessem exercer o seu direito de votar. E se estes universalmente aceitaram e de conformidade praticaram o acto soberano da eleição dos seus representantes, evidentemente exerceram em regra o seu direito politico entre todos o mais precioso, e de tamanha importancia, que com verdade se pôde denominar o gerador da constituição, e que nella tem tal preponderancia, que pelos devidos tramites a pôde modificar e reformar.

Haverá razão, direito, ou qualquer principio respeitavel, que possa determinar a repulsa do voto dado pelos cidadãos activos, que aceitaram a regra do poder publico competente para traçal-a, e que aceitaram-a em commum accôrdo, sem discrepancia com tantos outros cidadãos de varias provincias ao sul e norte do Imperio; e que, aceitando, de um lado obedeciam ao acto legitimo do poder publico competente para expedil-o, e de outro ainda obedeciam á imperiosa necessidade de adoptarem o meio unico que tinham para o exercicio de seu direito, visto que não lhe restava outro modo de intervir actualmente na eleição?!

Sim, com profunda convicção entendo a commissão: não é possivel que seja repellido e sem gravissimo escandalo acoimado de nullo o voto que cidadãos activos deram, sujeitando-se á norma que o poder publico competente lhes impoz e por todos

foi aceita e praticada com reconhecimento de sua legitimidade.

Poderá, porém, proceder a objecção fundada na mesma disposição da lei que directa e claramente estatuiu a divergencia da eleição de senadores e deputados, admitindo quanto a estes o terço que retirou quanto aos outros?

Evidentemente nenhuma procedencia pôde ter; e suppol-a, seria tão affrontoso á dignidade do senado, como cogital-o capaz de commetter tamanha contradicção e cabir em tal versatilidade. Não, não é possível que a disposição da lei que, por iniciativa do senado, foi adoptada sendo por todos accita e executada, sem a minima contestação opportunamente manifestada, sirva de causa ou pretexto para a annullação e condemnação do acto resultante.

Adoptada, como foi pelo senado, a lei com todas as suas disposições, peremptoriamente ficou por elle tambem resolvida a questão de sua procedente legitimidade ou conformidade constitucional.

Ora, se em geral, relativamente ás eleições senatoriaes, assim entende a commissão, sobe de ponto a sua convicção com a relevancia de razões que a fortalecem no locante á eleição da provincia de Pernambuco de que trata-se.

A immensa maioria que distinguu os candidatos propostos á escolha da corôa e o resultado notavel da eleição geral dos deputados daquella provincia a que se procedeu (a par e passo) com o terço prescripto o demonstrou á luz da evidencia que outro resultado não podia ter a eleição dos eleitores especiaes em eleição sem restricção de terço.

E, portanto, se evidentemente reconhece-se que o voto soberano dos cidadãos activos designou os candidatos da lista triplice, dentre os quaes foi escolhido o senador; se esta manifestação do voto popular fez-se de accordo com as regras que foram traçadas pelo poder publico competente á dital-as; se houve o consenso universal de todos, quer ao sul, quer ao norte do Imperio, para assim se proceder, não é dado com razão, ou qualquer fundamento de direito desconhecer a legitimidade com que foram feitas em geral as eleições senatoriaes e muito principalmente as da provincia de Pernambuco de que trata especialmente a commissão, e cuja regularidade passa a demonstrar, considerando todos os pontos especiaes da representação referida; e bem assim examinando o procedimento eleitoral em cada uma das freguezias da provincia de Pernambuco, cujas actas foram especialmente examinadas pela commissão, como mais abaixo mostrará.

*Considerações gerais da representação.* — 1.<sup>a</sup> A fraude e violencia são sem duvida vicios radicados de uma eleição; mas cumpre ao juizo imparcial preaver-se contra esta constante e banal accusação dos partidos e dos interesses mal tratados pelas urnas.

Não bastam vagas allegações nem simples dizeres das partes; cumpre que as arguições sejam especificadas e documentadas; que ellas sejam apresentadas perante a autoridade competente e em tempo util, e que não sejam sentenciadas sem o *audi alteram partem*.

As asserções das representações peccam por algumas ou por todas aquellas faltas. Ora são imprecidentes; ora de imaginação; ora falhas de documentação convincente, e finalmente ou não formuladas com regularidade, ou annulladas por provas em contrario.

Com effeito, que valor podem ter os protestos geralmente juntos á representação contra os procedimentos das mesas parochiaes? São quasi todos assignados apenas por dous ou tres individuos; estes sempre os mesmos; a redacção uniforme, com a mesma letra e o mesmo systema; assignaturas nunca reconhecidas por official publico; tudo isto está persuadindo que se não referiam irregularidades reaes, praticadas em presença de numerosos interessados e sim se preparavam effeitos para declamação em tempo opportuno.

E porque se não juntaram esses protestos ás actas?

Naquellas em que apparecem formuladas accusações e protestos, surgem sempre defesas e contra-protestos das mesas parochiaes, explicando satisfactoriamente os factos adulterados e repondo as cousas na situação legal de que os interesses vencidos se esforçavam por derrubal-as.

Nada servem hoje para convicção diversa estas arguições, não justificadas, e que houve cuidado de afastar das vistas de quem só podia restabelecer o successo ou explicit-o.

Contra a vaga arguição de violencias protesta a priori a falta dos elementos com que sempre se acoimavam as eleições vencidas pelos do lado do governo, isto é, policia que tudo avassalava prendendo, julgando e recrutando; serviço activo da guarda nacional opprimindo e arrastando ao voto obrigado o geral dos votantes etc. etc.; protesta positivamente contra essas vagas declamações, sem ao menos apontar um facto positivo, a verdade notoria que esta eleição entre todas as antecedentes se distingue por haver corrido com a maior serenidade e absolutamente escoimada de macula de sangue: o unico facto de que ha noticia, um tiro disparado junto ao ajuntamento eleitoral de Allogados se reconheceu ser um mero desastre casual, de que resultou ferimento em um individuo pertencente ao lado conservador.

2.<sup>a</sup>—Lamenta a commissão que em um documento elevado á presença do senado haja quem se julgue autorisado a menoscar o poder judicial, proclamando-o injusto e só movido por espirito partidario!

O poder judicial, o mais seguro vehiculo, para tornar effectivas as garantias que a constituição offerece, o poder independente e tão soberano dentro da sua orbita, como são os mais altos poderes da terra, não deve assim estar exposto á violencia de apaixonada linguagem.

A lei é clara. Os recursos sobre irregularidades ou nullidades de qualificação (que a representação impugna) são decididos pelos juizes de direito; perante elles podem recorrentes e interessados apresentar allegações e documentos. As decisões que importarem nullidade têm recurso para a Relação com effeito suspensivo. As Relações resolvem

promptamente esses recursos, conforme a disposição da lei. Tudo isto se praticou, sem que se impute a minima falta de taes processos; resta portanto o expediente triste de injuriar os julgadores por não terem satisfeito os desejos dos protestantes.

Não pôde ser. *Res judicata pro veritate habetur.*

Não é neste augusto recinto que podem achar êcho palavras subversivas e só gratuitamente destinadas a desvirtuar um dos altos poderes do Estado.

3.<sup>a</sup> Pouca experiencia mostra de haver examinado actas eleitoraes quem se espanta de que a apuração de eleições se proceda em praso breve. A actividade que é de uso applicar a esses trabalhos explica o facto frequentissimo de que a representação se queixa. Dar essa celeridade como demonstração *a priori* de que o processo era impracticavel, parece patentear a difficuldade que se encontrou de justificar com provas a veracidade da suspeita.

4.<sup>o</sup> Para chegar-se á conclusão de que outra teria sido a composição da lista triplice, lança-se mão de um meio curioso. Na eleição para senadores não ha particular direito das minorias, como ha para eleição de deputados. E para effeitos de argumentação organisa-se um mappa em que só se apuram os collegios eleitoraes onde houve representação de minoria! E é quem assim comprehende os fóros da leal discussão, que se insurge contra as apurações á bico de penna!

Acontece, porém, que ainda dando-se trato ao espirito se reconhece que o senador nomeado foi o mais votado da lista triplice; e todos aquelles jogos de algarismos só darião em resultado uma alteração de terceiro nome, recahindo a eleição em tres cidadãos todos do mesmo credo politico, sem que a opposição, a que o peticionario diz pertencer, tenha nisso algum interesse de partido ou pessoal.

Seja como fór, o processo eleitoral da provincia de Pernambuco não offerece margem para se modificar a opinião de que os tres cidadãos eleitos são os que essa provincia apresentou á corda para entre elles ser nomeado o que no senado brasileiro a deve e ao Imperio representar.

A comissão passa a completar a sua demonstração com a analysa da eleição primaria nas diversas parochias da provincia.

#### ELEIÇÃO PRIMARIA

A provincia de Pernambuco, como se vê do quadro junto, tem 72 parochias, ás quaes foi fixado o total de 2,074 eleitores pelo decreto n. 6,241 de 5 de Julho de 1876.

Consta que por falta das respectivas qualificações, eujos trabalhos ou foram annullados pelo poder competente, ou não se concluíram em tempo, deixou de haver eleição nas parochias de S. Felix do Buique, de Nossa Senhora da Conceição da Pedra, de S. José do Brejo da Madre de Deus, e do Senhor Bom Jesus dos Afflictos do Exú, que deviam eleger, a primeira 23 eleitores, a segunda 11, a terceira 40 e a quarta 12.

Não foram presentes á comissão todas as actas da eleição primaria de Nossa Senhora do

Rosario de Goyana o de S. Vicente; e vieram incompletas as de Nossa Senhora do O' de Goyana, de S. Pedro Martyr, de S. Salvador da Sé, de Nossa Senhora do O' de Maranguape, de Santo Antonio de Garanhuns, do Senhor Bom Jesus dos Afflictos da Fazenda Grande, de Nossa Senhora da Saude de Tacaratú, do Santo Antonio de Salgueiro e de S. Sebastião do Ouricury.

Em todas as outras parochias, vê-se das actas que o processo eleitoral correu bem, e que, se em algumas houve protesto e reclamações, as mesas parochiaes refutaram vantajosamente as arguições vagas, improcedentes ou desacompanhadas de prova quanto aos factos em que se baseiam.

#### ELEIÇÃO SECUNDARIA

Por acto presidencial de 8 de Agosto a provincia foi dividida em 36 collegios eleitoraes, pelos quaes se distribuiram os 2,074 eleitores marcados ás suas respectivas parochias.

Não tendo havido eleição primaria nas duas parochias, que compõem o collegio de Buique; na unica que fórma o collegio do Brejo, e em uma das duas do collegio do Exú, como ficou notado em lugar competente, tambem deixou de haver eleição secundaria nos dous primeiros collegios, e o terceiro funcionou sómente com os nove eleitores da parochia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Granito. Por este motivo reduzem-se a 34 os collegios e a 1,988 os eleitores.

Vieram as authenticas de todos os collegios em que houve eleição, e a comissão achou-as regulares, tendo sómente a notar as seguintes occurências:

No collegio de Itambé foi resolvido que se tomassem em separado os votos da parochia de S. Vicente, afim de acatular-se, diz a acta, a validade da eleição. Não se menciona, porém, o motivo desta resolução, nem qualquer duvida ou objecção que a ella se tivesse opposto por parte dos interessados.

A comissão não pôde, portanto, emitir juizo a este respeito, embora conste do expediente do ministerio do Imperio, publicado no *Diario Official* de 25 de Janeiro, por um officio remetido á camara dos Srs. deputados, que parecia não estar ultimada a qualificação daquella freguezia até o dia marcado para as eleições primarias.

No collegio de Caruarú, de 74 eleitores, dividiram-se estes, e formaram dous collegios, um na casa da camara municipal e outro na igreja matriz, compondo-se o primeiro de 13 eleitores e o segundo de 55.

A divisão do collegio é explicada pelos eleitores que votaram na matriz: dizem elles que, antes da hora legal e sob a presidencia de um juiz de paz incompetente (o 4.<sup>o</sup>), reuniram-se os outros, e simularam uma eleição na casa da camara, accrescentando que acharam esta fechada, quando a ella se dirigiam opportunamente, para a formação da mesa e mais trabalhos eleitoraes; á vista do que, por ter perdido o logar o primeiro juiz de paz, e por estar impedido o segundo, convidaram o terceiro por officio, que vem transcripto na acta; sob a presi-

dencia delle formaram a mesa na matriz, e procederam com regularidade a todos os actos da eleição.

Comparadas as actas dos dous collegios, inclina-se a commissão a propor que se adie o conhecimento da eleição deste collegio e que se solicitem as necessarias informações por intermedio do ministerio do Imperio.

Dos 1988 eleitores existentes na provincia deixaram de comparecer nos respectivos collegios 126, por motivos que as mesas julgaram attendiveis e justificados. Assim, reduzem-se ainda a 1862 os eleitores que effectivamente tomaram parte na eleição.

Os votos destes eleitores foram distribuidos deste modo :

1.º Cons. João Alfredo Corrêa de Oliveira	1626
2.º Dr. Joaquim Pires Machado Portella	1240
3.º Monsenhor Joaquim Pinto de Campos	1089
Cons. Theodoro Machado F. Pereira da Silva	619
Cons. João José Ferreira de Aguiar	543

(Seguem-se outros menos votados.)

Segundo a apuração feita pela Camara Municipal do Recife, de accordo com as authenticas que a commissão examinou, excluidos os votos de S. Vicente, que o collegio de Itambé tomou em separado, e os dos 13 eleitores que se reuniram na casa da camara municipal de Caruarú, a lista triplice ficou assim organizada :

1.º Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira 1,584.

2.º Dr. Joaquim Pires Machado Portella 1,208.

3.º Monsenhor Joaquim Pinto de Campos 1,065.

Em todas as hypothèses de annullações ou adiamentos parciaes da eleição, mantem-se a ordem dos votados, subsistem proporcionalmente as mesmas differenças, e permanece a lista triplice sobre a qual foi escolhido o Sr. conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira.

A' vista do exposto é a commissão de parecer :

1.º Que seja adiado o conhecimento das eleições primarias das parochias mencionadas, cujas actas deixaram de ser presentes á commissão, ou não vieram completas; bem como, na parte que lhes corresponde, a eleição secundaria dos collegios a que pertencem;

2.º Que seja adiado o conhecimento da eleição secundaria do collegio de Caruarú;

3.º Que sejam approvadas as eleições primarias de todas as outras parochias da provincia de Pernambuco e secundarias dos respectivos collegios;

4.º Que seja reconhecido senador do Imperio o Sr. conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Sala das Commissões 16 de Fevereiro de 1877. — Visconde de Nietheroy. — J. J. Teixeira Junior, com restricção quanto á exposicção de motivos. — J. J. Fernandes da Cunha., com restricção quanto á exposicção de motivos.

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O SR. F. OCTAVIANO (pela ordem) aproveita a occasião para pedir á nobre commissão de consti-

tuição e poderes que, logo que tenha estudado as eleições das provincias do Paraná e do Rio Grande do Norte, dignê-se de passar-lhe as actas de qual-quer dessas duas eleições, porque amigos politicos seus daquellas provincias o incumbiram de examinar essas actas para indicar defeitos e nullidades, e elle não ha de improvisar de um dia para outro contestações a alguns esquecimentos que possa ter tido a commissão.

Nesta camara vive-se na melhor fé, presta-se toda a confiança ao que dizem as commissões; entretanto, o honrado ministro da fazenda já deu o exemplo de contestar com toda a valentia o trabalho de uma commissão de que o orador fazia parte. S. Ex. tinha examinado os papeis e entendeu que devia reclamar; isto quer dizer que não se deve ter confiança implicita em materias desta ordem; e portanto está o orador no seu direito, sem que offenda aos honrados membros da commissão de poderes, pedindo que as actas das eleições do Rio Grande do Norte e do Paraná, desde que SS. EEx. as tenham visto e feito seu juizo, lhes sejam comunicadas.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR observa que a praxe estabelecida, quer nesta camara, quer na outra, é apresentarem as commissões seus trabalhos á mesa, desde que os concluem; e portanto não sabe se a commissão de poderes, antes de apresentar á mesa seus pareceres sobre as eleições das provincias do Paraná e do Rio Grande do Norte, deve submeter as actas ao nobre senador pelo Rio de Janeiro.

O Sr. F. OCTAVIANO deseja sómente que, quando a commissão apresentar seus pareceres sobre as eleições do Rio Grande do Norte e Paraná, fiquem logo sobre a mesa as respectivas actas e mais papeis, porque pretende estudar essas eleições, para o que não pedirá muito tempo ao senado, pois nem tem o habito de incommodar a attenção dos seus collegas com longos discursos, nem deve contar mesmo com um favor, que possa prejudicar a marcha do serviço da casa.

Reconhece que ha necessidade de resolver logo essas questões; mas espera que o senado collocar-se-ha em sua posição elevada e não quererá ouvir novamente as queixas que se fizeram contra o primeiro reinado, de entrarem aqui senadores por concluios, manejos e actas pouco examinadas.

Eis aqui a razão por que convem mesmo a ambos os partidos politicos dar toda a liberdade de discussão, franquear todos os elementos, afim de que os dignos cidadãos que toem de entrar para esta casa, entrem com suas cabeças bem levantadas.

O SR. PRESIDENTE:—O nobre senador será attendido.

## ORDEM DO DIA

### PUBLICAÇÃO DOS DEBATES DO SENADO

Proseguio a discussão adiada do requerimento do Sr. Leitão da Cunha sobre a indicacção prorogando o contrato celebrado pela mesa com o *Diario do Rio de Janeiro* para a publicacção dos debates do senado.

## Emenda

« Depois das palavras—dê parecer—acrescente-se—precedendo concurrencia.

Em 16 de Fevereiro de 1877. — *Silveira Lobo.* »

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente.

**O Sr. Dias de Carvalho:** — Sr. presidente, depois de uma discussão tão importante como a que acaba de encerrar-se, e na ausencia da maior parte dos nobres senadores, é sem duvida desagradavel occupar a attenção dos que se acham presentes; mas sou obrigado a obedecer ás leis da casa.

Quando a indicação do nobre senador pelo Maranhão offerceu-se o adiamento de que se trata, pedi a palavra contra, e portanto devo expor ao senado as razões do meu voto.

Nosso regimento prescreve que as indicações, quando julgadas objecto importante, sejam remetidas a alguma commissão, a requerimento de qualquer senador. Quando se apresentou esta indicação, ninguém fez tal requerimento; era, pois, obrigação da mesa, principalmente do Sr. presidente, dal-a para a ordem do dia, e assim se fez.

Entrando a indicação em discussão, o nobre senador pela provincia do Amazonas propoz que ella fosse remettida á mesa para dar seu parecer. Estava o nobre senador no seu direito, porque o regimento tambem permite que, em qualquer estado de uma discussão, se possa pedir a remessa da materia á respectiva commissão. Eu, portanto, não censuro o uso que o nobre senador fez do direito que lhe dá o regimento. Vou sómente dar as razões pelas quaes entendo que não ha necessidade de se remetter a indicação á commissão da mesa.

Tão inteirada está deste negocio a mesa como está o senado. Se o senado não tem maiores esclarecimentos a este respeito, tambem não os tem a mesa; e se o senado pôde, na sessão do anno de 1875, sem audiencia da mesa, resolver sobre a indicação de um de seus membros para que se mudasse a fórma da publicação dos nossos debates; se pôde então, por emenda de um outro nobre senador, autorisar a mesa a fazer esse contrato, marcando-lhe a somma até que poderia chegar para contratar essa impressão nos termos em que ella foi decretada, parece que não ha razão para que hoje o senado se abstenha de decidir promptamente um negocio do qual elle tem perfeito e cabal conhecimento.

Senhores, em 1874, fez-se um contrato com a empresa do *Diario* para a publicação dos nossos trabalhos. Nesse contrato exceptou-se uma das condições dos contratos precedentes que determinava a duração do mesmo contrato enquanto uma das partes não intimasse á outra a cessação. No fim da sessão de 1874 a empresa do *Diario do Rio de Janeiro* requereu ao senado que fosse alterado o contrato nessa parte, inserindo-se aquella condição. A mesa, sendo ouvida a esse respeito, deu seu parecer, que não foi favoravel. Entrando em discussão o parecer da mesa, apenas pronunciou-se o nobre senador pela provincia da Bahia que occupa hoje o ministerio da fazenda. Seguiu-se um dia em

que não houve casa e encerrou-se a sessão desse anno. No anno seguinte, entrando de novo em discussão o parecer da mesa, o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro indicou ao senado a conveniencia de se fazer a publicação por um modo diverso, mais prompto, para chegarem logo ao conhecimento do publico os debates havidos nesta casa. Essa discussão durou dias, mas não se pediu que fosse a mesa ouvida a tal respeito. O senado por si deliberou fazer a mudança do systema, augmentando a despeza quasi o duplo do que era antes. Ora, se o senado pôde naquella occasião proceder desse modo, que necessidade ha hoje de se adiar a discussão desta indicação para ouvir a mesa? Creio que o senado tem bastante conhecimento da materia para poder por si resolver desde já.

Convém, senhores, que continue o systema practicado na sessão passada, que foi como que um ensaio, segundo declarou o nobre senador pela provincia da Bahia, autor da emenda que autorizou a despeza de 18:000\$ com essa publicação? Creio que o senado está bastante habilitado para comparar o systema anterior com o seguido na sessão de 1875 e resolver qual dos dous systemas deve prevalecer.

Ora, se como tenho exposto ao senado e como consta dos *Annaes*, que não leio para não me tornar impertinente, mas que podem ser consultados pelos nobres senadores, a questão está posta nestes termos, parece-me que não ha necessidade de nova audiencia da mesa.

Devo acrescentar que era estylo do senado autorizar a mesa, nos ultimos dias da sessão, para que providenciasse a respeito da publicação dos nossos debates. Este estylo desapareceu; o que é certo é que no fim da sessão de 1875 ninguém delle mais se lembrou. Assim, não tendo tido a mesa autorização alguma a tal respeito, como podia intrometter-se nesta questão?

Não se tratava de prorogar uma fórma de publicação já definitivamente adoptada; o senado não se tinha ainda pronunciado sobre a continuação nas sessões seguintes do systema de publicação votado como ensaio.

Com que autoridade, pois, a mesa do senado havia de fazer annuncios, convidando empresas para se encarregarem da publicação dos nossos trabalhos, sem saber do que modo esta publicação devia ser feita? Sem duvida, tamanho arbitrio não cabia nas attribuições da mesa.

Nem isto deve ser estranhado, como o foi pelo illustrado autor da indicação, apoiado nesta parte por um nobre senador pela provincia de Minas Geraes, quando disse que era obrigação da mesa fazer annuncios, chamando propostas para a publicação dos debates.

Disse o nobre senador que, se apresentou a indicação, foi porque a mesa nada fizera a esse respeito em todo o decurso do mez de Janeiro. S. Ex. esqueceu-se de que durante o mez de Janeiro não tivemos senão sessões preparatorias, e nestas sessões não se podia tratar de semelhante materia.

A mesa acha-se, na verdade, collocada em uma posição de que não sei como sahir. Dizem os nobres

senadores: «Vós devieis ter praticado este acto»; entretanto, daquelles bancos sahio, na sessão de 1875, uma accusação bastante forte contra a mesa, porque tomara a iniciativa de fazer convites para a publicação dos nossos trabalhos, não tendo sido autorizada para isto!

Ora, nesta divergencia de opiniões, podia a mesa tomar sobre si o arbitrio de que accusam-a os nobres senadores não haver usado?

Senhores, não só por dever de cortezia, mas tambem pela fé que deposito nas palavras do nobre senador pela provincia do Amazonas, acredito que S. Ex. não teve intenção de censurar a mesa; acredito tambem que esta intenção não tiveram outros nobres senadores; mas o alcance das palavras não se mede pela intenção de quem as profere, mede-se pelo que ellas soam.

Quem ouviu o nobre senador accusar a mesa de não ter cumprido seu dever, quando este dever não está marcado em parte alguma; quem ouviu o nobre senador accusar, como que de surpresa, a apresentação desta indicação, de certo não pôde deixar de reconhecer que S. Ex. fez uma censura. Mas se a mesa tem os fundamentos que acabo de expor para mostrar que não podia fazer annuncios, convidando emprezas para este serviço, creio que a censura deve desaparecer.

Fallou-se aqui, Senhores, na necessidade de franqueza. Não vejo que a mesa mereça nenhuma censura por falta de franqueza. Qual foi o negocio remettido a seu exame, e a respeito do qual ella recusasse pronunciar-se? qual foi o negocio a cujo respeito ella não dêsse sua opinião com toda a franqueza, embora estivesse certa de que essa opinião não havia de prevalecer no senado? Quem, conhecendo a marcha dos negocios nesta casa, pronuncia-se de um modo contrario aquelle que de certo ha de ser o resultado, não apresenta a necessaria coragem! E, depois, não vejo aqui interesse nenhum que possa determinar a menor hesitação por parte da mesa. Portanto, todos esses argumentos são desnecessarios para uma questão tão simples.

Eu a resumirei nestes termos, porque não de-sejo tomar tempo ao senado com um assumpto, que, sendo aliás de importancia, não o é quanto á sua decisão. Cumpre que o senado resolva se quer continuar o systema seguido na sessão de 1875, ou voltar ao systema anterior. E' sobre isto que o senado quer ouvir a opinião da mesa? Eu estou autorizado pelos meus collegas a dizer ao senado que a mesa, attendendo ás circumstancias em que nos achamos, entende: 1º que devemos voltar ao systema anterior, isto é que convem fazer a publicação dos nossos trabalhos na forma por que se fazia até o anno de 1874; 2º que continue o contrato com o *Diario do Rio de Janeiro*, porque não acredito em annuncios, chamando outras emprezas; hão de se fazer os annuncios, podem apparecer dous ou tres concurrentes, e o senado ha de decidir-se a favor do *Diario do Rio*. Nem eu estranho que assim proceda o senado, porque, estando já acostumado ao modo por que essa empreza tem desempenhado sua la-

refa, e é natural que elle queira continuar a pro-tegel-a.

Desde que se resolva a continuação do systema de publicação seguido até 1874, não teremos necessidade de despende mais do que metade da somma proposta pelo nobre senador na sua indicação. Se, porém, o senado entende que deve continuar o novo systema, decida immediatamente, certo do que a mesa declara muito positivamente que não é esta a sua opinião. Ouvir a mesa por escripto ou de viva voz, creio que é a mesma cousa, e, portanto, nesta parte fica cortada a questão, não ha necessidade do requerimento do nobre senador pelo Amazonas.

Occupando-se deste assumpto, chamou o nobre senador a attenção do senado para o nosso estado financeiro. Acredite S. Ex. que ha de ser acompanhado por muitos dos seus collegas em todas as idéas que enunciou a respeito de economias; todas aquellas despezas que pudermos cortar sem prejuizo do serviço publico, hão de ter o voto não só de S. Ex., como de muitos de nós; eu serei um daquelles que hão de acompanhar o nobre senador.

Assim, estabelecido o principio da necessidade de economia, creio que o senado daria um bom exemplo, se voltasse ao systema anterior, porque não conheço no novo systema outra vantagem mais do que dar a conhecer mais depressa aos leitores da cidade do Rio de Janeiro e circumvizinhanças as discussões havidas nesta casa, porque para o resto do Imperio não influe a demora de dous ou tres dias, que tanto importa a publicação na forma do contrato anterior; não havendo, portanto, necessidade de despendermos 18:000\$ ou 19:000\$ mensalmente para se fazer a publicação como foi feita em 1875. Aqui está, pois, outro ponto essencial, a cujo respeito não é preciso que a indicação vá á mesa.

Concluo: não concordamos com o augmento de despeza; queremos a economia. E não se diga que é um pingó de cêra; é uma economia que talvez chegue a uma centena de contos de réis. Uma centena de contos de réis para um deficit de 6.000:000\$, como se nos annuncia, parece que é mais do que um pingó de cêra; é um brandão, que se não augmenta a luz, apaga a parcella correspondente do monstro, cuja canda convém por toda a maneira cortar.

Ainda resta um ponto da indicação, sobre o qual tambem estou autorizado a dizer ao senado a opinião da mesa, e vem a ser a parte em que se manda fazer o pagamento desde a data das sessões preparatorias. Estou persuadido de que esta disposição escapou ao nobre senador pela provincia do Maranhão, porque S. Ex. talvez não reflectisse bem na inconveniencia de se autorizar uma despeza de 19:000\$ pela publicação de actas, que todos os jornaes publicaram. Nós não tivemos um debate, não tivemos uma questão; apenas nos reunimos aqui, de 4 em 4 ou de 5 em 5 dias, para ouvir a leitura da acta da sessão anterior ou ler algum expediente. Votar-se para isto a retribuição de 19:000\$ creio que não é razoavel.

Talvez que o nobre senador offercesse esta parte da sua indicação — guiando-se pelo contrato anterior, que mandava pagar as sessões preparatorias; mas então tratava-se apenas de sessões preparatorias, que duravam 5 ou 6 dias.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:— Mas estabeleceu-se o principio. E' exacto que eu regulei-me pelo contrato anterior; aceitei o principio.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:— Bem; estou fazendo justiça ás suas intenções. Digo que o nobre senador não teria apresentado essa parte da sua indicação, se tivesse reflectido que é muito grande o alcance della, se for approvada como está. Eu aqui justifico a intenção do nobre senador...

O Sr. VIEIRA DA SILVA:— Com a falta de reflexão da minha parte?

O Sr. DIAS DE CARVALHO:— Pois, se não foi falta de reflexão, se foi com essa intenção, declaro ao nobre senador que não concordo com a sua opinião.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:— Ah! isto é outra cousa, que admitto mais depressa do que V. Ex. dizer que não foi reflectido.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:— Perdôe-me; não é uma censura de que o nobre senador se deva offender.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:— Apenas reclamo em tempo; não me dou por offendido.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:— Eu não o disse terminantemente; disse que talvez o nobre senador, attendendo á maneira por que estes contratos tem sido celebrados, mandando-se pagar desde a data das sessões preparatorias, não attendesse a que as mesmas sessões este anno se prolongaram por um mez e tanto. Creio que isto nada tem de offensivo ao nobre senador.

Mas, se o nobre senador offerceu essa parte da indicação com a intenção de que se fizesse tal pagamento, então mais razão tenho eu para dizer que a mesa se oppõe inteiramente a semelhante disposição.

Eu entendo que deve-se remunerar o trabalho que é feito; mas dar gratificações á custa do Estado, a quem não teve trabalho nenhum, isto na minha opinião não deve por maneira nenhuma ser approvado.

Para que, pois, vae mais a indicação á mesa? A mesa já tem declarado a sua opinião a respeito dos pontos principaes. Não me cabia na primeira discussão entrar nestas questões, porque eram mais proprias da segunda; entretanto, como foram trazidas a terreiro, entendi que devia desde logo, consultando aos meus collegas e justificando a desnecessidade de ser ouvida a mesa, apresentar todas estas razões, para que, á vista dellas, o senado resolvesse o que entender.

Se o senado resolver que a mesa dê parecer, ella ha de cumprir o seu dever, porque aqui, nesta occasião, uso de um direito de senador; combato uma moção, que está sujeita ao debate. Na qualidade de membro da mesa, hei de obedecer, como temos sempre obedecido, ás deliberações do senado;

mas não terei de dizer nada mais do que aqui que tenho dito de viva voz.

O senado está habilitado para deliberar, não pelo conhecimento que tem da materia, não só pela resolução que tomou na ultima sessão a respeito deste modo de publicar seus trabalhos, como por que nada de novo tem occorrido que exija a alteração da mesa.

Parece-me que a indicação pôde ser approvada em 1ª discussão, porque nella apenas se trata utilidade da materia, e ninguém contestará que util publicarem-se os trabalhos do senado. Fiq para a 2ª discussão o modo da publicação, e então se ninguém offerecer emenda á indicação do nobre senador, comprometto-me a mandal-a no sentido em que tenho dito que é a opinião da mesa.

Julguei de necessidade dar estas explicações procurar defender a mesa das accusações que li tem sido feitas. E desde já declaro que tambem voto contra toda a idéa de mandar fazer annuncio afim de chamar empresas que concorram para publicação dos debates. Em primeiro lugar, poucas empresas haverá no Rio de Janeiro que estejam preparadas para tomar a si este trabalho; creio que nenhuma o está mais do que o *Diario do Rio de Janeiro*; e o governo, que em todas as sessões é instado para incumbir o *Diario Official* da publicação dos nossos trabalhos, tem-se escusado sempre por falta de meios: ainda na ultima sessão se escusou, mostrando aliás be vontade de concordar com o voto do senado, por isso que se empregaram diligencias para obter *typographos*, o que não foi possível, apezar de todos os esforços. Para que havemos de gastar agora mais alguns dias, inutilmente, em fazer convite quando de certo não apparecerão concorrentes, se um ou outro apparecer, ainda que seja por preço mais favoravel, a differença ha de ser pouquena?

Eu estou disposto a conceder ao *Diario do Rio de Janeiro* a continuação dos trabalhos pelo modo por que foram feitos até o anno de 1874. Se, porém esta empresa (eu não sei qual o seu modo de pensar a este respeito) se recusar á publicação nestes termos, então não haverá remedio senão lançar mão do meio do convite para ver se apparece alguma que se proponha a fazer a publicação em condições mais commodas e vantajosas ao publico, e menos prejudiciaes ao thesouro.

Eram estas as explicações que julguei dever dar ao senado, que me desculpará por ter tomado mais estes momentos de sua attenção.

O Sr. Vieira da Silva:— Pretende a mesa voltar ao systema antigo por que se publicavam os trabalhos do senado antes do ultimo contrato feito em 1875. A prova de ser inadmissivel semelhante systema está no escasso numero de ouvintes que temos agora. Amanhã, o que se tiver dito hoje nesta hora adiantada, seria completamente ignorado, ao passo que pelo systema adoptado em 1875 tem-se certeza de saber amanhã o que se passou hoje. Basta esta unica vantagem para demonstrar a inconveniencia do antigo systema.



O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Para os que lerem.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Devo erer que ninguem pensará que não lemos o que aqui se diz, pois não me consta que o senado tenha reconhecido o pretendido direito de não ler, que se invocou em defesa de um presidente de minha provincia.

Sr. presidente, eu tinha necessidade de occupar a attenção do senado por mais algum tempo do que marca o regimento; mas receio abusar da attenção do senado á esta hora e incorrer ao mesmo tempo em falta de economia, dando occasião a ser accusado, ainda uma vez, pelo nobre senador pelo Amazonas de pouco escrupuloso quando se trata de despesa, sem attender ao *deficit* que se annuncia no orçamento geral do Imperio.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Eu não dissê taí cousa.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—O senado sabe que todo o excesso de hora é pago; o que supprimi na indicação que mandei á mesa, propondo que o contrato seja redigido de modo que desapareça a clausula relativa á esta despesa de excesso de hora.

Desejava, Sr. presidente, justificar a indicação que offereci. Fallou-se aqui em considerações pessoas, que certamente não influem em meu espirito, quando se trata de serviço publico. Póde ter havido benevolencia da minha parte, mas, em todo o caso, ella envolve o reconhecimento de um direito, e neste caso entendo que se deve respeitar o direito de grandes e de pequenos. Não trato da questão de dinheiro, de interesses pessoas: estou superior a questiuneulas dessa natureza; ellas não chegam á altura em que me acho collocado nesta casa (*Apoiados*.)

Não justifiquei, porém, nesta occasião a minha indicação, pela razão que já declarei; tenciono, entretanto, explicar-me amanhã e de modo a que não haja duvida sobre as minhas intenções e convicções.

Eu propuz condições que não se acham inseridas no contrato de 1873, inspirando-me no contrato celebrado pela camara dos deputados com Julio Villeneuve, para a publicação dos seus trabalhos. Quanto ao pagamento nas sessões preparatorias, inspirei-me nos contratos anteriores.

Com relação ao adiamento da minha indicação, entendo que, á vista da declaração franca do nobre 1º secretario, póde deixar de ser ouvida a mesa; o senado póde resolver a questão, votando-se logo a indicação (*Apoiados*). A opinião da mesa consta de um parecer dado sobre identica questão o anno atrasado: não acredito que ella tenha mudado de opinião.

Limitando-me a estas observações visto estar esgotada a hora, resorvo para amanhã o que tenho a dizer para justificar a minha indicação.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia 17:

A mesma já designada.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

## ACTA EM 17 DE FEVEREIRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

As 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Luiz Carlos, visconde de Caravellas, Jaguaribe, Uchôa Cavalcanti, conde de Baependy, Diniz, Ribeiro da Luz, visconde de Muritiba, Vieira da Silva, barão de Camargos, Paranaguá, Candido Mendes, barão de Cotegipe, Godoy, Antão, Saraiva, visconde do Rio Grande, Silveira Lobo, visconde de Nitherohy, Octaviano, Leitão da Cunha, Zacarias, Teixeira Junior e duque de Caxias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Junqueira, Figueira de Mello, Jobim, Nunes Gonçalves, Cunha e Figueiredo, barão da Laguna, Chichorro, barão de Pirapama, Firmino, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Sinimbu, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Nabuco, Marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde do Bom Retiro, visconde do Rio Branco, Almeida e Albuquerque e Barros Barreto.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Cartas de 16 e 17 do corrente, dos Srs. senadores barão da Laguna e Pompeu, participando que deixam de comparecer por incommodos de saude.

Officio de 16 do corrente do Sr. barão de Cotegipe, communicando que Sua Alteza a Princeza Imperial Regente houve por bem nomeal-o, por decreto da mesma data, para o cargo de ministro e secretario de Estado dos negocios da fazenda, que já exercia interinamente.

Outro da mesma data do Sr. conselheiro Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, participando que, por decreto da mesma data, houve por bem Sua Alteza a Princeza Imperial Regente nomeal-o ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros.

Outro da mesma data do Sr. conselheiro Francisco Januario da Gama Cerqueira, participando que Sua Alteza a Princeza Imperial Regente houve por bem nomeal-o, por decreto da mesma data, ministro e secretario de Estado dos negocios da justiça.

Ficou o senado inteirado.

O SR. PRESIDENTE declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Declarou mais que a ordem do dia para 19 era a mesma já designada.

Em seguida convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de commissões.

## 8.ª sessão

EM 19 DE FEVEREIRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summario.**—EXPEDIENTE.—Observações dos Srs. Silveira Lobo, Pompeu, presidente e Junqueira.—Parecer da commissão de saude publica.—Observação e requerimento do Sr. Uchôa Cavalcanti.—ORDEM DO DIA.—Publicação dos debates do senado: Discursos dos Srs. Saraiva, Cotegipe, Leitão da Cunha e Zacarias.—Monte-pio.—Collegio eleitoral de Arassuahy.—Observação do Sr. conde de Baependy.—Privilegio: Discursos dos Srs. Uchôa Cavalcanti e Zacarias.—Dispensa de prescrição.—Meio-soldo.—Licenças aos Srs. visconde do Bom Retiro e Firmino.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Jobim, visconde de Abaeté, Paranaguá, Mendes de Almeida, Uchôa Cavalcanti, Vieira da Silva, Silveira Lobo, Ribeiro da Luz, visconde do Rio Grande, visconde de Muritiba, Jaguaribe, barão de Maroim, Pompeu, barão de Cotegipe, Zacarias, Barros Barreto, duque de Caxias, Junqueira, Nunes Gonçalves, barão de Camargos, Figueira de Mello, Luiz Carlos, Saraiva, Leitão da Cunha e Antão.

Compareceram depois os Srs. Chichorro, Fernandes da Cunha, conde de Baependy, Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Diniz, barão da Laguna, barão de Pirapama, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Sinimbu, Godoy, Nahuco, marquez de S. Vicente, visconde do Bom Retiro, visconde de Caravellas e visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs.: barão de Souza Queiroz e visconde de Suasuna.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leram-se as actas de 16 e 17 do corrente e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Officio de 17 do corrente mez, do ministerio do Imperio, remettendo cópia da acta da eleição de electores especiaes, effectuada na freguezia de S. José do Recife, da provincia de Pernambuco.

O SR. PRESIDENTE:—Fica sobre a mesa para ser tomado em consideração.

O SR. SILVEIRA LOBO:—(pela ordem):—Me parece, Sr. presidente, que, sendo uma parte integrante do material apreciavel por parte da commissão de constituição e poderes, é conveniente submeter tambem á sua apreciação este do-

cumento, relativo á eleição da freguezia de S. José do Recife.

O SR. PRESIDENTE:—Não ha inconveniente. Vae á commissão de constituição.

O SR. POMPEU:—Sr presidente, pergunto á V. Ex. se, em consequencia de ter de voltar á commissão a acta da eleição de S. José, de que a mesa deu conta, ha pouco, fica tambem demorada a discussão do parecer a respeito da eleição senatorial de Pernambuco. No caso de não ficar, eu pediria á V. Ex. que nos marcasse um espaço razoavel, de 8 a 10 dias, para podermos, ao menos ligeiramente, compulsar aquelle maço de actas, que V. Ex. teve a bondade de confiar-me e que eu não pude, nestes tres dias, senão ler perfunctoriamente umas 10 ou 12. Além de mim, ha mais quem queira examinar aquellas actas.

O SR. ZACARIAS:—Apoiado; todos nós queremos.

O SR. POMPEU:—Portanto, sem o prazo de 8 a 10 dias não poderemos dar conta do exame nem da terça parte daquellas actas. Pego, pois, á V. Ex. que, quando tiver de dar para ordem do dia o parecer da commissão de constituição, tome em consideração estas reflexões ou requerimento que acabo de fazer.

O SR. ZACARIAS:—Apoiado.

O SR. PRESIDENTE:—Não posso tomar sobre mim a responsabilidade de um adiamento sobre materia que o regimento julga urgente. Darei o parecer para ordem do dia de amanhã e, entrando em discussão, o nobre senador requererá o adiamento e o senado, tendo ouvido as razões allegadas pelo nobre senador, decidirá como julgar justo e acertado.

O SR. JUNQUEIRA (pela ordem):—Não desconheço que o nobre senador pelo Ceará tem alguma razão no que pede; mas o parecer já foi publicado e nestas questões de verificação de poderes devemos seguir o regimento e a praxe. O regimento considera esta materia de grande urgencia e realmente não ha materia de maior urgencia do que seja a constituição desta casa.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Sem prejuizo da verdade.

O SR. JUNQUEIRA:—A praxe tem sido que, quando se lê um parecer da commissão de constituição a respeito da eleição de um senador, considere-se desde logo em discussão. (Apoiados). Leu-se, ha dias, o parecer da commissão de constituição sobre a eleição senatorial de Pernambuco, e desde logo devia ser elle considerado em discussão.

O SR. POMPEU:—Não é esta a praxe.

O SR. JUNQUEIRA:—Mas enfim o digno presidente desta casa, querendo, com toda razão, que seja disculda devidamente a materia, que é importante, mandou imprimir o parecer, que veio publicado no *Diario* de sabbado. Já decorreram dous dias depois da impressão; parece, portanto, que,

segundo o regimento e segundo a praxe, deve-se considerar desde já em discussão o parecer da commissão.

No correr da discussão, os nobres senadores alleguem o que entenderem; apresentem razões que tiverem para qualquer adiamento.

O que, porém, não se pôde retirar da discussão é aquillo que o regimento considera nella, tendo sido praxe constante, apresentado parecer (e muitas vezes até sem ser impresso), ter immediatamente logar a sua discussão e votação.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Boa praxe!

O SR. JUNQUEIRA: — Eu, portanto, requeiro a V. Ex. o cumprimento do regimento e o cumprimento da praxe seguida nesta materia.

O SR. PRESIDENTE: — Em vista das observações do nobre senador pelo Ceará, já decidi a questão, de conformidade com o regimento e com a pratica; isto é, o parecer ha de ser dado hoje para ordem do dia e depois o senado resolverá o que julgar conveniente. O parecer não podia entrar logo em discussão por não ser a hora propria.

Foi lido quando se discutia outra materia e não se podia interromper essa discussão. Não tem, portanto, havido demora alguma na discussão do parecer da commissão de constituição. Foi offerecido em uma sessão e mandou-se logo a imprimir. Hoje darei para ordem do dia e amanhã o senado resolverá o que entender justo e acertado.

O regimento o que diz é que: — a carta imperial será enviada com urgencia á commissão para ella dar logo o seu parecer.

Nada mais diz a respeito. O regimento, portanto, tem sido observado fielmente e continuará a ser-o.

O SR. JUNQUEIRA: — Emfim, V. Ex. dará para ordem do dia de amanhã.

O SR. PRESIDENTE: — Sim, senhor.

O SR. 2º SECRETARIO leu o seguinte parecer da commissão de saude publica.

#### PARECER DA COMMISSÃO DE SAUDE PUBLICA

A commissão de saude publica, a quem foi presente um projecto, vindo da camara dos Srs. deputados, datado de 9 de Setembro de 1875, autorizando o governo a despendere até 2.000.000\$ com o saneamento de pantanos e mais obras necessarias ao melhoramento das condições hygienicas das capitães das provincias do Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia e cidade de Santos, na provincia de S. Paulo, ainda que convencida esteja da utilidade que resulta de dessecarem-se nas povoações os pantanos a ellas annexos, não só para que sejam aproveitados esses espaços perdidos, mas como tambem porque os lodos e as aguas ahi estagnadas contendo ordinariamente materias vegetaes e animaes em putrefacção evaporam principios deleterios, que convém destruir; mas este effeito não é tão immediato e promptamente nocivo que não possa a natureza humana habituar-se a elle; julga, portanto, a commissão ser muito mais urgente para a saude publica tomar medidas efficazes, que cohibam a expansão geral de certos contagios, cuja exigen-

cia e acção promptamente mortifera só pôde ser contestada por um pyrrhonismo fatal em opposição á experiencia e assentimento geral das nações cultas, até onde tem podido chegar esses contagios, as quaes são hoje unanimes em reconhecer como uma necessidade indeclinavel o apartamento desses males para que não se communicuem dos enfermos aos sãos, predispostos para recebê-los. E esta medida só pôde ser proveitosamente acertada, quando se achem reduzidos esses contagios a um ou outro caso, quer na invasão, quer no fim das epidemias e nunca no meio de uma conflagração geral.

E' nessas circumstancias que mais se deve trabalhar; no nosso inverno, por exemplo, tomando-se as mais rigorosas medidas, quer contra os que o trazem de fóra, o que só se pôde conseguir por meio de um regimen de lazareto conforme as regras da sciencia moderna, sendo estes inspecionados por profissionaes zelosos e bem convencidos da efficacia dos meios empregados, tanto para o afastamento completo como para a desinfeccção por variados meios das materias contumazes que cercam os doentes, como as roupas, os navios e as habitações, medidas estas bem pouco attendidas até hoje entre nós.

Além disto, sendo aquella somma applicada de preferencia ao fim indicado, é a commissão de parecer que seja a resolução approvada; mas para dessecarem-se pantanos, contra os quaes ha tão infundada prevençào, não só essa somma é insufficiente, como tambem porque esse meio tem sido e vae continuamente sendo empregado ha annos ou seculos mesmo, sem que da sua grande extensão, particularmente no territorio do Rio de Janeiro, que foi quasi todo pantanoso, resultasse em tempo algum o apparecimento, por exemplo, da febre amarella, que só nos veio importada em 1849, sendo certo que antes dessa época aos pantanos muito mais extensos juntavam-se outras causas de impuridade e immundicias hoje muito reduzidas, sem que nessas épocas anteriores apparecessem aqui as epidemias, que nos tem flagelado.

Tambem julga a commissão que não é justo designar-se no projecto somente algumas capitães de provincias com exclusão de outras; o governo, auxiliado por conselhos sanitarios, resolverá onde mais urgente seja este saneamento.

Propõe, portanto, a commissão a suppressão da ultima parte da resolução, ficando ella assim redigida:

Art. 1.º E autorizado o governo para despendere até 2.000.000\$ com o saneamento de pantanos e mais obras necessarias ao melhoramento das condições salutarees das cidades maritimas do Imperio onde mais urgente fór esse serviço.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do senado, em 15 de Fevereiro de 1877.  
— José Martins da Cruz Jobim. — Joaquim Floriano de Godoy. — L. Carlos com restricções.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

**O Sr. Uchôa Cavalcanti.** — Peço a palavra para mandar á mesa um requerimento. (Lê).  
Peço com urgencia, porque naturalmente esta questão ha de ser agitada por occasião da discussão do parecer da commissão de poderes relativamente á eleição de Pernambuco.

**O Sr. ZACARIAS.** — Conto com o voto de V. Ex. para o adiamento desse parecer.

**O Sr. UCHÔA CAVALCANTI.** — Não precisa adiamento, porque, enquanto correr a discussão, podem vir os documentos que eu peço.

**O Sr. ZACARIAS.** — Sabe lá o tempo que leva a discussão? Póde levar dous dias. Seu requerimento é argumento em favor do adiamento.

#### REQUERIMENTO

« Requeiro que se peça ao governo a correspondencia official do presidente de Pernambuco sobre a necessidade da remoção do juiz de direito Silva Barros da comarca de Ouricuri, com os documentos a que se refere a mesma correspondencia; e isto com urgencia. — *Uchôa Cavalcanti.* »

E' lido, apoiado e posto em discussão conjuntamente, a qual ficou aliada por ter pedido a palavra o Sr. 1º secretario.

#### ORDEM DO DIA

##### PUBLICAÇÃO DOS DEBATES DO SENADO

Proseguio a 2ª discussão adiada do requerimento do Sr. Leitão da Cunha, com a emenda do Sr. Silveira Lobo, sobre a indicação, prorogando o contrato celebrado pela mesa com o *Diario do Rio de Janeiro* para a publicação dos debates do senado.

**O Sr. Saraiva.** — Eu felicito o nobre senador pelo Amazonas, que encetou este debate, pelos principios que S. Ex. emittio e pela disposição em que está de fazer sentinella aos cofres publicos.

**O Sr. ZACARIAS.** — E' preciso.

**O Sr. POMPEU.** — Baioneta calada.

**O Sr. SARAIVA.** — Devo, antes de tudo, declarar ao senado que considero a indicação e o requerimento como uma base larga para a discussão, que tudo quanto disser não póde de maneira alguma offender ou de leve molestar ao nobre auctor da indicação, porque eu, assim como todo o senado, está convencido, que só motivos nobres podem inspirar ao illustrado auctor da indicação. (Apoiados).

Sr. presidente, eu perguntarei ao nobre auctor da indicação, e aquelles que a defenderem, que dados temos nós para votar nesta materia, para aproval-a ou condemnal-a? por ventura póde-se dizer—dê-se tantos contos de reis por mez á uma gazeta, sem que se saiba a despeza que essa gazeta póde fazer, sem que se discuta com ella o contrato? Absolutamente não.

A praxe do senado e de todos os corpos deliberantes, é nomear-se uma commissão. Para estas materias a mesa é a commissão encarregada do exame

de tudo quanto é necessario, para que uma solução conveniente seja dada.

Assim, minha opinião é que o requerimento do illustrado senador pelo Amazonas deve ser aprovado. Nem póde deixar de ser. A mesa do senado é que é competente para dar parecer sobre elle e aconselhar-nos sobre esta materia.

Eu votarei por aquillo que a mesa opinar: se disser que é necessario dar ao *Diario* os 19:000\$ de que trata a indicação, eu os darei; se disser que isto é demais, votarei com a mesa; votarei mesmo com ella, tal é a confiança que me merece, se me disser que devo dar meu voto para se pagar 20 e tantos contos pelas sessões preparatorias. Apenas lhe pediria que, em logar de dizer que se dê essa quantia por essas sessões preparatorias, fosse ella incluída nos mezes do contrato, porque faria máo ver pagar um trabalho que não existio, trabalho que se não fez.

Eu entendo, portanto, que a mesa, e só a mesa, é que póde deliberar sobre semelhante assumpto, que não temos dados para votar pró ou contra, que nenhum de nós é capaz de justificar seu voto á favor d'elle de uma maneira razoavel, justa.

Tem-se dito, Sr. presidente, que se não deve fazer economia de palitos, ou pequenas economias. Compreendo que um homem rico não faça economias pequenas; é seu direito; mas apregoar-se a doutrina de que se não deve examinar com escrupulo, ainda mesmo as pequenas despezas, é um contrasenso. Nós podemos gastar milhares de contos, se isto for necessario, conveniente; mas não podemos gastar um vintem sem justificar essa despeza.

Ora, nas circumstancias actuaes, isto, que é um dever de todos os tempos, se torna uma necessidade. O nobre senador pelo Alto-Amazonas, que aliás é governista, até amigo pessoal do Sr. ministro da fazenda, disse uma verdade, quando observou que era chegada a occasião de mostrar-se amizade ao ministerio, fazendo-se todo o esforço para economisar os dinheiros publicos.

Senhores, quem não sabe que o gabinete do nobre duque de Caxias está nas mais deploraveis circumstancias em relação á finanças? O nobre senador disse:

— « São escuzadas (note o senado que é um ministerialista que o diz), são escuzadas, á meu ver, quaesquer considerações no intuito de photographar o estado financeiro do paiz.

Depois de se ter elle incutido em todos os espiritos, obrigou o governo imperial a deixar antigas usanças e vir ao seio do parlamento confessar a existencia de um deficit. »

E' um ministerialista, repito, quem nos diz que, depois de haver calado no animo publico, na consciencia do paiz o estado deploravel de nossas finanças, um ministro se anima a vir ao parlamento confessar este estado.

O nobre senador disse uma verdade; foi preciso que o paiz todo estivesse convencido desse estado deploravel, para que o ministro viesse confessal-o. E' por isso que presenciámos o espectáculo triste de ver levantar-se da maioria um ministerialista

para defender os cofres publicos, examinar esrupulosamente as despesas, pois que até hoje não ouvimos a voz do illustrado ministro da fazenda, que tem obrigação, em qualquer tempo e ainda mais nas circumstancias actuaes, de apparecer na tribuna para dizer sua opinião sobre tudo quanto é despesa.

O Sr. SILVEIRA LOBO :— Louva-se na opinião da mesa.

O Sr. SARAIVA :—Sr. presidente, quanto gastará o governo com negocios de imprensa? É uma questão que converia verificar-se neste debate. Eu tenho ouvido calcular em perto de mil contos a despesa que o governo faz com a typographia nacional, com a subvenção da publicação dos debates, com os communicados do *Jornal do Commercio*, com todas as outras subvenções que desconhecemos e ignoramos.

Ora, um paiz pobre como o Brasil gastar uma verba tão subida em negocios de imprensa!

O Sr. POMPEU :—Muito custa a luz entre nós!

O Sr. SARAIVA :—Entretanto, o que tem produzido isto? Por ventura os ministros deixaram de gastar o que quizeram? Não; a prova é que o corpo legislativo, que fiscalisa as despesas, deve conhecer que se tem excedido a despesa nestes dous ultimos exercicios em muito mais daquillo em que se tem orçado. O balanço, que se distribuiu ha dias, mostra que no exercicio de 1874-1875, os cinco milhões de £ que tomamos emprestados em Londres, gastaram-se, não em despesas extraordinarias, porque não tinhamos então em construcção vias ferreas, senão a de D. Pedro II, cuja despesa se faz quasi que com a receita della, não tinhamos ainda em construcção essas vias-ferreas, que alteram um pouco o estado financeiro. Entretanto, os 5,000,000 de £ foram-se; apenas passaram para o novo exercicio 16,000:000\$, como nos diz o nobre ministro da fazenda no seu relatório, e esses 16,000:000\$ foram-se no exercicio de 1875-1876; de modo que o nobre ministro teve necessidade de emittir logo nesse anno, segundo dá conta, 8,000 apolices. E ainda isto não bastou; já se emittiram 10,000:000\$ de bilhetes do thesouro, neste exercicio, e já o nobre ministro teve necessidade de emittir mais apolices no valor de 30,000:000\$ para converter em divida permanente essa divida de bilhetes do thesouro, afim de occorrer a despesas que é obrigado a fazer.

Portanto, é claro que o nobre ministro tem tomado emprestado 80.000:000\$ e os tem gasto sem que as camaras tivessem sido ouvidas a este respeito.

Todas estas considerações são feitas por mim para mostrar que muita razão tem o nobre senador pelo Amazonas, para dar o grito de alarma, e pôr-se de sentinella aos cofres publicos.

Senhores, nós da opposição temos fallado constantemente em pura perda; as nossas vozes não tem sido ouvidas, e aquelles que se levantam dos

bancos ministeriaes, dizem sempre que é a paixão politica e o espirito de partido que nos inspiram.

Mas, nós temos feito um grande serviço ao governo. Se nos tivessemos calado, se o nosso partido tivesse seguido a doutrina daquelles que lho aconselhavam o silencio, onde estardis vós? Se tendes feito o que tendes feito, se tendes despendido milhares de contos sem audiencia do parlamento, se tendes entrado nessa serie de desacertos, que levaram as nossas finanças ao triste estado em que se acham, o que terieis feito sem a resistencia, que vos temos offerecido até hoje?

Se ainda hoje, Sr. presidente, os ministros conservadores, á frente dos quaes se acha um velho-militar, tão firme no campo da batalha, dão ao paiz o exemplo triste de pôr para fóra um collega, em virtude de uma denuncia anonyma, e não resistiram a dous ou tres co-religionarios seus, como terieis podido, ministerios de situações conservadoras, resistir aos amigos patoteiros, se não tivesseis sido ajudados e auxiliados pela opposição liberal?

Pois bem; a resistencia dos liberaes não tem sido bastante para que o ministerio possa trilhar um caminho justo e verdadeiro; e a situação actual se desmoronará, se os conservadores honestos e previdentes não imitarem o Sr. Leitão da Cunha, e não se puzerem de sentinella aos cofres publicos, para examinar, verba por verba, a receita e a despesa do Estado.

Se não se derem a esse trabalho, inglorio porém util, o que acontecerá? Acontecerá que a situação conservadora, que tem resistido a tudo, não poderá resistir ás explosões do paiz, por motivo do descalabro das finanças.

O nobre ministro da fazenda vae ter logo a prova disto.

S. Ex. até hoje tem tido um caminho doce? S. Ex. até hoje tem feito o que fazem todos os ministros imprevidentes: gasta e, quando lhe falta dinheiro, toma emprestado.

Não ha nada mais facil. Mas, quem toma emprestado de mais, diminue o seu credito; e o que está acontecendo.

O credito do Brasil vae diminuindo, e tanto vae diminuindo que o nobre ministro da fazenda já quer meios para fazer face ás despesas e restabelecer o credito. Mas, é que o paiz não sabe como se gasta; não ha explicações, e desde que o governo tiver de pedir dinheiro ao paiz no estado de paz, quando depois da guerra as nossas finanças floresceram, S. Ex. ha de ver que apparecerá resistencia séria; e a situação conservadora que tem-se mantido de uma maneira admiravel...

O Sr. SILVEIRA LOBO :— Não é admiravel; é incomprehensivel.

O Sr. SARAIVA :—... talvez não resista ás difficuldades financeiras.

Assim, os conservadores prudentes devem fazer todos os esforços para levantar as nossas finanças do estado de abatimento em que se acham. Estou prompto a ajudar aquelles que quizerem fazel-o. E tanto é esse o meu proposito, que não votarei des-

peza alguma, sem que ella tenha sido bem examinada e fiscalizada.

E' por isto que eu digo que hei de votar a despeza, de que ora se trata, se a mesa me aconselhar que a approve; se a mesa disser que eu não vote, não voto, porque, além da obrigação que tem a mesa de fiscalizar esta despeza, ella renne em seu seio membros distinctos por todos os principios de economia; quasi todos são mineiros e a provincia de Minas distingue-se pela economia de seus filhos. Por conseguinte, a mesa tem, para mim, todas as condições necessarias para o exame desta indicação, e eu hei de fazer o que ella me disser.

Sr. presidente, já que tomei a palavra, direi que desejava que o Sr. ministro da fazenda me dissesse o que ha a respeito dos preparativos do *Diario Official* para a publicação de nossos debates.

Os ministros da fazenda, sempre que são interpellados a este respeito, dizem que hão de dar providencias; mas, desde que sahem do Senado, não se lembram mais de taes providencias. . .

O Sr. ZACARIAS:—Eu respondi que estava prompto e não quizeram. Gastei dinheiro; preparei-me.

O Sr. SARAIVA:—Eu appello mesmo para o nobre ministro da fazenda, para o seu bom senso, e pergunto-lhe: S. Ex. não acha que a despeza mais inutil que hoje ha no Brasil é a que se faz com o *Diario Official*?

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Apoiado; e muito mais com o palacio que estão fazendo.

O Sr. SARAIVA:—Eu creio que não haverá ninguem que, conhecendo a fundo o que é a *Gazeta Official*, não declare que é a despeza mais inutil que se faz; e esta despeza só basta para mostrar a maneira por que os nossos ministros fiscalizam o dispendio dos dinheiros publicos.

O que faz o *Diario Official*? Tira 1,200 exemplares, dos quaes distribue 600 ou 700 gratuitamente, e manda 400 para as autoridades, que recebem em manuscripto as ordens do governo.

O Sr. ZACARIAS:—Isto é que é fidalguia!

O Sr. SARAIVA:—Ora, eu comprehendo que uma gazeta official tenha por fim fazer com que o paiz todo conheça os actos do governo; mas é que o paiz não os conhece pelo *Diario Official*, nem pôde conhecer, porque o paiz não se compõe de 800 a 900 pessoas, que recebem essa folha.

Portanto, é uma despeza inutil, que deve ser riscada do orçamento, principalmente para atenuar o gasto que nós fazemos com a publicação de nossos debates.

Declaro, Sr. presidente, ao nobre ministro da fazenda que, na presente sessão, hei de ser ministerialista em materia financeira. Hei de ajudar S. Ex. sempre que tiver de reduzir despezas; porque entendo que, se sempre foi obrigação de todos, hoje é obrigação especial de cada um de nós velhar cuidadosamente na defesa do thesouro, para que amanhã não venha o Sr. ministro pedir-nos maiores sacrificios e augmento de impostos.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—E não se façam contratos como o da praça do Mercado.

O Sr. SARAIVA:—Para mostrar a inutilidade do *Diario Official*, basta observar que o governo, quando necessita de explicar os seus actos e deseja que a defesa seja lida pelo paiz, recorre principalmente ao *Jornal do Commercio*, que é o que tem maior numero de assignantes, e por tanto mais extensa circulação, e depois ao *Diario do Rio*. Ha anno e meio que eu, quando desejo conhecer o pensamento do governo, vou ler os artigos de fundo do *Diario do Rio*. Se este jornal é o que merece a confiança do governo, deveria este supprimir o *Diario Official* e passar ao *Diario do Rio* a incumbencia das publicações officiaes.

Assim, se conseguiria economia, porque o despendio seria muito menor, e ao mesmo tempo o *Diario do Rio* se acharia habilitado para publicar os debates do senado sob condições mais moderadas. (*Apoiados.*)

O nobre ministro da fazenda guarde todas as suas sympathias para o *Diario do Rio*, e preste o serviço de economisar as avultadas quantias que se consomem com a publicação dos debates, supprimindo o *Diario Official*.

O Sr. ZACARIAS:—O *Diario Official* dispende 60:000\$ e ganha 9:000\$000.

O Sr. SARAIVA:—Outra observação acerca deste assumpto. Muitas vezes, no meu gabinete, pergunto a mim mesmo: por que o governo não separa o serviço tachygraphico do que é propriamente publicação, contratando o primeiro com o tachygrapho que se mostrar mais habilitado? Assim, se obteria um trabalho perfeito, sendo os debates remettidos a todas as folhas desta capital que poderiam dar um rezumo das discussões por uma somma insignificante, pois todas tem interesse em dar aos seus assignantes conhecimento do que se passa nas duas casas do parlamento.

Por que não se tem feito esta separação? Por ventura parecerá impossivel á mesa? A mim se me afigura coisa bem possivel e summiamente proveitosa.

Sabemos, senhores, que não temos grande numero de tachygraphos habilitados; mas ha tachygraphos bons e mesmo óptimos. Podemos julgar-los pelos nossos discursos tomados antes do ultimo contrato. Quando me enviavam meus discursos, eu via uma parte apanhada com tal perfeição, que não precisava de ser corrigida; o pensamento estava completamente tomado e bem redigido. Em outra tornavam-se precisas muitas correções, e não poucas vezes, pela leitura das notas que me enviavam, não sabia o que tinha dito.

Por tanto, já se vê que existem bons tachygraphos (*Apoiados*), cujo trabalho, entregue a dous ou tres redactores, daria em resultado uma publicação tão completa como é possivel. Este resultado se alcançará pela separação, que offerece mais vantagens, do que sendo o serviço entregue a uma empresa, que não pôde offerecer aos tachygraphos tanta segurança para o futuro como o governo.

Acresce, que o governo actualmente ajuda aos jornaes, que tomam a publicação das camaras; pois entre os tachygraphos alguns ha, que são empregados publicos. Se o governo permite que seus empregados ajudem como tachygraphos e redactores o *Jornal do Commercio* e o *Diario do Rio*, se o serviço de tachygraphia fosse separado, o trabalho desses tachygraphos e redactores ficaria retribuido mediante uma gratificação que lhes fosse arbitrada.

Senhores, o que eu tenho em vista é mostrar que, nesta materia, não se tem procurado reduzir a despesa, cousa indispensavel, principalmente hoje. A este respeito devemos ser escrupulosos para que o publico não nos considere como fiscaes que não fiscalizam. Por isso, applaudi e torno a applaudir o nobre senador pelo Amazonas, pela posição que tomou nesta occasião em que se trata da 1ª despesa que vamos votar.

Sr. presidente, creio que tenho fallado de mais; e termino, pedindo ao nobre ministro da fazenda que auxilie-me declarando ao senado se acha possível o que acabo de dizer. (*Ha alguns upartes.*)

E' verdade que o anno passado, a mesa soffreu uma especie de xeque, por que se votou por acclamação, o contrato com o *Diario do Rio*. Queriamos todos ver os nossos discursos publicados no dia seguinte, sem o menor trabalho de nossa parte, o que, na realidade, é assaz commodo; mas não examinamos por quanto se poderia fazer o serviço.

Não digo que o nobre ministro da fazenda, possa informar-nos precisamente quanto á despesa mensal da publicação, visto não ter S. Ex. examinado este ponto; mas S. Ex. nos poderia dizer se as despesas que se fazem actualmente com o *Diario Official* são de utilidade publica.

O Sr. PRESIDENTE:— A discussão deve versar sobre o addiamento.

**O Sr. Barão de Cotegipe** (*ministro da fazenda*):—Sr. presidente, entre as diversas considerações apresentadas pelo nobre senador, sobressahiram algumas, como sejam as concernentes ás nossas circumstancias financeiras, que teriam a meu ver mais cabimento em outras discussões. Permitta o nobre senador que eu lhe diga que as torei na devida attenção, ficando S. Ex. certo de que hei de ser o mais franco que for possível, porque, tratando-se de tão importante assumpto, as finanças, a franqueza é a primeira das condições. Muito me lisonjeia o apoio que me promette o nobre senador, e, assegurando-lhe da minha parte a mais efficaz cooperação, peço-lhe que, no seu exame, seja o mais rigoroso que for possível.

Mas presentemente trata-se da questão da publicação dos debates do senado, examina-se se a despesa a fazer corresponde ou não ao trabalho. Não sou o mais proprio para dar as explicações que o nobre senador deseja.

Ouvirei a discussão e votarei, ou com o parecer da mesa, se se entender que o deve dar, ou independentemente d'elle, conforme minha propria apreciação.

Levantei-me especialmente para responder á per-

gunta que fez o illustre senador em relação ao *Diario Official*. Concorde com S. Ex. em que, se o *Diario Official* tiver de continuar como se acha, melhor é supprimil-o; nisto não ha a menor duvida.

O Sr. SILVEIRA LOBO:— Isto já se devia ter feito ha muito tempo.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— Poder-se-ha dizer em verdade que isto se devia ter feito ha muito tempo; mas, entendendo eu que a existencia de um jornal official é muito necessaria, é indispensavel á administração, creio que, em vez de tratarmos de supprimir o *Diario Official*, o que convém, o que cumpre é reformal-o...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:— Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—... e dar-lhe um tal grão de interesse, que, em lugar de trazer despesa aos cofres publicos, lhes possa trazer renda.

Trata-se da reforma da typographia nacional, para o que o governo tem autorização; está a concluir-se o edificio destinado á essa repartição, sem o qual as reformas projectadas não podem ter execução.

Concluido o edificio, pretendo dar ao *Diario Official* a importancia que deve ter e habilital-o para publicar os debates de ambas as camaras...

O Sr. ZACARIAS:— Bem.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— se nisso convier o corpo legislativo.

A despesa, que se faz com a typographia nacional, foi confundida pelo nobre senador com a despesa, que se effectua com o *Diario Official*; ao menos assim me pareceu.

O Sr. SARAIVA:— Eu não disse qual era a despesa da typographia nacional.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— Na typographia nacional fazem-se diversos trabalhos por conta de outros ministerios e mesmo por conta de particulares. Se a typographia for montada no ponto que eu desejo e que ella exige, dará lucros; e quando não os dê, não dará prejuizos, que é o essencial, porque é um estabelecimento que não viza principalmente a lucros e nem deve vizal-os; é um estabelecimento que deve servir de escola da arte typographica e de todas as artes graphicas á nossa mocidade.

E' por isso que o projecto de reforma da typographia nacional reúne a esta diversas outras officinas, que a collocarão no pé das typographias que existem na Europa e se podem chamar modelos. Esta é a intenção; agora, se a execução corresponderá á intenção, o futuro mostrará.

E' tudo quanto tenho de dizer ao nobre senador.

**O Sr. Leitão da Cunha**:—Sr. presidente, um dever de cortezia obriga-me a começar, dando resposta aos nobres senadores, que, na ultima sessão, occuparam-se com o requerimento, que apresentei, o nobre 1º secretario e meu honrado collega pela provincia do Maranhão, para depois acrescentar algumas considerações ao que já disse quan-

do fallei pela primeira vez acerca do objecto em discussão.

O honrado 1º secretario levantou-se para combater o requerimento de adiamento, que tive a honra de mandar á mesa, dizendo que esta se recusava a dar parecer sobre o assumpto, primeiro porque, tendo-o dado já uma vez, foi rejeitado pelo senado...

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Eu disse o contrario.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Então meus apontamentos são infieis. O nobre senador disse, e nem S. Ex. (permitta-me que lhe diga) podia dizer o contrario, porque effectivamente um parecer da mesa sobre o assumpto foi rejeitado pelo senado: consta isto dos annaes.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Se V. Ex. quer que eu explique o contrario, eu explicarei.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Vamos de vagar. Senhores, o assumpto em discussão tem maior importancia do que aquella que muitos lhe ligam. Este assumpto, por maiores esforços de imaginação que se faça, não pôde deixar de prender-se immediatamente ao estado financeiro do paiz, e com tanto maior razão quando tratamos de decretar uma despeza com a economia interna desta casa, quando nós devemos ser os primeiros a dar o exemplo de verdadeira severidade no despendio dos dinheiros publicos. Eis a razão, senhores, porque eu, tendo sobre este assumpto cansado o senado pela primeira vez, levanto-me pela segunda e hei de fallar sobre elle tantas quantas vezes o regimento me permittir.

Mas, dizia eu que o honrado senador 1º secretario tendo dito que a mesa havia dado um parecer, que fôra rejeitado pelo senado, e S. Ex. articulando agora uma denegação, o remedio que tenho é apellar para os annaes.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Já está publicado o que disse o nobre senador.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—O que tenho em mente é que a mesa deu o parecer sobre este mesmo assumpto em uma das sessões anteriores, e que esse parecer, posto á votação do senado, foi rejeitado.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Sobre este assumpto, não; não deu parecer nenhum.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Sobre este assumpto de publicação de debates.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Ah! isto é outra cousa.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Pois é isso de que se trata.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Não; não se trata simplesmente da publicação dos debates; trata-se de uma forma de publicação.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Mas prosigamos. Disse o nobre senador... Não quero referir de côr o que S. Ex. disse, vou ler os apontamentos que tomei quando S. Ex. fallou.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Pois eu não revi o discurso; o que disse é o que está no *Diario*.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Disse o nobre senador: « A mesa escrupulisa em dar parecer, porque o senado está habilitado para votar sobre o assumpto, visto como se tomou uma deliberação sobre elle em uma das sessões anteriores ».

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Mas isto não quer dizer que, se o senado mandasse á mesa esta indicação, deixaria ella de dar parecer.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Direi eu agora, senhores:—*Inde iro?*

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Não ha ira, nem odio.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Perdão; é uma figura. Dahi veio a mesa amuar-se, na phrase vulgar, retrahir-se, não nos querer dizer qual é a sua opinião sobre este assumpto.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Pois se eu já o disse francamente.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—O nobre 1º secretario foi explicito.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—O nobre 1º secretario disse que a opinião da mesa é que abandonemos o systema em vigor e que voltemos á primitiva; aquelles tempos em que os discursos dos senadores eram publicados dias e muitos dias depois de proferidos, em que eram revistos pelos mesmos senadores, muitos dos quaes os demoravam tempos immemoriaes...

UM SR. SENADOR:—E alguns nem publicavam-se.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—... e alguns nem publicavam-se, dando-se até ás vezes o contrasenso de ser publicada em primeiro logar a resposta a discursos, que tinham sido omittidos.

Sobre este ponto, pedirei desde já licença ao nobre senador para separar-me de sua opinião, porque ou não se publiquem os discursos, ou publiquem-se como se tem feito até agora, pelo systema em vigor.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Apoiado; V. Ex. está commigo.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Publiquem-se os discursos no dia immediato, porque, senhores, deste systema ha vantagens tão obvias, que julgo desnecessario expol-as ao senado.

O SR. SILVEIRA LOBO:—De muito curto alcance; o resto do paiz não ganha nada; é para este pequeno numero de população brasileira, que existe nesta cidade estrangeira.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Portanto, senhores, sou obrigado a sustentar o meu requerimento....

O SR. SILVEIRA LOBO:—Já está ficando em contradicção com elle.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—... a pedir que a indicação vá á mesa afim de que esta nos dê as informações que forem necessarias, para bem apreciar a despeza que se tem de fazer. Esta é que é a questão.

O SR. SILVEIRA LOBO:—V. Ex. está contradizendo o que avançou.



O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Não sei onde haja contradição.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—V. Ex. vae por bom caminho.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Bom caminho, porque voltou atraz.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Não voltei tal. O que digo, é que prefiro o systema actual ao antigo, isto é, que os discursos se publiquem no dia immediato ao em que forem proferidos nesta casa; mas que o pagamento desse trabalho seja feito com o maior escrupulo, depois de bem apreciada a despesa que se exige por elle.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Esse systema, para ser bem desempenhado, precisa de muito maior despesa, sem utilidade correspondente: 49:000\$ é pequena retribuição.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Se me fosse possível satisfazer os desejos do nobre senador, então iria, como disse a primeira vez que aqui fallei, ao systema do nobre senador pelo Espirito Santo, — não se contrataram os debates.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Seria melhor.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Eu bem sei que a opinião do nobre senador pelo Espirito Santo, que é tambem minha, não será aceita, e na contingencia de contratar-se a publicação dos debates, prefiro o systema em vigor ao tal das grandes demoras na publicação.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Não traz vantagens que compensem a despesa; traz, ao contrario, grandes inconvenientes, pela precipitação com que se faz o serviço.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Portanto, peço licença ao honrado senador pela provincia de Minas, 1º secretario, para divergir da opinião de S. Ex. As suas razões não me convenceram da desnecessidade de uma apreciação mais detida pela mesa (que é a comissão desta casa mais competente para estudar o assumpto), sobre a despesa, que se quer decretar. *(Ha um aparte.)*

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Se ha insistencia desarrazoada da minha parte, o remedio está nas mãos do senado,—é rejeitar o requerimento. A minha insistencia consiste em que ninguém me pôde convencer de que a despesa de 49:000\$ por mez para a publicação dos nossos debates não é uma despesa excessiva, quer absoluta, quer relativamente fallando.

Como já disse e não cessarei de repetir, é uma despesa, que não pôde deixar de ser acuradamente apreciada, momentaneamente nas circumstancias financeiras do paiz, porque, infelizmente para a empreza do *Diario*, ou infelizmente para os trabalhos da casa, foi a primeira despesa de algum vulto submettida este anno á apreciação do senado.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Igual a do anno atrazado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Eu mostrarei ao honrado senador que não é igual, e nem se pôde dizer que é.

O SR. VIEIRA DA SILVA:— Demonstre.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Pois, Srs., depois das manifestações a que já alludi, e que não cansarei de repetir, feitas pelo governo, quer na falla do throno, quer no relatorio do Sr. ministro da fazenda, depois de estarmos, como S. Ex., convencidos do melindroso estado financeiro do paiz, havemos de, para combater este tão grande mal, começar por uma despesa de tanto vulto, sem a precisa apreciação? Não posso comprehender isto.

Passarei agora a responder ao nobre senador pelo Maranhão.

S. Ex. tomou um calor inexplicavel por causa de umas expressões que aqui proferi, com a maior ingenuidade, como em tudo quanto digo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:— Apoiado

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Isso é verdade...

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Fallei em considerações pessoais, Srs., e S. Ex. suppoz que eu queria referir-me á sua pessoa.

Pois o nobre senador não me fará a justiça de suppor que eu, quando mesmo estivesse disso convencido, não havia de vir dizel-o aqui no senado, em presenca de S. Ex?

Pois o nobre senador não está convencido de que a immensa consideração que lhe voto, as ausencias que lhe faço...

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Agradecido.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—... não podiam admittir que eu lhe attribuisse de proposito actos praticados por considerações pessoais? S. Ex. foi injusto para commigo.

Senhores, quando fallei em considerações pessoais, foi para tocar em uma chaga das mais profundas que ferem este paiz, e para fazer um protesto de que, apezar de todos os entraves com que tivesse de lutar, eu havia de ser no senado, com a fraca palavra que Deus me deu, um inimigo implacavel desse mal.

Sei, senhores, que se me estendesse sobre este assumpto, o honrado presidente do senado me chamaria á ordem, por isso não proseguirei nelle; estando, porém, convencido de que elle dá materia para uma larga discussão, da qual não me hei de eximir em occasião competente...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—É agora mesmo.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—... mesmo porque desejo que me ouça de uma daquellas cadeiras *(apontando para a mesa)* o honrado ministro do Imperio, ha pouco empossado.

Ainda hontem, senhores, tive uma prova das minhas opiniões a este respeito.

O senado havia de ler um discurso, proferido na camara dos deputados, com referencia a um dos maiores escandalos, que se pretende praticar nesta Corte... Não prosigo, Sr. presidente, V. Ex. já

deu signal de contrariedade por ir eu sahindo das raias prescriptas á esta discussão.

Protesto unicamente desenvolver esta these e mostrar ao nobre senador pelo Maranhão que o assumpto das considerações pessoas é tão grave neste paiz, que se atreve a ir até ás mais altas regiões da politica.

O SR. VIEIRA DA SILVA:— V. Ex. por este caminho vae até á opposição,

O SR. POMPEU:— Já nasce de cima a corrupção.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Era deliberação tomada.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Mas, disse o honrado senador, a despeza que se pretende decretar é a mesma do anno passado. Eu hei de ouvir S. Ex. demonstrar isto, porque até agora estou persuadido de que não é tal, e muito maior; no entretanto, como S. Ex. promette desenvolver este ponto, eu guardo a demonstração do honrado membro.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Vá logo fazendo a impugnação.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Ha um ponto na indicação contra o qual se pronunciou o nobre senador por Minas o Sr. 1.º secretario, e que, a meu ver, precisa de larga demonstração por parte do autor da indicação:—é aquella que se refere ás sessões preparatorias.

Depois que fallei a primeira vez, tive a curiosidade de ir saber quaes foram, afinal, os trabalhos praticados nesta casa, que exigiam uma remuneração de vinte e tantos contos, e soube que se reduziã a publicação de oito actas.

Pois, senhores, ha quem possa convencer-me de que, pela publicação de oito actas, se devem dar vinte e tantos contos?

Se o honrado senador fôr capaz de me convencer disto, hypotheco-lhe, desde já, o meu voto.

Mas diz o honrado senador que, quanto á esta parte, seguiu os precedentes.

Ao honrado senador ha de ser difficil provar-me que haja precedentes que tenham mandado pagar 20:000\$ pela publicação de oito actas. E quando os houvesse, era occasião de cortarmos por elles, de não continuarmos em um abuso semelhante. (Apoiados). Portanto, já vê o honrado senador que, enquanto não me provar que a despeza, que se discute, é a mesma que se fez nos annos anteriores, eu devo, para obedecer á minha consciencia, que é o juiz supremo para mim, manter a opinião em que me acho.

Sr. presidente, o honrado senador pela provincia da Bahia, a quem agradeço as felicitações que me dirigio pelo meu programma de economias, disse que era tanto mais digno de nota a manifestação que eu havia feito, quando era membro da maioria da casa e amigo pessoal do honrado ministro da fazenda. A este respeito, direi á S. Ex. que devo e devemos todos fazer justiça ao senado, senão a todo o paiz, para suppor que quando o Imperio, infelizmente, chegou ao estado de finanças a que allungio, todos nós devemos levantar-nos para restaural-as, oppondo impenetravel barreira ás

VOL. I

causas que produziram o estado que todos deploramos; e estou convencido, senhores, de que o primeiro, que nutre estas ideas, é o proprio Sr. ministro da fazenda. Por isto, como eu disse a primeira vez, entendo que será S. Ex. o primeiro a fazer-me justiça e a applaudir o meu comportamento.

Não duvido que alguém espere encontrar-me em contradição nesta casa, quando, no correr das sessões de oito mezes, que vamos ter, eu possa mostrar-me benevolo pela decretação de algumas despesas. Senhores, não digo que o meu rigor a este respeito chegue ao ponto de negar o meu voto a todas as despesas, que o parlamento tenha de decretar.

O SR. SARAIVA:— Não; isto seria absurdo.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Seria até absurdo; e é justamente porque antevejo a indeclinavel necessidade de certas despesas, que eu quero economisar, como muito bem disse o honrado senador, naquellas que poderem ser adiadas, como diz a falla do throno, ou naquellas que poderem ser immediatamente rejeitadas: é exactamente por isto que quero economias.

O senado sabe, por exemplo, que as despesas que disserem respeito á viação publica, á saude publica e outras, não poderão, de maneira nenhuma, ser preteridas e nem ao menos adiadas. E' justamente para que nós estejamos habilitados para achar recursos no thesouro nacional e podermos satisfazer essas despesas que devemos ir cortando por estas e outras que, pelo menos, nos parecem excessivas. Portanto, eu assevero que ninguem me notará contradição a este respeito. Proseguirei neste caminho. Hei de apreciar uma por uma as despesas que aqui se apresentarem, e não lhes darei o meu voto, sem que, no meu entender, a sua necessidade e efficacia fiquem perfeitamente demonstradas.

Concluo, Sr. presidente, pedindo licença á V. Ex. para manter o meu requerimento. Apesar das explicações que nos deu o honrado 1.º secretario, a mesa diga por escripto isso mesmo que nos disse o Sr. 1.º secretario; mas não nol-o diga sem que anteriormente tenha procedido ás diligencias que estejam a seu alcance, para ver se esta despeza pôde ser reduzida, porque, continuo a sustentar, ella me parece excessiva para o fim que se tem em mira.

O SR. ZACARIAS declara que ha de votar pelo adiamento, se bem que não pelos motivos adduzidos pelo seu autor.

Em 1875, sustentou com o seu voto e palavra o ensaio da publicação dos debates que então prevaleceu e se quer definitivamente estabelecer.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Alguns querem.

O SR. ZACARIAS tendo votado pelo ensaio, não pôde vir á tribuna sem asseverar que o systema ou methodo adoptado é conveniente e deve até ser aperfeiçoado.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Apoiado.

O Sr. ZACARIAS... porque enquanto não dia seguinte o publico não conhecer o que no antecedente disseram os membros das camaras, o systema da publicidade dos debates não é satisfatorio.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — O publico é o paiz todo e para isso era preciso que o telegrapho trabalhasse muito:

O Sr. ZACARIAS é sectario portanto do ensaio e deseja vel-o melhorado. Mas ha circumstancias que hoje levam o orador a pedir a suspensão do ensaio e, ao Sr. presidente, o favor de mandar pedir ao Sr. ministro da fazenda que suspenda a conversação na saleta por um pouco...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): Estou aqui, senhor.

O Sr. ZACARIAS: — Está ahí? Pois bem: a questão é com V. Ex....

O orador não admirou ha pouco (nem admira mais, porque é notavel o nobre ministro em illudir as questões) como o nobre ministro illudio esta perfeitamente, dizendo: « Em materia de publicação de debates não sou muito versado; disto não entendo. Quanto as circumstancias do thesouro, reservo-me para tratar da materia opportunamente. » Feito isso esgueirou-se, deixou-nos, foi conversar na saleta, e por isso o orador tratava de pedir ao Sr. Presidente a graça de mandal-o vir....

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Debaixo de vara?

O Sr. ZACARIAS: — pedir para que viesse.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Debaixo de vara... é nova!

O Sr. ZACARIAS diz que não era mister vara, bastava um simples pedido.

Proseguindo sustenta o orador que o nobre ministro da fazenda illudio a questão. O orador vota pelo que a mesa, examinando o negocio; disser que convem adoptar-se em seu parecer. Hypotheca o seu voto ao parecer que a mesa lavrar. Mas deseja no entanto uma declaração formal do nobre ministro da fazenda.

Em 1875 a opposição se esforçava por mostrar que o thesouro estava em caminho de *deficit* e até de bancarrota, porque o thesouro está com effeito em caminho de bancarrota, o que não quer dizer que a sciencia e a pratica não apresentem meios para levantar o thesouro do seu actual abatimento.

Em 1875 não se fallava de *deficit* nos documentos officiaes; o governo não o reconhecia, e então algumas vezes o orador votou sob a fé e responsabilidade do governo, em favor de certas despesas.

Hoje as circumstancias são outras; o nobre ministro da fazenda teve a coragem de declarar ao paiz que ha um *deficit* e um *deficit* enorme. E a este respeito, permitta-se uma simples observação. A receita é orçada em 102,000,000\$; a despesa votada, certa, em 109,400,000\$; o *deficit* previsto, *deficit* reconhecido pelo governo, é de 7,000,000\$000.

Mas, não é crível que um ministro da fazenda faça tal declaração sem indicar logo os meios de restabelecer as finanças. Com effeito, o Sr. ministro

da fazenda indicou-os; lembra novos impostos, o augmento e modificação de outros existentes, e (pensa o orador que sem uma base, mas não é oportuno tratar agora disto), avalia em 5,000,000\$ o producto dos impostos augmentados ou de novo estabelecidos; ficando ainda um *deficit* de 2,000,000\$: o nobre ministro da fazenda applica para preencher esse vacuo, os depositos. O senado sabe que depositos são dividas, não são receita propriamente dita; mas convém examinar, se com o expediente lembrado põe-se um remendo ao *deficit*, como se remendou o gabinete com a sahida do ministro do imperio.

Com os alvitres lembrados no relatorio, eleva-se a receita a 109,000,000\$; mas obtém-se o equilibrio? Não, porque depois do relatorio, S. Ex. emitto 30,000 apolices de 1,000\$ cada uma, as quaes exigirão mais 1,800,000\$ para pagar os juros da emissão respectiva. Eis aqui no orçamento, de cuja discussão occupar-se-ha brevemente o senado, a despesa já devendo ser orçada não em 109,000,000\$, mas em 111,000,000\$000.

E como em sua sabedoria o governo já mostrou que não descobre outro meio senão o de estabelecer os impostos de que fallou o relatorio, e os depositos, confessa o governo de algum modo que se acha quebrado o thesouro, pois ha de logo emittir novas apolices, cujo serviço tornará cada vez mais fundo o abyssmo do *deficit*.

Tal é o máo estado do thesouro, confessado pelo Sr. ministro da fazenda, a quem o orador louva muito por isso. O orador andava receioso de que S. Ex., adoptando tristes precedentes, não fizesse das cifras joguete para embair as camaras com um phantasiado equilibrio da receita e despesa do imperio. Louvará sempre o nobre ministro pela franqueza com que disse — ha um *deficit* e *deficit* grande,....

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Agora não era possível occultar mais.

O Sr. ZACARIAS: — Não faltaria quem occultasse; as cifras obedecem aos *despotas* das finanças; mais algarismo para aqui, menos algarismo para acolá, e a despesa estaria equilibrada com a receita.

Mas S. Ex. que teve a coragem de declarar o estado das finanças, ha de ter a bondade de guiar ao orador no voto que quer dar sobre esta materia.

O orador é incompetente como o nobre ministro para avaliar o dispendio necessario em materia de publicação dos debates. Sabe; porém, que segundo o systema antigo gastava-se 9,000\$ por mez, e que pelo novo systema, que o orador apoiou em 1875, despendia-se 18,000\$ e agora para continuar-se o mesmo systema pode-se 19,000\$. A despesa não é enorme; mas depois da declaração contida na falla do throno, depois do que se lê no relatorio do ministerio da fazenda, não é licito dizer que isso é questão pequena; é muito grande.

Não pôde ser indifferente votar 9,000\$ ou 19,000\$ por mez para a despesa da publicação dos debates. O orador que votou por experiencia, e attendendo as circumstancias de então, pelos

18:000\$, não dá o seu voto agora, para que se continue na usança moderna, mediante quantia dobrada.

O SR. CRUZ MACHADO:— A mesa foi então autorizada para contratar até a quantia de 18:000\$, mas contratou por 15:000\$000.

O SR. ZACARIAS, continuando, diz que ao contrário do nobre senador pelo Amazonas, que disse que era preciso acabar com as usanças antigas, quer para o caso vertente a usança antiga (apoiados) por ser mais economica.

Pessoalmente é muito afeiçoado á usança moderna; queria vel-a prevalecer; mas as circumstancias obrigam o orador a fazer votos pelo regresso neste assumpto.

Se durante tantos annos tem-se assim publicado os debates pelo estylo abandonado em 1875, se o paiz conhecia por esse meio quaes eram as questões tratadas no senado por seus distinctos oradores e estadistas, porque não ha de o orador apartar-se do que disse em 1875? O seu voto é pelo despendio de 9:000\$ ou 10:000\$, como antigamente, até que as circumstancias mudem e se possa melhorar este serviço.

Julga que o systema moderno é melhor, mas o pobre não tem luxo. O paiz está pobre; e consequentemente o governo está em circumstancias melindrosas.

Para o orador é evidente que o governo que pede novos impostos ou augmentos de antigos tributos, não pôde regularmente exigir do paiz semelhante sacrificio, sem mostrar-se inexoravel em cortar despesas grandes ou pequenas que seja possivel evitar, ou pelo menos, adiar.

Ora, no presente caso, não ha poupança; gasta-se o dobro ou mais do que se gastava no tempo dos apregoados saldos.

Como o orador acredita sinceramente que o nobre ministro da fazenda nutre bons desejos, tem o direito de pedir-lhe, de rogar-lhe que não tome esta questão como pequena; ella é gravissima, porque vae dar a medida dos intentos do governo e do senado na actual conjunctura financeira.

O nobre ministro da fazenda perguntou em aparte, quando o orador declarou que o *Diario Official* para nada prestava, que era um documento de incuria, se em 1867, no tempo do orador, já não era assim.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda):— Não dei este aparte.

O SR. ZACARIAS:— V. Ex. perguntou se era só agora.

Era pessimo, com effeito, o estado do *Diario Official* antes de 1867. O orador procurou levantar-o; entrou em luta com os jornaes; mas conseguiu que nenhum jornal desse noticia de actos officiaes de certa ordem antes do *Diario Official*.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:— Apoiado.

O SR. ZACARIAS declara que lutou, mas conseguiu: recorram ás folhas daquelle tempo e verão que nenhuma publicava então actos officiaes, senão no

mesmo dia, porque antes tinham meios de comprar nas secretarias individuos que lhes dessem noticias.

Hoje publicam-se nos jornaes antes que no *Diario Official* os actos do governo e por isso ninguem lê o *Diario Official*.

O orador não o lê, excepto quando lhe consta que nelle vom algum decreto ou decisão do governo que quer archivar e guardar para as discussões.

Mas, quando o orador tratou de melhorar o *Diario Official* e collocou alli empregados habéis, o seu intento firme era logo commetter ao *Diario Official* a publicação dos debates do senado, se por ventura a pergunta, que se fazia ao ministro da fazenda constantemente nas vespersas de se abrirem as camaras a respeito de poder ou não o *Diario Official* dar conta da tarefa, lhe fosse dirigida. Esperava essa pergunta para dizer: Estou prompto;—e o orador não encontraria empregados, que, por terem feito contratos com empresas particulares, recusassem o serviço do governo.

Nunca, porém, o perguntaram ao orador e, se não fosse isso, em 1868 os debates do senado, os discursos do nobre ministro da fazenda, que tanto se esforçou para que o orador se retirasse do poder, seriam lidos no *Diario Official*.

Era esse o intento do orador. Depois publicarse-hiam os debates da camara electiva e o *Diario Official* teria muito quem o lesse. Não tem, portanto, culpa do que aconteceu depois de 1868.

Deu o honrado ministro da fazenda uma esperanza: a de que, concluido o edificio, destinado á typographia nacional a publicação dos debates pôde ser entregue ao *Diario Official*.

Ora, segundo a lembrança do orador, assevera-se no relatório do ministro da fazenda que o edificio da Typographia Nacional está a acabar.

Portanto, se está a acabar, o nobre ministro deve pronunciar-se contra o pensamento do honrado senador pelo Maranhão, autor da indicação, porque o que se propõe é que, além dos 19:000\$ mensaes, idéa que vai em opposição ao espirito de economia que hoje deve preponderar, se dê á empresa do *Diario do Rio* a prerogativa de conservar o seu contrato, até denuncia de uma ou outra parte, dous mezes antes de aberta a sessão. Isto quer dizer, perpetuar o contrato, e S. Ex. não pôde annuir a isto. Ha de fazer ao orador, para guial-o, o obsequio de dar o seu voto contra esta idéa.

Se S. Ex. nutre desejo de fazer progredir o pobre *Diario Official*, não deve prender-se por um contrato, para cuja terminação é preciso haver denuncia dous mezes antes da abertura da camara.

Tem-se este anno oito mezes de sessão. E' possivel que para a segunda sessão o edificio do *Diario Official* esteja prompto e possa publicar os nossos debates. Não ha de S. Ex. allégar a futil razão de que os empregados tem contrato com outras empresas, elles, que não podem vir aqui sem licença, que são funcionarios publicos de diversas cathogorias, de diversas repartições.

Isto realmente não é sustentavel. Todos os annos repete-se aqui esta comedia sem graça alguma.

O nobre ministro da fazenda pôde acabar com esse espetaculo; examine o negocio; entenda-se

com a mesa; e concorra para se voltar á usança antiga, o que é de vantagem neste caso; o contra-te-se por uma sessão, porque para a seguinte contratar-se-ha talvez com o *Diario Official*.

O orador não vota para que se vá abrir concorrência, porque, quem pôde concorrer? O *Jornal do Comercio*? Este está de posse da camara temporaria. O *Globo*? Não, este não tem empregados publicos para contratar. Vem o *Diario do Rio*, que está de posse do senado, como o *Jornal* está de posse da camara allegando direitos adquiridos, dizendo: " Já fiz meu contrato com empregados; elles são homems de bem, não podem faltar-me. "

Se S. Ex., Sr. ministro da fazenda, emendar a mão, ha de se dar o contrato ao *Diario do Rio de Janeiro* por uma sessão; se elle quizer, que publique os nossos debates. Se não quizer, não publique, porque isto não nos ha de cerrar as bocas e S. Ex. não deixará, por esta razão, de ouvir e o governo as justas reclamações dos senadores.

Está nas mãos de S. Ex. dar esta prova de querer sinceramente poupar o thesouro e evitar desperdícios.

O orador ousa lembrar ao nobre ministro da fazenda que ha um relevante motivo de sua parte para não ladeiar esta questão. Todo o Rio de Janeiro sabe que o nobre ministro sustenta com o seu apoio o *Diario do Rio*; é na primeira columna dessa folha que se estampam artigos elogiando e defendendo os actos do ministerio da fazenda, o que até causou ciúme ao nobre ex-ministro do Imperio, o qual longo tempo jazeu sob o pezo de gravissimas censuras em todos os jornacs, e da parte do velho *Diario do Rio de Janeiro* nem uma palavra na alludida columna, em que a defeza do ministro da fazenda não soffre demora alguma! Nunca veio alli uma palavra de defeza ao ministro do Imperio senão muito para o fim...

São conhecidas, pois, as relações do nobre ministro da fazenda com o *Diario do Rio de Janeiro*; e isso é uma razão das mais ponderosas, para que S. Ex., evitando suspeita de parcialidade, trate essa folha, segundo as necessidades do thesouro e não conforme affeições particulares.

Nestas circumstancias, o orador pede a S. Ex. que diga se é decente que se esquivе de ajudar ao senado a decidir em favor do thesouro esta questão com o *Diario do Rio*. Depois do que S. Ex. exhibio nesse notavel topico da falla do throno relativo a finanças, depois do que S. Ex. publicou no seu relatorio, não ha reserva de oportunidade. A oportunidade é já agora. Pois que se trata de uma despesa publica, não se deve para fallar do *deficit*, esperar pelo orçamento: releva que, com attenção ao disequilíbrio das finanças, se examine e se decida se se deve ou não poupar mensalmente a quantia de 10:000\$, com um serviço, que fazendo-se até ha pouco por menos de 10:000\$, quer-se manter por 19:000\$000.

O orador tem manifestado o seu pensamento. Vota no sentido da emenda do nobre senador pelo Amazonas para que a mesa dê o seu parecer: espera que dará segundo a usança antiga. Assim opinando não receia que digam que é contraditorio,

porque em 1875 entendêu que se fizesse o ensaio e actualmente não quer que continue, porque as circumstancias mudaram.

• **Sr. barão de Cotegipe** (*ministro da fazenda*)—Sr. presidente, eu nunca illudo as questões. O que faço ás vezes é não accital-as no terreno, em que os nobres senhores querem collocar-as. Tratar-se do *deficit* do thesouro, dos meios de preencher-o, das despesas que se podem cortar etc., quando temos occasião opportuna e mesmo especial para esse debate, de certo não me parece ter cabimento no momento em que se discute uma indicação concernente á publicação dos debates do senado. Debater finanças em tal conjuntura não seria admissivel, até porque não haveria espaço bastante nem para a accusação, nem para a defeza e indispensaveis explicações.

O Sr. ZACARIAS:—Mas trata-se de uma despesa.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Não illudo, portanto, a questão; accital-a-hei em occasião opportuna. Se dêsse explicações aos nobres senadores a esse respeito em todas as discussões, o tempo nos faltaria para attender a qualquer outra materia, que estivesse sujeita á discussão.

O Sr. ZACARIAS:—Mas a oportunidade é esta.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Disse o nobre senador que na questão que se apresenta poderia o governo mostrar suas tendencias para economia. Na realidade, Sr. presidente, é summamente difficil a posição em que me quer collocar o nobre senador.

A questão da publicação dos debates do senado é puramente domestica. Posso discutil-a como senador, mas como ministro entendo que é até de meu dever não aventurar opinião. (*Apoiados e não apoiados*)

Entendo assim. O senado tem bastante illustração e patriotismo para conhecer se aquillo que se pede para effectuar esse serviço é ou não exagerado; o senado tem, tanto como o governo, o dever de zelar os interesses da fazenda publica. E' até um dos seus principaes deveres, porque o senado e a camara dos senhores deputados são os fiscaes do governo.

Para que, pois, Sr. presidente, hei de eu dizer se a quantia pedida pelo *Diario do Rio* é sufficiente ou excessiva? Quaes as bases que tenho para averiguar este ponto?

Eu vi que o nobre senador que me precedeu foi o primeiro que declarou em 1875 que os nossos debates não eram publicados convenientemente, tendo elle proprio apresentado uma emenda, augmentando com 8:000\$ a despesa que então se fazia (*apoiados*), despesa que a mesa limitou, como bem notou o nobre 2.º secretario, a 15:000\$, mas que o senado restabeleceu nos termos da emenda do nobre senador. (*Apoiados*)

Disse o nobre senador que estava arrependido de o ter feito, não por julgar que o contrato fosse mal executado, nem por entender que a despesa não correspondesse ao trabalho, mas por causa das finanças.

Se com a quantia de 9:000\$ se pôde fazer a publicação, votarei pela quantia menor. Mas isso é o que não está ainda demonstrado.

Se se quer voltar ao systema antigo, volte-se; mas não se exija que eu tome parte directa nesse exame e profira uma opinião decisiva.

Disse o nobre senador que preferia que se não publicassem os debates, e que, não obstante isso, o governo havia de ouvir as vozes eloquentes do nobre senador e de seus collegas na censura dos nossos actos.

Desta fórma, Sr. presidente, pretende-se desde já lançar sobre o governo a responsabilidade, ou de não serem os nossos debates publicados ou de o serem de modo incompleto. Veja o senado como se quer collocar o governo entre Scylla e Carybdes: se vota por um preço remunerador do trabalho, pratica uma indecencia; se vota para que se reduza a despesa a 8:000\$, ou 9:000\$, concorre para tolher a publicação dos debates, para impedir que se ouçam as vozes eloquentes dos nobres senadores.

(*Ha alguns apartes.*)

Na realidade é difficil a posição de um ministro nestas circumstancias, quando se exige que se involva no que é propriamente negocio domestico do senado.

(*Ha um aparte*)

Deste modo se deve prescindir de todas as despezas, porque ha deficit.

Quem tem de decidir esta questão é a sabedoria do senado. Ella declarará se o trabalho corresponde á despesa; se nas circumstancias actuaes a publicação satisfaz o seu fim. Se o senado entender que não deve publicar os debates, ficarei satisfeito.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Por que razão é melhor não publicar os debates?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Eu não digo que é melhor; digo—se o senado entender—, porque, desde que não pague, não ha de ter publicação.

O SR. ZACARIAS:—Esta não é a minha opinião; eu me pronuncio agora contra a continuação do ensaio.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Mas, se a opinião do senado é, e creio que não pôde deixar de ser, que as suas discussões sejam publicadas para o hecimento do publico, é do seu dever examinar com quanto pôde remunerar esse trabalho, quanto elle vale, para que não dê de mais nem de menos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Esta é que é a questão.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Nem pôde dar de menos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Esta é que é minha opinião, mas opinião de senador.

O SR. ZACARIAS:—De senador que é ministro da fazenda e que sabe em que apertos está.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Justamente; mas, se eu sei, o nobre senador tambem sabe, e até chega a exagerar os apertos...

O SR. ZACARIAS:—Pelo contrario; não exagero, não; o que eu disse é a verdade.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Exagera; e eu poderia mostrar como. E' preciso tambem não exagerarmos as cousas, porque isto pôde fazer grande mal ás nossas finanças; basta a verdade.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Não se retracte na sua franqueza, que foi louvavel.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Fique V. Ex. certo de que não me retractarei; mas se eu conheço tanto como o nobre senador o estado das finanças (elle o pôde conhecer e até mais de que eu, porque o que disse é ainda mais do que aquillo que eu disse), não se sabe já qual é a minha opinião? E se o deficit é razão de não se fazer despesa, então a conclusão é que não se faça a publicação.

O SR. ZACARIAS:—Não, que volte-se ao systema antigo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—A que vem, pois, a minha opinião sobre esta materia? Não tenho nada que dizer sobre o systema antigo, nem sobre o moderno. A mesa que examine a questão e dê seu parecer. Quanto ao systema antigo já se mostrou que não prestava; isto é o que eu sei, e foi mesmo o nobre senador quem melhor o demonstrou e pediu o augmento da verba.

O SR. ZACARIAS:—Que não bastava, porque houve uma innovação, um ensaio; mas agora, prescindindo-se desse ensaio, pôde-se fazer o serviço por menos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Em conclusão: é materia que compete exclusivamente ao senado decidir em sua sabedoria. O que eu tinha a dizer já disse. Dar opinião como ministro, dizer se deve-se diminuir ou não etc., não o farei, porque não tenho bases para isso.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—E nem obrigação de o fazer.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Quanto a isso, não.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Sobre todos os outros objectos que importem augmento de despesa, eu correrei pressuroso a dar a minha opinião.

O SR. ZACARIAS:—Este é um dos casos em que deve dar a.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Não, senhor. Sobre outro qualquer objecto, como já disse, correrei pressuroso a dar minha opinião; e, Sr. presidente, desejo mais do que ninguem neste ponto o apoio dos nobres senadores...

O SR. ZACARIAS:—E conte connosco.

O SR. SILVEIRA LOBO:—E terá,

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): ... de ambos os lados da camara, porque sómente com o apoio do corpo legislativo é que poderemos remover o mal que nos ameaça. (*Apoiados.*) Nem se persuadam os nobres senadores que o governo, privado do apoio do corpo legislativo, pôde fazer cousa alguma.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Então não brigue connosco agora.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Não estou brigando, perdôe-me; torno á agua fria.

O SR. ZACARIAS dá um aparte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Mas, grande Deus! onde está a minha briga? Está em quererem VV. EEx. que eu por força diga se basta ou não basta o *quantum*, e eu responder que não posso, que não me compete enunciar juizo a semelhante respeito.

UM SR. SENADOR:—V. Ex. deve dizel-o como senador.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Como senador, V. Ex. ha de ver o meu voto, e então julgará delle como entender.

O SR. ZACARIAS:—V. Ex. está distinguindo, como o Sr. barão de Camargos, o presidente do cabalista. V. Ex. é senador e é ministro; deve dizer: «Eu hei de votar contra a continuação do ensaio.» Diga isto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Deixe vir o parecer e V. Ex. verá.

O SR. ZACARIAS:—Já sei que vota contra.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Sr. presidente, V. Ex. note que aquillo que eu podia dizer em quatro minutos, sou obrigado a fazel-o em 10 ou 20, porque os illustres senadores, a quem aliás eu ouço com toda attenção (soltando apenas um aparte medroso, elles apanhãum logo, como o nobre senador pela minha provincia o fez), não me deixam continuar, fazendo assim com que eu tome tempo ao senado.

O SR. ZACARIAS:—Então, sempre deu o aparte?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Dei, mas não da fórma por que o nobre senador disse, não me referi ao anno de 1872 e nem a anno nenhum.

O senado me perdôe; ninguém mais do que eu deseja não tomar-lhe o tempo; mas o que quer V. Ex.; Sr. presidente? O ministro ha de estar sempre prompto a dar qualquer informação ou opinião, não lhe sendo mesmo licito nem reservar occasião oportuna para isto.

Eu enfretanto peço ao nobre senador que não repare se, em uma ou outra occasião, deixar de acudir tão pressuroso, como agora, aos seus desejos, porque o fiz em attenção a S. Ex.; mas não quero que isto constitua um direito e que se me obrigue a fallar quando o nobre senador ou qualquer outro entender que eu o deva fazer.

O SR. ZACARIAS:—Mas o senado verá que foge ás explicações pedidas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Darei em tempo opportuno as explicações que julgar convenientes, embora se diga, como já disse aqui ha annos um senador pela minha provincia, que eu promettia dar muitas respostas e não as dava nunca. Isto é com bem pezar meu, porque, podendo muitas vezes refutar aos nobres senadores com razões muito procedentes e mesmo com documentos, eu deixava que o meu credito publico padecesse, somente para que o paiz não ficasse privado das medidas de que necessitava. Estarei prompto a fazer hoje o mesmo sacrificio: fallarei quando entender, e daqui não resultar mal á marcha dos negocios, mas algumas vezes serei obrigado a, como disse o nobre senador, embuchar aquillo que disserem contra mim.

O SR. ZACARIAS:—Ou por outra—umas em cheio, outras em vão.

Findo o debate e posto a votos o requerimento foi approvedo.

Posta a votos a emenda do Sr. Silveira Lobo, foi regeitada.

#### MONTE-PIO

Entrou em 3.<sup>a</sup> discussão, o foi adoptada, com a emenda do Sr. Barão de Cotegipe para ser remittida á commissão de redacção, a proposição n. 218 de 1875, concedendo a D. Maria Francisca Mourão dos Santos e a sua irmã, dispensa do lapso de tempo em que incorreram, para receberem o montepio do seu fallecido paç.

#### COLLEGIO ELEITORAL DE ARASSUAHY

Seguiu-se em 3.<sup>a</sup> discussão o foi regeitada a proposição da camara dos senhores deputados n. 89, determinando que os eleitores da parochia de N. S. da Conceição d'Agua Suja e outras, liguem pertencendo ao Collegio eleitoral do Arassuahy.

O SR. conde de Baependy:—Sr. presidente, este projecto está prejudicado, visto como a nova lei eleitoral autorizou os presidentes de provincia a fazerem uma nova divisão de collegios eleitoraes; mas, como não podemos declarar-o prejudicado e sim regeital-o, voto contra elle.

#### PRIVILEGIO

Proseguiu a discussão do requerimento de adiamiento do Sr. visconde do Rio Branco, sobre a proposição da mesma camara n. 318, do mesmo anno, approvando o decreto que concede privilegio a Alfredo Matson para introdução de tympanos electricos de segurança.

O SR. ZACARIAS tinha-se pronunciado contra o requerimento em discussão; mas, á vista de uma desistencia que depois appareceu, entende que o negocio deve voltar ao ministerio da agricultura.

**O Sr. Uchôa Cavalcanti:** — Sr. presidente, o nobre senador que tomou ultimamente parte nesta discussão, foi menos generoso para commigo. Pouco acostumado á tribuna, não tendo mesmo muita facilidade de exprimir-me, não dou bastante desenvolvimento a meus pensamentos e dahi resulta não ser muitas vezes entendido devidamente. Foi o que me aconteceu, quando fallei a respeito deste negocio; e o nobre senador como que inverteu o sentido de algumas das minhas proposições, como que metteu á bulha outras e achou que eu não tinha bastante pratica de administração e por isso sustentava opiniões, que não eram as verdadeiras. Vou ver se desta vez posso fazer-me comprehender melhor e mostrar que o nobre senador não tem tanta razão quanta lhe parece.

Estranhou S. Ex. ter eu dito que a concessão de privilegios em logar de premio ao introductor de uma industria nova no paiz era um direito consuetudinario. Mas, se attendermos a que, desde que se executa a lei de 28 de Agosto de 1830, ainda não se concederam premios aos introductores de industrias novas; se attendermos a que desde então teem se concedido constantemente privilegios por certo numero de annos em remuneração a esses trabalhos; se attendermos a que esses privilegios teem sido constantemente approvados pelo corpo legislativo e ainda uma só vez não houve a menor opposição a elles, pôde-se dizer que essa pratica constitue direito consuetudinario.

A lei estabelece que se dê um premio ao introductor de uma industria nova; mas nós constantemente fazemos uma lei revogando essa disposição, isto é, mandando dar em logar de premio privilegio; e por isto a comissão entendeu que melhor era que, em vez de continuar nas camaras a pratica de approvar a concessão de privilegio toda a vez que o governo a faz, por uma vez fosse elle autorizado para semelhantes concessões.

O nobre senador entendeu que não se devia conceder em caso algum estes privilegios aos individuos introductores de industrias novas, mas sim um premio, e sustentou que era doutrina constitucional dar somente ao inventor privilegio e ao introductor um premio pecuniario. Mas parece-me que nem esta é a doutrina constitucional e nem a verdadeira doutrina.

A constituição no art. 179 § 26 diz:

« Os inventores terão a propriedade das suas descobertas ou das suas produções. A lei lhes assignará um privilegio exclusivo temporario, ou lhes remunerará em resarcimento da perda que hajam de soffrer pela vulgarisação.»

A constituição garante sómente ao inventor, porque considera uma propriedade a invenção mas não manda dar premio de qualidade alguma ao introductor.

**O Sr. Zacarias:** — Mas a constituição só garantio isto aos inventores.

**O Sr. Uchôa Cavalcanti:** — Garantio a propriedade.

**O Sr. Zacarias:** — O privilegio exclusivo.

**O Sr. Uchôa Cavalcanti:** — Como garantia da propriedade dá-lhes um privilegio exclusivo temporario, ou logar delle uma remuneração em resarcimento da perda que hajam de soffrer pela vulgarisação.

**O Sr. Zacarias:** — Isto é se mandasse vulgarisar a invenção; isto é de lei.

**O Sr. Uchôa Cavalcanti:** — A doutrina de dar remuneração ao introductor de uma industria não é da constituição; quero dizer...

**O Sr. Zacarias:** — E' da constituição e deste artigo que V. Ex. acabou de ler.

**O Sr. Uchôa Cavalcanti:** — A constituição não manda dar nada aos introductores de uma industria.

**O Sr. Zacarias:** — Mas a lei manda.

**O Sr. Uchôa Cavalcanti:** — Uma lei posterior dá. Podia dar uma coisa ou outra: ou um privilegio ou uma remuneração pecuniaria.

**O Sr. Zacarias:** — O que eu disse era que pela constituição não se dá privilegio a quem não é inventor.

**O Sr. Uchôa Cavalcanti:** — Perdoe-me; porque a constituição não manda dar privilegio senão ao inventor, não se pôde dizer que não se pôde dar a mais alguém. A constituição garante a propriedade ou com privilegio ou com premio.

**O Sr. Zacarias:** — Não; indemnização não é premio; eu explicarei isto.

**O Sr. Uchôa Cavalcanti:** — Não é premio. Quería dizer indemnização ou resarcimento. O que é certo é que a lei lhes assigna um privilegio exclusivo temporario, ou os remunera em resarcimento da perda que hajam de soffrer suas propriedades.

**O Sr. Zacarias:** — Quando haja vulgarisação.

**O Sr. Uchôa Cavalcanti:** — Quando o proprio individuo queira vulgarisar o seu segredo.

**O Sr. Zacarias:** — Quando se vulgarisar o seu segredo...

**O Sr. Uchôa Cavalcanti:** — Quando um individuo traz de um paiz para outro uma industria, exercita um acto commercial ou industrial, não pôde ter direito, nem a premio, nem a privilegio, nem a remuneração alguma em resarcimento de qualquer perda que haja de soffrer, é uma especulação como outra qualquer que elle exercera ou não, como lhe fôr conveniente. Por isso, dizia eu que a doutrina de dar premio aos que introduzirem qualquer industria não é da constituição, nem doutrina verdadeira.

**O Sr. Zacarias:** — Nem eu disse nada sobre isso.

**O Sr. Uchôa Cavalcanti:** — Assim me pareceu. Lerei o trecho do discurso do nobre senador. (Lê)

A comissão foi de parecer que, em logar de se estar constantemente concedendo privilegios, se autorizasse por uma só vez o governo a concedel-os, visto ser esta a opinião adoptada pelas camaras.



Mas a minha opinião particular, se me consultassem, era que não se desse premio nem privilegio de qualidade alguma aos introductores de qualquer industria; se ella fór boa, por si se sustentará; e se não for, é um mal querer protegê-la.

Estranhou o nobre senador que eu dissesse que não era da competencia do corpo legislativo conhecer das duvidas que se podem suscitar entre diferentes individuos a respeito da prioridade de um invento e a respeito do melhor systema das machinas e instrumentos empregados, e então disse queahi havia uma these, e era considerar se a empresa que se queria proteger, era ou não conveniente e tambem se convinha conceder-se premio ou privilegio. E havia tambem uma hypothese, que era examinar o negocio em todos os seus detalhes.

Quero citar mesmo as palavras do nobre senador. Disse o nobre senador que, desde que ao senado é apresentado um projecto, approvando um privilegio, e os interessados dirigem reclamações contra o favor do governo, ao senado cabe dar seu voto sobre a materia e decidir a questão estudando o negocio em todas as suas faces e esmerilhando todas as minuciosidades.

Permitta o nobre senador que eu divirja um pouco da sua opinião. Os negocios que vem aqui ao senado, muitas vezes tem alguma cousa de iniciativa administrativa e outras de legislativo. Por exemplo, se se trata de indagar se a industria é conveniente ou não, se convem conceder um privilegio ou premio, isto é materia em que o senado gyra dentro da sua esphera, tem toda sua competencia. Mas, quando se trata de examinar-se um systema é melhor que outro, em que consiste a differença de qualquer delles, se o individuo se apresentou em tempo ou não perante o governo para requerer esse privilegio, isto são questões que me parecem propriamente da competencia do poder administrativo, e nem nós em geral estamos habilitados para fazer exame de muitos destes objectos.

No entanto desci ao exame de todos estes papeis para vêr se o nobre senador tinha razão na opposição que fazia a este projecto.

Encontrei aqui uma planta descriptiva do systema, da qual não pude entender cousa alguma. Mas o nobre senador illudiu-se quando disse que, depois de apresentar-se este individuo requerendo um privilegio, apresentara-se depois o autor da descoberta pedindo a preferencia. Não se dá esta circumstancia.

Dous annos depois de Matson ter feito o seu requerimento é que appareceu alguém, dizendo que tinha tambem outro systema semelhante cu melhor do que este, e pedia que não se desse o privilegio.

O nobre senador não attendeu que o privilegio aqui não foi dado para todos os usos dos tympanos electricos, mas sim para uma empresa de tympanos que ligue ás habitações ás estações policiaes, postos medicos e creio que tambem nos bombeiros; nem é obrigatorio, mas somente para as casas particulares que o quizerem; para todos os outros casos fica livre a industria dos tympanos.

Cumpre observar que o individuo que reclamou contra a concessão, apresentá-se agora dizendo que estava illudido quando fazia essa reclamação, que reconhecia que não tinha direito para fazê-la: Aqui está a sua declaração, que o senado me permittirá que leia. (Lê.)

Portanto, ainda considerando por este lado a questão, o nobre senador não tem muita razão na opposição que faz á resolução. Em vista da declaração feita pelo proprio adversario, me parece que é escusado que este negocio volte outra vez ao governo, que não pôde dizer mais do que já disse.

Voto contra o adiamento e pela resolução vinda ao senado.

O SR. ZACARIAS declarou, ha pouco, que, tendo havido uma desistencia por parte de certo reclamante, tinha necessidade de votar pelo adiamento, que aliás na outra sessão julgou desnecessario.

O adiamento para que o nobre ministro da agricultura dê sua opinião, tem todo o logar, em virtude da propria desistencia, a que acaba de referir-se. Que desistencia é esta? O Sr. Morris Kohn, que depois que teve noticia da concessão do privilegio fez toda a força de vella para embarçar a approvação do mesmo privilegio no senado, agora diz que desiste, porque, tendo ido á exposição de Philadelphia levar objectos da industria brasileira, teve alli occasião de conhecer que os tympanos electricos de segurança em que era interessado, divergiam inteiramente dos tympanos de segurança sobre que versa o privilegio dado a Matson.

E' de notar que, quando elle fez aquella reclamação, acabava de chegar tambem dos Estados Unidos; de sorte que, quando reclamou, tinha chegado dalli, e agora que desiste acabou de chegar do mesmo paiz! Sua reclamação destróe sua desistencia; sua desistencia é tão boa como sua reclamação. Capacitou-se de que vinha, intervindo com sua desistencia, acabar com esta questão de direito no senado e com a opposição que o orador faz ao projecto. Desiste na supposição de que o orador teria de calar-se. Assim pôde-se passar um cifrao tanto sobre a reclamação como sobre a desistencia.

Acabasse ou não a divergencia, acertasse ou não da primeira vez que veio dos Estados Unidos ou agora, a questão do orador é outra, muito diversa. Trata-se de um privilegio concedido pelo ministerio a Matson; e é bom ver como se apresentava elle ao governo imperial; apresentou-se inventor de uma industria desconhecida.

Chama a attenção do senado para este ponto; lerá o requerimento de Matson (Lê).

Depois de descrever a necessidade, que tem uma população como a desta Corte, de possuir tympanos de segurança, uteis para as familias, para a policia, para autoridades, etc., diz "que em presenca da deficiencia dos meios conhecidos, empregados até hoje (quer dizer até 15 de Novembro de 1872, data do requerimento), dedicou-se a buscar um, que reparará aquella falta de uma maneira efficaz, e declara haver descoberto um novo, rapido, seguro e economico."

O orador faz notar em que termos se apresenta

Matson pedindo privilegio: nos termos da constituição, e da lei regulamentar do artigo da constituição que citou o honrado senador por Pernambuco. Foi como inventor; e nessa qualidade pede um privilegio.

Mas o governo, tendo mandado ouvir seus auxiliares, colheu delles que não era invenção,...

O SR. UCHÔA CAVALCANTI:— Que era introduzido sómente.

O SR. ZACARIAS:— Está examinando os documentos. O requerente primeiro ostentou-se inventor e veio reclamar os direitos que as leis do paiz dão aos inventores. O governo teve quem lhe advertisse que aquillo não era invenção, que, com poucos contos de reis de despeza, podia conseguir para o governo o beneficio de que se tratava. E' esta a informação do Sr. Capanema.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI dá um aparte.

O SR. ZACARIAS:— Já vê que tem lido isto mais do que o nobre senador. O Sr. Capanema foi o primeiro que declarou ao governo que não era novidade.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI:— Mas que era util.

O SR. ZACARIAS não contesta; dirá, não só que é util, como que é baratissimo.

Os pretendentes tem ido aos jornaes aventar a questão que se agita perante o senado, e por diversas vezes tem declarado que trata-se de um melhoramento barato, seguro e economico. Mas não é nisso que está em questão.

O orador não nega nem a barateza, nem a utilidade, nem a segurança, nem a economia; o que diz é que o privilegio Matson foi pedido para um inventor e que o governo, tendo reconhecido que elle nada inventara, deu-lhe, todavia, quando nem premio de importador lhe cabia, o privilegio, não aquelle que o governo pôde conferir em virtude da constituição e da lei de 1830, mas daquelles que tem sido dados em virtude do abuso de se converter o premio em privilegio, o que o orador tem sempre profligado neste debate.

O privilegio, portanto, que se lhe deu não foi privilegio de inventor, porque elle não o era. Deu-se-lhe como substituição de um premio.

Mas, feita a concessão, o Sr. Kohn tratou de reclamar. O Sr. Kohn representou contra o privilegio dado a Matson, mas dizia que elle não queria privilegio de qualidade algum.

Levada esta reclamação á presença das camaras, o Sr. Goines de Oliveira, por parte do Sr. Alfredo Matson, fez um novo requerimento, mas em uma linguagem diversa da primeiro.

O orador lê então o requerimento em que o peticionario diz ter pedido privilegio para *introdução*.

O orador contesta isso: não se pediu privilegio exclusivo para *introdução*; pediu-se privilegio pela *invenção*; mas, apanhado em falso pelos auxiliares

do governo, em face das reclamações dos Srs. Norris e Hohn, allega-se que se pediu privilegio para *introdução*!

Onde está aqui no primeiro requerimento a palavra *introdução*? Não ha. Matson pediu um daquelles privilegios, que o governo pôde dar sem dependencia da approvação das camaras, a saber: por descoberta.

Portanto, querendo-se apreciar a questão em vista dos documentos, conclue que pretendente que procura illudir o governo, não é digno dos seus favores.

O orador passa depois a tratar da abusiva conversão do premio em privilegio, mantendo a intelligencia da constituição e da lei de 1830, combatendo os argumentos adduzidos pelo nobre senador pela provincia de Pernambuco, e termina repetindo que vòta para que os papeis voltem ao ministerio da agricultura, visto que sobreveio a desistencia do reclamante, aliás sem nenhuma procedencia.

Findo o debate ficou prejudicado o requerimento por falta de numero para votar-se

Proseguio a 2ª discussão da proposição.

Findo o debate ficou encerrada por falta de numero para votar-se,

Seguiram-se em 2ª discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, as proposições da mesma camara.

#### DISPENSA DE PRESCRIPÇÃO

Proposição n. 172 de 1875 autorizando o governo para relevar da prescripção a D. Maria Luiza de Brito Sanches, afim de receber no thesouro o que lhe compete.

#### MEIO SOLDADO

Proposição n. 1,741, de 1874 declarando que fica competindo a D. Maria Rita de Queiroz Umbu-seira, não obstante a prescripção, o direito do meio soldo de seu finado marido

#### LICENÇAS AOS SRS. VISCONDE DO BOM RETIRO E FIRMINO

Entraram em 1ª discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, os pareceres da comissão de constituição concedendo licença aos Srs. senadores visconde do Bom Retiro e Firmino Rodrigues Silva.

Esgotada a ordem do dia o Sr. presidente dou a seguinte para 20:

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

Discussão do parecer da comissão de constituição sobre a eleição de senador pela provincia de Pernambuco.

Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

## O SENSO

EM 20 DE FEVEREIRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summario.** — EXPEDIENTE — Observação e indicação do Sr. Pompeu. — ORDEM DO DIA. — Votação. — Eleição senatorial de Pernambuco: Requerimento do Sr. Pompeu. — Discursos dos Srs. Silveira Lobo, Zacarias, Junqueira, Teixeira Junior e F. Octaviano. — Observação e emenda do Sr. visconde de Caravellas. — Discursos dos Srs. visconde do Rio Branco, Mendes de Almeida, Silveira da Motta, marquez de S. Vicente e Pompeu.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Paranaguá, Luiz Carlos, Junqueira, visconde de Muritiba, Pompeu, Fernandes da Cunha, Godoy, Teixeira Junior, Diniz, visconde de Caravellas, Silveira Lobo, barão de Cotegipe, visconde do Rio Branco, visconde do Rio Grande, marquez de S. Vicente, Vieira da Silva, Mendes de Almeida, barão de Camargos, Silveira da Motta, Figueira de Mello, barão de Maróim, conde de Baependy, Jobim, duque de Caxias, Jaguaribe e visconde de Abaeté.

Compareceram depois os Srs. Zacarias, Dias de Carvalho, Leitão da Cunha, Ribeiro da Luz, F. Octaviano, Uchôa Cavalcanti, Barros Barreto, Cunha e Figueiredo, Nunes Gonçalves e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Chichorro, barão da Laguna, barão de Pirapama, Firmino, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Sinimbu, Antão, Nabuco, Saraiva e visconde do Bom Retiro.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão da Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Carta, datada de hontem, do Sr. barão da Laguna, participando que não pôde comparecer ás sessões por haver fallecido seu genro o capitão-tenente Antonio Luiz Teixeira.

Ficou o senado inteirado e mandou-se desanojar o Sr. senador.

**O SR. POMPEU:**—Sr. presidente, não contesto o direito que tem as assembléas e corpos de liberantes de escolher, dentre os membros de sua maioria, as commissões a que commettam diversos trabalhos.

Noto que o senado é severo na observação desta pratica: não deixa entrar um opposicionista em suas commissões. Não sei, porém, se della tem resulta-

do vantagem ao serviço. O que observo, entretanto, é que não me parece muito regular a pratica, seguida até hoje, de fazer verificar os poderes ou a legitimidade da eleição de seus membros pela commissão tirada do seio da maioria.

Esta pratica tem mais de um inconveniente. O primeiro é que, sendo esta commissão composta de membros da maioria da casa, e por consequencia de uma parcialidade, vão estes como que já prevenidos em favor do candidato; se elle é do seu lado, e contra, se é do lado opposto. Em segundo logar, não offerece occasião para que os membros da minoria ou os do lado opposto possam verificar e examinar o processo eleitoral, que aliás tem de julgar...

O SR. SILVEIRA LOBO:— Apoiado. Contra isto fallei o anno atrasado.

O SR. POMPEU:—... porque, como sabe o senado, os documentos são numerosos, vão a uma commissão especial, esta levá o tempo que julga conveniente para seu exame, ás vezes muitos dias, e sabe Deus como ella desempenha este trabalho. Vem ao senado o parecer, é impresso e dado logo para ordem do dia, e quem quizer impugnar e examinar este trabalho não tem oportunidade de fazel-o, porque seria mister um prazo semelhante e igual ao que teve a commissão incumbida do exame, para que possa tambem examinar os mesmos documentos.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Não só para oppor-se como para fundar bem o seu juizo e votar conscienciosamente.

O SR. POMPEU:— Daqui resulta que, ou o senado ha de jurar nas palavras da commissão, ou então, se quizer impugnar, não terá base sufficiente para fazel-o.

Ainda presentemente, vê-se com a eleição senatorial de Pernambuco o inconveniente, que acabo de notar, de não poderem aquelles que não querem simplesmente jurar nas palavras da commissão, discutir por carecerem de base, ao menos quanto ao processo eleitoral, para impugnares com vantagem, por falta de tempo para o exame dos documentos.

A commissão examinou as actas da eleição de Pernambuco, deu o seu parecer, que hoje vai entrar em discussão, e alguns membros da opposição que quizeram verificar ou examinar estes documentos não tiveram tempo de fazel-o.

Da leitura do relatório da commissão se vê que o illustre cidadão da provincia de Pernambuco, que trouxe uma representação ao senado, queixando-se das irregularidades das eleições de Pernambuco, não só foi desattendido como maltratado neste parecer ou nos considerandos desse parecer.

De maneira que, Sr. presidente, o direito, que a constituição garante a todo o cidadão, de queixa ou de petição converteu-se em punição para este cidadão, porque ousou trazer perante o senado brasileiro uma representação, queixando-se de violencias, fraude e irregularidades praticadas na eleição de sua provincia! A commissão julgou-se

autorizada a desprezar esta representação e fazer ao seu autor uma severa censura.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Uma reprimenda. Morram sem gemer.

O Sr. POMPEU:—Portanto, Sr. presidente, attendendo a estes inconvenientes, que V. Ex. não poderá deixar de reconhecer, lembrei-me de indicar ao senado que a mesa, verificando o que ha de vantajoso no regimento da outra camara com relação á commissão de inquerito, da verificação de poderes de seus membros, procure adaptar ao regimento do senado uma medida semelhante.

A commissão de inquerito, de verificação de poderes é mais um tribunal de justiça do que propriamente uma commissão da casa. Ella poderia mesmo ser externa. Mas uma vez que o regimento manda que seja de membros da casa, ao menos se faça como na camara dos deputados, isto é, seja esta commissão escolhida á sorte em um maior numero de membros e dê lugar ao debate e á contestação.

Neste sentido offereço á mesa a seguinte indicação: (lé).

Mandou á mesa a seguinte

#### INDICAÇÃO

« Indico que a mesa, examinando o regimento da camara dos Srs. deputados, na parte relativa á verificação de poderes, proponha o que lhe parecer mais conveniente ao processo de verificação dos membros do senado. 20 de Fevereiro de 1877.—*T. Pompeu.* »

Foi lida, apoiada e ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos, indo entretanto á imprimir.

#### ORDEM DO DIA

##### VOTAÇÃO.

Votou-se e foi approvada para passar á 3ª discussão a proposição da camara dos deputados n. 318 de 1875, approvando o decreto que concede privilegio a Alfredo Matson para introdução de tympanos electricos de segurança.

Foram successivamente votadas e rejeitadas as proposições da mesma camara:

N. 172, de 1875, autorizando o governo para levar da prescripção a D. Maria Luiza de Brito Sanchez, afim de receber do thesouro o que lhe competir.

N. 174, de 1874, declarando que fica competindo a D. Maria Rita de Queiroz Umbuseiro, não obstante a prescripção, o direito ao meio soldo de seu finado marido.

Foram igualmente votados em 1ª discussão e approvados para passar á 2ª os pareceres da commissão de constituição, concedendo licença aos Srs. senadores visconde do Bom Retiro e Firmino Rodrigues Silva.

#### ELEIÇÃO SENATORIAL DE PERNAMBUCO

Entrou em discussão o parecer da commissão de constituição sobre a eleição de senador pela provincia de Pernambuco.

O Sr. Pompeu:—Sr. presidente, hontem requeri á mesa, suppondo competir-lhe este direito, o conceder-nos o espaço de alguns dias, á nós membros da opposição, para examinarmos os papeis concernentes á eleição de Pernambuco. V. Ex. teve a bondade de declarar-nos que não estava isto em suas attribuições; portanto venho hoje, antes de entrar na discussão do parecer e sem prejuizo de meu direito de fallar, solicitar de novo este prazo pedido, o que V. Ex. submeterá ao senado.

Concebe V. Ex., e melhor a illustre commissão de poderes que examinou estes documentos, que em tres ou quatro dias não é possível compulsar esse maço de papeis, essas actas que se acham ahí sobre a mesa, setenta e tantas primarias, além de um numero consideravel das de collegios eleitoraes.

Assim, se algum senador quizer verificar alguma cousa, porque tem noticia, por uma representação dirigida ao senado, de que se deram fraudes e violencias nas eleições de Pernambuco, terá necessidade de examinar os respectivos documentos, e para examinal-os não bastam, como disse, dous ou tres dias.

Se o senado quer obrar com inteira imparcialidade e equidade, não pôde recusar aos membros da opposição o direito de apreciar uma materia tão importante, concedendo-lhes o espaço, pelo menos de oito dias, para o exame dos documentos.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Apoiado. Pergunte-se aos membros da opposição os dias que levaram para esse exame, se é que o fizeram.

O Sr. POMPEU:—Não contesto que o fizessem....

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Digo, se o fizeram; tenho razão para o dizer hypotheticamente....

O Sr. POMPEU:—Levaram mais de quinze dias.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—.... porque vejo entre a exposição e uma das actas que examinei flagrante contradicção.

O Sr. POMPEU:—Requeiro, portanto, ao senado que nos conceda o prazo de oito dias para o exame dos documentos relativos á eleição de Pernambuco. V. Ex. submeterá do senado este requerimento, e elle resolverá.

Estou convencido que não recusará, porque trata-se de um negocio não só de justiça como de moralidade, e que affecta o credito desta corporação perante a opinião publica.

Mandou á mesa o seguinte

#### REQUERIMENTO

« Requeiro o espaçamento de 8 dias para o exame das actas eleitoraes de eleição senatorial de Pernambuco.—*T. Pompeu.* »

Foi lido, apoiado e posto em discussão conjuntamente.

O Sr. Silveira Lobo:—Sr. presidente, como acabei de proferir um aparte, que encerra uma affirmativa em relação ao juizo, que faço, acerca da impossibilidade do devido exame por par-

te dos nobres membros da commissão de poderes, sinto a necessidade de tornar evidente a verdade desse meu asserto, com apparencia de ousadia.

O senado comprehende a necessidade do exame pleno, para seguridade do juizo que é mister emittir acerca da legitimidade dos titulos dos representantes da nação. Se em these é isto uma verdade incontestavel, se milita com plena procedencia em relação ao ramo temporario do poder legislativo, cresce de importancia, a meu ver, em relação aos senadores, cujo mandato os colloca vitaliciamente nesta casa.

E' uma garantia e uma vantagem para o deputado a possibilidade de poder consultar a vontade de seus constituintes, de saber se vae bem ou não na execução e desempenho do mandato que se lhe confiara. Esta regalia não tem o senador do Imperio; fica aqui collocado para sempre sem a inspecção daquelles que lhe deram o mandato, sobre seu procedimento.

E' intuitivo, portanto, que a maior circumspecção é indispensavel quando se trata de examinar a legitimidade do mandato do senador.

Não quero alongar-me nesta discussão, porque acredito que o senado não commetterá esse acto de precipitação, negando-me, e a outros membros da opposição ou da maioria, meios de esclarecer-me e de esclarecer-nos.

Sem o exame dos documentos, que offerecem dados para se verificar a legalidade da eleição, o juizo do senado poderá ter os qualificativos que se lhe quizer dar, mas-o de consciencioso certamente que não.

Espero, portanto, que o senado me habilitará e aos meus collegas, que quizerem tomar parte na discussão, para que possamos esclarecer nossas consciencias, examinando esses documentos, antes esse grande acervo de documentos, em que se funda a validade do titulo submettido ao nosso exame.

Sr. presidente, puz em duvida, sem querer de modo algum fallar ao respeito devido aos meus collegas que fazem parte da commissão de poderes a possibilidade de terem elles feito um exame completo ou mesmo regular dos papeis que lhes foram confiados.

Vou dar a razão deste meu asserto, e nesta razão verá o senado mais um motivo da justiça do pedido do meu nobre collega que me antecedeu na tribuna.

Só hontem á noite, pela primeira vez, pude pôr os olhos nos documentos a que alludo, e aconteceu, Sr. presidente, que a primeira acta, das duas unicas que pude examinar, foi a de Petrolina, que li com a maior attenção.

A commissão, no intuito de refutar um dos argumentos allegados na petição submettida á consideração do senado, na qual se diz que eleições houve cuja fraudulencia ou falsidade ressaltava do proprio ventre das respectivas actas, porque via-se que era um impossivel material poder-se fazer todo o trabalho, de que as mesmas rezam, real e effectivamente, durante o periodo de tempo dellas constante, exprime-se a este respeito com uma leveza, perdoem-me os illustres membros, digna de admiração.

Na confutação, ou antes na repulsa arbitraria desse argumento, a commissão pronunciou-se pela maneira seguinte:

« Pouca experiencia mostra, de haver examinado actas eleitoraes quem se espanta de que a apuração de eleições se proceda em prazo breve. A actividade que é de uso applicar a esses trabalhos explica o facto frequentissimo de que a representação se queixa. Dar essa celeridade como demonstração *a priori* de que o processo era impraticavel, parece patentear a difficuldade que se encontrou de justificar com provas a veracidade da suspeita.»

Entretanto o facto existe, o que allegou o peticionario é real, é verdade. Não podia, pois, a commissão tratar dessa allegação e argumento do peticionario pela maneira por que o fez e acaba de ver o senado. Menos ainda attribuir a quem tal argumento, com verdade e justiça, empregou, intenção menos aceitavel, explicada e consistente, segundo ella, na impossibilidade de apresentar outros argumentos melhores, quando a verdade é que melhor e mais evidente argumento não podia encontrar o peticionario, argumento provado, como está, e plenamente, com essa primeira das unicas duas actas que pude examinar, a de Petrolina.

Pego a V. Ex. o favor de mandar-me as actas relativamente a Petrolina.

Vae ver o senado, e a toda evidencia, que a petição pernambucana é que tem razão, é que se funda em verdade, é que allega o direito, verdade e direito que a commissão desprezou, argumentando contra a verdade dos factos, que devia ter examinado, verdade constante das actas. Pela leitura de um documento que tenho em relação a Palmares, vê-se que não foi essa simulação de actas um facto singular.

Preseindo das questões de qualificação dos votantes, que é a base primordial de toda a eleição. Vou provar a verdade, a evidencia da allegação do peticionario alludido, com as proprias actas da eleição de Petrolina, a que tenho me referido.

Pego a V. Ex., Sr. presidente, que mande a acta relativa a Petrolina. (*E' satisfeito.*)

Veja V. Ex., Sr. presidente, que tempo se vae levando só para procurar, quanto mais para ler tudo isto.

O SR. ZACARIAS: — Quanto mais para achar.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Para ler tudo isto e achar o que se procura. Para não tomar mais tempo ao senado, visto não achar o que procuro, mas que affianço existir, e o senado o pôde verificar das actas, referirei de memoria os factos.

No dia 2 de Outubro procedeu-se á segunda chamada, e no dia 3 passou-se a proceder á 3ª, consta da acta que a 3ª chamada acabou exactamente ao meio dia: — ás 12 horas do dia — é a phrase da acta. Consta mais que compareceram 283 votantes e que estes entregaram á mesa 1,132 cédulas.

O SR. POMPEU: — Compareceram 283 votantes?

O SR. SILVEIRA LOBO: — A minha memoria é fraca; mas, creio que posso assegurar a exactidão destes algarismos.

O Sr. POMPEU: — Cada um votou por cinco ?

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Não; tinham-se de fazer ali nada menos do que cinco eleições, e de eleger 12 eleitores especiais, que tantos foram marcados, abusando-se da lei, para a eleição de senadores. Entregaram os votantes suas cédulas para essa eleição; entregaram também as dos eleitores geraes, em numero de oito, respeitado o terço que a nova lei deixou á opposição. Entregaram as cédulas para a eleição de camaristas, compondo-se cada uma de cinco nomes; entregaram, finalmente, não uma, mas duas cédulas para juizes de paz (e muito irregularmente, questão em que agora não entro) do 1º e 2º districtos de paz de Petrolina.

O senado sabe qual o systema decretado pela nova lei no processo de cada uma dessas eleições. Procede-se á leitura e apuração de cada uma das cédulas, uma por uma; tem-se de formar uma lista do resultado da apuração de cada uma dessas eleições; cada uma destas listas tem de ser assignada por toda a mesa; tudo isto tinha de fazer-se cinco vezes, tantas quantas foram as eleições.

Ora, Sr. presidente, eu o calculei e o asseguro ao senado, só pelo que respeita á apuração, essa mesa apurou por minuto tres cédulas, ficando ainda 50 fóra do calculo! Ha ou não ha impossibilidade absoluta de ser verdadeira a acta só e unicamente no que respeita á apuração? Senhores, qual a machina de electricidade que podia aviar semelhante trabalho?

Accresce, Sr. presidente, além dos outros grandes trabalhos, em que não fallo, como a formação da lista dos votantes que deixam de comparecer, e lançamento de todos os seus nomes na acta, que nesse mesmo dia (nessas seis horas de trabalho) se tiraram também, a acta o diz, as seis copias authenticas de tão extensa narração ou acta, e tanto que se a tivesse de ler toda ao senado não consumiria em semelhante leitura, por mais rapida que fosse, menos de 25 á 30 minutos ou mais.

As seis cópias authenticas foram, na conformidade da lei, uma para o juiz de direito, outra para o collegio eleitoral, outra para o presidente da provincia, outra para o ministerio do Imperio e duas para as duas camaras legislativas.

Senhores, é evidentemente falso que não se fez tudo isso em um dia; a falsidade rebenta das entranhas desse supposto documento.

Portanto, Sr. presidente, póde-se affirmar com toda segurança, que essa acta encerra falsidade; não tem prestimo para o fim a que é destinada; é nulla.

Em relação a Palmares, tendo a opposição apresentado um protesto, que foi alli, como quasi em todas as outras parochias, repellido pela maioria da mesa de qualificação dos votantes, deu o presidente da mesa, como razão de não aceitação do protesto, o estarem as actas já, por cautela e prevenção, todas escriptas de ante-mão!

Uma eleição, Sr. presidente, em que se pante leam vicios desta ordem, póde passar sem o mais serio exame, por parte de cada um daquelles que

querem emittir, não juizo parcial e apaixonado, mas juizo fundado e consciencioso? Espero que o senado não me recusará, e aos outros nobres senadores que se queiram habilitar para discutir a materia, e votar como juizes que são, e não como partidistas e apaixonados, o tempo necessario para examinar tão volumosa papelada, e formar juizo seguro sobre negocio de tanta monta para a causa publica.

Senhores, tiree ao senado a sua legitimidade e elle decahirá completamente no conceito publico. Esta só consideração deve fazer com que os nobres senadores não repudiem um pedido fundado em tanta justiça, em tanta conveniencia publica, como o que ora fazemos. Sua recusa seria de um effeito terrivel na opinião publica.

Tenho concluido.

O Sr. ZACARIAS esperava que, visto não estar presente o relator da commissão de constituição, qualquer de seus membros interpuzesse a sua opinião a respeito do requerimento do nobre senador pelo Ceará.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — O Sr. Teixeira Junior dirá se aquillo se lê em 8 dias.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — Em 8 dias, lê-se.

O Sr. ZACARIAS pensa que o nobre senador pelo Rio de Janeiro, membro da commissão, achará justo o pedido.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Elle acaba de confessar que levou 8 dias; pois eu, que tenho o mesmo direito que elle, igualissimo, preciso de tempo identico para examinar todas estas actas.

O Sr. ZACARIAS: — Se o senado tivesse para discutir e votar um parecer em que todos os membros da commissão se mostrassem de accordo, ainda bem; explicar-se-hia o accordo em votar-se. Mas não; ali está um parecer escripto pelo relator, em estylo inimitavel, levantando as mais graves questões de direito constitucional e resolvendo-as arbitrariamente, ao passo que a maioria da commissão discorda da exposição do nobre relator.

O Sr. SILVEIRA DA MORTA: — Regeitaram toda a exposição de motivos e fizeram muito bem.

O Sr. ZACARIAS: — Muito bem; o Sr. visconde de Nitherohy ficou só.

O Sr. POMPEU: — Com o seu tratado de direito publico.

O Sr. ZACARIAS nota que os Srs. Teixeira Junior e Fernandes da Cunha approvaram as conclusões do parecer com restricções, quanto á exposição de motivos. Mas na exposição de motivos é que se encastram as graves questões...

O Sr. POMPEU: — Apoiado.

O Sr. ZACARIAS: — ... porque na exposição de motivos é que está toda a apreciação da eleição. E' nella que está uma série de duvidas levantadas e resolvidas a seu capricho, pelo nobre relator. Nestas circumstancias, propriamente, não ha um parecer...

O SR. F. OCTAVIANO : — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Não ha.

O SR. ZACARIAS : — . . . ha sómente desejo de que o candidato entre para o senado sem detença.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Sem parecer.

O SR. ZACARIAS : — Tudo mais se dispensa : não se quer saber se o processo correu regularmente, e principalmente, se póde ser valida a eleição de um senador não tendo sido incompleto o voto na respectiva eleição primaria . . .

O SR. SILVEIRA LOBO : — Isto é engraçado até.

O SR. ZACARIAS : — . . . esta grave questão, que o relator da comissão diz que não vale nada.

O SR. SILVEIRA LOBO : — Com que argumentos!

O SR. ZACARIAS : — Tacs argumentos, que duvida o orador sejam pelos nobres senadores pelo Rio de Janeiro e pela Bahia adoptados.

O SR. SILVEIRA LOBO : — Apoiado, é muito de crer que não adoptem.

O SR. ZACARIAS : — Se discordarem do relator neste ponto, se entenderem que a eleição é nulla, porque a lei manda que a eleição primaria seja por voto incompleto, e todavia foi completo na eleição de Pernambuco, é evidente que terão de votar contra o parecer.

O SR. SILVEIRA LOBO : — Apoiado ; nem só isto como no exame do facto.

O SR. ZACARIAS : — Não só no exame de direito, mas no de facto. No exame de direito, ha questões de primeira ordem como essa a que allude, pois que, resolvida pela nullidade da eleição, isto é, que a eleição de Pernambuco incorreu em violação da lei, porque os votantes não votaram em dous terços, mas sim completamente, aonde vai parar a candidatura do Sr. João Alfredo?

O SR. SILVEIRA LOBO : — Não só esta eleição, como as outras quatro eleições senatoriaes feitas pelo mesmo illegal systema.

O SR. F. OCTAVIANO : — Mas agora está se discutindo esta.

O SR. ZACARIAS : — E' na eleição de Pernambuco, por ser a primeira posta em discussão, que convém estudar muito detidamente a materia.

Não ha da parte do orador, o menor desejo de demorar a entrada nesta casa ao Sr. João Alfredo.

O SR. SILVEIRA LOBO : — Nem da minha.

O SR. ZACARIAS : — Não lhe tem a menor desafeição, diz o orador, antes como homem politico, folga com os seus triumphos, porque a provincia de Pernambuco é de ha muito dominada por uma familia . . .

O SR. SILVEIRA LOBO : — Apoiado.

O SR. ZACARIAS : — . . . e nesta casa não entram, ha muitos annos, senão os que tem o apellido da familia dominadora da provincia.

O SR. SILVEIRA LOBO : — Ou vinculo qualquer, por titulo de parentesco ou mesmo espirital.

O SR. ZACARIAS : — Ora, o candidato que mereceu a carta Imperial, é bem possivel que esteja ligado á familia dominadora, mas ao menos, o seu nome é vulgar: Corrça tanto póde ser do Recife como do Paranaguá ; e se está apenas entrelaçado na familia, o dominio começa a decahir para os *parvenus*, com o que lucra a politica do Imperio.

O SR. SILVEIRA LOBO : — Apoiadissimo ; é a mais detestavel das influencias politicas, — a influencia de familia.

E' admiravel, diz o orador, e até providencial a marcha rapida que se observa nos triumphos do Sr. João Alfredo. A principio protegido pelos dominadores, pelos Cavalcantis; depois ministro protector, dentro em pouco tempo recebe de seu amigo . . .

O SR. SILVEIRA LOBO : — O chefe da familia e do partido da provincia.

O SR. ZACARIAS . . . a directoria da faculdade juridica do Recife.

O SR. SILVEIRA LOBO : — Sem incompatibilidade alguma, aliás.

O SR. ZACARIAS : — E, morrendo o amigo, toma-lhe o bastão, domina a eleição de Pernambuco e faz-se senador na vaga do finado!

O SR. SILVEIRA LOBO dá um aparte.

O SR. ZACARIAS : — Não tem, portanto, a minima vontade de oppor-se ao *petit caporal* de Pernambuco sobre a sua entrada nesta casa. ao contrario seja elle bemvindo.

O SR. SILVEIRA LOBO : — Apoiado : aqui não ha de fazer maior mal do que tem feito lá fóra e está fazendo.

O SR. ZACARIAS deseja que elle saiba dos seus sentimentos. Como homem politico, o orador aprecia as suas heranças e os seus triumphos. E' a primeira figura de Pernambuco, suplanta tudo. Elle é neste momento o dominador daquella provincia.

O SR. SILVEIRA LOBO : — Apoiado, e tambem do Rio Grande do Norte, como hei de demonstrar.

Pois bem, continua o orador, entre para o senado. Mas trata-se de uma questão muito grave, da primeira eleição de senador feita sob o dominio da nova lei. Esta nova lei foi torturada na pratica e desacatada pela commissão, neste parecer, sobre que o senado deve emittir juizo.

O SR. SILVEIRA LOBO : — Apoiado.

O SR. ZACARIAS pensa que, desde que membros da opposição podem tempo para ler o volumoso maço de papéis que está sobre a mesa, não se lhes póde tolher o devido exame, e conclue dizendo que vota em favor do adiamento.

O SR. Junqueira : — Sr. presidente, sinto não poder acompanhar os honrados senadores nas idéas que apresentaram assim de motivar o adiamento, porque não me pareceram convincentes para indu-

zirem o senado a espaçar por oito dias o exame desta questão.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Ainda que fosse por 20 dias, a justiça e a decência o reclamavam.

O Sr. JUNQUEIRA:—Sr. presidente, o senado sabe que a materia de que se trata é por sua natureza urgentissima.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Urgente! *servatis servandis*.

O Sr. JUNQUEIRA:—Todos os papeis relativos á eleição senatorial de Pernambuco foram remettidos á commissão de constituição e poderes. Esta commissão, investida da confiança do senado, e cujos membros, por seu character, devem merecer a confiança de todos nós, examinou attentamente todas as actas, todas as questões affinentes á eleição. Formulando seu parecer, tomou em consideração a unica representação que existe a respeito desta eleição e demonstrou que essa representação não tinha fundamento, quer quanto á questão de direito que levantou, quer quanto aos factos de que arguiu a eleição.

Os nobres senadores já tiveram á sua disposição as actas dos diversos collegios durante dous dias. O honrado senador por Minas Geraes, que tanto me tem interrompido, fazendo uma especie de addendo ao meu discurso com os seus continuos apartes, que muito me penhoram, disse, que examinou as actas da eleição de Pernambuco.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Não pôde alterar minha asseveração: li duas actas sómente.

O Sr. JUNQUEIRA:—Se o nobre senador não examinou todas as actas foi porque não quiz. S. Ex., fazendo um certo esforço, poderia ter examinado todas ou quasi todas ellas.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Parece que V. Ex. está brincando. Isto não é serio.

O Sr. JUNQUEIRA:—E' tão serio como o que V. Ex. diz.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Lembro-lhe que são 72 actas.

O Sr. JUNQUEIRA:—O nobre senador, querendo desde já instituir um debate sobre a materia, o que na presente occasião não tem cabimento, apresentou diversas observações sobre a eleição de Petrolina, entrando em uma serie de argumentos para mostrar que essa eleição é nulla, porque a acta não é perfeitamente symetrica, não está escripta com todos os ff e rr. Quem attende a actas com animo desprevenido, reconhece que as falsas, feitas no gabinete, são as que se distinguem por essa simetria estudada e especial. Mas as actas, feitas na agitação, na luta da eleição, nos comicios, não podem deixar de apresentar um ou outro pequeno senão, que não deve ser considerado fundamento para nulidade.

O nobre senador, que examinou essa e outra acta, pôde examinar as outras, porque a discussão ha de continuar. Que necessidade ha de adial-a por oito dias, a pedido do nobre senador do Ceará,

podendo outro propôr novo adiamento, e assim ficar a questão adiada *sine die*? Entretanto, o regimento determina que a discussão de eleições se considere urgente.

O nobre senador por Minas e o nobre senador pela minha provincia foram um pouco injustos para com o digno relator da commissão, qualificando o seu estylo de terrivel e os seus argumentos de despoticos. Nada vejo no parecer, que mereça semelhante qualificação. O seu estylo é o de quem se acha convencido da verdade; não é tal que autorize os nobres senadores a attribuir-lhe paixão.

O nobre senador pela Bahia disse ainda que não podiamos discutir a materia, porque não havia parecer. Peço licença ao nobre senador para lembrar-lhe que elle mesmo já disse aqui que o que temos de votar em um parecer não são as considerações mas sim as conclusões. (*Apoiados*). Quanto ás conclusões os tres illustres membros da commissão estão perfeitamente accordes, reconhecendo a validade da eleição de Pernambuco, e, portanto, a legitimidade da carta imperial, que nomeou senador o Sr. conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Parece que o senado não pôde admittir essa prejudicial. Não se pôde afirmar que não existe parecer, por terem os honrados membros da commissão divergido, em um ou outro ponto, na exposição de motivos, pois é impossivel que tres homens concordem perfeitamente em todos os pontos de uma longa exposição, que joga com os altos interesses que se agitam no parecer. Nas conclusões, porém, o accôrdo é perfeito; e o senado todos os dias vota pelas conclusões de pareceres e não pelas considerações que os precedem.

Creio que os honrados senadores quizeram anteceder á discussão da materia, mas parece-me que o senado não pôde aceitar esta discussão, com a amplitude que lhe quizeram dar os nobres senadores, fazendo considerações sobre a influencia que tem na provincia de Pernambuco o escolhido e que lhe merecera o suffragio de seus concidadãos.

Parece-me, pois, que o adiamento não pôde ser accito. Os papeis teem estado sobre a mesa desde alguns dias...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não, senhor.

O Sr. JUNQUEIRA:—... a commissão apresentou seu parecer no dia 16, hoje são 20; ha quatro dias que estão sobre a mesa os papeis; portanto, não ha motivo para o adiamento proposto.

Voto contra o requerimento do honrado senador por Minas Geraes e acredito que o senado dará uma prova de justiça, sabedoria e prudencia, encetando logo essa discussão,

O Sr. POMPEU:—De justiça, não.

O Sr. JUNQUEIRA:—De justiça, porque será injustiça trancar as portas desta casa áquelle que foi legitimamente eleito pela sua provincia para represental-a aqui e mereceu a escolha da Corôa. Justiça é encetar o debate desde logo; discutir-se a questão de direito e de facto. Accresce que



nesta eleição, em Pernambuco, deu-se até o facto singular de correr ella pacificamente; não houve disturbios, não houve derramamento nem effusão de sangue. E' mais um elemento, que o senado tem de pesar em sua sabedoria, para reconhecer da qualidade da eleição e dar ingresso aqui aquelle que foi legitimamente eleito. Tenho concluido.

**O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:**—Eu poderia dispensar-me de tomar parte neste debate, á vista do discurso do honrado senador pela Bahia, que me precedeu e prevenio tudo quanto eu tinha a dizer, e sem duvida melhor do que eu diria.

**O Sr. JUNQUEIRA:**—Não, senhor.

**O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:**—Devo, porém, uma deferencia ao honrado senador pela Bahia, que estranhou que nenhum dos membros da commissão de poderes se apressasse a responder ao honrado senador por Minas Geraes, que antes de S. Ex. havia fallado.

Sr. presidente, considero as questões inherentes á verificacão de poderes, como uma judicatura. (Apoiados). Assim como o magistrado é chamado a pronunciar com imparcialidade sentença sobre a causa affecta a seu juizo, assim tambem os membros das commissões de poderes de ambas as camaras tem, como primeiro ponto a decidir, as questões inherentes á verificacão de poderes com a imparcialidade que lhes for possível, pondo de parte qualquer paixão politica.

E' mesino por isso, Sr. presidente, que entendo que os juizes que pronunciam as sentenças não são os mais proprios para julgar do merito dellas e se essas sentenças precisam ser revistas.

Portanto, tratando-se do parecer da commissão de constituição; tratando-se de examinar se seus membros paularam suas conclusões pela justiça, hei de votar pelo adiamento, porque trata-se de um trabalho em que tomei parte, e acredito que meus nobres collegas votarão do mesmo modo, assim de que os nobres senadores possam estudar a questão.

Não posso deixar de votar pelo adiamento; peçam os nobres senadores o tempo que quizerem, exijam dous ou tres mezes, terão o meu voto, porque trata-se, repito, de verificar um trabalho em que tomei parte. Se não fosse membro da commissão de poderes, de cujo trabalho se trata, negaria meu voto a este adiamento, porque é contrario aos estylos do senado.

**O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:**—Não é contrario.

**O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:**—Como membro, porém, da commissão de poderes os nobres senadores tem o meu voto, desde que fundaram o pedido do adiamento, na necessidade de estudarem o parecer da commissão.

Sr. presidente, tendo eu tomado parte neste debate, não posso deixar de aproveitar a palavra, que V. Ex. me concedeu, para estranhar que em uma questão de adiamento se discuta a materia em si.

**O Sr. SILVEIRA LOBO:**—Estava em meu direito.

**O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:**—Não sei se devo acompanhar o honrado senador por Minas na analyse per-

functoria que estabeleceu sobre duas actas, unicas que pôde examinar.

**O Sr. SILVEIRA LOBO:**—Para mostrar a necessidade do exame.

**Sr. TEIXEIRA JUNIOR:**—Eu prescindindo de acompanhar S. Ex. nesse exame, mas não posso prescindir de responder a uma observação que foi feita pelo nobre senador em relação a um dos membros da commissão de poderes.

Disse S. Ex. que eu havia declarado que tinha gasto mais de oito dias em estudar esta questão. Declaro ao honrado senador que continuo a estudal-a.

**O Sr. SILVEIRA LOBO:**—E eu que não tive nem um dia...

**O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:**—Hei de estudar a questão até a ultima palavra da discussão; desejo ser esclarecido para votar conscienciosamente sobre a materia. Mas note o senado que ha grande differença entre a carga e responsabilidade que pesam sobre os membros da commissão de poderes, que propõe ao senado a adopção de um parecer, e a de um membro desta casa, que estuda esta ou aquella questão, em que elle julga poder ter havido algum engano. A commissão de poderes tem obrigação de estudar tudo, e não só o que é documento, mas tambem examinar o que se tem dito, ler, o mais minuciosamente que lhe é possível, todos os papeis que lhe são remettidos.

Ora, esta tarefa, incumbida á commissão de poderes, não é igual áquella que qualquer dos membros do senado tem.

Seria interminavel este trabalho, se cada um dos membros do senado pudesse querer instituir um exame igual áquelle que a propria commissão instituiu. Os membros da casa podem estudar as questões que preferirem.

Mas, disse o honrado senador pela Bahia, que não havia trabalho uniforme da commissão.

**Um Sr. SENADOR:**—V. Ex. é que o diz na sua exposiçãõ de motivos.

**O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:**—Podiamos não concordar com algumas phrases da exposiçãõ de motivos; mas aceitamos as conclusões do parecer em toda sua plenitude. O proprio honrado senador pela Bahia já nos explicou como se devem entender os pareceres da commissão. Não são os principios emittidos na exposiçãõ de motivos que se votam, mas simplesmente as conclusões do parecer, e nesta parte toda a commissão está de accôrdo. E, se ella unanimemente accita estas conclusões, como se pôde dizer que não ha parecer, quando poderiam os membros da commissão chegar ás mesmas conclusões por outras razões, por motivos diversos?

Entretanto, devo desde já declarar ao nobre senador que a divergencia, que se deu quanto á exposiçãõ de motivos, não affecta de modo algum as razões que preponderaram para as conclusões da commissão; é inteiramente alheia ás considerações, propriamente ditas, sobre a materia.

Eu terei occasião, opportunamente, de explicar essa divergencia. Aceito todos os principios do

nobre visconde de Nitherohy, que se referem á eleição de Pernambuco; mas não aceito o modo de sua exposição. Estou no meu direito; quero aceitar a responsabilidade, que entendo que devo aceitar, e não aquella que nem o sepado me incumbio de aceitar.

Eu, por exemplo, nada tenho que ver com o procedimento da opposição; nem o senado affectou ao exame da commissão de constituição e poderes a apreciação do procedimento da opposição durante o processo eleitoral. Prescindi, portanto, de examinar esta materia, assim como não abordaria outras questões que não constam de nenhuma das actas offerecidas ao estudo da commissão. A exposição é superabundante...

O SR. ZACARIAS :—Aspera.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR :—Eu diria talvez cousa muito peor do que o illustrado relator; mas não diria tanto para esclarecer a questão.

Quanto ás conclusões, porém, repito, estou no mais perfeito accordo com o honrado visconde de Nitherohy, e nem eu poderia dizer melhor do que aquillo que se acha nas suas conclusões.

Agora, Sr. presidente, não será fóra de proposito que eu peça ao senado, desde já, que tome em consideração um juizo pronunciado pelo nobre senador pela Bahia acerca da eleição do Sr. conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira para senador do Imperio pela provincia de Pernambuco.

Disse-nos o honrado senador, acompanhando aquelle illustrado estadista nas diversas phases de sua-vida, que elle podia ser classificado como protegido, protector e, finalmente, herdeiro de seu illustrado amigo, o honrado visconde de Camaragibe, de saudosa memoria, e concluiu S. Ex. que elle se havia tornado a maior influencia de sua provincia.

O SR. SILVEIRA LOBO :—Influencia official.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR :—Sendo assim, se o Sr. Corrêa de Oliveira é uma influencia na sua provincia, sua eleição nada mais representa do que a traducção fiel dessa influencia.

Quero desde já tomar nota desta declaração do honrado senador.

O SR. ZACARIAS dá um aparte.

O SR. SILVEIRA LOBO :—Influencia official, artificial.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR :—V. Ex. attenda que o nobre senador pela provincia da Bahia não alludio a nomeações. O nobre senador disse que o Sr. Corrêa de Oliveira tinha sido herdeiro da influencia do honrado visconde de Camaragibe.

O SR. ZACARIAS :—Herdeiro do bastão; não ha duvida.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR :—Elle não poderia, portanto, chegar a essa posição, se não se fundasse na adhesão de seus amigos, nas suas relações de familia, porque é isto que constitue a legitimidade da influencia de qualquer homem politico.

Portanto, Sr. presidente, esta opinião do honrado

senador pela Bahia justifica, desde já, a principal conclusão do parecer, de cujo adiamento se trata.

O SR. ZACARIAS :—Tambem justificava uma segunda eleição, porque não havia que recciar.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR :—Não contesto o que S. Ex. disse; apenas tomo nota de suas palavras.

Sr. presidente, se o senado, em sua sabedoria, entender que deve adiar esta materia, acho que nenhum membro da commissão poderá embaraçar esta resolução, desde que se trata de axaminar um parecer por ella lavrado. Se isto é de conformidade com a vontade da maioria do senado, se o senado precisa estabelecer um precedente novo, está no seu arbitrio decidil-o, e creio que nada tem que ver com isto a commissão, cujos membros não podem oppor-se a essa decisão, nem contrariar o parecer do senado a este respeito.

Tenho concluido.

O SR. F. OCTAVIANO :—Sr. presidente, não me opponho ao reconhecimento da primazia ou do triumpho do illustrado cidadão, de cuja eleição tratamos agora. Eu, neste ponto, estou de accordo com o meu collega pela provincia da Bahia, mas neste sentido :—que, não reconhecendo eu no paiz liberdade de opiniões, mas pura e simplesmente accidentes de politica, em que póde ter mais ou menos fortuna um grupo de partido, não deixo de reconhecer, que, durante o dominio do partido conservador, é legitimamente influencia o illustrado cidadão, cuja eleição nos occupa.

Mas, Sr. presidente, não é para este ponto que a discussão me leva. Ella tem um terreno restricto. O que pediram os meus illustres collegas? Simplesmente um acto de justiça.

A discussão tem tomado um calor, como se se tratasse de um favor, como se se tratasse da possibilidade, da maioria desta casa, com a grande responsabilidade, que tem hoje, de toda a situação do paiz, da interpretação de todas as leis, desde a fundamental até a ultima, querer collocar-se acima do modo por que se deve attender á sua pratica e execução.

O que me faz pasmar, Sr. presidente, é que, conhecendo todos nós a vida do systema representativo, e como vae ella nesses paizes que o honrado senador e seus correligionarios apontam todos os dias como modelos; o que me espanta é que o honrado leader da maioria desta casa, responsavel perante a nação, mais do que todos os outros, pela direcção dos debates do-senado, não queira subir á tribuna e obtemperar o pedido legitimo da opposição.

A vida domestica do senado não póde correr como a vida violenta dos partidos fóra daqui. É preciso que os homens eminentes de ambos os partidos tenham attensões reciprocas, estabeleçam regras de um certo respeito, de uma certa deferencia, que não se queiram coagir reciprocamente (apoiados), que não se queiram violentar, que não queiram mostrar ao paiz que só valemos alguma cousa, quando temos um decreto do poder executivo,

O que pede a opposição? Pede, o naturalmente dirigio-se ao illustre *leader* da maioria, o direito de ler as actas, que examinou uma commissão do senado, em que não ha membro nenhum da opposição.

Se se dissesse que o nosso regimento dava a ambas as opiniões em luta no paiz meios de se fiscalizarem nas commissões do senado, sobretudo nesta alta commissão, que quasi é de judicatura, escusado era o adiamento.

Os dous partidos teriam membros nas commissões para avaliarem o pró e o contra das questões.

Segundo o nosso regimento, a maioria delega sua confiança a uma commissão e a minoria, que aliás tambem representa um partido real do paz, não tem meios para exigir dessa commissão, que attenda a certos elementos, que podem formar uma convicção diversa daquella que a commissão manifesta.

Neste estado de cousas, ha por ventura despolismo no pedido da opposição?

Poder-se-hia ainda observar: — pedis tempo demasiado. Mas a questão se pôde tratar domesticamente entre os dous *leaders* dos partidos representados nesta casa. A razão está mostrando a vantagem que resultaria do accordo em que entrassem a esse respeito o nobre senador, o Sr. Zacarias, e o nobre ministro da fazenda. Elles determinariam o tempo preciso ao exame da questão.

O que pede a opposição, está nos termos da razão e da justiça, não é uma dessas estranhezas que mereçam ser recebidas nas pontas das bayonetas, como fez o nobre senador pela Bahia, um dos nossos collegas mais moderados. S. Ex. mostrou-se decidido a negar-nos até o menor espaço do tempo de que precisamos para analysar as actas. E até foi ao ponto de contestar o methodo de argumentação com que foi motivado o requerimento, sendo, entretanto, certo que o nobre senador, em igual caso, o consideraria o mais natural.

Como se ha de provar que temos o direito para pedir o tempo necessario ao exame da questão, senão mostrando que, no parecer da nobre commissão, não se mostram os vestigios de um exame acurado!

Mas o nobre senador pela Bahia assim não entende; bastam as conclusões da commissão, embora haja divergencia na exposiçào de motivos.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro, que sempre abrilhanta esta tribuna, procurou ladear a questão; não ataca-a de face. Não é exacto que pouco importa a exposiçào de motivos, porque ella não prende o voto do senado; porque a verdade é que o senado não forma sua convicção senão pelos bons ou máos motivos, que se lhe apresentam. E' possível que predominem no seu espirito outros motivos; mas o senado não julga somente pelas conclusões.

Eis a razão, Sr. presidente, por que eu dizia que o meu nobre collega não teve fundamento para censurar o methodo pelo qual argumentaram os que pediram o adiamento. Depois o nobre senador disse que nunca se fez isso e que seria uma novidade adiar a discussão.

Não ha tal: o nobre senador pelo Ceará e o seu digno collega que aqui se acham, estão no senado,

porque se adiou o conhecimento da eleição e deu-se a seus amigos tempo sufficiente para estudarem todas as questões.

Pois então, Sr. presidente, o senado ha de ter duas balanças, uma para os impugnadores que estão do lado liberal, e outra para os que se acham do lado conservador? Duas balanças, tanto mais iniquas quanto os que estão do lado liberal formam um pequeno grupo e os outros são a casa inteira? (*Apoiados*).

Sr. presidente, não irei além. Creio que na consciencia dos honrados senadores pesará a consideração do mal que provirá da precipitação com que se quer privar o senado do tempo preciso á analyse desta eleição.

Aqui disseram: já tivestes quatro dias. Quatro dias! contam o dia da entrega do parecer e o dia da discussão: são quatro dias? Mas, por que havemos de nos demorar nestas pequenas contas de dias, quando é tão razoavel que qualquer membro do senado examine os actos e conheça os defeitos da eleição? Somente assim os nossos amigos poderiam entrar no debate, sobre a eleição de Pernambuco, com as precisas habilitações.

Espero que a maioria do senado procederá a este respeito de modo que faça honra á sua sabedoria.

O Sr. POMPEU cede da palavra para votar-se.

**O Sr. visconde de Caravellas:** — Sr. presidente, como o nobre senador pelo Ceará cede da palavra só para votar-se, e eu desejo offerecer algumas breves considerações, não fallarei nesta occasião, pois S. Ex. tem a preferencia.

O Sr. POMPEU: — Fallarei depois de V. Ex.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS: — A' vista da declaração do nobre senador, vou dar o meu recado como puder.

Sr. presidente, é esta a primeira eleição senatorial de que o senado se tem de occupar, depois de promulgada a nova lei. Tanto nesta como em outras eleições, de que esta casa se vae occupar, ha uma questão prejudicial e é se a eleição primaria para eleitores que tinham de votar na eleição de senador, deveria ser feita differentemente da eleição de eleitores para deputados. Portanto, antes de responder ao conhecimento dessas eleições, o senado terá de julgar sobre a questão prejudicial, que intencionalmente se quer resolver. Resolvida esta, se o senado entende que a eleição seguiu o caminho legal, virá a outra questão concernente a cada um dos eleitos, isto é, examinar se a sua eleição correu regularmente em relação ao processo da eleição primaria.

Quanto a questão prejudicial a nobre commissão entendeu que a eleição primaria se fez legalmente, isto é, que os volantes não tinham de votar em uma lista incompleta para eleitores.

A commissão de constituição resolveu esta questão, logo que reconheceu que o eleito estava legalmente e bem eleito. Creio que sobre esse primeiro ponto, não resta duvida a espirito algum de que todos os membros da commissão foram accordes, isto é, que a commissão julgou que na eleição de eleitores especiaes não havia logar reservar-se o

terço para a opposição, e julgou que os votantes deviam votar em lista completa, isto é, contendo tantos nomes quantos eleitores a parochia devia dar.

No caso actual, os membros da opposição não insistem tanto sobre este ponto para pedirem o adiamento.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Ainda não se tratou disso.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Digo que não insistem, porque é uma questão de direito que não depende da leitura das actas...

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Neste sentido sim.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—... e, o juizo dos nobres senadores pôde estar já formado. SS. EEX. não teriam, por este lado, motivo que justificasse o retardamento da decisão que require.

Invocam, porém, que a commissão não appreciou bem o segundo ponto, isto é, se a eleição foi feita regularmente...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não dizem isso.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Foi o que ouvi ao nobre senador por Minas.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Quero que se me dê tempo.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Dizem os nobres senadores que, admitindo mesmo que a eleição se devesse regular pelo regulamento que o governo expedio, ella não foi regularmente feita. Este exame é que é mais miudo, porque é preciso percorrer as actas uma por uma e ver se foram seguidos os preceitos que as leis marcam para taes eleições. Diz a opposição: «Desconfiamos que não se fez isso regularmente, tanto que, tomando ao acaso algumas actas, as duas primeiras que examinámos, contem taes e taes vicios.» Ora, eu penso, Sr. presidente, que, resolvida a questão constitucional, o Sr. João Alfredo está devidamente eleito...

O Sr. POMPEU:—Não se trata disso agora.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Mas, senhores, o senador diversos membros desta casa suppoem que apesar (vicios no processo eleitoral, eu não entendo para se se lhes deva negar tempo para o exame. (Apoiados.)

uma lcu tenho a melhor vontade de que o Sr. João Alfredo tome já assento no senado; elle o mereco, é um cidadão muito digno; mas devem dar-se aos membros da opposição os meios de compulsarem essas fastidiosas actas e de chegarem a uma convicção que venham expor ao senado. Acto que nisso não ha inconveniente algum; e penso que não ha direito para se lhes negar o que pedem. (Apoiados.)

O que me parece, porém, é que é muito o tempo pedido.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Oito dias?

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Volarei por um adiamento até segunda-feira. Deste modo teem os nobres senadores cinco dias e até mais.

Já que tomei a palavra, devo fazer uma obser-

vação sobre o parecer da commissão. As commissões não foram instituidas inutilmente, e eu lamento que, desde que o nobre relator da commissão de poderes não foi acompanhado pelos outros membros della, deixassem estes de dar ao senado explicitamente o seu parecer sobre os motivos da discordancia. (Apoiados.)

Não é pura e simplesmente virem dizer: «Adoptamos esta conclusão»; mas porque motivo? Deviam esclarecer ao senado, porque para isto é que ellas são instituidas. Nem todos os senadores podem examinar papelladas, muitas vezes volumosas. O senado deposita confiança nas suas commissões, e quando os membros de qualquer commissão discordam entre si devem dizer o por que discordam. Sabendo-se com antecipação quaes os motivos da discordancia, cada um forma o seu juizo; e não assim de relance, de xofre, ouvindo diversas razões referentes a factos, que uns affirmam e outros negam, de modo que os espiritos ficam incertos.

Sr. presidente, no estado em que se acham as cousas, o Sr. João Alfredo é a expressão da vontade do geral dos eleitores da provincia de Pernambuco, e é muito digno de tomar aqui assento entre nós. A questão constitucional o senado averiguará; a commissão foi concorde a este respeito. O que digo sómente é que o adiamento é muito longo. A opposição deve incumbir a um de seus membros esse exame, porque não pôde pretender que se dê um praso a cada um dos seus membro para fazel-o por si, e por conseguinte parece-me que basta que o adiamento seja até segunda-feira.

Mandou á mesa a seguinte

## EMENDA

«Que o parecer entre em discussão segunda-feira proxima.—Caravellas.

Foi lida, apoiada e posta em discussão.

O Sr. POMPEU:—Estava quasi a desistir de accrescentar mais alguma cousa, porque estou de accordo com o honrado senador por S. Paulo, ainda que me pareça um pouco limitado o praso que elle julga sufficiente; não farei, porém, questão de mais um ou dous dias. Daqui até segunda-feira poderemos percorrer, senão todas, grande numero de actas.

Com effeito, Sr. presidente, a questão de que se trata é, como disse o honrado senador por S. Paulo de duas qualidades: trata-se de um ponto de direito, em que não quiz entrar previamente, e para o qual não se torna em verdade preciso esse exame de documentos; mas, além da questão de direito, temos outras relativas ao processo eleitoral, e é para isto que peço ao senado que, por equidade e cavalheirismo, se não por justiça, nos conceda algum praso para lermos ao menos esses papeis.

Não fiz esta requisição sem grande acanhamento, por uma razão: porque receio passar de proposito como protelador de qualquer negocio, principalmente tratando-se de verificar os poderes de um

membro eleito para esta casa. Mas, como havia da minha parte e da dos meus collegas justiça, porque precisavamos examinar estes documentos (e desejavamos porque a isto tinhamos sido provocados em virtude de uma representação dirigida da provincia de Pernambuco ao senado pedindo especialmente o exame deste processo eleitoral) julguei que o senado nos faria justiça concedendo o prazo de oito ou seis dias, ou quanto em sua sabedoria julgasse sufficiente, para o exame destes papeis; porque do contrario era negar-se a opposição até o direito de defesa.

Não posso, porem, concordar com a opinião emitida pelo honrado senador membro da commissão, o qual, reconhecendo que a commissão não faz mais do que um officio de juiz inquerindo, julgando o processo eleitoral, proferindo no seu parecer a sentença preparatoria sobre o objecto, sentença sujeita á revisão do senado, conclue dizendo que se não fora membro da commissão não concederia a dilação pedida pelo orador.

Estranhei esta especie de dualidade. Como membro da commissão S. Ex. concede, a quem quer que queira, rever a sua sentença, demora para examinar os autos do processo; mas, como membro do senado sem ser da commissão, não concederia o prazo. Não comprehendo, Sr. presidente, este Manjeheismo politico, que parece ser a ultima moda dos donos da situação.

O honrado senador pela provincia da Bahia, que me fica em frente, contestou com acoadamento o direito que tem qualquer membro do senado de pedir uma dilação para examinar os documentos relativos á eleição de qualquer de seus membros, pretendendo que isto incumbe á commissão e que, uma vez examinado pela commissão em quem o senado deposita confiança, não se precisa de mais exame. Sr. presidente, esta doutrina do honrado senador é por demais destituida de fundamento e pecca pelo excesso partidario. Se a commissão, pelo facto de gozar da confiança do senado, que a elege, tem tanta autoridade que, uma vez emitido o seu parecer, dispensa o exame dos outros membros do senado, então para que submeter mais taes pareceres á apreciação do senado?

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Apoiado, é a consequencia do nobre senador pela Bahia autor da lei da conscripção.

O Sr. POMPEU:—Uma vez lido o parecer dêsse como passado no senado. E' esta a theoria do nobre senador, que pretende suffocar até as vozes da opposição.

Não quero, Sr. presidente, de maneira alguma demorar mais este incidente; por isso ponho termo aqui ás minhas observações, esperando que o senado annua ao meu requerimento, tambem sustentado pelo honrado senador pela provincia de S. Paulo.

O Sr. visconde do Rio Branco:— Sr. presidente, o empenho que os illustrados membros da opposição liberal tem mostrado pelo adiamento que propuzeram, e a razão em que o fundam á primeira vista muito attendivel, obrigam-me a molivar o meu voto.

Póde ser que a nossa forma de verificação de poderes no senado não seja a mais conveniente...

O Sr. SILVEIRA LOBO:—E' até a mais inconveniente.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... porém ella foi estabelecida ha muito tempo e tem sido observada invariavelmente. O nobre senador pela provincia do Ceará reconheceu hoje mesmo que não nos podemos apartar das praticas até hoje seguidas sem reforma do regimento, e para isto offereceu uma indicação. Para mim, Sr. presidente, a verificação de poderes não é uma questão de partido, é uma questão de justiça, e por isso os fundamentos de meu voto hoje me levariam a votar do mesmo modo, trocadas as posições.

Os nobres senadores pedem um adiamento do parecer por sua natureza urgente, elaborado por uma commissão do senado, que examinou todas as actas, estudou todos os factos e os apreciou á vista desses documentos. Os nobres senadores querem fazer um exame por sua parte. Mas, como não se trata aqui de uma questão entre maioria e minoria; como não se trata de uma questão de principios entre o partido conservador e o partido liberal,—segue-se que outros membros pelo mesmo principio poderiam tambem chamar a si o exame das actas...

O Sr. ZACARIAS:—Não apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... e então quando chegaríamos á conclusão de uma verificação de poderes?

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Não é argumento.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Sr. presidente, a discussão deste parecer ha de levar dias. Basta a questão de direito aventada no parecer. (Apoiados.)

Neste periodo de tempo os nobres senadores, qualquer de nós, tem oportunidade e tempo bastante para examinar uma ou outra acta. (Apoiados.)

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Não apoiado; é falta de justiça e generosidade.

O Sr. POMPEU.—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Hei de lhe corrao de e essa tor da; ella resp. interessa-

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Perdre. para o nobre senador.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Sim, senhor. a senta

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Não sou levado neste voto por falta de deferencia aos nobres senadores.

O Sr. SILVEIRA LOBO dá um aparte.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Estou explicando o meu voto ao senado; o nobre senador é quem diz que repelle as explicações.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Sim, senhor.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Fallo, portanto, para o senado.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Hei de tratá-lo como me tratar: está enganado...

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Estou tratando o nobre senador com toda deferencia; é o nobre senador que repelle essa deferencia.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Não estou tal.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Sr. presidente, reclamo para mim e para cada um dos membros desta casa a mesma liberdade de pensamento e de voto que os nobres senadores pretendem ter aqui. (*Apoiados*).

O Sr. SILVEIRA LOBO: — E' o que eu quero.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Entendo que, adoptado este precedente, é possível proferir uma verificação de poderes indefinidamente; eu não hei de concorrer para este resultado. Desejo que os nobres senadores possam examinar o processo desta eleição tão minuciosamente quanto queiram; que haja toda a liberdade na discussão; mas não posso concorrer com o meu voto para que se innove um precedente contra o espirito do regimento, e que retarda sem necessidade, a meu ver, negocio por sua natureza urgente.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Hei de usar da tribuna conforme entender; procedam como quizerem.

O Sr. Mendes de Almeida: — Não pretendia, Sr. presidente, tomar parte nesta discussão depois do discurso do honrado senador por S. Paulo, o Sr. visconde de Caravellas, porquanto partilhava o mesmo sentimento de S. Ex. a respeito deste adiamento, isto é, que eu achava o prazo reclamado pelo nobre senador pelo Ceará um pouco longo, e que se podia fazer essa concessão mui licita, muito justa, muito conveniente por cinco dias. Tinha aqui emenda ao requerimento do nobre senador pelo Ceará neste sentido.

Fui levado sobretudo á essa concessão em vista do facto que allegou nesta casa o digno senador pelo Rio de Janeiro, membro da opposição, referindo-se ao que aconteceu em 1869 a respeito de eleições da provincia do Ceará.

Ora, se nessa occasião em que o processo eleitoral regulava por uma lei antiga, mui conhecida, é evidente, se concedeu algum tempo como o pedido, para discutir se urgente tratar-se dessas eleições, uma tripeç; examinar o que havia de irregular a respeito, porés; com que fundamento hoje, que vigora raram mui nova, pela primeira vez executada, um novo processo, pedindo-se um limitado prazo, o senado ha de votar o contrario do que então votou, procedendo assim contra a justiça, contra o direito ou precedente firmado, ou mesmo contra a equidade?

Ainda por outra causa, Sr. presidente, pedi a palavra. Em vista do discurso que acaba de proferir o nobre senador pelo Matto Grosso, parece-me que nós devemos manter por muitas considerações o precedente de 1869, em que a maioria conservadora tomou em pró da causa que defendia, essa deliberação, e por isso, tratando-se hoje de questão analogá por que se interessa a minoria, não deve a mesma maioria do senado, como disse o nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Octaviano, ter duas balanças, dous pesos.

O que significa a concessão do prazo de cinco dias, para se poder examinar com descanso essas actas? Não vejo razão para se recusar o que chamarei um direito, em vista sobretudo do precedente invocado.

Trata-se de um pequeno prazo; trata-se de verificar pela primeira vez o uso que se fez da reforma eleitoral, examinando-se a eleição de um senador, o que parece-me mui attendivel, não é um adiamento indefinido.

Os membros da illustre minoria dizem: « Dae-nos um pequeno espaço de tempo para podermos também examinar o processo eleitoral de Pernambuco, contra o qual temos algumas duvidas, e o fazemos porque não contamos um membro na commissão de poderes. »

Este reclamo não pôde, a meu vêr, ser indeferido.

E logo que se reconhece, como reconheceu o nobre senador pelo Matto Grosso, que a commissão de poderes dá um parecer, supponhamos, como o promotor da justiça nos tribunaes, e que o senado neste caso não funciona como corporação politica, mas como tribunal, por que motivo não se ha de ouvir a outra parte, que com tão bons fundamentos solicita o exame das actas?

Portanto, Sr. presidente, se um tribunal, como o nobre senador confessa que vae ser o senado nesta questão, aliás tão importante, não tem para regular-se senão o exame de uma commissão, composta toda de membros da maioria; sua decisão pôde revestir-se de falta de justiça, não ouvindo os prejudicados ou que se reputam laes.

E se os tribunaes, em qualquer parte do mundo, concedem sempre algum prazo para a defesa, como negal-o agora o senado? Não, Sr. presidente; eu hei de votar pela emenda do nobre senador por S. Paulo, pelo prazo por S. Ex. proposto, pois me parece o mais razoavel e não seria justo denegal-o.

O Sr. Silveira da Motta: — Sr. presidente, não tencionava também tomar parte na discussão do adiamento, não só porque me parecia facil obter do senado a concessão pedida por um membro á esta casa para exercer o direito de exame, como mesmo porque me guardava para occupar a attenção do senado, neste debate, na questão principal delle, isto é, a questão constitucional (*apoiados*). Então, convieto como estou de que esta eleição é evidentemente nulla por inconstitucional, pretendia pôr de parte todas as questões do processo eleitoral, porque a minha questão é uma questão de principios; e diante de uma questão de principios podia abandonar as questões da regularidade do processo eleitoral.

Sr. presidente, tem-se debatido brillantemente por ambos os lados a questão da necessidade do exame ou da desnecessidade delle; mas ultimamente duas razões foram apresentadas nesta casa, que me obrigam a entrar na questão do adiamento.

A primeira razão foi uma má razão dada pelo honrado senador por Matto Grosso...

O Sr. ZACARIAS :—Pessima.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—... contra o adiamento. Disse-nos S. Ex. : « Não quero estabelecer uma doutrina que facilite a procrastinação do processo da verificação de poderes ; se volardes o adiamento de 8 dias, pedido pelo illustre autor do requerimento, para o exame, a mesma razão servirá para outro qualquer que queira examinar, e então teremos que nunca mais se acaba o exame. »

Senhores, foi isto que me animou com muito constrangimento a chamar má a razão com que o Sr. visconde do Rio Branco (que aliás sempre dá boas razões) combateu o adiamento, muito mais quando o honrado senador por S. Paulo, demonstrando a necessidade do exame e a justiça com que se deve acolher um pedido destes, nos disse : « Acho muito tempo ; bastam cinco dias. »

Em que fica, pois, a boa razão do nobre visconde do Rio Branco ? porventura queremos pedir cinco dias para cada um ? A razão do nobre senador é uma má razão. Eu não a esperava, muito mais com o preambulo do seu discurso, porque julguei, quando S. Ex. começou a fallar, que era a favor do adiamento.

O Sr. POMPEU :—E eu tambem.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Outra razão, Sr. presidente, que me moveu a tomar parte na discussão foi a necessidade de explicar um facto, que se allegou nesta casa, para reforçar a necessidade da concessão de um prazo para exame. O nobre senador pelo Maranhão, e antes delle outros já invocaram como aresto o que se deu no senado quando se tratou da eleição do Ceará.

Senhores, é preciso rectificar este facto.

Quando se apresentou o parecer da commissão, não houve pedido de adiamento

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO :—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—O parecer da commissão foi apresentado e discutido na mesma occasião, e o impugnou immediatamente o Sr. ministro da fazenda, que então occupava a pasta da marinha, e tinha sido membro da commissão de constituição conmigo na sessão anterior, de 1868.

Entretanto é preciso reconhecer que a respeito das eleições do Ceará houve tempo de sobra para exame.

O Sr. F. OCTAVIANO :— De um e de outro lado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—O relator da commissão, que foi o meu honrado collega e amigo senador pelo Rio de Janeiro, deu o parecer. Eu nessa sessão, continuando a fazer parte da commissão, assignei o parecer com restricções quanto a dous collegios, cuja validade affectava a eleição do sexto eleito, que tinha sido escolhido pela corôa.

Recordo-me de que assignei o parecer com essas restricções quanto ás eleições dos collegios de Camindé e Milagres, que, uma vez annulladas, faziam com que o Sr. padre Mendonça não pudesse entrar na lista ; e por esta razão o meu voto nesta casa foi pela validade da eleição do Sr. Saldanha Marinho,

que estava, em todos os casos de apuração, na primeira turma de tres.

Tendo eu opinado então, e sempre, pela constitucionalidade somente das listas triplices e não pela das listas de seis, neste caso fui de opinião que a eleição do Sr. Saldanha Marinho era valida, porque em todas as hypotheses de apuração elle era considerado o primeiro votado na primeira turma de tres e, portanto, estava bem escolhido—era legal a sua eleição.

Por conseguinte este exemplo não serve para provar o que agora se quer, porque não houve adiamento ; o que houve foi um longo prazo para exame ; o que houve ainda mais, senhores, foi que a commissão de que eu fazia parte com o nobre senador hoje ministro da fazenda, tendo recebido os papeis, que eram em grande numero, porque havia muitas duplicatas, instituiu um exame da eleição ; e achamos necessario, á vista deste exame e das muitas duplicatas, pedir ao governo informações e esclarecimentos sobre certos pontos.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO :—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Assim, formulei um requerimento ao senado pedindo que o governo informasse sobre taes e taes pontos, para que nós podessemos dar parecer ; e, portanto, desde que tinhamos pedido informações, seriamos contradictorios se nos apressassemos a dar parecer.

Ocorreu que durante esse tempo dissolveu-se o ministerio presidido pelo nobre senador pela Bahia, e foi chamado o gabinete que, creio, teve a denominação de 16 de Julho.

Esse gabinete dissolveu a camara e, dissolvida esta, o nobre senador pela Bahia, que hoje é ministro da fazenda e que então era da marinha, deixou de fazer parte da commissão. Devolvi os papeis ao senado para que, logo que houvesse eleição e o senado podesse trabalhar novamente, se nomeasse outra commissão.

Por conseguinte, os papeis ficaram no senado desde 16 de Julho até o dia em que se fez a nova reunião da assembleia geral. Houve esse tempo todo para exame ; não se pôde, portanto, dizer que a eleição não ficou adiada ; ella ficou adiada por si—e os curiosos, os que em examina-a, tiveram todo tempo para fazer.

Mas é preciso rectificar o facto : appareceu o parecer pela commissão, quando se reuniu o senado, logo nos primeiros dias, parecer que eu assignei com as restricções que já referi, não houve requerimento algum de adiamento. Esta é a verdade.

Achei, Sr. presidente, que, estando envolvido neste negocio e tendo se chamado a terzeiro este exemplo, eu o devia explicar ; que não me devia limitar a escandalisar-me com a má razão do Sr. visconde do Rio Branco. Agora, porém, que tomei parte no debate, devo dar a razão por que hei de votar por este adiamento, restringido como foi pelo nobre senador por S. Paulo.

Entendo que, em uma questão desta ordem, que affecta a regularidade da composição do senado,

elle deve ser mais do que escrupuloso. (*Apoiados.*) Neste caso não o colloco sómente como juiz. Como juiz, elle está obrigado a dar toda largueza de defesa ao senador, mas quero que nesta questão elle seja mais do que juiz.

Acho, Sr. presidente, que em uma verificação de poderes, em virtude de uma lei nova, mal executada, em virtude de uma lei que estabeleceu processo differente daquelle que se seguia para eleição de senador, acho, repito, que o senado deve ser mais do que escrupuloso... Quero que elle olhe para o futuro.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' preciso que o senado veja que uma camara vitalicia, que é objecto de reparo attento do principio democratico, que condemna essa organização, deve evitar todos os pretextos da censura desse principio quanto á sua composição...

Nós temos tido, senhores, eleições muito condemnaveis; mas uma vez que o corpo legislativo fez uma lei de eleições que prometteu ao paiz a valvula das minorias, quando se teve de compor o senado, devia-se dotal-o de mais valvulas em beneficio da minoria (*apoiados*), e não excluir, para assim não poder ir á presença do poder moderador o nome de um adversario. Todos os motivos de escrupulo havia quando se fez uma eleição por uma lei nova em uma corporação como esta, que é, como disse, objecto de reparo e desconfiança, senão de suspeita, porquanto a aspiração liberal é a temporariedade do senado.

Senhores, acho que não é possível que o senado, reflectindo, não se possua de escrupulo nessa discussão, e se mostre favoravel dando toda a largueza ao que pedimos para verificação de poderes.

Entretanto, senhores, os nobres autores do requerimento de adiamento fundaram-se em outras razões mui plausiveis e sem duvida dignas da prompta acceitação do senado.

Lo que disse o nobre senador pela Bahia, de-se o Sr. presidente, senhores, que nós não temos um parecer ral tivessar. E' uma peça manca; devendo ser herdade r. E' tem um pé só, e portanto cabe por maioria, que dous membros da commissão decla- ha um que muito positivamente que não concordavam soher as razões do relator.

Não havendo, pois, ao menos esta garantia para o senado—a concordia dos membros da commissão— não posso votar pelo parecer, até porque não ha parecer.

Já dei, Sr. presidente, a razão do meu voto. Tomei parte no debate sem ter a intenção de o fazer, para restabelecer um facto historico, o da eleição do Ceará, em que vive alguma parte, e ao mesmo tempo para combater a ultima razão apresentada pelo nobre visconde do Rio Branco. Quando S. Ex. começou a fallar eu esperava votar com S. Ex., mas as razões que apresentou me levaram a votar pelo adiamento.

O Sr. marquez de S. Vicente: — Sr. presidente, peço a palavra unicamente para motivar o meu voto.

O nobre senador pela provincia de S. Paulo disse muito bem que nesta questão havia duas entidades: uma a questão constitucional, outra os promotores da eleição.

Quanto á questão constitucional, sem duvida muito importante, ha de ser o principal assumpto do debate: para decidil-a não ha necessidade do adiamento. Restam os promotores da eleição.

Votarei contra o adiamento e darei a razão. Primeiramente não é estylo do senado admittir adiamento em taes casos.

Não ha um só precedente, porque esse mesmo que se allegou, o do Ceará não é exacto. Que razão haveria para se proceder agora desse modo pela primeira vez?

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Já fiz um discurso mostrando a irregularidade do regimento e pedindo providencias.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE: — Eu attendia ao aparte do meu nobre collega.

Dizia, porém, que não é admissivel o precedente que se quer estabelecer agora: é uma novidade. Pergunto: este precedente continuará ou será por esta vez sómente?

Não duvido que o regimento do senado não esteja bem concebido e de modo que amplie, como desejam os nobres senadores, o exame das questões electoraes relativas ao senado. Nesse sentido o illustre senador pelo Ceará já mandou á mesa uma moção, que tomaremos em consideração; se forem necessarias novas regras, hão de se estabelecer.

Disse o nobre senador por S. Paulo, com todo o acerto, que a questão constitucional é tão importante, que vale um principio, e um grande principio. Sem duvida a sua discussão ha de occupar por dias o senado. Desde pois que temos tempo de sobra, não ha necessidade do adiamento.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — E se não occupar?

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE: — Ha de occupar-se porque esta é que é a questão fundamental para o senado, a dos promotores pouco vale.

O Sr. SILVEIRA LOBO dá um aparte.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE: — A questão não é importante, é de mero expediente. Haveria um caso em que eu, embora com escrupulo, volaria pelo adiamento, e é se contra esta eleição por Pernambuco viessem representações da provincia e se articulasse qualquer reclamação.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Vieram sim, senhor.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Então V. Ex. não ouve as queixas de seus adversarios.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Ha reclamação, e foi á commissão.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE: — Pedirei aos meus nobres collegas que ouçam as minhas propo-



sições por inteiro, e depois então deem os seus apartes.

Dizia eu, senhores, que não ha reclamação senão aquella que vem exposta no parecer da commissão.

O que resta então? Resta allegar a possibilidade do engano por parte da commissão.

O Sr. POMPEU: — Parece que V. Ex. não leu tudo.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Examinou os papeis todos?

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE: — Não, senhor.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Pois bem...

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE: — Estabelecemos um principio novo? Então quando nomeamos uma commissão precisamos de nomear outra para fiscalisa-la?

O Sr. ZACARIAS: — O senado é quem fiscalisa.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE: — Quem fiscalisa é o senado, é cada um de nós.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Mas deve dar-se a cada collega meios para formar o seu juizo.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE: — A opposição delegará a seu chefe poderes para ir examinar? Não reconheço essa entidade, dou a fiscalisação a cada senador.

(Ha diversos apartes.)

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE: — Estou dando as razões do meu voto; não quero convencer a nenhum dos meus honrados collegas, mas tenho o direito de dizer porque voto assim.

Ora, senhores, e isto não offende a ninguém; todos os partidos politicos tem suas tacticas, isto está escripto de ha muito tempo na Inglaterra, que tem sido o mestre do systema representativo: si porventura suspeito que em uma moção pôde haver uma tactica politica, porque hei de adherir a ella?

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Pois V. Ex. chama a isto tactica?

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE: — Contra o parecer da commissão não vejo senão suspeita de possibilidade de enganos e mais alguma cousa, uma especie de censura á commissão por não ter estudado tão bem como devia a materia de que foi incumbida.

O Sr. ZACARIAS: — O Sr. Teixeira Junior declarou que era mal redigida a obra do relator.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE: — Tem-se argumentado aqui por um modo que não admitto nem como magistrado nem como homem politico. Disse-se: « Não ha parecer . . . . . » Porque? porque na exposição houve divergencia de opiniões. Mas, senhores, na conclusão houve unanimidade, e eu digo que ha, houve e ha de haver sempre pareceres em casos identicos. Quando o senado vota pelas conclusões, não é porque a exposição de motivos seja ou não excellente; nós sabemos que se pôde chegar a uma mesma conclusão por motivos

diversos e algumas vezes quasi oppostos; e isto é o que se verifica em todos os tribunaes de justiça.

Quer nas relações, quer no supremo tribunal ou em qualquer outra corporação collectiva que tenha de expor seu pensamento, sem duvida alguma diverge-se ás vezes na apreciação dos motivos, cada membro da corporação abraça com preferencia aquelle motivo que entende conveniente, e vae á conclusão logica. Não pôde, portanto, duvidar-se que houve parecer de commissão.

Não quero tomar tempo ao senado. O que digo é o seguinte: só votaria pelo adiamento para fazer a vontade e comprazer, mas não estou aqui para fazer a vontade, nem comprazer aos nobres senadores.

O Sr. ZACARIAS: — E assim V. Ex., ex-magistrado, nega á opposição o direito de exame...

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE: — Temos muito tempo.

Depois de orar o Sr. marquez de S. Vicente, o Sr. Pompeu pediu para retirar o seu requerimento, e o senado consentio.

Posta a votos a emenda do Sr. visconde de Caravellas, foi rejeitada, e proseguio a discussão do parecer.

O Sr. Pompeu: — Sr. presidente, o senado não quiz ser generoso ou antes não quiz ser justo...

O Sr. F. OCTAVIANO: — Dirigido pelos seus homens mais notaveis.

O Sr. POMPEU: — ... annuindo ao pedido que lhe fiz e que tambem foi feito por um dos homens mais distinctos que tem assento nesta casa, o qual não pôde ser suspeito de compartilhar nossos sentimentos partidarios. Negou-se, ás poucas vezes que restam á opposição liberal nesta casa o direito de exame em um processo importante, que veio ao conhecimento do senado para verificar a validade da eleição de um de seus membros, eleito pelo novo systema eleitoral; e allegaram-se para isso as razões mais incongruentes ou antes *perissimas*, como por muitas vezes disse o *representador* pela Bahia ao nobre senador pelo *potantes se* de Matto Grosso.

O que se disse, senhores? Foi que os terços, dentes e o regimento da casa não permittem para se demorasse por alguns dias o exame das eleições de Pernambuco. Isto, descarnado, impossivel dizer que antes da justiça e do pudor publico estão as conveniências mesquinhas e partidarias, e não querem que o senado vá tambem perdendo na opinião publica...

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Apoiado.

O Sr. POMPEU: — ... apadrinhadas pelos prece-dentes da casa.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Apoiado.

O Sr. POMPEU: — Não se quiz que os poucos membros da opposição desta casa tivessem meia duzia de dias para examinar as actas da eleição de Pernambuco, accusada pela imprensa e pela

denuncia de um importante cidadão de grandes irregularidades.

Por que, senhores? Porque se disse que o regimento madava com urgencia que se julgasse das eleições, e era contra os precedentes concederem-se alguns dias de demora para verificar a verdade ou falsidade da denuncia! Fique mais esse facto consignado para gloria da situação.

Levantei-me, Sr. presidente, para ao menos articular um protesto contra o parecer da commissão, que julga valida essa eleição senatorial de Pernambuco, não só quanto á sua conclusão, que reputo contraria á lei e ao facto, como principalmente com relação aos celebres *considerandos*, que julgo falsos...

O SR. SILVEIRA LOBO:—Apoiado.

O SR. POMPEU:—... contradictorios...

O SR. SILVEIRA LOBO:—Apoiado.

O SR. POMPEU:—... perigosos...

O SR. SILVEIRA LOBO:—Apoiado; anarchicos.

O SR. POMPEU:—... illegaes e altamente injuriosos ao partido liberal; já que o senado não quer consentir que se examinem esses papeis, onde está a condemnação do processo eleitoral.

Felizmente esse preambulo, que em alguns de seus capitulos poderia figurar no direito publico de Babeuf, não foi subscripto pela illustrada maioria da commissão de poderes. O parecer de que se trata é apenas assignado por um de seus membros, visto como os outros dous assignaram com restricções, posto que não declararassem quaes eram essas restricções. Tenho de considerar o parecer da commissão primeiramente quanto aos *considerandos*; em segundo logar quanto á sua apreciação e conclusão; e ainda subdividirei esta parte em questão legal e questão de facto.

Quanto aos seus *considerandos* já disse que alguns delles eram falsos e perigosos. Com effeito, Sr. presidente, chamo a attenção de V. Ex. para esse periodo.

Diz o primeiro artigo dos *considerandos*: «Illegitimo o revolucionario julgando que a reforma eleitoral por sítio arrancar aos eleitores a sua liberdade constitucional, constringendo-os a votar em favor da maioria ou minoria. Nos governos representativos, a liberdade é quando lança a cedula na urna; nesse momento é elle, quanto á liberdade do voto, superior a tudo, e seria absurda e inexequivel a lei que se interpretasse coartando essa liberdade amplissima.»

Senhores, este periodo envolve uma falsidade e um perigo. Falsidade, porque o cidadão chamado aos comicios a cumprir um dever legal tem somente o direito de votar para o fim a que é chamado e pelo modo porque a lei determina. Por consequencia esse direito é limitado e circumscripto pela lei. Se elle tivesse esse direito omnipotente, soberano, que lhe deu aqui esse *considerando*, poderia nessa occasião votar, não para objecto a que fosse chamado a votar, mas para outro diverso.

Por exemplo: quem tinha de votar para eleitor poderia fazel-o para se eliminar o conselho de Estado ou a vitaliciedade do senado ou a nossa fidalguia. Ou mesmo com relação ao modo. Se em vez de votar para 10 eleitores, votasse para vinte, por certo a sua cedula não seria toda apurada, porque votava contra o fim, a que fora chamado, ou por modo diverso da lei. Logo o tal principio da soberania do povo, que dá esse *considerando*, isto é, que o votante nessa occasião é superior á lei, é falso. Digo mais, que é perigoso, porque, partindo esse asserto de pessoa tão elevada, que passa por oraculo e por um dos sustentaculos do throno, pôde o povo realmente tomar ao serio essa lisonja cortezá e persuadir-se de que na occasião em que vae depositar a sua cedula na urna ou é chamado aos comicios eleitoraes é com effeito soberano, e na sua, soberania omnipotente pôde exigir mais do que aquillo que a lei o chama a praticar.

Senhores, o que admiro mais é que partam semelhantes assertos de homens dessa ordem, que gozam dos fóros dos ordeiros por excellencia deste paiz. Se isto fosse proferido ou escripto por um liberal, estava perdido sem remissão! Estava lançado eternamente no *index* como o maior dos anarchistas, salvo o direito de fazer penitencia e dizer o contrario depois.

Ha quasi 30 annos, que na camara dos Srs. deputados e em um escripto notavel o honrado Sr. Zacarias sustentou o direito de resistencia, direito, Sr. presidente, que resulta de nossas leis, direito que está na consciencia da humanidade, direito que tem salvado a civilisação do mundo. Entretanto, senhores, ainda hoje é arguido como fautor de revoluções! Ainda hontem, lendo alguns discursos do Sr. visconde de Nilherohy, quando fazia apologia do terço, vi que por vezes elle citou o Sr. conselheiro Zacarias.

O SR. ZACARIAS:—Como revolucionario.

O SR. POMPEU:—... como revolucionario, inventor do direito da revolução; e todavia nunca escreveu these da ordem desta, que acabo de analysar; these que assentaria melhor no *contrato social* de Rosseau.

Que soberania do povo! Soberania para ser recebida á ponta de bayonetas e de reflex quando esse pobre povo comparece á urna eleitoral, sem ser debaixo da protecção da policia..... Esta é que é a soberania que elle tem encontrado sempre, principalmente quando quiz tomar ao serio o empenho de honra.

E a par, Sr. presidente, da omnipotencia que o preambulo do parecer concede ao povo, pondo-o acima das leis, podendo dispensal-a, porque elle não pôde ser coartado nessa occasião, a par dessa omnipotencia popular, o mesmo parecer dá igual omnipotencia ao poder executivo, quando diz que o governo, no decreto que expedio para execução desta lei, podia supprir lacunase alterar a lei, modificando-a, isto é, dispensal-a, ordenando que se não observasse o voto incompleto no primeiro gráo.

Estranha contradicção e confusão, senhores, entre a

demagogia e o cesarismo! Ora é o povo soberano, que dispensa a lei; ninguém na occasião da eleição pôde coarctar-lhe o direito; ora é o governo suzerano, dispensando a lei por um regulamento, a pretexto de que a lei fora omissa, e por consequencia lhe incumbia completal-a! Com esta theoria, senhores, não ha nada que se não justifique! Nada que se não approve: a questão é saber a quem aproveita o facto! Que justiça! Que juizes!

A illustre commissão, ou antes o autor dos considerandos, descobrio que o terço, que a nova lei eleitoral conferio á minoria, é simplesmente uma concessão facultativa e não uma determinação imperativa. Eu lerei esse trecho dos considerandos:

« O terço significa o meio de operar a força relativa das idéas politicas sem exclusão de nenhuma. E' um elemento de vida para os partidos, que tenham raizes bastantes. Mas nos logares onde uma opinião predominar, a ponto de representar a maioria necessaria, não só para os dous terços como tambem para o terço restante, nada haverá que objectar, e a eleição uniforme será perfeitamente constitucional e legal. O terço é assim uma concessão facultativa, não uma determinação imperativa. »

E' um principio falso, absurdo. Falso em face da lei; e absurdo, contradictorio com o que aqui nos disse o honrado relator da commissão, quando em 1875 sustentou essa lei de terço. Em vista deste principio, o votante não é obrigado a formular a sua lista com os dous terços como ordena a lei, porque isto é uma concessão facultativa! De sorte que quando uma parcialidade, que tiver o apoio do governo, julgar-se com direito de, em um logar dado, dispor da totalidade dos votos, pôde dispensar a votação do terço ou do voto incompleto, porque nesse logar pôde predominar sua opinião a ponto de representar a maioria necessaria, tanto para os dous terços como para o terço restante, e nada ha que objectar!

Que doutrina falsa perante a lei e perigosa na execução!

A lei, que foi iniciada na outra camara pelo illustre candidato de cuja eleição tratamos, como a ultima panacéa que se inventara ou descobrira afim de depurar as eleições; essa lei discutida aqui e sustentada então com toda a força pelo illustre relator da commissão, autor dos considerandos, queria que o terço não fosse simplesmente uma garantia, mas sim um direito imprescriptivel: essa lei poderá hoje ser assim entendida por quem a commentou de maneira muito diversa? Eu vou ler as proprias palavras do nobre senador, xeplicando ao senado a lei do terço.

Dizia o Sr. visconde de Nitherohy, sustentando com toda emphase esta lei, então projecto no senado, em 2 de Agosto de 1875 (*Lendo*):

« O Sr. visconde de Nitherohy:—Sr. presidente, eu trato de fazer ponderações sobre o systema adoptado pelo projecto, isto é, a limitação do voto. A protecção das minorias não se limita a uma simples garantia: uma verdadeira e real protecção das minorias é da essencia do projecto. A lei decreta *sua natura* que todas as parcialidades con-

sideraveis possam ter e tenham effectivamente seus representantes na assembléa geral legislativa. »

Depois deste commento á lei, quando tratava-se de legislar, vem agora o nobre autor dos considerandos dizer-nos: Não; o terço é concessão facultativa e não determinação imperativa...—Onde está a verdade? Quando o illustrado Sr. visconde de Nitherohy dizia-nos o que acabei de ler, ou agora quando escreve este parecer?

Então o nobre visconde levava tão longe a garantia que a lei concedia á minoria, que contava como certo que o partido da opposição liberal mandaria infallivelmente 30 membros á camara temporaria. Eis aqui suas palavras: « Um projecto desta ordem garante a victoria á minoria em tamanha escala, que dá 30 logares na representação nacional. »

Vê-se, portanto, Sr. presidente, qual era nessa occasião o pensamento que dominava o espirito deste illustrado senador, isto é, que o terço que a lei garantia era uma cousa real, que o governo não podia obstar; e que em virtude deste direito a camara dos deputados teria com certeza na legislatura seguinte, pelo menos, 30 membros, tantos quantos arithmeticamente resultara da disposição da reforma.

Mas diz-nos hoje o nobre senador: Não; o terço é uma concessão facultativa e não uma determinação imperativa. —

Senhores, eu faço distincção: o terço pôde ser uma concessão facultativa, quanto ao resultado final; mas é sempre condição imperativa, quanto ao modo da eleição. Eu me explico.

Supponha-se que na parochia tal uma opinião tem uma maioria tão consideravel que pôde fazer os tres terços votando em duas listas, ambas, porém, de dous terços. E' obrigado todavia o votante a pôr sua cedula com dous terços. Eis ahi a disposição imperativa. Mas pôde-se combinar de tal sorte que o resultado seja ficar aquella opinião predominante com os dous terços e com um terço, isto é, com a totalidade, porque, comquanto seja o espirito da lei fazer respeitar as minorias, quaesquer que ellas sejam, para que tenham representantes no parlamento, todavia a lei não poderia com isto coagir ou obrigar a que os votantes se limitassem simplesmente a votar em dous terços, ainda quando tivessem uma margem immensa para fazer os tres.

Mas o espirito da lei não foi esto, que é um abuso favorecido pelo governo, e contra esse abuso aqui está a opinião do Sr. visconde de Nitherohy para proval-o.

Diz o honrado senador que está á minha esquerda (o Sr. Teixeira Junior) que é esse o pensamento; mas não é esse o pensamento que está no relatorio.

Portanto, Sr. presidente, este considerando é falso, é illegal, porque está em opposição com o que determinou a lei, e a opinião autorizada de quem aqui sustentou-a.

E, applicando este considerando á hypothese, pergunto: quem foi que disse á commissão quaes eram as freguezias ou nucleos de população da provincia de Pernambuco onde o governo podia fazer

os tres terços? Quem foi que lhe disse *a priori* que os liberaes não podiam fazer o terço do eleitorado nessas freguezias, que concorreram á eleição de senador? Seriam as bayonetas e as actas falsas?

Por conseguinte ainda é falso este principio, que diz:

« Não só para os dous terços como tambem para o terço restante, nada haverá que objectar.»

Se o terço, Sr. presidente, é uma concessão graciosa e facultativa, como diz o considerando, para que a lei o exigio? Para que nos occupamos mais com isto? O nobre senador que está á minha esquerda concorda ou não com isto? O terço é facultativo?

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:— Quanto ao resultado não ha duvida alguma.

O SR. POMPEU:— V. Ex. não pôde dizer o contrario disto, porque esta interpretação é a unica que se pôde dar. Mas, se é facultativo, então acabemos com este engodo.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:— Facultativo quanto ao resultado; nem se pôde dar outra interpretação.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Mas a lei tornava obrigatorio da parte daquelles que se comprometteram pela realização do principio. Elles deviam prestar homenagem á sinceridade com que se adoptou isto e não violar a lei, que elles proprios fizeram e interpretaram.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:— Onde a opposição não puder eleger o terço, o governo ha de violentar?

O SR. SILVEIRA LOBO:— Mas não empregar os meios que empregou para despojar o povo desse direito:

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:— Isto é outra questão, que resta provar.

O SR. PRESIDENTE:— Attenção!

O SR. POMPEU:— Passando além, Sr. presidente, entre esses celebres considerandos, em que apenas ligeiramente toco, sobresahe ainda um, em que se irroga á opposição liberal uma offensa gratuita.

Senhores, não bastou que a opposição liberal em todo o Imperio, confiada nessa lei que o monarcha sellou com a honra de sua palavra, de que seria fielmente executada; não bastou que a opposição liberal, debaixo dessa confiança, se apresentasse a disputar as qualificações e depois as eleições e fosse de uma e de outra perfida e violentamente excluída! Ainda em cima havia de ouvir da commissão de poderes mais uma censura gravissima, uma increpação injusta, qual a de que, se a experiencia não correspondeu á toda a expectativa, foi porque a opposição de plano muito concorreu directamente para que maior não fosse o resultado da applicação do systema da lei.

Ora, senhores, em cima da injustiça ainda mais esta affronta! Desafio a nobre commissão de poderes para que exhiba perante o senado os fundamentos que teve para este asserto; que nos diga quando foi que a opposição liberal de plano concorreu para desacreditar a lei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Não foi a commissão quem disse isto, foi só o relator: a commissão repellio isso.

O SR. POMPEU:— Pois então retiro a expressão com relação á commissão; mas quero que seu relator nos prove o que acabei de citar sob pena, em que incorrem aquelles que accusam sem provas e, desafiados a provar, recolhem-se ao silencio.

Deus queira que este sarcasmo cruel, que se atira hoje á opposição liberal, um dia tambem não seja devolvido aquelles que audazmente nos ferem por essa maneira!

Nem sempre hão de haver vaccas gordas!

Deixo de parte outros considerandos e passo ao parecer da commissão.

O parecer da commissão pôde ser considerado debaixo de dous pontos de vista: 1º, pelo lado constitucional e legal; 2º, pelo lado do processo ou do facto material.

O primeiro ponto ainda pôde dividir-se em duas theses: a primeira quanto á execução da lei com relação ao voto incompleto; a segunda quanto á capacidade legal do illustre candidato escolhido.

Quanto ao ponto legal, emquanto á questão constitucional, digo que a lei foi violada em sua execução; que a lei, mandando que a eleição primaria fosse feita pelo voto incompleto, o governo em seu regulamento determinou o contrario: violação audaciosa do poder executivo, que a pretexto de regulamentar a execução da lei, a alterou e reformou em ponto capital; e essa ordem do governo servio de norma para que nas provincias onde se procedeu á eleição de senador se observasse não a lei, mas o decreto do poder executivo.

Parece que a commissão em seus diversos considerandos não nega inteiramente a disposição da lei, mas admite a omnipotencia de Cesar, isto é, o decreto do governo supprindo lacunas, e diz: « No caso de ter errado o governo, este erro que alcance pôde ter? É uma bagatella. »

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Isto não é da commissão, é do relator.

O SR. POMPEU:— Portanto, não sei se preciso gastar algum tempo em demonstrar que a lei mandou o contrario do que dispoz o regulamento, porque parece-me que a este respeito estou de accordo com a nobre commissão. Se, porém, resta duvida no espirito de alguém, procurarei demonstrar que a lei pela qual se fez a eleição de Pernambuco e de outras provincias mandava que a eleição primaria se procedesse pelo voto incompleto.

V. Ex. me permittirá que faça uma confrontação da lei, do projecto que veio ao senado, e do regulamento do governo.

A lei determina o seguinte (*tendo*):

« Art. 2º § 21. Na eleição do senador observar-se-ha o seguinte: 1.º A organização das mesas parochiaes para a eleição dos eleitores especiaes, a ordem dos trabalhos e o modo de proceder á eleição dos eleitores serão os mesmos estabelecidos no § 4º deste artigo. »

Note V. Ex. a disposição deste paragrapho em todas as suas palavras: o modo de proceder á eleição de eleitores; isto quer dizer em relação á disposição do paragrapho anterior, que para a eleição de eleitores especiaes a mesa devia ser organizada do mesmo modo que para a eleição de eleitores geraes.

Tanto é assim que a nobre commissão suppõe que o governo errou nesta parte; mas um illustre escriptor accrescentou que com fraude, e eu creio que é difficil defendel-o, porque supprimo palavras e accrescentou outras.

Eis aqui como o governo, regulando esta materia, o fez de tal sorte que alterou o sentido do artigo da lei. Disse isto no regulamento:

« Nas eleições de eleitores especiaes (art. 125 do decreto), que devem votar para senadores, se observarão, quanto á organização das mesas parochiaes, á ordem dos trabalhos e ao processo da eleição, as disposições estabelecidas para a eleição dos eleitores geraes. »

Note V. Ex. que na lei não se falla em processo de eleição; falla-se no modo de proceder á eleição de eleitores, e o decreto do governo supprimo as palavras—modo de proceder á eleição de eleitores—, porque queria insinuar que aquelle artigo da lei tratava sómente da organização dos trabalhos da mesa e não do modo da eleição dos eleitores; que aliás era o modelo, a que « se referia nesta parte, por isso disse ao processo da eleição, as disposições estabelecidas para eleição de eleitores geraes », accrescentando ainda mais por sua conta: « Cada votante, porém, incluirá em sua cedula tantos nomes quantos forem os eleitores que a párochia der. »

Eis aqui a supressão e o accrescimento, que parece muito malicioso.

Portanto, o poder executivo arrogou-se o direito, não só de supprimir palavras da lei, como de accrescentar outras para adulterar-lhe inteiramente o sentido. (Apoiados).

Esse acto, que a commissão poderá chamar erro, o Sr. conselheiro Tito Franco desde o anno passado, quando publicou este commentario ao decreto do governo, qualificou do seguinte modo: (Lendo).

« Para não respeitar a lei da ultima reforma, o governo imperial usou da fraude na redacção deste artigo; porquanto, dizendo a lei expressamente—organização das mesas, ordem dos trabalhos (das mesmas mesas, sem duvida alguma) e principalmente—modo de proceder á eleição dos eleitores— o governo imperial trocou—modo de proceder—por—processo—o supprimo— de eleitores—para fallar de—eleição— e poder assim applicar á eleição da mesa a disposição que a lei expressamente refere e applica á eleição dos eleitores! »

E com esta fraude bastou-lhe accrescentar que o votante votaria em tantos nomes quantos os eleitores da parochia, para de um simples traço de pena annullar e completamente destruir o systema de reforma relativo á eleição primaria! »

Este protesto, levantado em meados do anno passado, accusando de fraude o governo, não teve resposta,

Portanto, o governo, sciente ou inscientemente,

(não entro aqui na questão de fraude), alterou a disposição da lei, e mandando, contra a disposição do artigo citado, que se fizesse a eleição de eleitores para senadores com o voto completo.

V. Ex. sabe que o projecto vindo da outra camara consagrava o principio da representação das minorias em todas as eleições—de camaras municipaes, de eleitores, de deputados provinciaes, de deputados geraes e de senadores, bem como no segundo gráo da eleição.

Assim passou aqui esse projecto em 2ª discussão. Na 3ª, porém, á vista de considerações apresentadas pelo meu nobre amigo e collega senador pelo Maranhão, e sustentadas depois ainda pelo nobre senador secretario o Sr. Cruz Machado, foi á mesa uma emenda supprimindo o que, Sr. presidente?

O § 22, que dizia: « Se a eleição for de um senador, cada eleitor votará em dous cidadãos, e, se for de dous senadores, votará em quatro. »

Supprimo-se este paragrapho e continuou o mais, De que se tratava? Tratava-se da eleição em 2º gráo, porque, quanto á eleição do 1º gráo, a formação de eleitores para deputados provinciaes, para deputados geraes e para senadores, estava tratado e votado anteriormente no artigo e paragraphos antecedentes.

O § 22, que foi supprimido, como disse, referia-se á eleição secundaria; mandava que se observasse o principio da minoria nas listas dos eleitores; e o senado assentou então que devia continuar o systema antigo, isto é, que em 2º gráo votassem os eleitores em lista completa. Ficou sómente o principio do voto incompleto no 1.º gráo para todos os eleitores e o voto completo no 2º para senador.

Sabe o senado que, quando tratou-se de alterar a lei eleitoral para a creação de circulos e districtos, houve uma renhida questão a respeito da constitucionalidade de mandar fazer a eleição de deputado de um modo diverso da dos senadores, porque, determinando a constituição no art. 43, que a eleição dos senadores seja feita pela mesma maneira que a dos deputados, mas em lista triplex; pareceu que se ia ferir essa regra.

Questionou-se a respeito, dizendo-se que a constituição, mandando fazer os deputados districtos e os senadores por provincias; Saldanha a reforma, ficando assentado que a mesma cidade se de que falla a constituição, referia-se á eleição depois maria, isto é, que a eleição primaria para de senadores deve ser feita da mesma maneira que para deputados; por conseguinte, se a eleição primaria para eleitores de deputados é feita em lista incompleta, a eleição de eleitores para senadores deve ser feita da mesma maneira. Foi este o pensamento que actuou na outra camara e no senado quando se tratou da eleição de voto incompleto, o pensamento de respeitar o preccito constitucional, que manda fazer a eleição da mesma maneira.

Qual é a eleição da mesma maneira? É a eleição primordial de eleitores; os eleitores dos senadores não podem ser feitos senão pelo mesmo modo da eleição dos eleitores dos deputados. Quanto á eleição secundaria, entendeu-se que a esta não se refi-

riam as palavras —da mesma maneira— da constituição.

De conformidade, portanto, com esse preceito constitucional e com o projecto que veio da outra camara e de que apenas se eliminou o § 22, ficando inteiros os outros, que se referiam á eleição secundaria, e de conformidade com os precedentes, a lei da reforma eleitoral estatuiu que a eleição primaria, quer para deputados provinciaes, quer para deputados geraes e de senadores e camaras municipaes, fosse feita pelo voto incompleto.

Mas disse a nobre commissão em um dos seus considerandos que o governo em seu regulamento podia supprir a lacuna que apparecia na lei. Que lacuna, Sr. presidente? Pois o governo tem competencia para supprir lacunas da lei?

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Tem essa particula de poder legislativo?

O Sr. POMPEU:—Vejam os que a constituição determina relativamente aos regulamentos que o governo póde expedir para boa execução das leis Art. 102 da constituição §12:

« Compete ao poder executivo expedir os decretos, instrucções e regulamentos adequados á boa execução das leis. »

Onde está neste artigo da constituição o poder de ampliar a lei, de supprir lacunas, de revogar a lei?

O Sr. SILVEIRA LOBO:—De attentar contra ella.

O Sr. POMPEU:—Eis o cesarismo de que fallei e que os considerandos do parecer elogiam, a par do poder discrecional que os mesmos considerandos attribuem ao povo omnipotente, na occasião em que dá seu voto, ao ponto de não poder ser coagido a restringir-se á lei, quando é falso isto...

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Essa parte do parecer é uma confissão de culpa do governo.

O Sr. POMPEU:—...tambem o parecer concede ao cesarismo o poder discrecional de alterar a lei! Ora entenda-se isto!..

... disse, Sr. presidente, que o governo valcantis, lei maliciosa ou não maliciosamente; mora que entro na questão de moralidade do de senad' governo, se foi somente um erro ou de Alfredo, proposito bem intencional; alguém já o escolhi'ou de fraude, mas não entro nesta questão. Proponho, porém, esta outra: reconhecido o erro do governo, que legistou contra a lei, póde aproveitar o resultado desse acto illegal? Póde fazer obra util um acto reconhecido e expressamente contrario á lei? Quantas vezes, Sr. presidente, por um simples aviso ministerial declarando que a lei em tal ou tal ponto não foi observada, annulla-se uma eleição, quanto mais achando-se provado, á vista do que acabo de demonstrar, que o decreto do governo alterou completamente a lei? Alterou, digo eu, modificou e contrariou.

Entendo, pois, senhores, que o decreto não podia deixar de ser observado nas provincias, a menos que não se admitta o principio que o Sr. visconde de Niterohy ensina, da omnipotencia e soberania

do povo na occasião das eleições, podendo não se importar com a lei. As provincias não podiam votar de outra maneira senão em virtude dessas instrucções do governo. Porem ellas fizeram uma obra inutil, porque obedeceram a um acto illegal.

Se estivessemos em outras épocas, por exemplo, no primeiro quadriennio do nosso systema parlamentar, esse ministro seria accusado perante o parlamento por ter manifestamente infringido a lei. Hoje diz-se: « O que importa um erro do governo? »

Portanto, Sr. presidente, julgo ter demonstrado a minha primeira these, isto é, que a eleição de Pernambuco, assim como as outras semelhantes á de que se trata, feita expressamente contra a letra da lei, embora por um decreto do governo, é *nulla ipso jure*.

Por conseguinte essa eleição não póde ser aprovada. (Apoiados).

E demais, Sr. presidente, foi demonstrado exuberantemente pelo illustre Sr. Dr. Epaminondas, cidadão muito distincto da provincia de Pernambuco, em nome do partido liberal daquelle provincia, de que se fez echo e orgão; foi demonstrado, digo, em uma representação que se achou junta á esta papellada das eleições de Pernambuco, que, dado mesmo que somente o partido liberal votasse ou pleiteasse a eleição naquelles logares em que fez a eleição para deputados, o resultado da lista triplíce seria diferente daquelle que foi apresentado á Corda; um outro individuo, e não o que figura em terceiro lugar, seria contemplado na lista, o Sr. Theodoro Machado. Não tenho aqui presente o mappa em que isso vem demonstrado; não posso por isso fallar com os algarismos; mas a substancia é esta: se o partido liberal naquellas freguezias em que disputou e fez o terço para o eleitorado de deputados, tivesse votado igualmente para eleitores de senadores, o resultado seria outro.

Mas sabeis o que a isto responde ingenuamente a commissão? E' que não valia nada essa alteração, porque afinal o illustre Sr. conselheiro João Alfredo sempre era votado na lista!

Senhores, creio que com effeito os honrados membros da maioria da commissão não subscreveram tambem este considerando. A constituição manda que se apresente á Corda uma lista triplíce para ella escolher um dos tres; mas, desde que se prova que em uma hypothese dada a lista triplíce seria outra, entraria um quarto individuo e seria eliminado um daquelles que figuram nella, deixa de haver lista triplíce.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Apoiado.

O Sr. POMPEU:—Portanto, é razão de mais para dar-se como nulla essa eleição, que não respeitou o direito da minoria, porque ella dava evidentemente um resultado diverso daquelle que foi apresentado á Corda; e esta ficou privada de um direito constitucional de escolher entre tres.

Além deste defeito legal, Sr. presidente, eu disse que havia um impedimento tambem legal com relação ao illustre candidato, que foi eleito e escolhido.

A lei estabeleceu o principio das incompatibilidades, determinando no art. 3º n. 6 que eram incompativeis, e por consequencia não podiam receber votos para deputado ou senador os inspectores e directores da instrucção publica.

Ora, pôde negar-se que o illustre candidato seja director da instrucção publica? Ainda ha pouco se disse no senado que entre outras cousas que herdou do finado visconde de Camaragibe, coube-lhe tambem a directoria da faculdade de direito. Pôde-se negar que a faculdade de direito seja instrucção publica?

E qual foi o fim que a lei teve, vedando ou prohibindo que os directores da instrucção podessem ser votados para deputado ou senador? Não foi a influencia que por ventura possam exercer em consequencia do seu emprego administrativo? Ha funcionario de instrucção publica mais elevado em nosso paiz, que possa ter mais influencia politica e particular, em virtude do seu cargo, do que o director de uma faculdade de direito? De certo que não. Se um director de meninos de instrucção primaria pôde ter influencia, como não tel-a o director de uma academia?

Ainda por este lado, portanto, o illustre candidato não podia ser votado; S. Ex., quando não fosse nulla *à priori* a eleição, não só pelo principio legal, como já demonstrei, comò pelo processo material de que ainda não tratei, não podia ser senador; os votos, que nelle recalhram, não podiam ser validos em virtude da incompatibilidade que a lei estabeleceu, lei que foi por elle mesmo iniciada.

Ora, senhores, quando discutio-se aqui e na outra camara a lei eleitoral, de cuja execução ora se trata, quaes foram os dous principios novos e cardeaes em que se baseava toda a nova reforma? Eram estes: innovação da representação da minoria e alargamento das incompatibilidades.

Dizia-se então: Agora cessam as queixas; não ha opinião no paiz que não possa ser representada; ahí está o voto incompleto; o governo não poderá mais fazer eleições compactas, porque está limitado somente a fazer votar em dous terços.

A commissão diz o contrario agora.

Disse-se tambem: O governo afasta por todos os modos as influencias que possam ter peso no voto do cidadão; tudo quanto for autoridade de certa ordem que dependa do executivo, tudo quanto exercer jurisdicção por este ou por aquelle motivo e tambem aquelle de quem possa haver alguma prevenção de que exerce pressão, influencia, etc., fica vedado de ter voto para deputado ou senador.

Escogitou-se com effeito toda a hypothese e o legislador entendeu que pela palavra —director de instrucção—fallava-se não só de director da escola primaria, de escola secundaria, dos lycens, das academias e universidades, como, com maioria de razão, daquella autoridade que, pelo seu cargo, por sua posição, podia ter maior somma de influencia, como é o director de uma faculdade.

Pois bem; agora, assim como se entende que o direito da minoria é uma concessão facultativa,

tambem se entende que a incompatibilidade de directores de instrucção publica não se refere aos directores de faculdade, mas sim aos de escola primaria! E ha de o paiz respeitar quem assim decida?

Não sei se o senado estará por esta interpretação. Appello todavia para a sua sabedoria, imparcialidade e sua illustração.

Entendo, ao contrario do que pensou a commissão, que é dever do senado elevar-se acima de todas as considerações pessoais e de partido. O senado do Brasil não está já tão alto como se pensa. As nossas instituições estão sendo abaladas consideravelmente e por sua propria causa.

O Sr. SILVEIRA Lobo:— Apoiado.

O Sr. POMPEU:— E' preciso que o senado dê arrhas ao paiz de que procede imparcial e honestamente para não decahir mais na opinião publica. Por consequente deve dar um exemplo, porque

*Regis ad exemplum totus componitur orbs*

Na posição elevada em que se acha, deve dar o exemplo de respeitar a lei, que elle mesmo acabou de fazer. Deve julgar nullas as presentes eleições feitas em contraposição á lei, como todas as outras que estiverem em caso identico.

E nem com isto, Sr. presidente, prejudicamos os illustres eleitos, e especialmente o nobre Sr. conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Ninguém aprecia mais S. Ex. do que eu; estimaria vel-o neste recinto; elle é digno do senado. Mas não se trata aqui dos sentimentos do meu coração, mas sim de um dever pautado pela lei. Se o senado em sua sabedoria julgar improcedente a eleição que discutimos, que mal pôde vir dahi ao Sr. conselheiro Corrêa de Oliveira? Terá receio por ventura de não ser reeleito e reescolhido? Isto não, Sr. presidente; isto só se dá com os liberaes. Tres vezes, com effeito, o povo elegeu, a corda escolheu e o senado rejeitou as cartas de diversos cidadãos; mas isto que se dá com os liberaes, nunca se deu nem se pôde dar com os conservadores, que passam por predilectos amigos.

A prova está no que vou dizer.

Quando se annullou a eleição dos Srs. Membro de Marinho e Pinto de Mendonça, por honesto annullou outra eleição; mas alguns mezes 1877.— voltou o illustre designado para a cadeira *que* de nador do Rio Grande do Norte.

Portanto, se o senado, fazendo justiça e cumprindo a lei por este motivo, a questão será de mezes; voltará reeleito o illustre Sr. conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, e de novo escolhido.

Outra razão ha para eu acreditar que não deixará de ser eleito necessariamente, segundo li em uma publicação do *Jornal do Commercio*, feita por pessoa autorizada; a provincia de Pernambuco não pôde ser senão dos Cavalcantis e dos Cavalcados. Assim já o dizia o defuncto *Carapuceiro*. Ha uma raça preadamita, a quem pertence aquella provincia, segundo o mesmo *Carapuceiro*, que em tempos antes do diluvio conquistara aquella provincia.

Portanto, como dizla, se o senado praticar esse grande acto de justiça e moralidade, elevando-se no conceito publico, em nada prejudicará o illustre candidato, que é muito digno, como sou o primeiro a reconhecer. Seria questão apenas de mezes; mas voltaria regularmente eleito e sem duvida tomaria assento entre nós, entrando pela porta larga da lei.

Tratando da incapacidade legal, que vedava o illustre candidato de receber votos, dizia eu, Sr. presidente, que elle, na qualidade de director da faculdade de direito do Recife, não podia ser eleito. E' um principio este de que o senado não pôde duvidar, e uma razão de mais para que aquelles que como eu desejam que o illustre Sr. João Alfredo venha para esta casa, sustentemos a necessidade de ser annullada a eleição actual. S. Ex. pôde dimittir-se entretanto do logar de director até que seja regular e legalmente eleito, e então tomará assento no senado. Parece-me que nisso vou com o pensamento d'aquelles que desejam a entrada do nobre conselheiro nesta casa.

Eu já disse que a este respeito não ha que recelar; os precedentes relativamente a eleições por Pernambuco, segundo li em um artigo publicado no *Jornal do Commercio* e escripto por pessoa autorizada, tem mais valor do que quaesquer outros precedentes do senado. No reinado actual creio que não ha exemplo de não terem sido escolhidos senão senadores Cavalcantis ou *cavalgados*, isto é, pessoas atidas aos Cavalcantis, segundo dizia o communicante a que acabo de referir-me. Com effeito, em 1849, quando se annullaram as eleições dos Srs. Ernesto e Chichorro duas vezes, vieram dous Cavalcantis. Depois, em 1869, como só havia um Cavalcanti com a idade da lei, veio elle o outro, que, na phrase do communicante, era cavalgado.

Mais tarde vieram dous Cavalcantis; e agora mesmo, só havendo um Cavalcanti afim, o illustre conselheiro invocou-se o direito de vizinhança, para que viesse tambem um Cavalcanti pela provincia do estado do Norte; foram escolhidos dous Cattuno cada um, portanto, o senado, que qualquer de tanto, não possa haver no reconhecimento do titulo fosse de vir na pessoa do illustre conselheiro João voto em não pôde prejudical-o; S. Ex. está *a priori* conclus) senador, é da familia Cavalcanti, e, quando fosse, é hoje o chefe proeminente do partido conservador em Pernambuco.

Sr. presidente, até agora tenho simplesmente tratado dos considerandos do parecer e da questão legal, ainda não entrei no exame do processo eleitoral; mas é tarde, são 3 horas, receio fatigar o senado e eu mesmo estou fatigado. Tenho direito a fallar segunda vez, e então terei occasião de apresentar os motivos que justificam de mais o illustre pernambucano, que dirigio ao senado uma representação acusando as fraudes e violencias praticadas na eleição de Pernambuco. Por ora limito aqui o que tinha a dizer.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia 21:

Continuação da discussão adiada do parecer sobre a eleição de senador pela provincia de Pernambuco.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

### 10ª sessão

EM 21 DE FEVEREIRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summario.** — Observação do Sr. Silveira Lobo. — Redacção. — ORDEM DO DIA. — Eleição senatorial de Pernambuco: Discursos dos Srs. Teixeira Junior, Zacarias, Fernandes da Cunha e Mendes de Almeida.

A's 11 horas da manhã lez-se a chamada e acharam-se presentes 35 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguar, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Manguape, visconde de Abaeté, visconde de Caravellas, Fernandes da Cunha, Diniz, Mendes de Almeida, Teixeira Junior, visconde do Rio Grande, barão de Cotegipe, Nabuco, visconde de Muritiba, visconde do Rio Branco, marquez de S. Vicente, Saraiva, Figueira de Mello, Luiz Carlos, Silveira Lobo, barão de Pirapama, Jaguaribe, barão de Maroim, Zacarias, Ribeiro da Luz, Jobim, Vieira da Silva, barão de Camargos, conde de Baependy, Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Paranaguá, Pompeu e Godoy.

Compareceram depois os Srs. Cunha e Figueiredo, duque de Caxias, Junqueira, Silveira da Motta, Sinimbu, Nunes Gonçalves e visconde do Nitherohy.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Chichorro, barão da Laguna, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Barros Barreto, Paes de Mendonça, Antão e visconde do Bom Retiro.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Não houve expediente.

**O Sr. Silveira Lobo:**—Sr. presidente, em face da violenta e iniqua deliberação do senado, hontem tomada a respeito da verificação de poderes de que nos occupámos, tomei a palavra para pedir a V. Ex., se couber no possivel, uma providencia sobre esse assumpto.

A maioria do senado entende que tem o direito de levar a precipitação, no julgamento de causas taes, ao ponto de negar a nós da opposição o escasso espaçamento de cinco dias que pedimos para bem informarmo-nos de materia tão importante, compulsando e examinando o volumoso maço de documentos que aqui tenho, e dos quaes apenas pude ler



uma quinta parte, perdendo para isso a noite inteira.

Aquelles mesmos que bem pouco escrupulo manifestam na preterição das leis que infringem com desembaraço pasmoso, invocaram precedentes da casa para nos negarem a pequena dilatação de cinco dias que lhes pedimos, indispensavel para o exame de actas, documentos e papeis, embora essa concessão, inteiramente justa e razoavel, estivesse abrigada pelo espirito do proprio regimento.

De fórma que os membros desta casa que, como eu, tomam verdadeiro interesse pela execução das leis que garantem o sagrado direito de voto do cidadão, interesse que tenho manifestado sempre em toda a minha longa vida parlamentar, pois que é sabido que pertenco ao numero dos que na outra camara mais se empenharam na discussão de pareceres acerca da verificação de poderes, veem-se tolhidos e privados, violenta e injustamente, como eu me vejo, dos meios de bem exercer o importante direito e dever de fiscalizar as eleições submettidas ao nosso conhecimento e apreciação.

Sr. presidente, nem tanto aqodamento! E' horrivel a maneira por que se fazem as eleições entre nós, e á boca cheia é confessado por todos o falsamento das nossas instituições, a todos os respeitos, mas com especialidade na sua base fundamental, que é sem duvida a eleição. E' neste triste estado de cousas que os nossos chamados homens grandes, directores da actual situação, collocam, com bem exquisita generosidade, seus adversarios na triste impossibilidade de fiscalizar o procedimento do governo e de seus agentes, em tudo quanto concerne ao importante assumpto eleitoral.

Eu, Sr. presidente, que enquanto occupar esta cadeira tenciono continuar a cumprir o meu dever a esse respeito, na esphera das minhas extenuadas forças, venho pedir a V. Ex. que, pelos meios que julgar mais congruentes, veja se obtem que a commissão de poderes dê os pareceres relativos ás outras eleições que tem de ser submettidas ao nosso julgamento, com a brevidade possivel, para que, visto que o senado não nos concede respiro algum para examinal-os e estudal-os depois de dados, tenhamos algum tempo para esse exame e estudo, enquanto corre ou não se encerra a discussão do parecer que de presente se acha entregue á apreciação da casa.

Tenho preenchido, Sr. presidente, o fim por amor do qual tomei a palavra. Mas já que estou na tribuna, peço licença a V. Ex. para explicar o verdadeiro sentido de uns apartes meus que veem publicados no *Diario* de hoje. Quando fallava o nobre senador por Matto Grosso, estranhei-lhe em aparte a falta de justiça e generosidade com que vinha elle oppor-se aos cinco dias que pediamos, ou com que nos contentavamos, indispensaveis para o exame da eleição de Pernambuco, e que afinal a suspeita precipitação da maioria nos recusou e negou.

Nessa mesma occasião lhe protestei que havia de pagar-lhe na mesma moeda. A explicação que quero dar, Sr. presidente, destes dous apartes meus, é que elles se devem entender somente em relação

á falta de cortezia e consideração com que fomos tratados na repulsa dessa justa e razoavel dilatação que pediamos. Esteve e está longe da minha intenção tomar o compromisso de fazer injustiça a quem quer que m'as faça. Desconheço o direito da represalia; elle nos levaria a um abysmo. A injustiça só prejudica ou rebaixa a quem a pratica, seja qual fôr o motivo della, que nunca pôde ser nobre, nem licito, nem accitavel, e nem digno de quem se preza.

Repito, que a minha intenção manifestada nesses apartes circumserevia-se ao terreno das deferencias que devem reinar entre os membros desta casa, e terreno no qual fomos tão mal tratados, com tanta desconsideração. Não sei nem quero saber como tomam meus amigos essa offensa recebida; eu, porém, por minha parte, asseguro aos generosos impugnadores da dilatação que pediamos, que de hoje em diante podem contar commigo; hei de tratal-os de modo muito differente do que os tratava.

E' só o que tinha a dizer, Sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE : — Do discurso do nobre senador desprehende-se o desejo de que a commissão dê quanto antes o seu parecer sobre as eleições que estão affectas ao seu conhecimento. A commissão ouviu a reclamação do nobre senador e a tomará na consideração que julgar justa.

Foi lida, posta em discussão e approvada para ser remittida á outra camara a seguinte

#### REDAÇÃO

Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados de 17 de Agosto de 1875, concedendo a D. Maria Francisca Mourão dos Santos e sua irmã D. Maria Sabina Mourão Ennes dispensa do lapso de tempo em que tem incorrido, para o fim de perceberem o monte-pio do seu fallecido pae, o chefe de esquadra Joaquim Carlos Mourão Pinheiro:

Artigo unico. Substitua-se pelo seguinte: E' applicavel ás viúvas e filhos e mais pessoas que este lenham direito á percepção do monte-pio a resolução n. 2,619 de 8 de Setembro de 1875.

Paeo do senado, em 20 de Fevereiro de 1875.  
F. Octaviano—Visconde do Rio Grande—M. S. Vicente.

#### ORDEM DO DIA

##### ELEIÇÃO SENATORIAL DE PERNAMBUCO

Proseguiu a discussão adiada do parecer da commissão de constituição sobre a eleição de senador pela provincia de Pernambuco.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR demorou-se alguns momentos em pedir a palavra, porque era seu proposito ouvir algum outro discurso acerca do assumpto, além do que foi pronunciado hontem pelo nobre senador pela provincia do Ceará.

Assim procedendo, pretendia apreciar não só as

razões adduzidas por aquelle illustrado orador a respeito dos diversos considerandos do parecer da commissão de constituição, como tambem apreciar a analyse que necessariamente se instituiria acerca do processo eleitoral, de que trata o mesmo parecer

Não tendo, porém, nenhum dos seus illustres collegas pedido a palavra e achando-se impossibilitado de comparecer ao senado, ou pelo menos de tomar parte nos trabalhos da tribuna, o illustre relator da commissão de poderes, em consequencia do seu estado de saude, aos outros membros da commissão corre o dever de dar ao senado as explicações necessarias, afim de justificarem as conclusões a que adheriram.

Está certo, continúa o orador, que o illustrado relator da commissão de constituição melhor do que elle satisfaria as exigencias do honrado senador pela provincia do Ceará; na falta, porém, de S. Ex., compete-lhe restabelecer o seu pensamento como foi explicado por aquelle illustrado senador, e que, por certo, em mais de um ponto, não se presta á interpretação dada pelo honrado senador pelo Ceará.

A primeira questão, que abordará, é a explicação sobre haver a maioria da commissão assignado o parecer com restricções. Apesar da explicação prestada pelo orador, quando se discutia o requerimento de adiamento, os honrados senadores, que o succederam na tribuna, insistem na necessidade de ser explicada a divergencia.

Disse o orador, na occasião em que se discutia o adiamento, que a assignatura com restricções, quanto á exposiçào de motivos, explicava-se por sua superabundancia, pelo accentuado de um ou outro principio, não se referindo, de nenhum modo, ás conclusões, propriamente ditas, do parecer.

Entendia o orador, como ainda hoje entende, que a commissão de poderes devia limitar seu trabalho exclusivamente á tarefa de que foi incumbida, e assim, que todas aquellas considerações alheias ao exame da legalidade da eleição, sobre que tinha de dar parecer, deviam ser omittidas na exposiçào de motivos, reservando-as para a discussão dos membros da commissão. Entretanto, um dos membros da commissão, Sr. Silveira Lobo, entendeu conveniente e opportuno, que o orador se pronunciasse sobre o assunto, e o orador, para não se julgar separado, pois que concordava com as ideias do parecer, com os principios a que ellas se referiam, reservou-se para, na tribuna, dar as necessarias explicações ao senado.

O Sr. Silveira Lobo, julgando o orador que esta insistencia em tal ordem que o obrigasse a formular um parecer separado, pois que concordava com as ideias do parecer, com os principios a que ellas se referiam, reservou-se para, na tribuna, dar as necessarias explicações ao senado.

Não quer deixar de ser tão franco como é possível, e por isso dirá qual o ponto capital que o obrigou a assignar com restricções. A maioria da commissão entendeu que no parecer não se devia explicar o procedimento da opposição a proposito da execução da reforma eleitoral...

O Sr. Pompeu:—Censurando a opposição.

O Sr. Teixeira Junior diz que, quer fazendo censura, quer elogiando, entendia que o parecer nada tinha que ver com esse procedimento.

O Sr. Pompeu:—Não tinha competencia para isso.

O Sr. Teixeira Junior aceitará esta traducção de S. Ex.:—a commissão não tinha competencia para isso;—mas dirá por outra fórma:—a commissão não foi incumbida dessa tarefa; por consequencia não queria occupar-se della. Desde, porém, que se achava consignada, e a commissão não estava habilitada a vir perante o senado justificar semelhante asserto, assignou o parecer com restricções, quanto á exposiçào de motivos.

Deste procedimento não se pôde, porém, inferir que não houvesse parecer uniforme e que a maioria da commissão não estivesse de accôrdo com o seu illustrado relator, quanto aos principios relativos ás conclusões.

O honrado senador pelo Ceará, tratando dos diversos topicos do parecer, qualificou-os de falsos e contradictorios; e o honrado senador por Minas Geraes accrescentou que eram anarchicos.

A primeira tarefa do orador, pois, consistirá em demonstrar que, se alguns dos periodos da exposiçào de motivos do parecer podem deixar de merecer a approvaçào dos honrados senadores e não serem julgados procedentes pelo senado, nenhum, por certo, poderá ser tido como pensamento anarchico.

As considerações, que o honrado senador apresentou para justificar este conceito, são destruidas pelo mais simples exame.

O primeiro topico do parecer foi o mais censurado pelo nobre senador. Diz elle o seguinte: «Nos governos representativos, ha um dia em que o povo é real e eminentemente soberano; é quando lança a cedula na urna; nesse momento é elle, quanto á liberdade do voto, superior a tudo, e seria absurda e inexequivel a lei que se interpretasse como coartando essa liberdade amplissima.»

(Ha varios apartes).

E' o que diz o honrado relator da commissão.

O Sr. Silveira Lobo:—Quer que o povo infrinja a lei e agarre-se ao regulamento.

(Ha varios apartes.)

O honrado senador pelo Ceará, continúa o orador, encarrego-se de justificar este topico, dizendo no seu discurso o seguinte:

«Se elle (o povo) tivesse este direito omnipotente, soberano, que lhe deu aqui este considerando, poderia nesta occasião votar, não para o objecto que fosse chamado a votar, mas para outro diverso. Por exemplo: quem tinha de votar para eleitor, poderia fazel-o para se eliminar o conselho de Estado ou a vitaliciedade do senado ou a nossa fidalguia.»

O illustrado relator da commissão de poderes, diz o orador, falla em uma sociedade constituida; e em um Estado nessas condições, em que consiste o exercicio da liberdade senão no cumprimento da lei? Esta é a verdade.

(Continuam os apartes.)

E' por isso que o Sr. visconde de Nitherohy, illustrado relator da commissão, invocou a liberdade amplissima. Quanto ao modo, está elle regulado por lei. A liberdade social consiste no exercicio

desse direito e a liberdade de cada um gyra dentro da orbita, da esphera legal.

E, note o senado, para provar a evidencia que não podia ser outra a intelligencia dada pelo illustrado relator da commissão, basta attender ao motivo que induzio S. Ex. a produzir este argumento.

S. Ex. referio-se á allegação constante de uma reclamação, de que, segundo o systema da reforma eleitoral, a representação nacional devia sempre conter um terço de representantes da minoria ou da opposição. E como, na provincia de Pernambuco, não havia se dado isto, a reclamação denunciava, como infracção do preceito da lei, o resultado obtido nas eleições secundaria e primaria. Ainda mais: entendia o reclamante que, havendo, na apuração das cedulas, em algumas parochias, para eleitores de deputados, obtido maioria o partido liberal, era natural que, havendo-se recebido igual numero de cedulas nessas mesmas parochias para a eleição de senador, representassem ellas o mesmo triumpho para esse partido, desconhecendo assim a liberdade do cidadão votar em certos membros de um credo politico para eleitores de senador e em outros para os de deputados.

E' esta a verdadeira liberdade omnipotente do votante e não como querem os nobres senadores da opposição liberal, que entendem que o votante deve votar sempre do mesmo modo.

Quem será competente para preserutar a consciencia do votante e inquerir os motivos por que assim procede? E' esta a competencia de que trata o illustrado relator da commissão, usando por isso desta phraseologia:

« Illude-se o peticionario, julgando que a reforma eleitoral tivesse por fito arrancar aos eleitores a sua liberdade constitucional.»

Note o senado, continúa o orador, que o illustrado relator falla de liberdade constitucional e não como disse o honrado senador pelo Ceará, na liberdade de elegerem-se homens que aqui viessem votar a annullação da vitaliciedade do senado ou a extincção do conselho de Estado. Não; trata-se da liberdade constitucional, daquella que está especificada.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A liberdade constitucional de que se trata é votar o cidadão conforme a lei. Não ha nenhuma outra.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR não diz o contrario; está de accordo com o nobre senador.

(Ha outros apartes.)

O orador já explicou que seria absurda a lei que obrigasse o votante a votar na minoria. A reforma eleitoral não teve esse fim; ella obrigou o votante, na eleição primaria, a votar em dous terços unicamente dos eleitores da parochia, mas deixou-lhe liberdade para escolher, para esses dous terços, representantes da parcialidade que lhe aprouvesse. E' esta a liberdade amplissima, de que trata o parecer.

Basta isto para responder á allegação, de que na eleição de Pernambuco tinha sido illudido o pensamento da lei, porque no seu resultado não

estava representado o terço da minoria daquella provincia.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Sem duvida; deviam votar em dous terços; é o que mandava a lei.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR acrescenta que, para prevenir esta objecção, o illustrado relator da commissão acrescentou:

« O terço significa, portanto, um meio de apurar a força relativa das idéas politicas sem exclusão de nenhuma. E' um elemento de vida para os partidos, que tenham raizes bastantes. Mas nos logares onde uma opinião predominar a ponto de representar a maioria necessaria não só para os dous terços como tambem para o terço restante, nada haverá que objectar e a eleição uniforme será perfeitamente constitucional e legal. O terço é assim uma concessão facultativa, não uma determinação imperativa.»

Sobre esta conclusão insistio energicamente o honrado senador pelo Ceará, entendendo que o terço não era concessão facultativa, mas sim determinação imperativa.

O Sr. POMPEU:—Foi o Sr. visconde de Niterohy quem disse aqui.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR diz que essa expressão, como acaba de demonstrar ao senado, não se refere senão á liberdade concedida ao votante de escolher, para encher a sua lista, representantes da opinião com que sympathizar ou com cujas idéas concordar.

Acredita o orador que não se pôde entender a lei de outro modo.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—A questão não é esta.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR está explicando o parecer; chegará depois ao outro ponto; está acompanhando o desenvolvimento do discurso do honrado senador pelo Ceará e depois tratará da questão constitucional ou legal.

Quanto aos resultados da eleição, que dependem das forças das parcialidades politicas que se debaterem, é claro que o terço se manifestará se ou opposição tiver força para fazel-o.

O honrado senador pelo Ceará concluiu, no principio do parecer, portanto, era falso. A supressão não pôde ser a explicação dada, porque se trata do honrado relator da commissão trata da liberdade constitucional, e essa liberdade não pôde ser senão aquella que se funda na lei.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Mandou votar na lista incompleta.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR acrescenta que o honrado senador passou depois a considerar a exposição de motivos do parecer da commissão em duas partes: quanto ao modo legal da eleição e quanto á capacidade legal do candidato eleito. No que toca á primeira parte, opinou S. Ex. que a lei determinara que fosse feita a eleição primaria de senadores com o voto incompleto e o governo determinara o contrario em seu regulamento. Mas o honrado senador, procurando demonstrar esse asserto, não indicou disposição alguma da lei, determinando

que, na eleição de senadores fosse a eleição primaria feita, como na de deputados, com o terço.

O SR. SILVEIRA LOBO :— Ahi está o § 9º do art. 2º fallando sem discriminação; para tudo quanto é eleição de eleitores. Responda a isto.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR responde desta maneira...

O SR. SILVEIRA LOBO :— Nem a lei podia pôr de lado o eleitorado especial, porque a constituição o veda; diz que o modo de eleger senadores seja o mesmo de eleger deputados.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR observa que a lei diz : « Installada a mesa parochial começará a chamada dos votantes, cada um dos quaes depositará na urna uma cedula fechada por todos os lados, contendo tantos nomes de cidadãos elegiveis quantos corresponderem a dous terços dos eleitores, que a parochia deve dar. »

O SR. SILVEIRA LOBO :— Refere-se a tudo quanto é eleitor.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR :— Mas esta interpretação é a que dá V. Ex.

O SR. SILVEIRA LOBO :— E' a da lei; não pôde deixar de ser esta.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR diz que não é possível, na interpretação de uma lei, seguir-se a marcha que o honrado senador pela provincia de Minas-Geraes quer estabelecer; não é possível tomar-se tacadamente um artigo da lei e querer por este artigo fazer obra. Pede a S. Ex. tenha a bondade de acompanhá-lo no historico desta questão e auxiliá-lo com seus conselhos e luzes.

O SR. SILVEIRA LOBO :— E' caso de simples bom senso e trivial. Agradeço a permissão de dar um ou outro aparte.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR recebel-os-ha com prazer. A camara dos deputados, continúa o orador, no projecto que remetteu ao senado, havia estabelecido clara e terminantemente que na eleição para sena-

O SR. servaria o mesmo principio da represen-

O SR. horias

clamou SILVEIRA LOBO :— Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR diz que esse projecto dito, terminantemente estabelecia que, no caso de votar-se da eleição de um senador, os eleitores votassem em uma lista de dous nomes, e no caso de ser a eleição de dous senadores votassem em quatro. Este principio foi aqui atacado brilhantemente pelo illustrado senador por Minas Geraes, o Sr. Cruz Machado. As razões pelas quaes o honrado senador impugnou o principio da representação das minorias na eleição senatorial, justificaram a emenda de suppressão que S. Ex. apresentou, para que tal principio não vigorasse na eleição de senador.

O SR. POMPEU :— Na eleição secundaria.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR ha de chegar lá.

Tratava-se do artigo que estabelecia como regra,

como principio, a representação das minorias na eleição senatorial, e este principio é que foi combattido pelo nobre senador por Minas Geraes.

Não procurará o orador interpretar as palavras de S. Ex., porque na sua apreciação pôde involuntariamente trucidar suas opiniões; o senado e o paiz sejam o interprete das palavras do nobre senador; e por isso pede licença para as ler.

O SR. POMPEU :— Elle explicará tambem.

O SR. SILVEIRA LOBO :— Vê-se claramente que não abrangeu a eleição primaria, porque não podia abranger, o vedava a constituição.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Isto é claro como a luz meridiana.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR lê diversos trechos do discurso proferido pelo Sr. senador Cruz Machado na sessão do senado de 13 de Setembro de 1875 e chama a attenção sobre os seguintes :

« Na organização de um corpo vitalicio não se pôde seguir a theoria da representação das minorias; o corpo vitalicio não pôde ser senão o deposito das éras, como são as camadas geologicas. »

Vê-se, portanto, continúa o orador, que o autor da emenda suppressiva, objectando á determinação do projecto que estabelecia a representação da minoria na eleição de senadores, foi a isso levado pela convicção de que na organização do senado não se pôde seguir a theoria da representação das minorias.

O SR. CRUZ MACHADO :— Leia adiante.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR diz que adiante tornou-se mais explicito o seu pensamento, como, por exemplo, no periodo seguinte:

« Por ventura ter-se-ha por fim estabelecer uma partilha na composição do senado? Com que fim? Para que fazer-se uma lista mixta, da qual tem-se de escolher o senador? E' em verdade inexplicavel.

O voto incompleto, portanto, na eleição senatorial não foi senão effeito de symetria, não tem outra explicação, e não se deve legislar por amor da symetria.»

Ora, continúa o orador, o nobre senador por Minas Geraes, destruindo a supposta symetria e repellido a theoria da representação das minorias em eleições para a organização do senado, induziu o senado a proceder assim. Mas é necessario admitir as consequencias da votação do corpo legislativo. Se foi condemnada a theoria em relação á eleição de senadores, como pretender-se que o systema fosse conservado na eleição primaria dos eleitores especiaes?

Supponha-se, porém, que o legislador tivesse estabelecido que o eleitor especial votasse sempre em uma lista triplice com tres nomes, mas que para a eleição de eleitores especiaes os votantes devessem votar unicamente nos dous terços de eleitores de cada parochia; que resultado se obteria?

Os SRS. POMPEU E SILVEIRA LOBO :— Oh! é uma supposição de V. Ex.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR diz que não é supposição. Que resultado se conseguiria? Por acaso a minoria teria, por isso, a garantia de vir ao seio da camara vitalicia?

O SR. SILVEIRA LOBO:—A mesma que de ir á camara dos deputados.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR observa que não podia ter a mesma garantia, porque no caso do systema harmonico da eleição para deputados, dando o votante o seu voto nos dous terços de eleitores e mais tarde, o eleitor tendo de votar nos dous terços da lista de deputados, é claro, é evidente que devia triumphar a minoria na eleição secundaria, se por ventura tivesse obtido o triumpho na primaria.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Não apoiado; podia haver combinação e lançar fóra o candidato dilecto do governo.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR diz que, se pela emenda do Sr. Cruz Machado e, como disse S. Ex., na organização de um corpo vitalicio não se podia seguir a theoria da representação das minorias...

O SR. SILVEIRA LOBO:—Em relação ás listas triplices.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—...como suppor que o senado, aceitando esta emenda e pelas razões dadas pelo nobre senador de Minas, admittio esta theoria para a eleição primaria?

O SR. POMPEU:—Estava na lei.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR diz que está tratando da emenda que a lei soffreu.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Mas o que restava, ficava em pé.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR, continuando, diz que o pensamento do autor da emenda ou o que conclue das palavras de S. Ex. foi que na organização de um corpo vitalicio não se pôde seguir a theoria da representação das minorias com o voto incompleto na eleição senatorial, o qual, a não ser o effeito da symetria, não teria outra explicação. Ora, se o senado aceitou esta emenda, como pretender que se conservasse a symetria, na qual faltam todas as regras, conservando o terço na eleição primaria e tirando-o na eleição secundaria? Onde está a symetria? Que razão o honrado senador por Minas achou para explicar o artigo incluído no projecto da camara dos Srs. deputados?

O SR. CRUZ MACHADO:—V. Ex. me interpella de modo que não posso guardar silencio. V. Ex. está em contradicção com a commissão. A commissão reconhece que refere-se á eleição secundaria e tanto que diz que o governo preencheu uma lacuna quanto á primaria.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR não diz o contrario.

O SR. CRUZ MACHADO:—Está em contradicção.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR nota que a emenda do nobre senador era suppressiva do artigo que decla-

rava que na eleição secundaria se observasse o principio do terço.

Mas qual era a razão desta emenda? O systema da integridade e do voto incompleto.

O orador pergunta de novo: qual foi o motivo que justificou esta emenda? O motivo é o seguinte, e que o orador não cessará de repetir ao senado:

“A organização de um corpo vitalicio não pôde seguir a theoria da representação das minorias.”

O SR. SILVEIRA LOBO:—Em relação áquillo que era admissivel, quanto ao mais não.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR diz que se pôde seguir na organização de um corpo vitalicio a theoria relativa á representação das minorias, para que ella fosse conservada na eleição primaria e supprimida na secundaria.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Porque não podia deixar de respeitar esta entidade constitucional.

O SR. ZACARIAS:—Nas eleições de provincias que só dão dous deputados, nas eleições primarias a votação é pelos dous terços e na secundaria o voto é completo.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR declara que já prevenia esta objecção de S. Ex. e estava preparado para ella. Neste caso o legislador foi previdente; attendeu que os mesmos eleitores tinham de eleger os deputados á assemblea provincial e por isso havia necessidade de respeitar-se o terço. Está, portanto, respondido o aparte do nobre senador.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Não respondeu, não senhor.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR sabe que não pôde responder á S. Ex., que não quer attendel-o.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Estou attendendo.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR não tem a pretensão de convencer ao senado e nem a nenhum dos seus membros; o que tem é rigorosa obrigação de explicar o parecer. E' só por amor deste dever que, com sacrificio de sua saude, está cansando a attenção do senado.

O honrado senador pela Bahia parou o orador por que motivo a lei, supprimida o principio da representação da minoria na secundaria de senadores, não fez a mesma para a eleição primaria. Mas é disto que entende o orador que a suppressão neste libe- porta necessariamente a suppressão em outro.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Não.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR diz que, se o senado, por valiosas razões, tinha tirado a symetria do systema, segundo a phrase do nobre senador pela provincia de Minas, não tinha querido a representação da minoria no corpo vitalicio, isto é, por que se na organização do corpo vitalicio não se pôde seguir a theoria da representação das minorias, como havia de seguir-se na eleição primaria? E' que é o primeiro degráo para eleição dos membros do corpo vitalicio. Seria contradictoria a observação do nobre senador por Minas e do contrario o legislador tambem não seria logico.

O SR. CRUZ MACHADO:—Queira ler o meu discurso e verá que o art. 43 da constituição o vedava.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR nota que esta é a razão pela qual S. Ex. não queria essa symetria na organização do corpo vitalicio; mas, para ser logico, não podia querer para a eleição secundaria o mesmo que para eleição primaria.

O SR. CRUZ MACHADO:—Não podia ser logico no todo, porque o art. 23 da constituição me inibia disto.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Não apoiado.

Acceta, diz o orador, a questão por este modo; os mais exigentes devem concordar que a lei, que não foi explicita quanto ao terço em relação aos eleitores especiaes, tambem não foi clara nas outras exigencias. Pelo contrario, na suppressão do artigo do projecto da camara dos deputados se manifestou o pensamento do senado pelas razões que acaba de adduzir, e foi buscar no proprio discurso do autor da emenda suppressiva.

Tendo o senado eliminado esse artigo, por entender que o principio da representação das minorias não devia ser applicado á organização dos corpos vitalicios, é indubitavel que na eleição primaria aquelle principio não devia ser admittido. O governo, autorizado pela lei, tratando dos meios de executal-a, naturalmente tratou de interpretar-a do modo mais consentaneo com as suas disposições. Se o legislador havia supprimido o principio das representações das minorias na organização do senado, como exigir que o eleitor fosse eleito de accordo com esse principio?

O SR. SILVEIRA LOBO:—Porque a lei assim o quer.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR diz que a lei não o determinou.

Além disto por toda parte do Imperio a lei foi executada sem reclamações. Nas actas dos collegios eleitoraes, que o orador tem examinado, não ha um só protesto em contrario; houve consenso geral a esse respeito.

SILVEIRA LOBO:—Não apoiado.

POMPEU:—Antes da eleição a imprensa reatê taxou de fraude o acto do governo.

TEIXEIRA JUNIOR observa que do que tem evidente que a qualificação de fraude não é cabimento.

Appella para os sentimentos de justiça que animam os nobres senadores. Digam S. Ex.: que interesse teria o governo em defraudal-o nesse caso, se da eleição para deputados geraes as disposições da lei foram executadas em toda sua plenitude? Para que fim recorreria ao crime, á fraude?

O governo não podia ter interesse algum em semelhante procedimento (apoiados), quando interpretou a lei. Se, estando esta em sua completa applicação, os co-religionarios do governo puderam triumphar quasi por unanimidade, que motivo o induziria a commetter uma fraude na eleição de senador?

A hypothese, que figuram os nobres senadores, daria logar a um abuso de gravissimas consequencias para o systema representativo.

A possibilidade desse abuso foi muito bem assinalada pelo nobre relator da commissão, que demonstrou que o principio das minorias, applicado á eleição senatorial, faria triumphar candidatos menos habilitados.

O SR. POMPEU:—E quando foi isto um abuso.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR pergunta se o nobre senador julga que seja conveniente fazer sobresahir as nullidades ou os menos aptos?

O SR. POMPEU:—Os menos hostis.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR pergunta se seria consentaneo com os creditos do systema representativo uma organização eleitoral de que resultasse um parlamento, onde se notassem homens nos quaes a illustração e o patriotismo estivessem abaixo dos que outros apresentam? A tarefa do legislador é excluir de uma lei os casos em que essa possibilidade se possa realizar.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Seriamente não se pôde dizer isto.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR accrescenta que a discussão por dialogo lhe agrada, mas tem o defeito de fatigal-o em excesso.

Suppondo que a interpretação dada pelo governo não seja consentanea com a lei...

O SR. POMPEU:—Como não é.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—... o que restaria fazer?

Ter-se-hia de recorrer á interpretação authentica. Mas o senado poderia arrogar-se a attribuição de fazel-o, quando isso pertence ás duas camaras? Perante a constituição não ha quem esteja autorizado a dar interpretação authentica senão a assembléa geral. Se não se trata senão da interpretação doutrinaria, esta já foi dada pelo governo, autorizado a fazel-o pelo silencio da lei, e pela analyse dos argumentos reproduzidos na discussão, por occasião de se apresentar a emenda suppressiva do nobre senador por Minas. Essa intelligencia foi confirmada pelo assenso geral de todo o Imperio, quando se teve de dar execução á lei.

E quae foram as razões, pergunta o orador, em que se fundou o nobre relator da commissão nos topicos de seu parecer, a que acaba de referir-se?

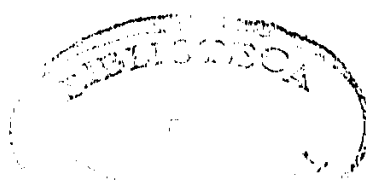
O nobre relator assim conclue; « O que se pretende, pois? Que o senado desrespeite a lei? »

Referio-se o nobre relator ás eleições para senador, como outr'ora se faziam, quando não havia eleitores especiaes.

Assim, crê o orador ter explicado o pensamento do digno relator, que foi impugnado pelo nobre senador pelo Ceará.

Passará o orador ao segundo ponto do discurso de S. Ex., no que diz respeito á capacidade legal do candidato.

O honrado senador, ponderando a qualidade do Sr. conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira de director da faculdade juridica do Recife, pretende



achar-se elle incluído no § 6º do art. 3º da lei, que determina que não poderão ser votados para deputados á assembléa geral os directores e inspectores geraes da instrucção publica. Entende o honrado senador que esta disposição abrange o logar de director de uma faculdade.

O orador julgava que esta questão não seria aventada no senado, porque ella foi apresentada perante a camara dos Srs. deputados e alli brilhantemente discutida pelos membros da commissão de inquerito em sessões publicas, em uma das quaes se tratou largamente da mesma questão. Demonstrou-se que a lei, usando das expressões—inspectores ou directores geraes da instrucção publica—excluía o director parcial, o director de uma faculdade.

O senado sabe que os directores da instrucção publica eram anteriormente denominados «inspectores geraes.» O orador creê que ainda em algumas provincias do Imperio ha inspectores geraes da instrucção publica. A lei não podia ter consagrado inutilmente a restricção—geraes—; para alguma cousa serve este termo nessa disposição; refere-se ella aos directores ou inspectores geraes da instrucção publica.

O orador faz justiça á sinceridade do honrado senador pelo Ceará; parece-lhe que sobre este ponto S. Ex. não insistirá, porque é evidente que este termo—geraes—exprime bem a idéa. Não insiste neste ponto, porque lhe parece, accrescenta o orador, claro e evidente que a disposição da lei não poderia comprehender os directores de faculdades, que não podem ser considerados directores geraes da instrucção publica. Devendo-se entender restrictamente a lei, não é licito ao governo nem a nenhum senador alargar, abranger maior numero de funcionarios neste artigo do que aquelle que a lei ali marcou, empregando o termo—geraes.—

Finalizou o honrado senador aconselhando a nullidade desta eleição, e que o illustre cidadão eleito e escolhido se resignasse á nova eleição, não correndo perigo de naufragar, visto a solida base de sua influencia na provincia de Pernambuco. Mas o illustrado senador pelo Ceará esqueceu-se de dizer-nos quaes os elementos em que o senado deveria basear a decretação da nullidade da eleição, porque, considerada pelo modo legal, acaba o orador de demonstrar ao senado que, enquanto uma lei não determinar o contrario, outra não póde ser a pratica; e quanto á incompatibilidade legal do candidato, nenhuma existe, porque elle não é inspector nem director geral de instrucção publica. E' preciso, pois, que appareçam outros motivos, para que o senado possa apreciar a conclusão do honrado senador pelo Ceará sobre a nullidade da eleição de Pernambuco.

Tem concluído. (*Muito bem.*)

O SR. ZACARIAS não vem fazer um discurso, mas apenas lavrar um protesto contra o parecer da commissão de poderes sobre a eleição de Pernambuco, contemplando respeitosa e, porém sem muita detença, o monumento, que escreveu sobre a materia o nobre visconde de Nitherohy.

Notou o senado que esse monumento foi accito só quanto ás conclusões, mas não no que toca aos motivos da exposiçáo, pelos dous illustres collegas do honrado senador, porque lhe acharam ambos defeitos e demazias.

Console-se, porém, o nobre senador desse revez, vendo o seu canto de cysne, se é que o nobre senador está tão gravemente enfermo como se diz, em parte repellido. Console-se com a sorte do autor dos *Luziadas*. Não ha muito tempo, uma alta illustração, entusiasmada por uma producção poetica recente do reino de Portugal, disse que na geração nova não haveria um poeta, que ousasse pôr seu nome por baixo de uma estancia do cantor das glorias portuguezas; e, todavia, o monumento erguido á sua patria por Camões continúa a gozar de toda a preeminencia não obstante essa exaggeração.

O monumento que o orador vae contemplar ha de tambem permanecer illeso, apesar dos escrupulos dos dous collegas do nobre senador.

E' um monumento repete, e tão alto ou muito mais alto que a mais alta das pyramides do Egypto!

O nobre senador relator da commissão diz que o terço da lei de 20 de Outubro de 1875 é uma concessão facultativa, que não tolhe a ninguem a liberdade do voto.

O orador accita esta declaração insuspeita do honrado relator como uma prova evidente de que a lei de 20 de Outubro de 1875 não tem valor algum.

Quando se tratou de fazer passar nas camaras a lei a que allude, dizia-se que o terço era uma garantia para a minoria, um embaraço á prepotencia das maiorias, tinha por fim acalmar os partidos; interessando-os, sim, pela eleição, porém não tão encarnicadamente, porque a maioria contava com a victoria, não completa, pois a lei lh'a vedava, e a minoria não receiava uma derrota total, porque a lei lhe accenava com o terço.

Tal foi o espirito da lei; mas, se prevalece a interpretação do honrado relator, a lei foi uma burla, foi um engodo lançado á população do paiz; é uma garantia que nada garante, por essa maneira a maioria tem todo o interesse em empenhar o ultimo esforço para ganhar, se não a totalidade dos eleitores, ao menos tal porção, que leve á vencida a minoria, fazendo toda a eleição. Exemp<sup>o</sup>: Pernambuco; exemplo, Rio de Janeiro.

Na provincia do Rio de Janeiro não houve liberas em numero bastante para mandar á camara o terço; em Pernambuco, terra de Nunes Machado, de Urbano e de tantos homens illustres, queridos da população, não houve terço, porque a maioria, conseguindo o seu fim, fez uso da operação arithmetica, que lhe ensinou o nobre actual presidente da camara temporaria.

Desde que se consegue o resultado apregoado, a minoria é nada, é zero, é objecto de escarneo. E vale a pena sustentar-se essa lei? E' ella digna de ser posta em pratica, como meio de arredar a eleição directa? De certo que não.

Entretanto, ha no monumento, que o orador vae examinando, perfunctoriamente, uma confissão pre-

ciosissima:—a lei não garante o terço a ninguém, excepto se a minoria possa hombrar quasi com a maioria. Se a maioria é muito mais numerosa, aí da minoria!

Isto, portanto, não é lei; e coube justamente ao ministro, que mais propugnou pela idéa, participar em larga escala do abuso da mesma lei.

O honrado relator da commissão, com aquella coragem, que ninguém lhe desconhece, porque não ha verdade que elle trepide em calcar, desde que vise uma certa consequencia, considerou de face a questão que domina todo o assumpto do debate, e vem a ser: se procede ou não a nullidade arguida contra a eleição de Pernambuco e contra todas que se fizeram para o senado, pela circumstancia de terem sido votados pelo voto completo os eleitores respectivos.

Esta objecção dispensa qualquer outra: é uma prejudicial decisiva. Se o voto completo, com que os votantes nomearam os eleitores é prohibido expressamente pela lei, a candidatura do Sr. conselheiro Corrêa de Oliveira é radicalmente nulla.

Se, porém, o voto completo está decretado na lei, o orador abandona todas as outras questões e daria o seu voto para que o Sr. João Alfredo entrasse já, porque, como hontem disse, folga muito com os triumphos que S. Ex. tem obtido. Vê ahí o dedo da Providencia; vê nesse facto a elevação de um cidadão, que trará a queda de certa aristocracia e a esmagará; cidadão que nem ao menos se arreja com o nome dos fidalgos.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Assim queira el-rei, que tudo póde.

O SR. ZACARIAS.—O monumento menciona que a votação de eleitores por voto completo está expressa na lei de 1875. O que o orador acha expresso na lei textualmente, é que a eleição primaria para senadores seja feita pelo voto incompleto. Cumpre ver se o texto da lei é favoravel á opinião contida no monumento.

No § 9º do art. 2º da lei de 20 de Outubro de 1875 lê-se o seguinte: « Installada a mesa para

para a chamada dos votantes, cada um depositará na urna uma cedula fechada e selada, contendo tantos nomes de cidadãos quantos corresponderem a dous eleitores que a parochia deve dar. Se o numero de eleitores da parochia exceder o multiplo de dous, o votante addicionará um ou dous nomes, conforme for o excedente. »

Isto é o mais claro e positivo que se póde imaginar. De que eleitores se trata? De todos os eleitores. (Apoiados). Não ha distincção de eleitores para senador, nem de eleitores para as assembleas provinciaes e para a camara temporaria. Não ha outro texto: a regra estabelecida expressamente por este paragrapho é que a eleição de eleitores de senador se faça por dous terços. Não se trata aqui de eleição para senadores nem para deputados; trata-se de todas as eleições possiveis de eleitores. (Apoiados). E o texto da lei, perfeito e incontestavel, funda-se na disposição da constituição, a qual no art. 43 diz: « que as eleições dos senadores serão feitas da

mesma maneira que as dos deputados, mas em listas triplices, sobre as quaes o Imperador escolhe o terço da totalidade das mesmas listas. »

O § 9º do art. 2º da lei consagra, portanto, o principio que está na constituição, em virtude do qual se deve effectuar da mesma maneira a eleição para senadores e para deputados.

Isto é tão evidente, que nem o autor do monumento nem os nobres senadores, que com repugnancia pozeram seu nome em baixo da enorme producção, são capazes de contestal-o.

O texto da lei contém uma idéa bem clara, que é a identidade no modo de eger-se o eleitor especial e o geral.

Onde achou-se fundamento para se admittir que o eleitor especial fosse votado por lista completa? Que entidade, que disposição de lei trouxe essa innovação? (Apoiados). Esta-se vivendo em um paiz em que a lei vale ou deve valer alguma cousa. Em face da lei é certo que os eleitores que concorreram com os seus votos para a ultima eleição de senadores em Pernambuco, deviam ser o resultado do voto incompleto; porque a lei decidiu que toda a eleição se faria pelo voto incompleto. Por que na execução assim não succedeu? Donde veio isto? Donde havia de vir? Pois não se sabe que o dedo impertinente do governo, que sempre se inspira no interesse dos amigos, na vantagem dos seus auxiliares, nunca se mostra escrupuloso? Não se acha claro no regulamento o abuso de que se trata?

O SR. SILVEIRA LOBO:—E isto muito honesta e honradamente.

O SR. ZACARIAS:—O pensamento do autor do monumento revela-se nestas palavras: «O governo nada mais fez do que reproduzir a disposição da lei»

O governo reproduzio o artigo da lei! Se o artigo da lei diz que seja por voto incompleto e o regulamento manda que os eleitores especiaes se formem pelo voto completo, como é que reproduz a lei? Está se zombando do publico e do bom senso do senado? Acaso o Brasil se compõe de Boocios?

O § 9º do art. 2º da lei expressamente declara essencial o voto incompleto em toda a eleição de eleitores. O regulamento no art. 125 é assim formulado: « Art. 125. Na eleição de eleitores especiaes, que devem votar para senadores, se observará, quanto á organização das mesas parochiaes, a ordem dos trabalhos e ao processo da eleição, as disposições estabelecidas para a eleição dos eleitores geraes. Cada votante, porém, incluirá em sua cedula tantos nomes quantos forem os eleitores que a parochia der. »

Esta clausula do art. 125 exige o voto completo, ao passo que o § 9º do art. 2º da lei manda que se formem os eleitores pelo voto incompleto. Como, pois, o regulamento é a reproducção da lei?

O nobre autor do monumento, apprehensivo de que alguém, lendo as instrucções de 12 de Janeiro de 1876 e confrontando-as com a lei, conhecesse promptamente que as instrucções contem uma disposição que não estava na lei, disse corajosamente. « O que se segue dahi? E' que houve uma lacuna e,



dada a lacuna, o poder executivo era competente para suppril-a! O regulamento, pois, supprio a lacuna. »

O SR. SARAIVA — Essa doutrina é maravilhosa.

O SR. ZACARIAS:—Quando uma lei autoriza o governo a expedir regulamento, (não se refere aos regulamentos e instrucções de que falla o art. 102 § 12 da constituição), tem se entendido que pôde o governo em materias secundarias completal-a, tornar mais claro o pensamento; mas esta theoria, que é sujeita a graves objecções, porque afinal tende a converter o executivo em legislador, não tem applicação alguma ao caso vertente, em que a lei diz — voto incompleto— e o regulamento diz —voto completo—.

Qual era a lacuna? Se no texto da lei está a clausula—voto incompleto—, como é que, a pretexto de preencher lacuna, se estabelece o voto completo? Pois ahí ha lacuna a preencher?

O SR. SILVEIRA LOBO:—E' lagosta.

O SR. ZACARIAS:—Cortou-se o *in*, pequena cousa, e assim ficou—completo—! Aonde foi o nobre visconde buscar esta theoria? O orador sabia que S. Ex. era sectario do direito divino; mas agora vê que não o é mais, o rei está ausente! Vê que no seu trabalho S. Ex. reconhece no votante uma soberania extraordinaria, ao ponto de declarar que o direito politico (de votar) é o principio gerador da constituição!

Ora, a constituição nasceu da outorga; logo nenhum direito politico a gerou. Teve ella por principio gerador a vontade de um principe, o que não inibe o povo de adquirir pelo tempo e com esforços seus direitos, mas não na extensão inculcada pelo nobre senador, como em desconto de suas faltas politicas. Parece que S. Ex., como diz que está muito enfermo, quer reconciliar-se com a opinião publica, que delle formava a idéa de acerrimo defensor do direito divino.

Principio gerador! Lembra-se o orador de ter lido em uma obrinha do conde de Maistre alguma cousa a respeito do principio gerador da sociedade, mas não era o direito de votar o principio gerador, era outro, era talvez o que sustentava o nobre senador outr'ora.

Cousa notavel! A commissão invocou o testemunho do Sr. Cruz Machado para justificar o preenchimento da lacuna.

O SR. SILVEIRA LOBO:—E' boa fonte de interpretação historica da lei, isto sem duvida.

O SR. ZACARIAS:—O Sr. Cruz Machado foi chamado pelo nobre relator no corpo do monumento e pelo que o seu nome ha de passar ás gerações vindouras, porque está encrustado nesta obra prima d'arte. (Lendo):

«Por conseguinte, se for procedente essa objecção, seria principalmente contra a mesma expressão e determinação da lei, que, adoptando a emenda apresentada pelo nobre senador o Sr. Cruz Machado, estatuiu, etc., etc.» (dirigindo-se ao Sr. Cruz Machado). Vê S. Ex. que está com o seu nome gravado

na pyramide, e o nobre Cyrinéo do autor dessa obra memoravel consumio uma parte do seu discurso em argumentar com o nome e opinião do Sr. Cruz Machado.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Querendo obrigar-o...

O SR. ZACARIAS:—O nobre senador dera a partes da mesa, mas o orador lhe pedira que ficasse na mesa em silencio, pois o que lhe competia era pedir a palavra sobre este incidente e explicar a sua opinião, explicação a que o paiz tem direito. Desde que o relator da commissão fundou-se no parecer de S. Ex., e um membro da commissão citou tambem o seu nome, S. Ex. é obrigado a destrinçar este equivoco desgraçado, em que labora o parecer, suppondo que com a adopção da sua emenda...

O SR. CRUZ MACHADO:—V. Ex. equivoca-se: a commissão reconhece que a minha emenda refere-se só á eleição secundaria.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Disse o contrario.

O SR. ZACARIAS:—Tanto disse o contrario, que a respeito da eleição primaria suppoz haver uma lacuna com o fundamento de sua autoridade.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Appliquei as mesmas razões á eleição primaria, servindo-me das palavras do nobre senador por Minas.

O SR. CRUZ MACHADO:—Eu sustento o que disse em meu discurso; nem mais nem menos.

O SR. ZACARIAS o que pede é que S. Ex. sustente a sua opinião e diga se no seu espirito, porque passou a emenda relativa ao § 22 do projecto, convertido hoje em § 21 da lei vigente, foi prejudicado ou alterado o § 9º do art. 2º.

O SR. CRUZ MACHADO:—Nunca! O discurso é expresso.

O SR. ZACARIAS pede ao nobre senador que admita aqui a symetria: a symetria exige que, depois da invocação do seu nome, S. Ex. corra á tribuna e explique-se com a clareza com que costuma fallar.

O SR. SARAIVA:—Não pôde deixar vencida a tribuna.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Elle é o a questão.

O SR. ZACARIAS estava quasi cedendo já a palavra, se o nobre senador por Minas quizesse explicar-se.

O SR. CRUZ MACHADO:—Fallarei muito depois.

O SR. ZACARIAS:—Muito depois? Mas fallará...

O SR. CRUZ MACHADO:—Unicamente na questão precisa.

O SR. ZACARIAS é somente a este respeito que invoca a sua autoridade.

O nobre autor do monumento disse que não era precisa uma disposição expressa, acabando com o voto incompleto na eleição primaria de senador, porque subentende-se isso á vista da desapprova-

ção do voto incompleto na secundaria. «Eis aqui o raciocinio do honrado autor do monumento: E' certo que, tendo vindo da camara o preceito de ser incompleta a eleição secundaria, esta idéa cahio; logo virtualmente cahio o preceito relativo ao voto incompleto na eleição primaria.»

Mas o assento do voto incompleto na eleição primaria, estabelecido no art. 2º § 9º, ficou intacto pela emenda do nobre senador por Minas, pois que ella versou somente sobre o voto incompleto na eleição secundaria, isto é, alterou o § 22 do art. 2º do projecto vindo da camara; o voto incompleto na eleição primaria constante do § 9º ficou em seu inteiro vigor.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Isto é evidente, é inconcusso; argumentar contra isso é por querer...

O SR. ZACARIAS:—Assim como o legislador acabou com o voto incompleto na eleição secundaria, se lhe aprovesse teria reconsiderado o § 9º e feito uma excepção alli para o caso de que se tratava.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Apoiado.

O SR. CRUZ MACHADO:—Se o art. 43 da constituição não o vedasse...

O SR. ZACARIAS falla hypotheticamente... E, como lembra o nobre senador, em vista do embaraço offerecido pelo art. 43, ficou a mesma identidade de proceder para todos os eleitores, sendo sempre incompleto o voto, como effectivamente permaneceu. A votação aqui recahi somente sobre o voto incompleto na eleição secundaria. Na occasião de se votar deste logar pedio o orador se salvasse a eleição primaria e o Sr. Mendes de Almeida da mesma fórma reclamou a esse respeito toda attenção...

O SR. SILVEIRA LOBO:—E' verdade.

O SR. ZACARIAS:—... e parece que o Sr. Cruz Machado declarou que o § 9º já tinha passado na occasião.

O SR. CRUZ MACHADO:—Apoiado.

O SR. ZACARIAS tem, por consequente, demonstrado que não ha nenhuma lacuna, e se houvesse o governo não podia suppril-a.

O SR. POMPEU:—Apoiado.

O SR. ZACARIAS ouviu ha pouco o honrado membro da commissão sustentar como o nobre relator, que não pôde subsistir o voto incompleto na eleição primaria, se não vigora na secundaria. Não ha connexão indissolúvel entre o voto da eleição primaria e o da secundaria. Assim vê-se que em todas as provincias onde não ha senão dous deputados a eleger-se, o voto é incompleto na eleição secundaria, ao passo que o eleitor é o resultado do voto incompleto.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Apoiado.

O SR. ZACARIAS:—O nobre senador com a argucia e promptidão de que dá tantas provas, disse: «Assim é, porque semelhante eleitor tambem tem

vot. 1

de votar na eleição dos membros da assembléa provincial.» Se houvesse uma ligação tal entre o 1º e 2º gráo, o eleitor que tivesse voto completo na eleição de deputado, não poderia jamais ser o resultado de uma eleição de voto incompleto, como allis acontece nas provincias, que só tem dous deputados.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Apoiado.

O SR. ZACARIAS:—Na lei de 20 de Outubro de 1875 determinou-se (bem ou mal, o orador não entra nesta questão) que não podia o eleitor deixar de escrever tres nomes na lista para eleição de senador, se se tratasse de um senador, ou seis nomes, se se tratasse de dous, etc. Ha aqui exclusão expressa do voto incompleto; mas o voto incompleto da eleição primaria nada tem com o preceito da secundaria, não estão ligados de maneira que um implique o outro.

As palavras do monumento são estas: (*lendo*) «A ausencia do terço determinado na lei para o 2º gráo inclue necessariamente a dos dous terços de eleitores.» Mas este argumento, como se tem mostrado, é falso.

Não houve, porém, face da questão que o relator da commissão não encarasse de face com sua reconhecida coragem. Diz S. Ex.: «Admitta-se que houve erro, que o regulamento laborou em erro, exigindo o voto completo na eleição primaria, quando a lei estabeleceu incompleto; neste caso é um erro que se releva ao governo, porque não houve malversação.»

Se um regulamento excede a lei e altera o processo que a mesma lei estabeleceu, pôde-se ventilar a questão que o orador está ventilando sem attribuir logo ao governo má fé, prevaricação, crime: nem o orador admite esse rigor. A questão por ora é se o regulamento consagrando um certo preceito está ou não em opposição a um preceito expresso na lei. Desde que o preceito do regulamento está em opposição diametral ao preceito da lei, ha no preceito do regulamento nullidade insanavel. (*Aporados*).

O nobre relator da commissão adhire ao principio da autoridade, é homem eminentemente autoritario; mas não pôde levar a sua doutrina ao ponto de dar ao poder executivo a faculdade de alterar um preceito expresso fundado em mui solidas razões, modificando-o a seu capricho. Pois a autoridade da lei não está acima da autoridade do executivo, quando para sua execução expede instrucções ou avisos?

O SR. SILVEIRA LOBO:—Apoiado, mas no Brasil vê-se que é justamente o contrario.

O SR. ZACARIAS:—Na ordem das autoridades, a que sobrepuja é a do corpo legislativo, e corpo legislativo quer dizer camara temporaria, senado e o chefe do poder executivo, sancionando as leis em virtude das funcções, que exerce, do poder moderador. Logo, a lei é a expressão mais elevada da vontade nacional... A lei disse:—faça-se a eleição primaria de senador com o voto incompleto, e o Sr. Cunha e Figueiredo em um bello dia,

ou antes em um pessimo dia, em um triste momento, disse: « Faça-se essa eleição com o voto completo, embora contra a lei »... E ha neste paiz um conselheiro de Estado, um visconde, um senador que diga: « Mas este erro é desculpavel »... A questão, portanto, não é de culpa, nem de crime; é se o texto da lei foi ou não postergado por vontade do poder executivo; esta é a questão.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Apoiado; a postergação é clara, manifesta e evidente.

O SR. ZACARIAS:—O nobre autor do monumento allega: « Do norte ao sul todos cingiram-se ao preceito do regulamento; ora essa adhesão do norte e do sul ao regulamento mostra que o regulamento foi muito justo, estava na esphera do poder executivo. »

O orador pergunta — o que cumpria ao povo fazer senão obedecer — salvo as reclamações em tempo opportuno?

Se o povo recalcitrasse, mandasse pedir uma revisão do regulamento, seria occasião de intervir o Sr. Caxias, que empregaria a força para não serem argumentadores os cidadãos. Não; o povo observou como regra o que se lhe impoz; porém, desde logo, a imprensa denunciou o abuso dessa disposição do regulamento. E quando todos tivessem sido mudos, o senado não tinha obrigação de se-o. O que somos neste momento senão juizes de verificação de poderes? Ora, verificar poderes é examinar o processo eleitoral, ver se se conformou á lei e não á vontade caprichosa do governo por avisos ou instrucções.

Tem-se dito aqui que somos juizes nesta materia. Somos; com uma declaração, porém, que o orador vae fazer. Juizes não são como se tem aventurado os tres membros da commissão que examina os papeis; elles são preparadores de um trabalho sobre que tem de pronunciar-se o senado. O senado é quem é o grande tribunal que tem de decidir a questão; é sua rigorosa obrigação examinal-a; se entender que foi ferida a lei, a eleição é nulla, deve como tal declarar-a. E a nullidade de uma eleição não é cousa de outro mundo.

O nobre membro da commissão que fallou ha pouco sobre esta materia, disse que, expedido um decreto, não se pôde alterar senão em virtude de outro decreto...

UM SR. SENADOR:—De uma lei.

O SR. ZACARIAS diz que isso então é absurdo maior. Expedido um decreto, reconhecendo-se que elle está em opposição á lei, os juizes integros, rectos, como são nesta materia os senadores, annullam a eleição, que foi feita contra o espirito e contra a letra de uma lei tão debatida e conhecida no paiz em consequencia de uma disposição de regulamento caprichosa...

UM SR. SENADOR:—E pôde-se fazer isto, sem annullar o decreto.

O SR. ZACARIAS:—O senado com a sua decisão não revoga o decreto; fica, porém, este sem nenhuma

importancia e vem a caducar. Em outro paiz o ministro seria responsabilisado por semelhante acto; mas, embora no Brasil a palavra—responsabilidade—esteja riscada do seu dicionario politico, não se prejudique o direito do senado para julgar uma eleição. Se ao senado tolher-se o direito amplo de verificar poderes, de pronunciar-se pela nullidade de uma eleição feita á vontade do governo e não conforme á lei, então não é elle esse tribunal que se inculca, é uma chancellaria por onde transitam os descuidos das secretarias de Estado, porque, se não ha culpa naquella famosa clausula do art. 125, ha grande descuido, e o senado não tem obrigação de sancionar descuidos de ministros.

Deixando a questão de direito, occorre ao orador lembrar que o argumento ultimo apresentado pelo nobre relator da commissão no seu monumento foi o grande numero de votos que teve o candidato e, como que enthusiastado desta popularidade, S. Ex. convida o senado a notar a distancia immensa que vae entre o ultimo votado dos tres e o primeiro dos que não estavam nas boas graças do poder.

Ora, um tal argumento é fraquissimo, porque essa distancia ás vezes explica-se com a influencia indubitada, com a fraude, com a violencia, com machinações, com a lembrança de favores recentes, etc. Tudo isto pôde elevar a uma certa altura o candidato, sem que dahi possa uma commissão de constituição, examinando os papeis, dizer:—Vêde a grande votação do Sr. João Alfredo.—Não é isto um argumento procedente: o orador o acha muito fraco.

Mas, se é real—o que se segue é que, se o senado annullasse a eleição, o candidato obteria ainda mais votos.

Um membro distincto do partido conservador, que infelizmente deixou de existir, veio a esta camara com uma carta imperial que o senado annullou; submetteu-se á nova eleição e afinal teve assento no senado.

O SR. SILVEIRA LOBO:—O que perdeu com este facto?

O SR. ZACARIAS:—Se o Sr. João Alfredo tem essa popularidade, que inculca, virá dentro de breve tempo occupar uma cadeira no senado.

Entretanto, posto que seja bom o terreno em que se collocaram os que opinam pela nullidade desta eleição, o orador não tem esperanza nenhuma de que isto se consiga; não pediu a palavra neste intuito. Quando vê a questão agitada perante uma corporação que negou cruelmente nesta estação calmosa alguns dias para se examinarem esses papeis, quando até os nobres ministros votaram pela rolha, o que pôde o orador esperar do julgamento da causa?

O orador não se illude com a politica do paiz, nem falla aqui com o proposito de subir degrãos, armar á popularidade, ao poder: não... Será talvez uma impertinencia, mas o orador vae fallando sem mais esperanza nas instituições do paiz, só por dever de consciencia...

O SR. SILVEIRA LOBO:—Eu tenho muita esperanza no paiz.

O SR. ZACARIAS diz que as instituições do Brasil são hoje uma perfeita nullidade aos olhos de todo o mundo civilisado.

Segundo a historia biblica, Josué fez parar o curso do sol por algumas horas sómente, emquanto batia os inimigos; mas o Josué do Brasil suspende, só para divertir-se, o systema politico que nos rege por anno e meio, impondo a todos a condição — até á volta.

Ora, se estão suspensas as leis do systema representativo, para que cansar-se um senador em dizer que esta eleição e as outras que ahi vem são nullas, como são, na opinião do orador? Por que se ha de afadigar com esta tarefa?

Por uma razão bem simples: deve haver, ao menos, um protesto contra a torrente. E' o que fazem os amigos do orador, como elle faz, sem esperanza do fructo, mas satisfeitos com o cumprimento do seu dever.

Tem concluido.

**O Sr. Fernandes da Cunha:**— Sr. presidente, é com bastante acanhamento que eu ousa tomar a palavra, sobretudo para succeder ao meu respeitavel mestre, o notavel publicista e juriscônsulto que acaba de impugnar o parecer da commissão simplesmente no sentido legal ou constitucional.

Era escusado que eu o fizesse já, porque nada tenho a acrescentar ás razões produzidas pelo meu illustrado collega relator da commissão, alem das razões já apresentadas tambem pelo honrado senador pelo Rio de Janeiro que lavrou o parecer da mesma commissão, o qual nós subscrevemos.

O SR. POMPEU:—Tudo isto já foi refutado; V. Ex. precisa acrescentar muita cousa nova.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Tendo subscripto o parecer com restricções quanto ao modo de expressar-se e mesmo quanto a uma ou outra razão que motiva as suas conclusões, mas estando com o meu illustrado collega completamente concorde sobre a conclusão principal — o reconhecimento da validade da eleição do escolhido em lista triplíce e a legitimidade dos poderes dos eleitores que funcionaram no respectivo processo eleitoral — é de minha rigorosa obrigação dar a razão explicativa do meu voto, sem ter a pretensão de esclarecer o senado, nem de modo algum concorrer para a elaboração do seu juizo esclarecido e independente.

Cumpro, portanto, simplesmente um dever como membro da commissão.

Sr. presidente, felizmente, como já tem sido reconhecido e confessado por illustres representantes da opinião liberal, quer na discussão prévia do requerimento de adiamento, quer mesmo no debate especial do assumpto, não se controverte, não se pôe absolutamente em questão a legitimidade, a liberdade da maioria real e effectiva que elegeu representante do Imperio pela provincia de Pernambuco, na ultima eleição, aquelle que mereceu a escolha da Corda.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Não apoiado.

O SR. POMPEU:—Protesto contra isto,

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— Assim o reconheceram o illustrado senador pela provincia do Rio de Janeiro, o Sr. F. Octaviano, o Sr. conselheiro Zacarias que acaba de fallar, e V. Ex. mesmo no seu discurso.

O SR. POMPEU dá um aparte.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Disseram VV. E. Ex. que o candidato eleito, chefe politico da provincia, gozando da adhesão da opinião publica, da de seus amigos e do seu partido, foi legitimamente eleito por essa opinião.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Isto de nada serve como principio.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— São considerações prévias, que, sei, não servem como principio; mas os nobres senadores esperem pelo desenvolvimento do meu raciocinio...

Dizia eu, Sr. presidente, que esta eleição foi feita em paz; não é uma eleição ensanguentada, não está manchada de escandalos e attentados; não houve compressão de voto; não se impoz á força uma lista de nomes antipathicos á provincia; é uma eleição legitima e á qual, na ordem das cousas, segundo o systema corrente, era de esperar, por todos que ninguém puzesse duvida.

Por conseguinte a lista triplíce que veio por Pernambuco foi organizada legitimamente, embora, segundo as condições do nosso paiz, segundo a imperfeição do nosso meio social, segundo a falta de educação politica e de virtudes, as quaes ainda não temos para exercer como devemos esse inapreciavel direito politico, fonte da garantia geral de todos os outros direitos e da felicidade publica, porque innegavelmente é a fonte originaria de todos os poderes, que dali recebem a delegação.

Sr. presidente, figuradas todas as hypotheses que se possam imaginar, o Sr. conselheiro João Alfredo escolhido em lista triplíce não sahe de forma alguma dessa lista, nunca perde o seu logar de 1º votado pela provincia. Se em qualquer das hypotheses o Sr. conselheiro João Alfredo é o legitimo representante de grande maioria do eleitorado, muito superior aos dous terços, e se em uma hypothese apenas perde 200 ou 300 votos da somma total dos que concorreram á eleição, incontestavelmente exprime a sua eleição a realidade da opinião publica e a adhesão que mereceu do corpo politico do eleitorado da provincia. Está portanto legitimamente eleito.

O que se pôde oppor á sua eleição, Sr. presidente, é exactamente o que tão habilmente tem aventado e sustentado os illustres representantes da opinião liberal. E' a questão propriamente constitucional que não affecla simplesmente a eleição de Pernambuco, mas as eleições senatoriaes que se fizeram no Pará, no Rio Grande do Norte, no Paraná e no Rio Grande do Sul.

O senado vae tomar uma grave deliberação.

Se o senado attender á questão prejudicial da eleição, isto é, que houve infracção formal da lei, se entender que na eleição de eleitores feita segundo o regulamento do governo, houve postergação das

disposições estabelecidas na lei, se applicar estes principios com toda a severidade e rigor de que usam os tribunaes judiciais, se de facto e de direito entender que a questão politica deve ser decidida nessa conformidade, o senado tomará uma resolução gravissima, e até pernicioso e perigosa...

Senhores, nunca queremos sustentar escandalos; somos incapazes disso; não admittimos a violação formal da lei, nem a sua interpretação por uma intelligencia arbitraria e forçada. Nenhum senador, sem excepção de partido nem de opinião politica, é capaz de sustentar perante a nação neste recinto com seu voto responsavel semelhante cousas.

Eu, Sr. presidente, que subscrevi o parecer da commissão com a restricção declarada, o fiz porque estava perfeitamente convencido da realidade da manifestação da opinião a respeito do eleito, bem como da legalidade de sua eleição.

Quanto á questão de principios entendo que, ainda quando o regulamento tivesse sem causa, justa causa, sem solido fundamento, errado na interpretação doutrinal que deu á lei, sendo pela constituição obrigado a executar-a e a expedir as instrucções respectivas; entendo, repito, que ainda nesta hypothese, eu não devia votar como membro de uma commissão de poderes pela nullidade radical dessa eleição; porquanto, em ultima analyse, se o governo aborreu da lei, se desviou-se da sua letra, ou não attendeu legitimamente ao modo como ella quiz reger a operação eleitoral, o governo pôde ser censurado e até responsabilizado por esse facto.

Mas é chegar ás ultimas consequencias o determinar a nullidade da eleição; é obedecer a uma severidade da logica que não tem applicação neste assumpto.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Quem mais vive, mais aprende.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Da minha parte não ha de o nobre senador ver abjuração de principios cardeaes, se é a este ponto que o nobre senador quer chegar...

O SR. SILVEIRA LOBO:—Que principios!

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—São principios parlamentares e de direito publico.

O SR. SILVEIRA LOBO:—E colha-se o provento do abuso!

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—O acto nullo nem sempre deixa de produzir effeito no direito universal, nem no direito politico: em todas as relações juridicas as nullidades nem sempre são absolutas.

O SR. SILVEIRA LOBO:—O que é nullo não produz effeito.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Isto é quando as nullidades são absolutas e de pleno direito; em materia politica não pôde V. Ex. invocar esses principios absolutos do direito geral, nem applicar a logica politica com toda a severidade. Podemos dizer que era duvidoso, e que o regulamento, afastando-se da lei, não a interpretou fielmente, nem executou-a como devera. A lei deve ser authenti-

camente interpretada pela assembléa legislativa; e alli se fixará de então em diante o preceito infalivel e absoluto.

Mas, Sr. presidente, o governo incumbido pela constituição de expedir as instrucções regulamentares para execução das leis, expedio o regulamento da lei eleitoral.

Em virtude desse acto effectuaram-se diversas eleições com uniformidade em varias provincias. Tratava-se da intelligencia pratica da lei. O regulamento attendeu ao pensamento, ao espirito da lei. Sustenta-se agora que a lei, em todas as eleições, sem excepção ou restricção alguma, determina que se observe o mesmo principio, quer se trate de eleger deputados provincias, quer se trate de eleger deputados geraes ou senadores...

Sr. presidente, ainda quando se observasse sempre o principio absoluto e sacramental da representação das minorias, que é o principio cardeal da lei vigente, sustenta-se, e com boas razões, que o governo não commetteu um attentado, nem um escandalo, não violou a lei na interpretação, (se é que se entende que no fundo... ella foi violada) expedindo o regulamento, que excluiu da eleição senatorial o voto incompleto para a eleição de eleitores especiaes.

Se nós analysarmos os textos da lei e os confrontarmos com os artigos do regulamento expedido para a sua execução, veremos que o governo podia dar essa interpretação. Pôde ser erronea, pôde não ser a legitima, pôde merecer correcção e rectificação; mas não é licito duvidar que elle não teve boas razões e fundamentos para dar essa interpretação doutrinal. E se não vejamos.

A lei n. 2,675 de 20 de Outubro de 1875, art. 2º, § 17, diz: « Para deputados geraes e provincias, cada eleitor votará em tantos nomes quantos corresponderem aos dous terços do numero total marcado para a provincia. »

A mesma lei no mesmo art. 2º § 21, diz: « Na eleição de senador observar-se-ha o seguinte: na organização das mesas parochiaes para a eleição dos eleitores especiaes, a ordem dos trabalhos, e o modo de proceder á eleição dos eleitores, serão os mesmos estabelecidos no § 4º deste artigo. » Daqui vem o engano. E' a lei quem falla, não é ainda o regulamento.

O § 4º do art. 2º da mesma lei diz o seguinte: « As mesas das assembléas parochiaes serão constituídas do modo estabelecido pelo art. 1º em seus §§ 1º e 3º. »

Agora vamos a esses paragraphos; tratam elles da constituição e organização das juntas e mesas parochiaes sómente, strictamente.

Se a lei no art. 2º § 4º é remissiva ao art. 1º §§ 1º e 3º; se ella diz expressa e remissivamente que o processo da eleição de eleitores será feito de conformidade com esses paragraphos, e se o governo em seu regulamento, nos arts. 125 e 127, reporta-se exactamente a esse artigo da lei, refere-o e reproduz quasi suas disposições...

O SR. SILVEIRA LOBO:—Esse argumento não tem valor algum.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Deixe-me primeiro ler os textos. V. Ex. tem toda amplitude para refutar-me completamente; eu só quero justificar o meu voto.

O art. 125 do regulamento n. 6,097 de 12 de Janeiro de 1876 diz: « Nas eleições de eleitores especiaes, que devem votar para senadores, se observarão, quanto á organização das mesas parochias, á ordem dos trabalhos e ao processo da eleição, as disposições estabelecidas para a eleição dos eleitores gerues. » Este artigo, portanto, reproduz exactamente o texto do § 4.º do art. 2.º da lei.

O SR. POMPEU:—O § 4.º do art. 2.º da lei não tem as palavras—processo da eleição.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—E' outra questão, depois explicaremos isto. (Continúa a ler.)

« Cada votante, porém, incluirá em sua cédula tantos nomes quantos forem os eleitores que a parochia der. »

Eis ahí o que VV. EEx. dizem que é innovação e restricção do voto incompleto.

Diz o art. 127 do regulamento: « Cada eleitor votará em tres nomes, se houver de preencher-se uma vaga, e em seis, se forem duas as vagas, na fórma do art. 81 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846 », lei regulamentar de eleições adoptada pelo partido liberal. (Continúa a ler) « Quanto ao mais o processo dessa eleição será o mesmo estabelecido para a de deputados á assembléa geral. »

Deixem-me completar a leitura dos textos para depois então raciocinar.

A lei de 19 de Agosto de 1846 no art. 81 diz que a lista será de tres nomes, se a vaga fór uma, ou de seis, se forem duas; e no art. 84 dispõe o seguinte: —« Os senadores serão eleitos pelo methodo estabelecido no capitulo antecedente, observando-se fielmente todas as disposições ahí contidas a respeito da instalação dos collegios, cerimonia religiosa, recebimento e apuração dos votos e expedição de authenticas. » etc.

O capitulo 2.º do titulo 3.º, a que se refere o art. 84, trata da eleição secundaria dos collegios eleitoraes e da eleição dos deputados.

Ora, por aqui já veem os nobres senadores que, quando a lei falla em modo de proceder á eleição, não se refere senão ao processo eleitoral, que é uma operação complexa e composta de diversos actos: organização da mesa, recebimento de cédulas, chamadas, etc. E' este o processo eleitoral.

Não se dirá que a intelligencia do regulamento é uma intelligencia sophistica, falsa, fraudulenta; não. Eu interpreto o regulamento pelas disposições anteriores, e recorrendo á fonte insuspeita, que é a lei de 1846. Esta lei manda fazer a eleição pelo mesmo processo, e, não se contentando com a expressão—processo, ella especificou os actos constitutivos desse processo, e nesses actos estão incluídos a instalação do collegio, ceremonias religiosas, e apuração de votos etc. E não falla na maneira de exprimir o voto, porque a expressão do voto é direito politico. A constituição do voto é cousa differente do processo eleitoral.

Penso assim sinceramente; apresento meu ar-

gumento á apreciação, á pulverisação do senado. Quero mesmo saber se penso mal, se tenho razão ou não; mas penso assim. Divirjo na maneira de interpretar o modo de proceder á eleição. O modo juridico significa methodo, processo, nunca significou voto, nem direito politico, nem a expressão da representação de direitos politicos.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Apoiado.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Ora, Sr. presidente, se a lei regulamentar de eleição, a que regula o processo eleitoral, não modifica os direitos da representação, que tem sua fonte na constituição e lá estão declarados (e tanto é assim que, quando nós queremos tocar na arca santa, precisamos de autorização especial e não podemos alterar, nem revogar artigos constitucionaes, que entendam com direitos e poderes politicos ou individuaes); se o voto é um grande direito politico, um direito de representação, e o que foi votado no parlamento foi o direito da representação das minorias, com muitas restricções, porque o principio não passou em absoluto e a lei que veio da outra camara, soffreu modificações no senado...

O SR. SILVEIRA LOBO:—Em relação a isto não soffreu,

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Soffreu.

... se, Sr. presidente, como ia dizendo, o principio da representação das minorias aceito primitivamente regulava a maior parte das eleições ou quasi todas, e recebeu modificações no senado até em relação a juizes de paz.....

O SR. SILVEIRA LOBO:—Só em relação á lista de senadores.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—O projecto da camara dos Srs. deputados regulava o voto incompleto para a constituição do eleitorado especial para senadores, e quando veio para cá soffreu alterações mesmo por amor da observancia da constituição. A emenda suppressiva do Sr. Cruz Machado modificou a representação politica das minorias nas eleições senatoriaes.

O SR. SILVEIRA LOBO:—No 2.º grão.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Vimos que foi para o 2.º grão, mas não ficou explicado o resto.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Apoiado.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Proseguindo, notei que, se a emenda suppressiva do Sr. Cruz Machado foi sómente, como querem os nobres senadores, em relação á lista triplace porque, diz o Sr. Cruz Machado, a constituição exige expressamente que os senadores sejam eleitos em lista triplace, nós não podemos modificar a constituição nesta parte e devemos respeitar o principio do art. 43.

E não se disse mais nada ..

Passando, portanto, a emenda suppressiva de que o principio da representação das minorias ou do voto incompleto não tem applicação á eleição senatorial, que deve ser sempre feita em lista triplace, levanta-se esta duvida hoje,—e não sei se foi le-

vantada e resolvida então. Não tenho conhecimento exacto do facto e da solução que o parlamento lhe desse. Sei que não repugnava a adopção da idéa que veio da camara, e neste sentido até votei, porque queria a representação das minorias também no senado.

O SR. CRUZ MACHADO:—E' exacto; era membro da commissão.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Estimo muito que V. Ex. se recorde, porque não fiz declaração de voto e não tenho ás vezes perfeita reminiscencia.

O SR. CRUZ MACHADO:—Não; votou conforme o parecer da commissão, de que V. Ex. era membro.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Votei nesta conformidade; portanto, posso invocar a coherencia.

O SR. CRUZ MACHADO:—Votaram sete senadores, cujos nomes tenho de cór, manifestando-se em sentido contrario todos os outros senhores.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Não havia nisso grande absurdo. Conseguiram-se os fins da lei e o meu fim principal era, confesso francamente, além de proporcionar a manifestação livre do voto politico, que é uma grande garantia nacional para todos, amortecer ou supprimir a causa de nossa... barbarisação, para que não nos fossemos trucidar estupidamente nas parochias como selvagens...

O SR. CRUZ MACHADO:—Apoiado.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—...para que não fossemos expellidos pela prepotencia ou pela fraude do exercicio de um direito sagrado. Eu queria as representações das minorias na mais larga escala. Era com as representações das minorias, Sr. presidente, que eu tinha justa razão de me oppor, como me opporei ainda, á eleição directa...

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado, em todos os tempos.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—...que se quer fazer votar sem se medir o seu perigoso alcance. O futuro mostrará quem tem razão. (Apoiados.)

Eu, portanto, senhores, não suffoco direitos, não carrego a minha pedra para esse edificio que reprovvo. Os prepotentes, os aniquiladores dos direitos, os defraudadores da politica não me terão a seu lado. O meu partido sinceramente fez votar essa lei com um fim meritorio e patriotico; e se ella na sua primeira execução não corresponde a seus altos fins, não se segue por isto que não possa produzir ainda bons fructos, se da parte de todos os partidos politicos do paiz houver sincera vontade e concurso patriotico extremo de paixões para sua boa, leal e fiel execução.

Mas, se o principio da representação das minorias não pôde ser absolutamente extensivo a toda ordem de eleições; se soffreu restricção quanto á eleição secundaria, devia naturalmente o governo, quando expedio instrucções para execução da lei e encontrou esta lacuna, conformar-se com o principio cardeal, substancial, que prevaleceu, e por elle modelar a sua acção. O principio cardeal que

passou foi a suppressão do terço do voto incompleto na eleição secundaria para senadores, e consequentemente o voto incompleto para a representação das minorias na eleição dos deputados, que o admittia, sobretudo nas provincias onde não podesse haver terço, não podia ter applicação para a eleição de eleitores especiaes de senadores, que não admittia terço.

Parece-me, Sr. presidente, que a razão é meramente legal e constitucional e que aqui não ha fraude, nem mister de fraude. (Apoiados.)

O SR. CRUZ MACHADO dá um aparte.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Já citei os textos e expliquei a interpretação da lei; agora estou mostrando com razões que são coherentes e harmonicas com os textos e principios, qual o alcance politico desta deliberação do senado. Parece que são razões producentes, que não estão fóra da materia.

O SR. CRUZ MACHADO:—O que se segue é que o governo legislou.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Não legislou, porque elle tem obrigação de dar interpretação doutrinal... Authentica, não; esta nos compete. Se elle errou, reprovemos o seu acto, interpretemos authenticamente a lei. Já disse que nem todo o erro, em materia politica tem effeito absoluto, sobretudo quando houve real expressão da opinião publica e livre manifestação do voto...

UM SR. SENADOR:—Se V. Ex. fosse ministro não faria isto.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Tenho boa vontade de ser justo, obedecer á lei, porque é esta a minha convicção essencial: *Sub lege libertas*...

Não quero a liberdade da praça publica e sim a da lei; não quero o arbitrio cego, prepotente, porque é então a força que impera; quero que se obedeça á constituição e ás leis...

Mas V. Ex., com suas interrupções, não me tem deixado concluir minha pequena demonstração... Eu não tenho intenção de discutir o assumpto; queria só explicar o meu voto.

E, dizia eu, se o voto incompleto não foi decretado por lei para a eleição secundaria de senador, não ha razão para se dizer que houve violação da lei, por elle não ter sido também estabelecido para a eleição primaria de eleitores especiaes.

Agora, applicando, faço uma consideração politica. Em todas as provincias, onde a maioria da opinião for tal que o partido dominante na occasião da eleição de senador possa eleger não só os dous terços, como mais dos dous terços; que resultado, que alcance poderá ter o terço applicado a eleitores especiaes na eleição senatorial? E, ainda mais, não sendo admittido o terço ou voto incompleto para eleição de senador, sendo a lista triplice; qual é a hypothese nestas condições de haver possibilidade politica de representação da minoria, que influa na lista senatorial? Não ha caso, não ha hypothese...

O SR. CRUZ MACHADO dá um aparte.

O SR. FERNANDES DA CUNHA :—..... desde que veio essa emenda suppressiva, em que a eleição do terço de eleitores venha influir absolutamente na composição da lista triplíce. Os eleitores só servem para eleger *especialmente* senadores; servem durante uma legislatura; finda essa legislatura estão extinctos seus poderes; não de se fazer novos. Só durante essa legislatura é que tem possibilidade de exercer seu direito; mas seu voto não influe na lista triplíce; esta ha de ser feita plenamente pela opinião e maioria na occasião. A que vem, pois, incomodar a nação, perder tempo, gastar dinheiro, correr o risco de vida e segurança para eleger uma cousa inutil, que se chama terço especial de senadores?

Sr. presidente, repito, eu não queria senão explicar o meu voto. Subscribi o parecer pelas suas conclusões, as quaes julgo que não podem soffrer modificação, salvo quanto á intelligencia e interpretação no sentido constitucional; mas, quanto á eleição de Pernambuco, parece-me não poder haver duvida.

Não approvamos actas que não vimos, nem primarias nem secundarias; e só reconhecemos validas aquellas eleições que não tinham nullidade.

Concedendo tudo ainda na mais larga escala, não póde haver alteração da lista. Incontestavelmente subsiste sempre, votado em primeiro logar, o cidadão que foi escolhido. Por consequencia, eu não podia ter repugnancia em subscrever o parecer lavrado pelo nosso distincto collega, sem me dar ao trabalho de apurar acta por acta, o que confesso não fiz... Em vista do exame geral, eu me pronunciei. Mas ha de me servir a lição. Colocado inesperadamente nesta posição, sorprendido pela honra da confiança, achei-me em posição embaraçosa. Devia procurar envidar esforços para cumprir bem o meu dever: não desejo, nem quero fazer a menor injustiça a ninguem, mesmo em questão politica.

O Sr. Mendes de Almeida :—Sr. presidente, o senado sem duvida ha de estranhar que eu, tendo tomado parte na discussão da reforma eleitoral, na sessão de 1875, com muito empenho em pró dessa medida, hoje reduzida a lei, auxiliando o governo com as forças de que posso dispor, sobretudo sustentando, não só o principio constitucional da eleição dos dous grãos, como a reforma que se ia fazer, quanto ao principio da representação das minorias no novo processo eleitoral; o senado ha de estranhar, repito-o, que eu hoje venha fazer opposição a um acto do governo que devia ser o pleno desempenho dessa reforma.

Mas, Sr. presidente, esta contradicção que se póde notar no meu procedimento de 1875 e de 1877 é toda apparente.

O que eu sustentei em 1875, acompanhando o ministerio actual com toda a sollicitude e satisfação, é o que venho agora sustentar; portanto, o meu procedimento hoje não é mais que o desempenho de um dever.

O dever, Sr. presidente, não se abdica, não se renuncia; e é em cumprimento d'elle que venho hoje

sustentar que as eleições ultimamente feitas para senador se acham radicalmente nullas (*apoiados da opposição liberal*), porque infelizmente a lei foi violada, e violada no regulamento do governo. Não houve, portanto, no regulamento do governo, quanto a este ponto, a boa execução que recommenda a constituição; faltou-se ao principio, cuja manutenção o governo tanto recommendara, e que não foi executado fielmente, como se tinha vencido, no regulamento. Assim, combatendo o regulamento eleitoral, posso assegurar ao senado que o meu procedimento de 1875 é accorde e harmonico com o meu procedimento hoje.

O Sr. Zacarias :—Apoiado.

O Sr. Mendes de Almeida :—Eu venho sustentar aquillo que votei aqui, aquillo que sustentei nesta casa á face de Deus, á face da nação, em presença de todos que me ouvem.

Fiel ao meu juramento desde que entrei nesta casa, eu hei de sustentar, não só os principios constitutivos de nossa lei fundamental, mas a lei que votei e que suppoz fosse sempre observada por um governo que, ao encerrar-se a assemblea em 1875, tomou como empenho de honra sustentá-la, fazendo dignamente executá-la.

Infelizmente fui sorprendido com um resultado contrario ao que esperava.

Sr. presidente, é necessario fazer o historico deste facto para justificação do meu proposito.

O governo actual aceitou a herança do ministerio passado quanto á esta lei, e veio sustentá-la no senado. Eu fui um dos que mais se dedicaram em acompanhá-lo, e muitas das emendas que apresentei foi com assenso e accordo do mesmo governo.

Passado este tempo, encerrado o corpo legislativo, começou-se a trabalhar nos regulamentos, e o governo ou antes um dos seus membros mais notaveis encarregou um deputado, que tinha tomado parte mui activa na confecção desta lei, sendo relator da respectiva commissão na camara temporaria, de redigir um projecto de regulamento. Esse deputado, em tempo competente, logo apoz o encerramento das camaras, apresentou o seu trabalho. Eu tenho aqui um exemplar desse projecto, que me foi por elle offerecido.

E quem era, Sr. presidente, que estava mais no caso de interpretar a lei, se houvesse necessidade de interpretá-la, do que o homem que teve a confiança do governo e da camara temporaria, por ser o relator da commissão que, se não preparou, justificou e defendeu o projecto de lei? Elle acompanhou a discussão na camara dos deputados, e o governo, confiando no seu merito, na sua capacidade, convidou-o para encarregar-se de fazer esse projecto de regulamento.

O Sr. Pompeu :—E porque o governo não accitou esse projecto?

O Sr. Mendes de Almeida :—Se nessa occasião esse projecto de regulamento fosse logo accito pelo governo, mas com os retoques que fossem indispensaveis, a doutrina que hoje se põe em duvida es-



taria resolvida no sentido legal: Mas o governo ou, por outra, um dos membros do ministerio, o encarregado da pasta do Imperio, entendeu que tambem devia mandar fazer outro projecto de regulamento. Este projecto, que divergia do primeiro em muitos pontos, era accorde neste hoje controvertido, por que era o que tinha-se votado no senado, e o seu transumpto achava-se, portanto, consignado tanto em um como em outro trabalho.

O SR. POMPEU: — Isto é muito importante.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Além disto, Sr. presidente, o governo mandou os dous projectos a differentes cidadãos para examinal-os. Eu tive tambem esta honra. O nobre ex-ministro do Imperio dignou-se remetter-me um exemplar de cada um, havendo em ambos conformidade na medida em questão, como já disse, e aqui votámos.

Mas eu, que observara nos ares que os homens que tinham perdido a campanha do voto completo nutriam a esperanza de fazel-o restabelecer no regulamento, não me limitei a confrontar e applaudir o que lia; declarei que, como já me constava que havia quem desejasse e se esforçara por nullificar o voto incompleto em um dos ramos do corpo legislativo, pedia ao nobre ex-ministro do Imperio, que por suas molestias não pôde acompanhar a discussão no senado, se acautelasse de uma alteração nesse ponto, afim de que não fosse violado o que decretara o corpo legislativo, do que eu estava bem certo; porquanto eu havia acompanhado toda a discussão, e assim me achava habilitado a pedir a S. Ex. que resistisse ao que, a esse respeito, infelizmente se tentasse em contrario ao que o corpo legislativo tinha accitado e mantido com o seu voto.

O SR. POMPEU: — Essa revelação decide da moralidade do acto do governo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Além disto escrevi varias cartas ao nobre ex-ministro do Imperio sobre este assumpto insistindo no meu proposito pela feição que via ir o negocio tomando. Acontecendo que fosse á casa do mesmo senhor, perguntei-lhe se o regulamento estava prompto, e se S. Ex. tinha evitado inserir disposições que estava, e estou persuadido, redundariam em desproveito do paiz, desprestigio das instituições monarchicas e descredito do corpo legislativo e sem vantagens para o governo. Respondeu-me S. Ex. que de facto não pudera vencer a resistencia de seus collegas, mui convencidos da doutrina opposta; que a sua opinião conformava-se com a minha, o que muito me lisongcou, mas que além da maioria no conselho de ministros, alguns conselheiros de Estado, membros desta casa, tinham opinado em contrario do que eu assegurava haver-se passado no senado.

Então eu disse a S. Ex. que esse acto era uma violação do que fizera o corpo legislativo, e, em nome deste paiz, em nome do principio monarchico, que eu sentia estremecido com tal acto, e mesmo em nome da coherencia ministerial que dissera, ao encerrar o corpo legislativo, que tomava o empenho de honra de sustentar esta lei, pedi-lho de novo

que não prestasse o seu apoio a essa violação tão flagrante da lei. Não era mais possivel. Retirei-me mui sentido e muitissimo impressionado pelos males que antevia.

Sr. presidente, examinemos se o regulamento está conforme com a lei, e se o governo praticando o acto que assignalo, e não posso approvar, accompanhou a lei ou se afastou della.

Como se se tratasse de compulsar algum palimpsesto, ou documento incinerado descoberto em Herculano ou Pompéa que fosse preciso com acerbo trabalho decifrar o sentido, o § 22 do art. 2º da reforma eleitoral offereceu ao governo difficuldades extraordinarias para comprehender o que exprimia a sua letra e o seu espirito. O seu sentido, a meu vêr, pareceu ao ministerio menos comprehensivel do que as obscuridades de algum manuscripto que se descobrisse nos mosteiros do Monte Athos ou em alguns conventos antigos da Asia Menor.

Mas tratava-se de uma lei que aqui se discutio e acabava de ser sancionada. Tirando-se o principio do paragrapho por uma emenda offerecida por um nobre senador por Minas-Geraes, entendeu-se que os outros paragraphos que lhe estavam subordinados (sob n. 1 principalmente) nada valeriam, de sorte que ficaria frustado o pensamento da camara dos deputados, que tinha sustentado o principio da representação das minorias no projecto que enviara, quanto ao senado, tanto no eleição primaria como na secundaria. Entretanto eram cousas distinctas, e a suppressão da medida em uma eleição não podia importar o mesmo resultado na outra.

Mas, sejamos francos, digamos completamente a verdade. Qual era o fundamento que tinha o governo para suppór essa obscuridade no paragrapho citado, e objecto desta discussão, para descobrir aquillo que ninguem até então descobrira, nem mesmo os que se encarregaram de preparar os projectos do regulamento. Onde descobrio o governo razão para todos esses escrúpulos de consciencia tão severa que o levaram a sancionar um principio que não estava na lei, e que reluctava com o art. 43 da constituição?

Para que o senado veja que o governo não podia *prima facie* nutrir taes escrúpulos vou mostrar á casa o que se passou com relação a esse paragrapho.

Voltando á camara dos deputados as emendas do senado, um nobre deputado pelo Ceará, examinando-as, declarou que decapitando-se o § 22 na parte relativa á eleição secundaria, o principio de representação das minorias tinha desaparecido quanto á eleição do senado.

Levautou-se o nobre deputado, em quem o governo e a mesma camara depositavam plena confiança, relator da commissão, e fez sobre este ponto algumas considerações dignas da attenção do senado.

Peço a attenção da casa para este facto, afim de que se note se podia haver tanto escrúpulo, e a tal ponto que arrastasse o governo a condemnar o principio da representação das minorias para a eleição do senado, conforme com o que se havia passado aqui.

O membro da outra camara a que me tenho referido e foi o relator da commissão no projecto da reforma eleitoral, respondendo ao nobre deputado pelo Ceará, o Sr. conselheiro Alencar, cujo discurso não vem nos respectivos *Annaes*, disse o seguinte ( *lendo* ).

« O nobre deputado começou por entender que o senado havia sido pouco cuidadoso no exame do projecto, por isso que no primeiro membro do § 2º do art. 2º deixou subsistir uma ligeira falta, que escapara talvez na redacção do projecto enviado desta camara; essa falta consistio em não juntar ao § 4º o § 9º, limitando-se o projecto a citar o § 4º.

Note-se ainda :

« E' evidente que essa disposição, não somente pelo seu contexto, mas também confrontada com o art. 43 da constituição, subentende o alludido § 9º; e, pois, este paragrapho pode ser escripto pela commissão de redacção, porque a eleição dos eleitores especiaes deverá ser feita do mesmo modo que a eleição dos eleitores geraes.

« Tratando-se ahi do modo da eleição para eleitores geraes, é claro que deve ser subentendido o § 9º; é uma incorrecção, cuja culpa cabe somente á camara e não pôde ser attribuida ao senado. Mesmo o nobre deputado em sua censura não escapou ao equivoco, porquanto, citou o § 5º em vez do § 9º. *O modo da eleição está no 9º.* »

Eis aqui porque, Sr. presidente, a argumentação do nobre senador pela Bahia, que me precedeu, não pode prevalecer. A organização das mesas parochiaes para a eleição de eleitores especiaes, a ordera dos trabalhos, tudo isto diz respeito ao § 4º; agora o modo de proceder quanto á eleição dos eleitores diz respeito ao § 9º; falta aqui tão somente a declaração do § 9º, que não pôde fazer obstaculo.

O SR. CRUZ MACHADO:—O argumento da falta de numero não pôde ser contrario ao texto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Exactamente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—E' lacuna, competia ao governo suppril-a.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Não é lacuna é um lapso na remissão; a lei está completa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Lapso ou lacuna...

O SR. CRUZ MACHADO:—O argumento da lacuna não procede ante a emenda do senado, porque dar-se-hia o absurdo de completo na primaria e incompleto na secundaria.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Note o senado que na camara dos deputados existiam quatro ministros, que sabiam muito bem do pensamento da lei, e não ignoravam que este pensamento, por esse lapso, não se achava sacrificado. Nisso ninguem mais insistio, nem mesmo o nobre deputado que tinha apresentado a objecção; por conseguinte, houve um assenso pleno na camara dos deputados, e de que não era obstaculo ao proposito da medida uma simples falta, um lapso na citação ou referencia...

VOL. I

O SR. CRUZ MACHADO:—Porque o texto era claro.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não era possível incluir o modo de proceder á eleição de eleitores no § 4º, isto é bem claro, mas sim no 9º. Ora, Sr. presidente, um governo que tinha acompanhado com tanto interesse a discussão da lei nesta casa, podia esculpular quanto á interpretação desse membro do paragrapho? Compreendo que o dispositivo lido á primeira vista podesse excitar duvidas, menos no governo, que de tudo estava informado, e não reclamou; e elucidado o engano ou o descuido, todo o mundo aqui e na outra camara teria aceitado a solução. Lá fez-se a reflexão, mas logo veio o reparo « foi um lapso », e o incidente terminou.

O SR. CRUZ MACHADO:—Lapso de numero na referencia; o texto é completo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Na referencia, está entendido.

Admitto, Sr. presidente, que tratando-se de uma legislação de outra época, negocio passado ha 50 ou 100 annos, e ainda menos, o governo tivesse necessidade de interpretal-a, mas de um paragrapho de legislação modernissima preparada e discutida sob as vistas e fiscalisação do proprio governo, não comprehendendo a necessidade, maxime desvirtuando-se do principio que dominou a actual reforma eleitoral.

Mas conceda-se o que pretende o governo. Na duvida era mui natural, sensato e logico que o governo fosse ás fontes de interpretação, indagasse como se tinha passado a discussão no senado e na camara dos deputados, e assim illustrado resolvesse a questão. Mas procedeu-se de outra forma.

Ainda mais, senhores, em caso de duvida o principio que devia subsistir e cumpria invocar era o principio constitucional do art. 43.

O SR. CRUZ MACHADO:—Apoiado. Estabelecendo-se para os deputados o voto incompleto na eleição primaria, *ipso jure* ficara estabelecido o voto incompleto na eleição primaria para senador.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Como, Sr. presidente, nos encaminhou o ministerio de 7 de Março e depois o actual, a aceitarmos o principio da representação das maiorias? Apresentando-nos duas considerações mui valiosas: 1.ª a necessidade de attender ás opiniões politicas de todo o paiz; 2.ª e importantissima—moralisar as eleições, conseguir o apasiguamento dos partidos, por isso que todos os actos reprovados que se praticavam nas eleições eram resultado do principio opposto que desafiava o desespero dos vencidos, tirando-lhes a esperança; principio em summa condemnado e fulminado tantas vezes nesta e na outra casa.

O SR. CRUZ MACHADO:—Para que nenhum dos partidos quizesse burlar a eleição.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—A este respeito, Sr. presidente, eu até poderia invocar o parecer da illustre commissão de constituição e poderes do senado, que ainda hoje é a mesma e compõe-se dos

mesmos membros. Peço, portanto, a attenção do senado para esta parte do parecer que vou ler, que é importante, porque infelizmente hoje desnatura-se aquillo que se disse e sustentou-se o anno passado. E', pois, Sr. presidente, a mesma commissão de hoje quem fallara em 19 de Julho de 1875 (tendo):

« Não são, porém, menos obvias as razões de justiça e equidade, bem como de alta conveniencia politica, que fundamenta esta proposta innovação, taes são: proporcionar um meio seguro de representação ás minorias consideraveis, que tantas vezes transformam-se em maiorias, e sempre tem incontestavel direito de concorrer, na proporção de seu peso, no que é proprio da influencia da opinião publica; evitar com infallivel efficacia a exclusão absoluta do lado desabrigado do favor do governo, que, na protecção, como na perseguição, não encontra obices, desde que, sem escrúpulos, prescinde da moderação e comedimento de fiel executor das leis, e procede cívado de paixão partidaria; facilitar e concorrer com vantagem para que o pessoal mais capaz seja aproveitado no exercicio do mandato legislativo, já directamente assegurando franca entrada aos que tiverem por si o apoio de opinião consideravel, e já creando a necessidade de serem procurados e preferidos os mais capazes de todos os lados pelo vivo interesse, que terá cada um de oppor aos adversarios os mais idoneos os seus melhores co-religionarios.

Note sobretudo o senado esta parte:

« Emfim, pela valvula larga aberta ás manifestações de todas as opiniões, evitar ou pelo menos em muito minorar as excitações e impetus da turbulencia ou do desespero, que com o maior escandalo se traduzem em actos de selvageria ou em abusos fraudulentos. »

Portanto, Sr. presidente, segundo o parecer da illustre commissão, o principio que admittimos da representação das minorias tinha dous fundamentos que não podem ser olvidados e nem eliminados. Um a necessidade de attender ás opiniões politicas do paiz representadas por consideraveis minorias; o outro a moralidade da eleição, fundamento de tal importancia, que ainda que o primeiro fosse supprimido, nunca poderia este ser preterido.

Nestas condições, pergunto eu, não interessará ao paiz que a eleição dos membros desta casa, mais importante que a dos da camara dos deputados, se utilise de um processo, que dará em resultado a garantia de todos os cidadãos que á ella concorrerem, animando-os a pleitear o seu direito sem o emprego dos meios irregulares? Parece que todos ganharemos vingando um tal processo nas eleições senatorias.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Mas para moralisar o processo.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Se havia até um prurido que, pode-se dizer, se manifestava em todos os amigos mais dedicados ao ministerio proclamando por toda a parte contra a eleição completa pelos escandalos que havia dado causa, não interes-

sará o novo processo á eleição do corpo que dura mais tempo?...

O Sr. ZACARIAS: — Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — ... e cujas eleições devem ser verificadas com o maior esmero...

Os Srs. ZACARIAS E SILVEIRA LOBO: — Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — ... mesmo com dureza...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Apoiado.

O Sr. POMPEU: — Com severidade.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — ..... diz bem com severidade? Logo, Sr. presidente, o principio da representação das minorias na eleição primaria tem muito merecimento para o senado. Então para que dizer-se—o principio da representação das minorias não aproveita ao senado, é inutil. O principio da representação das minorias serve muito, mesmo não se póde saber de antemão qual será a minoria em qualquer eleição.

Os Srs. POMPEU E SILVEIRA LOBO: — Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Mas a sua presença nas eleições primarias, concorre e muito, para ellas serem mais moralizadas, e mesmo para cessarem esses impetus de turbulencia de que nos fallou, ha pouco, o honrado senador pela Bahia. Isto me parece de intuição.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Não é somente pelas opiniões politicas que possam apparecer e ser representadas, que nos interessa o novo principio consagrado na novissima reforma eleitoral, e mesmo não sabemos de ante-mão qual será a que vingará; mas o que sobretudo queremos é que o cidadão tenha toda certeza de que o seu voto será garantido, moralizado o processo eleitoral; e que esses factos que tanto envergonhavam nosso paiz desapareçam de todo.

E nós, Sr. presidente, já ganhamos muito com a applicação desta lei. Os factos que em outros tempos tanto entristeciam a eleições do nosso paiz em grande parte cessaram; e estou certo, Sr. presidente, que a lei applicada por um governo que queira com firmeza manter o empenho de honra completamente, ha de dar resultados magnificos em nossa patria.

Já se ganhou muito, Sr. presidente, mesmo a despeito da maneira apressada e inconveniente com que a lei foi executada, porque, ainda assim, deu resultados bons e favoraveis ao desempenho de dever de tanta importancia. Se os partidos existentes não tiraram todos os resultados, que deverão esperar nesta eleição, é porque houve a razão da pressa com que a lei se executou, além da desconfiança que existia; mas, em estado normal, ha de dar fructos beneficos e o paiz ha de aproveitar muito. Infelizmente a lei não foi executada, como era a mente do legislador, na eleição de senadores: o arbitrio do governo se collocou de permeio,

Ora, Sr. presidente, ainda vou dar outra razão ao senado, afim de mostrar que o governo, a meu ver, estava a principio convencido de que o espirito da lei era o mesmo que sustentou.

O Sr. SILVEIRA LOBO: —Estava e está.

O Sr. POMPEU:— Então é réo confesso.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— É a falla do encerramento de 1875, Chamo para estas quatro linhas a attenção do senado ( *lendo* ):

« A lei de eleições que estabeleceu além do melhor processo de qualificação as incompatibilidades parlamentares, o alargamento das eleitoraes e o principio da representação das minorias, produzirá benéfica influencia na livre escolha dos representantes da nação, o que é empenho de honra para o governo. »

Quem são, Sr. presidente, os representantes da nação que são eleitos entre nós? São sómente os membros da camara dos deputados? Não o creio.

Esta palavra *representantes*, sem distincção, comprehende tanto os deputados como os senadores. Isto parece-me intuitivo, evidente; porque o governo não disse aqui que referia-se aos deputados; comprehendeu todos os membros dos dous ramos do corpo legislativo. Logo, o governo estava certo, ao menos naquella epoca, de que o principio da representação das minorias, para que elle tomava o empenho de honra de garantir, estava aqui escripto, consignado na lei.

O Sr. POMPEU:— Já sei que os ministros votam contra a eleição...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Portanto, não se referindo a falla do throno sómente a deputados, mas a deputados e senadores, conjunctamente, o empenho de honra tinha por alvo garantir a execução do principio da reforma a ambas as eleições.

Agora, Sr. presidente, proponho-me ainda mostrar que a decisão do regulamento não é só contraria á lei eleitoral, mas também á constituição.

De passagem direi —: em razão da hora estar tão adiantada, não me quero envolver em examinar o parecer da commissão, cujas proposições me asombraram. Esse parecer, que está em desaccordo com o parecer de 1875, não é mesmo possível analysal-o senão em outra occasião e não agora; isto absorveria largo tempo, além de que não teria muito interesse para a questão entrar miudamente em apreciar proposições, que aliás estão fóra do alcance da constituição e mesmo dos principios que regem o nosso direito politico. Por isso ponho-o de parte.

Mas leamos o artigo 43 da constituição:—As eleições (*de senadores*) serão feitas *pela mesma maneira* que a dos deputados.—Como se pôde entender esta expressão *pela mesma maneira*? Não se pôde referir, a meu vêr, e ao vêr de todos que se regulam por uma boa hermeneutica, senão com relação á organização do eleitorado, tanto para a camara dos deputados, como para o senado. (*Apoiados.*)

Já se deu a este respeito uma interpretação authentica, quando pela lei de 1855 se fez a primeira reforma no nosso processo eleitoral. O que acabo

de sustentar ficou mantido, com quanto, estabelecendo-se a eleição de deputados por circulos, não se exigisse a mesma para o senado.

Nessa reforma de 1855, em cuja discussão tomei parte, ficou de uma vez firmada a intelligencia verdadeira desse artigo. Havia também quem sustentasse que a interpretação que se dava ao art. 43 não era a verdadeira, mas essa opinião foi vencida.

E muito concorreu para firmar aquella reforma a palavra—*provincial*, do art. 40 da constituição, que, applicada expressamente ao senado, não se encontrava, tratando-se da camara dos deputados. E, portanto, o corpo legislativo podia, e realizou-o, decretar a eleição por circulos para a camara dos deputados, continuando a do senado a ser provincial.

O Sr. POMPEU:— Sem offender a constituição.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Logo, havia toda a liberdade para se poder estabelecer os circulos, como se estabeleceram, sem prejuizo das palavras *pela mesma maneira* do art. 43, que não se podem entender se não quanto á organização do eleitorado.

Ora, Sr. presidente, sem mesmo tomar um empenho de honra de executar a lei da reforma eleitoral, como prometteu o governo, não havia mais do que confrontar esta disposição (§ 22 n. 4.) que lhe parecia duvidosa com a constituição para saber determinar-se na solução. Ainda mesmo que lhe aconselhassem o contrario, o governo diria:—não, eis aqui o nosso pharól, é a constituição; não é possível mandar fazer um eleitorado para o senado differente daquelle que se destina para a camara temporaria.

E de mais a mais, Sr. presidente, com os principios estabelecidos pela commissão de constituição, isto é, que a eleição com a representação das minorias, tem por fim salvar a representação das differentes opiniões politicas e também a moralidade da eleição, parecia que não se devia condemnar o senado a ser eleito por um methodo de eleição reputado immoral; por um meio condemnado pelo proprio governo, taxado como um principio subversivo que habilitava para as malversações, condemnado em summa pela propria commissão, não devendo, portanto, servir para a eleição de senadores.

Um principio tão estigmatizado como o da eleição completa, não podia ter prestimo para cousa alguma.

Isto é evidente; o principio immoral devia ser repellido por toda a parte e não caber só em partilha ao senado.

O governo, por intermedio da commissão, diz que supprio lacunas da lei.

Esta confissão tão infeliz já foi discutida pelos oradores que me precederam, e por minha parte não é possível aceitar o principio. O governo não pôde supprir lacunas da lei. Elle tem supprido, é certo, mas por abuso, porque, quando é vencido no corpo legislativo, encarta nos regulamentos o que não passou, e mesmo o que depois lhe lembra. Esta é a verdade. Mas taes abusos nunca se estenderão á uma materia desta altura, deste quilate, sem reclamações.

Ora, se o governo não pode preencher lacuna

alguma da legislação por simples arbitrio seu, ainda em negocios de fraca importancia, menos é possível que o possa fazer quanto a direitos politicos ou individuaes, porque nem mesmo ao corpo legislativo é permittido legislar neste sentido sem reforma da constituição. Como é, pois, que o governo se julga habilitado para preencher lacunas em uma lei, de tão elevada categoria, mandando fazer a eleição de deputados por uma forma e a de senador por outra?

O Sr. CRUZ MACHADO:—Nem o poder legislativo podia.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' o que acabei de dizer. Se nós não podemos fazer lei sobre tal assumpto, como é que o governo se considera habilitado a preencher lacunas, tratando-se de direitos politicos de cidadãos, como no presente caso?

Fiquei realmente pasmo lendo isto no parecer!

Sr. presidente, no começo deste discurso esqueci-me de relatar um facto, que é importante que o senado saiba e que me escapou no meu historico sobre o regulamento eleitoral.

Na noite em que fui á casa do honrado ex-ministro do Imperio pedir-lhe, rogar-lhe que não associasse seu nome a um acto que eu reputava uma violação da lei, disse tambem a S. Ex. que no projecto de regulamento, que foi preferido depois de concertado, havia, além de outras disposições, que não se conciliavam com o que se havia passado no senado, uma de que então me recordava, e excedia a todas em offensa ao texto legal.

Essa disposição contrariava de frente o § 27 do art. 2.º, porquanto dispensava de residencia no districto o cidadão que se propuzesse a pleitear a eleição de juiz de paz, bastando sómente que residisse na parochia. Como na verificação deste facto era demasiado evidente a violação do texto legal, e facilmente se podia provar confrontando os dous textos, consegui de S. Ex. a reparação no projecto do regulamento da disposição legal que exigia a residencia no districto aos que se propuzessem a essa eleição.

Eu havia, Sr. presidente, no senado apresentado emenda, que foi approvada, contendo doutrina inteiramente opposta, estabelecendo que sem a residencia no districto não podia um cidadão obter votos para juiz de paz, devia morar dentro do districto; e, a despeito da lei, no projecto do regulamento estava lançado o contrario, estava repetido o que tinha vindo da camara dos Srs. deputados, o engano ou descuido estava reproduzido não obstante ter eu feito uma nota no exemplar que me foi enviado á casa para examinar.

Isto era uma evidente violação da lei, o que muito me incommodava... porque eu fora o autor da emenda. Então eu disse ao nobre ex-ministro: o projecto do regulamento estabelece o contrario do que diz a lei. O nobre ex-ministro tomou logo nota do meu reparo e mandou que se attendesse a elle. Acrescentei que se se mantivesse semelhante disposição, ver-me-hia forçado a, nas discussões do senado, chamar a attenção para esse acto por ser positivamente irregular. Se hoje dou

disto conhecimento ao senado é para dar testemunho dos bons desejos que tinha o nobre ex-ministro de acertar.

Consideremos, Sr. presidente, outro argumento que se tem produzido aqui.

Supponhamos que o governo possuio-se do seu erro por uma força invencivel, que entretanto era uma verdade commum que existia em todo o paiz e nos que haviam concorrido da melhor vontade para a confecção da lei violada, e disse: «havemos de substituir o voto incompleto na eleição de senadores pelo voto completo, tantas vezes condemnado, porque assim entendemos o texto legal. Restabeleça-se esse methodo de eleição que tantas vezes foi atassalhado nas camaras como origem de erros, vicios e immoralidade, mas é a lei, e ha de observar-se, porque assim nos compromettemos perante o paiz.» Supponhamos isso, e que então o governo convencido publicasse o seu regulamento como se acha, e por elle fizesse a eleição que discutimos. Deverá por isso o senado aprovar semelhante eleição radicalmente nulla e dizer, como se pretende: approvemos agora essa eleição e melhoraremos depois esses pontos duvidosos; mas fique desde já seguro o resultado que as urnas demonstraram?

Assim o proclamou o nobre senador pela Bahia que me precedeu na tribuna, e eu me admirei ouvindo á S. Ex., que ainda acrescentou que não deviamos ser severos na apreciação de taes actos, que interessam á politica, e que convém muito respeitar o acto do governo praticado em boa fé, e até porque nem todas as nullidades obrigam a aniquilação do acto, e esta, que discutimos, não lhe pareceu ter a gravidade que se inculca.

Aceito o principio do nobre senador, quanto ás nullidades de pouco valor. Mas nullidades desta ordem que atacam radicalmente a constituição e a lei eleitoral não são taes de que possamos desviar os olhos e tomar sobre nós o erro, o descuido ou mesmo a culpa do governo.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Quer que sirvamos de capote.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não é possível, por maior que seja o amor e a dedicação que se tenha a um ministerio nunca deve-se chegar ao ponto de applaudirmos erros de tamanha gravidade.

(Ha alguns apartes.)

A questão não é de uma simples nullidade de pequeno alcance, cumpre não olvidal-o, importa a preterição de uma formula legal, garantia do mais importante direito politico.

Em verdade, o principio estabelecido pelo nobre senador pela Bahia é exacto, comquanto em sua execução possa muitas vezes occasionar sérios perigos para uma nação; porquanto pôde dar logar á um governo pouco escrupuloso sob pretexto de duvidas que a argucia escogite sobre uma lei, a causar sérios males a uma nação, e aliás parecendo cumprir ou desempenhar uma attribuição legal, e desse modo revolver e estragar o paiz.

O nobre senador pela Bahia disse que o acto, quando muito, foi um simples erro do governo no

desempenho de suas funcções, porque pôde interpretar doutrinalmente a lei; mas que não devemos para reparal-o ser severos, ir até ás ultimas consequencias. Esse principio não me parece procedente, ainda que eu não desconheça que o governo tem o direito e o dever de interpretar a lei doutrinalmente. Mas este principio não é tal, que leve o senado a homologar todos os actos do governo sem discriminar a sua gravidade, e os resultados perigosos para o bom regimen da sociedade, não perdendo de vista o desprestigio que lhe pôde tocar pela sua fraqueza em aquilatal-os e reprimir-os.

O senado, Sr. presidente, examina, confronta, tira as consequencias que pôde e deve tirar de taes actos sujeitos ao seu conhecimento; condemna o acto do governo quando é condemnavel e merece ser reparado o agravo da lei por outro meio que não a simples censura: e se acaso o acto não tem grande alcance, pôde limitar-se á simples censura, mantendo-o ou annullando-o conforme as circumstancias; mas, Sr. presidente, a quantos perigos não nos arrastaria o principio tão largo, tão benevolente do nobre senador?

O SR. CRUZ MACHADO: — Sendo absoluto.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Não tem nada de absoluto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Disse ainda S. Ex.: «A provincia de Pernambuco, ou pelo menos o partido conservador de Pernambuco em sua grande maioria, votou no nobre candidato que foi escolhido.» Mas, senhores, a questão não é se o illustre candidato foi bem votado ou mal votado; a questão é saber se a lei foi ou não violada, e a um ponto tal que se não pôde admittir a ratificação ou approvação do processo eleitoral sem desprestigio, sem desar para uma corporação desta categoria, que deve caprichar em dar edificantes exemplos á nossa sociedade.

Comprehendo, Sr. presidente, que em caso de pouca monta se possa relevar pequenos defeitos da eleição, sem proveito publico, mas em um caso de ordem tão elevada, pois trata-se do desprezo da formula que se reputa mais garantidora do voto do cidadão, que o nobre relator considerou geradora da nossa constituição, não se pôde certamente admittir a homologação do erro ou descuido do governo.

Temos aqui, Sr. presidente, condemnado eleições por motivos de muito menos importancia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não tem comparação.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Que comparação se poderá admittir, Sr. presidente, entre a violação flagrante de uma lei desta ordem, lei organica da eleição, e os vicios ou desvios de formulas de processo eleitoral muitas vezes sem grande significação?

Ora, pergunto eu, qual será o mal que haveria em condemnarmos essa eleição que está ineada de graves nullidades, e mandar-se proceder a uma nova, no interesse de restabelecer-se o imperio da lei? Este interesse é mui grande para o paiz, ninguém o negará. O senado já mandou proceder

á novas eleições em quatro provincias ao mesmo tempo, Amazonas, Rio Grande do Norte, Ceará e Pernambuco.

O SR. CRUZ MACHADO — Pernambuco reiteradamente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Não se achou espinha a esse respeito, e então era o tempo da eleição do voto completo, epoca abundante de violencias e de fraudes eleitoraes, em que tanto se devera temer um novo appello ás urnas.

Agora, não será de bom exemplo para o paiz que uma corporação tão importante como é esta pratique um acto viril reprovando um procedimento, fructo embora do erro ou má apreciação, mas que a constituição e a propria novissima lei de eleições condemnam? Direi mais: devemos praticar esse acto no interesse da moralidade publica, porque, se não dermos um tal exemplo aqui, e antes cobrindo com um véo o acto, não poderemos exigir que de fóra se respeite o senado, nem elle inspirará dentro do paiz a confiança a que tem jus.

Não vejo, Sr. presidente, que haja grande mal em praticarmos esse acto todo de moralisação, sobretudo quando temos o exemplo das eleições que se acabaram de fazer no paiz: não houve desta vez grandes fraudes, não houve as violencias de outr'ora; e de mais vejo sobretudo a vantagem de proceder-se a ellas mediante uma regular qualificação, feita sem atropellos, inspirando aos partidos mais confiança no pleito eleitoral.

Estou persuadido, Sr. presidente, que a qualificação que se vae fazer este anno será uma qualificação normal. Já as lutas por causa das qualificações terão em grande parte desaparecido, em vista do novo systema, sobretudo em epoca em que não ha o calor de uma proxima eleição. Não vejo, portanto, no appello ás urnas mal algum; só vejo interesse e grande para o paiz.

O acto do governo, ainda mesmo reparado pelo senado, não pôde prejudicar a politica do governo, porque o senado sabe que as suas decisões, ainda contrarias ao parecer do governo, não obriga-o a retirar-se da gerencia dos publicos negocios.

Se acaso uma tal reparação que o interesse do paiz e o respeito á lei tanto reclamão podesse trazer em resultado a retirada de um ministerio, então, direi eu: o senado não pôde desempenhar o seu dever, tornar-se-ha uma corporação inutil.

E nem, Sr. presidente se poderá dizer que dahi possa resultar um dezar para o governo que errou, e errou em boa fé, apreciando defeitosamente uma disposição legal.

Mas se o governo errou de boa fé não pôde dahi deduzir motivos para retirar-se.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Nem o governo pôde fazer questão de gabinete em uma questão de verificação de poderes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Não pôde; o governo pensou que era seu direito o interpretar doutrinalmente a lei como fez, mas não é, e seu erro não pôde forçar o senado a preterir o seu dever. E o sancionar-se um acto destes pôde trazer em resultado o descrédito da nova lei, que tanto custou

a fazer-se, e mesmo das instituições monarchicas, que esta lei tanto concorre para garantir, ao menos cá no meu modo de pensar, mantido o principio da eleição de dous grãos.

Senhores, todos os paizes que não prestam á lei o mais dedicado culto, em que a lei não é para os cidadãos um dever de consciencia, não podem medir, desfallece o principio de justiça, que é o sustentaculo o mais firme das sociedades.

Os grandes paizes que tem feito um papel magistoso e digno no mundo eram observadores restrictos, austeros, das suas leis, ainda mesmo em materia de eleições, em que tanto se abusa. Tantas vezes se cita aqui a Inglaterra e os Estados-Unidos como exemplos. Nos Estados-Unidos onde ha tantos transvios a outros respeito, a lei é sempre alli objecto de muita veneração. E' o que referem em grande parte os viajantes que lá vão, ainda mesmo aquelles que são adversos ás instituições daquelle paiz: essa veneração pela lei é uma herança ingleza. O mesmo succede na Inglaterra e ainda em outros paizes, que escuso citar.

Os romanos que na antiguidade fizeram tão grande papel em nosso globo como hoje faz, supponhamos, a Inglaterra, mas o daquelle povo era ainda maior naquella epoca, porque sua influencia quasi que abrangia toda a terra. Os romanos, Sr. presidente, eram neste ponto maiores e mais austeros respeitadores de suas leis, ainda mesmo em casos como o presente. Citarei ao senado dous dos mais celebres.

A primeira vez que se elegeram os tribunos militares em Roma, houve um desvio pequeno das formas estabelecidas; mais aquelle povo era tão restricto observador dessas formulas, tão severo na manulenciao de suas leis, que não obstante os tribunos militares já estarem funcionando o senado cassou a eleição.

Mas neste caso poder-se-hia dizer que, como o senado tinha sido muito opposto á creação de tribunos militares, haveria nesta parte um despeito politico que influo para condemnar uma eleição em que fallavam taes e tão pequenas formalidades, e formalidades sobretudo de culto faceis de violar, porque eram conhecidas de poucos. Essas formalidades eram sempre invocadas, e presidiam as eleições, porquanto os nobres senadores sabem, não se procedia á acto algum em Roma, maxime em materia de governo e escolha dos magistrados, sem ouvir-se o augur, o augur que na religião romana era mui respeitado, sobretudo o chefe da corporação. Era lugar tão elevado que o primeiro imperador, já não direi Cesar, mas Augusto, não desdenhou de tomar para si essa distincção.

Quero, Sr. presidente, fazer notar esta circumstancia para o caso que vou referir, porque o senado sabe que os augures não eram a mesma cousa que os aruspices, e destes é que, nos ullimos tempos da republica, vulgarmente se dizia que não se podiam encarar sem rir, como sabem os que conhecem aquella historia. Nas funcções dos augures eram sómente empregadas pessoas respeitaveis, e por isso o Imperador tomou para si esse

grande posto, affm de attrahir mais consideração á sua pessoa.

Ora, além do facto que notei dos tribunos militares, citarei outro. Na eleição dos consules Caio Figulus o Scipião Nasica, depois desses consules terem começado a desempenhar suas funcções, tres mezes depois, note o senado, o consul que tinha presidido a sua eleição, isto é, Tiberio Graccho, não o celebre tribuno, reconheceu que tinha havido por descuido seu uma falta nessa eleição. Escrupuloso escreveu ao senado, communicando que tinha praticado aquella falta involuntariamente, mas que em verdade ella tinha-se dado. O senado mandou ouvir a corporação dos augures; a eleição foi cassada, e procedeu-se a nova, tendo já esses consules servido prazo largo em provincias distantes. Não pôdia, Sr. presidente, haver maior veneração pela stricta execução das leis de um paiz.

Mas isto se dá em um povo que sabe respeitar a lei, que tem por ella veneração extrema, que se eleva por essa virtude, e não admite a possibilidade de se poder sanctificar os erros que os poderosos possam praticar a pretexto de argucias e futeis argumentos.

Estas praticas antigas em materia que tem relação com o orgão gerador da constituição, como diz o parecer, devem ser mantidas entre nós, porque são, Sr. presidente, mui proveitosas: estas praticas de respeito summo á lei jámais prejudicarão a sorte de uma nação.

Agora, Sr. presidente, consideremos o acto que condemnou em relação á nossa corporação, ao senado. Sabe V. Ex., Sr. presidente, o quanto a instituição desta corporação é alvo de continuos ataques, sobretudo daquelles que sustentam o principio em grão extremo da soberania do povo. Dizem que não é possível que a confiança se estenda a toda a vida do eleito, e que portanto uma instituição cujos membros occupam um logar vitalicio, não deve subsistir em razão do movimento natural do principio electivo.

Ora, para que foi instituido o senado?

Para manter o culto dos principios, como uma força centripeta no governo representativo, não só coordenada para resistir ás invasões da outra camara, mas ás dos ministros, e mesmo das côrtes: elle deve estar preparado para cumprir deveres tão arduos, tão difficéis, sob pena de representar um papel inutil, e mesmo inglorio.

Mas, Sr. presidente, quando examinamos a historia do senado brasileiro nestes cincoenta annos, que tem tido de duração; quando analysamos os actos que tem praticado, notamos que nem sempre tem mostrado essa resistencia indispensavel ao desempenho de suas funcções que tanto o fariam recomendar.

Nota, Sr. presidente, que o senado, seis ou sete annos depois de sua instituição, praticou um acto de fraqueza, sinto dizel-o, acto que tem concorrido, e não pouco, para o enfraquecimento da instituição monarchica entre nós, porque a nossa constituição é um systema completo de politica e tudo alli se achava desde o principio bem ponderado. Entretanto o senado, que devia manter essa ponde-

ração, que é a vida do nosso systema e que aproveitava a todas as instituições oriundas da mesma fonte, teve a fraqueza de votar a lei de 12 de Outubro de 1832, em que se autorizou a reforma dos artigos que tem relação com a instituição do conselho de Estado, que servia de ponderador, não quanto ás camaras e ao poder executivo, mas quanto ao poder moderador, porque era responsavel dos actos da Corôa, exceptuando o que respeitava á escolha dos ministros.

Essa instituição tão necessaria ao movimento do nosso systema politico, o senado concorreu para destruir, e ficou manca a constituição, perdendo essa mola, aliás tão importante. A reparação que se fez depois, mui debil, não substituiu a antiga instituição, no que ella tinha de mais valioso, a alta responsabilidade, por isso que o conselho de Estado de hoje, creação de uma lei ordinaria, não tem a responsabilidade tão obrigatoria de outr'ora, consequencia das suas arduas funcções.

Antigamente era essa corporação o guarda da consciencia do principe, do chefe do Estado, nos actos do poder moderador, e então, nos casos por exemplo de nomeação dos senadores, o principe estava resguardado em suas escolhas pela responsabilidade do conselho de Estado. Não se podia nomear um senador sem que o conselho de Estado fosse obrigatoriamente ouvido, e a consequencia era, se esta pratica ainda subsistisse, que não se dariam os factos que nós presenciámos e temos presenciado. Trata-se por exemplo—de um ministro que se quer fazer eleger senador mais ou menos delicadamente com a influencia poderosa que exerce, e eleito apresenta-se depois perante o poder moderador armado de sua eleição para pôr-lhe, permitta o senado a expressão, a face aos peitos, reclamando a sua escolha, e pouco mais ou menos offerecendo-lhe o seguinte dilemma: — « Ou tendes ou não tendes confiança, » dilemma á que não ha fugir.

Exercendo o poder administrativo no paiz e fazendo-se eleger de uma maneira clara ou encapada, pela enorme influencia que exerce o ministro, nestas condições apresenta-se á Corôa e diz: « o povo pronunciou-se claramente em meu favor, houve mesmo espontaneidade, enthusiasmo pela minha individualidade, e vós, que me tendes por ministro, sereis forçado a escolher-me eu despedir-me », E o poder moderador nada tem que lhe dizer, ainda mesmo que em mente tenha restricções a fazer. Não tem por apoio senão sua consciencia, sem o auxilio legal, não tem um amparo em que descanço, para fazer valer a legitima expressão de sua consciencia, pois se a manifestara o ministro poderia dizer: « Eu saio ou vos deixo; » e muitas vezes, Sr. presidente, não é possivel excluir da administração esse ministro se não desmontando todo o ministerio, e nullificando toda a politica até então por elle organizada.

Portanto, se acaso existisse entre nós o conselho de Estado de outr'ora, como no caso da constituição, com responsabilidade da escolha de senadores, o ministro, quem quer que fosse, não podia mais alle-

gar a questão de confiança, se acaso o poder moderador não quizesse ou não pudesse, por motivos de alta conveniencia, escolher o membro desta casa, porque então poderia tambem dizer lhe: — « Não posso, pela constituição, fazer escolha de senadores sem assenso do conselho de Estado. »

Eis aqui porque, excluida essa mola, o poder moderador ficou sem responsavel, sem o amparo legal para o caso que examinei, e dahi as consequencias que se tem visto e que se tem observado no paiz a respeito da escolha de senadores.

Mas, Sr. presidente, o senado teve, infelizmente, essa fraqueza e outras; não ha, finalmente, um acto seu que indique força viril, não, resistindo ás minorias fraquissimas que se tem achado em seu seio, mas resistindo aos proprios amigos de sua maioria.

Ainda o senado não deu, Sr. presidente, uma demonstração clara e bem positiva em contrario ao que tenho ponderado; porquanto mesmo todas as suas reprovações de eleições, cuja justiça não contesto, só se tem verificado em membros que pertencem á minoria.

O SR. POMPEU: —Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: —Ora, como o senado ha de dar ao paiz uma prova exuberante, assignalada de que essas exclusões que se fizeram aqui não foram actos de força de sua maioria, como sem fundamento o accusam? E' resistindo a mesma maioria aos seus amigos, reparando com seriedade os erros, os descuidos e ainda mais as suas culpas. Deve revestir-se dessa fortaleza de animo, que é a alta distincção de nossas funcções.

A maioria do senado, tão illustrada como respeitavel, condemnando uma eleição que não foi feita conforme a lei, e a seu despeito, muito se conceituará na opinião sensata do paiz, e mesmo desarmará os seus adversarios, ainda os mais injustos. Esse acto tão digno, e que será memorando, poderá explicar com vantagem o que por vezes praticou o senado, quando annullou duas eleições senatoriaes de Pernambuco em que os eleitores na mór parte, e os escolhidos eram liberaes. E outro tanto se poderia dizer com relação a outras eleições, que foram condemnadas, refiro-me sobretudo ás eleições do Ceará, que tanto elamor excitaram, e haviam sido feitas no dominio liberal.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Duas eleições conservadoras foram annulladas, a minha e a do Rio Grande do Norte,

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Eu me refiro a eleições feitas no dominio liberal. O nobre senador foi escolhido sendo conservador; porém não é menos certo que a sua eleição se effectuou quando governavam liberaes.

Qual a razão por que o senado não tem um acto viril praticado por sua maioria em contrario a estes factos, e só se encontram actos praticados em desfavor da minoria liberal? Qual o meio de mostrar ao paiz que temos bastante fortaleza de animo, a necessaria virilidade. . .

O SR. POMPEU: —Contra os amigos.



O SR. MENDES DE ALMEIDA:—... contra os amigos que por erro ou culpa se tem desviado do caminho legal? Para isso offerece-se agora uma oportunidade, que nem sempre apparecerá, pois trata-se da violação de uma lei, que interessa ao pessoal de nossa illustre corporação. Não pôde ser mais importante. Essa deliberação traria vantagens de summo apreço a este corpo, que se tornaria ainda mais respeitado, e mostrando que existe aqui uma verdadeira força centripeta contra todos os desvios de que pôde conhecer; que sabe resistir não só aos partidos violentos, como aos governos que, tendo a sua confiança, se arredam da senda legal. (Apoiados).

Consideremos, Sr. presidente, além disto o acto de que se trata com relação ao proprio partido conservador, cuja sorte muito me interessa; porquanto essas eleições foram feitas sob uma administração conservadora e a maioria dos candidatos escolhidos são conservadores.

O partido conservador, Sr. presidente, tem commettido erros como o partido liberal em materia de eleições; não ha negal-o; mas é de justiça dizer que tem procurado resgatar os seus erros, as suas culpas, fazendo parar os escandalos.

Subindo ao poder em 1848, impoz o ministerio sahido do partido conservador aos seus delegados a obrigação de não serem candidatos nas provincias que administravam.

E' um titulo de honra para o partido conservador.

O SR. POMPEU:—Mas trocavam.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Seja como fór, o abuso foi fulminado; é necessario collocar as cousas no ponto que exige a justiça. A verdade é que acabou-se o escandalo de fazerem-se eleger os presidentes nas provincias que governavam.

Esse principio foi estabelecido antes mesmo de ser firmado na lei de 1855.

Nessa occasião, e eu estava presente, um presidente de minha provincia se fez eleger ou melhor foi por alli espontaneamente eleito.

Eu não diria, Sr. presidente, a verdade se affirmasse que esse tão illustrado e digno administrador se fez eleger, mas espontaneamente foi eleito. Invoco este facto, e aliás é o de melhor cunho, tão sómente para mostrar o valor das eleições espontaneas, quando os eleitos estão exercendo o governo, e impondo ainda que silenciosamente a força pujante de sua influencia. Ellas não exprimem a verdade.

Posso dizer o nome desse presidente porque já não vive, o Sr. Herculano Ferreira Penna. Era S. Ex. candidato em Minas Geraes, mas receiando-se no Maranhão que elle não fosse eleito em sua provincia apresentaram-o, os seus amigos, como candidato pela que administrava.

O illustre brasileiro oppoz-se vigorosamente á essa manifestação, declarando ao publico que não era candidato; pedindo a todos os amigos influentes que o não fizessem eleger. Se era ou não sincero não sei, não podemos devassar as consciencias; mas posso attestar que o vi muitas vezes pedir aos influentes que embaraçassem essa

manifestação que tanto o contrariava, pondo em duvida sua fidelidade ao preceito que o ministerio lhe havia imposto. E os influentes, Sr. presidente, *una voce* declararam-lhe em face que o haviam de eleger, que era este o direito delles, de que não poderiam ser privados, tanto mais quanto não teriam outra occasião de pagar os serviços que o Sr. Ferreira Penna tinha feito á provincia.

O SR. CRUZ MACHADO:—Foi em 1849. Elle não tinha razão de receiar-se de Minas, onde foi muito votado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não se sabia disso em Maranhão.

O partido no Maranhão entendeu que o devia eleger, e assim o fizeram os influentes; no entretanto os que se apresentavam ao presidente vindo do interior, viam-se contrariados, porque lhes dizia: «Se votardes em mim passarei por um homem desleal ao ministerio.» Muitos ficavam perplexos e diziam: «Porque havemos de fazer mal a este homem?» Outros declaravam: «Votemos sempre, porque isto está mais de accordo com os seus sentimentos, que aliás elle não externava.» Todos os influentes iam depois dizer-lhe em face: «Não senhor; tenha paciencia, havemos de votar em V. Ex.»

Por consequente uma eleição espontanea, sendo o eleito homem do governo, carregando com todo o peso de sua influencia, embora silenciosa, assemelha-se ás dos presidentes de republicas quando dirigindo-se aos corpos legislativos que os elegem, lhes dizem: «Libertae-me deste grande peso do governo que tenho sobre meus hombros, quero ir como Washington descansar em Mont Vernon.» E triste dos que lhes negassem o voto!

O SR. CRUZ MACHADO— Rozas teve tambem dessas votações espontaneas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Na reforma de 1855 o partido conservador advogou muito as incompatibilidades, foi essa a primeira lei que as estabeleceu; este acto, sem duvida um assignalado serviço publico, é muito meritorio, não se pôde contestar a esse partido.

Temos ainda outro facto de 1869 para cá, para o qual chamo tambem a attenção do senado, e que muito honra ao partido conservador que subira ao poder havia pouco. Era a reprovação da intervenção dos membros do ministerio nas eleições de senador. Appareceram vagas de senador; mas os ministros, apesar da letra da constituição favorecer-lhes, tiveram de largar o ministerio para se apresentarem candidatos afim de pleitearem com igualdade a sua eleição com os outros candidatos.

Um, estou lembrado, fez uma declaração neste sentido, isto é, de que pedira demissão para se collocar em igualdade de circumstancias com seus competidores; portanto, para se fazer uma eleição séria e digna desta casa, pois que ninguém ignora quanto o peso do governo é extraordinario em uma eleição, e inteiramente a desvirtua, é indispensavel que os candidatos a colloquem em uma linha de

igualdade, onde cruamente se não faça sentir a influencia do governo.

Eis aqui, portanto, outro principio de alta moralidade plantado pelo partido conservador.

Surgira depois, Sr. presidente, o ministerio de 7 de Março, esse ministerio que tantos erros commetteu neste paiz...

O Sr. JUNQUEIRA:—Não apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... no entretanto deu-se uma vaga de senador durante sua gerencia, e o ministro que se podia apresentar candidato, e podia sem dezar fazel-o porque a vaga era da provincia que representava, não se animou a tental-o; e a vaga, Sr. presidente, repetil-o-hei não era por provincia estranha, mas por sua propria provincia, que o tinha eleito deputado.

O principio moralizador estava firmado, ou parecia estar; porquanto o ministro não se apresentou porque não quoria collocar-se em posição superior a seus competidores; é ao menos o que devemos suppor, e nunca o receio de ser sua pretensão reprovada seriamente por seus collegas, ou por quem melhor lhe podesse ir á mão. Mas creio mais na primeira razão, mais coherente com a alta posição de um conselheiro da Corôa.

Isto é um acto que faz grande honra aos ministerios conservadores. Podiam, se quizessem, ter desviado o obstaculo lançando mão do expediente de se fazerem eleger por eleição espontanea; mas não se ousou. Estou mesmo persuadido, Sr. presidente, que se Sua Magestade o Imperador aqui estivesse não gozariamos do curioso espectáculo de eleições espontaneas.

A constituição com effeito não prohibe, Sr. presidente, que ministros se possam apresentar candidatos nas vagas do senado; mas nem tudo que é licito pode-se fazer. Acresce que, depois de se ter declarados que um juiz de direito, um empresario, um director de companhia, não podem apresentar-se candidatos em eleições desta e outra ordem, como é possível admittir que o peso todo do governo possa precipitar-se em uma provincia pequena em favor de um cidadão alto collocado, que nunca esteve em contacto com seus habitantes e sómente a conhece pela carta geographica? Bem se vê que uma eleição nestas circumstancias não é uma eleição séria: ha depois uma escolha fatal, e ha além disto, o que é mais lastimavel, uma offensa grave, um dozar ao principio estabelecido na constituição do Imperio, que quer a verdadeira liberdade eleitoral.

Escuso fallar na lei da nova reforma eleitoral de 1875; é ainda um titulo de benemerencia do partido conservador, e, se fosse bem executada, mais se assignalariam os seus serviços.

Portanto, observando os actos que neste assumpto tem praticado o partido conservador, faço um appello á maioria desta casa para manter esses foros; o meio é a condemnação de eleições que estão em antagonismo com aquella reforma.

Ao senado não posso tambem deixar de lembrar a sua posição no paiz, as aggressões de que é victima, e as consequencias que poderão resultar para o seu prestígio, e sobretudo para o mercei-

VOL. I

mento da instituição—monarchica, que somos obrigados a defender com o maior empenho, e principalmente com actos de acrisolada justiça.

Não comprehendo, Sr. presidente, que o senado, que votou esta lei, queira acompanhar o governo no seu erro ou desvio, parece-me que fará grande mal, se assim proceder. O senado pode lamentar o erro do governo, mas em consciencia não pode acompanhal-o fazendo sua a culpa alheia.

Em conclusão, Sr. presidente, peço desculpa ao senado de ter tomado tanto tempo com estas considerações sobre a materia sujeita.

O Sr. POMPEU:—Não apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Continuarei a sustentar o mesmo que sustentei em 1875, isto é, a manutenção da lei ou reforma eleitoral como ella foi discutida e votada nessa occasião; e se acaso forem approvadas eleições contaminadas de vicio tão radical; eu, quando vir entrar os escolhidos, a quem respeito, por aquella porta (*apontando para a porta central*) hei de lamentar a sorte de meu paiz, porque verei na passagem d'elles o conculcamento da constituição e da lei que aqui votamos. (*Muito bem! muito bem!*)

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para a ordem do dia 22 a mesma já designada.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

## 11.ª sessão

EM 22 DE FEVEREIRO DE 1877.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summario.**—ORDEM DO DIA.—Eleição senatorial de Pernambuco.—Discurso do Sr. Silveira Lobo.

Às 11 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber:

Visconde de Jaguar, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Luiz Carlos, Junqueira, Barros Barreto, Uchôa Cavalcante, barão da Laguna, visconde de Muritiba, conde de Baependy, barão de Camargos, Figueira de Mello, Silveira Lobo, Mendes de Almeida, visconde do Rio Grande, barão de Maroim, Leitão da Cunha, Diniz, Antão, Fernandes da Cunha, Jaguaribe, barão de Cotegipe, Zacarias, Pompeu, duque de Caxias, Jobim, Nunes Gonçalves e Chichorro.

Compareceram depois os Srs. visconde de Abaeté, marquez de S. Vicente, Cunha Figueiredo, Silveira da Motta, visconde de Nitheroly, Pirapama, Vieira da Silva, Godoy e Ribeiro da Luz.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Firmino, Octaviano, Paula Pessoa, Mendes de Mendonça, Teixeira Junior, Sinimbu, Saraiva, Nabuco, visconde do Bom Retiro, visconde de Caravellas e visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Não houve expediente.

### ORDEM DO DIA

#### ELEIÇÃO SENATORIAL DE PERNAMBUCO

Proseguio a discussão adiada do parecer da comissão de constituição sobre a eleição de um senador pela provincia de Pernambuco.

O Sr. Silveira Lobo pronunciou um discurso, que será publicado no *Appendice*.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia 23 :

2.<sup>a</sup> discussão dos pareceres da comissão de constituição concedendo licença aos Srs. senadores visconde do Bom Retiro e Firmino Rodrigues Silva.

Continuação da discussão adiada do parecer da mesma comissão sobre a eleição de um senador pela provincia de Pernambuco.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

### 12.<sup>a</sup> sessão

EM 23 DE FEVEREIRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summario.**—Parecer da mesa.—Discurso e requerimento do Sr. Pompeu.—ORDEM DO DIA.—Licença ao Sr. senador visconde do Bom Retiro: Discursos dos Srs. Silveira Lobo e Teixeira Junior:—Licença ao Sr. senador Firmino.—Eleição senatorial de Pernambuco: Discursos dos Srs. Cunha e Figueiredo e Cruz Machado.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes os Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Manguape, Luiz Carlos, visconde de Abaeté, visconde de Nitherohy, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Ribeiro da Luz, Mendes de Almeida, Paranaguá, Junqueira, visconde do Rio Grande, visconde de Cavallias, visconde de Muritiba, marquez de S. Vicente, barão de Maroim, Fernandes da Cunha, barão de Cotegipe, Jaguaribe, Zacarias, Cunha e Figueiredo, Jobim, Uchôa Cavalcanti, Diniz, barão da Laguna, barão de Camargos, Silveira da Motta e Pompeu.

Compareceram depois os Srs. duque de Caxias, Nunes Gonçalves, conde de Baependy, Sinimbu, Vieira da Silva, Figueira de Mello, F. Octaviano, Barros Barreto, Godoy e Leitão da Cunha.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Chichorro, barão de Pirapama, Firmino, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Antão, Nabuco,

Saraiva, visconde do Bom Retiro e visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Não houve expediente.

O SR. 2.<sup>o</sup> SECRETARIO leu o seguinte

PARECER DA MESA N. 607 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1877

Ordenou o senado que a mesa dê parecer sobre a seguinte indicação do Sr. senador Vieira da Silva :

« Indico que seja prorogado o contrato celebrado em 31 de Maio de 1875 pela mesa do senado com a empresa do *Diario do Rio de Janeiro* para a publicação dos trabalhos do mesmo senado, substituindo-se as clausulas 14.<sup>a</sup> e 15.<sup>a</sup> deste contrato pelas seguintes:

Clausula 14.<sup>a</sup>. Por todos os trabalhos especificados neste contrato a empresa receberá mensalmente do thesouro nacional a quantia de 19:000\$, á qual terá direito desde o começo das sessões preparatorias até o encerramento da assembléa geral legislativa, sem direito á indemnização alguma pela hora adicional de sessão, conforme as alterações do regimento de 10 de Junho de 1870 e 8 de Março de 1874.

Quando houver, porém, duas sessões diarias, o empregario receberá por esse dia o dobro da subvenção, assim como, no caso de prorogação da sessão por duas ou mais horas, perceberá o augmento proporcional na razão de 19:000\$, marcados para as cinco horas de sessão diaria.

Clausula 15.<sup>a</sup> A mesa fiscalizará a execução do presente contrato, podendo o senado invalidar o mesmo contrato quando o empregario deixar de observar litteralmente alguma ou algumas das suas disposições. Salvo este caso, a nenhuma das partes contratantes será licito desligar-se das obrigações aqui insertas, sem que previna á outra com antecedência de dous mezes antes de abrir-se a sessão.

Paço do senado, 7 de Fevereiro de 1877.—*Vieira da Silva.* »

Para satisfazer á ordem do senado a mesa exigio do empregario do *Diario do Rio de Janeiro* a demonstração das despesas necessarias para a prorogação do seu contrato; e é a que vae junta sob n. 1.<sup>o</sup>.

Sobre esta demonstração ouviu a mesa o administrador da typographia nacional, cuja informação ajunta em n. 2.<sup>o</sup>, e a que por falta de conhecimento proprio e de outros dados nada pôde accrescentar.

A opinião da mesa já foi manifestada ao senado por um de seus membros, e é que continue a publicação dos debates durante a actual sessão e a immediata, de conformidade com as bases do contrato de 1874 constantes da cópia n. 3.<sup>o</sup>.

Executadas fielmente as condições, que assim foram estipuladas, entende a mesa que o serviço corresponderá a principal necessidade da publicação dos debates, conseguindo-se ao mesmo tempo que parta do senado o benéfico exemplo da economia nas despesas publicas, como exigem nossas circunstancias financeiras.

E, pois, offerece á consideração do senado a seguinte

*Emenda substitutiva*

Que a publicação dos debates se faça nos termos do já referido contrato sob n. 3º, incumbindo-o á empresa do *Diario do Rio de Janeiro*, e na sua falta a qualquer outra folha diaria, que aceite as mesmas ou mais favoraveis condições; que o novo contrato tenha vigor somente até á futura reunião do senado em 1878; e que em nenhum caso a indemnização do trabalho exceda, nas sessões preparatorias, do prazo ordinario marcado pelo regimento.

Paço do senado, em 22 de Fevereiro de 1877.

*Visconde de Jaguaray*, presidente. — *José Pedro Dias de Carvalho*, 1.º secretario. — *Antonio Candido da Cruz Machado*, 2.º secretario. — *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 3.º secretario, vencido. — *Barão de Mamanguape*, 4.º secretario.

N. 1

Illm. e Exm. Sr. conselheiro de Estado e 1º secretario do senado.—Em obediencia a ordem verbal, que V. Ex. dignou-se de dar-me, tenho a honra de juntar um balanço aproximado das despesas que a empresa do *Diario do Rio de Janeiro* faz com a publicação dos debates da augusta camara dos Srs. senadores.

Tenho a honra de subscrever-me de V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro de Estado e senador do Imperio, *José Pedro Dias de Carvalho*.—O mais humilde servo e admirador.—*F. C. Neves Gonzaga*.—Rio de Janeiro, 21 de Fevereiro de 1877.

DEMONSTRAÇÃO DA DESPEZA MENSAL COM A PUBLICAÇÃO DOS DEBATES DO SENADO

Pessoal tachygraphico, seus escreventes, redacção e empregados que a auxiliam.....	9:450\$000
Composição, revisão e paginação..	2:800\$000
Depreciação do material no periodo de cada sessão.....	600\$000
Trabalhos extraordinarios por demora de provas, serções e obras de arte que os trabalhos muitas vezes contem.....	500\$000
Duzentas assignaturas da folha, distribuição feita ao corpo legislativo.	400\$000
Correio para entrega dos discursos e conducções.....	160\$000
	13:910\$000

Transporte..... 13:910\$000

*Annaes*

Termo médio 60 folhas de 8 por vol., Paginação de 60 folhas....	360\$000
Tiragem de 60 folhas.....	360\$000
Papel: 60 resmas marca A, a 8\$ a resma.....	480\$000
Tinta, consumo de gaz etc.....	250\$000
Dous compositores para emenda de provas.....	300\$000
Revisão.....	150\$000
Mil capas de papel de cór impressas.....	60\$000
Brochura de 1,000 exemplares de <i>Annaes</i> .....	300\$000
Despesas extraordinarias, que não se podem determinar.....	§
	16:170\$000

Rio de Janeiro, 21 de Fevereiro de 1877.—*F. C. Neves Gonzaga*.

N. 2

N. 87.—Typographia Nacional, em 21 de Fevereiro de 1877.

Illm. Sr.—Em obediencia á ordem de S. Ex. o Sr. presidente do senado, transmittida por V. S. em officio datado de hoje, ao qual acompanhou a demonstração da despeza mensal com a publicação dos debates do senado, cumpre-me informar o seguinte:

Não posso emittir juizo acerca da despeza que se faz com tachygraphos e seus escreventes e nem com composição e revisão, porque para apreciar esta ultima seria preciso ter presente o impresso para avaliar o seu custo e da paginação.

Acho exagerada a quantia de 600\$ pedida para a depreciação do material empregado durante o mez; mas, se esta quantia é para cada sessão, como resa a conta, parece-me até diminuta.

Conforme os preços por que paga este estabelecimento as edições da impressão, importariam as 60 folhas dos annaes em 297\$ e não em 360\$, como se vê da conta. Está em identico caso a paginação das referidas 60 folhas, que, contadas a 4\$ cada uma, ficaria reduzida a 240\$000.

Quanto ao restante da conta, parece-me razoavel o que pede a empresa do *Diario do Rio de Janeiro*.

Devolvo os papeis, que acompanharam o referido officio, pedindo desculpa se não satisfiz os desejos de S. Ex.

Deus guarde a V. S.—Illm.—Sr. Dr. Pedro Antonio de Oliveira, muito digno official maior da secretaria do senado.—O administrador, *João Paulo Ferreira Dias*.

CONTRATO CELEBRADO PELA MESA DO SENADO COM A EMPREZA DO DIARIO DO RIO DE JANEIRO EM 28 DE MAIO DE 1874, ACERCA DA PUBLICAÇÃO DE SEUS TRABALHOS NA SESSÃO LEGISLATIVA DO MESMO ANNO.

Aos 28 dias do mez de Maio do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1874, achando-se reunidos no paço do senado os Srs. senadores, membros da mesa, visconde de Jaguaru, presidente; Frederico de Almeida e Albuquerque, 1º secretario; Francisco do Rego Barros Barreto, 2º secretario; José Pedro Dias de Carvalho, 3º secretario; e barão de Mamanguape, 4º secretario; compareceu o Sr. Francisco Carlos Neves Gonzaga, socio gerente da empresa do *Diario do Rio de Janeiro*, para celebrar o contrato da publicação dos debates e annaes do senado, nos termos da deliberação desta camara de 22 do dito mez de Maio; convieram e concordaram as partes contratantes em que fosse o contrato celebrado sob as seguintes

#### Condições

1ª O gerente do *Diario do Rio de Janeiro* obriga-se pela empresa a fazer imprimir em bom typo os trabalhos do senado desde o dia da 1ª sessão preparatoria, que foi em 27 de Abril do corrente anno, transcrevendo, por extenso e com toda a exactidão, não só o teor das actas e dos projectos, emendas, pareceres, indicações e requerimentos apresentados em cada sessão, mas também os discursos que se proferirem.

2ª. Para conseguir-se a exactidão, que é indispensavel na publicação a que se refere a condição 1ª, a empresa obriga-se a ter dous redactores, que assistirão ás sessões, e redigirão os discursos á vista das notas decifradas pelos tachygraphos, sendo depois submettidos ao exame dos oradores na forma da condição 5ª.

3ª. A referida publicação será feita no termo mais breve possivel, permittindo-se unicamente a demora até a manhã do quarto dia depois do de cada sessão, quando a importancia e extensão dos debates o exigirem, e até a manhã do quinto dia, se deixar de ser opportunamente restituído algum dos discursos sujeitos á revisão dos oradores.

4ª. Sempre que a folha do dia immediato não publicar pela maneira prescripta na condição 1ª todos os trabalhos de uma sessão, deverá dar resu-mida noticia de quanto nesta tiver occorrido com especificação das materias designadas para ordem do dia seguinte.

5ª. A empresa obriga-se a fazer entregar aos oradores com a maior brevidade possivel depois de redigidos, como recommenda a condição 2ª, os discursos que estes tiverem proferido, quando os exijam para revel-os e corrigil-os, e a mandar inserir immediatamente na folha as rectificações ou reclamações que lhe forem enviadas por qualquer dos Srs. senadores.

6ª. Fará outrosim distribuir todas as manhãs a

cada Sr. senador, na casa da sua residencia, um exemplar da folha do dia e entregar na secretaria as que faltarem para completar o numero de 100.

A folha será entregue no paço do senado aos Srs. senadores, que morarem em logar para onde não haja distribuidor bem como aquelles que isso exigirem.

Além daquelles 100 exemplares deverá a empresa dar 140 para a camara, dos Srs. deputados, observando na sua distribuição o que fica prescripto a respeito dos destinados aos Srs. senadores.

7ª. A empresa aproveitará a mesma composição da folha para fazer em volume de 4º com o titulo de *Annaes do Senado do Imperio do Brasil* uma 2ª edição dos trabalhos publicados, accrescentando-lhe um—indice geral por materias.

Cada um desses volumes conterá as sessões de um mez, e a empresa fará entregar na secretaria do senado 1,000 exemplares brochados, a saber: 200, pelo menos, até o fim do mez immediato; e os restantes, bem como todos os exemplares do ultimo volume, dentro do prazo de 60 dias depois do encerramento da sessão.

O 1º volume deverá comprehender também os trabalhos das sessões preparatorias do senado e a acta da sessão imperial da abertura da assembléa geral, assim como o ultimo a da sessão imperial do encerramento.

8ª. Haverá entre a publicação dos debates no *Diario do Rio de Janeiro* e a impressão das folhas para os *Annaes*, um intervallo de 72 horas ao menos. Se os oradores tiverem alguma correccão a fazer em seus discursos, mandarão as emendas á typographia, antes de findar-se esse prazo, ficando, porém, entendido que taes emendas deverão limitar-se á correccão de erros typographicos e á suppressão, addição ou substituição de uma ou outra palavra. Se o erro ou engano for sobre materia propria da acta, fazer-se-ha a correccão como indicar o Sr. 2º secretario do senado.

9ª. Os discursos que os oradores não restituirem á typographia a tempo de serem publicados pelo *Diario do Rio de Janeiro* nos prazos, que marea a condição 3ª, entrarão na mesma folha, logo que isso seja possivel sem prejuizo da publicação regular das sessões diarias, e serão annexados aos *Annaes* com o titulo de *Appendice*. Encerrada a sessão legislativa, não será obrigada a empresa a fazer publicar no *Diario do Rio de Janeiro* nem a inserir nos *Annaes* os discursos, que os oradores deixarem de restituir á typographia no prazo de 40 dias.

Na falta desses discursos far-se-ha menção disso no fim do *Appendice*, declarando-se os nomes dos oradores, as datas das sessões, a que pertencerem, e as materias sobre que versarem.

10ª. Pela secretaria do senado serão franqueados ao gerente da empresa todos os papeis de que precisar para o desempenho de sua tarefa.

11ª. O *Diario do Rio de Janeiro* não poderá publicar noticia alguma do que se passar em sessão secreta do senado.

12ª. Pela falta da entrega dos *Annaes* nos prazos

que marca a condição 7ª, incorrerá a empresa na multa de 4\$ em cada dia de demora, e pela falta de cumprimento de qualquer das outras condições do presente contrato na de 20\$ a 100\$000. Estas multas serão impostas por deliberação da mesa, depois de ouvido o gerente, quando julgue improcedentes as razões por elle allegadas.

13.ª Por todos os trabalhos especificados neste contrato, o gerente da empresa receberá nesta qualidade do thesouro nacional a quantia mensal de 9:800\$, fazendo-se a conta desde o dia da 1ª sessão preparatoria até o dia do encerramento da assemblea geral ou dos trabalhos do senado, ainda que na publicação dos ultimos discursos haja a demora permittida pela condição 3ª.

Além disto, pelo tempo de sessão que exceder ás quatro horas determinadas pelo regimento, a empresa receberá mais do thesouro nacional uma indemnização calculada sobre o referido subsidio, computando-se o tempo de excesso por quarto de hora, meia hora, tres quartos e hora inteira, quando as discussões se prolongarem além das horas ordinarias de cada sessão.

14ª. A mesa fiscalizará a execução do presente contrato, que durará somente até o começo das sessões preparatorias do senado no anno seguinte de 1875, salvo o caso de resolver o senado em qualquer tempo a sua rescisão por faltar o gerente da empresa alguma das condições do contrato.

E para constar, mandou-se lavrar o presente termo, que vaé assignado pelas partes contratantes.

Visconde de Jaguaray, presidente. — Frederico de Almeida e Albuquerque, 1º secretario. — Francisco do Regó Barros Barreto, 2º secretario. — José Pedro Dias de Carvalho, 3º secretario. — Barão de Mamanguape, 4º secretario. — F. C. Neves Gonzaga.

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos, indo no entretanto a imprimir.

**O Sr. Pompeu:**— Sr. presidente, é ainda sob a dolorosa impressão que deixou em meu espirito, e quiçá de todo o senado, a tristissima revelação, feita pelo honrado senador pelo Maranhão, do attentado premeditado e scientemente commettido pelo Sr. ex-ministro do Imperio e seus collegas, contra a lei de 20 de Outubro de 1875 e a constituição, que venho offerecer á consideração do senado um requerimento.

Senhores, conquanto o paiz esteja acostumado a ver constantemente violadas as leis, contudo a prevaricação de que se trata, ou antes este grande attentado reveste, pelas circumstancias que o acompanharam, pelo fim a que se dirigia, pelas leis que ferio, notadamente a constituição do Imperio, uma tal gravidade que é impossivel que deixe de causar a mais profunda sensação no paiz.

Quando arguia de nullidades a eleição senatorial de Pernambuco, principalmente por ter sido feita contra a lei de 20 de Outubro de 1875 e art. 43 da constituição, dizia, em resposta a um considerando do parecer da commissão, que o acto do governo não havia passado sem protesto da imprensa, porque o illustrado Sr. conselheiro Tito Franco de

Almeida, em um escripto notavel, havia-o apontado como uma fraude, mas que eu, todavia, não tendo bases para a apreciação da intenção do governo, deixava de entrar na apreciação da moralidade do acto, sómente para consignar o facto, que era quanto me bastava para provar por esse lado a nullidade da eleição.

Hoje, porém, Sr. presidente, depois da revelação circumstanciada, feita pelo illustre senador da provincia do Maranhão, referindo não só os incidentes da discussão da lei em uma e outra camara, como tambem os projectos de regulamentos apresentados por mais de uma pessoa, nos quaes se consignava a disposição litteral da lei, isto é, a observancia do voto incompleto para a eleição de senadores, accrescentando o illustre senador que elle, por vezes, em cartas dirigidas ao ex-ministro do Imperio e até pessoalmente como seu amigo, lhe fóra pedir que, em nome da monarchia, em nome da honra e dos mais altos interesses, não commettesse aquelle grande attentado...

**O Sr. Cunha e Figueiredo:**—Não soube desta invocação tão alta.

**O Sr. Pompeu:**—... ao que respondera o illustre ministro com fatalismo verdadeiramente musulmano, que elle tambem pensava assim, mas que os seus collegas tinham opinião contraria, podendo repetir o dito, do pyrronico *Vide meliora proboque, deteriora sequor*; hoje, repito, não é possivel mais duvida no espirito de ninguem quanto ao acto intencional de violar a lei.

**O Sr. Cunha e Figueiredo:**—Já estou com a palavra, hei de explicar este facto.

**O Sr. Pompeu:**— Bem. V. Ex. explicará quando quizer; mas a menos de provar que seu amigo o calumniou (o que ninguem acreditará), não poderá destruir a impressão que produziu sua revelação; entretanto vou a outro fim.

**O Sr. Barão de Cotegipe (ministro da fazenda):**— E' um discurso supplementar.

**O Sr. Pompeu:**— Sr. presidente, o nobre ex-ministro do Imperio disse que virá explicar o attentado de que se trata. Estimarei muito que S. Ex. desvaneça a impressão que todos sentimos. Tenho por fim não tanto tratar agora deste facto, mas de cousa não menos importante.

Este regulamento, que o nobre ex-ministro do Imperio baixou, com data de 12 de Janeiro de 1876, a seu pesar, segundo disse ao nobre senador pela provincia do Maranhão, consignando um attentado contra a lei e contra a constituição, diz-se que fora approvedo pelo conselho de Estado, á cuja autoridade cedera o governo.

E' mister, Sr. presidente, que o Brasil conheça os seus grandes homens! Não só os que governam de publico como os que mandam por traz da cortina.

**O Sr. Silveira Lobo:**—Apoiado.

**O Sr. Pompeu:**—Se até hoje a lei de responsabilidade tem sido uma burla neste paiz...

O SR. SILVEIRA LOBO:—Apoiado.

O SR. POMPEU:—... se os grandes prevaricadores, esbanjadores dos dinheiros publicos, estellionarios politicos zombam impunemente da lei e folgam com o resultado de seus actos, ainda resta, além da pena legal, uma cousa que se chama sancção da opinião publica; e para os homens de honra esta sancção da opinião publica vale ás vezes mais do que os grillhões ou cadea.

Estou autorizado pelo Sr. conselheiro Tito Franco de Almeida a declarar que, dirigindo-se elle á secretaria do Imperio para examinar se tinha havido, com effeito, engano ou proposito do governo quando interpretou a lei do modo por que se acha no citado regulamentó, encontrara os dous officiaes candidatos á senatoria, com quem discutio largamente a intelligencia da lei, e, sustentando elles a intelligencia dada pelo governo, disseram que assim fora aconselhado pelo conselho de Estado. E', portanto, Sr. presidente, para que o publico conheça os complices ou co-réos deste grande attentado...

O SR. SILVEIRA LOBO:—Apoiado.

O SR. POMPEU:—... que eu venho pedir ao senado que solicite, com urgencia, do governo esse parecer do conselho de Estado ou da secção, se só foi uma secção consultada.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Para vermos estes grandes documentos da jurisprudencia palaciana.

O SR. POMPEU:—Sr. presidente, este facto mostra o principio, a primeira linha ou a base do plano sinistro, machinado contra a lei, de que o illustre relator da commissão de constituição e poderes deu-nos noticia, mas com erro de applicação. O nobre senador visconde de Niterohy disse que a opposição, de plano, procurara inutilizar os bons effeitos da lei; e o plano, a que S. Ex. queria referir-se, era certamente este do governo: sómente por erro, em vez de fallar do algoz, fallou da victima.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Apoiado.

O SR. POMPEU:—Era, com effeito, um plano combinado de frustrar a lei. Enquanto o poder legislativo entendia em sua sabedoria, bem ou mal, que esta lei seria uma panacéa para restaurar a moralidade das eleições; enquanto o chefe da nação nos dizia aqui, ao despedir-se de nós, que estava empenhada a sua honra na execução desta obra, expedia seu governo, em 12 de Janeiro, um decreto ferindo a lei, e em que não só era ella violada, mas tambem a constituição, usurpando attribuições constituintes para fazer aquillo que o poder legislativo ordinario não podia fazer.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Luxo de abuso, porque o receio dos dous officiaes de secretaria nem sequer era fundado.

O SR. POMPEU:—E' este o plano...

O SR. SILVEIRA LOBO:—Isto está podre, completamente podre.

O SR. POMPEU:—... o plano que hei de ver se demonstro da tribuna...

O SR. PRESIDENTE:—Atenção!

O SR. POMPEU:—... é este o plano de que falla o illustrado relator da commissão de poderes nesse celebre preambulo, qualificado aqui de monumento *ere perennis*. Mas, como disse, errou na applicação; não eram os liberaes que conspiravam contra a lei, ao contrario eram victimas de sua boa fé; era o governo que conspirava, defraudando os direitos dos liberaes, quer adulterando a lei pelo regulamento, quer frustrando seus affeitos na applicação.

Ao tempo, Sr. presidente, que o Sr. ministro do Imperio expedia avisos ou cartas circulares ostensivas aos presidentes, recommendando a execução religiosa da lei para, permitta-se-me a expressão, *inglez ver*, recommendações particulares eram dirigidas no sentido de não dar-se guarida aos liberaes.

O SR. SILVEIRA LOBO:—De inutilisar a lei.

O SR. POMPEU:—E' por isso que em quasi todas as provincias, especialmente do norte, appareceu esse tenaz proposito das juntas de expellirem da qualificação os liberaes.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Mudaram de tactica; foram a base do edificio os architectos da ruina do paiz.

O SR. POMPEU:—Não sendo isto bastante, porque os liberaes, ainda apezar da reluctancia tenaz das juntas de amigos e empregados do governo, interpunham recurso aos agentes do poder judiciario, relações como as de Pernambuco e S. Paulo praticavam o que o Brasil todo sabe.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Apoiado!

O SR. POMPEU:—E não se quer, Sr. presidente, que se levante uma voz, denunciando o procedimento iniquo e illegal desses tribunaes!

Um cidadão distincto do Pernambuco, que dirigio ao senado uma representação contra as eleições daquella provincia, falla do iniquo procedimento da relação, qualificando-o de injusto. A commissão entendeu que devia estigmatizar essa voz que se levantava, protestando contra esse procedimento; e por que, senhores? Porque o poder judiciario é omnipotente e infallivel; tudo quanto decidir deve ser obedecido; nem deve ser mesmo criticado!

Senhores, ha muita distincção entre obedecer e convencer; devemos obedecer, porque assim manda a lei, ao juiz mesmo iniquo, que decide parcialmente e contra a verdade; mas a convicção da justiça é dependente da moralidade do acto. Para que esses tribunaes, além de obedecidos, fossem respeitados e acreditados, era preciso que fossem juizes imparciaes e não apaixonados partidarios.

E nem era a primeira vez que agentes do poder judiciario eram arguidos de parcialidade e de mais alguma cousa.

V. Ex. ha de lembrar-se que já houve um ministro da corda, que disse, em um relatorio perante as camaras, que o poder judiciario era ignorante e frouxo.

UM SR. SENADOR:—Foi um presidente de provincia que o disse.

O SR. POMPEU: — Refiro-me ao que está no relatório do Sr. padre Diogo Antonio Feijó, quando ministro da justiça. Por consequencia, era licito a qualquer cidadão, obedecendo sim á decisão do tribunal, critical-a, se ella foi injusta e parcial, como foram as da relação de Pernambuco e S. Paulo, de que a imprensa tanto se occupou.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Apoiado; qualifica-a em termos juridicos até.

O SR. POMPEU: — Mas ia fallando do plano combinado muito de proposito para frustrar a lei; posso até citar um facto particular, que reveste o caracter de gravidade publica para demonstrar o plano adrede assentado de frustrar o effeito da lei.

Quando o chefe da nação, que foi trahido, porque empenhou sua palavra de honra relativamente á execução dessa lei, passara em Pernambuco, muitas pessoas distinctas o foram comprimentar a bordo, e entre ellas o chefe de policia, creio que de nome Antonio Corrêa de Araujo.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Corrêa; estão na ordem do dia os Corrêas de toda parte.

O SR. POMPEU: — Sei que o monarcha na presença de muitas pessoas dissera ao chefe de policia: — «O que quero é que a lei de eleições seja fielmente executada; que seja eleito quem tiver direito e vença quem deve vencer pela legitimidade de seus votos.»

Isto prova a solicitude, a boa fé que tinha o monarcha em que essa lei, que, além de sua sanção imperial, levava mais a garantia de sua palavra de honra, fosse fielmente executada. Entretanto, apenas esse chefe de policia volta á terra, convoca as autoridades policiaes subalternas, dá-lhes a palavra de ordem, isto é, — conspirar por todos os modos para que a qualificação, de que então se tratava, não podesse dar resultado favoravel aos liberaes. Entre outros planos de frustrar a lei, adoptou-se em Pernambuco e em outras provincias chamar-se até o concurso do bacarmarte. Hontem o meu illustre amigo, senador pela provincia de Minas, citou o facto dos Granjas, esses grandes assassinos, que estavam, ha 18 annos, proscriptos pelo chefe de policia de 1838, o Sr. conselheiro Tristão de Alencar Araripe, auxiliado pelo seu delegado, o Sr. Dr. Lucena, que pela primeira vez fazia suas armas nos campos conservadores. Os proscriptos de 18 annos, os assassinos do capitão Branco e de outros foram restaurados e vieram prestar seu concurso valioso ao governo do paiz!

O SR. SILVEIRA LOBO: — E proscriptos perseguidos por processos politicos: o vigario Antonio Pedro e outros!

O SR. POMPEU: — Foi para isto, para execução do plano, Sr. presidente, que se abriu una rede de processos indignos em Ouricury, e que levaram á cadeia o sexagenario e respeitavel vigario Francisco Pedro e obrigaram o juiz de direito a pedir remissão.

O nobre senador pelo Maranhão, que tão magis-

tralmente profligou a eleição de senador por Pernambuco, referio historicamente todas as circumstancias tristissimas, que acompanharam o grande acto de prevaricação do governo, alterando a lei; disse, todavia, que se a lei não produziu todos os seus effeitos, ainda assim tinha produzido alguns beneficios, porque as eleições não tinham sido tintas de sangue...

O SR. SILVEIRA LOBO: — Pela mudança de tactica, pelo ataque ás qualificações.

O SR. POMPEU: — ...e porque não se tinham visto aquellas scenas de exacerbação, que se costumavam dar em outras occasiões.

Sr. presidente, o nobre senador certamente fallou com sua consciencia. Homem de estudos profundos, entregue aos trabalhos do seu gabinete, não sabe bem o que se passa pelo interior do Brasil nas lutas eleitoraes. Se S. Ex. estivesse tão inteirado, quanto eu estou, do modo por que foi executada essa lei, ao menos nas provincias do norte, e quaes os effeitos que ella produziu, não avançaria semelhante proposição.

Primeiramente não é certo que a execução da lei não fosse maculada de sangue em abundancia. Em Muricy nove victimas pereceram, ensanguentando assim as eleições da provincia das Alagoas, pelas armas da policia e de ordem desta. Outras tambem succumbiram na provincia do Rio Grande do Sul; diversos ferimentos houve em varias provincias como Sergipe, Bahia, Pernambuco, Ceará etc., e em Pernambuco mesmo, o presidente chegou ao ponto de mandar desembarcar tropa de bordo de um navio de guerra para levar a sabre e á bayoneta o povo, que fazia a eleição em uma das matizes da capital.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Já o tinha feito na qualificação de Santo Antonio.

O SR. POMPEU: — Se, porém, não houve mais sangue em todo o Brasil, foi pelas circumstancias que vou referir.

O partido liberal estava firmemente disposto a não comparecer mais ás urnas durante esta situação e com a lei que regia as eleições, porque a experiencia lhe tinha assaz ensinado quanto era perigoso expor-se ás bayonetas do governo, e inutil pelas actas falsas fabricadas pelas autoridades.

Passou, porém, esta nova lei chamada « empenho de honra » e o partido hesitou ainda. Foi mister que os homens, que dirigem o centro liberal, aconselhassem que, á vista da palavra do rei, empenhando sua honra, de que a lei seria executada, não haveria duvida de que a eleição correria de outra maneira e que, pelo menos, era conveniente fazer uma experiencia.

O partido liberal, aceitando o conselho baseado nessa confiança, logo que percebeu que em algumas provincias, como Ceará e Pernambuco, era expellido adrede das qualificações, hesitou ainda em continuar, porque conheceu que estava illudido pelo governo. Todavia, resolveu-se a levar a experiencia até o fim. No Ceará, por exemplo, apezar das qualificações injustas, que foram feitas, achava-se o par-



tido com mais do terço qualificado, e com esse elemento entendeu que podia apresentar-se com vantagem nas urnas, se o presidente garantisse ao menos a liberdade do voto dos que seus amigos nos tinham deixado. Mas, quando viu que o presidente espalhava destacamentos do corpo de policia e da tropa de linha por toda a provincia, e que em muitas localidades as mesas eram cercadas pela tropa e outras por capangas protegidos pela policia, conheceu que estava logrado na confiança que depositava no governo, e em grande perigo, e que não valia a pena sacrificar a vida para um resultado que previamente sabia qual devia ser.

É por isso que não houve sangue, Sr. presidente, mas tambem não houve eleição.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Apoiado; esta é a verdade.

O SR. POMPEU:—No Ceará sómente houve votação em duas freguezias, de 53 que conta a provincia, em Mecejana e na capital.

Em Mecejana, no setimo ou oitavo dia acabou-se o processo eleitoral quasi por uma tragedia...

O SR. SILVEIRA LOBO:—Em Minas ficou o partido liberal privado de setecentos e tantos eleitores.

O SR. POMPEU:—... porque quizeram assassinar um cidadão muito distincto, um dos principaes proprietarios do lugar, o Sr. Dr. Joaquim Bento de Souza Andrade, bem conhecido nesta Córte, que se apresentara para pleitear a eleição daquella parochia. Essa tentativa de assassinato á pessoa daquelle illustre cidadão fez terminar a questão; no oitavo dia apresentou-se o chefe de policia á frente da tropa e mandou que todos os *phosphoros* entrassem na igreja e acabassem a orgia eleitoral, que acaba de ser annullada, quanto á eleição municipal e de juizes de paz pelo juiz de direito da capital, que é insuspeito.

Na capital, a eleição levou 41 dias, 11 dias além daquelle em que se reuniu o collegio eleitoral, porque os chefes de partido, de accordo com o presidente, não quizeram que aproveitassem os eleitores da freguezia.

Em todas as mais freguezias, ou as bayonetas cercaram as mesas e escreveram-se actas, ou previamente os cidadãos de ambos os partidos se combinaram e sem votação escreveram as actas. O que é certo é que não houve voto em parte alguma, além daquellas freguezias já apontadas.

Eis aqui qual foi o resultado da eleição desse falso empenho de honra. E isto foi o mesmo que se praticou em quasi todas as provincias do norte.

Mas, Sr. presidente, voltando á questão de que tratava, quero chamar a attenção do paiz para os autores e complices do grande attentado perpetrado contra a reforma eleitoral e a constituição...

O SR. SILVEIRA LOBO:— O poder executivo fez o que o poder legislativo ordinario não podia fazer.

O SR. POMPEU:—... porque parece que este paiz está em liquidação forçada.

Se, por um lado, os ministros reformam a lei

e a constituição e dispoem da fazenda publica a seu talante, sem respeitarem os orçamentos; por outro os homens da situação defraudam a fazenda publica, ora na alfandega de Santos, ora na thesouraria geral e camara municipal do Pará.

Parece que ha uma gana de quem primeiro se aproveitará dos despojos deste infeliz paiz; parece que esta situação está no caso figurado pelo neto de Luiz XIV, esse tristemente famoso rei, que dizia:—*Après moi le deluge.*

Senhores, para onde nos querem levar?... Por muito menos do que isto que hoje por toda parte nos atturde, de attentados sobre attentados, a geração viril e civica que fez a independencia do Brasil e quiz firmar a liberdade entre nós, em um bello dia achou-se reunida neste campo de Santa Anna, e até o joven major Luiz Alves de Lima, hoje duque de Caxias, com seu tio o commandante da guarda de honra do Imperador, julgaram de sua honra e de seu dever de patriota deixar as amcias de S. Christovão para virem pôr suas espaldas ao serviço da causa da liberdade popular.

Deus não permita que se repitam mais factos desta ordem, que poderiam não ter hoje o mesmo resultado, visto como a generosidade daquella geração, que hoje quasi toda dorme debaixo da lousa do sepulchro, foi bastante patriotica para apanhar nas ondas da revolução um berço real, sustentá-lo, educá-lo e collocá-lo, como symbolo de ordem, como pedra angular da constituição e da felicidade do Brasil, sobre o throno deste Imperio; é para que se não repita outro acontecimento semelhante, que nós levantamos aqui as nossas vozes contra os desmandos do governo, porque é de receiar que hoje, se repetir-se um facto igual, não haja a mesma generosidade; e então qual será a sorte de nossa patria?

Liberal como sou e tenho sido desde que entrei na vida publica, mas liberal da constituição, estou profundamente convencido de que a monarchia é uma necessidade para o Brasil, uma condição de sua unidade, tranquillidade, prosperidade, felicidade e perpetuidade deste Imperio; mas monarchia popular, assentada na larga base da liberdade e amor do povo. E' por isso, Sr. presidente; que me dóe ver que os conselheiros de nossa monarchia a levam por um caminho que a todos os homens sensatos parece desastroso.

Não tenho a autoridade de Chateaubriand para dizer como aquelle illustre eysne do legitimismo disse ao ultimo dos Bóurbons: « Inutil, Cassandral Assaz hei fatigado o throno e os ministros com os meus desdenhados conselhos. » Mas posso repetir as palavras do velho Pitt, dirigidas precisamente ha um seculo, em 1777, no parlamento inglez, a lord North, esse ministro fatal instrumento do governo pessoal de Jorge III. (*Lendo*).

« Se os ministros perseverarem em aconselhar mal ao rei e a desvairá-lo, não direi que o rei é trahido mas affirmarei que o reino está perdido.

Não digo que os ministros conseguirão destruir a affeição dos subditos para com a corda, mas

posso afirmar que essa corda não valerá mais a pena de ser trasiada. »

O nobre senador pelo Maranhão, elevando-se a seus sentimentos religiosos, quiz ver na destituição desastrosa do Sr. ex-ministro do Imperio um principio de castigo providencial; e S. Ex. citou para isto a coincidência de que o nobre ex-ministro fora castigado justamente um anno e um dia depois do celebre decreto approvando o regulamento, que ferio a constituição e a lei. Esta coincidência faz-me recordar a lenda de Jacques Molay, grão-mestre dos templarios, quando sobre a fogueira em 1314 citou o papa Clemente V para dentro do anno e dia comparecer ao tribunal do Altissimo, o que deu assumpto á bella tragedia de Raynouard. Se, porém, essa desastrosa destituição que soffreu o Sr. Cunha e Figueiredo dos conselhos da corda, foi um começo de castigo providencial, é preciso então confessar ou reconhecer que a Providencia, castigando ao Sr. Cunha e Figueiredo, quiz tambem punir pelo aviltamento a autoridade publica, porque o Sr. ex-ministro do Imperio, ferindo a constituição e a lei, não teve immediatamente castigo por isso; mas, apenas tocou nas barracas de peixe, foi fulminado pela Providencia, como Coré, Natham, quando tocaram na arca do tabernaculo...

Tenho concluido.

V. Ex. tenha a bondade de mandar buscar o meu requerimento.

Mandou á mesa o seguinte

#### REQUERIMENTO.

«Requeiro que se peça com urgencia ao governo o parecer do conselho de Estado sobre as instrucções regulamentares da lei de 20 de Outubro de 1875, mandadas executar pelo decreto n. 6,097 de 12 de Janeiro de 1876. — *T. Pompeu.* »

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvado.

#### ORDEM DO DIA.

##### LICENÇA AO SR. SENADOR VISCONDE DO BOM RETIRO

Entrou em 2ª discussão o parecer da commissão de constituição, concedendo licença ao Sr. visconde do Bom Retiro.

**O Sr. Silveira Lobo:**—Sr. presidente, embora o desprestigio da constituição do Estado, procedente do menoscabo com que é tratada pelos poderes publicos, entre os quaes avulta em primeiro logar o chefe do Estado, o poder moderador, entendendo que não temos o direito de prescindir della em nossas deliberações.

As attribuições, as raías do poder legislativo, são traçadas por ella; não nos é licito transpol-as; o poder legislativo não é omnipotente entre nós.

Não nos é licito de modo algum, em nossas de liberações, contrariar ou prescindir dos preceitos constitucionaes, que regulam a competencia do senado.

Por maiores que sejam, portanto, as attencões que desejo ter com o nobre visconde do Bom Retiro, attencões que muito merece, não posso dar o meu voto em favor da licença que pede, e que importa o direito de perceber o subsidio de senador, mesmo ausente desta camara como se acha.

M'o veda disposição prohibitiva, clara e terminante, da constituição do Imperio. O art. 33 desta reza assim:

« No intervallo das sessões não poderá o Imperador empregar um senador ou deputado fóra do Imperio; nem mesmo irão exercer seus empregos, quando isso os impossibilite para se reunirem no tempo da convocação da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria. »

O nobre visconde do Bom Retiro pede licença para poder acompanhar Sua Magestade o Imperador em sua viagem pelo universo. O pedido já vem tarde. A constituição já foi infringida ou menoscabada. O Imperador emprehendeu e encetou sua viagem no intervallo das sessões; Sua Magestade não podia, em face da constituição, empregar em seu serviço pessoal, nem em outro algum, como empregou, o nobre visconde do Bom Retiro, distrahindo-o de comparecer ás sessões do senado.

**O SR. PRESIDENTE:**—Peço licença ao nobre senador para observar-lhe que o nosso regimento prohibe fazer menção da vontade do Imperador e involver nas discussões sua sagrada pessoa.

**O SR. SILVEIRA LOBO:**—Perdoe-me V. Ex. Não a estou envolvendo na discussão; estou referindo um facto comprehendido na these da constituição.

**O SR. PRESIDENTE:**—O Imperador exercita suas attribuições por meio de seus ministros de Estado.

**O SR. SILVEIRA LOBO:**—Sou sempre docil ás ponderações de V. Ex.; mas note V. Ex. que no presente caso não faço mais do que repetir as proprias palavras da constituição, a qual diz que o Imperador não póde no intervallo das sessões empregar um senador ou deputado fóra do Imperio.

Eu julgo, pois, que, fallando com as proprias palavras da constituição, que é a nossa lei suprema, acima de todas as outras, não posso ser chamado á ordem.

**O SR. PRESIDENTE:**—Já ponderei que o Imperador exerce suas attribuições por meio de seus ministros; mas sua vontade não póde ser trazida para as discussões. O regimento o prohibe.

**O SR. SILVEIRA LOBO:**—Não é minha intenção offender a pessoa do Imperador. Minhas queixas contra o poder que occupa o apice do edificio politico, hão de ser externadas nesta casa muito constitucionalmente quando houver de censurar e estigmatizar a ruinosa e nefasta politica que nos infelicitava, e de chamar a contas todos e cada um dos responsaveis por ella.

Mas dizia eu que a sahida do nobre visconde do Bom Retiro, sahida que se realizou no intervallo das sessões, não era permittida, nem licita e, ao contrario, expressamente prohibida pela disposição constitucional que citei.

Ha duas hypotheses sómente, Sr. presidente, em que um membro do poder legislativo pôde ser distrahido de suas funcções; mas nessas mesmas com prévia licença da respectiva camara.

A constituição marca esses casos e especifica quaes os motivos unicos que os pedem autorizar. O art. 34 exprime-se assim: « Se por algum caso imprevisito, de que dependa a segurança publica ou o bem do Estado, fôr indispensavel que algum senador ou deputado saia para outra commissão, a respectiva camara o poderá determinar. »

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—O governo não pede a licença; elle é quem a pede.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Comprehendo a objecção do nobre ministro da fazenda; mas ella não prejudica o argumento que vou adduzir.

Sr. presidente, se é certo que essas licenças não devem ser concedidas, quando mesmo solicitadas pelo poder executivo, senão no caso imprevisito em que a segurança publica ou o bem do Estado indispensavelmente o exijam, o que importa o mesmo que dizer que não podem ser constitucional e legitimamente concedidas senão por esses dous grandes e unicos motivos, para mim é claro, é mesmo evidente, que não temos o direito de concedel-a para o fim pelo amor do qual é pedida.

Sr. presidente, não podiamos fazer semelhante concessão, nem mesmo que houvesse algum outro motivo de utilidade publica, mas que não fosse nem um dos dous a que tenho alludido, consignados na constituição, e muito menos ainda podemos fazel-a, não havendo nem sequer necessidade particular do chefe do Estado que a exija.

Basta abrir o *Almanak* para ver que Sua Magestade dispõe de mais de 200 criados, entre os quaes ha muitos que podiam desempenhar satisfatoria e perfeitamente junto á pessoa de Sua Magestade as funcções de companheiro de viagem. E que grandes habilitações são precisas para o bom desempenho de taes funcções, entre as quaes a principal é a de transmittir telegrammas para cá?

E' certamente reparavel, estranhavel, abandonar um senador o seu posto no senado para ir servir de criado ou companheiro de viagem do Imperador e muito mais sendo numerosissima a criadagem de Sua Magestade.

Emprego a palavra criadagem, porque está na pragmatica; declaro que custa me a usar de semelhante qualificativo; não acho-a mais compativel com a nossa civilização actual. A palavra subdito mesmo sóa mal, porque um paiz livre não compõe-se de subditos, mas sim de cidadãos.

Eis, em resumo, os motivos pelos quaes não posso dar o meu voto para que se conceda licença ou antes o subsidio, que é ao que se reduz a pretenção do nobre visconde do Bom Retiro.

Não penso do mesmo modo em relação á licença pedida pelo nosso collega, o nobre senador Dr. Firmino Rodrigues Silva.

O SR. PRESIDENTE:—Ainda não está em discussão o parecer relativo ao Sr. senador Firmino.

O SR. CRUZ MACHADO:—Os pareceres são distinctos.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Mas a materia é connexa; e muito pouco é o que me proponho a dizer.

Sr. presidente, a respeito de licenças ou concessões de subsidio, é minha opinião que só se as deve conceder aos senadores que dellas carecem para tratarem de sua saude e não teem meios proprios de o fazer, pois que, se tiver fortuna, não é mister que a licença seja dada com o subsidio, porque ausenta-se do senado por motivo de interesse pessoal seu, e não lhe faltam meios.

O SR. NUNES GONÇALVES:—A verificação dos meios é cousa muito difficil.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Não me parece difficil, e refiro-me aos senadores ricos, que dispoem dos meios precisos para se tratarem mesmo fóra do paiz sem sacrificio.

O SR. NUNES-GONÇALVES:—Me parece que sempre que fôr por motivo de molestia, a licença deve ser concedida com subsidio.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Tenho motivado o meu voto.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR declara que, como membro da commissão de constituição e poderes, julga caber-lhe o dever de tomar em consideração o que disse o nobre senador por Minas Geraes.

O art. 33 da constituição é claro e preciso: não se presta a duas interpretações.

O orador lamenta, com o nobre senador a quem responde, que o senado tenha estabelecido precedentes em contrario.

O facto, sobre que a commissão teve de dar parecer, não é novo. O senado tem já concedido licenças a alguns de seus membros. E' pratica constantemente seguida.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Depois, o Sr. marquez de S. Vicente vem argumentar com a pratica!

O SR. TEIXEIRA JUNIOR acrescenta que, se se tratasse de manter litteralmente a disposição constitucional, o nobre senador devia contar com o seu voto, porque, antes de tudo, quer a constituição. Não é esta, porém, a pratica que o senado tem adoptado. Os precedentes são numerosos. O senado já concedeu licença ao Sr. visconde do Bom Retiro para acompanhar Sua Magestade o Imperador na sua primeira viagem a Europa, concedendo-a tambem, para fim identico, ao finado Sr. visconde de Itaúna.

Se então aquelles illustres Srs. senadores pediram préviamente licença ao senado, foi pela circumstancia de se achar elle trabalhando. Agora, porém, que o nobre Sr. visconde do Bom Retiro teve de retirar-se antes da abertura do corpo legislativo, pediu a licença na occasião propria. Está muito certo que, se o senado, em sua sabedoria, recusasse a licença, o Sr. visconde do Bom Retiro se apressaria a cumprir o seu dever, vindo tomar parte nos trabalhos do senado.

O estylo adoptado, porém, é o que a commissão de constituição e poderes aconselhou ao senado.

Foi este o motivo por que a commissão de constituição e poderes concluiu seu parecer opinando pela concessão da licença.

O SR. SILVEIRA LOBO :—Mas V. Ex. reconhece que um abuso não justifica outro.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR não qualificou de abuso o que se tem feito ; disse que a pratica constante do senado tem sido esta.

O SR. SILVEIRA LOBO :—Pratica contraria ao artigo da constituição.

Findo o debate, votou-se e foi approvedo.

#### LICENÇA AO SR. SENADOR FIRMINO.

Seguiu-se em 2ª discussão o parecer da mesma commissão concedendo licença ao Sr. senador Firmino Rodrigues Silva.

Não havendo quem pedisse a palavra votou-se e foi approvedo.

#### ELEIÇÃO SENATORIAL DE PERNAMBUCO

Proseguio a discussão adiada do parecer da mesma commissão sobre a eleição de um senador pela provincia de Pernambuco.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO (*ex-ministro do Imperio*) :—(*Silencio.*) Sr. presidente, estava nutrido a esperanza de que, sahindo do ministerio, todos os mares encapellados da nossa politica interna ficariam placidos....

O SR. ZACARIAS :—Mas a ressaca fica.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO :—.... e a minha individualidade no caso de gozar de algum descanso no seio da paz domestica.

O SR. SILVEIRA LOBO :—A tomada de contas ainda não acabou.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO :—Mas assim não vae acontecendo, pois que me parece que me querem ainda tornar bigorna.

Se me houvesse já passado para a opposição, talvez não estivesse ã respondendo a dous fogos cruzados, a um tempo, contra o pobre ex-ministro do Imperio.

Ante-hontem o nobre senador pelo Maranhão, que é meu amigo, e hontem o nobre senador por Minas Geraes, a quem prezo, porque acredito que tambem me preza, provocaram-me a dar contas, como ministro, dos erros que commetti na organização das instrucções regulamentares da novissima lei eleitoral.

Mas essas instrucções, Sr. presidente, foram organizadas na secretaria do Imperio; não pedi emprestimo a ninguem; são obra de casa, trabalhada sob as minhas vistas e ao depois publicadas e sustentadas por decreto, que contém responsabilidade collectiva; e, todavia, os meus nobres collegas descarregaram severamente todas as suas censuras sobre o ex-ministro do Imperio, que já não é governo, que não póde fazer nem bem nem mal....

O SR. SILVEIRA LOBO :—Eu envolvi todos os ministros na censura, porque sei que o principal culpado foi o Sr. barão de Cotegipe.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO :—Mas, Sr. presidente, se já estou acostumado a carregar com as culpas alheias, porque não hei de carregar com as minhas ?

Estou disposto, e estarei sempre preparado para responder pelos meus actos, prescindindo mesmo da solidariedade ministerial. (*Apoiados. Muito bem.*)

O SR. CRUZ MACHADO :—A responsabilidade politica é collectiva, mas a legal é individual, pessoal.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO :—Ha solidariedade nos actos em que os ministros conjuntamente intervem : deixemos de distincções escolasticas...

O SR. SILVEIRA LOBO :—Vae muito bem; estamos entendendo a cousa; elles fizeram e o obrigaram a aceitar.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO :—Tambem não foi assim; fique o nobre senador muito certo de que direi exactamente o que se passou. Não abro a boca para mentir. Posso calar-me quando não me for possivel dizer a verdade; mas o que proferir ha de forçosamente conter a verdade, e desafio a que me contestem.

Vou entrar logo na questão do voto completo ou incompleto, de que se está tratando, a proposito da eleição de eleitores especiaes.

Dos distinctissimos membros desta casa, que se tem brillantemente empenhado nesta discussão, uns são de parecer que na eleição de senadores deve figurar o voto incompleto na eleição primaria, e o voto completo na eleição secundaria, e outros entendem que tanto na eleição do 1º grão como na do 2º, o voto deve ser sempre completo.

O senado sabe, e os nobres senadores a quem respondendo já repetiram, que, no projecto primitivo da camara dos Srs. deputados, vinha consignada a idea de reger o voto incompleto, não só na eleição de senadores, como na de deputados, não só na eleição do 1º como na do 2º grão. Eis o systema que a camara dos Srs. deputados adoptara acerca do modo de fazer as eleições.

Ora, vindo o projecto para o senado, o nobre senador por Minas Geraes, que me fica defronte, apresentou uma emenda restrictiva, em que alterou profundamente o systema admittido pela outra camara.

O SR. CRUZ MACHADO :—Na eleição secundaria.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO :—Eu lá vou; tenha paciencia; quero ver se posso fallar de modo que os meus argumentos sejam percebidos e comprehendidos. Depois confule-os quem quizer, porque não sou corypheu da idea, não fui corypheu da lei que passou.

O SR. CRUZ MACHADO :—Mas eu não me presto a ser capa de uma illegalidade.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO :—Não me importo com capas ... V. Ex., porém, com a sua emenda

incompleta foi a causa de todo este barulho; e agora, no fim de tudo, é o ex-ministro que deve carregar com a culpa.

O SR. CRUZ MACHADO: — V. Ex. quer tirar de si a responsabilidade.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO? — Não quero tal

O SR. CRUZ MACHADO: — Se o ministro cumpriu a lei, não haveria agora esse barulho.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: — Perdoe-me...

O SR. CRUZ MACHADO: — Não me provoque para a discussão.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: — Não o estou provocando, Sr. senador; não provoço a ninguém; posso exceder-me na represalia, mas protesto perante Deus e o mundo que nunca provoquei a ninguém deliberadamente.

O SR. SILVEIRA LOBO: — V. Ex. não pôde exercer represalias; um ministro que é acusado de um erro justifica-se.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: — Felizmente não sou mais ministro; e todavia estou respondendo pelos meus actos: o que querem mais?

O SR. SILVEIRA LOBO: — Estou fallando em geral.

O SR. CRUZ MACHADO: — A responsabilidade legal acompanha o ministro ainda depois da demissão.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: — Já não sou bigorna, ou martello; mas aceito a responsabilidade do que pratiquei quando ministro...

O SR. SILVEIRA LOBO: — A sombra da pasta ainda o acompanha.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: — ... Não duvido; mas desejo até esquecer-me de que fui ministro, em cuja posição achei-me ás vezes tão baixo, tão apouquentado, que tinha mil saudades da vida particular, onde nunca aturei...

O SR. F. OCTAVIANO: — Os ministros nesta terra é que são o martello; a bigorna é o povo.

O SR. PRESIDENTE: — Peço aos nobres senadores que não interrompam o orador.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: — O povo!... ninguém se interessa mais por elle do que eu, acredite-me V. Ex.

Mas, Sr. presidente, ia eu dizendo que foi apresentada pelo nobre senador por Minas Geraes uma emenda suppressiva que alterou profundamente o systema adoptado no projecto da outra camara, pois estatuiu que a eleição secundaria de senadores deveria ser feita pelo voto completo.

Não seria tal emenda que alterou ou antes repudiou o systema do voto incompleto na eleição senatorial? Ninguém o negará. Arvorado em lei esse principio cardeal e sacramental da emenda, o voto incompleto desapareceu, para deixar o lugar ao voto completo.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Quanto á lista triplice.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: — O voto completo, pois, veio a ser o principio dominador da eleição de senadores, e por consequente a esse principio sacramental ou cardeal se deveriam subordinar todos os modos da execução da lei na sua mais alta concepção.

O SR. CRUZ MACHADO: — O principio dominador é o preceito expresso no art. 43 da constituição.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: — Não aproveita ao caso o art. da constituição, como logo mostrarei. O que devemos ter como inconcusso é que a idéa do voto completo na eleição de senadores encarnou-se na lei.

Quando se tratava de confeccionar as instruções, pareceu-me que da parte do nobre autor da emenda, ou dos membros da comissão de redacção, tinha havido algum descuido em harmonizar a doutrina da emenda, votada no senado, com os artigos correlativos do projecto da camara, de modo que não ficasse a lei com uma certa lacuna, que trouxesse duvida na pratica; lacuna que o proprio nobre senador pela provincia de Minas reconheceu ter com effeito havido.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Foi quanto á referencia a um lapso.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: — Perdoe-me, não foi isso.

O SR. CRUZ MACHADO: — Se houvesse lacuna no projecto, então se daria o absurdo de mandar a lei fazer a eleição primaria pelo voto incompleto e a secundaria pelo voto completo.

(Cruzam-se apartes).  
Assim não posso fallar de maneira que me faça perceber.

Quando confeccionava as instruções, pareceu-me ter havido falta de algum complemento nos termos da lei; falta da qual poderia resultar alguma anomalia ou antinomia, e que conviria obviar de qualquer modo.

Mas tal foi o meu escrupulo em materia de eleições que não me atrevi, por mim e por meio de uma interpretação doutrinaria, remediar o caso. Recceiando não haver bem percebido o pensamento do legislador, preferi reproduzir nas instruções os proprios termos da lei.

O SR. CRUZ MACHADO: — Confessa que respeitou o principio da lei no projecto, mas depois desatendeu.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: — Ouça-me o nobre senador; pensa que estou com medo? Ora, adeus! (Hilaridade).

Conservei os proprios termos da lei, dizia eu. Concluidas as instruções, e depois de haver sobre ellas consultado todos os entendidos na materia, gregos e troyanos, inclusive o meu nobre amigo o Sr. Mendes de Almeida, que ficou tão incommodado, sem razão, por não ter eu accitado os seus conselhos...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Este é troyano?

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—... achei conveniente ouvir a secção do conselho de Estado dos negocios do Imperio. A maioria da secção, composta dos mui dignos viscondes de Muritiba e Bom Retiro, foi de opinião que na eleição de senadores deveria sómente regular o voto completo, sendo de parecer divergente o nobre conselheiro de Estado, visconde do Rio Branco.

O Sr. ZACARIAS:—Se eu soubesse disto, não lhe daria a licença pela qual agora votei.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—O que fez o governo? Depois de muitas discussões em conferencias e em despacho, aceitou o parecer da maioria da secção. Eis-aqui o meu crime, eis o grande attentado pelo qual estou jungido ao poste, por ter apenas feito aquillo que é da marcha regular da administração.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Desprezou a opinião de todos e aceitou a da dualidade.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Qual é essa opinião de todos? No caso não podia eu provocar ou solicitar opinião de todos.

Não costumo confiar assaz na minha intelligencia; folgo de ouvir pareceres e adopto o que entendo mais acertado. Na conjunctura em que me achava poderia eu seguir a doutrina do meu nobre amigo, quando a ella se oppunha o gabinete e a secção do conselho de Estado? S. Ex. sabia que o meu pendor era reproduzir a lei como estava.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Podia e devia.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Abandonou a opinião do Sr. Rio Branco, que pesava muito por ser o autor da lei. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Reconhecida pela secção do conselho de Estado e constando dos proprios termos da lei a lacuna, e approximando-se o tempo de se proceder a eleição, o que devia fazer o governo senão supprir de qualquer modo essa lacuna? Se o não fizesse, a eleição seria executada em uma provincia por um systema, e por outro em outra: haveria grande confusão no processo eleitoral, e então o governo seria taxado de imprevidente, e o ministro do Imperio de desidioso.

Emfim entendeu o governo que devia supprir essa falta, segundo o principio geral de jurisprudencia, que os nobres senadores conhecem: *prætor supplet in eo quod legi deest*. Vamos agora examinar se este remedio é diametralmente contrario ao espirito da lei.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Ao espirito e á letra.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—E' o que vamos liquidar. Já disse que, uma vez reconhecido o principio cardeal que tornou a eleição de senador differente da de deputados...

O Sr. CRUZ MACHADO:—Quanto á lista triplice.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—... admittindo-se como principio o voto completo na eleição secundaria, por immediata consequencia dever-se-hia conservar o mesmo voto na primaria, para

haver a necessaria homogeneidade, pois que idéas heterogeneas não se combinam, repellem-se.

Sr. presidente, pareceu ao gabinete, (peço a attenção do senado) e aos que seguiram a doutrina do parecer da secção do conselho de Estado, que não havia razão sufficiente para sustentar a idéa do voto incompleto na eleição primaria pela sua inutilidade perante o voto completo na secundaria; porque se a eleição primaria para senador fosse feita pelo voto incompleto, o terço que dali resultasse ficaria inutilisado na eleição secundaria, ou só poderia fazer alguma fortuna á custa de transacções immoraes, que falseariam, ou mesmo deturpariam o verdadeiro systema das maiorias e minorias, e os principios de uma san politica, isto é: produziriam um absurdo, ou um erro politico, que não podia estar na mente do legislador, nem na dos partidistas que querem conservar a pureza de suas idéas, e nem finalmente nas nobres intenções dos candidatos pleiteantes.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Isto prova contra toda lei.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Póde ser que esteja em erro. Estou dando as razões que foram attendidas quando se tratou de confeccionar o regulamento.

Ora Sr. presidente, se porventura se mostrasse que com o voto incompleto na eleição primaria de senadores, os votos da minoria ficavam prejudicados, talvez se podesse dizer que os nobres senadores tinham razão; mas, como está demonstrado que o voto incompleto na eleição primaria fica sem razão de ser, fica inutilisado na secundaria, salvo alguma transacção ou arranjo inconfessavel, deve-se concluir pela opinião adoptada nas instruções.

O Sr. CRUZ MACHADO:—A questão não é de quantitativo é de qualificativo; não é de quantidade de eleitores é de legalidade do processo.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Pergunto eu, Sr. presidente, desde que o systema adoptado para a eleição de uma camara é diverso do que se consigna para a de outra, havendo assim uma alteração radical, o que seguir-se-ha?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Até certo ponto.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Seguir-se-ha que o systema incluido exclue o outro. Na eleição senatorial incluiu-se o systema do voto completo, logo ficou excluido o do incompleto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não ha tal.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—O meu nobre collega, juriconsulto como é, sabe que—*inclusio unius est exclusio alterius*.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não ha *latinorium* que possa justificar isso. (*Risadas.*)

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Pois V. Ex. não gosta do latim? Se o voto incompleto estava omitido para a eleição de senadores, se esta eleição devia ser feita pelo voto completo, segue-se que a idéa da representação da minoria, que prevalece no voto incompleto, deixa de ter logar na eleição

de senadores. Os amigos do voto incompleto só tem em vista a representação das minorias: mas na eleição senatorial não pôde a minoria ganhar, segue-se que o voto incompleto de nada serve.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Póde influir.

O SR. CRUZ MACHADO:—E demais não se trata de *jure constituendo* e sim de *jure constituto*.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—Comquanto a principio eu tivesse propendido a não preencher a lacuna da lei, ao depois accedi ás ponderações que surgiram da discussão do assumpto em conferencia.

O SR. CRUZ MACHADO:—Porque recuou?

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—Porque me pareceram procedentes as ponderações feitas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Nessa occasião é que devia V. Ex. sahir do ministerio.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—Não sou corypheu nem da idéa do voto completo nem da do voto incompleto, entendo que isso de voto completo e voto incompleto é uma alchimia; digo-o, sem censurar a lei: é minha opinião individual.

O SR. CRUZ MACHADO:—Pois diz isso um ex-ministro, que sustentou a lei?

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—Maioria e minoria quem as faz são as idéas. Quando as idéas chegam a adquirir um grande proselytismo, temos a maioria. As discussões nas camaras, as alterações das idéas adventicias, é que estabelecem as maiorias e as minorias. O procedimento dos representantes da nação nas camaras, pugnando pelos interesses do paiz, é que estabelece a maioria ou a minoria; de sorte que maioria e minoria são cousas ephemerias, occasionaes, desapparecem ou se transformam com a discussão e com a corrente da opinião publica.

O SR. ZACARIAS:—V. Ex. está agora martello.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—Estou dizendo com franqueza a minha opinião sobre o voto completo ou incompleto.

Se, porém, Sr. presidente, as eleições feitas segundo o regulamento de que se trata devem ser nulas, o senado resolva como entender em seu bom senso, que saberei respeitar.

Com excepção da idéa que os nobres senadores hoje impugnam, as instrucções foram bem aceitas geralmente, mesmo pelo nobre senador por Minas, que as achou boas. Nenhuma das decisões que dei a respeito de eleições foi criticada, tal era o cuidado que eu tive de não me apartar da lei.

Como fallei, Sr. presidente, no parecer da secção do conselho de Estado, e o nobre senador pelo Ceará parece haver duvidado do que já se tem dito, eu vou ler o que neste parecer se contém.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Estimaremos muito isso.

O SR. F. OCTAVIANO:—E junte ao seu discurso.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—Não gosto de viver nas trevas (*lendo*):

« Não sendo por voto incompleto a eleição de senador, mas nada tendo o novissimo decreto de 1875—disposto, quanto aos eleitores especiaes de senadores, no tocante ao systema a seguir-se em sua eleição, devem taes eleitores ser eleitos segundo a regra geral tambem por voto incompleto?

Os projectos de regulamento ou instrucções pendentes do exame da secção nada dizem a este respeito, talvez por terem seus autores julgado liquida a materia. Quanto a mim decido-me pela negativa, em resposta ao quesito que acabei de formular. Entendo que uma cousa é connexa á outra. A intelligencia contraria estabeleceria uma disposição sem a menor razão de ser, e, em meu conceito, inexplicavel. O motivo que justifica o voto incompleto no 1º grão da eleição indirecta é tornar tão efficaz, quanto fór possível, a representação da minoria, a qual ficaria burlada, se assim se não praticasse.

Ora, não se tendo estendido tal representação á eleição de senador, a qual continúa a ser feita pelo antigo systema, como tornar incompleto o voto dos respectivos eleitores?... Qual a vantagem disto? Seria verdadeira incongruencia, não isenta, porém, de inconvenientes em muitas occasiões, e podendo até concorrer para o falseamento do voto da maioria. Bastaria que os despeitados ou descontentes desta se unissem aos eleitores da minoria, e estes, não podendo conseguir que nenhum candidato de seus principios politicos entrasse na lista triplice, prestassem áquelles seus votos para derrotarem os verdadeiros representantes da maioria do corpo eleitoral.

Tenho ouvido objectar contra a minha opinião que nas provincias que dão dous deputados apenas, não ha voto incompleto na eleição secundaria, e entretanto a lei o mantem na primaria. Não procede, porém, o argumento, porque taes eleitores, em virtude do acto adicional, são os mesmos que devem eleger os membros das assemblies provinciaes, os quaes, ainda nas provincias de dous deputados, são como os das outras eleitos por voto incompleto.

Já ouvi tambem appellar para a redacção do § 21 do art. 2º do decreto de 20 de Outubro de 1875, o qual, tratando da eleição de eleitores especiaes de senador, refere-se no seu n. 1 a disposições concernentes aos eleitores de voto incompleto. Este argumento igualmente não procede, peccando pela base. Para reconhecê-lo é sufficiente lêr-se com attenção o citado n. 1, vêr-se-ha desde logo que ahi não se trata senão do modo de organizar as mesas parochias para a eleição dos eleitores especiaes.

E' com effeito o que consta de suas palavras, da referencia ao § 4.º do art. 2.º, e na deste ao art. 1.º e seus §§ 1.º e 3.º.

O Sr. visconde do Muritiba concordou com o parecer do illustrado relator ampliado e modificado pelas luminosas observações do Sr. visconde do Bom Retiro.

Sómente discorda das referidas observações quanto á solução da 2ª questão examinada pelo mesmo Sr. visconde.

Discorda o Sr. Rio Branco da solução dada pelo mesmo Sr. visconde á duvida que este figurou na ultima parte do seu parecer; não obstante o grande respeito que sempre lhe mereceu tão abalizado conselheiro e reconhecê-lo como autoridade das mais competentes nestas materias.

Continúa o Sr. Rio Branco: penso que fôra immenso arbitrio tomar a si o poder executivo fazer semelhante distincção, que não está na letra da lei, e que é contestavel, esteja no seu espirito. Refiro-me á eleição especial de eleitores, para o preenchimento de vagas de senador, que o sobredito voto separado entende não ter ficado sujeita ao regimen do voto incompleto.

Supprimindo o voto incompleto na eleição secundaria de senador, a lei não o exclue, ao menos expressamente, da eleição primaria; e uma cousa não é consequencia necessária da outra.

O legislador quiz que as listas triplices representem a maioria relativa dos eleitores; mas isto não impede que nesse corpo eleitoral seja representada a opinião politica em minoria, a qual, já pela sua influencia moral, já pelo seu numero, pôde contribuir beneficemente para a melhor escolha dos candidatos, e até conseguir algum triumpho, segundo as circumstancias, o que não é um mal, antes quadra bem ao caracter politico das eleições de senador.

Aquelle salutar principio da nova lei, que Deus queira seja bem comprehendido e applicado, assegura ás minorias sua legitima representação nos collegios eleitoraes, honra e vantagem que ellas devem apreciar sempre, e que será incentivo para que a contenda eleitoral não ultrapasse as raias da decencia, da ordem e da legalidade.»

Sr. presidente, eu poderia ficar aqui, visto que não tomei a palavra senão pela necessidade indclinavel de acudir ao convite dos nobres senadores por Minas e pelo Maranhão. Mas como o nobre senador por Minas, além da questão do terço, interreiros outra, tratando em geral do processo eleitoral nas provincias, attribuindo ao governo a intenção de, por meio dos respectivos presidentes, intervir no pleito eleitoral, contrariando assim a promessa que fizera de manter e respeitar o empenho de honra, considero-me na obrigação de dizer ao nobre senador, que o gabinete e especialmente e ex-ministro do Imperio fizeram todas as diligencias para que as eleições corressem em paz, sem effusão de sangue, e com a máxima liberdade.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Então os nobres ministros foram derrotados pelos amigos, pelos delegados, pelos favoritos.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—Esta disposição, Sr. presidente, foi completamente manifestada pela nomeação dos presidentes das provincias...

O SR. SILVEIRA LOBO:—V. Ex. entregou Pernambuco de pés e mãos atados ao candidato de V. Ex.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—Se V. Ex. reprova a nomeação do presidente de Pernambuco...

O SR. SILVEIRA LOBO dá um aparte.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—... eu responderei muito profunctoriamente, porque não posso agora entrar na historia do processo das eleições de Pernambuco; um meu collega que me está ouvindo, e que sabe dos promenores que se deram no theatro da luta, de que foi testemunha ocular, ha de responder a V. Ex. mui circumstanciadamente. (Apontou para o Sr. senador Alvaro.)

O SR. CRUZ MACHADO:—Nesta parte estou do seu lado; estou que não leve candidato.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—Não é só isto, fez-se ainda mais: procurou-se com toda a diligencia, que a eleição fosse uma verdade, e para isso o governo esmerou-se em mandar presidentes taes, que inspirassem confiança a todos os interessados no exito da eleição...

Eu dizia aos meus collegas do gabinete...

O SR. SILVEIRA LOBO:—Diga V. Ex.—o Sr. Manoel Clementino tem autonomia? E' a condescendencia em pessoa.

O SR. ZACARIAS:—E o Sr. Lamenha?

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—Este não fui eu quem nomeou. Mas dizia constantemente aos meus collegas:—devemos nesta quadra mandar, se fôr possível, para presidentes das provincias, sómente senadores; porque estes em geral são os que podem offerecer toda a garantia de imparcialidade. Com effeito, procurei senadores para essa commissão, achei o meu amigo, que está aqui me ouvindo, que aceitou a presidencia do Maranhão, fazendo não pequeno sacrificio.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Antes não o tivesse achado. (Riso.)

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—Procurei homens de meio caminho andado, de reputação provada, homens que se podessem logo recomendar pelo seu nome e posição; bati á porta do Sr. visconde de Muritiba, do nobre presidente do senado, do Sr. conde de Baependy, que tinham já presidido á provincia de Pernambuco; convidei ao Sr. conselheiro Corrêa para se encarregar da administração da provincia do Rio Grande do Sul; procurei pessoas que não tivessem contra si odiosidades, como, por exemplo, o Sr. Faria Lemos, o Sr. Perdigoão Malheiros, etc., etc.. As nomeações, então publicadas, foram consideradas mui acertadas, e sobre ellas a opposição (appello para os jornaes) se não deu algum signal de satisfação, pelo menos não fez a menor censura.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Nomeando o Sr. Clementino, mostrou que o governo temia o candidato de lá. Seja V. Ex. franco, sincero; diga:—não tivemos força, receíamos; por isso entregamos a provincia, sacrificamol-a a esse candidato.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—Ora, diga-me, meu caro collega: pois V. Ex. ainda pensa que o governo, querendo e podendo mandar um presidente que cumprisse o seu dever, não o fizesse, porque tinha medo desse candidato? V. Ex. não sabe que



em tempo de eleições os candidatos é que tem medo, e não o governo?

O SR. SILVEIRA LOBO dá um aparte.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—Que candidato? V. Ex. está enganado; o presidente de Pernambuco foi nomeado sem que esse candidato, a que V. Ex. se refere, o soubesse; depois de haver, como já disse, Sr. presidente, batido á porta de diversos cidadãos, que me pareciam mui dignos de presidir a provincia de Pernambuco, não aceitando elles essa presidencia, porque nem todos são tolos como eu tenho sido, lembrei-me de um homem que não tinha contra si nenhuma qualidade repugnante, e nem indisposição alguma com os candidatos de Pernambuco; um homem estimado por todos aquelles que o conhecem, e que, além de ser filho da provincia, era independente, era um juiz de direito com fortuna e de probidade reconhecida, pois o conheço desde o tempo em que foi juiz municipal naquella provincia; que não tinha necessidade de curvar-se a potentado algum; que pertencia a uma familia que se não envolve na politica; que podia, por consequencia, ser inteiramente imparcial e espontaneamente ajudado por todos os homens bons da provincia; eu entendi, digo, que uma tal nomeação seria de bom effeito.

Propul-a, pois, em um dia, e nesse mesmo dia se decidio; elle nem foi préviamente consultado, nem queria ser presidente. Afianço ao senado que tive de lisongear-me do acerto da nomeação; por que recebi por causa della congratulações de muitos bons pernambucanos.

Ora, não ha ninguem que não saiba, que os proprios liberaes, que vem de Pernambuco, dizem que não foi por causa da compressão do Sr. Clementino que deixaram elles de ter o terço, porque realmente não pôde o Sr. Clementino ser accusado de ter feito a menor violencia, era incapaz disto...

O SR. POMPEU:—Opprimiram em nome delle.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—... não violentou... e nem sei quem tivesse opprimido em nome delle.

O SR. SILVEIRA LOBO:—O chefe de policia o fazia por elle, e lhe dizia que a machina funcionava livremente. Pois V. Ex. se convence que se Pernambuco estivesse livre apresentava-se este resultado? A provincia não quer esse escandaloso monopolio...

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—Tenha a bondade de me ouvir. Eu desejava mesmo que alguns liberaes entrassem no terço; havia alguns dignos disso, como, por exemplo, o Sr. Luiz Felipe, Buarque, Epaminondas e outros, que podendo representar bem a sua provincia, viriam além disso augmentar o numero da opposição, e enriquecer-a assim de homens capazes de por seu turno governar o paiz. (Um Sr. senador dá um aparte.)

O SR. SILVEIRA LOBO:—Veja-se a alma do ministerio! não veio um só liberal.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—Este resultado, posso dizer; segundo as informações que tive, nasceu

em grande parte de que os liberaes não se souberam bem haver, acanharam-se, metteram-se em casa, dividiram-se...

O SR. SILVEIRA LOBO:—Fizeram o seu dever, apresentando-se em todas as parochias; foram repellidos nas qualificações, porque desta vez, como disse, mudaram de plano os dominadores.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—Sr. presidente, como não desejo voltar á discussão, devo provar que o pensamento do ex-ministro do Imperio, assim como do gabinete, não foi outro senão que a eleição fosse feita sem disturbio, e o mais livremente possivel. Para isso, eu repetia sempre as minhas recommendações aos presidentes, e além daquella circular de que o senado já tem conhecimento, porque vem até annexa ao meu relatorio, escrevi algumas cartas officiaes. Quando me constava, ou se dizia que alguns delles procuravam prejudicar algum candidato, intervindo na eleição, escrevi confidenciaes e tenho resposta de todos elles.

Permitta o senado que eu leia uma dessas confidenciaes que dirigi a todos os presidentes. (*Lendo a confidencial*):

« Ministerio dos negocios do Imperio, Rio de Janeiro, em 16 de Junho de 1876.

Illm. e Exm. Sr.—Não obstante ter eu no aviso circular dirigido aos presidentes de provincia manifestado claramente o pensamento do governo a respeito do processo eleitoral, julgo conveniente reiterar a recommendação alli feita, á vista do boato, que vae correndo, de haver proposito da parte de alguns presidentes de provincia de intervirem na eleição de modo que não seja possivel a opinião liberal eleger o terço de deputados, que lhe garante a lei novissima.

Bem que não deva acreditar na veracidade do dito boato quando tanto confio na fidelidade de V. Ex., todavia não me escuso de fazer-lhe sentir que o governo ficaria em pessima posição se com effeito se desse o facto que se prognostica.

Se os presidentes não são obrigados a intervir com os meios officiaes para que a opinião liberal obtenha a eleição do terço quando para isso não conte numero sufficiente de eleitores, muito menos deverão interpor-se por meios artificiosos para que lhe seja usurpado o terço real que ella tiver.

De melhor condição estão, sem duvida os cidadãos da parcialidade politica que apoia o gabinete, e seria indecoroso, injusto e altamente impolitico que além disso fossem elles auxiliados para sopitar o direito que com effeito tenha a parcialidade adversa.

Se os que se reputam amigos do governo e da politica conservadora acham-se com a opinião publica, e tem força para triumphar, devem trabalhar em campo descoberto e caprichar em não tirar aos adversarios um só dos votos de que estes dispuzerem. O procedimento contrario desagradará muito ao governo e deve ser officazmente estigmatizado por V. Ex. para que não se diga com verdade que o governo mentio á sua consciencia. O que

elle deseja é que as eleições sejam livres, legaes e pacificas.

Deus guarde a V. Ex. — *J. B. da Cunha e Figueiredo*. — Sr. presidente da provincia do Pará. Identicas aos presidentes das provincias do Ceará, Maranhão, Piahy, Alagóas, Pernambuco, Parahyba, Bahia, S. Paulo, Rio de Janeiro, Minas Geraes e Rio Grande do Sul. »

Afiango ao senado que os membros do gabinete, que eu saiba, não se tornaram complices nas tropelias eleitoraes que o nobre senador por Minas enumerou: elles não organizaram chapa ou lista de candidatos.

De minha parte não mandei lista em favor de nenhum candidato; não dirigi uma só carta para Minas ou para Pernambuco recommendando aos meus amigos as candidaturas de meus filhos; deixei que os homens politicos das provincias escolhessem a quem quizessem. Pediam-me listas, é verdade, mas desalio a que me apontem um presidente que tenha recebido listas para fazer eleições.

O ministerio não teve outra intenção que não fosse a de que as eleições corresse regularmente; e o facto de não haver grandes disturbios e dissensões em todo o Imperio prova bastante o meu asserto. Nada mais direi.

**O Sr. Cruz Machado** : — Sr. presidente, vim hoje ao senado sem a menor intenção de tomar parte no debate.

É verdade que o nobre senador pelo Rio de Janeiro, tornando-se relator da commissão, como que me provocava para tomar parte na discussão, afim de explicar eu o sentido, a intelligencia authentica de uma emenda de que fui autor, que o senado adoptou e faz parte da lei eleitoral vigente

É verdade que o illustrado senador pela provincia da Bahia, tambem entendeu que eu não podia abster-me deste debate, visto como elle versava sobre a intelligencia desta emenda.

Mas eu entendia que, deixando o campo livre ás diversas questões que se podiam suscitar sobre a matéria, dever-me-hia reservar para afinal explicar o texto da lei de que fui autor, cingindo-me ás razões que tive a honra de exhibir ao senado, razões que foram aqui atrophiadas para, com uma ou outra palavra solta, obter-se um sentido que não se contém no complexo do meu discurso. (Apoiados).

Hoje, porém, vendo que ninguem se acha inscripto na lista dos oradores, e tendo o nobre ex-ministro do Imperio, a quem me ligam relações de afeição e respeito, proclamado perante o senado que eu era autor, na phrase d'elle, de todo este barulho, venho justificar-me perante o senado, provando que não fui leviano offerecendo uma emenda, que elle aceitou como devendo fazer parte da legislação do paiz, em respeito ao preceito expresso da constituição, que não podia ser alterado pelo poder legislativo ordinario; que não fui leviano tambem na exposição dos motivos e que a culpa que teve o ministro que esqueceu-se do seu papel de executor, para tornar-se legislador, e legislador constituinte,

VOL. I

contra a determinação clara da constituição, não pôde ser atirada sobre um membro do senado que não tem responsabilidade legal, e por causa de um acto que o senado adoptou, que o poder legislativo sancionou e que constitue lei do paiz.

E por esta occasião eu direi ao nobre ex-ministro do Imperio que elle se engana, quando aqui vem proclamar-se victima entre dous fogos; como revelando que está repudiado por aquelles a quem estava aliado até o dia 14 deste mez, e por aquelles que nunca adoptaram a marcha de sua administração....

**O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO** : — Entendeu-me mal.

**O Sr. CRUZ MACHADO** : — Se o nobre senador confessa que se acha entre dous fogos, justifica aos olhos do paiz a maneira inusitada pela qual foi despedido do gabinete; e S. Ex., para não ser victima das accusações que lhe são dirigidas por aquelles que as formulam, não por desfazerem no nobre senador, digno de toda a afeição e estima, mas em cumprimento de um dever, cobre-se com o manto da solidariedade, confundindo a responsabilidade politica, que é collectiva, com a responsabilidade legal, que é pessoal, daquelle que referenda o acto.

Suppoz o nobre ex-ministro que está fóra desta responsabilidade que lhe cabe como membro do gabinete... A responsabilidade legal de um ministro o acompanha, ainda depois de demittido, emquanto não prescreve o acto que referendou.

**O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO** : — Tanto não adopto esta doutrina que estou respondendo.

**O Sr. CRUZ MACHADO** : — Por tanto, não é o nobre ex-ministro essa pequena creatura contra a qual todos querem arrojarem pedras de accusação. O nobre ex-ministro, além de senador quando aqui falla, praticou actos como parte de um gabinete. Neste caracter encarando o seu procedimento como membro do poder executivo, não é uma pequena creatura que possa excitar compaixão, já pelo seu caracter nobilissimo, já pelo dever nelle encarnado, embora não esteja no exercicio de uma pasta: a sua responsabilidade é inherente á sua pessoa e não á posição que ora occupa.

Sr. presidente, peço ao senado e a V. Ex. desculpa do modo do enunciar-me, pois, sou um homem que me guio não só pela razão, como pelos sentimentos do coração.

A fórmula é vivaz, mas o fundo é moderado sou dominado de intenções puras. Não posso imitar o methodo dos grandes oradores, porque não estou habituado a esta tribuna, á qual me trouxe a immensa bondade de minha provincia e da Corôa, conferindo-me um lugar que immerecidamente occupo.

**O Sr. VIEIRA DA SILVA** : — A sua opinião vale muito...

**O Sr. NUNES GONÇALVES** : — V. Ex. tem muito merecimento.

O SR. CRUZ MACHADO : — Ouvi do nobre ex-ministro proposições contra as quaes não posso deixar de fazer um fraco protesto.

O nobre ex-ministro em seu discurso, attribuiu á emenda da suppressão do voto incompleto na eleição secundaria de senador, o valor de um principio dominador em toda a eleição senatorial. S. E. disse: este principio não é senão a suppressão do voto incompleto. O nobre ex-ministro engana-se. (Apoiados). O principio dominador da emenda adoptada pelo senado é o preceito expresso no art. 43 da constituição, que adoptando a mesma regra para a eleição primaria de senadores e deputados, na secundaria exige uma differença essencial, lista triplíce por provincia. (Apoiados.) Essa clausula da constituição que não podia ser revogada por uma legislatura ordinaria tornou-se o principio dominador da emenda adoptada pelo senado. Não houve então a intenção de alterar o principio de voto completo ou incompleto.

O nobre ex-ministro ainda em seu discurso disse que se reconheceu que havia lacuna na lei. Nunca reconheci lacuna na lei; apenas, quando orava o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, que por incommodo do Sr. visconde de Nietherohy tomou o encargo de relator da commissão, disse que a emenda que tive a honra de offerer ao senado abrangia o pensamento da suppressão do voto incompleto em ambas as phases da eleição primaria e secundaria, e eu observei que elle estava em contradicção com o parecer da commissão que havia apresentado, etanto que se phantaziou uma lacuna para o governo poder supprimir o voto incompleto na eleição primaria. Notei apenas a contradicção em que se achava o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro com o parecer escripto, mas d'ahi não se segue o reconhecimento de uma lacuna qualquer (Apoiados).

O SR. ZACARIAS : — Não ha lacuna na lei nem na referencia.

O SR. CRUZ MACHADO : — O nobre ex-ministro nos revelou que o seu intento fora respeitar a lei no projecto; a este respeito eu tive de dar um aparte. Certo é que houve dous projectos de regulamento. Nenhum desses projectos que o nobre ex-ministro fez-me a honra de remetter, como remetteu a muitos outros, entendendo que eu poderia auxiliar como tendo tido parte na discussão da emenda da lei, comprehendia a figurada lacuna. O certo é que realmente a lei foi entregue a quem estava alheio para executal-a, a quem não assistio ás discussões nem da outra camara nem do senado. Foram ouvidos e attentidos dous conselheiros de estado que nenhuma parte tiveram na lei, desprezando-se a opinião do ex-presidente do conselho, principal autor della, cujo voto era tão preponderante, que bastava para dissipar qualquer duvida que surgisse nos espiritos mais vacillantes.

Estou sustentando esta opinião sem o proposito de obstar á eleição de que se trata; porque confesso perante o senado que preso-me de ter no maior apreço, na melhor estima e consideração o

illustre candidato que se apresenta aqui, como tendo uma votação esplendida da provincia de Pernambuco. Também não o faço por espirito de opposição, nem ao gabinete antes de sua reorganização, nem ao gabinete como está actualmente composto. Assim me exprimo para cumprir um dever, para sustentar o espirito e a letra da lei, para ser coherente com os meus actos, coherencia que devo prezar sobre tudo, e que não devo sacrificar á considerações nascidas do coração. (Apoiados).

O SR. SILVEIRA LOBO : — E' uma grande prova de que V. Ex. não está corrompido.

O SR. ZACARIAS : — Dá um aparte.

O SR. CRUZ MACHADO : — Disse o nobre senador: procurei ouvir a opinião de todas as pessoas que considerei autorizadas para me dar em esclarecimentos. E' uma verdade. O projecto confeccionado na secretaria estava conforme com a lei, assim como o projecto organizado pelo relator da commissão especial na camara dos deputados, o distincto Sr. João Mendes de Almeida. Ambos foram remettidos pelo nobre ex-ministro ao nobre presidente da casa, a mim, a diversos senadores e a outros cidadãos notaveis. Mas o nobre ex-ministro não remetteu consulta alguma, na qual estivesse incubada essa innovação, essa lacuna de que nos fallou. Isso ficara em segredo, que não sei como o nobre senador pelo Maranhão pôde conhecer e comunicar-me.

Então eu e outros protestamos contra essa interpretação, que nem poderia ser o resultado de uma medida legislativa, por não ser da competencia do poder ordinario, a quem não cabem attribuições constituintes; porque claramente infringe a 1ª parte do art. 43 da constituição, que determina que a eleição de senadores no gráo primario, seja em tudo idêntica á eleição de deputados.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO : — A solução do conselho de Estado foi quasi na hora em que se deviam concluir os trabalhos.

O SR. CRUZ MACHADO : — Por isso pediamos a data e V. Ex. não a achou. A data vem justificar a qualificação—ultima de mão dada á ultima hora, e que não estava no pensamento de ninguém.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO : — A duvida se suscitou na secção do conselho de Estado.

O SR. CRUZ MACHADO : — A secção do conselho de Estado não isenta a V. Ex. da responsabilidade, porque exactamente dous membros dessa secção eram de todo extranhos á confecção da lei, e o terceiro era o principal autor della; por conseguinte V. Ex. devia abraçar-se com a opinião dellê.

O SR. SILVEIRA LOBO : — S. Ex. não devia proceder como procedeu, ainda quando a consulta fosse do conselho de Estado pleno.

O SR. CRUZ MACHADO : — Sem duvida alguma; desde que a disposição da lei era clara, terminante e de accôrdo com o art. 43 da constituição, não

devia o nobre ministro ter seguido, ainda mesmo o voto do conselho de Estado pleno, que tambem é consultivo; e se S. Ex. tivesse seguido antes a disposição da lei não havia de estar agora brucejando...

O Sr. ZACARIAS:—Como um viajante.

O Sr. CRUZ MACHADO:—... á maneira de um navio solto ao mar sem leme, sem piloto, que voga ao capricho dos ventos e pelo impulso das ondas.

O Sr. ZACARIAS:—Servindo ora de martello, ora de bigorna.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Se V. Ex. tinha duvida, jurisculto como é, lente provector de uma faculdade de direito, bem sabia o que a hermeneutica juridica lhe aconselhava: procurasse o elemento historico. Se V. Ex. procurasse o elemento historico na discussão havida, lá acharia a declaração do relator da commissão especial da camara dos deputados...

O Sr. F. OCTAVIANO:—Apoiado.

O Sr. CRUZ MACHADO:—... em que se dizia: « A supressão do n. 9 não exclue o voto incompleto na eleição primaria; quando muito é um lapso na referencia, porque o texto é claro; e se eu puz expressamente o n. 4 e não o n. 9 tive a razão especialissima de fazer sentir que, os eleitores especiaes só votão nos collegios para senadores, e não fazem parte das mesas parochiaes; eis ahí a razão porque se acha um lapso que não houve. (Apoiados.)

O Sr. F. OCTAVIANO:—Não havia necessidade até da referencia.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Nenhuma.

O Sr. CRUZ MACHADO:—A eleição será feita pelo mesmo modo, diz o art. 21, n. 1, que está lá no § 9.º do art. 2.º; o modo é o voto incompleto: como se foge desta determinação da lei para procurar á uma supposta lacuna supprimento fóra da lei, em um systema abrogado e declarado immoral?

Se eu advinhasse que os *augures* do nosso paiz não eram como os *augures* romanos, eram sim como os *aruspices*, que riam-se uns dos outros, teria sustentado aqui, quando se discutio a lei, a necessidade de declarar-se. « Será feito do mesmo modo como está expressado no § 9.º, e tomem bem sentido que é como está no § 9. » (riso); mas eu não suppuz que os *augures* de meu paiz fossem *aruspices* romanos, porque, pela minha educação, pelos meus sentimentos e pelos meus habitos, não pude descobrir ainda o autor desta logica de occasião, que serve em meu paiz a certos homens de Estado.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Com escandalo publico e por isso são tratados como nós vemos. Elles tem somente o prestigio da força bruta.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Vemos que em questões as mesmas, circumstancias as mesmas, interesses os mesmos, mudadas as figuras, variam as decisões. (Apoiados)

O Sr. POMPEU:—E sempre com boas razões do conselho de estado.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—E' a grande capa.

O Sr. CRUZ MACHADO:—São como aquellas montanhas que os geographos antigos entendiam que estavam nos confins do mundo, na escuridão, sustentando a aboboda celeste que elles consideravam solida. (Riso.)

O Sr. ZACARIAS:—Está poetico, mas muito bem applicado.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Era no mundo romano, lá nos confins onde o sol não esclarecia; era ahí que estas mysteriosas montanhas sustentavam a aboboda dos céos, onde habitavam deuses que tinham paixões humanas. Desculpem minha phrasologia e a desordem de meu discurso; é a verdade que sahe do coração sem formula e talvez de um modo inconveniente, de que peço desde já mil perdões.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Aqui é a casa da verdade e da franqueza. A falta de verdade e de franqueza tem matado o paiz.

O Sr. CRUZ MACHADO:—O certo é que o nobre ex-ministro não attendeu áquellas pessoas illustradas, a quem remetteu o projecto de regulamento em que disse-nos tinha respeitado a lei; a tal innovação ficou incubada na secretaria, e de lá sahio como o passaro do ninho voando pelo espaço.

Teve o nobre ex-ministro mais uma razão de vir em socorro da falta do corpo legislativo, falta que elle suppoz, isto é, que o corpo legislativo não soube decidir porque methodo havia de ser feita a eleição primaria na eleição de senadores.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Protesto contra isto.

O Sr. CRUZ MACHADO:—O corpo legislativo fez uma lei completa e não decidio nada sobre essa eleição primaria; foi o nobre ex-ministro quem o disse. Que corpo legislativo é este que faz uma lei radical e inteiramente mudada de *fond en comble*, e não diz nada sobre a confecção do corpo eleitoral primario para senador!

Veio o nobre ex-ministro em socorro dessa falta; qual a razão? A razão não é a existencia da falta, é a inutilidade do voto incompleto nessa eleição primaria! De sorte que o nobre ex-ministro converteu-se em legislador, julgando inutil o voto incompleto, nessa eleição.

Mas, pergunto eu a S. Ex., não é verdade que em ambas as casas do parlamento, quando se adoptou o principio do voto incompleto, teve-se em vista dous fins: 1.º a representação das minorias numerosas, tanto quanto fosse possivel, e 2.º fim muito grande moralisar o processo primario, para que o partido que por qualquer circumstancia se convertesse em minoria occasional não desesperasse e buriasse a eleição?

Pergunto ao nobre ex-ministro: não foi este fim moral que determinou o poder legislativo a decretar o voto incompleto na eleição primaria em

sete provincias, em que o voto incompleto na eleição secundaria é arithmeticamente impossivel?

Os SRS. ZACARIAS E POMPEU :—Apoiado.

O SR. CRUZ MACHADO :—Não me venham cá com argumentos de dar representação á minoria em assembléas provinciaes a essas provincias que não tem minoria na assembléa geral. Não; ambas as casas não cogitaram de dar representantes ás assembléas administrativas provinciaes, cogitaram de dar uma minoria no congresso nacional...

Os SRS. ZACARIAS E POMPEU :—Apoiado.

O SR. CRUZ MACHADO :—...portanto, o facto de o voto incompleto na eleição primaria e completo na eleição secundaria, em sete provincias que apenas por sua população dão dous deputados, favorecerem a representação da minoria nas assembléas provinciaes — foi consequencia da lei, mas não o fim della...

O SR. ZACARIAS :—Apoiado.

O SR. CRUZ MACHADO :—...nem o motivo que determinou o corpo legislativo a mandar sustentar o voto incompleto na eleição primaria dessas provincias, em que o voto incompleto não era possivel na eleição secundaria. Creio ter enunciado o meu pensamento de modo que não seja preciso usar de outras formulas, porque fallam-me os meios de enunciar-me.

O SR. ZACARIAS :—Póde variar de argumento, com tanto que bata sempre no mesmo cravo.

O SR. CRUZ MACHADO :—O nobre ex-ministro esqueceu-se que era executor, foi legislador, e tanto que as razões que elle allega são do Sr. visconde do Bom Retiro, a quem muito estimo e respeito, mas que com grande pezar meu é uma das grandes columnas do mundo antigo que sustentam o Olympo...

O SR. ZACARIAS :—Ah! eu bem pensava... são nebulosas...

O SR. CRUZ MACHADO :—O Sr. visconde do Bom Retiro esqueceu-se nas suas razões de que aconselhava a um executor e não a um legislador...

O SR. F. OCTAVIANO :—Apoiado.

O SR. CRUZ MACHADO :—...taes razões, são de *jure constituendo* e de *jure constituendo* sobre que nós não poderíamos legislar, porque nós somos legisladores ordinarios e pela constituição do imperio só os legisladores constituintes, podem resolver esta questão da diversidade de methodo de eleição para senadores e para deputados, segundo o expresso preceito do art. 43 da constituição; se é que este artigo é constitucional, como entendem todos aquelles que julgam constitucionaes os artigos que dizem respeito a eleições, motivo porque se oppoem a que este paiz tenha o direito de se eleger por meio de seus capazes e directamente...

O SR. F. OCTAVIANO :—Apoiado.

O SR. CRUZ MACHADO :—Declaro que está consignado em um discurso meu no senado, que só con-

sidero como constitucionaes os artigos que se referem á existencia dos poderes e suas attribuições. O mais é pear a marcha da sociedade; a constituição acompanha a época e não póde ser obstaculo ao progresso.

O SR. SILVEIRA LOBO :—Acerescente V. Ex. que foi por não pensarem elles assim, que não fizeram eleição directa.

O SR. F. OCTAVIANO :—Acabou de dizer.

O SR. SILVEIRA LOBO :—Não percebi.

O SR. CRUZ MACHADO :—O meu argumento meu caro collega é este: aquelles que por uma veneração digna de todo respeito, porém lamentavel, porque impedem o progresso do paiz, acham constitucionaes até as tintas, as virgulas e as fórnas das letras da constituição e por isto entendem que o art. 90 e todos aquelles que respeitam á eleição no gráo primario e secundario, são de natureza constitucional, e só podem ser revogados pelo poder constituinte, não podem querer revogar um preceito expresso do art. 43 da constituição sobre a composição do senado, e revogar por meio de um regulamento que surtiu ao publico sem ser pelo poder legislativo? Perdoe-me o venerando ex-ministro do Imperio, este acto de S. Ex. envolve grande responsabilidade sua, porque a solidariedade, politica não podia levar ao ponto de obrigar os seus sete collegas a examinarem o regulamento: este acto foi um grande attentado de S. Ex. (*Apoiados da opposição liberal.*)

O SR. SILVEIRA LOBO :—E o paiz o registrará como tal.

O SR. F. OCTAVIANO :—E' do ministerio, não é só do Sr. ministro.

O SR. CRUZ MACHADO :—Politicamente a responsabilidade é do ministerio, mas legalmente é de quem referendou o acto. Nós comprehendemos o systema de parlamentarismo, não podemos levar ao ponto de exigir que todos os sete ministros examinem as circumstancias de sua pasta especial.

O SR. F. OCTAVIANO :—Neste caso não é um acto pequenino, peculiar a um ministro, é um acto do ministerio todo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Apoiado.

O SR. F. OCTAVIANO :—Todos os ministros são culpados.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Sim, senhor.

O SR. CRUZ MACHADO :—E' por estas e outras faltas que o nobre ministro, com as mais puras intenções, querendo fazer o bem do paiz, mas o paiz não querendo receber o bem que o nobre ministro pretendia fazer, excitava reclamações a ponto de os collegas verem-se obrigados a pedirem a fineza de deixar o ministerio.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO :—Isto é triste! V. Ex. não veio para a tribuna com animo cavalleroso; é triste.

O Sr. CRUZ MACHADO:—V. Ex. revelou-se de tal sorte que o nosso decano do senado o nobre presidente do conselho teve de dizer a Sua Alteza que V. Ex. seria a causa de um descalabro. Não faço senão repetir em phrase mais doce a expressão do *descalabro*. Ora, se V. Ex. tornava-se causa do descalabro, era porque não andava bem nos seus actos, visto que excitavam reclamações.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:— Não se faça écho dos conjurados.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não sou écho dos conjurados e nem pertenco a nenhuma conjuração; sou um simples senador do Imperio e nesta cadeira tenho dado provas de que aquelle carregume partidario que se me attribuia, não existe...

O Sr. POMPEU, NUNES GONÇALVES e outros Srs. senadores:— Apoiado.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Julgue-me V. Ex. como me julgava quando eu era presidente de Minas, pois que não mudei ainda de intenções.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não posso. Lamento que V. Ex. fosse a causa de muitos desgostos do ministerio do Sr. Duque de Caxias.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—V. Ex. então era o registrador dos desgostos?

O Sr. CRUZ MACHADO:—Foi um acto de alta politica, de alto tino e sabedoria do ministerio, e honra seja feita ao director deste gabinete, o nobre barão de Cotegipe, que assim salvou o ministerio.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—(com força):—Se V. Ex. quer se tornar procurador do ministerio, apresente a procuração, que eu responderei.

O Sr. CRUZ MACHADO:—A minha procuração está, nesta casa, na constituição; é aquella que V. Ex. e eu recebemos do povo, que nos delegou a defesa de seus direitos e de sua liberdade, a execução fiel da lei, a satisfação dos interesses públicos e a censura aos erros da administração. Esta é a procuração. É uma carta que não se guarda nos cartórios, que não se põe nos archivos, que não se occulta nas gavetas, que está publica e á face do paiz que a homologa, sanciona e julga se tem sido bem executada ou não.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Articulo os factos não bastam palavras, nem termos vagos...

O Sr. CRUZ MACHADO:—A occasião não é propria.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:— Pois quando quizer.

O Sr. CRUZ MACHADO:—... mesmo porque entendo que alguns actos não devem mais ser profligados, porque, ou já foram cassados, ou vão ser reconsiderados em beneficio do paiz.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Cassados! Está bem! já sei que o nobre senador não tem factos a articular.

O Sr. CRUZ MACHADO:—O nobre ministro vem revelar-nos que todo este systema eleitoral não passava de alchimia e quasi que o chamou systema do embuste e da logração.

O Sr. POMPEU:— Apoiado.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Espantei-me porque, comquanto um illustrado membro do gabinete 25 de Junho entendesse que a eleição directa não podia ainda ser uma verdade no paiz, elle todavia disse que deviamos adoptar esta lei como um expediente necessario.

O nobre ministro adherio a esta necessidade; achou que a lei era o melhor meio na occasião presente. O nobre barão de Cotegipe tinha sua opinião assentada; entretanto foi sincero, revelando que a lei não era sua opinião, mas era a unica possivel na occasião, e, se era a unica possivel na occasião, era um meio bom de poder obter-se algum melhoramento nas circumstancias actuaes, enquanto não viesse outra, como, pois, um ministro, que fez parte deste gabinete, pôde dizer no parlamento que esta lei foi simplesmente uma alchimia? O Sr. barão de Cotegipe não é o ministro do regulamento.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—É o primeiro culpado e está sustentando esse escandalo.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Se quer que diga a verdade, eu direi que, se elle fosse encarregado do regulamento, havia de examinar melhor.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Está enganado.

O Sr. CRUZ MACHADO:—S. Ex. assistio á discussão, tomou parte nella e ahí acharia os elementos logico e historico para confeccionar o regulamento; mas todos comprehendemos que os objectos especiaes de uma pasta são estudados especialmente pelo respectivo ministro.

É por mais que se invoque o principio de solidariedade, lembro o nome do nobre ministro do Imperio, por amor da argumentação. O que, eu accuso é o acto e não a pessoa, tanto que, se se tratasse de uma accusação formal na camara dos deputados, eu invocaria o art. 3º do codigo criminal; daria meu voto, para que o nobre ministro não soffresse cousa alguma, porque estou certo de que S. Ex. não teve intenção de ferir a lei; fundou-se em pareceres, embora consultivos, nos quaes razoavelmente não se devia fundar...

O Sr. F. OCTAVIANO:—O Sr. José Bento foi vencido nesta questão.

O Sr. CRUZ MACHADO:—O Sr. visconde de Jaguaray deu opinião contra, eu dei. Ha muitos outros votos que não tenho o direito de revelar.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—O Sr. visconde de Jaguaray não deu parecer escripto.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não deu, porque não era da secção; não tratamos do voto formal em secção; tratamos da opinião dos homens a quem V. Ex. dignou-se de ouvir.

Sr. presidente, occorre-me a respeito desta questão, um modo de enunciar-me, que fica ao alcance de todos. Pergunto ao nobre ex-ministro do Im-

perio :—O terço estava no projecto da camara dos deputados na eleição primaria de senadores ?

O SR. ZACARIAS :—Estava.

O SR. CRUZ MACHADO :—Se não estava, a camara dos deputados mandou para aqui um monstro, isto é, a eleição de voto integral primario, para na vaga de um senador votar-se em dous nomes e na de dous senadores em quatro nomes. Logo, estava; quem o tirou ?

O senado não tirou, e, portanto, sem embargo de qualquer lacuna de numero, o terço que estava dantes deve estar.

O SR. SILVEIRA LOBO :—Isto é irrespondivel.

O SR. CRUZ MACHADO :—A falta do n. 9 já expliquei. A menção expressa do n. 4 era para fazer sentir que os eleitores especiaes não são competentes para organizar mesas; mas quando essa falta se desse...

O SR. ZACARIAS :—Que não se deu.

O SR. CRUZ MACHADO :—...não podia proporcionar argumento para uma entidade chamada lacuna, porque o texto lá estava—o modo de proceder á eleição, á formação da mesa; para a formação das mesas a referencia do n. 4 e para o modo de proce der a eleição fossem procural-o no n. 9.

Pego a todos aquelles que se interessam no debate desta materia, attenção para este argumento, que (talvez eu esteja enganado) é para mim um Achilles, irrespondivel. Dou de barato que houve lacuna do numero 9...

O SR. ZACARIAS :—Que não houve.

O SR. CRUZ MACHADO :—...dou de barato que esta lacuna supprime o texto, quando aliás o texto está expresso, o modo de proceder-se á eleição primaria é o mesmo, e que não seja valido o argumento de que usei; o que resalta da força logica do argumento de indução da omissão do n. 9 é que, se o senado não fizesse emenda nenhuma sobre a eleição secundaria, persistia a eleição primaria de senador pelo voto completo, porque o argumento de indução não deve ser chamado para uma occasião dada, deve coexistir com a omissão; essa omissão existe no projecto da camara dos deputados; logo, se esse argumento é valido, é valido antes da emenda do senado.

Este é o argumento mais forte contra os allegados da lacuna; não viram que tal lacuna não resiste a este argumento.

Dou de barato, repito, que havia lacuna, que a omissão do n. 9 importava matar o texto. Pergunto: esse argumento de indução deve co-existir com a omissão? A omissão veio da camara dos deputados; logo, antes da emenda do senado, o argumento deve vigorar, porque co-existe com a omissão; segue-se que, se o senado não approvasse a emenda, na vaga de um senador, se devia votar, conforme o projecto, em dous nomes e na de dous senadores em quatro nomes, sendo a eleição primaria por voto completo, o que seria um absurdo; logo o argumento de indução de nada vale, porque dar-se-hia o *inductio ad absurdum*, que é uma forma logica de argumentar.

Ha proposições no discurso do nobre senador pelo Rio de Janeiro, com as quaes não me conformo. O nobre senador, lendo o discurso que eu proferi na sessão de 13 de Setembro de 1875, para justificar em 3ª discussão a minha emenda, que havia sido adoptada em 2ª, por suppor que alguém tentasse supprimir na 3ª, como declarei no discurso, isolou palavras e dellas tirou argumentos, quando não se pôde interpretar minha intenção, senão lendo o contexto todo do discurso.

Disse o nobre senador que eu declarei que não podia conceber o voto incompleto na eleição secundaria de senador senão por amor da symetria. Foi uma consideração por demais que apresentei, mas não foi a razão principal. A razão principal foi o preceito expresso da constituição, que manda fazer eleição por provincia em lista triplíce.

É uma consideração connexa, concummitante, não pôde ser desentranhada do corpo de um discurso, para della se tirar consequencia contraria ao todo do discurso e tambem á integra da propria emenda.

Disse mais o nobre senador que eu havia declarado no meu discurso que, quanto ao senado, não se devia admitir o principio da representação da minoria. É uma verdade, não só porque a constituição quer que a lista triplíce que tem de ser presente á corda seja a expressão da maioria, quer a lista organize-se por combinação de todos os partidos ou de um só, como porque além do preceito constitucional, havia altas considerações politicas, a que me referi no meu discurso.

Agora revele mais um pensamento que então não apresentei: sem faltar ao respeito devido ao monarcha illustrado que temos, e sem que a hypothese possa reeahir nelle, pergunto: não pôde haver um monarcha que tenha um partido seu, que esteja em minoria no paiz, e que com este systema da representação da minoria na eleição secundaria de senador, tenha sempre occasião de pôr em terceiro logar da lista um candidato seu, que seja escolhido, vindo o senado a ser composto de homens de seu partido, eleitos pela minoria do paiz? Porque ainda quando a força dos acontecimentos, ainda quando os grandes factos publicos, fizessem com que empunhasse o leme do Estado o partido nacional em opposição ao rei, desde que o rei tivesse a valvula da representação da minoria, tendo a minoria sempre o terço nas listas triplíces, o senado seria tirado do seio do partido da minoria e não do partido nacional.

Eis ahí o grande perigo que traria o principio da representação da minoria na eleição do senado, porque, além de ser uma offensa expressa ao sabio preceito da constituição, que quer que a eleição seja em lista triplíce por provincias e que represente a opinião da maioria do corpo eleitoral, ia convertera corda em arbitro dos partidos, e em um reinado, como aquelle que acabo de suppor, e de que, creio, Deus nos livrará, poderia dar logar a que o senado se tornasse um sophisma vivo diante do paiz, tirando-se sempre do terço candidatos, não represen-

tantes do grande partido nacional, que estivesse em opposição a uma politica como a de Jorge IV.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO dá um aparte.

O SR. CRUZ MACHADO:—Estas considerações não teem nada com o 1º grão. Emquanto V. Ex. não revogar o art. 43 da constituição, ha de por força sustentar na eleição primaria de senadores o mesmo methodo que ao poder legislativo aprouver marcar para a eleição de deputados.

O SR. F. OCTAVIANO:—Apoiado.

O SR. CRUZ MACHADO:—E, senhores, não se carecia de lei nenhuma. Bastava a nossa grande lei coustitucional desde que o poder legislativo dissesse: «que a eleição de eleitores para deputados será feita de tal modo», *ipso jure, ipso facto*, estava determinado que a eleição de eleitores para senadores será feita do mesmo modo; não carecia de lei nenhuma; porque, quando houvesse essa lacuna litteral, não havia lacuna legislativa, porque a lacuna estava supprida pelo dogma constitucional, emquanto não for revogado pelos poderes constituintes, de que a eleição de senadores no 1º grão é em tudo identica á dos deputados e no 2º grão com a differença de lista triplice por provincia.

Desde que o corpo legislativo decretasse uma lei estabelecendo que o methodo da eleição primaria para deputados fosse por municipios, por parochias, por comarcas, por provincias, em comícios organizados, por meio de aclamação ou de escolha dos grandes proprietarios, não carecia pronunciar mais uma só palavra sobre a eleição primaria do senador, porque *ipso jure, ipso facto, ex vi* do art. 43 da constituição, estava estabelecida a mesma base para o senado.

Negar-se á isto? porque? Só por uma logica de occasião.

Sr. presidente, eu não quero senão tratar daquillo de que se me diz ser o autor, porque, na phrase do nobre ex-ministro do Imperio, sou o autor do barulho. Limite-me a esta esphera; mas não posso deixar de protestar contra um argumento, que realmente não tem applicação ao caso: o silencio e o consenso.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Isto é engraçado.

O SR. CRUZ MACHADO:—Quem é que teria direito de reclamar? Os cidadãos votantes apenas usariam do direito de petição, e perante quem? Perante as mesas parochiaes, que não teem a attribuição de decidir, e que quando muito accitariam essa petição para transmittil-a ao poder competente?

Queria-se protesto? O que entendeis por protesto? E' uma manifestação contraria a um preceito, effectuada perante o poder, que tem a faculdade de decidir. Eis aqui o protesto perante o senado; o unico protesto que se podia levantar era aqui; protesto completo, porque estava revestido do mandato da nação, era feito perante o tribunal, que tinha a attribuição de decidir.

O SR. F. OCTAVIANO:—E na occasião competente.

O SR. CRUZ MACHADO:—O mais seria o exercicio de direito de petição para nos ser transmittida, se as mesas benignamente se prestassem a isto, porque ellas não teem attribuição de decidir sobre um regulamento.

Portanto, senhores, não podemos justificar uma usurpação, já não do poder legislativo ordinario, porém do poder legislativo constituinte, com o supposto consenso.

O SR. SILVEIRA LOBO:—E' um sophisma, que não vale nada.

O SR. CRUZ MACHADO:—O nobre senador pelo Rio de Janeiro, que se encarregou de ser relator da commissão, veio ainda allegar uma razão, que de certo modo tem os laivos de um topico do parecer do Sr. visconde do Bom Retiro, e que se acha em contradicção com o pensamento que dictou a representação das minorias.

Disse elle que o systema das minorias na composição da lista triplice daria logar ao triumpho dos candidatos menos dignos. Entretanto a commissão de poderes, em o seu parecer, se a memoria me não falta, embora não cite textualmente as palavras, asseverou que o concurso dos dous partidos, dando a ambos quinhões na eleição, faria com que elles fossem mais esmerados na escolha de seus candidatos e mandassem ao parlamento o seu melhor pessoal.

Agora, porém, para justificar-se o preenchimento da supposta lacuna o nobre relator da commissão veio asseverar-nos que o systema da representação das minorias na lista senatorial daria triumpho a candidatos menos dignos.

Não quero, Sr. presidente, fazer insinuações que possam offender a terceiros; mas naquella expressão do parecer do Sr. visconde do Bom Retiro, contra que reclamei, quando o nobre ex-ministro o leu se enxerga o dedo do gigante.

O SR. SILVEIRA DA MORTA:—Sem duvida.

O SR. CRUZ MACHADO:—Entendia-se que a participação da minoria no corpo eleitoral iria excluir os candidatos mais dignos, isto é, iria pôr em perigo as consignações que do Rio de Janeiro costumam partir para as provincias, porque se receiava que os lidadores do partido provincial em maioria, que a seu pezar, para não perderem as graças do poder, se resignavam a occupar logar secundario nas listas triplices, teriam uma valvula pela qual se podessem ostentar em toda a sua autonomia, e assim o candidato mais digno, *scilicet* o candidato consignado, corria perigo. Tenho, pois, razão em dizer *ex digito gigans*... De sorte que, senhores, o tal preenchimento da supposta lacuna, a annullação da lei, do voto legislativo para que houvesse votação incompleta na eleição primaria, tinha por fim a eleição dos candidatos mais dignos, isto é, daquelles que, como dizia Tacito, *solitudinem faciunt, et pacem appellant*.

Queria-se supportar apenas dous que conduzissem o banguê para esta casa, e se podesse dizer: «A



lista triplíce se compõe de mim, de um annexo a mim e de um 3º annexo a mim. »

Eu fallo por supposição, simples supposição, porque na eleição de que tratamos o candidato é um dos mais dignos que a provincia de Pernambuco podia apresentar; sua votação foi tão esplendida que, se eu pudesse esquecer-me dos preceitos legais, prestava-me a ir recebê-lo neste recinto, sua eleição é na actualidade a expressão mais nobre, mais eloquente daquella provincia.

Não me refiro directamente aos candidatos actuaes, muito menos ao candidato de cuja eleição se trata, e até sinto que esta eleição fosse collocada em primeiro lugar, dando occasião a travar-se nella o debate sobre questões communs de natureza preliminar, questões que se prendem ao grande principio que sustenta o senado deste paiz — a sua legitimidade. Tire a ao senado a legitimidade que elle está bem perto da rocha Tarpeia, de que será precipitado. (Apoiados)

Tambem se tratou aqui de uma questão, que não pôde ficar sem protesto: para sustentar um acto ministerial se quiz atacar a grande attribuição que tem o senado de verificar os poderes de seus membros, de sorte que, quando o poder executivo determinar um acto offensivo da lei e da constituição, como este é, o senado respeitando o embusso, o involuero, a capa da interpretação doutrinal, deve curvar-se a esse acto, embora praticado contra a lei e a constituição, porque a tal interpretação doutrinal isto é a tal usurpação do poder legislativo, a tal infracção manifesta da lei do preceito constitucional, não pôde ser revogada senão pelo poder legislativo.

Isto é um sophisma, Sr. presidente, que, se fóra adoptado em toda a sua extensão, importaria nada menos do que pretender o governo annullar completamente a attribuição que tem o senado de verificar os poderes de seus membros; e *ipso facto* o senado viria a ser apenas chancellia de actos do poder executivo, que tem força obrigatoria, força superior á lei expressa, força superior aos preceitos da constituição, porque o senado, verificando poderes, não pôde revogal-os!

Senhores, um acto não podemos revogar de interpretação doutrinal da lei pelo poder executivo com a forma de revogação; podemos, porém, revogal-o dentro da orbita de nossas attribuições, exercendo o nosso direito de verificação de poderes. O senado faz como o tribunal que receba um aviso expressamente contrario á lei; revoga-o no facto sujeito á sua attribuição, não se arroga o direito da formula de revogação. (Apoiados)

E' o que entendo que devemos praticar. Em nosso paiz infelizmente o principio contrario tem vogado e matado toda a jurisprudencia, atacando a competencia do poder legislativo, com a logica de alguns dos nossos homens de Estado, que não consideram as questões nem as relações. Nesta conformidade é que se sustenta que o senado não deve verificar com pleno direito a eleição de seus membros, deve ter somente a grande honra de se limitar a reconhecer os senadores feitos pelo poder executivo.

Portanto, senhores, quereir-se que subsista o atten-

tado praticado pelo nobre ex-ministro do Imperio, que elle seja sustentado com o rotulo de interpretação doutrinal, a pretexto de que este rotulo impede o senado de deliberar em contrario, porque esse acto com o titulo de interpretação authentica só pôde ser revogado pelo corpo legislativo, importa a suppressão da grande attribuição constitucional que o senado exerce e tem exercido sem esse obice.

O honrado membro da commissão, senador pelo Rio de Janeiro, para sustentar o acto ministerial invocou tambem argumentos produzidos na discussão da lei; e como provou elle esse asserto? Recorreu ao discurso que proferi a 13 de Setembro, atrophando-lhe as phrases; mas não se lembrou de o ler integralmente no ponto mais expresso, mais attinente á questão; não se lembrou dos discursos proferidos na outra camara pelo relator da commissão o Sr. João Mendes de Almeida, que accentuou bem o sentido do art. 21 n. 1, sem embargo de lá não estar o n. 9, declarando que o methodo de eleição de senador no grão primario era sempre o mesmo, como estava expresso no § 9.º Por que não recorreu S. Ex. a essa discussão da camara dos deputados? Por que não recorreu á integridade do meu discurso? Por que não recorreu ao discurso proferido pelo nobre ministro da fazenda, que disse que, comquanto não sympathizasse muito com o voto incompleto, como senador, como ministro, entendia que aquelle systema devia ser aceito tal qual? Recorresse S. Ex. a essas fontes e veria que o nobre ministro da fazenda, adoptando o projecto tal qual, apenas podia sujeital-o áquella unica alteração, que foi decretada pelo senado, e não á outra qualquer que ao ministerio approvesse fazer. Se o nobre ex-ministro do Imperio se lembrasse das palavras proferidas, então, na discussão desta materia, taes quaes o foram, não teria certamente cogitado alterar, phantasiando lacuna, um systema expressamente consagrado na lei.

Sanhores, ha outros que argumentam deste modo: « Eu sou um juiz isolado do mundo, tenho a lei diante dos olhos, não ouvi a sua discussão, e quero executal-a; leio o n. 1 do art. 21 e vejo: A formação das mesas e modo de eleição serão de conformidade com o n. 4 deste artigo; leio o n. 4 e vejo que trata da formação de mesas, logo não acho methodo para para proceder á eleição primaria; sou obrigado a executar a lei e não achando outro methodo lanço mão da lei de 1846. » Digo eu: se não vedes no n. 4 senão *formação de mesas e não modo de eleição*, bem deveis conhecer que o n. 4 não foi referido para reger as phrase—modo de eleição — mas sim a phrase — formação de mesas; — e se o modo de eleição não tem referencia que o reja procurae o artigo que está expresso. Se haveis de procurar supprimento em uma lei revogada, procurae na mesma lei vigente, o quasi sem voltardes a face e a mão haveis de encontrar offerecendo-se-vos ao tacto e á vista o § 9º, que determina que a eleição de electores seja feita pelo voto incompleto.

Recorrer neste caso á lei de 1846 é o mesmo que se alguém sentado a uma mesa e sentindo a

falta de um prato que ali devia estar, em vez de procural-o no aparador fosse procural-o na casa alheia. (Riso.)

O SR. ZACARIAS:— Quando voltasse achava o jantar frio.

O SR. CRUZ MACHADO:— Por conseguinte esse juiz que se suppõe isolado do mundo, que não assistio a discussão, e que não tem outro subsidio senão a lei que tem de executar-se, não se acha em difficuldade nenhuma; é ler e executar a lei, porque achará logo o § 9º. Recorrer á lei, revogada seria como se algum tendo de fazer uma viagem e precisando de um companheiro para supportar as fadigas della, em vez de tomar um vivo, que estava a seu lado, fosse a uma sepultura buscar um morto. (Riso.)

Eis-aqui a logica dos homens de Estado no nosso paiz, diante da qual todas as sphinges, em um momento dado, são comprehensíveis, todos os hyeroglyphicos são decifráveis, Sylla e Carybide não são obstaculos, e diante da qual tambem sendo necessario, a luz do sol desaparece, as estrellas não brilham no firmamento, nem os campos são cobertos de verdura. É uma logica de Estado como aquellas montanhas mysteriosas de que já fallei, sobre as quaes, lá no fim do mundo antigo, repousava a abohoda celeste e azulada. Mas, tudo isso é revestido de certa phraseologia dogmatica, imperativa...

O SR. ZACARIAS:— É isso...

O SR. CRUZ MACHADO:— ... certo serio ... verdadeiros auspices romanos que não se podem encarar sem rir.

O SR. ZACARIAS. — Apoiado. São pequeninos e querem sustentar o firmamento.

O SR. CRUZ MACHADO:— Sr. presidente, a respeito da supposta lacuna não posso deixar de referir ao senado uma apreciação que li na imprensa e que me pareceu ajustada e muito a proposito; diz esse artigo: (lendo)

« A verdade é que a lei de 1874 (1875) não foi omitta acerca dos eleitores especiaes. Basta ler a sua disposição: «A organização das mesas parochias para eleição dos eleitores especiaes, a ordem dos trabalhos e o modo de proceder á eleição dos eleitores serão os mesmos estabelecidos no § 4º deste artigo. O § 4º trata somente das mesas parochias; é o § 9º, que trata do modo de proceder á eleição de eleitores. Deu-se, portanto, um manifesto equivoco na referencia especificando um parographo que não lhe corresponde fielmente.»

Isto é, quando houvesse equivoco na referencia, porque eu já disse que não carecia consignar expressamente o § 9º, pois o texto dispensava a referencia; a lei a accentuou sobre o § 4º e o poz em vista, para dar a entender que os eleitores especiaes não formam mesa; é este o pensamento externado pelo principal autor deste projecto na camara dos deputados, o illustrado Dr. João Mendes de Almeida; consta isto de seu discurso que se acha nos Annaes e que aqui foi lido pelo seu digno irmão, o nobre senador pelo Maranhão.

Vê o senado que elementos historicos para combater o acto do Sr. ex-ministro do Imperio sobram e superabundam de toda a discussão havida em ambas as camaras.

O SR. POMPEU:— E disse o relatorio da commissão que ninguem reclamou, que houve consenso geral!

SR. CRUZ MACHADO:— Já respondi a este ponto: O consenso unico, legitimo só pôde ser dado pelo poder que verifica e não era então occasião de preferir esse consenso. Os cidadãos que entenderam que o ministro exhorbitou podiam usar do direito de petição; mas perante quem? Perante o ministerio? perante as mesas parochias? Não podiam decidir, apenas seriam transmissores dessas reclamações. O protesto era perante o tribunal que tem a attribuição de decidir das eleições, perante o senado...

O SR. ZACARIAS:— O unico que a tem.

O SR. CRUZ MACHADO:— ... porque, protesto que não é apresentado áquelle que o tem de attende, não pode produzir resultado; e se os protestos haviam de fazer caminho pelas mesas parochias, talvez sonogando-se alguns como sonogaram-se papeis para verificações de poderes, conforme alguns candidatos se queixam; se haviam de fazer caminho pelas juntas municipaes e pelas secretarias, fizeram caminho directo por meio dos representantes vitalicios do paiz. Eis-aqui o protesto feito em devida fórma, competentemente, perante o tribunal que tem de julgar á face da lei, á face da magna carta que nos rege, a constituição do Imperio, e á face do acto recente do poder legislativo que determinou o modo regulamentar das eleições,

Mas, continuemos com o pensamento do artigo; diz elle: « Seria mister uma coragem interpretativa propria de leão, partilhando o producto da caçada para pretender, que o texto espresso, claro, evidente de uma lei, fica revogado pelo engano ou lapso da referencia. » Esta forma de exprimir o pensamento é completa; o poder executivo fez a partilha do leão; prevaleceu-se de um supposto lapso; empunhou o sceptro legislativo que não podia ser empunhado pelo legislador ordinario, e determinou que a eleição de senador fosse feita por um modo contrario áquelle porque são eleitos os deputados.

Sr. presidente, eu sinto profundamente que estas questões fossem enterreiradas quando se trata da eleição de Pernambuco, porque, como já disse, sou o primeiro a reconhecer a legitimidade da candidatura do Sr. conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, a expontaneidade que manifestam os pernambucanos de tel-o como representante vitalicio e não receio que, se as urnas daquella provincia forem consultadas, elle se apresente perante o senado coberto da mesma confiança.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Que illusão!

O SR. CRUZ MACHADO:— Manifesto o meu pensamento. Sinto que um erro do Sr. ex-ministro

do Imperio viesse perturbar o triumpho legitimo do Sr. João Alfredo.

Mas se por ventura o senado no seu julgamento como grande jury incommodar o candidato com uma nova eleição, esse incommodo será para elle motivo de nova gloria e não é uma cousa inusitada nos nossos annaes: Duas vezes foi annullada uma eleição de senadores por Pernambuco, tratando-se de dous candidatos. Uma vez annullou-se uma eleição do Amazonas, e o candidato que não foi motivo da nullidade e sim a incompatibilidade de um companheiro de lista que não foi escolhido, voltou a este recinto, e occupa dignamente uma destas cadeiras, o Sr. Leitão da Cunha. Outra vez o Sr. visconde de Inhomirim veio eleito pela provincia do Rio Grande do Norte e o senado, verificando como juiz severo, porque as eleições senatoriaes teem necessidade de julgamento tanto mais severo quanto o mandato é vitalicio, irrevogavel, annullou essa eleição com o que o Sr. visconde de Inhomirim longe de perder ganhou, vindo com uma expressão de legitimidade que foi aceita sem a menor discordancia no senado. Duas eleições conjuntas do Ceará foram annulladas em circumstancias muito mais melindrosas, em mudança de situação politica, e entretanto não se trepidou diante da infracção e do direito commum nem da infracção de formulas. Como hoje havemos de trepidar diante de infracção, não de formulas, não de uma lei commum, porém de uma lei regulamentar, ou antes do preceito constitucional, do art. 43 da constituição?

O Sr. SILVEIRA LOBO:—O que mata esta gente é não levar em linha de conta a dignidade dos outros.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Eu não pretendia tomar parte nesta discussão; mas, sendo chamado a ella, não podia recusar-me; o senado comprehende isto, e tenho tratado precisamente da questão; mas tenho tambem motivos para manifestar este meu sentimento para que se não supponha que tenho em vista embarçar o triumpho ou a entrada de um homem que prezo em muito.

Olho para o amigo com expressão de amizade, mas olho para a constituição com a expressão de respeito e de obediencia.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Tem fallado muito bem.

O Sr. CRUZ MACHADO:—E senhores, o facto de se dizer que uma infracção torna-se direito constituido, porque não houve reclamação, importa um principio novo na nossa jurisprudencia, a prescripção, não só do crime, como de seus effeitos; de sorte que, se houver um poder executivo que supprima a camara dos deputados e o paiz não reclamar, pelo seu estado de guerra ou de abatimento, prescreve esse acto, e nenhum outro ministerio poderá proceder á eleição da camara!

Não entendo que para os grandes attentados contra a lei haja, prescripção. Haverá, prescripção quanto á punição do individuo que é a unica prescripção consagrada no nosso direito penal; mas não prescripção para tornar o nullo valido, o re-

provado licito, e ser accito e considerar-se direito constituido.

Sr. presidente, allega-se tambem que o preceito do art. 43 da constituição não é tão amplo como querem os sustentadores da lei quanto ao voto incompleto na eleição primaria, porque o poder legislativo tem feito leis alterando os diversos modos de eleição,

Senhores, o motivo é inteiramente improcedente; nunca o poder legislativo determinou que a eleição de deputadas fosse feita de modo diverso da do senador quanto ao processo primario; apenas creou eleitores especiaes, que não são, como alguns entendem, eleitores de outra qualidade. São tão identicamente feitos como os outros, porem teem o fim especial de votarem para senadores.

Foi creado esse eleitorado especial por causa de um conflicto que se deu creio que em 1845 entre a verificação de poderes feita pela camara dos deputados e outra pelo senado sobre umas eleições de Pernambuco, porque o senado julgava validos certos collegios e a camara dos deputados os julgava nullos, de sorte que o corpo eleitoral especial e o corpo eleitoral, como nós dizemos, geral, formava-se de pessoal diverso, por causa da diversidade das decisões.

Portanto, para evitar este mal, para respeitar-se plenamente a grande attribuição da verificação de poderes conferida a cada uma das camaras, e que o poder legislativo alterou o eleitorado, creando outro que fosse filho de uma eleição diversa em tempo, porém, identica em modo, para que quando este modo fosse defeituoso, cada uma das camaras tivesse ampla liberdade de julgar dos defeitos sem haver conflicto ou diversidade de decisão, o que não se dava quando ambas tinham de se pronunciar sobre uma mesma eleição.

Sr. presidente, remato o meu discurso, visto ter dado a hora, pedindo ao senado que o aceite como a expressão de uma convicção profunda e da sinceridade de meus sentimentos, porque ainda não me habituei a envernizar factos e sim a encarnal-os e apreciar-os pelo que elles são na verdade; ainda não me habituei a antepor quaesquer interesses á fiel execução da lei; repito ainda não me habituei a aceitar a omnipotencia do poder executivo em nosso paiz.

(Apoiado, muito bem, muito bem.)

O orador é cumprimentado por muitos Srs. senadores.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu a ordem dia para 26:

1ª parte até 1 hora da tarde.

Discussão do requerimento do Sr. Uchôa Cavallanti, para que se peça ao governo a correspondencia official do presidente de Pernambuco, sobre a remoção do juiz de direito Silva Barros.

A' 1 hora ou antes,

Continuação da discussão adiada do parecer da commissão da Constituição, sobre a eleição de um senador pela provincia de Pernambuco.

Levantou-se a sessão as 3 horas da tarde.

13.<sup>a</sup> sessão

EM 24 DE FEVEREIRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summario.**—ORDEM DO DIA. — 1.<sup>a</sup> parte.—Requerimento do Sr. Uchôa Cavalcanti.— Observação do Sr. Uchôa Cavalcanti.—2.<sup>a</sup> parte da ordem do dia.—Eleição senatorial de Pernambuco: Discursos dos Srs. barão de Cotegipe, Saraiva e marquez de S. Vicente.— Emenda do Sr. Pompeu.—Discurso do Sr. Silveira da Motta.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, barão de Maroim, visconde de Abaete, Luiz Carlos, visconde do Rio Grande, Paranaçuá, barão da Laguna, Jaguaribe, conde de Baependy, Uchôa, Diniz, barão de Cotegipe, Silveira Lobo, Zacarias, duque de Caxias, visconde de Muritiba, visconde de Nitherohy, Saraiva, Pompeu, Mendes de Almeida, Nunes Gonçalves, Antão, Figueira de Mello, Silveira da Motta, barão de Camargos, marquez de S. Vicente, Leitão da Cunha e Vieira da Silva.

Compareceram depois os Srs. Sinimbu, visconde de Caravellas, Fernandes da Cunha, Ribeiro da Luz e Teixeira Junior.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Chichorro, barão de Pirapama, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Barros Barreto, Paes de Mendonça, Cunha e Figueiredo, Jobim, Nabuco, visconde do Bom Retiro e visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Não houve expediente.

## PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Uchôa Cavalcanti para que se peça ao governo a correspondencia official do presidente da provincia de Pernambuco sobre a remoção do juiz de direito Silva Barros.

● **Sr. Uchôa Cavalcante** (pela ordem):—Peço ao senado para retirar o requerimento. Eu tinha pedido este documento, porque o nobre senador pelo Ceará, o Sr. Pompeu, tinha me prevenido que, quando se tratasse das eleições de Pernambuco, havia de occupar-se tambem de negocios de Ouricury e eu então desejava estar melhor informado a respeito.

O SR. POMPEU:—V. Ex. deixe ficar em discussão o seu requerimento e vamos discutil-o.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI:—Perdoe-me. Mas, tendo havido demora, por causa de haver pedido a palavra o nobre senador por Minas Geraes, pro-

curei obter particularmente os documentos, e sendo-me elles fornecidos pelo nobre ministro dos negocios estrangeiros, torna-se dispensavel o meu requerimento.

O SR. POMPEU:—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:—E' direito do autor do requerimento requerer a sua retirada e, portanto, sobre isto não pôde haver discussão. Vou consultar o senado se consente na retirada do requerimento.

O SR. POMPEU (pela ordem):—Eu quero subscrever o requerimento do honrado senador por Pernambuco.

O SR. PRESIDENTE:—Parece que não pôde fazel-o. O nobre senador pôde votar contra.

O SR. POMPEU:—Não posso offerecer um requerimento ao senado?

O SR. PRESIDENTE:—Pôde offerecer, mas em occasião opportuna.

O senado sendo consultado, resolve pela affirmativa.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

## ELEIÇÃO SENATORIAL DE PERNAMBUCO

Proseguio a discussão adiada do parecer da commissão de constituição sobre a eleição de um senador pela provincia de Pernambuco.

● **Sr. barão de Cotegipe** (ministro da fazenda):—Sr. presidente, se a questão, que tem occupado por tantos dias a attenção desta casa, fosse tão clara e evidente, como parece a alguns illustres senadores, de certo que o governo mereceria a pécha, que se lhe tem assacado, de haver commettido uma fraude, ou errado grosseiramente.

A fraude, Sr. presidente, não pôde ser praticada, em quaesquer circumstancias, senão quando determinada por algum interesse. Aqui, portanto, poderia attribuir-se a fraude ao interesse politico de deturpar o voto, e fazer com que fosse elle pronunciado de maneira contraria ao que razoavelmente se devia esperar.

Mas, donde concluir-se que este interesse existisse para que o governo ferisse de frente uma disposição legal, que alias parece aos nobres senadores estar tão clara? O principio adoptado pelo senado, de que o voto incompleto não podesse ter effeito na lista dos senadores, evitava a supposição de que a minoria, fossem quaes fossem as circumstancias, podesse incluir um membro de sua parcialidade na lista de senadores, e vice-versa, que o partido conservador, onde a maioria fosse liberal podesse tambem incluir um dos seus membros na lista triplice.

Se interesse podesse haver, seria, Sr. presidente, o contrario do que resolveu o governo nas suas instrucções. Os senadores que tinham de ser eleitos, quando as instrucções fossem publicadas, eram os da provincia do Pará, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraná e Rio Grande do Sul. O resultado demonstrou que em quatro destas provincias, mesmo

naquellas onde a lei dava um terço para representação de deputados, a illustre opposição não conseguiu eleger nem um só membro.

O SR. SILVEIRA LOBO: — O resultado não demonstra nada.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Portanto, com muito maior probabilidade, senão certeza, o resultado da eleição senatorial seria o mesmo, se se adoptasse o systema do voto incompleto para essa eleição.

No Rio Grande do Sul, onde o partido liberal apresentava-se com maior força, onde na legislatura passada venceu na sua totalidade e na presente em sua maioria, pelos dous terços, o interesse do governo seria que viesse um membro do partido conservador incluído na lista triplíce, como naturalmente viria, assim como vieram os deputados. Consequentemente, senhores, a fraude resultante de interesses políticos é accusação que se não pôde fazer ao governo.

Faltou-lhe a intelligencia precisa para interpretar a lei?

Eu seria o primeiro a confessar, Sr. presidente, que deste predicado careciam todos os membros do governo, especialmente eu. Mas, quando se observa que o acto do governo tem sido sustentado e defendido por senadores tão distinctos, como os que me precederam no presente debate, pelo menos é me licito duvidar que nós tenhamos errado da maneira grosseira, que se nos quer attribuir.

Affigurou-se a alguns illustres oradores que a defesa a que me refiro, nascia do espirito de partido.

E sem duvida, uma injustiça, principalmente, observando-se que da parte de outros senadores conservadores exhibe-se opinião analogá ou idéntica á da nobre opposição. Se a suspeição de partido pôde ser allegada contra qualquer de nós, não se devé estranhar, ha de se permittir que a alleguemos tambem a respeito dos nobres senadores. O que desejo, o que me parece mais justo, é não applicar essa excepção, quer a uns, quer a outros. Cada um exprime sua opinião conscienciosamente, e pelo modo que entende.

Assim, Sr. presidente, a questão toda cifra-se em examinar se a lei que supprimio o voto incompleto para os senadores é ou não clara, se prestava-se ou não á intelligencia que o governo lhe deu.

Por duas fórmás deveremos encarar a questão: a primeira, inquirindo qual o espirito da lei, e supponho que ninguém hesitará em admittir como principio de hermeneutica, o de inquirir o espirito da lei, desde que sua letra não é tão clara, que evite qualquer interpretação, como aliás acreditam os nobres senadores.

O systema adoptado pela lei eleitoral de 1875 soffrou, na camara dos Srs. deputados, antes de chegar ao senado, innumerás correccções, e direi mesmo profundas modificações. Diversos methodos foram apresentados, cada qual mais discutido, alguns adoptados e outros repellidos, sendo afinal accito o systema do voto incompleto na terça parte das listas.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Apoiado; reinou a versatilidade na maior escala possível.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — O que é exacto, é que a lei resentia-se de muitos defeitos, que foram notados aqui no senado, e muitos dos quaes ficaram sem correção. Não admira, portanto, que houvesse escapado um ou outro ponto, alguma circumstancia, que não fosse attendida, que desse logar a futuras duvidas.

O ponto cardeal, na questão vertente, que me parece dever ser inquirido, tratando-se do espirito da lei, é qual a intenção e o fim que teve o senado, supprimindo o voto incompleto na eleição senatorial.

Ferei para isto necessidade, Sr. presidente, de referir, posto que me seja custoso porque nunca desejo cançar a attenção do senado, alguns factos, que precederam á votação da emenda, que foi apresentada pelo illustre senador da provincia de Minas Geraes, que hontem fallou em ultimo logar.

Tratando eu de justificar a lei, disse na sessão de 9 de Agosto o seguinte:

« Se eu podesse oppor-me ao voto incompleto para representação das minorias, oppor-me-ia sem duvida para a composição do senado. Não se dá, a meu ver, a mesma razão na applicação do systema á eleição de senadores.

« Se para a camara dos deputados, para o corpo temporario reformavel, isto pode ser accito, para a camara vitalicia será um pouco perigoso e, sobretudo, prejudicial para nós conservadores. Vejam até que ponto levo a franqueza.

Os conservadores tem um principio diverso do da opposição liberal, quanto á escolha de senadores.

« Entendeis vós, liberaes, que a escolha da Corda é um assumpto sujeito á responsabilidade ministerial e sobre ella os ministros devem ter influencia, por assim dizer, decisiva.

Entendemos nós o contrario, e, assim, o que acontecerá no futuro? Enquanto predominar a opinião conservadora, a opposição liberal tem sempre meios de fazer-se representar na camara vitalicia.

SR. PARANAGUÁ: — Ao menos em hypothese.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro de estrangeiros*): — Estou fallando em hypothese. Mas quando vier o predominio liberal, não ha conservador que possa nem por hypothese ser escolhido.

O SR. PARANAGÁ: — Os factos protestam contra.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro de estrangeiros*): — Os factos protestam contra este protesto.

O SR. JAGUARIBE: — Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro de estrangeiros*): — Portanto, na minha opinião individual, se tivesse de corrigir a lei em alguns pontos, o faria nesse. Mas a opinião do governo é que passe tal qual está esse artigo.

Ora, esta opinião que eu enunciei, sujeitando-me, entretanto, a accitar as disposições da lei taes quaes tinham vindo da camara dos deputados, mostra

qual era o pensamento dominante daquelles que a seguiram.

O Sr. senador por Minas apresentou, depois de muito discutida a lei, em sessão de 31 de Agosto esta emenda, que eu copiei dos *Annaes*: « Em vez do § 22, que estabelece o voto incompleto na eleição de senadores, diga-se: § 22, na eleição de senadores, observar-se-ha o seguinte — seguem-se os ns. 1 e 2 do mesmo paragrapho. »

Peço ao senado que tome nota desta emenda do Sr. Cruz Machado.

Como não houvesse quem impugnasse a emenda do illustre senador, e fosse ella approvada na mesma sessão, nos termos em que se acha escripta, seu illustre autor encarregou-se, elle proprio, de justificar a na 3ª discussão, receiando que fosse reproduzida a disposição, que havia sido supprimida pela sua proposta; e então, Sr. presidente, mostrou com a maior exuberancia e sua eloquencia natural quanto era contrario a todas as regras constitucionaes que se applicasse á eleição de senadores o systema applicado á eleição de deputados.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Quanto a formação da lista.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Lá vou. Disse, porém, o illustre senador que sua argumentação referia-se á lista triplíce e não á eleição primaria.

Se esta, Sr. presidente, foi a intenção do illustre senador, do seu discurso tal não se conclue.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Não apoiado; conclue-se evidentemente.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Eu li esse discurso; aqui o tenho; ao contrario, a argumentação, em que o nobre senador se funda, parece repellir a idéa de que se referisse á eleição de eleitores, isto é, ao art. 43 da constituição. Elle proprio no seu discurso a combate.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Ello queria o art. 43 respeitado na sua primeira e segunda partes, entendendo que tinha sido desrespeitado na segunda. Isto é claro e resalta do seu discurso.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Veremos. O nobre senador desculpe-me, mas eu tenho aqui o discurso do nobre senador por Minas proferido na sessão de 13 de Setembro, justificando a sua emenda. Note o nobre senador:

« Argumenta-se, porém, que no art. 43 se acha determinado que a eleição de senador será feita pela mesma maneira que a do deputado. Mas este argumento pecca por incompleto; porque a constituição, nesse artigo, não diz sómente que a eleição será feita pela mesma maneira; acrescenta — mas em lista triplíce. Portanto a maneira refere-se ao processo da eleição indirecta, não comprehende a forma a lista triplíce, que é um preceito imprescindível. »

Ora, a — maneira — de que falla o art. 43 é o processo da eleição indirecta. . .

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Está claro, na eleição primaria, resalvada sómente a lista triplíce.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Está visto, portanto, que o argumento tirado do art. 43 das palavras — será feita pela mesma maneira — não procede, porque é o proprio Sr. senador quem confessa que a expressão — maneira — de que usa a constituição, refere-se ao processo da eleição indirecta.

E, senhores, esgotemos desde já este ponto do art. 43.

Do art. 43 o que se poderia deduzir era que os eleitores, que elegem deputados, são os mesmos, que devem eleger senadores.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Não apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Entretanto, foi entendido que poder-se-ia proceder á eleição por dous ternos de eleitores, um especial para senadores e outro para a camara dos Srs. deputados.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Prova de que a intelligencia que dá não é aceitavel.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — E não é só isto, Sr. presidente. Quando a lei mandava que o deputado fosse eleito por circulos e depois por districtos, mandava, no mesmo tempo, que o senador fosse eleito por provincia.

O que se segue dahi, senhores, é que a expressão — maneira — de que se serve o art. 43 da constituição, nunca foi entendida pelo corpo legislativo como devendo ser a eleição do senador da mesma forma que a do deputado.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Não apoiado; a eleição primaria foi entendida sempre assim.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — A lei de 1855 explicou bem isto.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Tenho mais, para concluir com a opinião do nobre senador que hontem fallou, outro argumento.

Parece-me que a interpretação que S. Ex. hoje dá, como achando-se incubada na sua emenda, não servio de regra para a votação do senado, porque ella foi clara; se servisse, estou persuadido de que a questão não seria levantada como foi.

Mas, para comprovar ainda qual foi o espirito da votação do senado, eu tenho a opinião muito respeitavel de um illustrado senador, membro da opposição, o qual tanto tem de moderado, quanto de logico em toda a sua argumentação. Refiro-me a um illustre senador pela provincia do Maranhão.

Esse honrado membro, desconfiando, talvez, de que a idéa da eleição incompleta na lista senatorial fosse reproduzida em 3ª discussão, entrou em um desenvolvimento da materia, que ainda hoje pôde ser com muito proveito estudado por todos aquelles que quizerem ter o prazer de ler o seu discurso.

Peço ao senado permissão para repetir um topico desse discurso, porque não o poderia reproduzir perfeitamente sem a sua leitura.

Eis o que disse o nobre senador, em sessão de 6 de Setembro de 1875, encarando o assumpto e respondendo ao Sr. visconde do Rio Branco:

« S. Ex. disse estas palavras (de que tomei nota

para fazer dellas o uso conveniente): *Ainda ninguém propoz a representação das minorias, restringindo a representação das maiorias.* »

« Pois bem; faizei applicação agora desse principio á eleição de senadores; o que acontece? Concorrem os partidos militantes para formarem a lista triplice; naturalmente os dous primeiros logares serão occupados pelos representantes da maioria e o terceiro pelo representante da minoria,

« Submettida esta lista á escolha imperial, o poder moderador, em virtude da ampla faculdade que a constituição lhe confere de escolher de entre os tres, faz recahir sua escolha no representante da minoria. Por este só facto dous dos membros da lista desaparecem e com elles o voto da maioria, o que fica restando? Um representante da nação? Certamente que não; a nação representada pela massa dos cidadãos activos, em sua maioria, repellio o candidato escolhido, apresentando outros dous, que eram de sua confiança; sendo estes dous repudiados, o que veio a prevalecer?

« Não foi certamente a vontade da nação, mas a de uma fracção muito diminuta da mesma nação, que não pôde por fórma alguma imprimir ao escolhido o character de representante da nação, que a constituição lhe attribue e sem o qual faltam-lhe todos os titulos de legitimidade; será um representante da realza, será representante de tudo, menos um representante da nação (*Apoiados*). A representação da minoria nesta especie, em vez de completar o voto da maioria, nullifica-o e aniquila-o, e, pois, por absurdo, não pôde ser admittida.

« Encaremos agora a questão com relação ás prerogativas do poder moderador. Se a escolha imperial recahe no representante da minoria, temos, como já vimos, violação do preceito constitucional, que não reconhece outra fonte dos poderes do senador-senão a massa dos cidadãos activos, que só se considera tal em sua totalidade ou em sua maioria, e verificado isto dá-se ao direito de escolha uma amplitude que elle não podia ter; mas, se o monarcha, por um sentimento de respeito e de acatamento, que queira guardar para com o preceito constitucional, entender que deve fazer recahir a escolha em um dos que effectivamente representam a opinião da nação, é intuitivo que a sua prerogativa foi atacada, offerecendo-se-lhe em vez de tres nomes, como prescreve a constituição, apenas dous, para entre elles decidir a preferencia, o que tambem envolve uma offensa flagrante da constituição. (*Apoiados*.) »

O SR. NUNES GONÇALVES:—Agradeço a V. Ex. a honra que me fez, reproduzindo esta parte do meu discurso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Nada, Sr. presidente, tenho que acrescentar ás palavras do illustre senador. Trouxe-as para demonstrar qual era o pensamento commum do senador (*apoiados*) ao approvar a emenda, em uma época, em que nenhum de nós podia ser acimado de suspeito na enunciação de suas idéas. Aquelle

que votaram pela emenda do nobre senador e hoje sustentam que a suppressão da eleição, por voto incompleto na lista de senadores, implicitamente importava a suppressão do voto incompleto na lista dos eleitores especiaes, não estão, pelo menos, em contradicção, nem mostram má fé, pois que acabei de demonstrar que do discurso proferido pelo nobre autor da emenda pôde perfeitamente tirar-se idêntica conclusão.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Não apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Em todo caso, senhores, pelo menos, é objecto de duvida.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Vê-se com toda a clareza.

O SR. POMPEU:— E' o mesmo que dizer que agora é noute.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Sou muito accessivel á razão e pouco á autoridade.

O SR. SILVEIRA LOBO:—E' dos meus.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Por consequencia, quando se me responde simplesmente e sem mais prova que é uma verdade intuitiva, evidente como a luz do dia, é o mesmo que não se me responder, porque seria mister que nós considerassem cegos ou como homens de má fé, para virmos aqui sustentar opiniões de que não estivessemos convencidos.

Tendo o governo de dar instrucções para execução da lei, conforme prescreve a constituição do Imperio, tornava-se necessario, em cumprimento de seu restricto dever, esclarecer quaesquer duvidas que porventura podessem surgir no processo eleitoral. Os projectos apresentados e sobre os quaes se basearam as instrucções, depois de examinados e discutidos, não incluíam, como disse o nobre senador pelo Maranhão, a decisão da duvida; limitavam-se aos proprios termos da lei.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E' um engano de V. Ex., porque em um desses projectos essa materia está bem desenvolvida.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—O governo, Sr. presidente, tão pouco fazia dessa questão assumpto de interesse de partido, que a sujeitou a quantos julgou competentes para emitirem opinião sobre a materia. E' verdade que entre as opiniões enunciadas appareceram algumas no sentido pelo qual pugnam os nobres senadores. Uma das de mais vulto, segundo aqui se disse, foi a do nobre senador pelo Maranhão, porque elle enxergou na inserção da disposição que se acha no regulamento, um perigo para a monarchia e para as nossas instituições; o que aterrou tanto o seu espirito que o levou a fazer as maiores rogativas ao Sr. ministro do Imperio, para que não commettesse tal attentado.

Confesso, Sr. presidente, que não descubro nessa disposição perigos que ameacem as nossas instituições. Se os dous terços hão de sempre preva-

lecer sobre um terço, se a lista não deve incluir membro algum que seja eleito pela minoria, como afirmar que, não se attendendo ao voto incompleto na eleição de eleitores, se occasionaria esse perigo? Quaes seriam as consequencias? Disse-se que poderia influir, mas como?

O SR. SILVEIRA LOBO:—Podia influir.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Foi ouvida a secção do conselho de Estado, e o parecer da maioria foi que estava implicitamente revogado o artigo, que mandava fazer a eleição de senadores pelo voto incompleto; e o governo aceitou a opinião da maioria da secção.

Tem-se citado o voto do illustre senador que foi presidente do conselho, o qual opinou que a lei não tinha supprimido o voto incompleto nesta parte.

O SR. ZACARIAS:—Discorreu muito bem, e sinto que não esteja presente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Disse-se que o nobre senador foi autor da lei. Eu o considero tanto autor da lei, como todos os outros membros do gabinete de 7 de Março. Se houvessemos, porém, de attribuir a algum especialmente, caberia ao nobre ministro do Imperio, que a propoz e a defendeu na camara dos deputados.

Mas, seja elle autor ou não seja, o certo é que isso não passa de uma opinião, e que S. Ex. não deu essa opinião como interpretação doutrinal. Disse que lhe parecia que não implicava uma cousa com a outra.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Eu creio que V. Ex., nessa occasião, estava de accôrdo commosco.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Não, senhor; pelo contrario censurei o partido liberal por ter tomado parte na discussão para reprovar o terço.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Sr. presidente, não direi que se tem lançado mão de argucias para sustentar a opinião contraria; o que digo é que todos os argumentos que se toem trazido não são senão argumentos collidos de lapsos ou lacunas na lei.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Não apoiado. Não ha lacuna nenhuma; ha lapso de referencia, na minha opinião.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Sr. presidente, se houvesse lapso na lei, tor-se-hia praticado da mesma fôrma por que se costuma praticar em casos taes; as mesas das respectivas camaras entendem-se mutuamente e com o accôrdo dellas admittem aquillo que por esquecimento deixou de ir no autographo. Mas o lapso, que se aponta no art. 2º da lei, só poderia ser considerado tal, quando veio o projecto da outra camara para aqui, porque então o voto incompleto era tanto para uma camara como para a outra.

Depois que foi supprimido o § 22, mandando que para a eleição de senadores não vigorasse o voto incompleto, em vez de lapso, pôde considerar-se a

declaração de que o senado não restabelecia esse paragrapho, porque não tinha applicação aos senadores. O § 9º do art. 2º, citado pelo meu honrado collega, senador pela Bahia, que diz como se farão as eleições para eleitores geraes, votando os votantes em dous terços da totalidade dos eleitores, não foi na lei, quando se trata da eleição de senadores.

O SR. SARAIVA:—Porque não era preciso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Eu digo que era preciso.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—E' mais que preciso.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Não carecia ser referido; entende-se...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Vejam como está isso tão claro, que os nobres senadores dizem que entende-se...

O SR. SILVEIRA LOBO:—O que a lei não discrimina, nós não podemos discriminar.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Esse principio me serve.

Dizia o § 9º (*lendo*): « Installada a mesa parochial, começará a chamada dos votanes, cada um dos quaes depositará na urna uma cedula fechada por todos os lados, contendo tantos nomes de cidadãos elegiveis quantos corresponderem a dous terços dos eleitores que a parochia deve dar. »

O SR. SILVEIRA LOBO:—Regra geral.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Isso, quando a eleição incompleta abrangia tanto uma como outra camara, não padecia duvida, ainda que não estivesse incluido; mas note-se que todos estes paragraphos do art. 2º até o § 20 tratam das eleições geraes, isto é, para deputados; não dizem uma palavra a respeito dos eleitores especiaes para senadores. Quando o artigo trata da eleição de eleitores especiaes para senadores é já no § 21, que peço licença para ler, apezar de muito bem desenvolvido que já foi este ponto pelo meu honrado collega pela provincia da Bahia, um dos membros da commissão de constituição. (*Lendo*):

« Na eleição de senador, observar-se-ha o seguinte:—A organização das mesas parochiaes para eleição de eleitores especiaes, a ordem dos trabalhos e o modo de proceder á eleição... »

O SR. SILVEIRA LOBO:—O modo...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Eu sublinho.

(*Continuando a ler*): « serão os mesmos estabelecidos no § 4º deste artigo. » Lerei depois o § 4º « 2.º A eleição primaria ou a secundari, se aquella estiver feita, proceder-se-ha dentro do prazo de tres mezes, contados do dia em que os presidentes de provincia houverem recebido a communicação do presidente do senado ou do governo, etc. »

Agora a emenda do Sr. Cruz Machado para a qual chamei a attenção do senado: « Em vez do § 22, que estabeleceu o voto incompleto na eleição



de senador, diga-se: § 22 Na eleição de senador observar-se-ha o seguinte:

Seguem-se os ns. 1 e 2 do mesmo paragrapho. »

Pois, se o Sr. Cruz Machado queria que subsistisse o voto incompleto na eleição primaria para senadores, por que razão, em vez de dizer sómente —seguem os ns. 1 e 2—não disse tambem—conforme o § 9º ?

O SR. ZACARIAS:—Não era preciso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Então seria isso apenas objecto de redacção.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Não sei se isso é sophisma ou paralogismo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Vamos ao § 4º, a que se refere o § 21, e que é privativo da eleição de senadores.

O SR. SILVEIRA LOBO:—V. Ex. por ahi não vae bem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—E' possível. Se eu lhe agradasse neste ponto, é que não iria bem, porque então condemnava-me a mim proprio, era réo confesso.

O SR. SILVEIRA LOBO:—E' transparente, está muito amarella.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Respeito a convicção do illustre senador, mas peço que respeite tambem aquella que tenho sobre a materia; ao menos permitta-me demonstrar ao senado que, se o governo errou, errou com boas razões. Não me opponho a que o senado, na sua maioria, entenda que se deva restabelecer essa disposição.

Vamos ao § 4º.

O SR. ZACARIAS:— Isso é do regulamento, não é da lei.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Póde-se interpretar.

O SR. SILVEIRA LOBO:—É uma pena que V. Ex. abuse assim de sua alta intelligencia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— Diz o § 4.º :

«As mesas das assembléas parochiaes serão constituídas do modo estabelecido nesta lei, art. 1º e seus ns. 1º e 3º.»

O que se manda, pois, observar para a eleição de senadores, é que a formação das mesas seja a mesma; mas quanto ao voto incompleto está supprimido o § 9º. O senado podia restabelece-lo para maior clareza ou, por outra, não seria isso necessario, porque não veio no projecto da camara, se acaso consignasse o systema da lei, mas, não o consignando, não podia introduzir esse paragrapho, deixou-o supprimido como estava, porque não precisava de emenda de suppressão.

O SR. ZACARIAS:— Estava supprimido na camara ? Como é isto ?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— O que se considerasse lapso da camara podia ser restabelecido, se se julgasse necessario.

O SR. ZACARIAS:— Isto era a referencia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— Sim, senhor, a referencia.

O SR. ZACARIAS:— Pois por uma referencia se considera revogado o artigo que lá está ?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— V. Ex. vê, Sr. presidente, que uma materia, que se diz clara como a luz do dia, e evidente, a que não se póde pôr objecção alguma, precisa comtudo para ser justificada de tantos recursos oratorios...

O SR. ZACARIAS:—Se fosse assim, não haveria atheu.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Então a chicana teria desaparecido do mundo; mas é senhora que nelle existe.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— E' verdade; eu não queria usar da expressão, mas aproveite-a.

O SR. POMPEU:— Tambem existe no parlamento esta senhora ?

O SR. ZACARIAS:— Dizer-se que foi abolido na camara....

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— Não disse que foi abolido; eu disse que, se o § 9º não foi referido no projecto da camara, podia ser restabelecido aqui; e se deixou de sel-o é por que o senado entendeu que não precisava restabelecer, pois que era contrario á sua resolução.

O SR. ZACARIAS dá um aparte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— Mas, Sr. presidente, pelo menos os nobres senadores hão de concordar em que a questão não era liquida, que admittia duvida. Os illustres senadores queriam que o governo declarasse o sentido da lei do modo por que elles a entendem...

O SR. SILVEIRA LOBO:—Não carecia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—... e se ella era clara, nenhuma necessidade havia de, no regulamento, fazer menção do modo por que devia ser entendida, porque o que é claro, não precisa de explicação.

O que aconteceria, senhores ? E' que a duvida, que surgiu no espirito de homens eminentes nesta Corte, seria de certo suscitada tambem no animo de muitos em todas provincias, e então ou as eleições se fariam por differentes fórmias em diversas provincias, e mesmo em diversas freguezias da mesma provincia, ou o governo teria de dar instrucções ou esclarecimentos aos presidentes das provincias.

O SR. SILVEIRA LOBO:—E podia dar no sentido da lei.

O SR. ZACARIAS:—Devia dar.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— Muito apoiado. Supponhamos, pois, que o governo se limitava a transcrever as disposições do § 4º...

O SR. SILVEIRA LOBO:—E clarea-as mesmo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— Não, não, porque o parographo é claro.

O SR. SILVEIRA LOBO :—Se quizesse.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— Mas não queria, porque está claro.

O governo, pois, reproduzia o parographo. Vinha um presidente da provincia e dizia: « O juiz de paz de tal logar não sabe como ha de proceder á eleição de senadores. O voto incompleto foi abolido? Compreheende tambem os eleitores ou sómente a lista triplico? » O governo que tinha uma opinião, que era obrigado pela lei a prestar esclarecimentos, dava-os de conformidade com a opinião que professava. Esta opinião é legal? Póde ser aqui annullada? E' sem duvida legal e não póde ser annullada, porque é da propria lei. E assim respondo áquelles que impugnaram a sua interpretação.

O art. 4.<sup>o</sup> da nova lei eleitoral diz o seguinte (*lendo*): « O governo fará colligir e publicará por decreto todas as disposições que ficam vigorando em relação ao processo eleitoral. Promulgado o referido decreto, ficará sem vigor a disposição do art. 120 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846. »

Este decreto ainda não foi publicado. Portanto, o governo tem em si as attribuições que lhe confere o art. 120 da lei de 19 de Agosto de 1846.

E esta lei o que diz? No seu art. 120 assim se exprime (*lendo*): « Se na execução desta lei occorrerem duvidas que possam ser decididas pelo governo ou pelos presidentes de provincia serão as decisões publicadas e apresentadas ao senado e á camara dos deputados na sua primeira reunião. »

Portanto, o governo no uso pleno de suas attribuições, não só como poder executivo, como mesmo autorizado pela lei de 19 de Agosto, deu a interpretação que lhe pareceu a mais conveniente á lei na parte que é impugnada pelos illustres senadores.

O SR. SILVEIRA LOBO :—Não apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Se errou e póde ser que errasse, o acto, comtudo, é irrevogavel neste caso e não póde ser annullado de modo nenhum o processo eleitoral, que foi feito de conformidade com todas as disposições legais.

O SR. POMPEU :—Não apoiado.

O SR. SILVEIRA LOBO :—Ainda mesmo abusivas?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— Parece-me, Sr. presidente, ter demonstrado que lei não era tão clara, como se pretende...

O SR. SILVEIRA LOBO :—Não apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—... que offerecia duvidas, e que o seu espirito era não applicar o mesmo systema ao senado...

O SR. SILVEIRA LOBO :—Não apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—... que o governo procedeu na orbita de suas attribuições, dando a interpretação que deu...

O SR. ZACARIAS :—Não.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—... não por fraude ou erro, mas persua-

vido e convencido de que essa é a verdadeira intelligencia.

O SR. SILVEIRA LOBO :—Não apoiado.

O SR. ZACARIAS :—Intelligencia cerebrina. Para se condemnar esta causa basta o discurso de hontem, proferido pelo Sr. ex-ministro do Imperio.

O SR. POMPEU :—E' uma causa perdida.

O SR. SILVEIRA LOBO :—O proprio Sr. ex-ministro do Imperio disse hontem que foi vencido nesta questão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Não ouvi isto.

O SR. SILVEIRA LOBO :—Pois disse.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Pois quero lê-lo em seu discurso.

O SR. SILVEIRA LOBO :—Pois disse.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Isto é que foi lapso. Só na presença d'elle é que podemos discutir semelhante ponto.

O SR. ZACARIAS :—Perdoe-me V. Ex.; o Sr. Mendes de Almeida referio este incidente no seu discurso e o Sr. ex-ministro do Imperio não contestou.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Pois então, vá tambem dito que elle não foi vencido nesta questão.

O SR. ZACARIAS :—Foi vencido.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Pois eu digo que não foi.

O SR. ZACARIAS :—E disse ainda que como ministro desceu até onde nunca faria como particular.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Isto é outra cousa. O que posso affirmar, e os nobres senadores hão de cuncordar commigo, é que isto não é desculpa que se allegue.

O SR. ZACARIAS :—Que não é desculpa sei eu; mas disse que desceu.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO :—Em vez de—desceu, diga—soffreu.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Mas faça-se ao governo a justiça de crêr que não houve senão motivos dignos para proceder da maneira por que procedeu...

O SR. SILVEIRA LOBO :—Póde ser, mas não parece.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Póde não parecer, mas as nossas consciencias estão tranquilladas e repellem toda e qualquer imputação menos sobre que se nos possa fazer.

Senhores, nós cumprimos os nossos deveres publicos, poderemos ter errado, estamos sujeitos á justiça do senado; mas estamos persuadidos de que o senado nos absolverá ao menos do crime, que se nos imputa; isto é, fraude politica e falta de intelligencia na applicação da lei.

Nada mais tenho a dizer.

**O Sr. Saraiva:** — Sr. presidente, incommodos de saúde privaram-me de assistir á discussão importante que tem occupado nestes ultimos dias a attenção do senado. Sentiria muito se os meus incommodos se prolongassem e eu não pudesse vir tambem aqui, por minha vez, protestar contra o attentado do governo.

**O Sr. Silveira Lobo:** — Apoiado, e attentado que o governo ha de fazer passar nesta casa.

**O Sr. Saraiva:** — Digo attentado porque assim tem sido este acto do governo qualificado por distinctos ministerialistas.

**O Sr. ministro da fazenda,** felizmente, appareceu discutindo a questão. O silencio de S. Ex. já maravilhava todo mundo. A eleição de Pernambuco foi feita do mesmo modo que todas as eleições neste decennio. A opposição seguramente, ou pelo menos o humilde orador que ora occupa a attenção do senado, não se levantaria para impugnar essa eleição, pelas tropelias, que nella se deram, se além dessas tropelias, desses factos reprovados, não tivesse ella sido effectuada do modo por que o foi, não em virtude de um processo estabelecido pela lei, mas de um processo estabelecido pelo governo...

**O Sr. Silveira Lobo:** — E contra a lei.

**O Sr. Saraiva:** — ... e contra a lei. Que o processo em virtude do qual foi feita a eleição de Pernambuco é todo illegal, organizado pelo poder executivo, é uma verdade que me parece demonstrada á toda luz, comquanto o discurso do nobre ministro da fazenda tivesse por fim mostrar não ter havido infracção da lei, como se afigura á opposição.

Examinemos, Sr. presidente, não por meio da analyse, mas para uma synthese os argumentos de que se servio o honrado ministro.

S. Ex., procurando o elemento historico da questão para com elle resolver a duvida que se suscita, não fez senão a leitura de discursos do Sr. Cruz Machado e do Sr. Nunes Gonçalves, que estygmatisavam, com razão, a applicação do voto incompleto na eleição secundaria para senador.

**O Sr. Nunes Gonçalves:** — Na formação da lista triplíce.

**O Sr. Saraiva:** — Toda argumentação de S. Ex. versou sobre este ponto, e S. Ex. não conseguiu, não pôde demonstrar o que disse. Sua argumentação foi a seguinte: «Desde que se estabeleceu o voto incompleto na eleição secundaria, logicamente a emenda quiz que elle tambem se estabelecesse na eleição primaria.»

Eu creio que o nobre barão de Cotegipe exaurio nesse argumento toda sua logica. S. Ex. em todo seu discurso tratou de demonstrar que o voto completo, na eleição secundaria para senador, exigia—imperiosamente—que elle se estabelecesse na primaria.

Ora, por mais elevada que eu reconheça ser a intelligencia do illustre ministro, permita S. Ex. que lhe diga que eu o desconheci na presente questão...

**O Sr. Zacarias:** — Eu igualmente. Tambem desconheci o Sr. Fernandes da Cunha.

**O Sr. Saraiva:** — ... porque o nobre ministro não apresentaria tal argumentação, não tentaria sustental-a se tivesse comprehendido perfeitamente a distancia que vas do voto incompleto na eleição primaria para o voto incompleto na secundaria. O nobre barão parece ter desconhecido todas as vantagens do voto incompleto na eleição primaria e todas as suas desvantagens na eleição secundaria.

A demonstração deste ponto faria a luz; se a luz já não estivesse feita.

A camara com muita razão, como observou o nobre senador pela Bahia, o Sr. Zacarias, e depois brilhantemente tambem o fizeram os nobres senadores pelo Maranhão e Minas Geraes, fez o que devia, o que não podia deixar de fazer, no projecto que veio ao senado. A camara estabeleceu condições geraes para todo o eleitorado, quer para o especial, quer para que o não fosse. A camara não podia fazer o contrario, porque vedava-lh'o a doutrina justa, razoavel do art. 43 da constituição, que exige que o eleitorado da camara dos senadores tenha a mesma organização, a mesma base que o da camara dos deputados.

Ora, se o eleitorado antigo era restricto em sua base, porque era formado de uma população somente em maioria e não por toda a população; se a nova lei estabeleceu que a base do novo eleitorado fosse o paiz inteiro, isto é, que maioria e minoria fossem representadas, segue-se que não podia ter a base do eleitorado para o senado uma restricção que não existia para o da camara dos deputados. A logica, portanto, determinara que, segundo a doutrina do art. 43 da constituição, a base do eleitorado do senado não pudesse deixar de ser a base do eleitorado que ia compor a camara dos deputados.

**O Sr. Silveira Lobo:** — Isto é a logica, que não fosse de borrhacha.

**O Sr. Saraiva:** — Era isto de uma vantagem que o nobre barão de Cotegipe desconheceu. Ainda chamo a attenção de S. Ex. para o engano (pois não quero qualificar de erro, porque S. Ex. considera-se ha muito tempo infallivel; não pôde errar); chamo ainda a attenção de S. Ex., digo, para um ponto da sua argumentação, em que ha verdadeiro engano, que S. Ex. ha de confessar que commetteu, se tiver a franqueza que apregoa.

A base da argumentação de S. Ex., para demonstrar que a logica manda applicar o voto incompleto á eleição primaria, estabelecido na eleição secundaria, parte de um principio seu, isto é, S. Ex. suppõe que o voto incompleto não terá outra vantagem, não pôde trazer outra consequencia além de poder o partido vencido incluir um membro seu na lista triplíce.

Este é o engano de S. Ex. O voto incompleto na eleição primaria pôde dar a maioria do eleitorado ao partido, que a não teria pelo voto completo. Isto se demonstra facilmente. Chame-se qualquer arithmetico, dê-se-lhe o calculo da população total

de uma provincia e da força dos partidos militantes, e ver-se-ha que ha muitas hypotheses em que o voto incompleto dá maioria que o completo não daria.

E' por isso que eu digo que o nobre barão de Cotegipe não comprehendeu todas as hypotheses; não estudou a questão em seus detalhes e em suas consequencias; não examinou, portanto, o decreto do poder executivo, que S. Ex. expedio ou aconselhou que se expedisse.

Vejamos, porém, quaes as vantagens e desvantagens do voto incompleto na eleição secundaria. As vantagens do voto incompleto na eleição primaria são liquidas; as desvantagens do voto incompleto na eleição secundaria são também obvias.

Senhores, toda a argumentação dos illustrados senadores, que tem debatido este ponto, versou sobre a demonstração dos perigos que viriam ao governo parlamentar se se ampliasse a faculdade da Corôa e se permittisse que ella tivesse o direito de ir buscar um membro do senado na minoria.

Este argumento é procedente. Mas todos os oradores salvaram a hypothese de sermos sempre governados por bons principes. Eu vou além desses illustrados senadores. Haja ou não bons principes, escolham elles sempre bem, o facto, que resulta da doutrina do voto incompleto na eleição secundaria de senador é o seguinte: o poder moderador pôde uma vez, duas vezes, muitas vezes, annullar os direitos da maioria.

Logo, desde que é liquido que o poder moderador, uma só vez apenas, pôde annullar os direitos da maioria, o voto incompleto na eleição secundaria senatorial é um absurdo.

Senhores, o voto incompleto tem sua razão de ser na eleição de deputados. Nessa eleição, elle não annulla a maioria; diminue, seguramente, os seus direitos, mas faz com que venham para o parlamento dous terços dos membros do partido da maioria e uma terça parte de membros da opposição, para fiscalizarem a maioria e obrigar-a a não entrar em desvios. Quanto ao senado, porém, supponha-se que a Corôa escolha um membro da minoria, ahí ficam os direitos da maioria nullificados completamente.

Portanto, o senado fez o que não podia deixar de fazer; corrigio um erro, um absurdo, que a camara dos Srs. deputados tinha enviado para aqui.

Mas o senado, que corrigio este erro, que corrigio este absurdo, segundo o qual a Corôa podia annullar os direitos da maioria, podia estigmatizar a doutrina do voto incompleto na eleição primaria de senador, doutrina que é liberal, que é popular, que alarga também a base do senado, que lhe dá sangue novo?

Se o senado votasse contra o voto completo na eleição primaria de senador, estabeleceria uma doutrina má, infringiria o art. 43 da constituição, que a lei não quiz infringir. Entretanto que o senado, acabando com o voto incompleto na eleição secundaria, fez um acto digno de louvor, foi o verdadeiro defensor das maiorias, não sacrificou ninguém, nem mesmo a Corôa.

Ora, Sr. presidente, comprehendidas assim, como

não se pôde deixar de comprehender, as vantagens do voto incompleto na eleição primaria e as desvantagens do voto incompleto na eleição secundaria senatorial, como vir dizer o nobre barão de Cotegipe, que é uma questão que pôde illudir alguém? Só illudem-se os que, ou não estudarem a questão ou que não comprehenderem todas as vantagens do voto incompleto em um caso e todas as desvantagens em outro caso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— E V. Ex. dizia nos seus discursos que não queria o voto incompleto.

O SR. SARAIVA —Na eleição secundaria?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Em caso nenhum.

O SR. SARAIVA:—Eu?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Sim, senhor.

O SR. SARAIVA:—V. Ex. por que não foi ver todos os meus discursos?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Posso mostrar já aqui, se quizer. V. Ex. dizia que não fazia questão, não se importava com o voto incompleto.

O SR. SARAIVA:—Ah! eu não fazia questão nem me importava com toda a lei. V. Ex. pensa que eu me importo com o voto incompleto da lei? Não pense que estou aqui argumentando com as minhas convicções de outr'ora. Importava-me então muito pouco com a lei, como V. Ex. também não se importava. V. Ex. não acreditava nas maiores vantagens de outro systema eleitoral, como eu? Eu estou collocado hoje em outro ponto de vista; estou no ponto de vista dos ministerialistas, que fizeram a lei.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Na posição de fiscal da execução da lei.

O SR. SARAIVA:—Estou examinando se os nobres ministros violaram ou não o pensamento da camara dos Srs. deputados, se esse pensamento ficou ou não salvo, se não foi aqui emendado.

E já que o nobre ministro me chama para este ponto, eu desejaria que algum de meus amigos chamasse minha attenção para o exame da maneira por que o governo executou seu proprio regulamento. Não sei, porém, se caberá este exame na questão de que tratamos.

Sr. presidente, o nobre barão de Cotegipe, portanto, em todo o seu discurso não quiz senão demonstrar a seguinte these: «É incompativel o voto completo na eleição secundaria com o voto incompleto na eleição primaria.»

Mas já mostrei ao senado que S. Ex. enganou-se, que os dous votos não só se conciliam, como são indispensaveis um ao outro, porque um traz grandes vantagens e outro desvantagens enormes.

Portanto, creio que o nobre ministro ha de me fazer a justiça de acreditar que, pelo menos para mim, a questão é clara; para mim não ha duvida

que o governo violou a lei, estabelecendo uma doutrina nova.

Mas, continuando em sua argumentação, o nobre ministro disse o seguinte: « O governo ouviu a todos, procurou apossar-se da opinião de todos os auxiliares dignos de serem ouvidos. »

Sr. presidente, a resposta a este topico já foi dada pelo illustrado senador pelo Maranhão. S. Ex. com effeito, já nos disse que o governo ouviu a todo o mundo, nomeou duas commissões para fazerem o regulamento, consultou deputados, senadores, os autores da lei, pediu o parecer do nobre visconde do Rio Branco, e todos elles acharam a lei clarissima: mas, apczar de tudo, o governo, em uma só noute, em uma só conferencia, fez o contrario daquillo que todo o mundo lhe aconselhou.

O Sr. ZACARIAS:—Porque o Sr. Bom Retiro ao retirar-se, quando preparava suas malas, resolveu a questão.

O Sr. SARAIVA:—Se eu tivésse o habito de ser malicioso como, ás vezes, é o nobre ministro da fazenda, explicaria a questão por um modo tambem malicioso.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Explique a cousa como a cousa foi.

O Sr. SARAIVA:—Creio que o nobre ministro e aquelles que o aconselharam a violar a lei; os que queriam o voto incompleto na eleição secundaria, vendo que elle não tinha passado, disseram: Vós não quizestes o voto incompleto na eleição secundaria, que nos era vantajoso, não o tereis na eleição primaria, que vos dará vantagens. » E com effeito supprimiram-o, na eleição primaria.

Quando li o regulamento e a lei, ri-me e fiz este juizo, naturalmente injusto. Eis ahi o resultado do voto, que demos, contra o voto incompleto na eleição secundaria.

Sr. presidente, o nobre barão de Cotegipe está, hoje representando um papel melhor do que poderia representar. S. Ex. foi buscar o seu intimo amigo no retiro em que estava e o obrigou a comprometter-se com a poderosa sociedade da maçonaria, em todo o Brasil, para resolver a questão religiosa. E ao passo que S. Ex. era glorificado por seu espirito de pensador livre, o seu pobre collega era invecivado todos os dias por seu espirito religioso e summamente orthodoxo.

O Sr. POMPEU:—Orthodoxo não é.

O Sr. SARAIVA:—Cada dia mostra as vantagens que colheu o nobre barão de Cotegipe. Hoje se sabe que seu collega queria obedecer a lei, principalmente depois que o Sr. Mendes de Almeida lhe demonstrou que commetteria um attentado procedendo de outro modo. O nobre ministro, entretanto, respondia aquelle nobre senador: « O que hei de fazer, se estou só se os meus collegas pensam do maneira contraria? » De sorte que, Sr. presidente, o pobre do Sr. José Bento foi impellido a aceitar uma doutrina perigosa, a commetter um attentado, cabendo-lhe a responsabilidade legal, enquanto os seus collegas tinham

apenas a moral. Sabemos todos que em nosso paiz pouco vale a responsabilidade legal e a moral ainda menos.

Mas o nobre ministro da fazenda não foi injusto somente com opposição liberal; na analyse dos discursos dos oradores ministeriaes S. Ex. foi injusto com elles.

S. Ex. disse: « Não é exacto, como disse o Sr. Mendes de Almeida, que haja perigo para as instituições em supprimir o voto incompleto na eleição primaria. »

Não foi isso o que disse o Sr. Mendes de Almeida. Distincto como é pelo seu bom senso não podia dizer o nobre senador que havia perigo para a monarchia e para as instituições por se fazer a eleição pelo voto directo ou indirecto, completo ou incompleto.

O que disse o Sr. Mendes de Almeida e o que percebi de todo seu discurso, foi que ha perigo para as instituições em estar o senado approvando todos os attentados do governo, em se tornar o senado uma chancellia do poder executivo e tomar a responsabilidade de actos que são a mais flagrante violação da constituição e das garantias de cidadão brasileiro.

Peço ao nobre senador pelo Maranhão, que me ouça, para ver se bem interpreto o seu pensamento. O nobre senador disse que correriam risco as instituições, se o senado approvasse os attentados do poder executivo...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiados.

O Sr. SARAIVA:—... e não que a fórma da eleição traria perigo ás instituições.

Mas o que ponderou o nobre senador é ou não uma verdade? Ha poucos annos eu dizia nesta casa que o senado brasileiro estava perdendo na consideração publica. Alguns de meus nobres collegas particularmente censuraram a minha proposição e me disseram: « Pois vós, que sois senador, procuraes por esta fórma dar echo e força á opinião que se manifesta contra o senado? »

Eu pertenco ao numero daquelles que chamam revolucionarios, não os que se insurgem impellidos pela violencia, mas os que os obrigam a isso, desmoralizando o paiz. É possivel que aquelles, que querem hoje salvaguardar as prerogativas do senado, tenham por menos respeitadas essas proposições. Mas, Sr. presidente, V. Ex., com o seu bom senso admiravel, comprehende que o senado, qualquer que seja a sua organização, deixa de ser uma garantia para todo o paiz, para todas as opiniões, desde que se tornar o baluarte de um partido. Quem negará que o senado actualmente é um baluarte de partido? É o que o Sr. Mendes de Almeida quer evitar, para que o senado não chegue ao ponto de incorrer, na desconsideração publica, mas na indignação geral.

E seguramente, no dia em que o publico se persuadir de que o senado é uma machina do poder executivo, nesse dia seremos senadores, porque receberemos subsidio e gozaremos as honras inherentes ao cargo, mas o povo nos olhará como homens que não prezam sua dignidade.

Eis o que o Sr. Mendes de Almeida quiz dizer. Conservador como é, e conservador ultra, quer manter o principio de autoridade e o valor moral do senado, valor que desaparecerá quando o senado não proceder com a mais severa justiça e a maior isenção em relação ao governo.

Sr. presidente, disse o nobre ministro da fazenda que o acto é irrevogavel. S. Ex. pensou no que disse?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Nos seus effeitos actuaes.

O SR. SARAIVA:—Não podemos revogar o acto senão deixando de reconhecer seus effeitos. Se o nobre ministro da fazenda pensa que a lei não foi offendida, está no seu direito em votar pela eleição, mas, desde que se reconheça que houve violação da lei, votar pela eleição é um contrasenso; e importaria isso reconhecer que a eleição de senador pôde ser feita por um decreto do poder executivo, dispensada a lei que regula a materia eleitoral.

E' irrevogavel o acto, desde que, a pretexto de interpretação, foi expedido pelo poder executivo? O nobre ministro amanhã podia, a pretexto de interpretação, reformar todo o processo eleitoral. Portanto, protesto ainda contra a irrevogabilidade do acto do poder executivo, que mandou fazer as eleições por um processo diverso do estatuido pela lei.

O SR. SILVEIRA LOBO:—E' uma doutrina que tanto tem de ousada como de absurda.

O SR. ZACARIAS:—Admira que o nobre ministro diga que uma disposição do regulamento não pôde ser revogada pelo senado e ha de produzir seus effeitos.

O SR. SILVEIRA LOBO:—E' que elle navega nas mesmas aguas e no mesmo barquinho.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—V. Ex. não precisa transformar minhas proposições para combatel-as.

O SR. SARAIVA:—Sr. presidente, eu venho só protestar contra o attentado e declarar ao senado os motivos por que não hei de votar por esta eleição e por todas as outras. Tanto assim é que hei de votar tambem contra aquella que trouxe ao senado o inclyto marquez do Herval. Se eu votasse pela eleição do digno marquez, sancionaria o maior attentado que o governo tem commettido neste decennio, porque nenhum governo ainda ousou inventar o processo eleitoral, nullificando aquillo que o poder legislativo fez nesta materia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Eu hei de votar por ella.

O SR. SARAIVA:—V. Ex. está no seu direito. Eu poderia limitar-me ao que tenho dito, porque já fiz meu protesto; mas peço permissão ao nobre barão de Cotogipe para queixar-me de S. Ex. a S. Ex. mesmo.

Sr. presidente, eu tenho me enganado muitas vezes com o nobre ministro da fazenda.

O SR. ZACARIAS:—Elle é temivel...

O SR. SARAIVA:—Sempre inclinado a julgar-o bem, sempre querendo achar nelle um estadista eminente...

O SR. SILVEIRA LOBO:—Eu o acho muito perigoso.

O SR. SARAIVA:—... afinal sou esmagado, porque S. Ex. não corresponde ao alto juizo que formo da sua pessoa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Veja quantas vezes V. Ex. tem errado.

O SR. SARAIVA:—Ha tempos dizia eu a amigos meus: «Ao barão de Cotogipe está reservado um grande papel em nossa politica.»

O SR. SILVEIRA LOBO:—Nunca me enganou, desde que vi reunidos os dous barões assignalados.

O SR. SARAIVA:—Por sua experiencia elle tem aprendido que os partidos nada valem, que os nossos estadistas são madeira de encher, e, indignado contra esta situação, que amesquinha a nação brasileira e seus partidos, comprehende que é preciso introduzir sangue novo na circulação do paiz e fazer uma reforma de eleição radical. Nós nos preparamos para applaudir o nobre barão, e já o tinhamos até quasi como nosso co-religionario, porque seguramente não é S. Ex. desses sertanejos que se filiam a um partido por ter nelle um parente ou um compadre; o nobre senador pertence a um partido por ver nelle as opiniões que S. Ex. professa. No entretanto veio a organização do ultimo gabinete e nós tivemos...

O SR. SILVEIRA LOBO:—De cair das nuvens.

O SR. SARAIVA:—... de soffrer a maior das desillusões. O nobre barão veio contristado dizer-nos: «Pois, senhores, hei de por amor da idéa e do principio abandonar o meu partido e fazer que subam ao poder esses temiveis liberaes?»

O SR. SILVEIRA LOBO:—Abandonar o seu Allah...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Que traducção de minhas palavras!

O SR. SARAIVA:—Em outro tempo o partido conservador mantinha-se no poder, fazendo dos liberaes *tutti* para assustar com elles a Corôa; hoje procede de outro modo. Quando sentimentos nobres burbulham e fazem rapida erupção neste partido, onde existem caracteres grandes e generosos, seus chefes procuram acalmar esses sentimentos com o seguinte: «Ahi vem o partido liberal.» E o partido conservador, Sr. presidente, que treme dessa idéa—ascensão dos liberaes—, porque talvez receie que nessa occasião venha a soffrer as mesmas violencias de que os liberaes tem sido victimas, o partido conservador, espantado por essa idéa, vota com o governo, vota por tudo, comtanto que continue no poder.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Não receia somente as violencias, receia tambem que cesse a pitanga.

O SR. SARAIVA:—O nobre barão de Cotogipe, que tambem tem o mesmo medo, que aliás eu comprehendo, porque S. Ex. não quer que na sua

predilecta Bahia seus amigos e compadres sejam açoutados, como o estão sendo os meus, o nobre barão treme com a idéa da ascensão dos liberaes e faz tudo para que seus ministerios não morram.

Mas, senhores, porque ha de collocar-se o nobre barão com seus amigos na posição humilhante de ter medo do partido adversario? Nós não tomamos medo de S. Ex. e dos conservadores, porque estamos resolvidos a viver na opposição e a subir, estabelecendo praticas taes que na opposição não tenhamos medo de ninguem.

Pois bem; se estaes com o poder nas mãos e tendes medo do partido liberal, porque não ha chefe liberal que possa conter as paixões accumuladas neste decennio, reformae a eleição, abrigae-vos contra vossos inimigos!

Mas é, senhores, que vos achaeis persuadido de que tendes um senado para fundamentar o vosso dominio e sympathias mais altas que o senado.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Por isso estão se acautelando cada vez mais.

O SR. SARAIVA:— Enganei-mê mais uma segunda vez com o nobre barão de Cotegipe.

Devo fazer aqui uma observação. Ninguem mais do que eu respeita o honrado presidente do conselho. Os meus amigos, ao subir o gabinete de S. Ex., fizeram-lhe os maiores elogios; disseram que confiavam em S. Ex. Eu ria-me dos meus amigos, porque nunca acreditei que o nobre presidente do conselho pudesse em politica garantir cousa alguma. Se se tratasse de vencer um partido revoltado, de combater o estrangeiro invasor, eu não duvidaria de que a espada do nobre duque desse conta de nossos inimigos ou de nossos adversarios. Mas em politica, repito, nunca acreditei que o nobre duque pudesse fazer cousa alguma, e por isso ria-me de meus amigos e dizia-lhes que a unica politica a adoptar com o nobre duque de Caxias era a seguinte: guardar-lhe o maior respeito, mas não fallar em S. Ex. S. Ex. foi victima de alheios designios. S. Ex. no ultimo quartel da vida, coberto de honras, mas sem entender nada de politica...

O SR. DUQUE DE CAXIAS (*presidente do conselho*):— Muito obrigado.

O SR. SARAIVA:— ... foi trazido para dirigir o gabinete em uma época em que se trata dos mais graves problemas, que S. Ex. nunca estudou.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Judiação que os outros fazem.

O SR. SARAIVA:— Pois bem, senhores, desde então tomei o firme proposito de tributar o meu respeito ao nobre duque de Caxias...

O SR. ZACARIAS:— E todos nós.

O SR. SARAIVA:— ... não o provocando a discussão; e por isto é que me dirijo sempre ao *leader* do gabinete.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— Sou victima delle.

O SR. SARAIVA:— E' quem o comprometteu.

O SR. ZACARIAS:— Um é presidente do conselho de direito e outro de facto.

O SR. SARAIVA:— Se o nobre duque de Caxias não voltasse do Desengano V. Ex., seria o presidente do conselho; e V. Ex. não devia admittir nunca na sua posição politica, com a elevada intelligencia que Deus lhe deu e as relações que tem no partido conservador, que o chefe do Estado, retirando-se para o estrangeiro, não o deixasse á testa do governo. Se o nobre duque de Caxias não foi talhado para as questões politicas, e o director politico é o barão de Cotegipe, por que não lhe foi entregue a direcção do Estado? Desconfiaram de S. Ex.? Por que?! Esta desconfiança devia fazer com que não permanecesse um só dia no gabinete.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— E a desconfiança de VV. EEx. foi ainda maior...

O SR. SARAIVA:— Diz bem, só se faz caso de nós quando se quer organizar gabinete. É o partido liberal a eterna desculpa que se dá para compor tudo e todos. É natural que o nobre barão de Cotegipe tivesse muito boas razões, mas eu no seu caso não procederia como S. Ex. ...

O SR. ZACARIAS:— Assim apparece muito mais...

O SR. SARAIVA:— ... ou presidente do conselho ou ficar em casa.

O nobre duque de Caxias, que tem uma posição mais eminente do que a do nobre barão de Cotegipe e cujos serviços aliás não teem paralelo com os do nobre barão, é um homem para ser honrado pelo Brasil...

O SR. POMPEU:— Apoiado.

O SR. SARAIVA:— ... mas não podia jamais dirigir ao nobre barão de Cotegipe em materia politica; isso é um contrasenso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— E' no que V. Ex. se engana.

O SR. ZACARIAS:— Então é o nobre duque que o dirige?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— Sim, senhor.

O SR. ZACARIAS:— Em tudo?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— Em tudo, não.

O SR. SARAIVA:— Conheço a S. Ex. O nobre barão quer dizer que o nobre duque de Caxias tem muito bom senso, muito atilamento, sou testemunha disso, já o verifiquei. Mas isto não quer dizer que elle possa nas circumstancias actuaes dirigir a não do Estado.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Agarrar um polvo.

O SR. SARAIVA:— Só se poderia chamar o nobre duque de Caxias ao ministerio se nós liberaes tivéssemos de fazer uma revolução para desalojar os conservadores. Mas, senhores, ha alguém que croia em tal? Para que, pois, a presença de um ga-

neral illustre no ministerio? Isto é um... desprazer para o nobre barão de Cotegipe.

Mas, senhores, feita esta declaração, vou apresentar a segunda decepção que me causou o illustre ministro da fazenda.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Esta agora já a terceira.

O SR. SARAIVA:—Não, senhor.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Eu já contei duas e registrei-as no meu canhenho.

O SR. SARAIVA:—Quando vi no penultimo discurso da Corôa o preceito do celebre empenho de honra...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Executado lealmente.

O SR. SARAIVA:—...bati palmas e disse commigo: nobre e bella inspiração do nobre barão de Cotegipe, porque, S. Ex. me ha de fazer justiça, eu attribui o paragrapho do empenho de honra á lembrança de S. Ex.

Não sei se me engano, se é uma nova illusão; mas attribui-o á S. Ex., porque S. Ex. é o director do gabinete.

O SR. PARANAGUÁ:—Não foi de S. Ex.

O SR. POMPEU:—Foi inspiração da Corôa.

O SR. SARAIVA:—Pois bem, senhores, lendo o paragrapho do empenho de honra, raciocinei da seguinte fórma: Ha novidade nisto? Ha. Qual a novidade? O governo vae mudar de conducta. Até hoje todos os partidos teem seguido como escola politica a que applaude a intervenção do governo, as candidaturas officiaes. Gregos e Troyanos na leitura das obras de Thiers, Guizot e outros publicistas francezes, ainda os mais liberaes, aprenderam que não é possivel governar parlamentarmente sem que o governo tome interesse por seus amigos, sem que o governo defenda nas eleições os principios que são atacados pela opposição, doutrina que a experiencia e o estudo mais prolongado da historia me teem mostrado que é desastrosa...

O SR. POMPEU:—Fatal.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Apoiado.

O SR. SARAIVA:—...e que tem perdido o Brasil, como já perdeu a França.

O SR. NUNES GONÇALVES:—Apoiado.

O SR. POMPEU:—E ha de perder ainda.

O SR. SARAIVA:—Pois bem, Sr. presidente, eu observava que na Inglaterra, onde não ha as candidaturas officiaes; nos Estados Unidos, onde tambem ellas não são conhecidas; na Belgica, onde as houve até certo tempo, mas já não existem, e quasi nunca foram apregoadas; na Suissa e em outros logares, o systema parlamentar prospera e desenvolve-se de uma maneira admiravel; entretanto que na pobre França as candidaturas officiaes e a intervenção do governo nas eleições teem perdido tudo; e assim, lendo o topico da falla do throno, que julguei

escripto pelo nobre barão de Cotegipe, exclamei: o illustre barão mudou de systema politico... Elle leu seguramente o discurso do presidente do conselho italiano, Depretis, chefe dos radicaes da Italia, dos radicaes quasi republicanos, o qual dizia na sua ultima circular eleitoral que os partidos, subindo ao poder, devem presidir ás eleições, não como partidos, mas como juizes. Depretis, pela primeira vez presidente do conselho dirigindo a nação italiana para os altos destinos que lhe estão destinados, ia além dos progressistas francezes; estabelecia nesta materia a verdadeira doutrina da Inglaterra. E era conforme essa doutrina que, lendo eu o topico da falla do throno, persuadi-me de que o nobre ministro da fazenda, presidente de facto do gabinete, ia inaugurar no paiz uma nova politica. S. Ex., não acreditando na lei, acreditava muito na acção do poder, ia mudar a face do governo.

Mas, Sr. presidente, o que succedeu? O Sr. José Bento, na sua circular, naturalmente inspirado pelo nobre barão, disse: «E' chegada uma nova época; as garantias de honra e probidade não estão suspensas, como outr'ora se suspendiam em tempo de eleições; essas garantias existem.»

Comecei a examinar o procedimento do ministerio em diversas provincias. Para a Bahia mandou, é certo, o mais moderado dos presidentes.

O SR. POMPEU:—Não tocou a todos.

O SR. SARAIVA:—... Mas desde que, no proprio palacio do mais moderado dos presidentes, reuniam-se os caudilhos politicos para organizar a chapa de deputados, deduzi dahi que a doutrina de Depretis estava adiada, que o nobre barão ainda desta vez me tinha illudido; que não se fazia o que se tinha feito outr'ora em favor dos candidatos officiaes, mas que essas candidaturas eram ainda o pensamento, a norma, a doutrina do governo.

Quando vi em outras provincias, como no infeliz Pernambuco, que o governo, em vez de mandar aos presidentes homens estranhos, alheios ás localidades, ás paixões politicas, que alli se debatem de uma maneira extraordinaria, como mandou para a Bahia o Sr. Silva Nunes, enviava um agente do partido do governo, creatura desse partido, sem a precisa independencia...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Não apoiado; V. Ex. não o conhece.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Conheço-o perfeitamente; V. Ex. não podia escolher outro melhor para os fins que se queria.

O SR. SARAIVA:—... reconheci que o nobre barão de Cotegipe não seguia a doutrina nova, marchava pelo mesmo caminho do systema antigo e que nada de novo se havia feito.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Hei de responder a tudo isto, mas em tempo; agora não.

O SR. SARAIVA:—V. Ex. vê que tenho dado a este discurso a fórma de queixa; lamento que V. Ex. não tenha correspondido á esperanza que depositava nos seus talentos, na sua posição politica.



Sr. presidente, agradeço a V.Ex. a benevolencia com que me tem ouvido; sento-me, porque o nobre barão já disse que as observações que acabo de fazer não podem ter logar neste debate. (*Muito bem!*)

Depois de orar o Sr. Saraiva, o Sr. presidente disse que se achava sobre a mesa e ia a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o parecer da commissão de constituição, concluindo que seja reconhecido senador pela provincia do Rio Grande do Norte o Sr. conselheiro Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque.

(Será publicado depois).

Proseguio a discussão do parecer sobre a eleição de um senador pela provincia de Pernambuco.

**O Sr. marquez de S. Vicente:** — Tomando algum tempo ao senado, não pretendo demover as opiniões, que pelo estudo e convicção já estejam definitivamente formuladas; desejo sim motivar o meu voto e, caso possa, contribuir com algum esclarecimento para o nosso debate, atias já muito esclarecido.

Tratamos, como é de nosso dever, de reconhecer se a eleição de senador pela provincia de Pernambuco é ou não legitima.

Os illustrados senadores que opinam pela negativa imputam á essa eleição duas nullidades, a primeira porque dizem que violou a constituição, a segunda porque arguem que tambem violou a lei regulamentar de 1875. Examinarei uma e outra successivamente pela ordem dellas, considerando em separado essas duas entidades, que são de diversa natureza e apreciação.

Pelo que toca á constituição, arguem os nobres senadores que—tendo a lei de 1875 determinado em uma de suas disposições, que na nomeação de electores geraes as cedulas fossem incompletas, outro tanto se deveria ter observado, não obstante o regulamento do governo, na nomeação dos electores especiaes, por isso que o art. 43 da constituição manda que a eleição de senador se faça pela mesma maneira que a de deputado.

Este argumento, que á primeira vista parece procedente, sendo sujeito a uma analyse logica, e rigorosa, perde esse character e força: a analyse demonstrará de mais, que por um principio de coherencia ou de escrupulo não devemos usar delle, nas circumstancias dadas.

Para deduzir, com methodo e clareza, o que acabo de avançar, estabelecerei um dilemma, que será o seguinte—o art. 43 da constituição e os outros artigos della com os quaes está connexo, pois que é um todo entrelaçado e harmonioso, ou são constitucionaes ou pelo contrario estão subordinados á lei regulamentar.

Examinemos a 1ª hypothese, isto é, elles são constitucionaes, e sejamos logicos, accitando as respectivas consequencias. Em tal caso a lei regulamentar não pôde alterar por modo algum nenhuma de suas disposições, nem augmentar ou diminuir-as; pelo contrario deve obedecer-as fiel e submissa-

mente, salvo se forem reformadas pelo poder constituinte.

Consequentemente, o que se fizer nós precisos termos delles será não só legitimo mas mesmo constitucional. Eu farei depois applicação desta consequencia, que me parece evidente.

Antes, porém, disso vejamos o que dizem os taes artigos, começando pelo 43, e o que significa a sua phrase—*pela mesma maneira*. Esta phrase não quer dizer pelo mesmo modo pratico, pois que este depende da lei regulamentar, a quem o art. 97 da constituição o confiou, e é mobil como essa lei e não fixo ou fundamental; portanto, tal phrase quer dizer que a eleição de senador se fará mediante as mesmas regras constitucionaes, mediante a identidade de condições, que a lei fundamental estabelece, e não segundo bases novas de que ella não cogitou, e muito menos quando contrarias a seus preceitos.

Quaes são, porém, essas normas constitucionaes? Ellas ahi se encontram nos arts. 90, 91 e seguintes, mas, como estes ultimos estão fóra de questão, limitar-me-hei a ver o que prescreve o art. 90.

O senado permittirá que eu leia o seu teor, intercalando algumas observações que esclarecem a materia. Elle diz, pondo de parte a lista triplice, o mesmo que diz o art. 43, pois que assim se expressa: — As nomeações dos deputados e senadores (*isto é, tanto de uns como de outros*) serão feitas por eleições indirectas (eis a 1ª maneira identica), elegendo a massa dos cidadãos activos em assembleas parochiaes os electores de provincia (eis a 2ª maneira identica, isto é, em listas completas, sem fraccionar a massa) e estes os representantes da nação e provincia (eis a 3ª maneira identica e não uns por districtos e outros por provincias). Os artigos seguintes continuam a estabelecer outras condições identicas, assim para a nomeação de deputado como de senador. Como é, pois, que se quer applicar o art. 43 ao que não é applicavel, e que, quando applicado fosse, daria uma consequencia inadmissivel, como veremos?

Firmada, pois, a intelligencia desses dous artigos, como parece exacta, perguntarei: como foi feita a eleição de Pernambuco? E responderei: foi feita exactamente nos positivos termos do art. 90, pois que foi feita por eleição indirecta, elegendo a massa dos cidadãos activos em assembleas parochiaes os electores de provincia e estes os candidatos ao logar de senador. Pois bem, se taes artigos são constitucionaes, essa eleição assim feita é não só legitima mas constitucional.

**O Sr. SILVEIRA LOBO:**—Não apoiado; nós não tratamos senão da execução de uma lei.

**O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:**—Eis ahi a consequencia de applicar-se o art. 43 indevidamente; ella faz com que nos colloquemos na inaceitavel posição de dizer que constitucional é o que a lei regulamentar determina ainda mesmo quando contraria á constituição, e não o que ella determina clara e positivamente, invertem-se as scenas.

Fallemos claramente: fizemos um contrato com uma entidade chamada lei fundamental ou consti-

tuição, promettemos fidelidade, observancia exacta a seus preceitos, e ella por sua parte promettemos a autoridade do seu nome para dirimir as questões que occorressem. Violamos a fé do contrato, determinamos cousa contraria a seus preceitos, e, vendo-nos embaraçados por questões, que dahi surgiram, invocamos um artigo seu, o 43, para dar-nos a autoridade constitucional, mas esse artigo com razão nos responde que isso é demais; elle nos diz: o que pretendeis? Não basta que violasseis os preceitos da constituição, ainda quereis além disso que eu seja chamado para sancionar a violação?

Não, senhores; não invoquemos esse artigo senão para aquillo a que elle foi destinado, um bem entendido escrupulo nos dicta esse conselho para que não appareça em toda a claridade a nossa infidelidade.

Em conclusão, se taes artigos são constitucionaes, se, portanto, não podem ser contrariados ou alterados sem que preceda reforma da constituição, nesta hypothese a eleição de que se trata é não só legitima, mas além disso é perfeitamente constitucional.

Passemos à 2ª hypothese, isto é, que os mencionados artigos não são constitucionaes, que pelo contrario são subordinados á lei regulamentar. Em tal caso concluirei desde logo, que então sem duvida podem ser alterados, como se julgar conveniente, que pôde, portanto, desaparecer a phrase *pela mesma maneira*, como de facto tem desaparecido em muitos casos, que citarei: sejamos, porém, logicos, não digamos que ha questão e muito menos violação constitucional, pois que, se dissermos isto, o diremos contra nós mesmos, contra nossos proprios actos, seremos os réos.

A lei eleitoral de 1855, contrariando a de 1846, que tinha sido fiel á constituição, mandou que, para a eleição de deputados, as provincias fossem divididas em tantos districtos quantos fossem os representantes dessa especie que tivesse de dar; mas, em relação aos senadores, a eleição continuaria a ser feita por provincia, como dizia a constituição. Ora, pergunto, isto é fazer a eleição pela mesma maneira? E quem reclamou?

Vejam os que resultou na provincia de Minas Geracs, que dá 20 deputados: foi ella dividida em 20 districtos, de sorte que para senador todos os cidadão activos em massa e todos os eleitores tinham o direito de voto e concorriam; mas para o deputado de cada districto só tinha esse direito a vigesima parte, ficando as outras 19 partes relativamente privadas. Por certo não houve a mesma maneira, a identidade que agora se julga de tanto valor, que torna anti-constitucional a eleição de Pernambuco.

Não pára ahi a serie de actos iguaes. Essa mesma lei de 1855 estabeleceu que para deputados seria preciso a maioria absoluta de votos, mas para senadores ficou como sufficiente a maioria relativa; mas por ventura maioria absoluta e maioria relativa são cousas identicas, ha nisso identidade de regra?

E quem reclamou? Ha por acaso uma logica

para Pernambuco e outra differente para os exemplos apontados?

A lei de 1860 progredio na mesma diversidade de maneiras, em vez de districtos de um deputado creou districtos de tres, mantendo, porém, a eleição dos senadores por provincia.

Emfim a propria lei actual de 1875 estabelece uma nova differença e é que para a eleição de deputados os eleitores votam em listas incompletas e para senador em listas completas. Pretende-se justificar esta differença allegando que assim se faz, porque para senador a lista deve ser triplice. A razão, porém, não foi essa, nem ella era procedente. Foi a conveniencia politica ponderada em diferentes faces, que assim dictou; o senado corpo conservador deve ser representante só da maioria. A lista triplice se comporia afinal com os tres mais votados, assim como se compõe a lista de tres deputados na provincia, que deve dar esse numero com os mais votados nas listas incompletas.

O certo e, pois, que se faz questão constitucional de listas differentes na eleição primaria e não se faz na secundaria, quando a razão é a mesma: reclamo e reclamarei, que precisamos ser logicos, e, portanto, se pôde haver differença em um caso, pôde haver no outro.

O SR. SILVEIRA LOBO dá um aparte.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Devíamos reger as duas especies pelo mesmo principio.

Concluirei repetindo, o que já antes disse; se taes artigos não são constitucionaes, como alguns illustrados senadores entendem, pretendendo mesmo que se pôde decretar a eleição directa independente de reforma da constituição, então cumpre confessar, que na eleição de Pernambuco não ha questão de violação constitucional, que o debate deve limitar-se exame se houve ou não violação da lei de 1875.

Eu passo justamente a expor o que penso quanto a esta segunda classe de argumento.

Allegam os illustrados senadores, que o governo em seu regulamento violou o texto, a disposição expressa da lei, e que por consequencia ha nullidade na eleição feita segundo elle.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Sem duvida.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Permitta-me o senado toda a franqueza no modo de expor minhas idéas; collocar-me-hei primeiramente na posição daquelles que defendem o regulamento e depois na posição contraria, reservando a minha opinião para expol-a afinal.

Começarei por dizer que não vejo fundamento para arguir a pretendida nullidade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Vamos á demonstração.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Não vejo texto expresso, que fosse violado; não vejo palavras escriptas na lei, que digam que na nomeação de eleitores especiaes se deva reservar o terço para a minoria.

O SR. ZACARIAS:—O § 9º do art. 2º.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Não está escrito isso na lei...

O SR. ZACARIAS:—E' o § 9º do art. 2º.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Examinando o art. 2º da lei e todos os seus paragraphos até o 21 vejo que aquelles que se referem a eleitores tratam de eleitores geraes. O § 3º diz—A eleição de eleitores geraes começará . . . o § 9º, sem duvida em harmonia com elle, se refere aos mesmos eleitores, assim como expressamente se referem os §§ 17 e 19; portanto, não ha texto expresso a respeito de eleitores especiaes

Se o que digo ainda deixasse duvida, bastaria ler-se o § 21 para que nem uma restasse. Com effeito, antes deste não se diz uma palavra sobre a eleição de senador, nem de eleitor especial, elle é o primeiro que trata disso. Vejamos o que elle diz —Na eleição de senador observar-se-ha o seguinte n. 1: A organização das mesas para a eleição de eleitores especiaes, a ordem dos trabalhos e o modo (note-se bem) de proceder á eleição dos eleitores serão os mesmos estabelecidos no § 4º deste artigo.

E', pois, pela primeira vez que a lei falla de eleitores especiaes e de sua nomeação, antes se tinha occupado somente dos eleitores geraes. Note-se bem, como já disse, nas palavras de semelhante paragrapho e na sua significação — e o modo de proceder a eleição dos eleitores.—O que importam ellas? Sem duvida importam a declaração de que era este § 21 que vinha determinar qual o modo por que se faria essa nomeação, e é certamente porque ainda não estava determinado. Não havia, pois, texto expresso a não ser o deste § 21; mas que disposição estabelece elle? E' o de um enigma, de um desatendido lamentavel! Diz que se faça a nomeação dos eleitores especiaes pelo mesmo modo estabelecido no § 4º; mas o que diz esse § 4º? Tudo quanto se queira menos esse modo! Ora eis ahi o texto.

Este paragrapho que, como muito bem disse um nobre senador pelo Maranhão, não tem sentido sem subentender-se alguma cousa, se é expresso somente, exprime a culpa da camara dos deputados, e do senado.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Dessa omissão não se póde concluir uma revogação.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—O mesmo illustrado senador pelo Maranhão deu um importante esclarecimento, e é que ultimamente na camara dos deputados se quiz preencher a lacuna, redigindo-se, como cumpria pela seguinte fórma—o modo de proceder á eleição dos eleitores será o mesmo estabelecido no §§ 4.º e 9.º—Assim seja, mas isso não se fez, não está na lei a referencia ao § 9.º; este, portanto, não póde ser invocado.

O SR. SILVEIRA LOBO dá um aparte.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—O que digo é que não está no texto da lei; se está no espirito, será outra questão.

É por isso mesmo que os illustrados senadores recorrem ao art. 43 da constituição, e por argu-

mento querem deduzir o que pretendem do § 9º. Se a disposição que desejam fosse textual não precisariam desse circuito.

Quanto a esse argumento do art. 43 já demonstrei no principio do meu discurso que elle não podia ser invocado por modo procedente, vistas as razões que então expuz, e agora acrescentarei outra, e que, ainda quando elle é applicavel, só póde ser invocado quando se demonstra que a lei não teve outra intenção: ora em nosso caso o § 21 demonstra que tinha em vistas determinar alguma cousa, que não disse o que era.

Consequentemente o acto do governo sustenta-se por diversas e valiosas razões. Havia uma lacuna, não obstante a qual o governo devia necessariamente expedir o regulamento de modo que se podessem fazer as eleições. Indicavam-se dous expedientes para sahir da difficuldade creada por culpa das camaras, e eram ou recorrer ás leis anteriores, que nos casos omissos na lei posterior não se julgam revogadas, ou sondar o espirito da nova disposição. Cada um destes expedientes póde ser justificado por muito boas razões.

Para um juiz inglez, que estivesse, como está, acostumado a observar litteralmente a lei, o primeiro expediente seria o preferido. Diria: aqui não ha referencia ao § 9º; ignoro que promenores se passaram; trata-se da eleição de senador, a lei quiz dizer alguma cousa a respeito da nomeação dos respectivos eleitores, mas não disse; faça-se isso, pois, como se fazia pela lei anterior. Ora alguém dirá que esse juiz violou a lei expressa?

O SR. SILVEIRA LOBO:—Não ha lei anterior, quando deve recorrer-se ao § 4º.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—O argumento do meu nobre collega teria logar se esse paragrapho demonstrasse qual o modo por que se deveria fazer tal nomeação.

O SR. JUNQUEIRA:—Apoiado.

O SR. SILVEIRA LOBO:—A disposição do § 9º é geral, sem discriminação quanto a eleitores.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Mas, se assim é, por que julgam os nobres senadores necessario citar o art. 43?

O SR. CRUZ MACHADO:—Não é necessario: o § 9º é que está de accôrdo com o art. 43.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Foi pena que o nobre senador por Minas não estivesse aqui quando fallou o Sr. barão de Cotegipe.

O SR. CRUZ MACHADO:—Não pude vir antes por incommodo de saude.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Se assim é, se o § 9º de accôrdo com o art. 43 está autorizado a dominar as duas nomeações de eleitores, então seria inutil tratar de uma dellas no § 21.

O SR. JUNQUEIRA:—Apoiado.

O SR. CRUZ MACHADO:—A referencia é que seria inutil, nem se carecia della.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—A' excepção do que diz respeito ás mesas, não se precisava da integra desse paragrapho, para que; pois, falla no modo de tal nomeação?

O SR. CRUZ MACHADO:—Se com a omissão da referencia tirou-se argumento para o que se fez, a omissão do artigo todo seria um portão escancarado.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Bem; seja como for, o caso é que para sustentar o expediente, que o governo preferio, havia não só as razões, que já apontei, mas ainda outras.

A emenda que supprimia o terço na eleição secundaria tinha muito alcance, muita importância de conveniências politicas. Essa emenda significava que um senado vitalicio deveria ser composto com preferencia dentre os candidatos apresentados não pela minoria dos cidadãos activos da provincia, sim pela maioria delles, elemento estavel, conservador, representante de interesses permanentes, tinha e tem caracteres diversos da mobilidade de idéas, que em regra só pôde ter entrada na camara dos deputados; pois hem, se taes razões eram procedentes para adoptar-se, como adoptou-se a emenda, eram tambem procedentes para que prevalecesse a unidade do pensamento, a mesma intenção da lei em relação á eleição primaria. O systema deveria ser consequente, a logica assim exigia; e nem um texto da lei se oppunha.

O SR. ZACARIAS:—O § 9º.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—O § 9º, como já fiz ver, não falla dos eleitores especiaes.

O SR. ZACARIAS:—Tambem não falla em eleitor geral, comprehende, portanto, o especial, V. Ex. então não leu o paragrapho.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Li bem, e por isso continuo na argumentação interrompida. Subsistiam essas considerações e não havia disposição expressa em contrario.

O SR. ZACARIAS:—De sorte que a lei veio sem providencia a respeito do modo de eleger os eleitores especiaes.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—O projecto que veio da camara dos deputados, em seu art. 22, que passou a ser o 21 da lei, menos na parte supprimida, quiz dar providencias, mas por omissão não deu.

O SR. ZACARIAS:—O § 21 dá providencia a respeito da eleição secundaria, logo a respeito da primaria, a providencia está dada, e se não está dada veio a lei com uma lacuna, o que é um absurdo.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Na 1ª parte do § 22 do projecto vindo da camara dos deputados se autorizava o terço na eleição secundaria, havia sem duvida essa providencia...

O SR. ZACARIAS:—E não veio providencia? Veio a lei sem providencia a respeito da eleição primaria?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Alguma coisa veio, o que é que veio?

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Veio o que está escripto.

O SR. ZACARIAS:—Veio que ambas as especies de eleitores seriam eleitas da mesma fórma.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Como trata-se do § 21, vou lei-o de novo...

O SR. ZACARIAS:—Trata-se do § 9º, porque ahi é que se trata da eleição primaria.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—... dizia eu que a disposição de que se trata, que está no § 21, outr'ora 22, do projecto vindo da camara dos deputados a respeito...

O SR. ZACARIAS:—Da eleição secundaria, mas onde estava a da primaria?

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Permitta o nobre senador, que argumente pelo modo que eu entender, responderei por partes.

O SR. ZACARIAS:—Vamos á primeira.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Eu discutirei, como entender mais conveniente. Se a disposição que viera na primeira parte do § 22 não fosse supprimida poder-se-ia por argumento presumir que na eleição primaria devesse a lista ser incompleta.

O SR. ZACARIAS:—Está expresso no § 9º o modo de eleger o eleitor geral e o especial.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Mas, desde que se supprimio essa parte, não resta aos illustrados senadores nem esse argumento, o § 21 ficou ainda mais obscuro.

O SR. ZACARIAS:—Não; supprimio-se o voto incompleto na eleição secundaria, porém o voto incompleto do § 9º está estabelecido para o eleitor geral ou especial, para todo o eleitorado.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Sr. presidente, como desejo que a questão fique bem esclarecida, repetirei resumidamente o que já ponderei a respeito. Percorrendo-se todos os paragraphos do art. 2º até o § 21 vê-se que a lei tem em vistas regular somente a eleição dos deputados, e que, portanto, não trata senão dos respectivos eleitores; consequentemente a disposição do § 9º está nesse caso.

O SR. ZACARIAS:—Essa disposição está no art. 2º para toda eleição.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Foi, como disse, no § 21 onde ella pela primeira vez tratou da eleição de senador, e quiz tratar no seu n. 1º dos respectivos eleitores, mas por sua má redacção ou lacuna não deu providencia alguma.

O SR. ZACARIAS:—Ha providencia na lei.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—As leis guardam e devem guardar methodo, classificação das idéas; o § 9º respeita á eleição dos deputados.

O SR. ZACARIAS:—Ahi é que está o engano de V. Ex.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O § 9º refere-se a ambas as espécies de eleitores.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Se elle, apezar de sua collocação e do que demonstra o § 21, fallasse expressamente de ambos os eleitorados, não haveria questão, mas não é esse o caso.

O SR. ZACARIAS:—Está entendido.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Pois eu não entendo assim.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—V. Ex. toma uma premissa falsa.

O SR. ZACARIAS:—Então V. Ex. acredita que a lei veio sem providencia quanto á eleição primaria para senadores: não o poderá dizer.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Houve, como já disse, desejo de dar providencia...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E não deu?

O SR. ZACARIAS:—Deu-a no § 9º.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Quiz dar no § 21 n. 1º e não deu, como já demonstrei. E como não costumo dar repetidos apartes, que podem interromper a ligação de idéas, não proseguirei na questão do § 9º; ficaremos em nossas opiniões.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não posso ouvir fallar em logica e harmonia, quando a letra da lei está protestando contra isso.

O SR. PRESIDENTE:—Atenção; o orador não deseja ser interrompido.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Ha, portanto, senhores, razões ponderosas por parte dos que entendem que, dada essa omissão, e posto o governo na necessidade de expedir o regulamento, não só estava obrigado a adoptar um dos expedientes, que indiquei, mas que o de recorrer á lei anterior era preferivel.

Outros entendem que o melhor expediente seria o de consultar o espirito da lei, e apresentam os motivos em que se fundam, e que o senado tem ouvido motivos, que por brevidade não reproduzo, nem o faria tão bem, como foram produzidos.

Em minha opinião ha culpa, mas os culpados são a camara dos deputados, o senado e o ministerio, especialmente o Sr. ex-ministro do Imperio. Admira que o n. 1º do § 21 passasse o fosse sancionado, como foi, com uma lacuna tal que o deixa sem sentido, referindo-se a uma disposição, que não era concludente, e isto em materia tão importante.

Essa inadvertencia tem dado logar á discussão que tem perdurado, e creio que ainda perdurará. Se o governo tivesse adoptado o outro expediente, soffreria tambem censuras da opinião opposta.

Supponha-se mesmo que o expediente não adoptado fóra o melhor, e de facto ha razões que o abonam; seria isso bastante para annullar as eleições senatoriaes de cinco provincias do Imperio?

O SR. SILVEIRA LOBO:—Não ha outro meio.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Eu não votarei por um meio, que em meu parecer seria sum-

mamente injusto e impolitico; Se a principal culpa é das camaras, se essas provincias nem uma tiveram, como punir os povos dellas, os innocentes em vez dos culpados? Seria contra todos os principios de justiça. O regulamento do governo, ainda quando não tivesse seguido o melhor expediente, era obrigatorio nos termos da nossa lei criminal art. 143. Na maior boa fé as provincias usaram do seu direito e manifestaram a sua vontade e desejos.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Isto é argumento para nunca annullar eleição alguma.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Como annullar uma eleição sem vicios por parte de cinco provincias, que não fizeram mais do que cumprir o seu dever e offerecer os candidatos que desejavam?

Ha uma maxima de summa razão, e mesmo de direito expresso, que nos ensina que, quando a verdade é sabida, comprovada e muito mais quando evidente, deve-se julgar por ella, ainda quando haja algum erro no processo. Suppunhamos, pois, que houve algum erro, e nesse caso proveniente de culpa nossa, seremos nós mesmos os culpados, que puniremos os que coagimos a ser nossos complices. Sr. presidente, voto pelas conclusões do parecer da commissão.

O SR. POMPEU mandou á mesa a seguinte

#### EMENDA

Emenda á conclusão do parecer da commissão sobre a eleição senatorial de Pernambuco.

« Que seja declarada nulla a eleição de que se trata, e que se mande proceder á nova eleição de conformidade com o disposto no § 9º do art. 22 da lei de 20 de Outubro de 1875 e no art. 43 da constituição do Imperio.—T. Pompeu. »

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente.

O SR. PRESIDENTE:—Tem a palavra o Sr. Uchôa Cavalcanti.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI:—Sr. presidente, nesta hora adiantada não tenho tempo para dizer tudo quanto tinha de expor ao senado. Distinto, portanto, da palavra.

O SR. PRESIDENTE:—Tem a palavra o Sr. Silveira da Motta.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu tambem podia, Sr. presidente, como o nobre senador por Pernambuco, que desistio da palavra, por estar no fim da hora, lamentar a mesma sorte que elle me reservou. Mas, comquanto eu me julgasse obrigado, desde que se annunciou esta questão, a tomar parte nella, e tivesse, portanto, o dever de contemplar-a por todas as suas faces, não devo, apezar da exiguidade do tempo, deixar encerrar-se um debate tão importante como este, por falta de preenchimento de meia hora de sessão. O senado desculpará, pois, se acaso nas observações, que tenho de fazer, limitar-me a contemplar somente as ultimas

observações que foram feitas pelo honrado senador pela provincia de S. Paulo, que acaba de fallar.

Desde que se publicou este regulamento do ministerio do Imperio para execução da nova lei de eleições, eu annunciei, talvez nesse mesmo dia, a minha opposição ás eleições que porventura se fizessem em virtude delle; emitti a opinião, que ainda sustento, da inconstitucionalidade desse regulamento, da inconveniencia e impolitica com que o governo procedeu, querendo estabelecer para a eleição de senadores uma fôrma de eleição de eleitores diversa da dos eleitores para a de deputados.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Revogando o art. 43 da constituição.

O SR. CRUZ MACHADO:—E o § 9º do art. 2º da lei, que não distinguio os eleitores geraes dos especiaes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Desde então, essa foi a minha opinião; e em um debate a respeito de principios e de principios constitucionaes, que é seguramente ha muito tempo nesta casa o meu assumpto predilecto, porque o meu papel aqui tem sido, ha muitos annos, o de defensor das prerogativas do parlamento, não poderia eximir-me de emittir a minha opinião.

Ha muitos annos, Sr. presidente, que eu lamento a ascendente degeneração do systema representativo no Brasil. Todos os dias recrescem estes caracteristicos de degeneração, e ultimamente deu-se um facto importante, que revela esta tendencia do nosso governo para o arbitrario, para o desprezo de todas as restricções constitucionaes.

Vimos, creio eu pela primeira vez no Brasil, uma interrupção de parlamento por 17 mezes (apoiados), apadrinhada com a trica da convocação para o dia 31 de Dezembro.

O SR. CRUZ MACHADO:—Levaram tres mezes para publicação do regulamento de uma lei, que se fazia ha dous annos, mas se o ministro, a quem competia fazer o regulamento houvesse acompanhado a discussão, o teria feito em 10 dias.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Já tem havido exemplos, mesmo entre povos mais civilizados do que nós, até de mais longas interrupções de parlamento; na Inglaterra, *verbi gratia*, Carlos I esteve sem parlamento 11 annos; foi a maior interrupção de parlamento, que se conhece.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Menores, houve muitas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—A maior foi essa. Cito-a, senhores, somente para pôr em relevo este primeiro máo exemplo de nosso governo, que ainda nenhum outro governo se tinha animado a praticar...

O SR. POMPEU:—É uma experiencia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... de deixar o paiz por 17 mezes sem parlamento. Eu não sei as consequencias que dahi resultarão. A Inglaterra succedeu um longo parlamento, a nós succede uma sessão de oito mezes; as consequencias daquella longa interrupção e as do longo parlamento na

Inglaterra não as desejo para o meu paiz. Naquelle paiz essa interrupção custou a cabeça de um grande ministro e a de um rei; entre nós estamos ensaiando a interrupção de parlamento para chegarmos ao longo parlamento.

Senhores, quando insisto continuamente em que é preciso resistir a essa torrente de degeneração do nosso systema, não é possível olhar indifferente para um facto virgem desses, a interrupção de parlamento por 17 mezes e a demora de um regulamento por mais de tres.

Não é possível que quem tem professado, como eu, até hoje estas opiniões politicas, quem tem tido a dedicação de oppôr-se a esses desvios, qualquer que seja a administração publica, deixe de fallar nesta questão, principalmente quando reconhece nesse acto do governo uma offensa directa aos nossos principios constitucionaes, um desconhecimento completo de todas as conveniencias politicas, a que elle devia attender.

Não sei que interesse podia ter este governo em querer plantar no paiz a idéa de que a camara dos deputados deve ter uma origem diversa da que tem o senado. Pois não é assignalar á camara dos deputados uma origem diversa da do senado fazer a eleger por um systema e fazer eleger por outro a camara vitalicia?

Entretanto, senhores, dahi podem resultar gravissimos inconvenientes, mesmo á nossa fôrma de governo.

Diz o parecer que se quiz que fosse heber a mesma fonte da eleição a escolha dos deputados e senadores; mas, como heber na mesma fonte, se vós estabeleceis o principio de que para deputado é preciso que haja a manifestação da minoria ao mesmo tempo que para escolha dos eleitores de senadores não é preciso que não haja manifestação da minoria? Não posso, senhores, deixar de reconhecer neste acto do governo não só a infracção dos nossos principios constitucionaes, mas o desconhecimento de todas as conveniencias politicas deste paiz.

O SR. POMPEU:—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Querem pôr a camara vitalicia em condições diversas. A camara dos senadores não pôde ter outra diversidade de condição da camara dos deputados se não a sua duração.

O SR. POMPEU:—Está estabelecida na constituição.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Em tudo mais nas leis, na constituição, o senado não pôde deixar de ser comparado e equiparado á camara dos deputados.

O SR. CRUZ MACHADO:—A duração e a fôrma da lista triplice.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Fôrma de eleição e sua duração. Quanto a direitos, a differença, que acho fundamental, é a da duração.

Senhores, para que neste pouco tempo que me resta, começar uma ordem de discurso que me levaria mais longe com incommodo meu, talvez

mesmo invencível, e incommodo maior dos meus collegas ?

Os Srs. CANSANSÃO DE SINIMBU' E CRUZ MACHADO :—Não apoiado.

O Sr. POMPEU :—De minha parte não.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Nós o estamos ouvindo com muito prazer.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Como já declarei ao senado, tomei a palavra agora nesta discussão para não parecer pretensão de só querer fazer discurso no principio da sessão ; mas, cumprindo-me demonstrar que as eleições de senadores deviam ser feitas por eleitores especiaes, eleitos por listas incompletas, comparar todos os logares parallelos de nossa legislação e refutar as razões, que se tem apresentado em contrario, não posso a esta hora propor-me a um plano de discurso com essas bases.

Estou fazendo, portanto sómente um exordio para o discurso seguinte, porque não posso principiar a olhar nem mesmo para o orador que ultimamente occupou a attenção do senado e cujo discurso me proponho a refutar, consagrando a este fim tão poucos momentos, como estes que me restam. S. Ex. ha de reconhecer que a vista dos principios que estabeleceu e que preciso contestar para não admittir as suas consequencias, que elle muitas vezes chamou logicas...

O Sr. ZACARIAS :—Illucidas. Se elle não as chamma...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—... me é impossivel entrar neste debate nos poucos momentos que restam de sessão.

Não quero além da desmedida vantagem que o nobre senador pôde ter sobre mim...

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE :—Não apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—... dar-lhe ainda a vantagem de intrometer-me a fazer uma refutação em poucas palavras a um discurso que, segundo S. Ex. mesmo acaba de declarar, tem de ser corrigido com mais cuidado do que eu costume corrigir os meus.

Por isso a respeito do discurso do nobre senador, só direi que S. Ex., desde que começou a fazer suas deducções, insistio muito em tirar as conclusões antes dos principios; e irritou-se muito com a impertinencia de alguns senadores que lhe deram apartes, somente porque quizeram obrigar-o a estabelecer as premissas antes das conclusões. O que fez S. Ex. é, sem duvida alguma, contra todas as regras da argumentação e da logica: S. Ex. quiz esmagar-nos com suas consequencias antes de estabelecer os principios, porque no estabelecimento dos principios nossa contestação era victoriosa, a vista dos textos da lei e da maneira de demonstrar o seu espirito.

Portanto, Sr. presidente, não quero faltar nem mesmo á deferencia que devo ao nobre senador, consagrando á refutação de seu importante discurso apenas algumas considerações, e reservarei para depois de amanhã o que tenho a dizer, visto que

estas poucas palavras foram dedicadas ao nobre senador por Pernambuco, que não quiz fallar na ultima hora, e teve muita razão.

O Sr. UCHÔA CAVALCANTE :—Muito obrigado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Eu, como seu ajudante, vim fazer um serviço que elle não quiz fazer. Hei de continuar depois o meu discurso, preenchendo o meu dever na exposição dos fundamentos com que hei de votar contra esta eleição.

Peço, portanto, a palavra para continuar este discurso na segunda-feira.

O Sr. POMPEU :—Depois do Sr. Alvaro.

O Sr. DIAS DE CARVALHO :—Pôde fallar antes, porque não está ninguém inscripto.

O Sr. UCHÔA CAVALCANTE :—Peço a palavra.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Então aguardo-me para fallar depois de S. Ex.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para a ordem do dia 26 :

Continuação da discussão do parecer da comissão de constituição sobre a eleição de um senador pela provincia de Pernambuco.

Dita da indicação do Sr. Vieira da Silva, com o parecer da mesa, sobre a publicação dos debates do senado.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

## ELEIÇÃO SENATORIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

### PARECER

A' comissão de constituição forem presentes, por ordem do senado, as actas e mais papeis da eleição a que se procedeu na provincia do Rio Grande do Norte, em Novembro do anno passado, para preencher a vaga do logar de senador pela referida provincia, que occupava o fallecido visconde de Inhomirim. E, tendo examinado as actas das eleições primarias e secundaria para verificar a legitimidade da lista triplíce em que estão contemplados os Srs. :

Conselheiro Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, Dr. Tarquinio Bráulio de Souza Amarantho e Dr. Francisco Gomes da Silva, o primeiro dos quaes foi nomeado senador do Imperio por carta imperial de 4 de Janeiro ultimo, vem a comissão dar conta da tarefa que foi-lhe incumbida.

O decreto n. 6,241 de 5 de Julho de 1876 fixou o numero de 584 eleitores ás 27 parochias da provincia do Rio Grande do Norte.

A presidencia da mesma provincia, na conformidade do disposto no art. 2º § 22 do decreto n. 2,675 de 20 de Outubro de 1875 e do art. 118 das instrucções regulamentares annexas ao decreto n. 6,097 de 12 de Janeiro de 1876, resolveu designar pela maneira seguinte os collegios eleitoraes das cidades e villas das provincias. (Acto de 11 de Agosto de 1876.)

NUMEROS.	COLLEGIOS	NUMEROS.	PAROCHIAS	ELEITORES ACTUAES.
1.	Capital .....	1.	Capital.....	22
2.	S. Gonçalo.....	2.	S. Gonçalo.....	29
3.	Ceará-mirim.....	3.	Ceará-mirim.....	45
4.	Touros.....	4.	Touros.....	23
5.	S. José .....	5.	S. José.....	28
6.	Papary .....	6.	Santa Cruz.....	26
7.	Canguaretama .....	7.	Papary.....	13
8.	Goyaninha.....	8.	Aréz.....	7
9.	Nova Cruz.....	9.	Canguaretama.....	29
10.	Assú.....	10.	Goyaninha.....	31
11.	Santa Anna de Mattos.....	11.	Nova Cruz.....	26
12.	Principe.....	12.	Assú.....	22
13.	Acary.....	13.	Triumpho.....	14
14.	Mossoró.....	14.	Angicos.....	13
15.	Apody.....	15.	Macáó.....	10
16.	Imperatriz.....	16.	Santa Anna de Mattos.....	25
17.	Páo dos Ferros.....	17.	Principe.....	25
		18.	Serra Negra.....	7
		19.	Acary.....	29
		20.	Jardim.....	19
		21.	Mossoró.....	20
		22.	Apody.....	16
		23.	Caraúbas.....	8
		24.	Imperatriz.....	28
		25.	Porto-Alegre.....	8
		26.	Patá.....	12
		27.	Páo dos Ferros.....	49
	Somma.....			584

A commissão, no intuito de facilitar a apreciação do processo eleitoral sobre que tem de interpor seu parecer, tratará especialmente de cada collegio, dando logo conta da eleição primaria e secundaria.

COLLEGIO DA CAPITAL

Composto de uma só parochia (a de Nossa Senhora da Apresentação) com 22 eleitores.

*Eleição primaria:* — Estão completas as actas, e por ellas se reconhece haver corrido regularmente o processo eleitoral.

Finda, porém, a apuração da eleição, no dia 9 de Outubro, e quando se escrevia a acta final, compareceu o cidadão Dr. José Moreira Brandão Castello Branco, votante da mesma parochia, e apresentou um protesto allegando irregularidades no processo da eleição a que se acabava de proceder.

A mesa contra-protestou restabelecendo os factos do modo concludente, e até corroborando suas allegações com o testemunho do proprio reclamante.

Com effeito, o simples enunciado do principal argumento do protesto revela a sua improcedencia. Pretende o reclamante que, não tendo coincido a votação obtida pela chapa liberal de eleitores geraes com a votação obtida para eleitores especiaes, deve conjecturar-se que poderia ter sido violada a urna;

e para corroborar esta conjectura refere que no dia 5 de Outubro a mesa parochial se reunira e principiara os trabalhos do dia meia hora antes da designada pelos artigos 2º § 40 do decreto n. 2,675 e 143 das respectas instrucções, não podendo por isso a opposição ter segurança de que estivessem na urna os votos anteriormente depositados.

« No dia 7 de Outubro, diz o reclamante, feita a apuração dos votos para *eleitores geraes*, notou-se que teve a opposição o numero de cédulas inferior ao das cédulas de *eleitores especiaes*, ao passo que os conservadores elevavam seus votos na mesma proporção. Tendo-se recebido 510 cédulas de eleitores especiaes e 510 de eleitores geraes, podiam os liberaes ter mais, porém não menos votos nestas que naquellas; e, não se podendo erer que individuos que votavam no partido liberal para eleitores especiaes dessem cédulas do partido conservador para eleitores geraes, *deve-se presumir*, se não é claro e indubitavel, que a urna foi violada. O abaixo assignado não quer fazer uma injuria a quem quer que seja, porque respeita o adversario e não toma a responsabilidade de uma imputação sem provas irrecusaveis, e por isso não attribue a pessoa determinada um procedimento reprovado e criminoso, mas existe o facto que acaba de referir e a eleição não é nem pôde ser assim a expressão da vontade popular. »



A mesa contra protestando esta asserção, fez, entre outras, as seguintes considerações :

« 1.º Que pelo resultado da apuração das cédulas para eleitores especiaes não podia o partido liberal esperar, e ninguém esperou, que podesse fazer o terço do eleitorado geral.

« 2.º Que grande numero de votantes recusando-se a votar nas chapas inteiras dos partidos votavam com o partido liberal para uma eleição, e com o partido conservador para outra, de cuja disposição aproveitaram-se os conservadores esforçando-se em obter de alguns votantes sem partido que, embora votassem com o partido liberal na eleição especial, votassem com o partido conservador na eleição geral; e, sendo evidente esta explicação, nenhum valor podia ter a allegação do reclamante, porque a differença da votação a que allude não autoriza a suppor-se que a mesa ou quem quer que seja houvesse tido o procedimento criminoso de substituir umas cédulas por outras defraudando o direito de seus adversarios.

« 3.º Que no dia 5 de Outubro, ás 10 horas precisas, e não meia hora antes, compareceram os mesarios na matriz; e só alguns minutos depois tomaram assento na mesa para começar os seus trabalhos, e abriram a urna achando-se presentes a guarda e muitos cidadãos de um e outro partido, notando se entre os do partido liberal diversos cidadãos contemplados na chapa do seu partido (que são designados nominalmente); e, chegando logo depois o reclamante, proseguira-se nos trabalhos sem que nenhum delles manifestasse a mais leve suspeita ou desconfiança de qualquer acto menos regular praticado pela mesa.

« 4.º Que durante os seus trabalhos, a que assistiram o reclamante e seus amigos, a mesa recebeu as mais significativas provas de satisfação dos liberaes pelo modo por que eram os mesmos trabalhos dirigidos, não tendo a mesa deixado uma só vez de attender a todos os pedidos e reclamações, e por isso admira que o reclamante, fiscalizando dia por dia todo o processo, e declarando até que havia de fazer inteira justiça á mesa pelo seu procedimento justo e generoso, se apresentasse com um projecto nos termos referidos, certamente porque, perdendo o terço do eleitorado, só lhe restava este recurso sem probabilidade de exito, mas para dar uma satisfação publica. »

*Eleição secundaria* : — Estão completas as actas, e nenhuma reclamação houve contra a regularidade dos trabalhos.

Compareceram 21 eleitores, dando a apuração de igual numero de cédulas recebidas o seguinte resultado :

Conselheiro Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque .....	20	votos
Dr. Francisco Gomes da Silva .....	19	»
Dr. Tarquinio Braulto de Souza Amaral .....	12	»
Dr. João de Albuquerque Maranhão .....	4	»
	55	»

Transporte .....	55	votos
Dr. Miguel Joaquim de Almeida Castro .....	3	»
Conselheiro Raphael Archanjo Galvão .....	2	»
Commendador José de Sá Bezerra .....	1	»
Conselheiro Joaquim Saldanha Marinho .....	1	»
Dr. Jeronymo Cabral Raposo da Camara .....	1	»
	63	

#### COLLEGIO DE S. GONÇALO

Composto de uma só parochia, da mesma denominação, com 29 eleitores.

*Eleição primaria* : — Falta a acta da apuração dos votos para eleitores.

*Eleição secundaria* : — Falta a acta da instalação do collegio eleitoral.

O resultado da apuração das 28 cédulas recebidas foi o seguinte :

Conselheiro Diogo Velho .....	24	votos
Dr. Tarquinio .....	11	»
Dr. Amaro Bezerra .....	10	»
Dr. Jeronymo Raposo Cabral da Camara .....	10	»
Dr. Gomes da Silva .....	9	»
Dr. José Manoel Brandão Castello Branco .....	9	»
Dr. Manoel Joaquim de Almeida Castro .....	6	»
Dr. Vicente Ignacio Pereira .....	5	»
	84	

#### COLLEGIO DO CEARÁ-MIRIM

Composto de uma só parochia, (de S. Miguel e Nossa Senhora dos Prazeres de Extremoz) com 45 eleitores.

*Eleição primaria* : — Faltam todas as actas.

*Eleição secundaria* : — Estão completas as actas. Compareceram 44 eleitores, e apuradas as respectivas cédulas, deram o seguinte resultado :

Dr. Vicente Ignacio Pereira .....	30	votos
Dr. José Moreira Brandão Castello Branco .....	23	»
Conselheiro Diogo Velho .....	22	»
Dr. Jeronymo Cabral Raposo da Camara .....	20	»
Dr. Tarquinio .....	16	»
Dr. Amaro Bezerra .....	14	»
Dr. Francisco Gomes da Silva .....	4	»
Desembargador Luiz Gonzaga de Brito Guerra .....	3	»
	132	

#### COLLEGIO DA VILLA DOS TOUROS

Composto de uma só parochia (sob a invocação de S. Bom Jesus dos Navegantes) com 23 eleitores.

*Eleição primaria* : — Faltam as actas da formação da mesa parochial e as da 1.ª e 2.ª chamadas dos votantes.

*Eleição secundaria:*—Faltam todas as actas do collegio eleitoral, não podendo por isso ser discriminada a votação.

COLLEGIO DE S. JOSÉ

Formado pelas parochias de S. José de Mipibú com ..... 28 eleitores  
e de Santa Cruz com ..... 26 "  
—  
54

*Eleição primaria:*—Faltam as actas da parochia de S. José de Mipibú.

Quanto ás de Santa Cruz, estão completas as actas, e dellas vê-se que o processo eleitoral correu regularmente.

*Eleição secundaria:*—Vieram todas as actas. Compareceram ao collegio eleitoral:

Da parochia de S. José ..... 27 eleitores  
Da de Santa Cruz ..... 25 "  
—  
52

A apuração de igual numero de cedulas deu o seguinte resultado:

Conselheiro Diogo Velho ..... 52 votos  
Dr. Tarquinio ..... 52 "  
Dr. Gomes da Silva ..... 52 "  
—  
156

COLLEGIO DE PAPARY

Formado pelas parochias de Nossa Senhora do O' da Villa Imperial do Papary com 13 eleitores e da matriz da povoação do Arroz com 7 "  
—  
20

*Eleição primaria:*—Quanto á parochia de Papary estão completas as actas, e dellas se vê que o processo eleitoral correu regularmente. Quanto á do Arroz, falta a acta da organização da mesa parochial.

*Eleição secundaria:*—Estão completas as actas, e da apuração consta o seguinte resultado:

Dr. Tarquinio ..... 19  
Dr. João de Albuquerque Maranhão ..... 18  
Conselheiro Diogo Velho ..... 16  
Dr. Gomes da Silva ..... 4  
Coronel Alexandre Francisco de Oliveira ..... 3  
—  
60

COLLEGIO DE CANGUARETAMA

Formado por uma só parochia (da mesma denominação) com 29 eleitores.

*Eleição primaria:*—Faltam todas as actas.

VOL. I

*Eleição secundaria:*—Das actas respectivas, que estão completas, consta o comparecimento de todos os 29 eleitores, e a apuração deu o seguinte resultado.

Conselheiro Diogo Velho ..... 28 votos  
Dr. Tarquinio ..... 16 "  
Conselheiro Raphael Galvão ..... 15 "  
Dr. Castello Branco ..... 14 "  
Dr. João Albuquerque ..... 7 "  
Dr. Gomes da Silva ..... 3 "  
Dr. Amaro Bezerra ..... 2 "  
Conselheiro Saldanha Marinho ..... 1 "  
Dr. Jeronymo Raposo ..... 1 "  
—  
87

COLLEGIO DE GOYANINHA

Formado de uma só parochia (de Nossa Senhora dos Prazeres da Villa da Goyaninha) com 31 eleitores.

*Eleição primaria:*—Estão completas as actas e nenhuma reclamação houve.

*Eleição secundaria:*—Tambem estão completas as actas, e dellas consta que compareceram todos os 31 eleitores, cuja votação deu o seguinte resultado:

Conselheiro Diogo Velho ..... 30 votos  
Dr. Tarquinio ..... 30 "  
Dr. Gomes da Silva ..... 30 "  
Commendador Sá Bezerra ..... 2 "  
Dr. João Albuquerque ..... 1 "  
—  
93

COLLEGIO DE NOVA CRUZ

Formado de uma só parochia (de Nossa Senhora da Conceição da Villa de Nova Cruz) com 26 eleitores.

*Eleição primaria:*—Estão completas as actas, e dellas nada consta contra a regularidade da eleição.

*Eleição secundaria:*—Tambem estão completas as actas. Compareceram ao collegio eleitoral todos os 26 eleitores, cuja votação deu o seguinte resultado:

Conselheiro Diogo Velho ..... 26 votos  
Dr. Tarquinio ..... 26 "  
Dr. Gomes da Silva ..... 26 "  
—  
78

COLLEGIO DO ASSU'

Formado pelas parochias do Assu' com ..... 22 eleitores.  
Do Principe com ..... 14 "  
De Angicos com ..... 13 "  
De Macaó com ..... 10 "  
—  
59

*Eleição primaria*:—Da parochia do Assú existem apenas as actas da installação da mesa parochial e da apuração dos votos, ás quaes acompanham um protesto e contra-protesto, que a commissão deixa de considerar, porque parece-lhe indispensavel o exame das actas das chamadas dos votantes.

Das parochias do Triumpho e de Macão estão completas as actas, e dellas nada consta contra o processo eleitoral.

Na de Angicos não houve eleição.

*Eleição secundaria*:—Deduzidos os 13 eleitores da parochia de Angicos, reduz-se a 46 o numero dos eleitores deste collegio, cujas actas estão regulares.

Compareceram a votar 45 eleitores, sendo 21 da parochia do Assú, 10 de Macão e 14 do Triumpho.

Recolhidas e apuradas as cedulas, verificou-se o seguinte resultado :

Conselheiro Diogo Velho.....	38	votos
Desembargador Brito Guerra.....	30	"
Dr. Tarquinio .....	27	"
Dr. Miguel de Almeida Castro. ....	27	"
Dr. Gomes da Silva.....	6	"
Dr. Amaro Bezerra.....	6	"
Dr. Luiz Francisco da Silva.....	1	"
	<hr/>	
	135	

COLLEGIO DE SANTA ANNA DE MATTOS

Formado por uma só parochia (a de Santa Anna de Mattos) com 25 eleitores.

*Eleição primaria*:—As actas estão completas. O processo eleitoral correu regularmente.

*Eleição secundaria*:—Consta das actas que compareceram 23 eleitores, cuja votação foi a seguinte:

Dr. Miguel Joaquim de Almeida Castro.	23	votos.
Conselheiro Diogo Velho.....	20	"
Dr. Gomes da Silva.....	18	"
Dr. Tarquinio.....	6	"
Dr. Luiz Francisco da Silva.....	2	"
	<hr/>	
	69	

COLLEGIO DO PRINCEPE

Formado pelas parochias de Santa Anna, de Seridó ou do Principe com ..... 25 eleitores.  
a da Serra Negra com..... 7 "

---

32

*Eleição primaria*:—Vieram ao senado todas as actas relativas a ambas as parochias, e dellas não consta nenhuma reclamação contra o processo eleitoral.

Na parochia do Principe, segundo se declara na acta da primeira chamada dos votantes, em 1º de Outubro, « a mesa resolveu receber em separado as cedulas dos cidadãos votantes residentes nos quarteirões da nova parochia de S. Miguel de Jue-

rutú, por lhe parecer que, em virtude do art. 2 § 1º da lei n. 2,675 de 20 de Outubro de 1875 e art. 98 das instrucções que baixaram com o decreto n. 6,097 de 12 de Janeiro de 1876, não se devia ter alli procedido á qualificação dos cidadãos votantes, como se procedeu de ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, por ter sido aquella parochia creada por lei provincial de 1º de Setembro de 1874, depois do recenseamento, e não ter sido fixado o numero dos seus eleitores. »

Em face da disposição da lei citada, é evidente que para todos os efeitos eleitoraes até o novo arrolamento geral da população do Imperio, devem subsistir inalteraveis as circumscripções parochias contempladas no actual recenseamento, não obstante qualquer alteração feita com a creação de novas freguezias, ou com a subdivisão das existentes. A mesa parochial, porém, devia ter admittido a votar na mesma urna os cidadãos votantes residentes na nova parochia, embora existisse a desmembração dos quarteirões especificados na respectiva acta.

todavia, apesar deste procedimento da mesa, nenhum prejuizo resulta á legitimidade da eleição, porque os votados em ambas as relações são os mesmos, assim como tem a mesma graduação o numero dos votos que obtiveram.

*Eleição secundaria*:—Não veio ao senado acta alguma do collegio eleitoral; e havendo a camara municipal apuradora tomado englobadamente os votos dos collegios eleitoraes, não póde a commissão discriminar qual foi a votação dos eleitores deste collegio.

COLLEGIO DE ACARY

Formado pelas parochias de Nossa Senhora da Guia de Acary com.. 29 eleitores  
e da matriz da cidade do Jardim com..... 19 "

---

48

*Eleição primaria*: — Da parochia de Acary estão completas as respectivas actas.

Consta das actas, porém, que nesta parochia votaram em separado os cidadãos votantes no districto de Curraes-Novos, cuja qualificação monta a 560 votantes, não sendo claro se os 540 que compareceram ficaram privados de votar para eleitores, votando somente para juizes de paz do referido districto.

A averiguação, portanto, deste procedimento, parece indispensavel para conhecer-se da eleição desta parochia.

Da parochia do Jardim falta a acta da organização da mesa parochial.

*Eleição secundaria*:—Ao collegio eleitoral compareceram 47 eleitoraes, que, segundo a apuração constante da respectiva acta, votaram pelo modo seguinte :

Conselheiro Diogo Velho.....	32	votos
Dr. Francisco Gomes da Silva.....	29	"
Dr. Tarquinio.....	29	"
Dr. J. M. B. Castello Branco.....	15	"
Dr. Amaro Bezerra.....	15	"
Dr. Vicente Ignacio Pereira.....	7	"
Dr. Miguel Joaquim de Alneida Castro	7	"
Conselheiro Luiz Gonzaga de Brito		
Guerra.....	4	"
Commendador José de Sá Bezerra....	3	"

144

COLLEGIO DE MOSSORÓ.

Formado por uma só freguezia da mesma denominação, com 20 eleitores.

*Eleição primaria:* — Estão completas as actas, e não ha reclamação contra o processo eleitoral.

*Eleição secundaria:* — Compareceram a votar todos os 20 eleitores, verificando-se o seguinte resultado :

Conselheiro Diogo Velho.....	20	votos.
Dr. Tarquinio.....	11	"
Conselheiro Brito Guerra.....	10	"
Dr. Almeida Castro.....	10	"
Conselheiro Archanjo Galvão.....	8	"
Dr. Amaro Bezerra.....	1	"
<hr/>		
	60	

COLLEGIO DE APODY.

Formado pelas parochias de Apody		
com .....	16	eleitores.
e de S. Sebastião de Caraúbas com.	8	"
<hr/>		
	24	

*Eleição primaria:* — As actas de ambas as parochias estão completas e nenhum protesto ha contra a eleição, havendo a notar apenas que na acta respectiva da parochia de Apody não foram inscriptos os nomes dos votantes que não responderam á 3ª chamada, declarando-se sómente que deixaram de comparecer 219 votantes.

Nesta parochia, porém, a eleição não foi disputada, como prova evidentemente o resultado da apuração, que deu ao ultimo eleitor 640 votos, e ao immediato ou 1º supplente apenas 88.

Esta circumstancia, portanto, parece demonstrar que a referida omissão foi casual.

*Eleição secundaria:*—Estão completas as actas, e nenhuma occurrencia ha a notar, senão a deliberação de tomar em separado o voto do eleitor da parochia de Apody Bernardino de Góes Nogueira, por não estar na lista dos elegiveis organizada pela junta de qualificação.

Compareceram ao collegio eleitoral todos os 24 eleitores, dos quaes votaram englobadamente 23 e um em separado, pela razão já indicada.

A apuração deu o seguinte resultado :

Dr. Tarquinio.....	22	votos.
Cons. Diogo Velho....	20	"
Cons. Brito Guerra...	16	" e 1 em separado.
Dr. Gomes da Silva ..	6	" e 1 "
Dr. Jeronymo Raposo.	5	" e 1 "
<hr/>		
	69	
<hr/>		
	3	72
<hr/>		

Entende a commissão que deve ser considerado nullo o voto do eleitor Bernardino de Góes Nogueira, por ser nulla sua eleição ; e sendo este cidadão o 13º na ordem da relação constante da respectiva acta, com 643 votos, deve ser alterada a ordem da mesma relação até o 17º votado, que é o cidadão Vicente Gomes de Alencar, com 88 votos, o qual passará a ser o 16º eleitor da referida parochia.

COLLEGIO DA IMPERATRIZ

Formado pelas parochias da Imperatriz com .....	28	eleitores
de Porto Alegre com .....	8	"
e de Patú com.....	12	"
<hr/>		
	48	

*Eleição primaria:*—Da parochia da Imperatriz estão completas as actas, e nada consta contra a regularidade da eleição.

Da parochia de Patú faltam todas as actas. Na de Porto Alegre não houve eleição.

*Eleição secundaria:* — Vieram ao senado todas as actas, excepto a da installação do collegio.

Não ha, porém, reclamação alguma nas actas que foram presentes á commissão, e parece ter corrido regularmente o processo da eleição.

Deduzidos os eleitores da parochia de Porto Alegre, reduz-se a 40 o numero de eleitores deste collegio, no qual compareceram 38, sendo 28 da parochia da Imperatriz, e 10 da de Patú.

O resultado da apuração foi o seguinte :

Conselheiro Diogo Velho.....	30	votos.
Dr. Tarquinio.....	30	"
Dr. Gomes da Silva.....	30	"
Conselheiro Brito Guerra.....	12	"
Dr. Almeida Castro.....	10	"
Conselheiro Archanjo Galvão.....	2	"

144

COLLEGIO DE PÁO DOS FERROS

Formado de uma só parochia, com 49 eleitores.

*Eleição primaria:*—Faltam todas as actas.

*Eleição secundaria:*—Estão completas as actas, e nada consta contra a regularidade da eleição.

Compareceram todos os 49 eleitores, cuja votação foi a seguinte:

Conselheiro Diogo Velho. ....	49	votos.
Dr. Tarquinio.....	49	»
Dr. Gomes da Silva.....	49	»
	<hr/>	
	147	

#### APURAÇÃO GERAL

A camara municipal de cidade do Natal, procedendo á apuração geral em sessão de 1 de Dezembro ultimo, verificou a seguinte votação :

Os Srs. :

Conselheiro Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque.....	479	votos.
Dr. Tarquinio Braulio de Souza Amaranho.....	390	»
Dr. Francisco Gomes da Silva.....	313	»
Dr. Miguel Joaquim de Almeida Castro	96	»
Desembargador Luiz Gonzaga de Brito Guerra, (sendo 1 em reparado)....	96	»
Dr. José Moreira Brandão Castello Branco .....	65	»
Dr. Amaro Carneiro Bezerra Cavalcanti.....	49	»
Dr. Vicente Ignacio Pereira.....	48	»
Dr. Jeronymo Cabral Raposo da Camara, (sendo 1 em separado).....	46	»
Dr. João de Albuquerque Maranhão..	30	»
Conselheiro Raphael Archanjo Galvão	27	»
José de Sá Bezerra.....	6	»
Coronel Alexandre Francisco de Oliveira .....	3	»
Conselheiro Joaquim de Saldanha Maranhão.....	2	»
Dr. Luiz Francisco da Silva.....	2	»

A respeito do trabalho da apuração, ha apenas a observar que na acta não se especifica o voto em separado do eleitor da parochia de Apody Bernardino de Góes Nogueira, que cahio no Dr. Francisco Gomes da Silva.

Assim verificada a apuração, organizou a camara municipal a lista triplice composta dos nomes dos tres primeiros cidadãos acima mencionados.

E, finalmente, por carta imperial de 4 de Janeiro do corrente anno foi nomeado senador do Imperio pela provincia do Rio Grande do Norte o Sr. conselheiro Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque.

A comissão de constituição havendo assim verificado o processo eleitoral da referida eleição pelo exame das actas indicadas: E' de parecer:

1.º Que sejam approvadas as eleições primarias das parochias de Nossa Senhora da Apresentação da cidade do Natal, Santa Cruz, Papary, Goyaninha, Nova Cruz, Triumpho, Macáo, Santa Anna de Mattos, Seridó, Serra-Negra, Mossoró, Apody, Caraúbas e Imperatriz.

2.º Que seja adiado o conhecimento das eleições primarias das parochias de S. José de Mipibú, Ceará-mirim, Canguaretama, Patú e Pão dos Ferros, cujas actas não foram remittidas; das parochias de S. Gonçalo, Touros, Arroz, Assú e Jardim, cujas actas vieram incompletas; da parochia de Acary, que depende de informações sobre os votantes do districto dos Curraes-Novos; e das parochias de Porto-Alegre e de Angicos, onde não houve eleição.

3.º Que sendo nulla a eleição do cidadão Bernardino de Góes Nogueira para eleitor da parochia de Apody, seja alterada a ordem da relação dos eleitores da referida parochia, passando a 16.º eleitor o cidadão Vicente Gomes de Alencar, votado em 17.º logar com 88 votos.

4.º Que sejam approvadas as eleições secundarias dos collegios da capital, Goyaninha, Nova-Cruz, Sant'Anna de Mattos, Mossoró, Apody, Papary, S. José de Mipibú, Assú e Imperatriz, exceptuando as parochias cuja verificação fica adiada.

5.º Que seja adiado o conhecimento das eleições secundarias dos collegios do Principe e da Villa dos Touros, cujas actas não foram remittidas, de Pão dos Ferros, Ceará-mirim e Canguaretama, por faltarem as actas da eleição primaria; de S. Gonçalo, cujas actas vieram incompletas; e de Acary, por depender de informações o conhecimento da eleição da parochia do mesmo nome, e não estarem completas as actas da do Jardim.

6.º Que se requesite do governo, por intermedio do ministerio do Imperio, as actas das eleições, cujo conhecimento fica adiado, e tambem as informações relativas á parochia de Acary, quanto ao districto dos Curraes-Novos.

7.º Que feita a deducção dos votos correspondentes ás eleições cujo conhecimento é adiado, nenhuma alteração soffre a lista triplice, e por isso seja reconhecido senador pela provincia do Rio Grande do Norte o Sr. conselheiro Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das commissões do senado, em 24 de Fevereiro de 1877.—J. J. Teixeira Junior.—Visconde de Niterohy.—J. J. Fernandes da Cunha.

DEMONSTRAÇÃO DOS VOTOS DAS ELEIÇÕES, CUJO CONHECIMENTO É ADIADO, COMPUTANDO-SE EXCLUSIVAMENTE AOS TRES CIDADÃOS MAIS VOTADOS OS VOTOS DOS ELEITORES DAS PAROCHIAS CUJA VOTAÇÃO NÃO ESTÁ DISCRIMINADA.

Votação	S. Gonçalo	Touros	Arroz	Assú	Acary e Jardim	Ceará-mirim	Mipibú	Canguaretama	Patú	Pão dos Ferros	Collegio do Principe	Total
Diogo Velho .....	24	23	7	21	32	23	27	28	10	49	25	268
Tarquínio .....	11	23	7	21	29	16	27	16	10	49	25	234
Gomes da Silva .....	9	23	7	21	29	4	27	3	10	49	25	207
Brilo Guerra .....					4	3						7
Almeida Castro .....	6				7							13
João de Albuquerque .....								7				7
Jeronymo Cabral .....	10					20		1				31
Raphael Galvão .....								15				15
Amaro Bezerra .....	10				15	14		2				41
Vicente Pereira .....	5				7	30						42
Castello Branco .....	9				15	23		14				61
Sá Bezerra .....					3							3
Alexandre de Oliveira .....												
Luiz Francisco .....												
Saldanha Marinho .....								1				1

A deducção dos votos das eleições cujo conhecimento é adiado deixará o seguinte resultado :

Conselheiro Diogo Velho .....	211	votos	Dr. Jeronymo Cabral .....	15	votos
Dr. Tarquínio .....	156	"	Conselheiro Raphael Galvão .....	12	"
Dr. Gomes da Silva .....	106	"	Dr. Amaro Bezerra .....	7	"
Desembargador Brito Guerra .....	89	"	Dr. Vicente Pereira .....	5	"
Dr. Almeida Castro .....	83	"	Dr. J. Moreira B. Castello Branco .....	4	"
Dr. João de Albuquerque .....	23	"	José de Sá Bezerra .....	3	"
			Coronel Alexandre F. de Oliveira .....	3	"
			Dr. Luiz Francisco da Silva .....	2	"
			Conselheiro J. de Saldanha Marinho .....	1	"

### 1.<sup>a</sup> sessão

EM 26 DE FEVEREIRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Reclamação do Sr. Cruz Machado.—Discurso e requerimento do Sr. Pompeu.—ORDEM DO DIA.—Eleição senatorial de Pernambuco.—Discursos dos Srs. Silveira da Motta, Uchôa Cavalcanti e Dias de Carvalho.

As 11 horas da manhã, fez-se a chamada e, acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Luiz Carlos, Silveira Lobo, Figueira de Mello, Chichorro, barão de Pirapama, barão do Cotegipe, visconde de Caravellas, Paranguá, visconde

do Rio Grande, visconde de Muritiba, barão de Maroim, Jobim, Silveira da Motta, Cunha e Figueiredo, Barros Barreto, barão de Camargos, Uchôa Cavalcanti, Fernandes da Cunha, Jaguaribe, Vieira da Silva, Zacarias, marquez de S. Vicente, Pompeu, duque de Caxias, Junqueira e Nunes Gonçalves.

Compareceram depois os Srs. visconde de Nitherohy, barão da Laguna, conde de Bâependy, Mendes de Almeida, Leitão da Cunha, Diniz, Saraiva, F. Octaviano, Antão, Sinimbu, Godoy e Teixeira Junior.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Firmino, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Nabuco, visconde do Bom Retiro, visconde do Rio Branco e Ribeiro da Luz.

Deixaram de comparecer sem causa participada, os Srs. barão de Souza Quioiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios de 24 do corrente mez, do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes

#### PROPOSIÇÕES

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admittir á matricula em qualquer das faculdades de direito do Imperio, com dispensa da idade legal, o estudante Affonso José de Oliveira Peixoto, que já prestou os exames dos preparatorios necessarios.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Srs. Deputados, em 24 de Fevereiro de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1.º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2.º secretario.

A Assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno e á matricula do 2.º na faculdade de direito do Recife, o ouvinte José Augusto de Souza Amarantho, que por falta de idade deixou de matricular-se em Março de 1876.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 24 de Fevereiro de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1.º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2.º secretario.

A' commissão de instrução publica.

Officio da mesma data, do ministerio do imperio em resposta ao do senado de 23, remettendo em original a consulta da secção dos negocios do Imperio do conselho de estado, sobre os projectos de regulamentos concernentes á novissima lei eleitoral e rogando que seja devolvida a dita consulta logo que não se faça mais necessaria.

Feita a leitura da consulta, foi mandada a imprimir.

Outro de 9 do corrente mez, do presidente do Ceará, remettendo um exemplar da falla que o seu antecessor dirigio á assembléa legislativa provincial da dita provincia no anno proximo passado.—Ao archivo.

Outro do Sr. senador Francisco de Paula Pessoa, de 3 de Dezembro do anno proximo passado (2.ª via), communicando que continúa na impossibilidade de comparecer á sessão do senado, por causa dos seus incommodos de saude.—Ficou o senado inteirado.

O Sr. Cruz Machado (pela ordem) :—Sr. presidente, lendo hontem, no *Diario do Rio*, o discurso proferido pelo nobre conselheiro Sr. Cunha e Figueiredo na sessão de 23 de Fevereiro, deparei com o seguinte aparte sob o meu nome (lendo.) «Se houvesse lacuna no projecto, então se daria o absurdo de mandar a lei fazer a eleição primaria pelo voto incompleto e a secundaria pelo voto completo.» Este aparte é inteiramente inexacto.

O Sr. POMPEU :—Apoiado ; é um absurdo.

O Sr. CRUZ MACHADO :—O que eu disse é o inverso....

O Sr. NUNES GONÇALVES :—E' o contrario exactamente.

O Sr. CRUZ MACHADO :—... e está de accôrdo com o discurso que proferi no senado. O que eu disse foi que, se no projecto da camara dos deputados houvesse lacuna, se o argumento deduzido dessa lacuna fosse procedente, dar-se-hia o absurdo de que o projecto mandava fazer a eleição primaria pelo voto completo integral...

O Sr. NUNES GONÇALVES — Apoiado.

O Sr. CRUZ MACHADO :—... ao passo que a secundaria era pelo incompleto. Rectifico não só pelo amor da coherencia, como para que conste dos *Annaes*, assim de que não se me attribua uma culpa destas, como outras com que se quer carregar-me, sem que dellas seja autor, porquanto, contra o sentido de meus discursos complexos são aqui interpretadas phrazes isoladas. Limito-me a este simples protesto.

O Sr. Pompeu :—Sr. presidente, pedi a palavra para fazer um requerimento. Antes disto, porém, pergunto a V. Ex. se o parecer da secção do conselho de estado, que acabou de ser lido, vae ser impresso ou não ; porque, no caso negativo, pederia a V. Ex. que o mandasse imprimir, visto que nós aqui quazi nada ouvimos do que se leu.

O Sr. PRESIDENTE :—Vae-se imprimir.

O Sr. POMPEU :—Sr. presidente, o illustre senador pela provincia de Pernambuco, o Sr. Uchóa Cavalcanti, retirou o requerimento que havia apresentado solicitando certos documentos, porque já os havia obtido particularmente. Estes documentos, porém, respeitam aos acontecimentos da comarca de Ouricury, onde deu-se um dos episodios importantes da campanha eleitoral. Mas, para bem comprehender-se, ou formar-se juizo do que se passou naquella comarca, é de mister que tenhamos conhecimento tambem de officios, que se trocaram entre o presidente da provincia, o juiz de direito e outras autoridades.

O Sr. SILVEIRA LOBO :—Apoiado, lembra muito bem. E' o que eu ia fazer se V. Ex. não pedisse a palavra.

O Sr. POMPEU :—E' por isso que pedi a palavra, para apresentar um requerimento supplementar ao do illustre senador por Pernambuco; porém, preciso

que V. Ex. me conceda alguns momentos, afim de justificar esse requerimento.

Sr. presidente, a infeliz e heroica provincia de Pernambuco não tem no parlamento mais um representante do partido liberal, para defender a causa daquella grande provincia. A última voz, que se levantou neste senado e pela derradeira vez, em prol da causa de seus patricios, foi a do venerando marquez de Olinda, que como o canto do cysne se fez ouvir acerca de 6 ou 7 annos. Mas, este grande cidadão, que honrou a patria, que honrou todas as posições officiaes á que foi chamado, e ainda hoje é objecto de nossos respeitos e saudades, levou consigo á lousa do sepulchro as ultimas esperanças do partido liberal de Pernambuco.

Ha cerca de 8 ou 9 annos, que a patria dos Abreus e Limas, dos Hollandas Cavalcantis, dos Araujos Limas, Paes de Andrade, Antonio Joaquim de Mello, dos Nunes Machados, Rego Monteiro, Muniz Tavares, Urbano Sabino e de tantos outros distinctos liberaes não tem um representante, nem uma voz em nenhuma das camaras do parlamento brasileiro! Não sei que grande crime cometteu a heroica provincia de Pernambuco para uma tão longa espição! A sorte de Pernambuco, de 8 á 9 annos a esta parte, é mais mesquinha do que a dos antigos colonos daquella provincia, quando capitania.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI:—E a do Ceará?

O SR. POMPEU:—Ao menos o Ceará ainda tem uma voz, posto que fraca, debil, e inutil que se levanta neste recinto em pró da causa dos proscriptos cearenses; Pernambuco, porém, nenhuma tem, senão a daquelles...

O SR. UCHÔA CAVALCANTI:—Tem a do nobre senador.

O SR. POMPEU:—... a quem, ainda que dotados dos melhores desejos, falta conhecimento perfeito do que se passa por alli; só lhe resta, repito, a voz de alguns amigos que, como eu, insufficiente quer por falta de forças physicas e intellectuaes (*Não apoiados*), quer por falta de esclarecimentos, não podem com vantagem, discutir os negocios especiaes daquella provincia, e tomar como desejam a defeza de seus correligionarios.

Mas, como ia dizendo, a sorte de Pernambuco ou dos liberaes de Pernambuco, é hoje mais mesquinha do que foi em tempos coloniaes; porque ao menos nesses tempos todos eram vassallos do rei; e o rei não era chefe de partido de ninguem.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Apoiado.

O SR. POMPEU:—Quando chegavam até o throno, em Lisboa, as queixas de seus vassallos...

O SR. SILVEIRA LOBO:—Haja vista o que aconteceu com a derrama; foram attendidas as victimas. Agora os que se queixam são escarnecidos.

O SR. POMPEU:—... elle examinava sem prevenção ou affeição, e attendia, como lhe parecia de justiça, sem cogitar se devia conservar para fins politicos de seus ministros um lado opprimido e outro oppressor. Hoje, porém, o que se vê? Ha

oito ou nove annos Pernambuco não tem o direito de mandar um representante pelo lado liberal ao parlamento; quando aliás nas eleições passadas, mesmo no tempo do dominio conservador, sempre elegeu representantes; e no liberal a representação inteira.

Dominada aquella heroica provincia, longos annos, por uma familia que adquirio importancia e poderio official, por ter servido a principio á causa liberal, quando esta causa esteve no poder; e continuou depois no mesmo predomínio por ter se passado com as armas e bagagens para o lado do regresso...

O SR. UCHÔA CAVALCANTI:—Não apoiado.

O SR. POMPEU:—... para onde estava o poder, assim continuou Pernambuco sob a influencia da mesma família, até que agora chegou a occasião de perder o sceptro, por passar por direito de testamento á outra influencia adoptiva, que não é mais propicia aos liberaes.

Os Cavalcantis de Pernambuco soffreram a sorte, de que mesmo os fidalgos não estão isentos; semelhantes aos reis feiñantes da raça merovingiana, foram substituidos pelo *mair* do palacio. O Sr. conselheiro João Alfredo é o Carlos Martell da raça Cavalcanti em Pernambuco; com a differença, porém, que a cimitarra ou o martello com que derrotara os sarracenos, isto é, os liberaes de Pernambuco, foi a policia, foram as baionetas do governo, foram as juntas qualificadoras, foi todo o cortejo official posto á sua disposição.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Apoiado; tirem-lhes os meios officiaes, e verão.

O SR. POMPEU:—O novo suzerano de Pernambuco, que substitue hoje á influencia calvacantina ou d'aquella familia, não deixa uma valvula aos liberaes, salvo aquelle que jura previamente fidelidade ao seu alcorão.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Isto é, que jura fidelidade á bandeira da corrupção.

O SR. POMPEU:—O Sr. ex-ministro do Imperio com aquella ingenuidade que o caracteriza, isto é, a dos bem aventurados (*risos*), nos disse em seu discurso (que hontem sahio impresso, não integramente como elle o proferio, mas consideravelmente alterado) que elle não acreditara na tal alchimia do voto incompleto, ou do empenho de honra; mas que, todavia, tinha desejado que de Pernambuco viessem um ou dous deputados.

Um SR. SENADOR:—Dous ou tres.

O SR. POMPEU:—Um ou dous; tomei nota, e accrescentando, por exemplo, o Sr. Luiz Felipe, e nada mais.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI:—Elle disse tres.

O SR. POMPEU:—Eu ouvi o que acabo de referir, e recordo-me que, immediatamente depois, em um aparte, com toda vivacidade e esperteza, o nobre barão de Cotegipe disse:—Deus nós livre! Para que tantos? Já são de mais.—

A confissão ingenua do illustre ex-ministro do



Imperio, e o aparte que escapou á vivacidade do seu illustre ex-collega, levantam de todo o véo sobre o plano, de que nos falla o nobre Sr. visconde de Nitherohy, em seu monumentoso parecer, que se tramou contra a lei do empenho de honra, o que S. Ex. por engano attribuiu aos proscriptos liberaes; porque, observe o senado, que o ministerio foi o autor, ou acceitou a lei de 20 de outubro de 1875, ou sustentou-a como uma panacéa, para restaurar a pureza ou virgindade da eleição.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Foi apenas um derivativo; elle hem o sabia.

O SR. POMPEU:—O nobre visconde de Nitherohy, relator da commissão encarregada dessa lei, sustentando-a no senado, nos dizia aqui em longos discursos, em que acoimava o nobre senador pela Bahia, o Sr. Zacarias, de defensor do direito de revolução, que a lei não só garantia o terço, como dava uma protecção effectiva e real á representação da minoria; que a minoria opposicionista não podia mandar menos de trinta deputados á camara, máximo da operação arithmetica da lei.

Quero apresentar ainda algumas considerações, para depois comparar com a confissão ingenua do Sr. ex-ministro do Imperio. Além do que dizia aqui o nobre visconde, o governo na falla do throno da sessão de encerramento, fez o imperador ler o seguinte topico: «A lei de eleições que estabelecendo, além de melhor processo da qualificação, as incompatibilidades parlamentares, o alargamento dos eleitores e o principio da representação das minorias, produzirá benefica influencia na livre escolha dos representantes de nação, o que é empenho de honra para o governo.»

Ainda mais, Sr. presidente. O nobre ex-ministro do Imperio dirigio uma circular, *para inglex ver*, aos presidentes de provincias, recommendando com todo o fervor, a execução do empenho de honra, dizendo que desta vez não ficavam suspensas as garantias de honra e de probidade.

E é depois de tudo isto, depois de todas essas promessas solemnes, que vem o nobre ex-ministro do Imperio dizer ao senado: «Eu nunca acreditei nessa alchimia da lei do terço, do empenho de honra, tanto que desejava que de Pernambuco viessem um ou dous deputados da opposição; e o nobre barão de Cotegipe appressa-se em rebater esse platónico desejo, dizendo:

« Não, eram de mais. »

Logo, os 30 deputados que nos garantia aqui o Sr. visconde de Nitherohy foram reduzidos, por plano do governo, a esses 16 ou 18 que existem na camara. Por conseguinte, Pernambuco não podia dar deputados liberaes, porque estava no plano do governo excluída da representação nacional como o Ceará.

Sr. presidente, eu tinha mais considerações a fazer, com relação a este objecto, para chegar oportunamente ao assumpto do meu requerimento; mas recio abusar da attenção de V. Ex., que talvez, me chame a ordem por estar a hora dos requerimentos terminada.

Queria dizer que entrou no plano do governo

essa luta entre os dous gigantes, obra official creada pelo governo semelhante á luta titanica da lenda hellenica, de Hercules e Anteo; um ao norte; outro ao sul do Brazil, cada qual armado até os dentes, não de couraças e armaduras, mas, do poder official, lutando ambos contra os liberaes, mas em rivalidade para saber-se quem teria mais influencia nas duas zonas do imperio; um fazendo 12 deputados de uma vez no Sul, outro devendo fazer 13 em Pernambuco; e o nobre ex-ministro do imperio, embasbacado, ao observar de longe essa luta de seus gigantes, aliás tangida pelo nobre barão de Cotegipe, que, no seu jogo de equilibrio, sustentava ambos os lutadores rivaes para ter depois duas forças oppostas, afim de sustentar a maromba que pretendia estabelecer, neutralizando um pelo outro.

E' por isso que não houve valvula para Pernambuco, e quando o nobre ex-ministro do imperio dizia que desejava que lá sahisse deputado o Sr. Dr. Luiz Felipe, naturalmente o suzerano, a quem entregara de pés e mãos atados a pobre provincia de Pernambuco, lhe respondia com este dilema: ou Luiz ou José, e então é muito provavel, que S. Ex. se lembrasse da regra de Matheus: primeiro os teus.

Mas, Sr. presidente, eu vou á minha questão, que é pedir informações a respeito dos negócios de Ouricury. Passo por alto muitas outras considerações que tinha a fazer.

A comarca do Ouricury, no centro de Pernambuco, até pouco tempo era influenciada pelo partido liberal, debaixo da direcção de um cidadão distincto, o Revd. vigario Francisco Pedro, que alli exerce, ha longos annos, larga influencia eleitoral.

Entrou nos planos dos conquistadores da eleição de Pernambuco, conquistar tambem a comarca de Ouricury; mas, para isso era de mister remover o obstaculo, e esse obstaculo era a influencia legitima do sexagenario e respeitavel vigario Francisco Pedro.

Não ha difficuldades para a situação. Ha tempos um afilhado do vigario havia espancado um desgraçado naquelles logares, e este havia intentado uma queixa contra seu aggressor. Decahio essa queixa; passou-se tempo; e de que haviam de se lembrar os donos da situação presente para inutilisar a influencia do vigario? Madaram reviver o processo e alterar o corpo de delicto; deu-se uma denuncia, já não uma queixa, contra o afilhado do vigario e contra o proprio vigario, e mandou-se de proposito para lá um official de policia feito delegado, para, de combinação com o celebre juiz municipal, dirigir a rede de processos contra o vigario e pessoas de seu lado. Contava-se com o apoio do juiz de direito o Sr. Dr. Silva Barros; mas esse magistrado, posto que conservador, não se quiz prestar a ser instrumento dessas mesquinhas vingancas. Então a luta travou-se tambem com o juiz de direito.

Instaurado o processo contra o vigario, foi cercada a sua casa, e procurado como um assassino, antes mesmo, de serem tomadas as testemunhas. Entretanto, prevenio-se elle de um despacho de *habeas corpus* do juiz de direito, para evitar uma violencia

corporal. Não se respeitou: o *habeas-corpus* dado pelo juiz de direito; recorreu-se á relação e esta mandou confirmar aquella ordem.

Cahindo este processo contra o vigario, instaurou-se um outro; inventou-se uma sedição.

O juiz de direito, que se tinha ausentado para outro termo da comarca, apresentou-se em Ouricury afim de abrir o jury. Ao approximar-se da villa esse magistrado, muitos cavalheiros amigos do vigario, em numero, não sei de quantos, — se 300, 400 ou 500, foram acompanhá-lo como signal de respeito e deferencia para com a primeira autoridade da comarca.

O juiz de direito receiando que a presença desses cavalheiros, que o acompanhavam até a villa, fosse tomada como uma ostentação de força, mandou prevenir o juiz municipal e o delegado de que aquelles homens o seguissem pacificamente, por obsequio, e mesmo conseguiu que elles se retirassem. Não obstante, fez-se disto um processo de sedição contra o vigario.

Este processo, porém, não continuou, porque seria por demais ridiculo.

Outro processo ainda se intentou contra o vigario. Um dia, o juiz municipal, sahindo fora da villa, escapou, disse elle, de ser assassinado. Verdade ou não, formou-se disto processo; e como a victima obrigada para tudo, devia ser o respeitavel vigario Francisco Pedro, foi indicado como autor ou mandante dessa tentativa de assassinato. Em virtude deste ultimo processo acha-se preso o Rev. vigario.

O Sr. Uchôa: — Acha-se preso? Não.

O Sr. Pompeu: — Consta-me; não affianço.

Eis, em poucas palavras, os meios e as perseguições que se fizeram no Ouricury para derrotar a influencia liberal.

Fez-se uma cousa chamada eleição policial a cargo do delegado, desprezando-se a eleição verdadeira.

Sinto, Sr. presidente, não ter mais oportunidade de discutir a eleição senatorial de Pernambuco, porque queria demonstrar, pelo exame das poucas actas que me foi dado ler, como é verdadeira a acuzação feita pelo Sr. Epaminondas — que esta eleição é fructo da fraude e da violencia. Mas não entro neste assumpto, não posso discutir mais essa eleição, por que, infelizmente, esgotei as minhas vezes de fallar sem o perceber; e V. Ex. não o consentiria agora.

Não ficou nisto só, nas perseguições ao vigario a campanha de Ouricury, tambem foi comprehendido o juiz de direito, o Sr. Silva Barros. Como não se quizesse prestar a todos esses manejos, foi elle insultado e maltratado pelo juiz municipal. Procedeo o Dr. juiz de direito contra este juiz municipal e o pronunciou; mas o juiz municipal desrespeitando a sentença, continuou a funcionar como juiz, como se não tivesse sido pronunciado.

Ainda mais: mandaram dar perante a relação uma denuncia contra o juiz de direito, e a relação, que não pôde de maneira alguma ser suspeita de lhe ser favoravel, desprezou a denuncia.

Dezenganaram-se, por esta parte, de annullar o juiz de direito, e o presidente da provincia solicitou do governo a sua remoção.

V. Ex., Sr. presidente, sabe perfeitamente deste negocio, sobre o qual foi consultada a secção do conselho de Estado, da qual V. Ex. foi o digno relator. A secção salvou ainda a victima, julgando não ser o caso de remoção. Perdidas, por este lado, as esperanças, e achando-se o juiz de direito muito abatido, porque até sua esposa tinha perecido em consequencia de desgostos provenientes dessas longas perseguições, receiando mesmo ser victima do bacamarte da nova influencia, Granja, que se arvorou em Ouricury, e acquiescendo a instancias de parentes que lhe aconselhavam deixasse aquella comarca, onde sua ruina seria infalível, concordou em pedir sua remoção.

Aqui, Sr. presidente, ponho termo ás minhas observações, sobre este objecto que me vejo obrigado a resumir, porque a hora está adiantada, e não quero faltar ao dever do regimento da casa.

Queria, Sr. presidente, tratar ainda de um ponto allegado pelo Sr. ex-ministro do Imperio a respeito da escólha do presidente para Pernambuco. Desejava chamar a attenção do senado para o que disse o nobre ex-ministro, quando asseverou que andara de porta em porta, nesta cidade do Rio de Janeiro, atraz de um homem que aceitasse aquelle cargo e não achou. Pobre Diogenes que ao meio dia, de lanterna acceza, não encontrou um homem para presidente de Pernambuco! A sua felicidade foi inspirar-lhe a Divina Providencia a nomeação do Sr. Manoel Clementino, pelo que foi felicitado por toda a parte; e até admira que não obtivesse um premio, na exposição de Philadelphia, por esse grande achado.

Não podendo, porém, entrar nessa discussão, pelo motivo já declarado, vou mandar á mesa o meu requerimento que V. Ex. mandará receber.

Mandou a mesa o seguinte

#### Requerimento

«Réqueiro que, por intermedio do ministerio da justiça se requesite do governo:

1º copia da correspondencia trocada entre a presidencia de Pernambuco e o juiz de direito Antonio Lopes da Silva Barros, o juiz municipal Luiz Antonio de Andrade e seus supplentes, e o promotor publico Coimbra, de Ouricury, sobre os acontecimentos que precederam as eleições daquella provincia digo comarca.

2º. Cópia da correspondencia trocada entre o chefe de policia da provincia, e o delegado do termo de Ouricury sobre o mesmo objecto.

3º. Além da representação ou representações do presidente de Pernambuco ao governo imperial pedindo a remoção do ex-juiz de direito de Ouricury, Dr. Antonio Lopes da Silva Barros, cópia tambem dos pareceres dos conselheiros de estado ouvidos sobre o assumpto.

4º. Se esteve preso e por quanto tempo o vigario de Ouricury, padre Francisco Pedro da Silva.

5º Se o referido vigario acha-se novamente preso, e, em caso affirmativo, qual o motivo da prisão.

6º. Os nomes das autoridades actuaes da camara de Ouricury.— *T. Pompeu.*

Foi lido apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiado por haver pedido a palavra o Dr. Uchôa Cavalcanti.

### ORDEM DO DIA

#### ELEIÇÃO SENATORIAL DE PERNAMBUCO

Proseguio a discussão adiada do parecer da comissão de constituição, sobre a eleição de um senador pela provincia de Pernambuco.

**O Sr. Silveira da Motta** :—A discussão sobre a eleição da provincia de Pernambuco tem dado logar a um illustrado debate, e eu me subtrahiria a tomar parte nelle se não me julgasse obrigado, como disse na ultima sessão, a emittir minha opinião, já extra-parlamentarmente emittida, desde que se publicou o regulamento.

Para mim, senhores, isto é questão de legalidade e de constitucionalidade; não é uma questão individual a respeito de candidatos. Se as considerações pessoas devessem militar nesta occasião, eu teria, sem duvida, toda a benevolencia, visto que o candidato eleito por esse vicioso systema de eleição e escolhido pela Corôa, merece-me muita consideração.

Mas a questão é de legalidade, e de constitucionalidade; é preciso reduzi-la a estes termos.

O corpo legislativo fez uma nova lei de eleições, que foi provocada pelo governo em diferentes sessões anteriores; as fallas do throno chegaram a condemnar as camaras que funcionavam, como fructos de fraude e de violencia, e as coagiram, assim, a ensaiar um systema novo que pudesse contentar a corôa, que achava que esses deputados e senadores erão fructos de fraude e de violencias. O ministerio, presidido pelo honrado Sr. visconde do Rio Branco, comprehendeu que era uma necessidade de sua posição politica, annuir a esta aspiração que se dava, como sendo do paiz, a respeito dos defeitos da lei eleitoral, então vigente. Esse ministerio provocou a lei nova, com um systema novo, novissimo, —o systema do voto incompleto—para dar accesso ás minorias, que muitas vezes as maiorias, em unanimidade, faziam calar. Como desempenho da promessa feita pelo throno, e como aspiração do paiz, esse ministerio apresentou á camara dos deputados um projecto estabelecendo, sem distincção, a applicação do principio das minorias, do voto incompleto para a eleição, tanto dos deputados como dos senadores. Procurando-se, portanto, a origem do projecto, vê-se que a idéa primordial foi —favorecer o accesso ás minorias, e favorecer o tanto para uma camara, como para a outra.

Foi uma idéa nova, novissima, como disse, á qual, se eu estivesse no parlamento na occasião em que a lei se discutia, ter-me-hia opposto, como creio que o fez a maxima parte da opposição liberal. (*Apoiados.*) Nunca tomei ao serio esta especulação politica do voto das minorias, porque no systema representativo nenhuma vontade pôde sobrepujar e dominar a da maioria, que é a unica que tem o direito de governar. Sempre entendi assim.

**O Sr. Silveira Lobo** :—Foi uma inventiva illogica.

**O Sr. Silveira da Motta** :—E' preciso annunciar sempre antecipadamente as viagens imperiaes por alguma idéa grandiosa. Na primeira viagem imperial o ministerio Rio-Branco annunciou seu projecto de elemento servil, e agora que Sua Magestade linha de fazer outra viagem, era preciso ser precedido da noticia de que uma idéa nova tinha de ser ensaiada por inspiração sua, ou ao menos por inspiração das fallas do throno, apresentando, em materia eleitoral, um progresso que a propria Inglaterra tem rogeitado; sempre que tem sido proposta por homens eminentissimos. (*Apoiados.*)

Entretanto, Sr. presidente, isto que naquella paiz se considera uma utopia, achou logo aqui terreno onde vegetar; e o projecto foi apresentado pelo Sr. visconde do Rio Branco, que a meu vér deve ser chamado autor da idéa.

**O Sr. Mendes de Almeida** :—Não tem querido apparecer nesta discussão.

**O Sr. Silveira da Motta** :—Lamento muito, e o paiz deve lamentar, a ausencia do nobre visconde, porque um estadista da ordem de S. Ex. não é autor de uma idéa politica desse alcance, não dá no conselho de Estado um voto como elle deu, para depois deixar sua cadeira vazia.

**O Sr. Zacarias** :—Anda fugido.

**O Sr. Silveira da Motta** :—O projecto apresentado quasi que escapou incolume com todos os seus pontos e virgulas, mas nos tramites, no caminho escabroso, que teve de seguir, achou uma difficuldade, que foi a eleição por provincias. A eleição por provincias, Sr. presidente, que se fez triumphar nas conferencias, na elaboração da lei, veio então mostrar que esta ficára sendo uma completa mystificação, por que o systema da lista incompleta para a eleição de deputados e senadores dava logar como vacicinei sempre (não se realizou ainda tudo quanto vacicinei; tem-se realizado menos), a que governo, com a influencia que tem em nosso paiz, pudesse fazer uma camara unanime.

E não o fez, Sr. presidente, porque não quiz.

**O Sr. Silveira Lobo** :—Não apoiado; foi por falta de tempo.

**O Sr. Silveira** :—Não foi, não senhor; foi porque não quiz; por que tempo teve o governo e muito. Mas o governo, faço-lhe justiça, entendeu que era de conveniencia politica mesmo, deixar que a primeira execução da lei eleitoral dêsse um resultado, como esse que deu, para se poder argumentar, como argumentou o nobre visconde de Nitherohy no seu voto em separado da comissão, que a minoria tem representação na camara, como ha muito não tem conseguido ter. S. Ex. achou que este systema eleitoral tinha dado grande valvula á opposição, porque appareceram ahí meia duzia de deputados de Minas e do Rio Grande do Sul.

Mas, senhores, este systema de eleições (e para isto é que eu trago estas induções) foi promettido ao paiz pela corôa como meio de facilitar accesso

a minoria. Este projecto foi apresentado á camara dos Srs. deputados com o fim de estabelecer o voto incompleto...

O SR. SILVEIRA LOBO:— Com o fim ostensivo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... tanto nas eleições de deputados, como nas de senadores; para facilitar a entrada de membros da opposição na representação nacional em qualquer das camaras.

Da camara dos Srs. deputados o projecto veio para o senado com a eleição por provincia, o que illude parte do pensamento da lei. Essa illusão, porem, não foi completa, porque o projecto veio da camara com os §§ 21 e 22 que estabeleciam ainda muito expressamente o pensamento de que nas eleições de senador, nos casos de lista triplice, seriam votados dous cidadãos, nos casos de lista sextupla seriam votados quatro. Portanto, senhores, apesar da mystificação da eleição por provincia, ainda veio da camara dos Srs. deputados consagrado, claro e expressamente, o principio da eleição de senador por voto incompleto.

Não sei como possa haver logica da argucia que saia deste caminho.

O que fez, porém, o senado, senhores? O senado recebendo a lei e achando extensivo o voto incompleto, tanto para a eleição dos eleitores geraes, como dos eleitores especiaes para senadores, supprimio um dos paragraphos da lei, que admittia o voto incompleto para composição da lista senatorial. Deixemo-nos de subtilezas escolasticas: o que é que fez o senado? O senado reconheceu que o eleitorado, producto da lista incompleta, fructo do accesso á minoria para composição do mesmo eleitorado era sufficiente, e que devia então restabelecer a lista triplice, como era anteriormente, organizada pela maioria dos votos dos eleitores eleitos por voto incompleto.

Portanto, senhores, é claro que o corpo legislativo, tendo supprimido uma parte, mas não supprimindo o todo, deixou de pé a parte não supprimida.

O SR. ZACARIAS:—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Qual é a parte não supprimida? E' aquella que estabeleceu o voto incompleto para a eleição de eleitores especiaes de senador.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Apoiado.

O SR. CRUZ MACHADO:— Supprimio a parte que estabelecia o numero de 2 e 4; e eu sempre usei da phrase—lista senatorial.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Considerando-se a origem da idéa, o andamento que ella teve no parlamento e na discussão que houve no senado, não se póde deixar de reconhecer que nós, que o senado, que o corpo legislativo, por fim, quiz que a lista triplice fosse o resultado da maioria dos votos, porém da maioria dos votos dos eleitores eleitos por lista incompleta.

O SR. ZACARIAS:—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—So as minhas forças, que hoje são poucas, o permittirem, eu logo hei de

demorar-me no voto em separado do Sr. visconde de Nitherohy, que eu chamo voto em separado, porque elle é o membro divergente na commissão.

O SR. F. OCTAVIANO:—Está claro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Os dous membros da commissão é que são concordantes. Eu creio mesmo que está estabelecido que nas commissões, quando dous membros concordam e um discorda, o que discorda não tem direito de dar parecer, mas voto em separado, se quizer; e é por isto que eu chamo voto em separado o parecer do honrado visconde de Nitherohy. Os membros concordantes, os Srs. Fernandes da Cunha e Teixeira Junior, é que tinham direito de voltar-se para o seu collega e dizer: «Nós é que estamos concordes, e, portanto, nós é que vamos dar o parecer.» Este parecer, digo, devia ser dado pelos Srs. Fernandes da Cunha e Teixeira Junior, e não pelo Sr. visconde de Nitherohy.

O SR. ZACARIAS dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Seja como fór, elles quizeram explicar isto o mais sublimemente que foi possível. O nobre senador pelo Rio de Janeiro vio-se em apertos...

O SR. ZACARIAS:—E' verdade, nunca o vi assim.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... porque, por fim de contas, elle achou que só podia defender-se, dizendo que não tinha concordado com o accentuado.

O SR. ZACARIAS:—Com as superabundancias.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E não comprehendo, declaro, a não concordancia com o accentuado das proposições do Sr. visconde de Nitherohy.

O SR. ZACARIAS dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas, Sr. presidente, não desejo fazer divagações. E' obvio que o pensamento do corpo legislativo, na eleição de senador, foi conservar a lista triplice no 2º gráo, conservando o voto incompleto no 1º.

O SR. ZACARIAS:—E passou expressamente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Havemos de ver que é expresso. Hei de contestar, o mais que puder, as premissas do nobre senador o Sr. Marquez de S. Vicente; porém, antes de chegar á questão do expresso da letra da lei, quero concluir minhas deducções para estabelecer o principio, o espirito da lei.

Senhores, a letra da lei não póde deixar de ser filha do espirito que guiou o legislador quando a fez. (Apoiados). Ora, o legislador que faz um projecto de lei como este, tão meditado na outra camara, tão discutido no senado, donde volta emendado para a camara e ahi (isto é muito solemne, senhores!), o Sr. Alencar pondera a diffiuldade que resultava de não se ter feito, na emenda do Sr. Cruz Machado, referencia expressa ao paragrapho que estabelecia o voto incompleto...

O SR. ZACARIAS dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — ... não podia commetter a lacuna que se lhe attribue. A' ponderação do Sr. Alencar, o que se respondeu? O illustre senador pela provincia do Maranhão poz esta idéa clara. O relator da commissão, que a explicou, na camara dos deputados foi de opinião que era claro na lei que, na eleição primaria para eleitores especiaes, o voto incompleto é que estava na lei.

O SR. ZACARIAS :—E está lá.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—O relator de uma commissão da maioria da camara opinou neste sentido; os quatro ministros que se achavam presentes nada disseram, votaram até no sentido do relator da commissão; por consequencia, reconhecia o governo mesmo que, na eleição para eleitores, o voto incompleto deveria adoptar-se, tanto para eleição de deputado, como para eleitores especiaes de senadores.

Sr. presidente, as nossas leis não teem os preambulos das leis antigas, que estabeleciam claramente as razões que levavam os legisladores a estabelecer tal ou tal determinação. Esses preambulos das leis antigas orientavam o executor para poder achar o seu espirito; nos governos parlamentares, porém, entendeu-se e entendeu-se muito bem, que as leis não deviam ter preambulos, porque diferentes fracções de um corpo legislativo podem concordar em um mesmo fim por diferentes meios, podem concordar em uma mesma disposição por muitas razões diversas, e então a fusão destes principios seria difficil quanto era frequente nos preambulos sapientissimos das nossas leis antigas que tanto admiro.

E' o que aconteceu com o honrado senador pelo Rio de Janeiro e o honrado senador pela Bahia. Elles concordaram só em uma cousa...

O SR. ZACARIAS :—Na entrada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—... na entrada, porém por motivos diversos. Reprovavam as razões do preambulo, e entretanto estavam concordes. E' por esta razão mesmo que no parlamento se aboliu a pratica dos preambulos.

Mas no parlamento ficou a raiz dos preambulos, ficaram meios de substituir esses preambulos e esses meios são as discussões. É ahi que se acham os preambulos das leis; é por isso que se faz a publicação dos *Annaes*, porque muitas vezes, na sustentação ou na opposição de uma medida ou emenda, se depara a luz que a materia exige.

Por isso, senhores, o espirito da lei está muito bem manifestado. O legislador não podia ser mais claro do que foi: Não só este espirito é muito claro, mas elle produziu a letra do § 9.º, que estabelece expressamente, sem distincção alguma; diz elle: « Installada a mesa parochial, começará a chamada dos votantes, cada um dos quaes depositará na urna uma cedula, fechada por todos os lados, contendo tantos nomes de cidadãos elegiveis, quantos corresponderem a dous terços dos eleitores. »

O SR. ZACARIAS :—E' a regra para todas as eleições.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Conhecido o espirito do legislador, manifestado por todas as fórmulas sollemnes, vem a letra da lei filha d'esse espirito. Mas apparece agora duvida, por causa de um regulamento, que desconheceu todo o espirito do legislador, toda a historia d'esse projecto, toda a letra da lei, e quer estabelecer para os senadores uma eleição inteiramente diversa daquella da eleição de deputados.

O SR. ZACARIAS :—É um attentado; mas querem assim.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Senhores, a questão, como disse a principio, é questão de legalidade; é por este lado que a considero importante.

Pergunta-se, pergunto a esses argonautas do poder arbitrario, a esses sustentadores de todos os desatinos que houver em interpretação de leis, pergunto se acaso um regulamento, feito diametralmente ao contrario espirito e letra da lei, contra a constituição, deve ser obedecido?

O SR. F. OCTAVIANO :—Parece que não.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Eu entendo que não.

O SR. ZACARIAS :—Não deve produzir effeito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—A nossa constituição o prohibe, e o nosso codigo criminal pune a quem obedece a ordens illegaes; e pôde haver uma ordem mais illegal do que a que é fundada em um regulamento feito contra a constituição, contra uma lei mesmo? Supponha-se que não é contra a constituição; não tomemos agora em consideração essa questão; vel-a-hemos depois; quero só considerar a lei. Pois bem; a lei diz que o eleitor especial para senador deve ser eleito pelo voto incompleto; vem um regulamento do governo e diz: « não, ha de ser por voto completo, porque é mais symetrico. »

O SR. F. OCTAVIANO :—E diz-se que isto é mais conservador!

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—E' menos conservador.

O SR. F. OCTAVIANO :—Está claro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—O nobre senador pela provincia de S. Paulo, sustentando a idéa de que o senado deve ser eleito só pelo voto da maioria, disse no seu discurso, publicado no *Diario* de hoje, que o senado não deve ser producto senão do voto da maioria, porque o senado representa interesses permanentes, isto é, S. Ex. faz idéa de que esta camara, entre nós, é uma especie de camara dos lords, que representa a alta propriedade da Inglaterra.

O SR. CRUZ MACHADO :—Permitte um aparte?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Pois não.

O SR. CRUZ MACHADO :—Se houvesse eleição incompleta secundaria senatorial, é que se tornava o senado, não o da constituição, porém o dos lords, porque equivalia a serem os senadores nomeados pela escolha da corôa, que poderia escolher o candidato que estivesse no terceiro logar.

O Sr. ZACARIAS dá um aparte.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Então não comprehendeu meu pensamento.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O que eu não admitto é que o senado represente interesses permanentes, e que a camara dos deputados represente só interesses transitorios.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O senado tem a mesma origem; tem o mesmo fim na collaboração das leis.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não é um corpo privilegiado; tem apenas privilegios constitucionaes para a independencia do seu voto e de sua palavra; não é um corpo distincto pela sua natureza, pelos seus fins.

Sr. presidente, como eu disse, esse espirito do legislador produziu a letra da lei; mas os nobres senadores têm feito um grande esforço de intelligencia para demonstrar que a letra da lei deve desaparecer diante da necessidade!

Mas, essa letra da lei, que é filha genuina do espirito do legislador, altamente manifestado em todas essas phases da elaboração do pensamento da lei, essa letra, digo, é que se procura illudir com uma argumentação sem fundamento plausivel.

O autor, o protagonista desse falso argumento é o nobre Sr. marquez de S. Vicente. Não me refiro a outros oradores e muito menos á opinião que emittio o illustrado Sr. ministro da fazenda, e tomo para minha contestação, sómente as opiniões apresentadas ante-hontem pelo illustrado senador por S. Paulo, porque o nobre ministro da fazenda no seu discurso, o mais que fez foi protestar contra a imputação de fraude na eleição. O discurso do nobre ministro não precisa de contestação. Eu, pelo menos, não posso fazel-a, porque S. Ex. tratou de estabelecer uma cousa, que eu até serei facil em conceder-lhe, e é que não houve fraude intencional do governo, e que o governo não tinha interesse nessa fraude. Acredito muito em tudo isso, porque interesse não tinha, a meu ver, o meu nobre amigo Sr. ministro da fazenda, para fazer a eleição do eleitor de senador pelo voto incompleto ou pelo voto completo.

O Sr. F. OCTAVIANO:—E' exato.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não tinha interesse nenhum neste caso. *Verbi gratia*, que interesse tinha o governo em fazer com que o Sr. João Alfredo viesse na testa da lista, que entrasse nella pelo voto incompleto ou pelo voto completo? Era a mesma cousa.

Por consequinte, vou me occupar somente com o protagonista desta argumentação, que é o nobre senador por S. Paulo. S. Ex., querendo refutar a nossa deducção, fundada na letra da lei, ameaçou-nos com o peso de um dilemma. Ora, um dilemma é um argumento que mette medo, porque até os escolasticos o chamavam argumento *cornudo*.

Este argumento reduzio-se ao seguinte:—« Desde

que vós invocaes o art. 43 da constituição, cumpre notar que este artigo ou é constitucional, ou não é (aqui estão as duas pontas do bicho...). Se é constitucional, não se podia fazer alteração alguma, não se podia tornar incompleto o voto, visto que pela constituição deve ser completo. Se não é constitucional, então a lei podia estabelecer condições diversas para a eleição do deputado e a do senador. »

Ora, senhores, vamos á 1ª parte do argumento. Se é constitucional o art. 43, disse o nobre senador, então não se poderia innovar couza alguma, por que a constituição teria de ser reformada pelos tramites ordinarios. S. Ex. cançou-se em demonstrar que a constituição mesma estabeleceu muita diversidade no modo de eleger o deputado e o senador; mas que a constituição exigio somente que o systema da eleição fosse indirecto e feito pela massa dos votantes; e como na eleição actual, pelo systema por voto completo, a eleição foi indirecta e feita pela massa dos votantes, está preenchido o que manda a constituição... Eis o pensamento do nobre senador.

Sr. presidente, a questão não se resolve como S. Ex. bem o disse, pelo art. 43 sómente. O art. 90 da constituição estabeleceu o principio de que uma lei regulamentar é que pode determinar o modo pratico de se fazerem as eleições. Mas ao modo pratico de se fazerem as eleições é subordinado o preceito da identidade do processo, tanto para uma como para outra eleição. (*Apoiados*.) O modo pratico pode variar; a lei organica pode estabelecer condições diversas para obter as garantias no dar-se o voto, a guarda da urna, o recebimento nas cedulas e outros actos mais ou menos complicados; tudo isto está no dominio da lei regulamentar: mas o que diz respeito ao systema de eleger, não. Desde que a constituição disse que os senadores serão eleitos pela mesma maneira que os deputados, e no art. 44 uza da expressão — *pela mesma forma*, parece-me que não ha duvida a esse respeito.

Vemos pois, Sr. presidente, que, se procedesse o argumento do nobre senador por causa das differenças que achou na constituição, poderiamos dizer que o art. 43 tinha sido até contradictorio, desde que estabelecia a mesma maneira com relação a entidades diversas. Mas o art. 43, assim como a lei de 1875, estabeleceram a identidade no modo de eleger aquelles que elegem os senadores e deputadas.

Senhor presidente, o nobre senador pela provincia de S. Paulo nesta questão está em uma falsa posição (*Apoiados*): releve-me S. Ex., se faço sentir a sua falsa posição, que é tambem a minha.

Tambem eu, senhores, sou contrario ao systema do voto incompleto; e, se estivesse nesta casa quando se discutio este systema de eleição, declaro que o teria impugnado como opposto á constituição do Imperio, como o nobre senador já mais de uma vez opinou, declarando que não se podia estabelecer eleição directa, sem reforma da constituição.

(*Cruzam-se apartes.*)

Sr. presidente, o nobre senador pela provincia

de S. Paulo quiz tirar um grande partido da sua logica, achando que a suppressão do voto incompleto para formação da lista, induzia necessariamente a suppressão do voto incompleto na eleição primaria.

O SR. ZACARIAS:—Ahi está a confusão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' aqui justamente que está o esforço com que os defensores do regulamento querem justificar um abuso da letra da lei. Pois, senhores, o regulamento pôde fazer induções, pôde preencher lacunas, pôde salvar contradicções do legislador? Não pôde. E' preciso desconhecer inteiramente a orbita que é dada ao poder de regulamentar para confundil-o com o poder de legislar.

O poder de regulamentar não pôde transpor os limites que o legislador traçou.

Esse esforço é que tem levado os sustentadores do requerimento a quererem, por espirito de symetria, admitir que o governo devia possuir-se da vontade do corpo legislativo, quando estabeleceu listas triplexes por voto completo, e estabelecer tambem o voto completo para a eleição primaria.

O SR. CRUZ MACHADO:—Supprio a ineptia do corpo legislativo, que fez uma lei de eleições esquecendo-se de uma parte substancial, o que é absurdo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Isso não entra na cabeça de ninguem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Quando essa lei veio para o senado não trouxe os dous grãos de eleição, o primario e secundario? O primario e o secundario não estavam no § 9º? O senado se quizesse estabelecer a doutrina que os nobres senadores sustentam, devia revogar os §§ 22 e 21, devia supprimir toda essa materia e dizer pura e simplesmente: «Proceder-se-ha á eleição de senadores na forma da legislação anterior.» Então ficaria claro que o legislador fazia uma lei somente para a camara dos deputados e não para o senado. Para que essa mistificação de se dizer que haveria para os senadores eleitores especiaes, diversos dos eleitores especiaes da lei de 1846?

Não é possivel, senhores, accetar tal consequencia, porque a premissa de que o nobre senador *partio* é falsa; a eleição de senadores, embora o senado tenha outras condições de vida e de organização, não pôde ser feita no primeiro grão senão do mesmo modo porque foi feita a de deputados, e se esta no primeiro grão devia ser feita pelo voto incompleto, tambem á de senadores devia ser feita do mesmo modo.

Por conseguinte, senhores, é preciso que o corpo legislativo seja rigoroso com o governo, e dê ao paiz esta lição esplendida de annullar uma eleição a que o governo mandou proceder contra expressa disposição da lei. Esta seria a lição unica que se poderia dar ao governo, para que não tornasse a fazer leis com o nome de regulamento.

Mas o nobre senador, arrastado até certo ponto pela evidencia, disse-nos na ultima sessão, e está em seu discurso, que o caso é controverso, isto é, que tambem se poderia adoptar a nossa idea. Oh,

senhores! Se reconheceis que era rigorosamente logico que, sendo o senador eleito por lista completa, por lista completa tambem devia ser a sua eleição primaria, como é que confessaes que o negocio é controverso e que a nossa idea tambem se podia adoptar? Esta confissão importa o mesmo que dizer: «O governo tinha o direito de escolher o sistema de eleições que quizesse.»

O SR. CRUZ MACHADO:—Attribuindo ao corpo legislativo uma ineptia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Sr. presidente, o esforço de subtileza do nobre senador não pôde ir muito além. S. Ex. demonstrou bem os apuros de sua logica, quando rematou o seu discurso appellando para o grande incommodo que se iria dar ás cinco provincias que fizeram eleições de senadores, e achando impolitico este acto de se contrariarem as manifestações dessas cinco provincias, e de obrigar-se essa população toda a ir novamente ás urnas, no caso de se annullarem as eleições. Parece que o nobre senador nunca votou nesta casa por annullação de eleição de senador! Eu acho que em algumas dessas que se tem annullado, S. Ex. não teve dó das provincias; S. Ex. não teve este rigor com algumas dellas, mandando proceder novamente ás eleições reputadas nullas. E um paiz onde o senado já tem annullado eleições duas vezes...

O SR. CRUZ MACHADO:—Cinco vezes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O senado tem annullado muitas eleições; mas refiro-me ás duas eleições de Pernambuco, que consecutivamente foram annulladas sem que se tivesse dó daquella provincia. Agora é que o nobre senador está com dó das provincias, quando ellas teriam de proceder á eleição de eleitores especiaes com mais tranquillidade do que ultimamente o fizeram, conjuntamente com a dos eleitores geraes, quando ha sempre um pouco mais de effervescencia, porque se levantam mais interesses e collisões.

Por conseguinte, não ponha o nobre senador esse argumento no seu rol, porque elle não procede; e se acaso o nobre senador acha que se deve albardar esta eleição, só por consideração á commodidade das provincias, então é melhor que, quando se der alguma vaga, o governo indique logo quem ha de ser eleito e ordene ás camaras das capitaes que lhe mandem uma apuração qualquer que sirva para lista triplex.

O SR. POMPEU:—E V. Ex. creê que se faça de outra maneira?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Fica acabada essa formalidade.

O SR. POMPEU:—Assim foi que se fez em todas as provincias. Penso que no Rio Grande do Norte não se procedeu de outra maneira.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas no Rio Grande do Norte a eleição foi de ministro; isto é cousa diferente. Agora o Sr. João Alfredo não é ministro, por isto a eleição foi mais placida do que a do Rio Grande do Norte; a do Rio Grande do Norte havia por força de ter asperezas,

O Sr. F. OCTAVIANO: — Não, pelo contrario...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — La houve expositividade...

O Sr. POMPEU: — De mais.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Sr. presidente, á vista do meu estado de saúde tenho feito esforços para desempenhar este meu dever, que eu preencheria sem duvida em alguma outra occasião mais opportuna para mim; porém estava inscripto. Fui forçado pelo Sr. senador Alvaro, ante-hontem, a fallar no fim da hora, e a inscrever-me para fallar hoje; no entanto, circumstancias que me são particulares e que occorreram de ante-hontem para hoje desviam-me desta tribuna.... Eu não quiz, porém, furtar-me a este dever, peço, portanto ao senado que me desculpe algum peso de meu espirito.

Não quero, porem, Sr. presidente, terminar o meu discurso sem chamar a attenção do senado para um facto muito importante desta eleição.

A lei de 20 de Outubro determina que, havendo vaga de senador, a mesa communique ao ministro do imperio e este ao presidente da provincia, para que o presidente marque a época da eleição para os eleitores especiaes. A lei é expressa: marcou tres mezes. Entretanto, senhores, o Sr. visconde de Camaragibe falleceu a 2 de Dezembro de 1875 e a mesa da camara dos senadores a 23 de Dezembro, antes da expedição do regulamento, communicou ao governo a vaga; e a consequencia, á vista da lei, é que o presidente da provincia devia convocar para eleição de eleitores especiaes do senador, que dentro dos tres mezes ainda ficava dentro da legislatura, porque a legislatura acabou no dia 3 de Maio de 1876. Entretanto, Sr. presidente, vejo que o governo fez a convocação para o 1º de Novembro, isto é, fez a convocação para eleição para deputados, (está aqui no livro a sua portaria) para vereadores da camara municipal e juizes de paz. Porém, como o ministro do imperio era incompetente para convocar para eleição do senador, cabendo isso ao presidente da provincia, não apparece a convocação para a eleição dos eleitores especiaes para senadores!

Sr. presidente, nunca quiz me intrometer no processo desta eleição; não fui estudar as nullidades; mas tendo me acudido esta duvida, fui procurar no maço das actas o officio do presidente da provincia convocando-a, e não o achei. Parece que o presidente da provincia, ao menos, devia ter convocado para o mesmo dia para o qual o ministro do Imperio convocou para eleição de deputados, de vereadores e juizes de paz...

O Sr. POMPEU: — Ha portanto mais esta nullidade.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ...mas eu não vejo a convocação do presidente da provincia. O que vejo nas actas das eleições primarias é que os presidentes das mesas, organizadas ellas, exigiram que os votantes apresentassem quatro listas: lista para eleitores geraes, ou lista incompleta (nem isto se diz nas actas), lista para eleitores especiaes de

senador, lista para vereadores e lista para juizes de paz. De modo que, pergunto eu: onde está a especialidade da eleição? onde é que estão os eleitores especiaes que depois se reúnem em um collegio eleitoral para fazer a eleição do Sr. João Alfredo?

Em primeiro logar, senhores, notarei que segundo a lei anterior de eleições, os eleitores especiaes, no caso que elles já estivessem eleitos, e, no caso contrario, os anteriores eleitores especiaes, eram os competentes para compor as mesas nos collegios eleitoraes especiaes. Isto é o que determina a lei; e portanto parece, Sr. presidente, que os collegios eleitoraes neste caso, deviam compôr-se com os elementos de eleitores especiaes anteriores. Assim como a lei mandou que os eleitores geraes, servissem de base para organização das mesas e das juntas de qualificação, assim tambem os eleitores especiaes da legislatura anterior podiam ser chamados para composição das mesas dos collegios eleitoraes.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Não; é só para votar para senador; nunca formam mesa, é engano de V. Ex.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Sr. presidente, não se pôde chamar eleitor especial o que é eleito conjunctamente com vereadores, juizes de paz e eleitores de deputados, onde está então a especialidade da eleição? Quereis ver a que resultado conduz esta confusão de se fazer a eleição dos eleitores especiaes para senador, conjunctamente com os eleitores geraes e com os vereadores das camaras? Eu vol-o digo. A lei manda que se faça acta especial da eleição especial: não se fez... Fez-se uma acta; mas não foi feita em todos os collegios eleitoraes a acta especial dos eleitores especiaes. No collegio eleitoral que se deve reunir logo depois que se faz a eleição geral, devia se apresentar em separado, as actas dos eleitores especiaes; essas actas é que deviam servir para apuração da eleição do senador, embora por lista completa; mas isto não existe.

Sr. presidente, ha umas instrucções do Sr. Paulino José Soares de Souza de Setembro de 1868 para o caso em que se tenha de proceder as eleições geraes, conjunctamente com a eleição de eleitores especiaes; porém, nessas instrucções mesmo marca-se a necessidade de serem os actos separados: as reuniões são separadas; os collegios são separados... Pôde-se proceder á essas eleições, depositando ambas as listas com rotulos differentes; mas apurado o resultado da eleição primaria, o collegio deve operar separadamente. E' o que aqui não se deu. Isto se demonstra ainda mais claramente com este facto: — procurei vêr nas actas qual era o diploma de senador dado pela lista triplice da apuração do Recife; mas vejo nas actas parochiaes de todas as mesas que o diploma do Sr. João Alfredo para senador é o mesmo que para deputado; elle teve exatamente a mesma votação para senador e para deputado!

Ora, pôde-se admitir que se chame isto nma eleição especial do senador, quando as actas são communs a uma e outra eleição, e quando se dá ao



candidato para deputado a mesma votação que se lhe dá para senador ?

Eis, Sr. presidente, o abuso do arbitrio; o governo não tinha necessidade nenhuma de fazer esta illegalidade, o que custava proceder-se a esta eleição de eleitores especiaes em um processo separado e distincto ?

Emfim, Sr. presidente, eu tenho cumprido o meu dever, tenho uma idéa formada a respeito desta eleição... Acostumado a fundamentar o meu voto, não quiz dal-o silenciosamente. Não posso deixar de lamentar que o governo do meu paiz continue na sua marcha de degeneração de todas as condições do nosso systema representativo, que ostente esse luxo de degeneração até nas cousas mais inuteis, como *verbi-gratia* neste processo eleitoral.

Estivemos 17 mezes sem o corpo legislativo reunido, em 17 mezes horroraram cinco senadores... em 17 mezes fizeram-se cinco eleições especiaes, e o resultado é apresentar-se ao corpo legislativo os poderes dos eleitos viciados, em virtude de um regulamento arbitrario, que contrariou a lei e a constituição.

Não posso, portanto, Sr. presidente, de modo algum dar o meu voto a esta eleição. (*Muito bem.*)

**O Sr. Uchôa Cavalcanti:** — Era proposito meu, Sr. presidente, não entrar em discussão, não ter a menor contestação com o nobre senador por Minas, que por ultimo se occupou com as eleições de Pernambuco, e tinha para isso motivos muito valiosos; mas, depois do discurso desse nobre senador, vejo-me obrigado a transgredir o proposito em que estava.

O nobre senador phantasiou horrores nessa eleição; attribuiu-os á influencia perniciosa de uma familia sem merito, que domina a provincia ou mesmo todo o norte do Imperio, e á qual o presidente da provincia e o ministerio prestam indevidamente todo o apoio.

Ora, eu, que sou o unico senador por Pernambuco, que assisti a essa eleição, que concorri para o resultado della com o meu fraco auxilio, que pertenco a esta familia maldita, e que apoio não só a administração da provincia como o ministerio, não poderia decentemente ficar silencioso nesta discussão.

Ouvi o nobre senador com toda a paciencia, não lhe dei sequer um aparte, não quiz azedar mais a discussão; espero, pois, da parte delle que me ouça da mesma maneira, que tenha tambem um pouco de paciencia.

O nobre senador, no exame da eleição de Pernambuco, fez uma viagem por toda a provincia e foi ter a Ouricury. Eu farei a mesma viagem em sentido opposto: principiarei por Ouricury.

O Sr. POMPEU: — Se eu pudesse, acompanhava a V. Ex.

O Sr. UCHÔA CAVALCANTI: — A respeito do Ouricury, disse o nobre senador que o presidente da provincia, querendo dar uma amostra do panno e intimidar as populações do centro, tinha commettido alli as maiores violências, as maiores perse-

guições, e que a eleição feita naquelle lugar era o resultado desse procedimento.

O nobre senador descreveu-nos tambem Ouricury como um ponto importantissimo da provincia, onde o partido liberal era muito forte. Mas permitir-me-ha S. Ex. que eu faça outra descrição do Ouricury, apoiando-me na autoridade do juiz de direito dessa comarca, o Sr. Dr. Silva Barros, que tanto conceito merece ao nobre senador.

Esse magistrado, que deve conhecer melhor do que nós a sua terra, em data de 15 de Junho de 1874, officiado ao presidente da provincia a respeito do Ouricury, diz:

« O povoado, não sendo aliás pequeno, achase hoje em completa ruina e decadencia, devido isto, não só ao decrescimento da criação de gado, unica fonte de riqueza daquella zona, como ás intrigas, aos crimes horrorosos, e constantes desordens que alli se reproduzem, de modo que tem sido impotente a acção do governo para plantar no Ouricury o imperio da lei e da justiça. »

Nesse mesmo officio accrescenta elle ainda:

« Ouricury é indigno da protecção do governo e deve ser aniquilado e até supprimido o fóro. »

Ora, um lugar decadente, insignificante, nestas circumstancias, seria um districto tal que merecesse a pena de mandal-o o governo conquistar, vencendo alli as eleições, para dar o exemplo da força que devia empregar em toda a parte, e isto lá nos confins da provincia? Me parece que não é crível, seria uma insensatez.

O nobre senador por Minas Geraes, querendo mostrar a perseguição que lá se tem exercido contra cidadãos respeitaveis, esboçou-nos em traços largos a biographia do vigario do lugar e do juiz de direito.

Ha de me permittir S. Ex. que eu accrescente alguns outros traços a esse esboço para tornar mais salientes as feições desses individuos.

O vigario é um sacerdote respeitavel, que foi deputado provincial e presidente da assembléa, disse o nobre senador. Note-se que isto foi durante o dominio liberal.

O Sr. POMPEU: — Porque depois VV. EExs. não deixaram mais a opposição liberal respirar.

O Sr. UCHÔA CAVALCANTI: — Seja dito isto entre parenthesis... Esse vigario, esqueceu-se o nobre senador de dizer, é um politico exaltado; e elle mesmo o confessa, como o senado verá da representação, cujos trechos vou ler, dirigida ao presidente da provincia:

« Exm. Sr.—O unico crime do velho parochio do Ouricury é ser um exaltado defensor do partido liberal, embora decahido, e amante da liberdade. »

Elle mesmo faz garbo de ser partidista exagerado.

O Sr. POMPEU: — De quem é este officio ?

O Sr. UCHÔA CAVALCANTI: — Do vigario.

O Sr. POMPEU: — A quem foi dirigido ?

O Sr. UCHÔA CAVALCANTI: — Ao presidente da provincia de Pernambuco.

O Sr. POMPEU: — Em que data ?

O SR. UCHÔA CAVALCANTI:—Em 10 de Junho de 1876.

E' preciso notar tambem que este vigario é pac de numerosa familia; Deus abençoou sua união, não com a Igreja, mas sim com uma de suas ovelhas.

O SR. POMPEU:—V. Ex. não pôde fazer estas accusações da tribuna.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI:—E' publico e notorio.

O SR. F. OCTAVIANO:—Não é elle o unico; isto é em todo o clero com quem V. Ex. convive e eu tambem, infelizmente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda):—Não, senhor.

O SR. F. OCTAVIANO:—Não se pôde trazer este facto como um estygma contra um só homem. Isto é da lei do celibato.

O SR. ZACARIAS (para o orador):—E como affirmo isto?

O SR. POMPEU:—Leu as certidões de baptismo?

O SR. UCHÔA CAVALCANTI:—Isto é notorio, nem elle o occulta, e se o menciono é porque tem relação, ou antes é uma das causas dos tristes acontecimentos de Ouricury.

Entre esses filhos, ha alguns que não chamarei turbulentos, mas sim exaltados defensores da liberdade. Um delles mandou espancar um individuo, capitão da guarda nacional, e em virtude desse espancamento instaurou-se o processo, que é considerado como perseguição, e tanto clamor tem levantado. E note o senado, que este bom sacerdote, narrando o facto ao presidente da provincia nessa representação que lhe dirigio, não tem uma palavra de condolencia para a victima, nem uma palavra de reprovação para o crime do filho, e antes parece regozijar-se com elle.

Eis como se exprime o vigario: « Em dias do mez passado deu-se nesta villa um espancamento na pessoa do capitão Secundino José Barbosa, do qual fora o unico responsavel o capitão Antonio Pedro da Silva, meu parente (parente aqui quer dizer filho), residente nesta villa, o qual, depois da perpetração do crime, declarou em altas vozes que elle era o unico responsavel, o que melhor ainda disse pelos jornaes desta provincia. »

Accrescentarei ainda alguns traços fornecidos pelo juiz de direito da comarca, esse juiz modelo...

O SR. POMPEU:—Não disse que era modelo.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI:—Disse-o o nobre senador por Minas. Passemos ao conceito que fazia o juiz de direito a respeito do vigario. Por occasião de tratar de um bacharel que existia na comarca, e do qual terei ainda de fallar, dizia elle (tendo):

«Então o vigario Francisco Pedro da Silva, inimigo entranhavel do juiz municipal e de sua familia, conhecendo os precedentes desse bacharel, e tendo sempre em mente a maxima — dividir para reinar — chamou-o a si, e cotizando-se com seus amigos, arranjaram-lhe uma gratificação de 1:000\$000, etc.»

VOL. I

Não tem só por systema o vigario dividir para reinar, tambem convive com homens que se prestam a actos desordeiros e violentos; e quem o diz ainda é o juiz de direito.

Neste mesmo officio assim se exprime:

« Assumindo o mesmo bacharel o exercicio de juiz municipal, e logo a vara de direito, seu primeiro acto foi demittir o promotor interino e nomear a um tal José Bezerra Lino, commensal do vigario, e então, armado com esse promotor, praticou a serie de actos desordeiros e violentos de que V. Ex. é sabedor, etc.»

O SR. POMPEU:—Quem era o bacharel?

O SR. UCHÔA CAVALCANTI:—E' Manoel Rolim de Alencar.

O SR. POMPEU:—E' pessoa do vigario?

O SR. UCHÔA:—Assim o diz o juiz de direito, o qual, referindo-se ainda ao vigario, diz (tendo):

« Como poderei eu sanar e remediar tantos erros e faltas por elles commettidos, e collocar o foro no pé desejavel? e maxime tendo aqui o genio do mal a nos perseguir e a tudo anarchisar? »

O SR. POMPEU:—Quem era o genio do mal?

O SR. UCHÔA:—O vigario, segundo diz o juiz de direito, que em outro officio, tratando de um pardo de inãos precedentes, accusado de peita, concussão e falsidade, além de outros crimes communs, diz (tendo):

E' seu advogado e protector o bacharel Manoel Rolim de Alencar, que já deve ser bem conhecido de V. Ex., e tambem protegido do vigario Francisco Pedro, a quem Rolim se tem entregado como verdadeiro servulo, o que tantos embaraços tem aqui causado á administração da justiça. E acreditado que essa ousadia do tal criminoso Reinaldo foi animada pelo influxo dos taes senhores. » Basta quanto ao vigario, passemos ao juiz de direito.

O nobre senador por Minas pintou-nos o juiz de direito como um modelo, probo, honesto, imparcial, etc.

O SR. POMPEU:—São informações que nos enviaram de Pernambuco.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI:—S. Ex. verá que valor tem as suas informações, em vista das informações fornecidas pelo proprio juiz.

Oppondo-se elle á criação do termo do Exú, em officio dirigido ao presidente da provincia, entre outras cousas diz isto:

« Releva ainda notar a V. Ex. que a villa do Exú, tendo subsistido por muitos annos, demonstrou ser incapaz de incremento ou prosperidade; transferida a sua séde para o povoado do Granito, cahio em completa ruina, achando-se hoje deserta ou completamente despovoada... constitue hoje um sitio de plantas de um só proprietario, com o competente portão ou cancella, para cuja avenida é preciso licença, e no qual não habita pessoa alguma além dos escravos do Sr. coronel Gualter Martiniano de Alencar Araripe... e está em um canto ou extremidade da comarca. »

Isto foi escripto em 15 de Julho de 1874.

Entretanto, a 7 de Junho de 1876, pedindo a transferencia da sede da comarca de Ouricury para Exit se exprime desta maneira (*tendo*):

«Esta villa está situada em uma serra fertilissima para todo o genero de cultura... tem muitos olhos de agua, ou fontes perennes... seu clima é ameno e agradável... em summa, tem elementos naturaes de prosperidade... está situada quasi no centro da comarea... haja ou não inverno as lavouras prosperam a contento dos lavradores.»

E' uma contradicção completa com o que havia dito em seu officio anterior, em menos de dous annos fez-se toda esta transformação, no clima, na distancia e na população.

Eu tenho ainda aqui outros officios deste juiz, em que se encontram as informações as mais contradictorias a respeito de outras localidades da comarca, que deixo de ler para não cansar a attenção do senado.

UM SR. SENADOR:—Mas é bom publicar.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI:—Passo a tratar das suas informações sobre as pessoas, onde a incongruencia ou infidelidade mais resalta, e dá a medida da honestidade e imparcialidade do juiz.

Principio pelo bacharel Rolim, em quem já toquei quando tratei do vigario; a respeito d'elle exprime-se assim em officio dirigido ao presidente:

« Exm. Sr.— Já não deve ser estranho a V. Ex. quem é o bacharel Rolim Alencar, e os desatinos que tem elle aqui praticado, quer como juiz, quer como advogado, assim como que esse seu procedimento é filho de defeitos de pouco senso, isso manifestado em todos os logares em que tem habitado, e por uma serie de factos demonstrativos de algum desarranjo mental.»

O SR. POMPEU:—Que cargo exerce?

O SR. UCHÔA CAVALCANTI:—Creio que foi depois nomeado promotor publico a pedido do juiz de direito.

Continuou assim:

« Finalmente, queixa-se o bacharel Rolim que elle e seu cunhado Raymundo não tem sido apreciados. Como apreciar homens que se tem tornado celebres por actos criminosos e reprovados, e que separaram-se dos parentes e amigos para fazer causa com os inimigos de todos os tempos? »

Passado algum tempo, achando-se vaga a promotoria, officia o juiz modelo ao presidente dizendo:

« Tenho a honra de lembrar a V. Ex. o nome do bacharel Manoel Rolim de Alencar, que acha-se aqui advogando e aceitar a nomeação.»

Tambem pouco tempo depois, fallando desso Raymundo, que se tornara celebre por actos criminosos, o recommenda á presidencia nestes termos:

« Deixar de considerar-se o digno 1º juiz de paz de Ouricury, tenente Raymundo Leonel de Alencar, chefe sympathico do partido conservador daquelle collegio no dominio politico da situação actual, é não só um acto impolitico, como altamente inconveniente a todos os respeito, é afinal destruir o governo um alliado distincto e prestimoso!! »

E' este, Sr. presidente o juiz de direito que foi tão elogiado por sua imparcialidade e honestidade.

Fallou tambem o nobre senador de um Granja que fôra nomeado subdelegado, pertencente á familia Granja, e referio o assassinato, attribuido a essa familia, do capitão Alves Branco. E' verdade que houve esse assassinato; mas, sob o dominio do partido conservador, foram processados alguns individuos dessa familia e condemnados. Mas uma familia inteira não merece a proscricção por terem alguns de seus membros commettido um crime.

Se disse que fôra nomeado um faccinoroso; e com effeito o juiz de direito, fallando d'elle em officio dirigido á presidencia em 6 de Junho de 1876, assim o qualifica (*tendo*):

« O juiz municipal daquelle termo (Ouricury), de mãos dadas com o commandante do destacamento e o capitão Zeferino Gonçalves Lima Granja, de precedentes horrorosos na pratica de crimes e desordens, estão conflagrando e anarchisando o termo, etc. »

Não sei se com effeito foi Granja nomeado subdelegado, mas se o foi, deve-se isto ao mesmo juiz de direito, que o propoz á presidencia nestes termos (*tendo*):

« E posto tenha sido de balde o indicar eu a essa presidencia nomes de pessoas aptas para preencher essas vagas (de autoridades policiaes) todavia, prevendo essa falta imminente, tenho a honra de indicar o nome do capitão Zeferino Gonçalves Lima Granja, conservador historico e homem de prestigio e influencia popular, para subdelegado desta villa.»

O SR. POMPEU:—Que data tem esse officio?

O SR. UCHÔA CAVALCANTI:—E' de Janeiro de 1875. De então para Junho do mesmo anno não podia esse homem constituir-se um malvado, nem podem os nobres senadores fazer culpa ao presidente desta nomeação, quando o proprio juiz de direito, que SS. EEx. tanto elogiam, foi quem o propoz.

O SR. POMPEU:—Nesse tempo era isso necessario por causa dos movimentos sediciosos.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI:—E' verdade que depois o juiz de direito clamou contra o Sr. Granja; mas toda a intriga que se vê no Ouricury tem se desenvolvido depois que o filho do padre Pedro, como elle confessa, mandou espancar um individuo, e que o juiz municipal do lugar entendeu que o devia processar. O juiz de direito, já inimigo do juiz municipal e protector do vigario, tratou de pôr embaraços a esse processo, e dahi tem resultado differentes factos, em cujo exame seria enfadonho entrar agora, os quaes tem perturbado a tranquillidade dessa parte da provincia.

Vou somente mostrar o conceito que esse juiz de direito fazia do juiz municipal pouco tempo antes. O juiz de direito, informando á presidencia a respeito do juiz municipal, disse isto (*tendo*):

« O juiz municipal deste termo, bacharel Luiz Antonio de Andrade, conta apenas dous mezes de

exercício, e neste periodo tem cumprido os deveres de seu cargo com intelligencia e probidade. »

Isto em data de 22 de Junho de 1875, e depois em outra informação diz (*lendo*):

« O juiz municipal deste termo, durante o semestre findo, cumprio os deveres de seu cargo com probidade, porém com certa tibieza, ou pouca actividade. »

O bacharel de quem o juiz de direito fallava dessa maneira é o proprio que hoje é apresentado aqui como um juiz pouco honesto e perseguidor.

O Sr. POMPEU:— Em que época fallava o juiz de direito?

O Sr. UCHÔA CAVALCANTI:— Em Janeiro de 1876.

Mas, Sr. presidente, admira que, quando os liberaes estão sendo perseguidos dessa maneira no Ouricury, fosse espancado o capitão Secundino, que é conservador, e também fosse espancado pouco depois, ficando quasi morto, o major Joaquim Leonel de Alencar, deputado provincial, velho pacifico e honesto, cunhado do nosso digno collega o Sr. Jaguaribe; de sorte que os liberaes são perseguidos e os conservadores espancados!

E' com effeito intoleravel não haver no sertão liberdade de dar pancada nos conservadores... Isto faz-me lembrar um acontecimento de minha provincia. Antigamente usava-se muito em Pernambuco dar pancada em portuguezes, que alli são appellidados marinheiros. Sendo preso um individuo por ter espancado um portuguez, foi visital-o um amigo, que lhe disse: «Homem, como é que estás preso aqui?—Que queres? respondeu-lhe o outro, tem chegado nossa terra a tal estado, que já é crime dar em marinheiro.» (*Riso.*) Assim no sertão já é crime dar em conservador, e isto é horroroso!!

Sr. presidente, a respeito dos negocios de Ouricury, pedio o nobre senador pelo Ceará documentos ao governo, que lhe irão ás mãos; e eu espero que nelles achará a melhor defesa do presidente da provincia.

Pois o presidente devia consentir que um juiz de direito estivesse commettendo toda a sorte de desatinos, mostrando tanta convencia na perpetração de crimes? Como se tinha de proceder a umas eleições, não se podia remover o juiz de direito?

E é preciso notar que a freguezia dá sómente 26 eleitores e os liberaes tiveram o terço, sem que houvesse luta de qualidade alguma; fez-se tudo de accordo. Para que, pois, a perseguição...

O Sr. POMPEU:— Os liberaes podiam dar *quatro terços*.

Sr. UCHÔA CAVALCANTI:— Não era preciso intimidação, nem valia a pena empregar a violencia e a força para vencer tão poucos votos; seria inepeia.

O Sr. POMPEU:— Não houve lá uma eleição em duplicata?

O Sr. UCHÔA CAVALCANTI:— Não sei senão da eleição a que acabo de referir-me. Se o nobre senador sabe de alguma outra mais, S. Ex. terá a bondade de nos dizer.

Alem do Ouricury, o nobre senador por Minas percorreu os differentes municípios da provincia, e vio em toda a parte os liberaes excluidos das mesas de qualificação, em numero de mil, dous mil e mais em algumas freguezias. Primeiramente acho que, para umas freguezias, a exclusão de dous mil e tantos votantes é muito exagerada; não são tão populosas as freguezias do campo.

O Sr. POMPEU:— Ahi estão os protestos nas actas.

O Sr. UCHÔA CAVALCANTI:— E' natural que cada um dos partidos procure fazer o mais que pode, embora em detrimento do outro; não ha chefes que os possam conter. Não duvido que as juntas qualificadoras em geral procurassem prejudicar os liberaes; mas qual era o remedio? A lei o dá.

O Sr. POMPEU:— O recurso?

O Sr. UCHÔA CAVALCANTI:— Pergunto eu, quaes os recursos interpostos das juntas parochiaes que não fossem providos? Mostrem-me um recurso por exclusão de liberaes ou indevida inclusão de conservadores que fosse desprezado. Daquelles de que tenho noticia muitos não passaram da junta municipal, e nella foram providos, nenhum deixou de ter provimento. Só tenho noticia de um que foi á relação, era de Garanhús, e foi decidido a favor dos excluidos, que recorreram.

O Sr. POMPEU:— Ahi está o protesto.

O Sr. UCHÔA CAVALCANTI:— Ora protesto! Venham os factos, venham as provas. Porque o Sr. Epaminondas apresentou um protesto, logo as eleições foram viciadas.

O Sr. POMPEU:— No protesto vieram os factos.

O Sr. UCHÔA CAVALCANTI:— O Sr. Epaminondas allega factos, aponte-os o nobre senador e discutamos.

Queixam-se os nobres senadores da relação de Pernambuco, e a grande accusação feita a esse tribunal funda-se em que elle não deu provimento aos recursos que foram interpostos pelos liberaes. Mas note-se que houve como que um *systema* não de obterem a inclusão dos cidadãos que deixassem de ser contemplados nas listas, mas de annullar as qualificações. Eu quero crer que o partido liberal, se tivesse tão grande massa de votantes, como inculca, procuraria antes de tudo fazel-a incluir nas listas; mas desprezou isto e limitou-se a requerer a nullidade das qualificações.

O Sr. POMPEU dá um aparte.

O Sr. UCHÔA CAVALCANTI:— Mostre-me o nobre senador.

O Sr. POMPEU:— Não posso; refiro-me aos protestos que estão ahi.

O Sr. UCHÔA CAVALCANTI:— Mostre-me as qualificações que deixaram de ser annulladas, e quaes os recursos que foram desprezados estando no caso de serem providos, em vista da lei. Pois somente porque alguém interpõe recursos ha de se annullar uma eleição? A lei tem marcado os casos de nulli-

dade insanavel; e estando comprehendidas em alguns delles as qualificações do Brejo, Buique e S. Vicente, foram annulladas.

Levantou-se grande celeuma por causa da qualificação da freguezia de S. Pedro Gonçalves. Quero conceder que a junta qualificadora da freguezia de S. Pedro Gonçalves tivesse procedido com fraude. Apareceu um livro com a primeira folha substituida e alguns nomes trocados. Recorreram para a junta municipal, que corrigio os erros, injustiças ou fraudes commettidas pela junta qualificadora. Mas ainda não satisfeitos com isto, recorreram á relação, a qual, em vista da lei, rejeitou este recurso e approvou a qualificação feita pela junta municipal.

Diz a lei, depois de estabelecer o que são nullidades que se não podem supprir (*lendo*):

« Qualquer irregularidade não especificada no artigo antecedente, embora podesse por sua natureza influir na substancia do processo da qualificação, nos dous seguintes casos, apenas dará logar á responsabilidade de quem a tiver, uma vez que se verifique ter havido culpa: 1º, se tendo occorrido durante os trabalhos das juntas parochiaes, for aquelle processo em sua substancia confirmado, ou corrigido pelas juntas municipaes; 2º, se tendo occorrido durante os trabalhos das juntas municipaes, for por esta supprido em tempo. »

E' o caso que se deu. Encontram-se irregularidades ou fraudes, a junta municipal corrigio-as, porque não eram daquellas que a lei considera insanaveis.

Portanto, não vejo motivos para essas accusações contra a magistratura e contra a relação de Pernambuco.

Não li todos esses recursos, mas por aquelles que chegaram ao meu conhecimento, eu como juiz teria decidido da mesma maneira, e quanto á qualificação de S. Pedro Gonçalves, uma vez corrigida como foi, nenhum escrupulo teria em approval-a, como fez a relação.

Ora, se os liberaes em Pernambuco trataram somente de annullar as qualificações, não interpuzeram os recursos necessarios para fazer incluir os seus nomes, como se queixam hoje de terem perdido a eleição? Pois apezar disto os conservadores que estavam em maioria deviam dar-lhes um certo numero de eleitores? O partido liberal em Pernambuco, nas duas ultimas eleições que se fizeram antes desta, não se apresentou, não disputou-as, estava como que disperso, e agora vio-se em grandes embaraços para fazer trabalho efficaç.

O SR. POMPEU:—Não tinha elemento nenhum official.

O SR. UCHOA CAVALCANTI:—Não tinha, porque V. Ex. sabe que as juntas de qualificação tambem são elementos officiaes, e os liberaes não tinham maioria em nenhuma dellas.

O SR. POMPEU:—Bem sei.

O SR. UCHOA CAVALCANTI:—Era necessario que os que tinham interesse nas eleições supprissem com os seus esforços as faltas commettidas pelos encarregados dos arrolamentos. Mas, como dizia

o partido liberal taes cousas tinha feito nas suas ultimas eleições que não se animou a apresentar-se, quando cahio do poder.

O SR. POMPEU:—Não podia, por causa da compressão.

O SR. UCHOA CAVALCANTI:—Apresentasse-se, deixasse haver a compressão da nossa parte, e depois se queixasse; mas não se apresentaram. Nesta ultima eleição o processo ia ser feito por uma lei nova, de prazos curtos, e era preciso muita diligencia, muito trabalho e mesmo despeza, para tratar desta qualificação.

O SR. POMPEU:—As juntas já faziam obras com as listas da policia.

O SR. UCHOA CAVALCANTI:—E não é a policia, pela lei, encarregada de tirar as listas, pelos inspectores de quartierão? E' preciso mostrar que aquelles que não foram contemplados nestas listas e que interpuzeram seus recursos foram desattendidos, quando tinham por si as condições legais, e isto é o que se não fez, e provoco os nobres senadores a que o façam.

O nobre senador por Minas não entrou no exame das eleições primarias, nem das secundarias, reservou-se para outra vez; espero que chegue essa occasião, e terei facilidade em demonstrar que são tão infundadas as arguições feitas a ellas, como as feitas ás qualificações.

Eu tinha ainda, Sr. presidente, de fazer um ligeiro confronto da ultima eleição de Pernambuco com a que foi feita sob a administração do nobre senador por Minas.

O SR. POMPEU:—V. Ex. entre nisto.

O SR. UCHOA CAVALCANTI:—Não, eu vejo que o nobre senador não se acha presente, e não quero que pareça que me aproveitei de sua ausencia para fazer-lhe recordações desagradaveis. Eu pretendia mesmo repellir as aggressões por elle feitas a caracteres muito distinctos da provincia de Pernambuco, a amigos meus, e a essa familia que tem o crime de exercer alguma influencia nos negocios publicos, influencia indebita na opinião de S. Ex.; mas pararei aqui. Espero, como já disse, que o nobre senador esteja presente, será occasião mais opportuna para responder-lhe.

O SR. POMPEU:—O que diz V. Ex. a respeito do processo da eleição?

O SR. UCHOA CAVALCANTI:—Qual processo de eleição?

O SR. POMPEU:—A eleição primaria que foi feita a bico de penna.

O SR. UCHOA CAVALCANTI:—O que hei de dizer? Enquanto não se me mostrar o contrario, direi que foi feita muito regularmente.

O SR. POMPEU:—O contrario ali está declarado em uma representação do Sr. Epaminondas. Eu não pude entrar nesta questão, porque não tive tempo.

O Sr. UCHÔA CAVALCANTI:—Pois quando o nobre senador ou outro qualquer entrar nesta questão, eu terei occasião de defendel-a; não o posso fazer desde já, porque não me é licito adivinhar as accusações que o nobre senador tem em mente.

O Sr. POMPEU:—O prazo de... dias não era sufficiente para fazer a chamada de mil e tantos votantes para quatro eleições e apurar as cédulas; isto é evidente.

O Sr. UCHÔA CAVALCANTI:—Eu me reservo para tratar destas e de outras circumstancias quando o nobre senador por Minas entrar na materia das eleições primarias e secundarias; mas, por ora, basta o que tenho dito.

O Sr. POMPEU:—Se eu pudesse entrar nesta questão agora, mostraria o absurdo que resulta de suppor-se entidade legal na apuração. Eu li dez actas e dellas se vê que era materialmente impossivel poder-se fazer a chamada e apuração dos votos em quatro eleições.

O Sr. UCHÔA CAVALCANTI:—Tenho concluido. Reservo-me para fallar segunda vez, se me couber ainda a palavra, como espero.

O Sr. Dias de Carvalho:—Vou occupar por alguns momentos a attenção do senado, porque não podia dar um voto a respeito da materia que se discute, sem que explicasse as razões deste voto.

Não posso, senhores, ser menos leal para com o senado do que fui para com a corda. Em uma questão eleitoral relativa á provincia do Paraná, unica a cujo respeito o governo exigio parecer da secção dos negocios do imperio do conselho de estado, eu enunciei-me do modo que vou ler ao senado, e faço a leitura do periodo que tem relação com a materia, porque estou informado de que o governo remetteu para esta augusta camara a consulta da secção; está portanto no dominio da casa aquillo que eu disse. Tratando desta eleição, depois de emittir a minha opinião a respeito do ponto principal de que se occupava a consulta, conclui desta maneira (*tendo*):

« Reconhece o abaixo assignado, como já declarou, que ao senado compete, na verificação dos poderes de seus membros, apreciar todas as questões que se suscitaram durante o processo eleitoral e com relação a elle; mas o dever de que a principio fez menção, obriga-o a ponderar que não só estas, como as outras eleições, a que se procedeu ultimamente, lhe parece resentirem-se dos efeitos da intelligencia dada á lei de 20 de Outubro de 1875, quanto ao modo de proceder-se á eleição de eleitores especiaes, o qual considera afastado da propria lei e da constituição.»

Senhores, tendo me exprimido desta maneira, creio que em data de 12 de Janeiro; sendo conhecida minha opinião pelo nobre ex-ministro do Imperio; ninguém dirá que eu pretenda hoje molestar S. Ex., quando venho no senado reproduzir a opinião que já manifestei perante o governo.

Começarei por declarar que não sou levado a negar o meu voto ao parecer que se discute, por nenhum sentimento menos nobre. Reconhecendo

nos meus adversarios o direito de apreciarem e julgarem as questões que nos estão sujeitas, conforme sua intelligencia, fazendo á todos elles a devida justiça, reclamo para mim o mesmo direito.

Confesso, senhores, que me é penosa a posição em que ora me acho; sinto discordar da opinião de um dos nobres membros da commissão de constituição e poderes, que é tambem meu collega na secção dos negocios do Imperio, porque tenho vivido com elle na mais perfeita harmonia, assim como com o outro illustre membro dessa secção. Rarissimas vezes tenho discordado das opiniões dos meus collegas da secção em pontos essenciaes; recordo-me apenas de que só em uma questão de contrato celebrado pela camara municipal da Côte com um fulano Galvão, e sujeito á approvação do ministerio do Imperio, se manifestou uma divergencia mais profunda entre os membros da secção; achando-me eu no ponto principal de accordo com esse illustre collega que é membro da commissão de constituição; mas devo dizer que, afastamo-nos da opinião do outro collega, aliás baseada nos verdadeiros principios do direito administrativo, porque eramos levados pela consideração que pesou em nosso animo, de attender á experiencia, á razão que devia estar mais da parte da camara e aos factos precedentes, que nos habilitavam a dar um voto favoravel a esse contrato, não na extensão em que elle havia sido celebrado, mas com modificações taes que, creio, foram a causa de que elle não se realizasse.

E fallando nesse contrato, aproveito a occasião para desta tribuna declarar que nenhum outro foi submettido ao exame da secção depois que della faço parte. Na camara dos Srs. deputados disse-se que um contrato, (o dos chalets) contra o qual muito se tem escripto e fallado, teve a approvação da secção do conselho de estado. Não sei se teve ou não teve; não entro neste exame, apenas me limito a dizer que, qualquer que fosse a opinião da secção a este respeito, não tive nella parte alguma.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Sobre o contrato chamado Berlinck a secção não foi ouvida.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Estou satisfeito; o que queria era arredar de mim a idéa de que tinha sido ouvido nesse negocio e dado opinião favoravel. Agora, entrarei senhores, na materia.

Para que eu enunciasse uma opinião tão positiva, como aquella que enunciei, considerando o regulamento do governo afastado da letra da constituição, era indispensavel que tivesse plena convicção daquillo que eu asseverava, e, pois, devo dar as razões desta convicção.

A camara dos Srs. deputados enviou á esta casa na sessão de 1875, uma proposição reformando a lei eleitoral. Nessa proposição continha-se a idéa de que a eleição dos eleitores seria feita por dous terços, em listas não completas, e esta fórma de eleição devia prevalecer, não só na eleição dos deputados, mas tambem na dos senadores.

Se a camara dos Srs. deputados, enviando ao senado um projecto desta ordem, se tivesse esque-

cido de legislar a respeito do modo porque deviam ser eleitos os eleitores especiaes, sem duvida nenhuma, teria incorrido em grave censura.

Eu que nesta casa, com os meus collegas, combati o projecto, hoje lei de 20 de Outubro de 1875, eu que notei os defeitos que elle tinha na sua redacção, eu que censurei o modo confuso por que tinha sido apresentado e que iria dar logar a grandes duvidas no futuro, agora, depois de sancionado, devo-lhe tanto respeito, como se tivesse concorrido para sua adopção, enquanto elle não fôr alterado.

Mas, dizia eu, não é possível deixar de reconhecer que a camara dos deputados attendeu aquelle ponto, sem que se lhe faça a maior injustiça, attribuindo-lhe um erro tão crasso, como seria o de fazer uma reforma eleitoral, que não contemplasse o modo porque deviam ser nomeados os eleitores especiaes.

O senado incorreria na mesma censura, se porventura tivesse deixado escapar um erro tão grave; e eu digo que o erro não escapou; tudo está na intelligencia, no modo por que tem sido entendida a lei.

Dizia o § 22 da proposição da camara:

« Se a eleição fôr de um só senador, cada eleitor votará em dous cidadãos; se fôr de dous senadores, cada eleitor votará em quatro cidadãos e assim por diante.»

O § 21 dizia:

« A organização das mesas parochiaes para a eleição de eleitores especiaes, a ordem dos trabalhos e o modo de proceder á eleição dos eleitores, serão os mesmos estabelecidos no § 4º deste artigo.»

Não me embarço com a citação certa ou errada do § 4º; isto para mim é questão que não tem alcance algum.

O SR. F. OCTAVIANO:—Apoiado; é lana caprina.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—O que eu digo é que, nessas palavras do § 21 da proposição da camara dos deputados, está incluída a disposição terminante de que a eleição de senadores deve ser feita pelo mesmo modo que a dos deputados.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Apoiado; é fóra de duvida isto.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Vindo a proposição á esta casa, foi submettida ao exame da commissão de constituição; emendas lhe foram offerecidas, a discussão foi larga, ampla, e ninguem nesta casa, senhores, suscitou a menor duvida a esse respeito; todos estavam accordes em que ali nada se dispunha contra o ser incompleta a eleição primaria para senadores.

Nem era possível, senhores, que a camara dos deputados, estabelecendo uma nova forma de eleição, querendo que só concorressem os eleitores na razão de dous terços, para que assim a minoria tivesse a probabilidade de representar um terço; se tivesse esquecido de incluir a necessaria disposição a esse respeito, quanto á eleição primaria.

Tenho ouvido argumentos para provar que houve engano, que houve falta, que houve descuido; mas

sustento que não houve erro, não houve falta, não houve descuido.

O que quer dizer, senhores, o modo de eleição?

O § 21 diz: a organização das mesas, a ordem dos trabalhos e o modo de proceder a eleição; — o que é este modo de eleição? E' simplesmente incluir a lista em um envelope fechado por todos os lados?

O SR. F. OCTAVIANO:—Naturalmente...

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Não, senhores; o modo de eleição — quer dizer a maneira por que os cidadãos hão de votar na eleição; e desde que esta fôr a intelligencia, não se póde negar que a proposição da camara dos Srs. deputados continha a idéa que nós temos sustentado.

Senhores, estou repetindo, e mal, aquillo que já foi dito, e muito melhor, pelos illustres collegas do lado a que pertengo; mas quero dar ao senado as razões do meu voto.

Antes que eu tivesse ouvido a luminosa discussão que se tem suscitado a esse respeito, enunciei a opinião de que o regulamento tinha excedido ás faculdades proprias do poder executivo. Em uma reunião da mesa nesta casa, hão de recordar-se os meus nobres collegas de que tratando-se incidentalmente deste assumpto, emittí a minha opinião; e as pessoas que antes conversaram commigo a esse respeito poderão dizer se ella foi sempre a mesma. Não vim, pois, formar minha opinião no senado e lisongei-me de vel-a sustentada por talentos muito brilhantes, embora seja combatida por alguns dos nobres senadores, cuja illustração sou o primeiro a reconhecer e cuja independencia no exercicio de suas funções não posso negar.

Todavia fortaleço-me cada vez mais na minha opinião, porque vejo que da parte daquelles que pensam como eu, ha uma convicção firme, todos elles dizem: «A lei dispoz isto, o regulamento dispoz o contrario.»

Vejo que da parte dos outros nobres senadores ha sempre uma especie de hesitação. Ainda hontem nós ouvimos o nobre ministro da fazenda enunciar-se por um modo que demonstrava que S. Ex., tendo procedido com perfeito conhecimento de causa, tendo dado seu voto a favor do regulamento, todavia deixava entrever que outra podia ser a resolução, e não se mostrava tão tenaz, tão firme na sua idéa, como nós nos temos apresentado nesta casa.

Senhores, o historico desta questão tem sido já feito por alguns dos meus illustrados collegas; mas eu acredito que é necessario insistir neste ponto.

Sem querer fazer a menor censura ao nobre ex-ministro do Imperio, digo que S. Ex., tendo confessado ao senado que havia tomado parte, e parte importante, na redacção deste regulamento o provavelmente na redacção de cada um dos projectos de que nasceu o mesmo regulamento, devia ter idéas assentadas a esse respeito: ora, compulsando os dous regulamentos, vejo que nenhum delles tratou deste assumpto.

O senado me dará licença para que eu repita

aqui o que dispunham os dous regulamentos a esse respeito; e notem que a redacção delles é muito mais clara, muito melhor do que a da propria lei, que sahio daqui. O senado vai ouvir um e outro.

O projecto n. 1, no art. 107, exprimia-se deste modo: (*Lendo*).

« Na eleição de senador observar-se-ha o seguinte: n. 1 — A organização das mesas parochiaes para a eleição de eleitores especiaes, a ordem dos trabalhos, o modo de proceder á eleição dos eleitores e a constituição dos collegios eleitoraes são os mesmos estabelecidos nos capitulos 1.º, 2.º e 3.º deste titulo. »

O projecto n. 2, no art. 123, dizia o seguinte:

« A organização das mesas parochiaes, quando se tratar da eleição dos eleitores especiaes, que devem votar para senadores, a ordem dos seus trabalhos e o modo de proceder-se á eleição desses eleitores são os mesmos estabelecidos para a eleição dos eleitores geraes. »

Creio, senhores, que não pôde haver nada mais claro do que o que se contém em cada um destes dous artigos, que acabo de citar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—Não sei como se pôde negar isso.

O SR. DIAS DE CARVALHO :—Se estivesse desde o principio na mente do nobre ex-ministro do Imperio fazer no regulamento que publicou a alteração de que nós nos queixamos, como exorbitante, ella teria sido desde logo incluída. Não é possível que uma questão desta ordem, como a de saber se a eleição de eleitores especiaes devia ser feita da mesma forma que a eleição de eleitores geraes, ou se devia ser por forma diversa, escapasse á illustrada attenção do nobre ex-ministro.

Sou, portanto, levado a crer que S. Ex. a principio não tinha essa idéa.

O SR. F. OCTAVIANO :—E confessou.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO :—Eu tinha reconhecido que havia uma falta, e que naturalmente na execução se havia de achar embaraços, mas não quiz alterar a lei; foi o que eu disse.

O SR. DIAS DE CARVALHO :—Aceito a confissão do nobre ex-ministro: S. Ex. achou que havia duvida e não quiz alterar a lei.

Logo, a lei foi alterada. Que me importa a mim saber se foi alterada por Pedro ou por Paulo, ou que alterou-se porque a maioria da secção do conselho de Estado julgou que assim devia ser? O que importa saber é, que tal idéa não fôra incluída em nenhum dos dous projectos de regulamento.

O nobre ex-ministro declarou que tinha ouvido gregos e troyanos a respeito desses dous projectos, e recordo-me de que fui um daquelles, a quem S. Ex. obsequiosamente quiz ouvir a esse respeito. Posto que eu pouco pudesse concorrer para um trabalho dessa ordem, contudo, pelos sentimentos de amizade e respeito que tenho para com o nobre ex-ministro, que consultando-me exigia maxima brevidade, vislô que era indispensavel publicar-se quanto antes o regulamento, fiz os esforços possiveis e

compativeis com a minha fraca intelligencia para corresponder aos desejos de S. Ex.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO :—E' verdade; agradeço muito; V. Ex. foi o primeiro que apresentou o seu trabalho.

O SR. DIAS DE CARVALHO :—Emitti minha opinião a respeito daquelles pontos sobre que me pareceu dever dal-a; e como ha de recordar-se o nobre ex-ministro, fui tão franco para com S. Ex. que lhe disse:

« Eu não respondo senão por estas alterações que indico, e não tomo responsabilidade alguma a respeito das citações, porque exigindo V. Ex. brevidade nesta resposta, não posso em um trabalho desta ordem ir confrontar toda a legislação para ver se ellas estão exactas. »

Se pois, senhores, julgou-se necessario ouvir a gregos e troyanos a respeito deste regulamento, antes que tão importante alteração fosse feita, porque razão não se ouviu tambem a essas mesmas pessoas, ou a outras mais competentes, a respeito desta alteração?

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO :—Não havia tempo.

O SR. F. OCTAVIANO :—Tinham acompanhado o Imperador ou estavam na córte?

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO :—Eu tinha de expedir logo o regulamento para em tempo abrir-se a camara.

O SR. DIAS DE CARVALHO :—Aceito a explicação do nobre ex-ministro; porque, já disse, não vim aqui censurar os actos de S. Ex., vim simplesmente justificar o meu voto, e apresentar-me tão leal para com o senado, como o fui para com a Corôa. Não sou dos homens mais afoutos, mas tambem não sou daquelles que recuam diante das difficuldades quando ellas apparecem; sou obrigado a vencel-as. (*Apoiados*.) O nobre ex-ministro vio que, na consulta a respeito da eleição na provincia do Paraná, eu me exprimi com toda a franqueza...

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO :—Sem duvida.

O SR. DIAS DE CARVALHO :—... sustentando com meus nobres collegas que houve illegalidade no procedimento da camara que fez a ultima apuração; porque entendi que depois de suspensos, bem ou mal, não podiam os vereadores praticar acto algum. Mas S. Ex. ha de recordar-se de que eu disse que approvaria o modo por que tinha sido apresentada a lista, se no meu animo não pezassem algumas considerações.

Não me occuparei agora deste assumpto, porque será tratado em occasião mais opportuna; mas não passou desaperechida a suspensão da camara municipal, que considereei uma farça mandada representar pelo presidente. (*Apoiados*.)

Senhores, tenho ouvido dizer que a lei é antinomial, porque determinando a eleição completa de senador pelos eleitores, não podia determinar a eleição incompleta para eleitores especiaes. Onde está a antinomia? Eu não a vejo absolutamente; e repito aquillo que já disseram os meus collegas: se a antinomia existe nessa disposição, não cabia ao



governo corrigil-a; se erro com effeito houve na redacção da lei, cabe não só ao senado, mas tambem á outra camara; porque o senado, approvando a emenda relativa á eleição de senadores, approvou igualmente outra que destruiu a harmonia do projecto vindo da camara dos deputados.

A camara dos deputados redigiu o seu projecto com toda a harmonia, determinando que nenhuma provincia desse menos de tres deputados, para que em todas se observassem as disposições a respeito do terço; mas o senado destruiu essa harmonia, supprimindo a emenda que assim determinava, de modo que as provincias que davam dous deputados continuaram a dal-os; de sorte que vimos a anomalia de se fazer a eleição em 13 ou 15 provincias de um modo e em sete ou cinco de outro, o que na verdade não é muito regular. Ora, se o ministerio não corrigio este defeito porque não podia, para que foi corrigir o que chamou antinomia da lei? Se era preciso harmonizar todas as partes da lei, devia-se respeitar a emenda vinda da camara dos deputados; mas a tanto não se atreveu o governo.

Tem-se argumentado tambem contra a utilidade do voto incompleto na eleição dos eleitores especiaes, por ser uma burla que não tem importancia. Contra esta opinião se tem citado, e eu repito a disposição relativa ás provincias onde não ha terço; eeo facto prova que alguma cousa pôde conseguir a li mediante a votação incompleta. Se não fóra essa disposição, a provincia do Amazonas, onde o terço não teve applicação, não enviaria á camara dos deputados um dos seus eleitos que professa opinião contraria á da maioria.

Nem se diga que na eleição de senadores é absolutamente inutil o concurso do terço dos votantes. Não quero referir-me a manejos pouco decentes que os candidatos ou os eleitores fazem entre si; quero referir-me sómente ao modo legitimo de proceder. Havendo o concurso das minorias em todas as parochias, a minoria de umas reunidas á maioria de outras, pôde concorrer para que nas listas triplices entre um nome diverso daquello pelo qual a maioria se pronunciou. Para que este facto se dê é bastante que da parte da maioria não haja perfeito accordo a respeito dos candidatos; a minoria pôde neste caso introduzir na lista um de seus nomes; logo não é tão inutil a disposição.

Pondo, porém, de parte este argumento, que vale pouco, direi que não é para nós questão, saber se essa disposição serve para a minoria ou para a maioria: o que importa saber é o que a lei dispõe, o que importa saber é se a eleição foi feita nos termos da lei; o resultado é para nós indifferente.

Se eu houvesse de dirigir o meu voto pelo resultado da eleição, não tinha objecção alguma a pôr á eleição de que se trata. Não tenho nenhum sentimento de indisposição contra o senador eleito; ao contrario tributo-lhe toda consideração; e de certo não viria a esta casa, ainda quando se tratasse de um meu adversario, suscitar questão a respeito de sua eleição, se eu não estivesse perfeitamente convencido de que ella não tinha sido feita legalmente.

Senhores, o nobre senador, que fallou antes do

ultimo orador, tocou em um ponto importante; a lei manda proceder a eleição de eleitores especiaes do mesmo modo que a eleição dos eleitores geraes, mas não manda fazel-a conjunctamente. Segundo o espirito da lei, e creio mesmo que segundo a pratica, quando concorrem ao mesmo tempo uma eleição geral e uma especial, procede-se deste modo: faz-se primeiro a eleição geral e depois della apurada, passa-se a fazer a especial, não se recebem todas as listas de uma só vez, para se fazer depois a apuração.

Não verifiquei esse ponto nas actas, mas tenho ouvido referir-o por senadores que as examinaram attentamente, e em cujo testemunho deposito plena confiança; por conseguinte o que se vê é, em primeiro logar que a eleição foi feita sem que tivesse precedido a solemnidade da convocação pelos presidentes de provincia, e em segundo logar que ella se fez contra as disposições legais, recebendo-se conjunctamente todas as listas.

Se actualmento se recebem listas para vereadores e juizes de paz na mesma occasião é porque a lei assim determinou; mas não tendo a lei determinado que, quando concorram ao mesmo tempo uma eleição geral e uma especial, as mesas recebam listas para uma e outra eleição, só com differentes rotulos, creio que não é legal, nem prudente estabelecer-se uma tal forma de eleição. Por conseguinte, não se deve dar tão pouco peso a essa circumstancia, porque, não digo que ella por si só fosse bastante para annullar a eleição, mas é com effeito digno de reparo, e convém não deixar passar sem alguma observação estes desvios.

Senhores, não desejo occupar por muito tempo vossa attenção, porque não posso accrescentar novos argumentos aquelles que já teem sido apresentados; mas o senado ha de permittir que eu não conclua sem chamar a sua attenção para um ponto muito importante.

Tratamos de verificar os poderes de um senador eleito pela provincia de Pernambuco, temos de verificar os poderes de mais quatro senadores eleitos por outras provincias: em que ficamos nós a respeito deste ponto? Subsiste o regulamento do governo tal qual, ou modifica-se? qual é a opinião do senado a este respeito? se houver uma vaga em qualquer outra provincia, como se farão as eleições? do mesmo modo porque se fizeram essas? de modo diverso?

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—O nobre ministro da fazenda disse que é irrevogavel o regulamento.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—E' irrevogavel porque a nova lei de eleições só deu ao governo a facultade de fazer uma vez o respectivo regulamento; mas sabem os nobres senadores o que se tem feito? Apesar dessa disposição, presidentes ha, que, em logar de cumprirem a lei, julgão-se autorizados a solicitar interpretações; e o governo tem promulgado decisões, chamando para si attribuições que a lei deu ao poder judiciario.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Estão habituados ao art. 120 da lei velha,

O SR. DIAS DE CARVALHO :—A lei determina que, uma vez promulgado o regulamento, cessa a attribuição do governo para tocar niais em materia eleitoral; no entretanto, o governo tem continuado a expedir instrucções, modificando, já não digo pontos de mero expediente, mas pontos doutrinaes, e não posso deixar de fazer uma observação a este respeito, mostrando quanto são irregulares semelhantes actos da administração.

Eu sou um pouco infeliz a respeito das eleições de Pernambuco. Eu que não costumo tomar parte em questões eleitoraes, porque não examino as actas, e de ordinario estas questões teem sido aqui tratadas indifferentemente, já me achei aqui na necessidade de combater uma eleição de Pernambuco.

Os nobres senadores hão de recordar-se de que quando entraram para esta casa dous nobres senadores, um cuja perda nos é sensivel, e outro collega de cujo nome não me recordo agora, creio que foi o Sr. Uchôa, tive de pronunciar-me contra essa eleição e fundei-me na seguinte razão, em cujo sentido até apresentei uma emenda ao senado:

Tinha havido uma vaga de senador por Pernambuco; em consequencia dessa vaga mandou-se proceder alli á eleição de eleitores especiaes; esta eleição fez-se em grande parte da provincia, antes da dissolução da camara em 1868; creio que não estava completa essa eleição quando chegou a noticia da dissolução da camara e o acto do governo de então, que mandou suspender a eleição e proceder a nova, por isso que se tinha posteriormente dado outra vaga.

Eu nesta casa sustentei que a eleição que havia começado regularmente sobre o dominio liberal, e da qual fazia parte, creio que o nobre barão de Villa Bella e não sei que mais outros, devia completar-se, que a escolha devia recahir sobre essa lista; que se devia ter mandado proceder a uma nova eleição para preencher-se a outra vaga, e que não se devia ter destruido os effeitos da primeira eleição para se proceder a uma nova, afim de preencher duas vagas no senado. O senado rejeitou essa minha emenda, sem duvida porque as razões do senado eram mais attendiveis do que as minhas, mas eu não me arrependo de ter suscitado esta questão.

E já que fallo nisto, senhores, terminarei para justificar o voto que não posso deixar de dar contra o parecer, combatendo a opinião daquelles que argumentam com a necessidade de se approvarem estas eleições, para não se incommodar a cinco provincias, nas quaes se teem de fazer novas eleições.

Senhores, ressonheço que este argumento tem algum pezo; mas na presença da infracção da lei, ou do incommodo causado ao povo destas provincias, prefiro a observancia da lei, embora della resulte algum incommodo aos povos; e este incommodo não será tão grande, pois que elles dessa vez não tiveram incommodo algum com a eleição do senadores, porque ella foi feita na mesma occasião em que foram os cidadãos chamados para eleger eleitores geraes, camaras municipaes e juizes de paz.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—Apoiado.

VOL. I

O SR. DIAS DE CARVALHO :—Uma eleição havia por força de ser feita, logo, esta agora é a eleição que vae lhes causar algum incommodo; mas é filho da necessidade.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—A lei sobre tudo.

O SR. DIAS DE CARVALHO :—Senhores, procurei justificar perante o senado os fundamentos de meu voto; mostrei que elle era anterior ás discussões havidas nesta casa e mesmo na imprensa; que eu tinha opinião formada desde muito tempo...

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—Apoiado.

O SR. DIAS DE CARVALHO :—... e desde que eu havia enunciado esta opinião perante a Corôa, não podia guardar silencio diante do senado.

Desculpem-me os nobres senadores que me prestaram attenção nestes ultimos momentos da sessão, se eu abusei por algum tempo de sua benevolencia. Não voltarei á questão, porque meu fim era unicamente este; elle está preenchido, nada mais tenho senão dar o meu voto sobre o parecer. (*Muito bem! muito bem!*)

Ficou adiada a discussão pela hora.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia 27:

Continuação da discussão do parecer da commissão de constituição sobre a eleição de senador pela provincia de Pernambuco,

Discussão do parecer da mesma commissão sobre a eleição de senador pela provincia do Rio Grande do Norte.

Dita da indicação do Sr. Vieira da Silva, com o parecer da mesa, sobre a publicação dos debates do senado.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

### 15ª sessão

EM 27 DE FEVEREIRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summario.**—Reclamação do Sr. Dias de Carvalho.—Representação.—ORDEM DO DIA.—Eleição senatorial de Pernambuco.—Discursos dos Srs. Zacarias e Mendes de Almeida.—Eleição senatorial do Rio Grande do Norte.—Discurso e requerimento do Sr. F. Octaviano.—Discursos dos Srs. Fernandes da Cunha e Jaguaribe.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e, acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Chichorro, Nabuco, Barão de Maroim, Barros Barreto, Antão, Figueira de Mello, Silveira Lobo, Conde de Baependy, Paranaguá, Marquez de S. Vicente, Junqueira, Visconde de Nietherohy, Visconde do Rio Grande, Diniz, Visconde de Muritiba, Fernandes da Cunha, Jaguaribe, Zacarias, Barão de Cotegipe, Jobim, Nunes Gonçalves, Pompeu, Barão da Laguna, Leitão da Cunha e Barão de Camargos.

Compareceram depois os Srs. Ribeiro da Luz, Barão de Pirapama, Silveira da Motta, Cunha e Figueiredo, Visconde de Caravellas, Godoy, Duque de Caxias, Sinimbu, F. Octaviano, Saraiva, Vieira da Silva, Mendes de Almeida, Teixeira Junior e Luiz Carlos.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Firmino, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Visconde do Bom Retiro, Visconde do Rio Branco e Cruz Machado.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. : barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Não houve expediente.

**O Sr. Dias de Carvalho:**—É para fazer uma reclamação.

Não tenho motivo de queixa do modo porque tem sido publicados os meus discursos. Escapou, porém, uma inexactidão que preciso rectificar.

Referindo-me a uma eleição que se havia feito em Pernambuco sob o dominio liberal, eu proferi o nome do Sr. barão da Villa Bella e veio publicado—barão da Villa da Barra: é erro que me cumpre rectificar.

Outro ponto sobre o qual desejo tornar-me bem explicito é o seguinte: O aparte do nobre ex-ministro do Imperio, quando eu fallava em um contrato, não tem toda a applicação. Eu não me referi ao contrato Berlink, referi-me expressamente ao contrato dos chalets, a respeito do qual eu quiz dizer que não tive parte alguma na consulta da secção do conselho de Estado.

Não entrei no merecimento da consulta, não sei como ella foi feita, e apenas quiz dizer que não tinha tido parte nella.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—Foi engano meu.

**O Sr. Pompeu:**—Sr. presidente, recebi da provincia de Sergipe uma representação dirigida ao senado, que contém uma denuncia contra o chefe de policia daquella provincia, denuncia dada pelo Sr. Dr. Manoel Pereira Guimarães, e em que elle articula diversos crimes ou attentados, praticados por este chefe de policia, bem comprovados.

Não conheço o chefe de policia de Sergipe senão pelos factos de que tem dado noticia diversos jornaes e ainda hoje a *Reformã*. Conheço, porém, bastante o illustre Dr. Manoel Pereira Guimarães, deputado á legislatura tranzaeta, e creio que uma das notabilidades do partido conservador da provincia de Sergipe. O Sr. Guimarães dirigindo ao senado essa representação em fórma de denuncia, naturalmente quiz dar-lhe mais publicidade e chamar especialmente a attenção do governo. Acredito, pois, que o illustre Sr. ministro da justiça ha de decidir como é de justiça e como é proprio de seu caracter honesto.

V. Ex. terá a bondade de dar o destino conveni-

ente, remetendo-a á commissão competente esta representação.

O SR. PRESIDENTE:—Vae á commissão de legislação.

## ORDEM DO DIA

### ELEIÇÃO SENATORIAL DE PERNAMBUCO

Proseguiu a discussão adiada do parecer da commissão de constituição sobre a eleição de um senador pela provincia de Pernambuco, com a emenda do Sr. Pompeu.

O SR. ZACARIAS julga necessario oppôr algumas considerações aos argumentos offerecidos ao senado sobre a materia do debate por varios membros da casa. Refere-se ao nobre senador pela provincia da Bahia, que é membro da commissão de poderes, ao nobre ex-ministro do Imperio, ao nobre barão de Cotegipe e, por fim, ao digno senador pela provincia de S. Paulo, o Sr. marquez de S. Vicente, o qual pronunciou ha dias um discurso que, segundo se propalava, vinha proferir a ultima palavra sobre o assumpto; era um complexo de verdades logicas e lucidas, que tinham de pulverizar tudo quanto se havia opposto á approvação da carta imperial de senador do ex-ministro do Imperio do gabinete 7 de Março. Se o orador pretendesse acompanhar esses oradores tomando em consideração tudo quanto disseram, o senado vê que seria o seu discurso muito longo e conteria necessariamente muitas repetições, visto como esses oradores a quem allude, tambem repetiram os seus argumentos. Vae pois, considerar a materia sob certos pontos de vista e ali chamará á discussão as opiniões dos honrados oradores a quem deseja responder.

O nobre senador pela Bahia, membro da commissão de poderes, enunciou a proposição de não ter o senado, ao verificar poderes, o mesmo caracter que um tribunal judicial.

Esta doutrina é, S. Ex. ha de permittir que o orador o diga, absurda.

O SR. POMPEU:—Immoral até.

O SR. ZACARIAS:—O senado verificando os poderes de seus membros, é um tribunal de justiça (*apoiados*), decide as questões não segundo interesses politicos, mas conforme a lei.

Se fora verdadeira a asserção do honrado membro, seriam inexplicaveis os votos da camara temporaria em favor de liberaes. Se os que alli estão, entraram com votos de conservadores, é que os conservadores da camara não tinham que proceder como homens politicos (*apoiados*), mas como juizes naquelle assumpto, e faltariam á prohibidade, ao dever de consciencia, se excluíssem adversarios e só incluíssem amigos.

O orador, considera muito importante a materia relativa á natureza, que assume o senado no conhecimento de um processo eleitoral para verificar poderes de seus membros. O senado é, e deve ser, e faltaria ao seu dever se assim não fosse, um tribunal de justiça. (*Apoiados*).

Em seguida o mesmo honrado senador pela Bahia disse que relevaria e até reconheceria no senado o direito de censurar o governo e ainda de responsabilisá-lo, no caso que uma eleição se ressentisse da influencia indebita, da violação da lei, praticada pelo governo, mas não approvaria jamais que o senado chegasse ás ultimas consequencias, isto é, a annullação da carta imperial. Pois é esta a ultima consequencia?

O SR. SILVEIRA LOBO: — E' a consequencia immediata.

O SR. ZACARIAS sabe que o senado tem o direito de censurar o ministro que, abusando do seu poder, faça vir para esta casa uma carta imperial dada a quem não a devia receber. E' um direito de que o senado usa francamente; mas não pôde a censura e menos ainda a responsabilidade ser remedio para o caso actual. O senado, tratando-se de responsabilidade, é apenas juiz; elle não pôde, estudando um processo eleitoral para verificar poderes, dizer — entre o candidato feliz, mas responsabilise-se o ministro. — Para isto falta-lhe competencia; a responsabilidade é promovida pela camara, e ao senado cabe julgar se ella pôde ter logar.

Aos senadores, que são tambem juizes de ministros, está por isso mesmo imposta a obrigação de serem moderados, quer na censura, que na responsabilidade.

Mas nada disto dispensa que o senado cumpra seu dever, annullando a eleição, porque o senado, convertendo-se em tribunal de justiça, examina se a eleição, que se fez, foi de encontro a preceito expresso da lei, invertido, por um acto prepotente do governo, e neste caso o senado deve annullar. Nem o senado tem de considerar as consequencias que dahi provenham, consequencias mais ou menos remotas. A questão é da actualidade, é do momento: o caso é que elle não deve pôr o sello de sua autoridade em um acto, que foi praticado contra a lei.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Em um acto essencialmente nullo.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Reconheci o direito do senado na verificação de poderes; não o contestei.

O SR. ZACARIAS: — O nobre senador que honra o orador com o seu aparte disse que reconhecia o direito do senado censurar o acto, de responsabilisá-lo, mas não de chegar ás ultimas consequencias; e o orador acredita que a primeira consequencia é, antes de tudo, decidir como juiz probo, annullar o processo, porque violou-se uma lei expressa.

Se se tratasse de uma lei secundaria ou de uma clausula de lei de pouca importancia, o orador toleraria que se prescindisse em tal caso do fapice da lei, que se desse entrada ao candidato que se apresentasse com a carta imperial; mas a violação de que se trata não versa sobre materia somenos, mas sim sobre uma materia importantissima como a que faz objecto da lei de 20 de Outubro de 1873; e a ferida foi feita na parte mais sensivel dessa lei regulamentar das eleições. Logo, não é licito

invocar a bondade inherente ao caracter dos brasileiros, para autorizar-se a entrada do candidato, que veio aqui com postergação, não de uma lei secundaria, de simples clausula de processo eleitoral, mas ferindo-se no coração um systema, a que as camaras ligaram, ao que parecia, um valor immenso.

O senado sabe que nos governos em que a democracia tem uma parte principal ou ao menos grande parte, é bem pronunciada a tendencia do despotismo da maioria contra a minoria. E' tamanho e tão desastrado esse absolutismo, tão dura a arrogancia da maioria numerica, que os publicistas e estadistas teem-se dado ao trabalho de descobrir um meio de neutralizar tão funesta influencia. Teem-lhebrado, entre outras medidas, do voto incompleto.

O voto incompleto, que tem em seu favor a opinião de grandes autoridades, foi adoptado pelo ministerio de 7 de Março como medida salvadora. Se era ou não salvadora, não importa averigual-o agora, mas o facto é que foi offercida aos debates a medida como salvadora.

E na verdade, o que se presenciava no Brasil? Presenciava-se ora um dos seus partidos, o liberal, dominando com esperanza de destruir os adversarios; presenciava-se ora o partido conservador, ainda com mais efficacia pugnando pelo mesmo fim, pela unanimidade das eleições. Cada um dos partidos offercia ao mundo um triste espectáculo, porque, se o partido liberal servia de instrumento para castigar a audacia de seus adversarios, os conservadores, por seu lado, serviam de instrumento para opprimir os seus adversarios. Viviam-se nessa luta encarnizada; os liberaes apresentavam-se com maioria, essa maioria fraccionava-se; os conservadores conseguiam maioria ou unanimidade, e essa, por seu turno, fraccionava-se tambem.

Isto é que era a alchimia por que faz votos o honrado ex-ministro do Imperio, quando disse que não acredita *nisto de voto completo ou incompleto*; que no que acredita é na apuração das idéas effectuada no seio da camara.

Mas como, se essa apuração é feita por amigos contra amigos, dando o espectáculo da dissensão domestica, dissensão sempre deploravel, quer para o partido conservador, se está de cima, quer para o liberal, se está no poder?

O SR. SILVEIRA LOBO: — Mas sem effeito para aquelle.

Nesta luta, diz o orador, não ha igualdade, porque todo o mundo vê que o partido liberal raras vezes consegue um ephemero predominio, ao passo que os conservadores quasi que se perpetuam no poder, sempre a flagellar os adversarios.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Pôde tirar o—quasi—fôra.

O SR. ZACARIAS observa que ha circunstancias em que o partido liberal se faz necessario; por exemplo, quando se trata do casamento do principezas; e quando domina, tem elle sempre um fiscal.

Mas, quando domina o partido conservador, não ha fiscal nenhum...

O Sr. F. OCTAVIANO :—Passeia-se

O Sr. ZACARIAS :—... porque, se houvera fiscal, poderia o orador notar actos que o fiscal, se cumprisse seu dever, teria reprimido, como reprimiria, se fossem liberaes que os tentassem praticar.

O Sr. SILVEIRA LOBO :—Se houvesse imparcialidade.

O Sr. ZACARIAS :—E aqui o honrado senador por Gayaz ha de permittir que elle não aceite o trecho do seu discurso, em que disse que tambem não acreditava em voto incompleto, porque o que vê é que a maioria é que deve governar.

Senhores, o voto incompleto não veio inverter os principios, dando á minoria o direito de governar o paiz. Elle satisfaz uma grande necessidade— a de dar representação tanto á minoria como á maioria. Com o voto incompleto, aquelles que estão em minoria mandam seus representantes e, por consequencia, terão voto no seio do parlamento. Ora, se se trata de governo do paiz pelo paiz, cumprir, e é de toda necessidade, que a minoria tenha, como tem a maioria, seus homens no parlamento, que possam fallar em favor de suas idéas, não para supplantar a maioria, não. A maioria, porém, é quem governa. Constituida uma assemblea, o partido que tem maior número de votos é quem governa.

Tal é o effeito do voto incompleto; é o meio termo entre o predomínio absoluto das maiorias e a anarchia a que aspirasse quem estivesse em minoria no paiz. O voto incompleto dá a maioria ao governo, a qual é contida, porém, e refreada pela presença da minoria.

Eis o fim da lei de 1875, fim ostensivo, apreendido...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Quantas minorias seriam então representadas? Quantas nuanças de partido existem no paiz?

O Sr. ZACARIAS :—A experiencia que acabou de fazer-se mostra que, se porventura os corypheus do partido conservador não sophisticassem o principio do voto incompleto, que adoptaram e que offereceram ao paiz como *salvaterio*, maior seria o contingente que teriam na camara os liberaes.

Ha alli 18 liberaes, mas, se, com o maior desembaraço, o Sr. Paulino não fizesse aquella celebre operação arithmetica que todos conhecem, e se, não menos desembaraçadamente o Sr. João Alfredo não fosse sustentar em Pernambuco a mesma doutrina; se ambos moralizassem o procedimento de seus amigos; se dissessem: «votem somente em dous terços», o Rio de Janeiro teria mandado alguns deputados, e Pernambuco tambem, á camara, e então contariam os liberaes, não 18, mas 30, precisamente o numero que inculcava em suas promessas o nobre visconde de Nitherohy.

E verdade que fahou a promessa, mas porque foram desleaes, porque fascinaram-se pela superioridade material, pela força, não se lembraram da

obrigação, que tinham contrahido, de nunca exceder os dous terços sendo o outro da minoria.

Esses dous chefes de partido, um ao norte, outro ao sul, ambos inimigos entre si (e não sabe o orador á qual delles caberá a victoria,) foram fementidos á sua palavra, ás suas promessas, e, quando viram que o numero de seus amigos no eleitorado era grande, disseram: «Não deixem nada aos adversarios.»

Portanto, o orador pensa que o principio não é impraticavel, assim houvesse moralidade nos partidos e nos seus chefes.

O Sr. POMPEU :—E principalmente nos que governam.

O Sr. ZACARIAS :—Esses são os chefes naturaes do partido.

Ao orador não compete defender a lei de 1875: a defesa compete, não ao nobre ex-ministro do Imperio, que a declarou uma *atchimia*, mas áquelles que a iniciaram e esforçaram-se por fazel-a passar no parlamento. Mas, se os chefes de partido sophisticaram a lei, o governo calcou-a aos pés, e com a mão do nobre ex-ministro do Imperio cravou-lhe no coração o dardo fatal, de que o orador vae se occupar. O que pôde dizer da lei, se os homens da maioria falsificaram a boa doutrina, se o governo inutilisou um paragrapho dessa lei, estabelecendo doutrina diametralmente opposta em seu regulamento?

O projecto da lei de 1875 tinha por principio fundamental o voto incompleto ou o terço na eleição primaria e secundaria, quer para senador, quer para deputado; se se tratasse de uma eleição para deputado, o eleitor seria nomeado pelo voto incompleto e o deputado na eleição secundaria seria votado por lista incompleta; se se tratasse de senador, a mesma cousa se devia praticar em ambos os graus da eleição. Isto é o que veio na lei; foi o seu principio, a sua base.

Veja-se se assim com effeito dispunha o projecto começando pela eleição primaria.

O orador afirma que a eleição primaria é regida por uma disposição commum a todo o eleitorado.

O legislador não foi muito methodico em toda essa lei, porque sabe-se que uma lei tão vasta comprehendendo-se em seis artigos, sendo essa falta de methodo devida á pressa com que se fez passar a medida e ao desejo de evitar longa discussão.

Ora, o legislador começou pelo principio, o que é mais logico do que a logica do honrado marquez de S. Vicente, que quiz começar pelo fim. O principio nesta materia é o voto da massa dos cidadãos activos, é a eleição primaria. Da secundaria trata-se depois. Dahi veio o projecto vindo da camara comprehender em um paragrapho as regras por que se devia reger a eleição primaria, ou fosse de eleitor especial ou de eleitor geral.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE :—Não apoiado.

O Sr. ZACARIAS assegura que ha de occupar-se com S. Ex. e mostrar que a Gavea não o inspirou hem,

E' uma questáo de ler. V. Ex. ha de ficar hoje convencido do que não leu devidamente o § 9º da lei.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Eu é que hei de convencer a V. Ex.

O SR. ZACARIAS ( *lendo* ) « § 9º do art. 2º. Instalada a mesa parochial, começará a chamada dos votantes, cada um dos quaes depositará na urna uma cedula fechada por todos os lados, contendo tantos nomes de cidadãos elegiveis quantos corresponderem a dous terços dos eleitores que a parochia deve dar. »

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Antes desse ha o § 3º Tenha a bondade de o ler.

O SR. ZACARIAS não faz a analyse por bondade, é porque tomou o encargo de mostrar que o discurso de S. Ex. não tem ossa lucidez, essa logica, nem essas graças e belleza que S. Ex. lhe attribuiu.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Direi o mesmo de V. Ex.

O SR. ZACARIAS diz que o nobre marquez de S. Vicente argumenta assim: « O § 9º não falla de eleitor especial, logo falla do geral »; e o orador pôde retorquir: « O § 9º não falla de eleitor geral, logo só falla de eleitor especial. »

Mas o seu argumento seria tão ruim como o do nobre senador, se é que S. Ex. pôde apresentar um argumento ruim; vae, portanto, apresentar um melhor, e é que, desde que não se menciona no § 9º nem o eleitor geral nem o especial, o § 9º é comprehensivo das duas especies.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Se não fosse o § 3º.

O SR. ZACARIAS examinará o § 3º.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—E o § 21.

O SR. ZACARIAS diz, continuando, façam o que quiserem, mettam na casa os candidatos que lhes approuver; mas o que é certo é que esses candidatos vem de uma eleição primaria em que se não observou o preceito que está escripto no § 9º do art. 2º: o voto incompleto.

Disse, porém, o honrado marquez que o art. 2º desde o § 1º até o 16...

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Até o § 21.

O SR. ZACARIAS:—... até o § 16 ou até o § 21, só falla dos eleitores geraes e não dos eleitores especiaes. Para sustentar esta opinião, funda-se S. Ex. em que no § 3º do art. 2º. diz a lei: ( *lendo* ) « A eleição dos eleitores geraes começará em todo o Imperio no primeiro dia útil do mez de Novembro do 4º anno de cada legislatura. »

Nos diversos paragraphos desde n. 1 até 16 do art. 2º attende-se ao eleitor geral e ao especial; mas era preciso que esse artigo contivesse um preceito privativo do eleitorado geral, e foi o que se fez no § 3º. Como a legislatura tem um tempo marcado pela constituição, a lei diz que em Novembro do ultimo anno da legislatura começa-se a tratar da

eleição dos eleitores geraes. A lei particularisa semelhante facto, porque isto é uma consequencia do que preceitua a constituição. Quando a parochia ceifa a vida de um senador, então é tempo de se fazer eleição; mas, como a camara tem quatro annos de duração e no fim do 4º anno começa-se o trabalho, era necessario que se estabelecesse essa regra no § 3º.

Nas disposições seguintes e nas antecedentes, porém, o art. 2º é commum a todos os eleitores. Encontra-se no art. 2º, e logo no principio d'elle este preceito: « O ministro do Imperio fixará o numero de eleitores de cada parochia sobre a base do recenseamento da população e na razão de um eleitor por 400 habitantes de qualquer sexo ou condição, etc. »

Então, pela regra do honrado marquez ha um numero de eleitores geraes e não para os especiaes! Ora, senhores, isto é argumentó? A' vista disto, é certo que na Gavea não se enxerga hem. Pois, se o art. 2º começa logo por uma disposição que pertence aos dous eleitorados, não mencionando nem um, nem outro, como é que, no sentir do nobre marquez o § 9, embora não falle de eleitor geral nem no especial, não ha de ser applicado a um e outro eleitorado?

O SR. SILVEIRA LOBO:— Isto não tem resposta. Querem e podem com a força do numero.

O SR. ZACARIAS:— Quer dominar o nobre marquez com um despotismo...

O SR. SILVEIRA LOBO:— Indecente.

O SR. ZACARIAS:—... que o orador ainda toleraria em um  *joven*  de sua idade e da do nobre ministro da fazenda ( *riso* ); mas que não pôde admittir em um ancião maior de 70 annos. Não pôde á vista do exposto comprehender que um homem de tanta idade abra o livro da lei e diga: « Desde o § 1º do art. 2º até o art. 21 só se trata da eleição de eleitores geraes. »

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:— E este velho admira a interpretação que V. Ex. dá.

O SR. ZACARIAS diz que foi maior a sua admiração.. Permilla o nobre marquez que o orador diga que é um sophisma dizer que o § 9º, porque não falla nem do eleitor geral nem do especial, trata do geral só.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Lá está o § 21.

O SR. ZACARIAS vae lá. O que está mostrando, por ora, é que antes do § 21 se tratou da eleição primaria, e na eleição primaria comprehendeu-se um e outro eleitorado, não se tratando só, como pretende o nobre marquez de S. Vicente, do eleitor geral.

O SR. SILVEIRA LOBO:— O mais era repetição superflua.

O SR. ZACARIAS:— Não precisa ler mais, lá está o § 9º protestando contra o sophisma, se tal expressão é permittida, do honrado marquez de S. Vicente.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: — A expressão pôde ser cõmum.

O SR. ZACARIAS diz que sophisma é o argumento de S. Ex. O § 9º diz respeito á toda a eleição primaria, e foi estabelecido como base della sem distincção de eleitor especial nem geral, o terço para a minoria.

Agora verá o orador o que diz a lei a respeito da eleição secundaria.

Sobre eleição secundaria de que a lei começa a tratar do § 17 em diante, tendo já providenciado sobre a primaria em relação ao senado e á camara dos deputados, diz ella: « Para deputados á assemblea geral ou para membros das assembleas legislativas provinciaes cada eleitor votará em tantos nomes quantos corresponderem aos dous terços do numero total marcado para a provincia. »

Tratou, portanto, o projecto a principio (§ 9.º) da eleição primaria concernente ás duas camaras legislativas, e depois passou a tratar da secundaria e estabeleceu a regra do § 17, do terço para eleição de deputados. Seguia-se o senado e a esse respeito havia a disposição do § 22.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — No projecto.

O SR. ZACARIAS: — Sim, no projecto. Está considerando a lei como ella veio da camara, e eis o § 22:

« Se a eleição for de um só senador, cada eleitor votará em dous cidadãos; se for de dous senadores, cada eleitor votará em quatro cidadãos, e assim por diante. »

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE dá um aparte.

Eis aqui, diz o orador, a lei tratando da eleição secundaria do senado, depois que tratou da eleição secundaria da camara temporaria. No que toca á base da eleição primaria esta foi estabelecida anteriormente. O projecto entendia que assim como se tinha estabelecido o terço para a eleição primaria do senado e da camara tambem na secundaria, quer para deputação geral, quer para o senado, se adoptasse o terço.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: — E' o argumento que eu admitto.

O SR. SILVEIRA LOBO: — V. Ex. engana-se: este é um facto e não um argumento.

O SR. ZACARIAS está estudando o projecto como veio. O projecto estabeleceu o terço para eleição primaria e secundaria, sem distincção de ser camara temporaria ou senado. O principio cardinal era o terço. Em face do projecto não pôde haver quem sustente seriamente a doutrina do honrado marquez de S. Vicente, dizendo que no projecto...

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: — Se o nobre senador pela Bahia ler o primeiro artigo desta lei achará a razão do meu argumento.

O SR. ZACARIAS vai lá; está estudando, repete, o projecto antes da modificação que soffreu no senado. Antes desta, o projecto trazia o terço como base de toda eleição primaria e secun-

daria, sem distincção da camara dos deputados e do senado. Entretanto, o nobre marquez aventura a asserção de que na lei não vem uma palavra a respeito de ser o terço a base da eleição primaria...

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: — Para senador.

O SR. ZACARIAS: —... quando o § 9º está ali contendo o preceito para toda eleição. Ora, não ha maior absurdo do que suppor que a camara temporaria fizesse um projecto, tratando do terço, incluisse o terço em toda eleição, menos na eleição primaria para senador.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Apoiado.

O SR. ZACARIAS: — Não podia vir com esta falta. O senado podia modificar; podia, assim como excluiu o terço da eleição secundaria dos eleitores especiaes, excluir tambem da eleição primaria; mas o projecto tal qual veio comprehendia o terço como base de toda a eleição.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Apoiado.

O SR. ZACARIAS: — Sobre isto não pôde haver duvida.

O SR. SILVEIRA LOBO: — E' o que se tinha em vista.

O SR. ZACARIAS: — Justamente; era promessa.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Apoiado; o nome da cousa é sophisma mesmo.

O SR. ZACARIAS diz que o senado discutio a materia, não achou a falta, que lhe attribue o honrado marquez, de não haver providencia sobre a eleição primaria de eleitor especial; não attribuiu ao outro ramo do poder legislativo a imbecilidade de propôr uma reforma, esquecendo-se da 1ª base.

O SR. POMPEU: — Apoiado.

O SR. ZACARIAS: — Portanto, o projecto entrou aqui e foi considerado como consagrando o principio do terço em toda a eleição primaria e secundaria.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Apoiado.

O SR. ZACARIAS: — O nobre senador por Minas Geraes apresentou uma emenda sobre eleição secundaria de senador e consistente em eliminar o § 22. Eliminou-se o terço da eleição secundaria; o mais é o que tinha vindo.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Apoiado.

O SR. ZACARIAS diz que, eliminando-se o § 22, não se modificou a base contida no § 9º; não se disse palavra, e vejam-se no entanto as consequencias que o governo e seus amigos tem tirado dessa eliminação.

A camara vitalicia, repete o orador, eliminou do projecto vindo da camara o § 22, e, voltando para lá o projecto, alguém allegou que no n. 1 do § 21, em que se faz referencia ao § 4º, havia uma lacuna, que devia ser supprida; que era preciso referir-se tambem ao § 9º.

O SR. SILVEIRA LOBO: — O relator da commissão explicou assim.

O relator da comissão, diz o orador, declarou que a omissão do § 9º na referencia não tinha significação alguma.

O SR. POMPEU:—Estando presentes quatro ministros.

O SR. ZACARIAS:—Estando presentes quatro ministros.

O SR. SILVEIRA LOBO:—E votaram neste sentido. Não peccam por ignorancia.

O SR. ZACARIAS:—Mas quaes são os motivos allegados pelo honrado marquez de S. Vicente?...

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—E o do n. 1º deste artigo no § 21.

O SR. ZACARIAS:—... Quaes as razões allegadas pelo nobre marquez de S. Vicente, pelo Sr. barão de Cotegipe, pelos Srs. Cunha e Figueiredo e Fernandes da Cunha para mostrar que esta eliminação, concernente ao terço na eleição secundaria para senador, fez com que desaparecesse a base do terço na eleição primaria? Disseram que a base do § 9º está connexa com a materia do § 22, isto é, com o terço na eleição secundaria, e que portanto, eliminado o terço na eleição secundaria, virtual e implicitamente ficou modificada a disposição do § 9º, no que toca ao terço na eleição primaria, ou por outros termos não comprehendem SS. EEx. como haja eleições por terços na primaria, desde que caducou o systema do terço na eleição secundaria. Esta é a causa de todos os erros que a discussão tem manifestado. Não ha tal conexão entre o terço da eleição primaria e da secundaria, de maneira que não possa manter-se na primaria, se caducar na secundaria.

Os Srs. NUNES GONÇALVES E SILVEIRA LOBO:—Apoiado.

O SR. ZACARIAS entende que não ha replica a este argumento.

O nobre senador por S. Paulo reconhece que o § 9º tem a base do terço para eleição primaria de eleitores geraes.

Ora, dispõe a lei que nas provincias que tiverem de eleger somente dous deputados, cada eleitor votará em dous nomes. Eis ahi o voto completo na eleição secundaria de sete provincias, sendo a eleição primaria effectuada pelo terço.

Que alcance, pois, tem o pensamento do nobre marquez, quando considera como não existente o terço na eleição primaria para senadores, pelo facto de ser o voto completo na eleição secundaria? Porventura, nas sete provincias, a eleição é irregular, monstruosa e absurda? Por que não se respeitou então a inculcada conexão?

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Não pôde haver terço onde não ha terço.

O SR. ZACARIAS diz que não ha terço onde o corpo legislativo declarou que não haja. A lei determinou que no Espirito Santo, por exemplo, o eleitor fosse eleito pelo terço, conquanto tivesse de dar voto completo no collegio eleitoral. A lei não commetteu um absurdo, quando recou ante a necessidade.

Se prevalecesse a razão allegada de conexão, não se admittiria essa disposição quanto ás sete provincias.

O argumento de conexão parece nenhuma conexão ter com a materia (Apoiados). Podem as eleições primarias ser o producto do voto incompleto, como dispõe a lei, e todavia serem os deputados votados pelo voto completo.

Alguem disse que o eleitor tem de votar para assembléa provincial, e que foi por esse motivo que se mandou que na eleição primaria para eleitor geral se observasse sempre o voto incompleto.

Mas pôde-se bem comprehender eleitor geral, que não tenha assembléa provincial, em cujos membros vote. Supponha-se que prevalecia a idéa, pela qual tanto pugnou o nobre senador o Sr. Octaviano, de ter o municipio neutro seus deputados especiaes. Se fossem dous, na eleição secundaria o voto seria completo. Temos, pois, em nosso mechanismo constitucional a hypothese possivel de eleitores de deputados geraes, que não elejam membros de assembléa provincial?

Outro argumento em que muito insistem os nobres defensores da carta imperial do Sr. João Alfredo, é ser perfeitamente inutil o voto incompleto na eleição primaria de senadores, desde que é completo o voto na secundaria, porque, nesta hypothese, a minoria não pôde incluir nunca na lista um candidato. Dahi consequem a inutilidade e que bem fez o regulamento supprimindo uma disposição expressa na lei.

É claro que não ha tal inutilidade; a lei não quiz que a minoria, em uma eleição de senador, necessariamente mettesse um candidato na lista; a lei quiz, antes de tudo, a moralidade da eleição. (Apoiados.)

Quiz que esse terço, que essa pequena porção de eleitores fosse ao collegio eleitoral fiscalizar o proceder da maioria, denunciar os seus abusos. Portanto, ha muito prestimo na disposição da lei.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Neste caso ha a mesma razão de ser que no resto do systema.

O SR. ZACARIAS diz que, quando a lei assegurou á minoria os meios de mandar alguns deputados, não foi para que esses deputados fizessem ministros, alterassem a politica do paiz. Não é ainda a sua vez. Elles tem de servir de martello para que como a agua estagnada não apodreça o governo, não se produza a corrupção.

Eis um grande prestimo da minoria. Já é um bem consideravel estar a minoria presente, poder defender o direito dos ausentes. O eleitor especial, que sabe que não vac compor a lista, tem o gosto de depor o seu voto a favor de um amigo importante, de corrigir os abusos da maioria do collegio, porque o mal está nos abusos que se fazem nas eleições. Quem está de cima não attende a quem está debaixo. A presença da minoria tem, pelo menos, a vantagem de offerecer testemunhas, que verão a que hora começa e a que hora termina o acto eleitoral, e assim não acontecerá que se apurem milhares de listas em breves minutos.

Como se diz, pois, que o eleitor, uma vez que



não pôde constituir o terço na eleição, não deve apreciar o voto que deu, e que o voto incompleto na eleição primaria não é de utilidade? Mas supponha-se que o numero de eleitores especiaes da minoria é consideravel, embora não domine os dous terços, mas que nos dous terços se manifesta uma dissidencia. Então podem os da minoria ver o seu candidato triumphar.

Neste caso, a utilidade da minoria representada no eleitorado ninguém dirá que deixe de ser efficaz.

O terceiro argumento adduzido pelo nobre Marquez e seus amigos vem a ser o que se deduz da redacção do § 21 n. 1; foi ali que se descobrio o que se chama *lacuna* ou *lapso*.

O argumento de lacuna, de lapso, não tem fundamento senão no n. 1 do § 21, o qual diz: "A organização das mesas parochiaes para eleitores especiaes, a ordem dos trabalhos e o modo de proceder á eleição de eleitores serão os mesmos estabelecidos no § 4º deste artigo."

O Sr. Cotegipe leu o § 4º, que diz: "As mesas das assembleas provinciaes serão constituídas do modo estabelecido nesta lei, art. 1º e seus §§ 1º e 3º."

Dizem elles (*tendo*):

"§ 1º Na falta de eleitores, por ter sido annullada a eleição da legislatura corrente, não se haver effectuado a eleição, ou não estiver approvada pelo poder competente, serão convocados os da legislatura anterior."

"§ 3º No impedimento ou falta do presidente da junta parochial ou dos seus substitutos, os membros elegerão dentre si o presidente."

Eis os §§ 1º e 3º do art. 1º, a que se refere o § 4º, e que tambem é referido pelo n. 1 do § 21, tratando somente da organização das mesas.

Mas, antes de tudo, o orador quer oppor um obice aos sophismas da *Gavêa*. (*Risadas*). Antes de tudo; esta redacção, á cuja sombra tem querido tomar vulto o lapso, a lacuna, esse paragrapho veio da camara tal qual.

Se hoje, porque suprimio-se o § 22, a redacção do n. 1 do § 21 suscita duvida contra a base do terço contida no § 9º, tambem a mesma duvida nasceria se o § 22 não fosse suprimido, de sorte que a supposta má redacção do n. 1 do § 21 daria azo para dizer-se que o § 9º não encerrava providencia sobre o terço na eleição primaria de senador.

No pensar do orador o n. 1 do § 21 não presta-se a arguição de lacuna nem de lapso. Elle refere-se somente ao § 4, assim como este aos §§ 1º e 3º do art. 1º, só na parte concernente á organização das mesas parochiaes, como para declarar que os eleitores especiaes não tem que tomar parte nesses trabalhos. No que toca ao terço na eleição primaria, a referencia era perfeitamente escusada.

E, neste ponto, protesta o orador contra a semceremonia com que o honrado Marquez, abusando da sua posição litteraria e juridica, disse a proposito de lacuna: "A culpa é da camara que levanamente deixou de consignar uma disposição expressa sobre o terço na eleição primaria; a culpa é do senado, é de todo o mundo; todos são culpados, menos quem mora na Gavêa ou é columna do firmamento!" Pois

o nobre senador lança a accusação de negligencia ou ignorancia á camara temporaria e ao senado...

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: — Não disse isto.

O SR. ZACARIAS diz que o nobre Marquez fallou de modo desairoso ás duas camaras, suppondo que a lacuna que o governo preencheu, é producto do descuido e ignorancia dos legisladores, que o não remediaram em tempo, dando assim logar a que o governo inserisse no art. 125 do seu regulamento a clausula que dispensou na eleição primaria para senadores o voto incompleto.

A verdade, porém, é que nenhuma das duas camaras foi descuidada e que se alguém dormio não foram ellas, foi o nobre Marquez de S. Vicente.

Mas ha um argumento muito singular do nobre senador, para o qual pede o orador a attenção do senado, notando-se que todo o seu discurso está neste sentido.

Pede a attenção do senado para este grande argumento, que na verdade é capaz de sustentar um firmamento. Diz S. Ex.:

"Eu discutirei como entender mais conveniente. Se a disposição que viera na primeira parte do § 22, não fosse supprimida, poder-se-ia presumir que na eleição primaria devesse a lista ser incompleta."

De maneira que o voto incompleto na eleição primaria vinha como um appendice mysterioso, preso ao § 22; de sorte que, logo que cahio esse paragrapho, deixou de haver a presumpção. Se ficasse o § 22, presumia-se, por coherencia; não estava o preceito claro, presumia-se somente, e como cahio, cessou a presumpção!

Mas o § 9º lá está protestando contra este sophisma, lá está bem claramente estabelecida, em logar competente, a base do terço na eleição primaria para senador.

Tendo fallado das columnas do firmamento, segundo as allusões do honrado senador por Minas Geraes, o orador quer indagar quem foi o autor, quem foi o primeiro que se lembrou da connexão para desapparecimento do § 9º com a suppressão do § 22.

Onde se chegou a esse resultado? No conselho de Estado.

Não é o orador detractor dessa instituição, antes a respeita muito; mas, desde que leu uma consulta do conselho de Estado, declarando que nos Abrolhos não appareciam baléas, e essa consulta era assignada por tres notabilidades.

O SR. POMPEU: — Eram columnas?

O SR. ZACARIAS responde que sim. ... desde que leu essa consulta declarando contra a verdade dos factos (e as baleeiras de Caravellas eram numerosas) que nos Abrolhos não appareciam baléas, quando ellas abundam alli em tempo proprio, ficou o orador de sobreaviso contra o conselho de Estado, o qual, ou por falta de tempo ou por muito trabalho, apresenta ás vezes pareceres que parecem verdadeiros esquecimentos.

O SR. SILVEIRA LORO: — Que injustiça aos pescadores!

O Sr. ZACARIAS :—Pescadores em larga escala.

O Sr. SILVEIRA LOBO :—De alto mar.

O Sr. POMPEU :—De baléas.

O Sr. ZACARIAS diz essa consulta que o almirante Roussin, passando alli em certa época, viu somente tartarugas e não achou nenhuma baléa. Logo, concluiu, a consulta : nunca se encontram baléas nos Abrolhos !

Foi a secção do conselho de Estado quem motivou a violação da lei de 20 de Outubro de 1875, sendo relator o Sr. visconde do Bom Retiro.

A secção apresentou o seu parecer em 9 de Dezembro e compunha-se dos Srs. Bom Retiro, Muritiba e Rio Branco. O Sr. visconde de Muritiba votou com o seu collega relator e foi com esses votos que se conformou o nobre ex-ministro do Imperio para revogar no regulamento de 12 de Janeiro de 1876 o § 9º da lei de 20 de Outubro de 1875.

Eis a pergunta que o nobre relator formulou :

« Não sendo por voto incompleto a eleição de senador, mas, nada tendo a novissima lei disposto quanto aos eleitores especiaes dos senadores no tocante ao systema a seguir-se em sua eleição, devem esses eleitores ser eleitos segundo a regra geral tambem por voto incompleto ? »

Ora, já se vê que a pergunta funda-se na supposição de que não ha na lei disposição expressa sobre o terço na eleição primaria ; e o senado viu que é expressa essa disposição, que ella existe formalmente no § 9 do art. 2º. O nobre consultor que formulou tal duvida, é o proprio que reconhece que essa regra existe. Diz elle :

« Devem taes eleitores (os eleitores especiaes) ser eleitos segundo a regra geral, tambem pelo voto incompleto ? »

Logo, ha uma regra geral, e se o § 9.º dissesse somente respeito á eleição para deputados, se tratasse somente de eleitores geraes, não havia regra geral ; era um preceito apenas para certa parte do eleitorado. Mas se se considera que ha uma regra geral dominante e pergunta-se se por ter cahido o § 22 devem ou não os eleitores especiaes ser nomeados conforme a regra geral, segue-se que se reconhece que ha essa regra. Foi o que fez o nobre visconde do Bom Retiro, e todavia aconselha que o regulamento alterasse a regra, como se não existisse !

O governo contentou-se com o parecer do Sr. Bom Retiro, a que deu adhesão o Sr. visconde de Muritiba, e fez obra por elle.

Em materia tão grave, quando se tratava de saber se, por um regulamento, era possível alterar um preceito de lei ou, como dizem os nobres amigos da nova doutrina da alchimia, se havia uma lacuna a supprir, não era bastante ouvir a opinião de uma simples secção, devia ser ouvido o conselho todo. Esta consulta não tem resolução...

O Sr. SILVEIRA LOBO :—Tendo o governo tres mezes.

O Sr. ZACARIAS acrescenta: tendo o governo tres mezes.

Mas, repeto, em materia tão grave o nobre ex-ministro do Imperio não devia ouvir somente uma secção; devia ter consultado o conselho de Estado pleno.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO :—Não havia tempo

O Sr. ZACARIAS diz que havia tempo, e se não houve, a culpa foi do governo.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO :—Era preciso tempo para a organização definitiva do regulamento e para mandal-o imprimir.

O Sr. ZACARIAS diz que a lei tinha a data de 20 de Outubro de 1875. Passou aqui em Setembro; veio da camara com a certeza de que raras modificações podiam apparecer. Logo devia o governo apressar-se e aproveitar até a presença de muitos membros do parlamento, que estavam ainda na Corte.

Podiam ter feito o regulamento com antecedencia. Mas assim não quizeram; e em Dezembro o Sr. visconde do Bom Retiro, que se preparava para vér o Oriente e verificar palmo a palmo a extensão do palacio de Priamo, foi chamado ás pressas para dar a sua opinião.

Entretanto S. Ex. teve contra si o eliminado parecer do nobre visconde do Rio Branco.

O Sr. SILVEIRA LOBO :— Que fez com que elle não apparecesse mais aqui para votar.

O Sr. ZACARIAS acrescenta que o parecer do nobre visconde é luminoso ; considerou elle a questão por todas as suas faces e opinou com uma proficiencia completa. Se o publico examinar esse trabalho, ha de perdoar uma certa parte das lacunas e lapsos do nobre visconde do Rio Branco e dizer que nesse momento estava illuminado e não podia oppôr considerações mais procedentes do que aquellas que offereceu contra o relator, o Sr. visconde do Bom Retiro e o outro seu collega.

O orador não deseja fatigar o senado lendo esse parecer, mas acha-o completo e digno de um estadista que tinha tido parte na adopção da medida, e considerou a materia por todos os lados.

E todavia o nobre visconde do Rio Branco appareceu do senado. O orador, que está disposto a elogiar o seu trabalho, não o está para relevar a sua ausencia ; se não está doente é uma fraqueza ; o nobre visconde do Rio Branco devia vir aqui zelar sua coherencia e defender a sua obra. Era de seu interesse tirar as consequencias desse parecer, e vem a ser : que o Sr. João Alfredo não pôde entrar no senado desta vez. Mas não quiz ferir um amigo e collega do seu ultimo ex-ministerio. Isto importa uma fraqueza imperdoavel ; desgosta ao orador não vér na casa o nobre visconde para sustentar a sua opinião, elle que estava nas circumstancias de dar o seu voto no assumpto mais do que o nobre ex-ministro do Imperio e o Sr. Muritiba, porque era o pae da medida e a protegia com a sua posição superior no ministerio. Tudo isto, porém, desprezou, quiz ser favoravel a um amigo, não reflectindo que este era o caso em que devia dizer — amigos amigos, negocios publicos á parte.

O orador ha de votar contra o candidato e contra os quatro que se seguirem muito tranquillamente, ainda que qualquer delles fosse amigo como um daquelles que mais presa nesta casa. O orador não lhe daria o abraço da entrada, porque em semelhantes casos a lei está primeiro que tudo, e aquelle que foge de sua responsabilidade desconfia-se ante os proprios amigos, que ficam tendo em pouco valor a independencia de seu character.

O orador não pôde terminar este discurso sem considerar um topico do que proferio o nobre marquez de S. Vicente.

Disse S. Ex.: «O regulamento do governo, ainda quando não tivesse seguido o melhor expediente, era obrigatorio nos termos da nossa lei criminal art. 143.»

O senado sabe quaes são os expedientes que lembrou o honrado senador no seu discurso. O primeiro disse que era inglez: não havendo disposição expressa na lei, diz S. Ex., os inglezes voltam á lei anterior. Um vez que a lei de 1875 não era expressa, o governo devia recorrer á lei de 1846, que fôra derogada. O segundo expediente consistia em examinar o espirito da lei.

Mas o governo preferio recorrer á lei morta e não se deu ao trabalho de consultar a letra e o espirito da lei vigente.

Disse S. Ex.: «Ainda quando o governo seguisse o peor expediente, o regulamento era obrigatorio em face do art. 143 do código criminal.»

Este artigo diz:

«São ordens e requisições illegaes as emanadas de autoridade incompetente ou destituidas das solemnidades externas necessarias para sua validade ou manifestamente contrarias as leis.»

Ordens emanadas de autoridades incompetentes ou destituidas de solemnidades legais e contrarias ás leis são ordens illegaes. Mas a questão é um regulamento que despreza um preceito expresso da lei. (Apoiados.)

O governo é competente para expedir regulamento e instrucções destinados á boa execução das leis, mas é incompetente, quando trata de expedir regulamentos e instrucções, para má execução da lei, para o triumpho de principios oppostos aos que estão nella. A lei, no caso vertente, queria o terço, como o orador tem demonstrado, na eleição primaria, quer para eleitores do senado, quer para os da outra camara. O regulamento dispensou isto: esta ordem não é contraria á lei expressa?

O orador ficou abismado com esta citação do código criminal; não queria examinar quaes os artigos do código criminal em que estão incursos os nobres ministros; e pensou que o nobre marquez não o fizesse. Mas S. Ex. disse que qualquer que seja o defeito do regulamento, é obrigatorio, á vista do art. 143 que o condemna! O nobre marquez nesta citação é excentrico sem ser inglez. O senado ha de se lembrar do dialogo que o nobre marquez simulou entre os senadores e a constituição.

O senador, diz S. Ex., fez um contrato com a constituição (não sabe o orador em que data), e quando se desvia, a constituição, pelo echo das montanhas, diz:

«Fallaste ao contrato, porque vos dou minha protecção em taes e taes hypotheses.» Ora, é força de imaginação, essa que levou o honrado marquez a suppor cada senador, debatendo um contrato com a constituição.

A constituição, se o querem, é um pacto fundamental; mas os senadores e deputados são mandatarios da nação, não vem fazer contratos com a constituição; o senador ou o deputado obriga-se, por juramento, a defender a constituição, não faz contrato algum com ella. Não se despreze a constituição, suppondo que se pôde contratar com ella; a constituição está acima de contratos. O senado está obrigado por juramento a respeitar a constituição e este juramento é aquelle que o orador quer cumprir, dando o seu voto contra o Sr. João Alfredo.

O SR. SILVEIRA LOBO:—E que elles calcem aos pés assim como tudo mais. Que exemplo passa a dar ao paiz o senado!

O SR. ZACARIAS pede permissão ao senado para considerar a posição desta casa nas duas hypotheses de rejeição da carta imperial ou da sua approvação.

Se approvar-se a carta imperial, entra por essa porta...

O SR. SILVEIRA LOBO:—O cardume.

O SR. POMPEU:—Saltando por cima da lei.

O SR. ZACARIAS:—... um candidato, que mais tarde poderia entrar de cabeça erguida sem violação de lei. (Apoiados.)

Mas elle entra agora contra a lei, e isto não é o que mais incommoda o orador, mas sim ficar firmado no paiz este principio de direito publico otomano,—que, desde que o governo estabelece uma regra, qualquer que seja, ainda contra lei expressa, se ha de obedecer por força. Quasquer que sejam as razões claramente adduzidas contra o regulamento, foi eleito o Sr. João Alfredo; logo, entra o Sr. João Alfredo, porque o governo deu-se ao trabalho de fazer para o candidato um regulamento! E' muito isto. A questão de individuo é nada, mas a questão de principio vale muito; veja o senado que se invoca, para repellir toda censura á eleição, este principio: — «houve um decreto do governo, quaesquer que sejam os seus defeitos, é preciso cumprir-o.»

O SR. SILVEIRA LOBO:—Isso realmente é difficil de aturar-se.

O SR. ZACARIAS diz que, suppondo a rejeição, que é a hypothese em que o orador se colloca voluntaria e satisfatoriamente, não se faz mal a nenhum individuo de merito reconhecido; o Sr. João Alfredo havia de ser outra vez candidato immediatamente e, tendo muitos amigos...

O SR. SILVEIRA LOBO:—E montada a machina como se acha.

O SR. ZACARIAS:—... voltaria em breve; mas é certo que alguns candidatos dos actuaes desistiriam (apoiados), porque aproveitaram o periodo da au-

sencia do guardião para apresentarem-se candidaturas, em que é impossível que o guardião, estando no convento, consentisse.

O SR. F. OCTAVIANO :—Salvo se houvesse inconsistencia da parte do proprio guardião.

O SR. ZACARIAS comprehende, pois, que dos cinco algum teria receio da repetição...

O SR. SILVEIRA LOBO :—Mais de um.

O SR. ZACARIAS :—...mas é em auxilio destes que o senado deve ir? Não.

Quanto aos bons, quanto aos de merito real, a sua candidatura será certa em outra oportunidade; haverá demora de alguns mezes, de um anno, mas seu merito ha de afinal sobresahir. Agora, se os outros desapparecerem com a cessação da interinidade, se não tiverem qualidades para obter a approvação do guardião, nada se perde com o desapparecimento delles. Os de merito, repito, hão de voltar; a demora seria pouca.

Mas qual é a posição do senado cumprindo nesta emergencia seu dever? E' gloriosa; deixa de ser manivela do governo e torna seu nome mais respeitado e mais querido do paiz (*Apoiados*).

Se este corpo não é uma sentinella da constituição, se elle consente impassivel que o ministro, que mal estudou a materia, consultasse ás pressas a um itinerante, que, ao arrumar as malas, lavrou esse famoso parecer, se o senado não abe resistir a isto, é digno de desprezo...

O SR. F. OCTAVIANO :— Não em razão de ser.

O SR. ZACARIAS :—... não tem razão de ser, quer confundir-se com delegados e subdelegados, que, para procederem, olham para o chefe de policia como aquelle que os pôde fazer demittir.

O SR. SARAIVA :— De que serve a vitaliciedade?

O SR. POMPEU :— Não serve de nada para certa gente.

O SR. ZACARIAS declara que para si não é objecto de duvida; vota contra a carta imperial do Sr. João Alfredo sem a menor desafeição pessoal, é só em respeito aos bons principios constitucionaes, de que se considera defensor como parte do senado. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—Sr. presidente, vejo que o senado se acha com disposições de pôr termo a este debate; entretanto em vista do que se tem dito nesta sessão, em que fui obrigado a tomar parte pelas circumstancias de que dei noticia ao senado, vejo-me hoje tambem na obrigação de fazer algumas considerações sobre o que se disse em resposta aos argumentos e ás reflexões que exhibi sobre esta importante materia.

O nobre senador por S. Paulo, o Sr. marquez de S. Vicente, disse-nos quando tomou parte nesta discussão, que nós deveriamos discutil-a com candura, isto é, com animo bem disposto e recto, afim de podermos resolvel-a de um modo justo e o mais conveniente ao paiz. Estou nas mesmas disposi-

ções, porque a materia é de uma importancia a meu ver muito elevada, como já fiz notar no meu primeiro discurso.

Quando se tratou desta materia, na discussão desta lei que hoje apreciamos, com relação á eleição de senador, eu disse deste logar que se attendesse hem ás emendas que se iam fazer, porque eu receiava do regulamento do governo.

O SR. F. OCTAVIANO :—E' verdade.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—Aqui se me assegurou que sendo a emenda do nobre senador por Minas Geraes, o Sr. Cruz Machado, relativa tão somente á lista triplice de senadores, nenhum receio poderia haver porque se conservava o restante § 22 que, ao depois se tornou 21, no mesmo estado em que viera da camara dos Srs deputados, e que portanto podia estar tranquillo. Não menos de dous nobres senadores me asseguraram daquelle lado (*apontando para o lado da opposição*) que a esse respeito não deveria haver receio; mas o resultado mostrou que eu tinha razão: tinha previsto o mal, e infelizmente não conseguí impedil-o.

O nobre senador pelo Ceará, meu visinho, e que nesta questão, eu o sinto, esteja tão silencioso, manifestou na discussão os mesmos receios e até pediu que na lei se consignasse a disposição, afim de que o regulamento não podesse considerar-se irrevogavel sem que o corpo legislativo o approvasse. Peço licença ao senado para ler algumas palavras deste honrado senador.

Diz S. Ex. referindo se ao art. 4º da lei que mandava colligir as disposições da lei anterior de 1846, que não se considerassem revogadas :

«Eu entendia que nós dando ao governo o direito de publicar por decreto todas as disposições, que ficarem vigorando em relação ao processo eleitoral, deviamos todavia sujeitar este decreto do governo á approvação do parlamento; por quanto, Srs, estou acostumado a ver muitas vezes certas exorbitancias da parte do nosso poder executivo, e como elle é que tem a força, seus actos, quando apparecem, são inteiramente executados.

«Tenho presenciado já violações de leis a respeito.

«Nós todos temos consciencia de que o passado gabinete, tendo sido autorizado a revêr o regulamento de custas subsistente no Imperio, não só desempenhou mal esta attribuição, que nós lhe tinhamos dado.....

O SR. FIGUEIRA DE MELLO :—Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA (*continua a ler*): —... como tambem tratou de vir as leis que estavam subsistindo.»

Portanto o nobre senador pelo Ceará, que acaba de me apoiar, previa, como em casos da mesma especie dos que estamos lamentando.

Eu para poupar ao senado mais um exame sobre o parecer da illustre commissão, limitar-me-hei a fazer duas observações sobre este parecer.

Em primeiro logar, que o nobre relator que se mostrou neste parecer tão empenhado em manter esta disposição que o senado não tinha aprovado,

e nem a camara dos deputados, era em 1875 um dos maiores propugnadores da doutrina opposta, e até posso dizer que ia muito além, sobre tudo na questão sujeita, do que aquelles mesmos que sustentavam a doutrina do projecto que nos remettem a camara dos senhores deputados.

Vou ler uma parte do discurso do nobre visconde do Rio Branco que era, pode-se dizer com o honrado senador pelo Rio de Janeiro, relator da commissão, irmão gêmeo na questão; e até posso ainda acrescentar pelas relações intimas que entretinham, que o nobre relator da commissão era com o primeiro em toda a politica o seu *fidus Achates*. Eis aqui o que nos revelou na discussão de 1875 o nobre senador por Malto Grosso, que infelizmente tem se auzentado deste debate, não sei porque causas.

O SR. ZACARIAS:—Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Dizia S. Ex. a respeito da eleição do senado (*leudo*): «Esse voto incompleto, que adoptou o projecto, deve ser applicado á eleição de senador? Ouvi alguns nobres collegas combaterem a applicação do principio nesse caso. Senhores, eu creio que a eleição de senador o principio é mais applicavel do que a eleição de deputados, como *mais de uma vez* observou-nos o nobre visconde de Nitherohy.»

Citarei ainda uma parte do discurso do nobre visconde, importante para o assumpto.

Mas, Sr. presidente, esta parte eu posso resumir poupando assim ao senado a leitura por ser um pouco longa. Dizia S. Ex. que um dos principaes argumentos porque sustentava a eleição incompleta, e que tem para o senado grande importancia, era uma circumstancia que ainda aqui não foi invocada neste debate.

O voto incompleto forçava os partidos á escolha do seu melhor pessoal, com que muito ganhava o paiz maxime em eleições de senador. As cunhas para violentar a escolha desapareceriam.

Sustentavam esta doutrina os defensores do projecto, principalmente os que acompanhavam o ministerio de 7 de Março, que, dado o voto incompleto, os partidos apresentavam os seus melhores eandidatos, limitados como se achavam a não poderem absorver toda a eleição, não contando com o triumpho completo; e isto para o senado, como já notei, era de summa utilidade, visto como, em lugar de se apresentar o candidato preferido, flanqueado por duas cunhas, cada um dos partidos com receio perder nas lutas, não arriscariam listas triplices de completas senão com pessoal de merito. Bastava esta circumstancia para justificar o voto incompleto para a eleição senatorial ainda sem applicação á lista triplíce.

Mas, Sr. presidente, esta circumstancia, que é mui importante, que era por certo um dos motivos para tornar valioso o voto incompleto—não teve mais razão de ser, sómente attendeu-se á outro, isto é, que o principio da representação das minorias tornava-se uma inutilidade para a eleição do senado, pelo facto de que a minoria nada ganharia

na eleição, ficando inteiramente supprimido o resultado de sua votação.

Um dos argumentos a que mais força pareceu dar o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, relator da commissão, e hoje sustenta doutrina diversa á de 1875, é que o terço é inutil e pôde prestar-se a transacções vergonhosas, contra um membro que a maioria apresentasse como mais habilitado para occupar um logar distincto na lista senatorial e uma cadeira nesta casa. Mas, senhores, este argumento é dos mais frivolos que tenho ouvido apresentar nesta materia. Pergunto eu: admittido mesmo o voto completo, um partido em minoria, que tivesse eleitores excedentes ao terço ou mesmo dentro do terço, não poderia, para destruir a boa eleição que a maioria esperasse, accumular seus votos em dous membros da maioria menos importantes da lista? E se houver candidato da maioria, mas fóra da lista que tenha alguma porção de votos que não queira dar aos candidatos mais preferidos, quem impedirá que a minoria descarregue sobre este toda a sua votação? e não poderá assim sem haver o terço obrigatorio, nullificar a eleição do membro que a maioria mais desejar que seja eleito, e votado de uma maneira esplendida? Portanto, é esta uma razão que não tem a meu ver força alguma; é uma razão, permitta-se que o diga, frivola; e tão frivola que, votando-se pelo modo completo, não se vigora a razão porque no regulamento se passou de um systema para outro.

Na verdade, Sr. presidente, essa minoria pode ser grande como aconteceu no Rio Grande do Sul; se o partido conservador quizesse inutilizar alguns liberais, nada impedia fazê-lo, visto como sendo a differença pequena, e segundo ouvi dizer de 20 votos, na somma dos votos dos dous partidos, podia o partido que perdeu descarregar a votação sobre os dous companheiros do heroico marquez do Herival, reduzindo muito a sua votação.

O nobre ex-ministro do Imperio, meu venerando amigo, ficou mui pouco satisfeito com apresentar-me eu nesta casa combattendo o regulamento que S. Ex. publicou e ora se discute; e disse-nos que eu tinha cruzado meus fôgos com os dos nobres senadores que se sentam do lado da opposição. Não tinha, e não tem razão o nobre ex-ministro para estranhar o meu procedimento; eu fiz ver desde o principio a S. Ex. que um acontecimento, como o que deu logar ao debate, produziria uma grande impressão no paiz e mostrei os males que d'elle se seguiriam; por consequencia desde o momento em que manifestei ao nobre ex-ministro a minha disposição, não podia jamais S. Ex. estranhar que eu viesse expô-la no senado, porquanto não era possivel em razão do interesse que tomo pelo paiz, pelas instituições monarchicas, por esta casa, pelo seu decoro, pela sua dignidade, que eu deixasse de pronunciar-me com decisão e energia em assumpto tão grave como este: não foi vontade de augmentar a afflicção ao afflicto, não, Sr. presidente.

O nobre senador tem provas exuberantes dos bons desejos que eu nutria a respeito do seu ministerio; e quanto pezar tive pelo modo porque foi tra-

tado; eu desejava que S. Ex. fizesse um ministerio de que colhesse muita gloria, e não tivesse o resultado que conhecemos; fiz da minha parte, Sr. presidente, aquillo que me foi possível no interesse dos creditos ministeriaes de S. Ex. e de uma administração que lhe dêsse nome honroso no nosso paiz.

Lastimava apenas, Sr. presidente, que em um caso como o de que tratamos, que não é questão propriamente de hermeneutica juridica, mas questão de testemunho, o nobre ex-ministro se manifestasse contra o que o senado tinha feito, para seguir uma interpretação que não posso deixar de considerar arguciosa, condemnando-se tudo quanto se havia deliberado aqui e na camara dos Srs. deputados, em desproeito publico e sem vantagens para o nobre ex-ministro.

Senhores, a questão, a meu ver, não tem sido posta nesta casa em seu verdadeiro terreno; a questão aqui não é propriamente de hermeneutica juridica. Consinta o senado que lhe diga, pois não se trata de uma lei antiga a respeito da qual não se saiba (offerecendo a sua letra duvidas) o espirito com que foi discutida e approvada. Trata-se de uma lei que acabava de sair, por assim dizer, das nossas mãos, que tinha muito poucos dias de existencia; por consequencia nestas condições, quando a questão versava sobre um lapso, ou lacuna no texto, que se havia já aventado e resolvido na camara dos deputados, não se devia appellar para a hermeneutica, mas para o testemunho das camaras revelado das discussões.

Incommodava-me isto, Sr. presidente, não porque a minha opinião não fosse attendida, o que pouco importava para o caso, pois não se tratava de raciocinios, mas de factos. O que muito me importava, era que em um caso tão grave, e de tanta ponderação, testemunhado por tantos e illustres senadores e deputados, facil de averiguar, se puzesse do parte esse testemunho, somente por suscitar-se uma duvida, que não é duvida, permitta-se que o diga, quando do lado opposto as razões eram abundantes de tal forma, que uma intelligencia lucida não podia desconhecê-las.

E vejamos, Sr. presidente, se com effeito não é questão de testemunho. No senado, no momento em que se discutia a lei em 1875, não havia um só senador, com exclusão talvez do nobre ex-ministro que estava doente, que não tinha aqui comparecido para discutir; não havia um só senador, repito-o, que não estivesse certo que a eleição para senador, somente quanto á lista triplíce se faria pelo voto completo, e quanto á outra parte seguir-se-hia o voto incompleto.

Antes disso convém que eu faça mais uma reflexão.

O projecto veio com seu systema completo para o senado, de accordo com o que se venceu na camara dos Deputados. Entretanto aqui, por meio de uma transacção do governo com a illustre opposição liberal, conseguiu-se o resultado de não se fazer um só augmento em deputações, de sorte, que as

provincias de dous deputados, que vinham augmentadas com um terceiro, para que o terço tivesse logar, ficaram reduzidas a dous.

Com esta transacção, portanto, excluiu-se o terço nas provincias de dous deputados e em muitas outras; porque a proposta do lado liberal para terminar a discussão foi que não se faria augmento algum. A emenda da redução á dous deputados não veio da respectiva camara, foi feita aqui como excepção ao principio acceto da representação das minorias. Depois surgiu outra, veio a emenda sobre a eleição dos senadores, tambem como excepção aquelle principio, e aliás as circumstancias para essa emenda não eram tão boas, tão favoraveis, como a outra, pois não custava nada, por amor do systema, era acto ordinario, augmentar tão somente um deputado em cada provincia de dous, excluindo as outras por não ser indispensavel, afin de que o número ficasse completo para o terço. Assim dava-se uma garantia mais ampla na eleição dos deputados, o que não se pôde fazer.

Ora, Sr. presidente, não se dava a mesma cousa com a emenda do senado, porque tinha contra si a interposição, o obstaculo do art. 43 da nossa constituição.

Collocadas as cousas neste estado, voltou a lei para a camara dos deputados com todas as emendas. Pôde-se dizer que alli apenas se fez a observação de que já dei conta, por parte de um nobre deputado pelo Ceará, sobre a duvida que podia resultar na eleição de senador, em consequencia do § 21 n. 1 do art. 2 da lei. Ouvio-se o relator da commissão, homem da confiança da camara e do governo e elle mostrou que havia neste texto apenas um lapso, uma lacuna de pouca importancia, que não servia para alterar o systema da lei: lapso de tal natureza, de tão facil reparação, que a propria commissão de redacção da camara dos deputados o podia corrigir. Alli, Sr. presidente, não se julgou necessario fazer isto, porque ninguem tinha duvida, como ao depois mostrarei na analyse daquelle paragrapho e do § 4.º do mesmo artigo, de que a eleição primaria para senador seria pela mesma maneira que a de deputados.

Ninguem, Sr. presidente, reclamou na camara, nem houve replica da parte desse nobre deputado pelo Ceará, que levantou a questão. Todos eram accordes quanto ao facto, não se tornando indispensavel uma solemne rectificação.

Portanto, era um facto, que só dependia de testemunho e, conhecida a verdade, posta em execução a disposição legal, não era preciso a hermeneutica que tanto se dispendeu para explicar-se uma lei modernissima, que acabava de ser votada; não era negocio tão obscuro que demandasse a *excavação* do sentido, porque esse era demasiadamente claro.

Estando essa lei prompta e sancionada, note o senado, um dos nobres ministros, sem duvida o mais importante e prestigioso, depois do chefe do gabinete, encarrega esse deputado, que tinha defendido a lei na camara, para apresentar um projecto de regulamento. Esse deputado apresentou em breve um projecto consignando as mesmas idéas que tinham sido vencidas na camara dos depu-

tados, inclusive a que forma assumpto deste debate.

Aqui o nobre senador por Minas Geraes, digno 1º secretario, que ainda hontem fallou, mostrou que a questão vertente tinha sido perfeitamente atendida e desenvolvida nesse projecto. Eu tambem tenho para comproval-o um exemplar impresso na typographia nacional.

O SR. F. OCTAVIANO: — Com margem para se fazer observações.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Exactamente. Como o nobre senador não completou a citação, eu peço licença ao senado para completal-a, assim de que possa fazer depois a applicação em minha argumentação.

Diz o art. 107 desse projecto: (*lendo*)

« Na eleição de senador observar-se-ha o seguinte: n. 1.—A organização das mesas parochiaes para a eleição de eleitores especiaes, a ordem dos trabalhos, o modo de proceder á eleição dos eleitores e a constituição dos collegios eleitoraes são os mesmos estabelecidos nos capitulos 1º, 2º e 3º deste titulo.»

Ora, vou mostrar ainda a parte que se refere á este assumpto. Leiamos o art 83, cap. 2º tit. 2º:

« Art. 83. Installada a mesa parochial, começará a chamada de votantes, cada um dos quaes depositará na urna uma cedula fechada por todos os lados, contendo tantos nomes de cidadãos elegiveis, quantos corresponderem a dous terços dos eleitores que a parochia deve dar. E' essencial a profissão do votado.

Se o numero dos eleitores da parochia exceder o multiplo de tres, o votante addicionará aos dous terços um ou dous nomes, conforme for o excedente.»

Ora, haverá desempenho mais completo do texto legal? Parece-me que não: julgo que não podia, á vista delle, haver a menor duvida.

O que dizia o outro projecto de regulamento? O mesmo que está no regulamento em vigor, com pequena mudança de palavras, e já contemplou-o no seu discurso o illustre Sr. 1º secretario (*lendo*).

Art. 125 A organização das mesas parochiaes, quando se tratar da eleição dos eleitores especiaes, que devem votar para senadores, a ordem dos seus trabalhos e o modo de proceder-se á eleições desses eleitores são os mesmos estabelecidos para a eleição dos eleitores geraes.»

Confronte-se com o artigo tambem 125 do actual regulamento (*lendo*):

« Art. 125. Na eleição dos eleitores especiaes que devem votar para senadores se observarão, quanto á organização das mesas parochiaes, a ordem dos trabalhos e ao processo da eleição as disposições estabelecidas para a eleição dos eleitores geraes.»

Depois da duvida suscitada no seccão do conselho de Estado, e adoptada pelo governo, foi que se acrescentou:

« Cada votante, porém, incluirá em sua cedula

tantos nomes quantos forem os eleitores que a parochia der.»

Portanto, havia ainda em favor da doutrina do voto incompleto, em primeiro logar, o primeiro projecto de regulamento, depois o segundo, que não pôde ser mais claro, e em terceiro logar o governo linha ainda em favor desse testemunho o parecer do nobre visconde do Rio Branco, que no seu ministerio havia apresentado a lei, a tinha sustentado aqui, no senado, em discursos, dos quaes ainda ha pouco extrahi um paragrapho. Em quarto logar o governo consultou, segundo ouvi dizer e mesmo se deduz do discurso do honrado ex-ministro do Imperio nesta casa, o nosso illustre presidente, o Sr visconde de Jaguaray; e não é possivel que se mandasse á minha casa os dous projectos e não fossem tambem á do illustre visconde, conselheiro de Estado e presidente do senado.

A opinião de S. Ex., era pelo voto incompleto que passara no senado. Eis aqui mais um testemunho, e é o do nobre presidente do senado que é o mais habilitado para saber o que aqui se passou, para dar testemunho da verdade.

Em Roma, Sr. presidente, quando se queria saber como uma lei tinha passado e sido votada nos comicios ou assembleas populares, era o augur, pessoa mais respeitavel, por sua posição que ia depor e assegurar facto tão importante. Entre nós a palavra do presidente do senado devia ser tomada no gráo mais elevado (*apoiados*) testemunhando um facto de tal natureza, por isso que sempre attento ás discussões é o mais competente para dizer em que sentido a lei foi ou não adoptada. (*Apoiados*.)

O SR. PRESIDENTE: — Antes do regulamento não fui ouvido sobre esta questão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Eu disse que sabia da opinião de V. Ex. porque ouvi enuncial-a, e suppuz que V. Ex. tinha sido ouvido sobre o ponto de duvida que se havia suscitado.

O SR. PRESIDENTE: — Não, senhor.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Do outro lado se apresenta a illustre seccão do conselho de Estado composta de tres senadores, mui considerados por certo. Um delles, o nobre visconde do Rio Branco, pronunçiava-se por esta opinião, porque sabia do que se tinha passado e disto dava testemunho. Dos outros dous, um nobre senador, muito respeitavel, que achava-se por occasião da discussão da lei adoentado, não tomou parte na discussão, e é de presumir que em relação á materia de facto accitasse por deferencia ao seu collega os enunciados no seu voto, em que infelizmente caganou-se, mantendo por si o que interessava á apreciação juridica do texto questionado. Ora daqui vê-se que em materia de testemunho temos apenas um, por certo muito illustre conselheiro, que aliás apreciou mais a questão pelo lado da hermeneutica e conveniencia publica.

Agora apreciemos a questão por outra face.

Li, e já tinha ouvido com attenção, o discurso do honrado Sr. ministro da fazenda, que devia ser do

lado contrario ao que sustento, o primeiro discurso na força das razões; mas examinando-o não encontrei um só argumento, pujante pelo seu vigor. Ponhamos de lado a questão de ter havido neste negocio fraude politica, pois que não devemos suppor, até ulterior averiguação, que um ministro assignando um acto proceda de tal modo, que demerça de sua elevada posição. Basta-nos o erro ou descuido para a nossa apreciação.

O nobre ministro em seu discurso citou-se a si proprio, quando em outra occasião, em 1875, sustentara que a eleição de senador devia ser feita pelo voto completo quer na primaria quer na secundaria. Mas era isto opinião privada que como ministro não mantinha, porque estava obrigado a defender o projecto, hoje lei. Esta declaração é uma das chaves da questão. S. Ex. estava com o espirito um pouco inclinado para este lado, e não é para admirar que seguisse, quando se discutio em conselho o regulamento, a mesma opinião pela qual se tinha tão sinceramente manifestado. Não havia quem obrigasse o nobre ministro a votar contra sua opinião, desde que se suscitasse a duvida que se levantou. Era de presumir que posta a duvida, aceitasse e de boa fé a doutrina que se conformava com o seu sentimento particular, e arrastasse pelo seu voto os seus collegas.

S. Ex. entrou depois no exame da questão, mas invocou para defender o regulamento o que disso aqui o honrado senador por Minas Geraes, o Sr. Cruz Machado, o qual, como todos sabemos até por manifestação expressa, em defeza de sua emenda só se referio ao voto completo na lista triplice, não estendendo á eleição primaria o seu empenho.

Citou ainda o nobre ministro a opinião de um nobre senador do lado liberal pela minha provincia, o illustre Sr. Nunes Gonçalves.

Mas, senhores, o que importa que estes dois nobres senadores tivessem dito que a eleição completa na lista triplice era o que estava mais de accordo com a constituição, ou não? O que occorreu antes da publicação da lei não servia senão como argumento *ad hominem* para cada um desses nobres senadores, mas não para resolver a questão.

O SR. NUNES GONÇALVES:—Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Continuemos. Eis aqui o primeiro argumento mais serio ou de mais força que S. Ex. aventou, argumento de todos os que tem sustentado a doutrina opposta á do voto incompleto, que consiste no seguinte:

Depois da passagem da emenda do nobre senador pela provincia de Minas Geraes, o Sr. Cruz Machado, implicitamente ou mesmo *a contrario sensu* ou como disse o nobre ex-ministro do Imperio, o *inclusio unius, exclusio alterius*, que é um dos aforismos de direito, ficou comprehendida a eleição primaria pelo voto completo. Mas, Sr. presidente, este argumento não tem applicação para o caso? Note o senado que o que aqui passou foram duas excepções ao systema adoptado; uma para as provincias de dous deputados, onde o voto incompleto não podia praticar-se, e a excepção quanto á eleição de

senador. Como é que a excepção, que é sempre esteril, pôde preferir a regra que era o systema adoptado na lei, e lograr na interpretação a extensão que se lhe tem querido dar.

Se nunca se pôde apresentar a excepção contra a regra, por ser restricto o seu alcance, não se pôde deduzir esse *implicitamente* em favor do voto completo, porquanto seria contra o principio da lei. E' ir de encontro aos principios mais comensinhos da hermeneutica juridica, argumentar com a excepção que é restricta, esteril, contra a regra que é proli-fica e tem extensiva interpretação.

Esse argumento, pois, não tem a meu vêr valor algum, e todavia nesta discussão constantemnte se empregou: «Necessariamente (dizia-se) logo que se contestou a eleição do segundo gráo, o voto incompleto, a outra não podia subsistir.» Mas, senhor presidente, era preciso então destruir o principio da lei por força de tão irregular, e inusitada argumentação. Não sei como é que juriconsultos de tão grande e merecido credito, raciocinam e argumentam desta maneira.

Não se venha para aqui invocar, Sr. presidente, o caso do juiz inglez, na apreciação do § 21 n. 1 do art. 2º da lei, por quanto sómente no direito criminal e na apreciação de contratos é que a lei não pôde ter grande extensão, é restricta e limitada a sua intelligencia, domina mais a letra que o espirito; no mais, não. As regras da hermeneutica juridica se observam por toda parte, e demais, sendo autor dos famosos aforismos de direito o grande juriconsulto inglez Bacon, não era possivel e mesmo não é verosimil que o juiz inglez se apartasse dessa regra de sensatez e de boa razão; não seria então um juiz de uma nação sensata e civilisada, seria um juiz de nação, nem mesmo semi-civilisada; permitta-se-me que diga, desconhecedora dos principios de direito.

Outro argumento do honrado ministro baseou-se na denominação de *electores geraes* e *electores especiaes*; mas, note o senado (e isto já foi desenvolvido por illustres senadores que me precederam), que todo o processo é baseado sobre a eleição geral, porque a eleição do senado acompanha a da camera dos deputados, em virtude do art. 43 da Constituição. A lei sómente podia fallar em *electores especiaes*, quando tocasse a vez de referir-se ao senado; e então não vejo que dessa distincção se possa derivar argumento algum procedente contra o verdadeiro sentido da lei.

O SR. F. OCTAVIANO:—Era uma inutilidade fazer dous artigos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—O remedio que o nobre ministro dá para sanar esses males, ou esses inconvenientes da viciosa intelligencia da lei, é um remedio que S. Ex. podia dispensar de lembrarnos, porque bem sabemos que, feito o regulamento, só por força de uma lei interpretativa se hão de restabelecer as cousas no seu verdadeiro estado.

Da maneira porque elle se acha, o senado só tem a liberdade de dizer aos escolhidos: «Não vos recebo, porque contra a lei fostes eleitos;» mas, para destruir o acto do governo é sem duvida



preciso um acto do corpo legislativo. De outro argumento que o nobre ministro exhibio não posso realmente comprehender o alcance. Disse S. Ex. que o governo estava autorizado para interpretar a lei como se acha. Basta sem duvida ler o § 14 do art. 102 da constituição para se vêr que o poder executivo está autorisado a expedir decretos para a boa execução das leis.

Mas o que não posso levar a paciencia é o argumento com que o nobre ministro procura auxiliar esse argumento fundado naquella faculdade do poder executivo. Diz a lei no art. 4.º «O governo fará colligir e publicará por decretos todas as disposições que ficam vigorando, em relação ao processo eleitoral, e depois de promulgar os referidos decretos ficará sem vigor a disposição do art. 120 da lei 387 de 19 de Agosto de 1846» Ora, o que tem isto para a questão que discutimos? Esse artigo foi decretado em relação á lei antiga, de 1846, para que se fizesse colligir o que lá havia não revogado e **podesse servir com a nova lei; mas, colligir o que o corpo legislativo já tinha colligido, na reforma eleitoral de 1875 é o que na verdade não posso comprehender, tanto mais quanto o art. 120 diz assim: (lendo) «Se na execução desta lei occorrerem duvidas... Já vê que não podia tratar-se da lei nova e foi com relação á lei antiga que na lei de 1875 se consignou esta disposição, porque colligir o que estava colligido que era a lei, não é admissivel. Não se podia autorizar, nem se pôde suppor da parte do corpo legislativo uma autorização para semelhante fim, porque seria uma inutilidade e mesmo uma insensatez. Desconheço portanto a força do argumento do illustrado ministro.**

Mas eu dou de barato, Sr. presidente (não quero tomar muito tempo á casa), dou de barato tudo quanto o honrado Sr. Marquez de S. Vicente e os que sustentam a doutrina de S. Ex., dizem a respeito do § 21 n. 1. Sim, senhor, não está aqui declarada a referencia do § 9.º, e portanto o governo devendo dar um regulamento para execução da lei, preferio esta doutrina, por não achar a outra clara; até porque o § 4.º do mesmo art. 2.º, só tem applicação á organização das mesas parochiaes. Muito bem.

Mas, Sr. presidente, (e chamo para este assumpto a attenção dos dignos senadores que me ouvem) o n. 1.º do § 21 diz: A organização das mesas parochiaes para eleição dos eleitores especiaes, a ordem dos trabalhos e o modo de proceder a eleição de eleitores serão os mesmos estabelecidos no § 4.º «Como se vê aqui temos tres assumptos: a organização das mesas, a ordem dos trabalhos, e o modo de proceder a eleição. Mas se aqui o § 21 só se referio á organização das mesas parochiaes (§ 4), como julgou-se o governo habilitado em eleição de senadores, a executar os §§ 8.º e 10.º, também não referidos que tratavam da ordem dos trabalhos? Com que fundamento? A ordem dos trabalhos está consignada nos §§ 8.º e 10.º, entretanto que o § 21 n. 1 só se refere ao § 4.º.

Mas se vós vos julgastes habilitados a supprir esta falta, porque não a completastes até o § 9.º? Não há uma explicação que satisfaça o espirito neste

procedimento desigual, isto é, para accitar-se de um lado a lei nova porque convem, e do outro lado ir buscar a lei velha, porque já a outra não convem; isto é a lei condemnada, cujo principio estava aqui profligado.

O n. 1 do § 21 comprehendia, como disse, tres assumptos: a organização da mesa, a ordem dos trabalhos e modo de votar; entretanto que a citação só se refere á organização da mesa (ao § 4.º). Mas se vós pudestes preencher com as disposições da lei de 1875 a ordem dos trabalhos das mesas, devieis deixar a lei velha de parte quanto ao modo de votar, e entretanto aqui (*mostrando a lei*) não se refere senão ao § 4.º e não se trata do 8.º e do 10.º que trata da ordem dos trabalhos das mesas parochiaes. Dous pesos e duas medidas. Para isto já não serve o juiz inglez aferrado á letra da lei.

Pois, o governo que neste assumpto julga poder lançar mão de paragraphos que não estão citados no § 21, n. 1, torna-se em demasia escrupuloso quanto á maneira de votar, dizendo: «Não existe a referencia, o legislador foi omisso»; portanto, eu posso tomar outra deliberação? Isto não se pôde comprehender e menos applaudir.

Não sei, Sr. presidente, se me expliquei convenientemente, mas me parece que o governo não tem uma explicação aceitavel a dar neste caso, por quanto o paragrapho citado foi o 4.º, que só se refere á organização da mesa. Mas a ordem dos trabalhos, que é materia que está consignada nos §§ 8.º e 10.º não tem citação; e então o governo aproveita o que lhe é util e diz: «Fui escrupuloso quanto á votação incompleta, porque não está citado o § 9.º; mas posso mandar proceder a ordem de trabalhos, depois de organizada a mesa, pelos §§ 8.º e 10.º, e mesmo o 9.º, porque nesta ordem de trabalhos também se comprehende esse §. O § 9.º é como que uma continuação do 4.º, porquanto o 4.º diz: «As mesas das assembléas parochiaes serão constituídas.» etc. e logo diz-se abaixo no 9.º; «Installada a mesa parochial». É um acto successivo á organização da mesa. De modo, Sr. presidente, que esse § 9.º pode-se dizer que está comprehendido na materia do § 4.º, e á elle subordinado,

Não pude também, Sr. presidente, comprehender essa argumentação do nobre senador por S. Paulo, o Sr. Marquez de S. Vicente, quanto ao art. 43 da constituição, e o que ainda mais me admira é o que disse sobre o assumpto o nobre ministro da fazenda em seu discurso.

Sr. presidente, na occasião em que se fez a segunda reforma sobre materia eleitoral, em 1855, porquanto a primeira—foi por decreto do governo, tratou-se do mesmo assumpto. Ahi se definio qual era o valor das expressões—*pela mesma maneira*—do art. 43 da constituição. O nobre ministro da fazenda fazia parte do gabinete que levou á termo aquella reforma...

O SR. F. OCTAVIANO: — Apoiado, já se esqueceu disto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Entretanto, S. Ex. veio contar-nos aqui no seu discurso cousa diversa do que havia então succedido. O illustre ministro defendeu a verdadeira doutrina, porque devia ser solidario com os que a sustentaram com S. Ex.

Ahi se fixou o sentido genuino das expressões — *pela mesma maneira* — que só se referem ao processo eleitoral, quanto á organização do eleitorado. De modo que o que se fizesse, neste ponto, para a camara dos deputados seria tambem applicado para o senado.

Não foi uma questão que passasse desapercibida. Aqui mesmo nesta casa ha membros que a sustentaram. Cito tambem em contrario o nobre senador pela Bahia, que ha pouco fallou e que discutio-a na camara dos Srs. deputados. Pois S. Ex. esqueceu-se do que sustentou nessa occasião e agora por *besoin de cause* vem sustentar doutrina em contrario á defendida em 1855 ?

O Sr. F. OCTAVIANO :—Naquelle tempo não queria que se bolisse nem em pontos e nem em virgulas...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :— Não desejo indo a terminar este discurso, privar-me do prazer de citar as palavras do nobre ministro da fazenda nesta questão, em referencia ao art. 43 da Constituição, por que tem seu interesse.

Eis aqui o que dizia o nobre ministro : (*lendo*).

Sr. Barão de Cotegipe ( *ministro da fazenda* ) :— Entretanto, foi entendido que poder-se-ia proceder á eleição por dous ternos de eleitores, um especial para senadores e outro para a camara dos Srs. deputados.

O Sr. Silveira Lobo :— Prova de que a intelligencia que dá não é aceitavel.

O Sr. barão de Cotegipe ( *ministro da fazenda* ) :— E não é só isto Sr. presidente. Quando a lei mandava que o deputado fosse eleito por circulos e depois por districtos mandava, no mesmo tempo, que o senador, fosse eleito por provincia.

O que se segue dahi, senhores, é que a expressão — *maneira* — de que se serve o art. 43 da constituição, nunca foi entendida pelo corpo legislativo como devendo ser a eleição do senador da mesma fórma que a do deputado.

Senhores, isto é acreditavel? Só lendo como acabei de fazer, porquanto foi S. Ex. no seu ministerio de 1855 que fez com que muitos membros do corpo legislativo volassem no sentido dessa reforma; que deu ao art. 43 da constituição outra intelligencia; agora, com estranheza vejo o nobre ministro condemnando sua mesma doutrina de outra ora.

Mas volto ainda uma vez ao nobre senador por S. Paulo, á quem muito respeito, e que não lo- brigo mais na casa. S. Ex. no exame do art. 43 estabeleceu um dilemma :— ou o art. 43 é constitu- tucional ou não é; se é nada pode alterar a sua letra senão a reforma pelos tramites legais, se não é está subordinado ás leis ordinarias. O illustre marquez pronunciou-se pela segunda parte do di-

lemma, e assegurou-nos que o artigo não é constitu- tional.

Não sei quaes são os fundamentos com que S. Ex., juriconsulto e publicista tão abalizado, que até escreveu uma obra sobre o nosso direito publico constitucional, de muito merecimento, pôde sus- tentar que um artigo que tem relação com direitos politicos do cidadão, interessa á um dos ramos do poder legislativo no que tem de mais importante, a organização ou eleição do senado, pôde-se reputar um artigo não constitucional.

Em segundo lugar, como admittir que esse artigo não é constitucional, mas subordinado a uma lei ordinaria? qual é o artigo da constituição que sem ser revogado previamente fica subordinado a leis ordinarias? Não comprehendo esta doutrina; com- prehendendo que ha artigos que não são propriamente constitucionaes, conforme o art. 178 da nossa lei fundamental, mas que estão sempre acima de todas as disposições ordinarias, enquanto não forem revogados pelo corpo legislativo. Depois de revogados por este poder, então sim, desappa- recem; a lei ordinaria se firma, porque o artigo não é constitucional. De outra fórma não alcanço o valor da argumentação do illustre senador; que parece-me pouco defensavel.

Não, Sr. presidente, o — *pela mesma maneira* — do art. 43 comprehende dous propositos, não só o systema adoptado pelo legislador quanto á eleição indirecta (art. 90 da mesma constituição), como o modo pratico de levar a effeito essa eleição (art. 97).

Foi assim, Sr. presidente, que se interpretou a constituição, quando o corpo legislativo approvou a reforma eleitoral de 1855.

Esta reforma, Sr. presidente, tinha por fim, quanto á eleição de senadores, não só o art. 43, mas tambem o art. 40. Foi por isso que a eleição de senador, sendo especial, continuou a ser feita por provincias; o que não era exigivel na eleição de deputados, porque a constituição era, neste ponto, silente, pois a seu respeito nada rezava.

Não se julgue, Sr. presidente, que o nosso paiz não correrá sérios perigos por uma circumstancia dessas, que tanto tenho consurado, pôde e devemos temer-o, porquanto um facto tão extraordinario como o de que nos occupamos, tratando-se como se trata de uma lei organica de eleições, a primeira das leis depois da fundametal logo violada antes de ser executada, deve causar no Brasil a maior estran- heza; e não só no Brasil, Sr. presidente, mas fóra. Actos como este tão repetidos, não são poucos, in- felizmente, de ataques á lei que aqui se notaram, vão por toda parte estabelecendo a creença de que não ha da parte daquelles que governão esse aus- tero respeito ás leis, esse dever de consciencia que todo cidadão deve ter, quando se trata da lei em geral, e de uma lei de ordem tão elevada como é aquella a que nos referimos, porquanto, não é erro dizer que, sem ella, a parte electiva da constituição não pôde funcionar legitimamente.

E se, Sr. presidente, se não se tomar uma provi- dencia de alcance forte, de maneira que se possa imprimir na intelligencia de todos aquelles que nos ouvem e de todos os brasileiros, que procuramos

respeitar a lei de uma maneira conveniente, digna, sobretudo sem fraqueza, não poderá também haver no paiz respeito pela lei e pelos que a elaboram. Se nós, Sr. presidente, que devemos dar o exemplo, não o dermos, por nimia condescendencia com os depositarios do poder, nossa corporação perderá o seu prestigio, tornando-se uma inutilidade dispendiosa. Ora, sinto dizel-o: a approvação de eleições tão viciadas, pôde concorrer, e não pouco, para o resultado que temo.

Parece não ser nada uma interpretação irregular ou facciosa dada á lei, aproveitando-se da sua letra ou do seu espirito. Entretanto Carlos X cahio do seu throno por uma interpretação de lei constitucional nos casos a que alludi; e aliás, Sr. presidente, os ministros deste soberano se achavam em melhores condições do que se acha o ministerio actual para fazer o que fez neste caso.

O senado sabe qual era a disposição do art. 14 da carta constitucional franceza de 1814. Tratou Carlos X ou seus imprudentes conselheiros de interpretar esse artigo, como sua letra o está dizendo, e sem duvida era ou parecia ser assim o seu espirito. Mas a França entendeu differentemente e o resultado foi a aniquilação das instituições monarchicas nesse bello paiz.

Dizia o art. 14 da carta constitucional franceza: "O rei é o chefe supremo do Estado, commanda as forças de terra e mar, declara a guerra, celebra os tratados de paz, de alliança e de commercio, nomeia para todos os empregos da administração publica, e faz os regulamentos e ordenanças necessarios para a execução das leis e *segurança do Estado.*"

Foi por esta circumstancia a *segurança do estado* que os ministros de Carlos X, interpretando desastradamente esse artigo, publicaram as famosas ordenanças de Julho de 1830, que concorreram para derrubar um throno de muitos seculos.

Ora, nós, com a interpretação que se deu ao art. 2.º § 21 n. 1 dessa lei, nos excedemos muito mais do que fizeram os ministros de Carlos X.

Eu chamo, portanto, de novo a attenção do senado para as circumstancias do nosso paiz, para o estado das nossas instituições, que devem sem duvida muito periclitár, faltando como falta, o respeito austero pela lei, pela justiça.

Não é só porque se atacou essa lei, Sr. presidente, que o perigo que antevejo virá, são muitos os actos que têm, pôde-se dizer, o mesmo vicio, que parece inextinguível, endemico no nosso paiz, que é condemnar-se em um regulamento aquillo que nós votamos nas camaras.

Chamo também a attenção do senado para a sua posição de mais alto corpo do Estado, mui melindrosa por maior importancia e elevada responsabilidade. Esta posição nos impõe o arduo dever de resistirmos com firmeza ás aggressões á lei, partão de onde partirem. A sua dignidade, o seu decóro pedem uma medida que não seja uma declaração de desfallecimento e de impotencia, tratando-se de amigos. Cumpre vencer um tal abattimento, a posição obriga. O governo, está no seu direito, eu o reconheço, mas até certo ponto, querendo fazer valer o

seu erro, que suppoz verdade; mas o senado, Sr. presidente, é que não deve ser tão debil na sua reprovação, na sua resistencia, pois seria faltar ao seu dever, com damno do paiz e da justiça.

São estes os meus votos, e Deus permitta, Sr. presidente, porque no que estou aqui externando revelo sómente o pezar pelos tristes resultados que podem comprometter a sorte do nosso paiz; que elle marche seguro na boa senda, na senda do mais auspicioso porvir, que eu lhe desejo de todo o coração, como todos que nesta casa occupam uma cadeira; como, finalmente, todos os brazileiros. Mas receio muito e muito pelo nosso futuro, se actos como este não tiverem uma solemne e prompta reparação.

Tenho concluido,

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Tem muita razão.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

#### ELEIÇÃO SENATORIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Seguiu-se na discussão do parecer da mesma comissão sobre a eleição de um senador pela provincia do Rio Grande do Norte.

**O Sr. F. Octaviano:** — Sr. presidente, da propria exposição da comissão de constituição e poderes se reconhece que ainda não chegaram á presença desta casa, do governo e Sua Alteza Imperial a Regente as actas das eleições correspondentes á maioria dos eleitores da provincia do Rio Grande do Norte; entretanto sabe o senado que o governo apresentou á Sua Alteza esta eleição como merecendo logo a escolha do senador.

A propria comissão não só revela ao senado o facto de não lhe terem sido presentes as actas das eleições da maioria dos eleitores daquela provincia, como ainda indica a necessidade de adiar o conhecimento dessa eleição primaria.

Com esta simples exposição, creio que fica clarissimo que o senado não pôde tomar conhecimento da eleição de que se trata, pois, se não tem os elementos a respeito da eleição dos eleitores da maioria da provincia, como é que vae dizer que a acta geral da apuração corresponde ás actas parciais dos collegios, e que estas estão baseadas em eleições legitimas da provincia? A base da legitimidade da eleição secundaria está na legitimidade da eleição primaria; e se nós não a temos, como havemos de reconhecer senador o candidato escolhido?

Portanto, Sr. presidente, antes de outro qualquer passo, me abalanço a pedir ao senado que, por dignidade desta casa, adie o reconhecimento da eleição do escolhido senador pela provincia do Rio Grande do Norte; tanto mais quanto trata-se de um membro do poder executivo, e dirá o publico que por fazer favor a um ministro foi que o senado teve este aqodamento reconhecendo como senador ao candidato escolhido sem ainda estar provado que elle o era, porque a simples escolha do poder moderador não basta para constituir ninguem senador, e nós não temos para deliberar senão a simples es-

colha feita por esse poder, que nos mandou seu ministro sem nos mandar as actas das eleições parochiaes.

Recorda-me de que em 1828, tratando-se tambem de um ministro eleito pela provincia do Ceará e escolhido pela Corôa, o senado, reconhecendo que a Corôa não tinha tido ainda a lista da apuração da provincia, procedeu com toda a dignidade (e era um senador nascido naquelle momento da vontade do Imperador) annullando a carta imperial.

O senado não se contentou então com annullar a eleição, annullou a carta imperial, foi preciso que viesse outra carta.

Assim succedeu no senado em 1828 e eu creio que nós em 1877 não seremos menos zeladores da prerogativa constitucional e de nossa dignidade.

Por isso, mando á mesa um requerimento, pedindo o adiamento da discussão deste parecer, até que cheguem as actas que a commissão requer, para conhecer da eleição da provincia.

Mando á mesa o seguinte

#### REQUERIMENTO

« Requeiro o adiamento da discussão para quando o senado receber as actas das eleições parochiaes, que a commissão declarou não lhe terem sido presentes, importando essas eleições a da maioria dos eleitores da provincia.—*F. Octaviano.*»

Foi lido, apoiado e posto em discussão conjuntamente.

**O Sr. Fernandes da Cunha:**—Sr. presidente, na ausencia do meu illustrado collega, dignissimo relator da commissão, que apresentou o parecer sobre o qual versa o requerimento do nobre senador pelo Rio de Janeiro, incumbe-me o dever de dar explicações e de impugnar o requerimento do nobre senador pelos fundamentos em que se apoia.

Parece que não é inteiramente exacta, a asserção contida no requerimento, porquanto lido o parecer e apreciadas suas conclusões, se vê: que a provincia do Rio Grande do Norte se divide em 17 collegios eleitoraes, compostos de 27 parochias, dando o numero de 584 eleitores; que a commissão em suas conclusões reconheceu validas as eleições de 14 parochias, que formam a maioria das parochias da provincia; que não houve eleição em duas dessas parochias, já são 16; que a commissão adiou as eleições de cinco parochias por estarem as actas incompletas, e tambem que requereu o adiamento de quatro parochias por falta de actas.

Consequentemente o parecer não julgou as eleições do Rio Grande do Norte sem maioria do numero total de eleitores, que dá a provincia, sem haver uma expressão da maioria das parochias e da maioria dos collegios componentes da divisão eleitoral da mesma provincia.

É certo que a commissão em cumprimento de seu dever, não podendo emittir desde já opinião sobre eleições de cujas actas não teve conhecimento, vio-se forçada a requerer o adiamento das eleições dessas parochias; mas o parecer se apoia no exame

das actas das parochias e dos collegios que vieram á sua presença e essas actas tanto parochiaes como dos collegios eleitoraes são em numero superior á maioria do eleitorado da provincia, que se manifestou a respeito daquelle que mereceu ser escolhido.

Consequentemente o parecer não está no caso de soffrer adiamento por essa falta radical arguida pelo nobre senador.

É-me indifferente absolutamente que seja adiado o parecer para que o senado decida com pleno conhecimento de causa; mas, como membro da commissão, cumpro o meu dever rectificando os factos e fazendo ver que não tem procedencia o motivo em que o nobre senador se fundou para requerer o adiamento do parecer.

**O Sr. Jaguaribe:**—Sr. presidente, pretendo tomar parte na discussão deste parecer, quando chegar a vez della: por ora trata-se de um requerimento; mas pareceu-me tão razoavel o adiamento, nelle requerido, que não pude deixar de levantar-me e pedir perdão ao nobre senador que acaba de falar, por manifestar-me contra a sua opinião.

As razões que o nobre senador pelo Rio de Janeiro adduzio para ser adiado o parecer me parecem da maior procedencia. O nobre membro da commissão talvez não attendesse bem (desculpe-me S. Ex.) á argumentação do nobre senador pelo Rio de Janeiro. Este nobre senador disse que a propria commissão declarara que o numero de votos que reconhecia validos, recebidos pelo candidato escolhido, era menos de metade do numero de eleitores da provincia. Portanto, vê-se que se quer fazer obra não confia a votação do eleitorado da provincia, mas apenas com uma fracção.

Ainda quando se tratasse de um candidato commum, assaltaria ao espirito de qualquer observador que um tal individuo não era representante da opinião da provincia por onde se fez eleger; quanto mais quando se trata de um ministro da Corôa, creatura altamente collocada, e que, devendo ser fiscal não só das leis como do systema que nos rege, não quererá entrar para esta casa com um diploma que não exprima a vontade da maioria dos eleitores.

Nestas circumstancias parece-me que, se effectivamente não vierem as actas, não podemos ser juizes nesta questão.

O negocio é muito serio; trata-se da verificação de poderes de um membro desta casa; mas, repito, não se trata de um candidato commum e sim de um membro do poder executivo, que com uma celeridade nunca vista foi aproveitando uma vaga na primeira provincia, em que ella se deu, sob o fundamento, como se espalhou nos jornaes, de que, sendo quasi filho dessa provincia, ninguem melhor direito tinha para represental-a do que elle.

É quasi filho, pela circumstancia de ter nascido em uma provincia que confina com o Rio Grande do Norte, e, portanto, eu peço licença para declarar-me tambem quasi filho do Rio Grande do Norte e nesta qualidade defender seus direitos na presente occasião, visto que não ha nesta casa representante

algun daquella provincia. Existem vozes muito autorizadas que estou certo hão de defender esses direitos; mas eu me aproveito da circumstancia de ser quasi filho. Nasci no Ceará, o que muito me honra, mas minha provincia, como a da Parahyba, onde nasceu o actual Sr. ministro de estrangeiros, confina em uma grande extensão com a do Rio Grande do Norte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E V. Ex. tem lá parentes.

O SR. JAGUARIBE:—Tenho parentes.

Quando se divulgou a candidatura do Sr. ex-ministro da justiça, eu, não porque me quizesse fazer seu conselheiro, mas na qualidade de seu amigo (e tinha boas razões para suppor-me tal), dirigi-me a S. Ex. e declarei-lhe que, se elle insistisse nessa candidatura, que eu julgava inconvenientissima, contraria á lei, que se acaba de promulgar, e até direi contraria á moral (*apoiados*), eu vêr-me-hia na obrigação de oppôr-me á sua legitimidade, defendendo os direitos da provincia do Rio Grande do Norte. S. Ex., porém, não se importou com esta minha declaração de amigo leal, e foi por diante, fazendo valer seus direitos de quasi filho.

Acho, portanto, que todos os membros desta casa devem protestar contra esse procedimento, principalmente pela celeridade que houve, e não pôde deixar de assaltar o espirito de qualquer membro do senado. Lançando mão do ultimo *Almanak* de Laemmer (creio que o deste anno ainda não foi publicado), vê-se que todas as vagas dos senadores, que infelizmente desapareceram, estão mencionadas, excepto a do Sr. visconde de Inhomerim, cujo nome ainda lá se acha. O Sr. ex-ministro da justiça teve tanta pressa que nem esperou que essa vaga fosse para o *Almanak*.

Desculpe-me o senado que eu use deste argumento: os estrangeiros, que gostam de andar a par dos negocios publicos de outros paizes, esperam com soffreguidão a publicação do *Almanak* de Gotta para saberem dos acontecimentos de alta importancia na politica: assim convinha que entre nós ao menos se esperasse pela publicação do *Almanak* de Laemmer mencionando a vaga de senador pela provincia do Rio Grande do Norte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Para o Sr. João Alfredo não tiveram essa pressa.

O SR. JAGUARIBE:—A vaga do Sr. visconde de Camaragibe está no *Almanak*.

Como disse o meu nobre collega pelo Rio de Janeiro, Sr. presidente, é exacto que se vê pela propria arithmetica, segundo o parecer da commissão, que o candidato escolhido não tem maioria do corpo eleitoral, segundo o numero que o decreto do governo fixou e, portanto, é indispensavel a vinda das actas, aliás reclamadas pela commissão.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—V. Ex. está enganado; e depois disso não é disposição de lei.

(Não ouvimos o resto do aparte.)

O SR. JAGUARIBE:—O nobre senador tem razão, quando diz que não ha lei positiva que exija maio-

ria do corpo eleitoral para a validade de uma eleição.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Não é isso que eu disse; não traduza livremente meu pensamento.

O SR. JAGUARIBE:—Então não comprehendí bem; parecia-me que o nobre senador dizia que, desde, que havia maioria relativa...

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Eu disse que essa materia influiria substancialmente na nullidade da eleição, se uma lei expressa fizesse essa prohibição. Não é materia para o adiamento.

O SR. JAGUARIBE:—Se é exactamente a materia de que temos de ser juizes, como julga-a sem as bases?

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—V. Ex. está laborando em inexactidão: primeiro, está dizendo que temos lei expressa sem termos; segundo, está computando inexactamente o resultado da eleição. São duas inexactidões, uma de directo e outra de facto.

O SR. JAGUARIBE:—Direito expresso convenio que não ha.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—V. Ex. deve deixar tudo isto para a discussão especial da materia e mesmo o requerimento de adiamento pôde ser apresentado então.

O SR. JAGUARIBE:—O nobre senador que me precedeu chamou a attenção do senado para um facto que não podia ser mais frizante. Em epoca em que estavamos, por assim dizer, na innocencia do systema representativo, isto é, quando a malicia não tinha ensinado a tantos cabalistas que infelizmente o tem delurpado, o senado não hesitou em annullar uma carta imperial, desde que foi apresentada sem ser acompanhada dos documentos, que deviam servir de base ao seu julgamento. Ora, esse precedente não pôde deixar de ter grande valor para o senado, desde que dá-se até a semelhança de tratarmos tambem agora de uma carta imperial, que nomeia senador a um ministro de Estado.

Quando se trata, senhores, do julgamento da eleição senatorial de um ministro meu conterraneo, porque é como eu quasi filho do Rio Grande do Norte, sinto certo vexame ao impugnal-a, porque, como já disse, parecia-me caber a honra de ser amigo de S. Ex., e é doloroso impugnar-se a eleição de um amigo, tanto mais quanto é meu co-religionario politico, pertence a um gabinete que apoio, e eu não terei senão motivo de solgar ao vel-o no senado, mas entrando para aqui muito legitimamente.

Actualmente eu tenho bons fundamentos para acreditar, independentemente desse mecanismo das actas, que sua eleição é nulla; mas, como o adiamento trata das actas, não posso deixar de insistir na necessidade da vinda dellas, porque são uma das bases de nosso julgamento.

Senhores, apczar do meu vexame a respeito do actual candidato, tenho admirado que o facto da sua escolha já tenha até feito obra.

Aqui se declaron por occasião da reorganização

do ministerio, que havia desequilibrio pelo facto da escolha para senador de um dos membros do gabinete, ficando em minoria no gabinete a camara dos deputados, cujo numero de membros é em regra o dobro do numero dos senadores. -

Sou amigo do ministerio, mas não achei boa essa razão. . .

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : —Póde contar com a cousa antes de realizada.

O SR. JAGUARIBE : — . . . porque assim parece que o gabinete dispõe dos meios de effectuar o reconhecimento desse candidato. Respeito e acato como devo o acto da escolha; mas effectivamente aquelle que recebe a carta imperial póde dizer-se senador escolhido, mas não senador do Imperio.

O SR. F. OCTAVIANO : — Conforme o partido a que pertence.

O SR. JAGUARIBE : — Senador do Imperio é aquelle que, tendo sido eleito regularmente, condição que, creio, não se dá com o actual candidato, merece depois a escolha da Corôa, e finalmente tem seus poderes approvados por quem de direito póde fazer, que é o senado.

Ora, o actual ministro de estrangeiros, ainda ha pouco da justiça, não passou por este ultimo cadinho, sua eleição não foi ainda approvada; logo não é senador; e, portanto, essa razão não podia influir para a reorganização do gabinete, dizendo-se que havia desequilibrio.

Por outro lado, a declaração, que acredito aliás ter sido feita na melhor fé, me parece trazer um inconveniente, que é uma certa pressão sobre os inizes desta eleição, pressão tanto maior e até desagradavel, quanto aquelles que se acham debaixo della forem amigos do governo, que fez essa declaração, porque effectivamente um opposicionista terá, por isso mesmo certo prazer em votar contra; mas a um governista é isso desagradavel.

E', porém, tal a força da verdade nesta materia, que eu, não obstante sentir desagradar a amigos a quem apoio com as minhas fracas forças, sou obrigado a dizer nesta occasião, que achei inconveniente aquella declaração. Não tomei então parte no debate; a casa sabe que ordinariamente faltando-me as necessarias habilitações (*não apoiados*), não gosto de tomar-lhe o tempo, deixando que aquelles que as tem fallam com mais precedencia; agora, porém, corre-me o dever de honra. . .

O SR. MENDES DE ALMEIDA : — Por ser quasi filho.

O SR. JAGUARIBE : — . . . por ser quasi filho do Rio Grande do Norte, donde eram alguns de meus ascendentes, e por haver tomado a meu cargo as questões daquella provincia, não porque me queira fazer paladino de todas as provincias, mas porque talvez por presentir que era quasi filho, defendi ha mais de 20 annos, candidaturas alli muito legitimas e impugnei outras aliás de grande merecimento pela consideração de não serem os aspirantes filhos da provincia.

Refiro-me ao facto da eleição do nosso muito digno e saudoso collega, D. Manoel.

Começava eu então minha vida politica no Ceará, era obscuro redactor de um jornal, quando fui procurado por muitos amigos do Rio Grande do Norte para auxiliá-los no empenho em que se achavam de fazer vingar a candidatura de um filho muito distincto daquella provincia, Sr. conselheiro Thomaz Xavier, tambem de saudosa memoria, candidatura impugnada pelo poder, que favorecia nessa occasião a do Sr. D. Manoel. Eu era incompetente, não morava no Rio Grande do Norte, meus interesses pouco tinham de commum com aquella provincia a não ser como simples cidadão brasileiro; todavia, não podendo ser indifferente ao que me parecia uma proscricção dos rio-grandenses, aceitei o mandato que me offereciam, e tomei a meu cargo não só publicar alguns artigos no sentido da legitimidade e conveniencia da eleição do Sr. Thomaz Xavier, como tambem, não havendo então imprensa no Rio Grande do Norte, offereci aos meus amigos dalli publicar um jornal no Ceará, para ser distribuido no Rio Grande do Norte.

O SR. F. OCTAVIANO : — E nunca mais outro rio-grandense teve direito de ser senador por sua provincia.

Não sei se o meu collega pelo Ceará tem lembrança deste facto.

O SR. POMPEU : — E' exacto; lembro-me perfectamente.

O SR. JAGUARIBE : — Já se vê que não sou intruso na questão; em algum tempo já me fizeram advogado dos direitos da provincia do Rio Grande do Norte, para que seus filhos tambem fossem considerados brasileiros.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — O Rio Grande do Norte tem filhos muito dignos.

O SR. JAGUARIBE : — Tem muitos; neste parecer vem os nomes de alguns.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — O Sr. Galvão, *verbi gratia*.

O SR. JAGUARIBE : — E' verdade, bem como o actual presidente da relação de Ouro Preto, o Sr. conselheiro Brito Guerra (*apoiados*) que é um cidadão muitissimo digno, um homem muito intelligente, muito probo e que faria honra ao senado, se para aqui viesse.

O SR. MENDES DE ALMEIDA : — Foi muito bom estudante.

O SR. JAGUARIBE : — Não só foi muito bom estudante, como na sua vida de magistrado tem dado optima cópia de si. Sei que é consideradissimo no Rio Grande do Norte e pertence a uma importante familia, é sobrinho de um dos primeiros senadores daquella provincia, o Sr. padre Guerra.

Uma ponderação que eu tinha de fazer na discussão da materia era que o Rio Grande do Norte começou como provincia, mas depois a cobija de entrar *às pressas* para o senado o tem reduzido a um *bourry-pourrie*.

E' lamentavel que, quando temos mais de 50 annos de existencia politica, quando as provincias

prosperam, quando teem produzido talentos, que vão sobressahindo, algumas sejam condemnadas a uma eterna abjecção...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Não quero morrer. estou já com medo do meu successor.

O Sr. JAGUARIBE :—... porque deste modo seus filhos não teem estímulo. Comprehende-se perfeitamente (que o talento é naturalmente aguçado por essa ambição de bem servir a terra natal; mas, quando se fixa como um direito imprescriptível que a cadeira de senador por certas provincias pertencerá a um ministro ou a um protegido de ministro, desaparece todo qualquer estímulo.

Senhores, assim me exprimindo, não creia-se que tenho um provincialismo tão extremado que não admitta o que a constituição não prohibe; mas quero que as candidaturas sejam naturaes,...

O Sr. F. OCTAVIANO :— Ou de alguma notabilidade, como era o Sr. visconde de Inhomirim.

O Sr. JAGUARIBE :—... ou de uma notabilidade, como era o Sr. visconde de Inhomirim, escriptor de nota...

O Sr. ZACARIAS :—Autor do Timandro.

O Sr. JAGUARIBE :—... orador eloquente e de uma illustração reconhecida.

O Sr. F. OCTAVIANO :—Um sabio.

O Sr. JAGUARIBE :— Accresce que a candidatura do Sr. visconde de Inhomirim nasceu em circumstancias muito diversas...

O Sr. F. OCTAVIANO :—Não era ministro.

O Sr. PRESIDENTE :—Estas observações, perdê-me o nobre senador, pertencem mais á materia do parecer...

O Sr. F. OCTAVIANO :—E' para mostrar que o adiamento é tanto mais necessario quando se trata de um ministro.

O Sr. JAGUARIBE :— Eu sou docil á voz prestigiosa de V. Ex., Sr. presidente; mas queria dizer que o Sr. visconde de Inhomirim foi candidato no Rio Grande do Norte, em uma occasião em que se achava em opposição; um partido em opposição o adoptou; sabe-se que a opposição não crê ordinariamente no effeito de suas candidaturas; que é facil em aceitar-as, quando os apresentados são homens de prestigio, de cujo nome aproveitam-se os politicos da localidade para a protecção dos proscriptos.

Foi o que aconteceu com o Sr. visconde de Inhomirim. A sua candidatura foi aceita e por circumstancias que o favoreceram, veio na lista e foi escolhido. Essa eleição foi annullada e mandou-se proceder á outra, quando o partido do illustre finado se achava no poder. Comprehende-se que era a sua reeleição uma questão de coherencia. (Apoiados.)

Se a sua candidatura surgisse quando o seu partido estava no poder, quando elle fosse ministro, ella não seria com o mesmo bom humor adoptada. Parece-me que o Rio Grande do Norte já tem bastantes filhos, que teriam a coragem de impugnal-a;

mas, tendo-se dado o precedente a que alludi, comprehendendo-se que era muito natural a sua reeleição; era questão de coherencia; portanto, foi aceita sua candidatura, e notabilidade como elle era deste paiz, sua eleição foi geralmente applaudida como eu tambem a applaudi, tanto quanto tenho lamentado que o senado tão cedo perdesse sua poderosa coadjuvação em nossos trabalhos.

O Sr. ZACARIAS :—Poderosa ?

O Sr. JAGUARIBE :—Era um orador de tal força, que nos faz falta.

Nestas circumstancias, Sr. presidente, me parece que o adiamento é de toda procedencia, tanto mais quanto, comparando-se a pressa desta eleição com tantas outras eleições senatoriaes que teem havido, vê-se que nenhuma foi feita desse modo; e quando se allega um argumento tão poderoso, como este de falta de base, não podemos deixar de reunir esta circumstancia a outras e reconhecer que essa pressa não é decente.

Já que se falla de pressa, Sr. presidente, eu farei a comparação, por exemplo, entre a rapidez com que esta eleição se fez, antes mesmo da vaga ir para o *almanak*, com o que aconteceu com as eleições da minha provincia, creio que foi em 1865, que o senado perdeu dous membros importantes, o Sr. Candido Baptista de Oliveira, de gloriosa memoria, e o Sr. marquez de Abrantes.

Essa eleição correu por diversas phases, mas o certo é que houve demora bastante, de maneira que só em 1870 foram as vagas preenchidas.

A mim coube a honra de ser um daquelles que as preencheram e o outro foi o meu digno collega o Sr. Figueira de Mello.

Deccorreram-se cinco annos até serem providos os logares e dahi não resultou inconveniente.

Mas actualmente não acontece o mesmo. Ha pouco falleceu o Sr. Inhomirim; parece que o seu sepulchro ainda se acha quente, e já se apresenta tamanha soffreguidão em preencher sua vaga.

Portanto, parece-me que repugnaria ao espirito de justiça que caracteriza o senado negar a approvação a um requerimento tão justo, tão procedente como este. E, pois, espero que V. Ex. não levará a mal que eu tenha tomado tanto tempo ao senado, justificando a necessidade do adiamento.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 28:

Votação sobre o parecer da comissão de constituição relativo á eleição de um senador pela provincia de Pernambuco.

Continuação da discussão do parecer da mesma comissão relativo á eleição de um senador pela provincia do Rio Grande do Norte, com a do adiamento do Sr. F. Octaviano.

Dita da indicação do Sr. Vieira da Silva, e com o parecer da mesa, sobre a publicação dos debates do senado.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

## 10.ª sessão

EM 28 DE FEVEREIRO DE 1877.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summario.**—ORDEM DO DIA.—Votação.—Declaração de voto.—Eleição senatorial do Rio Grande do Norte: Discursos dos Srs. Teixeira Junior, F. Octaviano, Pompeu e Silveira da Motta.—Publicação dos debates do senado: Discurso do Sr. Vieira da Silva.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 34 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abacté, visconde de Nitherohy, F. Octaviano, Uchôa Cavalcanti, Barros Barreto, Paranaguá, conde de Baependy, Junqueira, Ribeiro da Luz, duque de Caxias, Nabuco, Vieira da Silva, Teixeira Junior, Chichorro, barão de Cotegipe, visconde do Rio Grande, Nunes Gonçalves, Luiz Carlos, barão de Camargos, Saraiva, visconde do Muritiba, Leitão da Cunha, Silveira da Motta, barão de Maroim, Pompeu, Diniz, barão da Laguna, Figueira de Mello, visconde de Caravellas, Fernandes da Cunha e marquez de S. Vicente.

Compareceram depois os Srs. Sinimbu, Zacarias, Jaguaribe, Jobim, Silveira Lobo, Mendes de Almeida, Cunha e Figueiredo, barão de Pirapama, Dias de Carvalho, Godoy e Antão.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Cruz Machado, Firmino, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, visconde do Bom Retiro e visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Não houve expediente.

## ORDEM DO DIA

## VOTAÇÃO

Votou-se e foi rejeitada a emenda do Sr. Pompeu sobre o parecer da commissão de constituição relativo á eleição de um senador pela provincia de Pernambuco.

Posto a votos o parecer, foi approvado.

**O Sr. Silveira da Motta (pela ordem):**—Como não assignei a emenda, que declarava nulla a eleição pelo fundamento de legalidade e inconstitucionalidade, e não havendo votação nominal, que, creio, não é admittida mesmo no regimento do senado, julgo que nestas questões o recurso que tem a minoria vencida é a declaração do voto.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Apoiado.

O SR. F. OCTAVIANO:—Sem duvida.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Portanto, requiro que se declare na acta o meu voto pela nullidade

da eleição, pelo fundamento de legalidade e inconstitucionalidade. Eu declaro que meu voto é contra esta eleição e contra todas as que se procederem por este systema.

O SR. POMPEU:—Apoiado.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—O nobre senador pôde mandar a sua declaração hoje ou até amanhã.

## DECLARAÇÃO DE VOTO.

Declaramos ter votado a favor da emenda do Sr. Pompeu e contra o parecer da commissão de constituição, que julgou valida a eleição de senador pela provincia de Pernambuco.

Paço do senado, 28 de Fevereiro de 1877.—*Silveira da Motta.*—*Zacarias de Góes e Vasconcellos.*—*Nabuco de Araújo.*—*J. A. Saraiva.*—*F. de P. Silveira Lobo.*—*Visconde de Abacté.*—*Pinto Chichorro.*—*Cansansão de Sinimbu.*—*F. Octaviano.*—*Nunes Gonçalves.*—*T. Pompeu.*—*J. P. Dias de Carvalho.*

O SR. PRESIDENTE disse que, á vista da carta imperial de nomeação e da deliberação que o senado acabava de tomar, declarava senador do Imperio pela provincia de Pernambuco o Sr. conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, a quem ia officiar-se na forma do estylo, afim de vir prestar juramento e tomar assento.

## ELEIÇÃO SENATORIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Proseguiu a discussão do requerimento de adiamento do Sr. F. Octaviano sobre o parecer da commissão de constituição, relativo á eleição de senador pela provincia do Rio Grande do Norte.

**O SR. TEIXEIRA JUNIOR** (*O orador não reviu este discurso*) diz que como teve a honra de ser o relator do parecer, cuja discussão occupa a attenção do senado, corre-lhe o dever de responder ás observações que foram adduzidas hontem pelo nobre senador pela provincia do Ceará, que fallou em ultimo lugar, sustentando o requerimento de adiamento (apresentado pelo illustrado senador pela minha provincia).

Declara ao senado que soffreu uma decepção com as razões com se fundou a apresentação do requerimento. Julgava que a commissão de constituição veria apreciado o seu parecer por differente modo e esperava mesmo ser censurado pela nimia severidade com que procedeu á apreciação da eleição do Rio Grande do Norte. Contra os precedentes do senado e os estylos consagrados por esta augusta camara, a commissão propõe o adiamento do conhecimento de eleições, que, em identicas circumstancias, tem sido aprovadas.

A respeito de algumas parochias, onde a eleição primaria correu regularmente, sem protesto nem reclamação alguma, acontecendo o mesmo quanto á eleição secundaria, só porque não veio a acta da installação da mesa parochial, a commissão de poderes entendeu que devia propor o adiamento do seu reconhecimento. Não é assim que o senado tem procedido, e as ultimas verificações de poderes, que



tem tido lugar nesta casa, teem sempre consagrado doutrina em contrario. Desde que em uma eleição não ha irregularidade conhecida nem contra ella ha reclamações, o senado tem approvado. (*Apoiado*).

O Sr. SILVEIRA LOBO :—Não apoiado.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR appella para a propria provincia que representa o nobre senador que lhe nega a sua approvação. Os Srs. Cruz Machado e Luiz Carlos (os pareceres podem ser consultados nos *Anuários da casa*) aqui entraram, approvando-se diversas eleições, cujas actas não se achavam completas.

Lembra-se que em uma dellas faltavam mais de 100 actas, entretanto, como não houve reclamação nem protesto algum contra estas eleições, o senado entendeu que não havia inconveniente em approval-as. No caso vertente, a commissão entendeu que devia ser rigorosa e estabelecer o principio de que a falta de qualquer das actas importava o adiamento do reconhecimento da respectiva eleição.

Adoptado este principio, a commissão tratou de indagar, calculando arithmeticamente, se o desconto dos votos das eleições adiadas podia influir no resultado da eleição. Chegando, porém, ao conhecimento de que não haveria nenhuma alteração na lista triplíce, propoz ao senado a approvação da eleição.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE dá um aparte.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR accrescenta que, como lembra muito bem o honrado senador, este foi sempre o proceder do senado, observado pelo illustre relator da commissão de poderes, o Sr. visconde de Sapucahy, de saudosa memoria, e sempre sancionado pelo senado. (*Apoiados*).

Mas disse-se: « O numero dos eleitores, cujo reconhecimento adiaes, é superior ao dos votos que reconheceis validos; ficará o mais votado da lista triplíce com 211 votos, ao passo que adiaes o reconhecimento de 268 eleitores. » Póde-se suppor que, se estes eleitores adiados tivessem votado differentemente, não seria esta a lista triplíce. Mas, a doutrina consagrada é que nullo o eleitor, o seu voto não é computado. No caso vertente, porém, estes eleitores votaram na lista triplíce que foi approvada, seus votos são conhecidos, constam das actas dos collegtos, onde votaram...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Se são nullos que importa que votassem?

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR diz que isto é outra questão; S. Ex. não o quiz ouvir.

O Sr. SILVEIRA LOBO :—Para que esta soffreguidão? São donos da terra e da casa.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR, assegura que se estes votos não fossem conhecidos, se podessem recahir em outros candidatos e assim alterarem a lista triplíce, a commissão não teria offerecido ao senado a conclusão de que se trata, nem propria o reconhecimento do senador nomeado. Mas desde que nenhuma influencia póde ter sobre a collocação dos tres mais votados nesta eleição, porque quer sejam approvadas todas essas eleições, quer sejam annul-

ladas algumas, o que, acredita, não se dará á vista das informações que tem, o resultado será o mesmo, a commissão entendeu que devia concluir pela approvação da eleição, adiando o conhecimento das eleições de freguezias a que faltavam documentos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Ahi é que está a questão.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR accrescenta que a ser exacto que não houve irregularidade nas eleições, como parece demonstrar a falta de protesto, se o processo eleitoral correu sem nenhuma nullidade, a consequencia necessaria será a approvação.

O Sr. SILVEIRA LOBO :—Perdôe-me o nobre senador; as suas prmissias são falsas: a consequencia natural e logica é a desapprovação.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR diz que o nobre senador o contraria tanto e tão successivamente que não póde acompanhá-lo.

O Sr. SILVEIRA LOBO :—Peço que não se encomode com os meus apartes.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR não se encommoda; apenas sente não poder responder a todos os apartes de S. Ex.

O Sr. SILVEIRA LOBO :—E se eu protesto contra os principios de V. Ex. é bem a meu pesar..

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR diz que dos apartes com que S. Ex. o tem honrado apenas póde responder agora a um.

S. Ex. disse que o senado não tem approvado doutrina contraria á que o orador apresenta, e elle vae mostrar, com um parecer da propria commissão de constituição, que houve approvação de algumas eleições, cujas actas não vieram ao senado.

Em sessão de 11 de Julho de 1874, a proposito da eleição do nosso distincto collega o Sr. Cruz Machado, a commissão de constituição opinou o seguinte:

Comquanto faltassem actas de 103 parochias, entendeu a commissão, e com ella o senado ( *lendo* ):

« A ausencia de documentos que a commissão indica e a omissão de declarações que se prestem á perfeição das actas não tem sido bastante para a nullidade de eleições, quando a falta de protestos bem fundados ou de representações provadas contra ellas, induz á presumpção de legalidade. E, portanto, considera a eleição merecedora de approvação.»

A commissão, portanto, poderia seguir os precedentes estabelecidos no senado, ainda nesta hypothese; mas preferio incorrer em excessivo rigor. Assim é que algumas eleições, cuja verificação a commissão propõe adiar por falta de actas, têm sido, em identicas circunstancias, approvadas pelo senado.

Esta é a explicação do procedimento da commissão de constituição. Julgou ella que podia ser censurada pela grande severidade com que procedeu...

O Sr. SILVEIRA LOBO :— Não apoiado.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR continúa dizendo, não ha reclamações...

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Agora ha reclamação.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—... não ha reclamações nas actas de que se trata.

O Sr. SILVEIRA LOBO:— Quero reclamar agora.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR diz que o nobre senador fundamentará sua reclamação; não é o orador, mas o senado que decidirá della; por enquanto pede á S. Ex. que lhe permitta explicar ao senado o procedimento da commissão. Se, como relator da commissão, não fallasse, seria censurado.

Deve explicar o seu procedimento, justificar-se perante o senado e o paiz, mas não tem a menor intenção de estorvar a deliberação do nobre senador, qualquer que ella seja, e muito menos do senado.

O nobre senador pela provincia do Ceará entendeu que devia demonstrar a necessidade do adiamento da discussão do parecer, discutindo a legitimidade da candidatura do Sr. conselheiro Diogo Velho. O orador não sabe se o Sr. presidente do senado lhe permittirá tratar tambem da legitimidade desta candidatura, apesar de discutir-se o adiamento.

O Sr. PRESIDENTE:—Ao nobre senador pelo Ceará, observei que suas considerações não eram bem cabidas nesta discussão. Repito a mesma observação á V. Ex.

O Sr. SILVEIRA LOBO (*Dirigindo-se ao orador*):—Acha legitima esta candidatura?

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR declara que a considera tão legitima como a sua propria, ou a de qualquer outro brasileiro....

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Não apoiado. V. Ex. era filho do Rio de Janeiro.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR responde que a constituição não estabeleceu este direito como privilegio para os filhos de cada provincia. A provincia do Rio de Janeiro, que o orador tem a honra de representar, é um exemplo bem eloquente, porque ella tem tido representantes no parlamento que não são filhos d'ella, e nem por isso deixou de ser bem representada. Tratando-se da legitimidade, diz o orador, não conhece outra senão a que provém da lei e da constituição.

Um Sr. SENADOR dá um aparte.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR não julga nem *immoral* nem *indecente* que um brasileiro se apresente candidato por qualquer provincia, para ter a honra de representá-la em qualquer das casas do parlamento; não vê nenhum embaraço para isso; os precedentes, a este respeito, são numerosos.

Mas, disse o honrado senador, a quem responde, que a qualidade de ministro de Estado é que torna esta eleição *immoral*.

O Sr. F. OCTAVIANO:— Eu o apoio nesta parte.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR analysando as opiniões, vê que na provincia do Rio Grande do Norte, e

VOL. I

até mesmo na do Ceará, que o Sr. senador a quem responde, representa uesta casa, encontra-se eloquente protesto contra a opinião do nobre senador.

Na provincia do Rio Grande do Norte a eleição responde a esta convicção; e na do Ceará o partido conservador da cidade da Fortaleza recebeu com grande jubilo a noticia da nomeação do Sr. conselheiro Diogo Velho..

O Sr. JAGUARIBE:—Tudo isso é artificial.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR pede ao nobre senador que não faça aos seus amigos politicos do Ceará a injustiça de supôr que elles se prestaram a um artificio, e que a manifestação que fizeram não foi sincera.

Protesta, diz o orador, em honra dos conservadores do Ceará, contra a accusação que S. Ex. faz ao caracter d'aquelles cidadãos, entre os quaes ha caracteres da ordem do barão de Ibiapaba, conservador distincto, independente, que tem uma bella fortuna n'aquella provincia, amigo do nobre senador pelo Ceará, 1º vice-presidente da provincia, e incapaz de ser movido por influencias illegitimas....

O Sr. SILVEIRA LOBO dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:— Se me dá licença para um aparte...

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR ainda não acabou o que tinha de dizer; ouça-o o nobre senador, e depois destruirá tudo quanto está dizendo...

O Sr. SILVEIRA LOBO:— Eu hei de fallar.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR pede ao nobre senador que falle; mas consinta que acabe de expor o seu pensamento. Está respondendo ao nobre senador pelo Ceará; não se referio ao aparte de S. Ex. O nobre senador pelo Ceará, a quem se dirige, disse que as manifestações que houveram no Ceará tinham sido artificiaes.

Os cidadãos distinctos, que tomaram parte nestas manifestações, não se prestariam a artificios.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Dar 400\$ para um baile não custa muito.

(*Ha ainda outros apartes*)

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR insiste no pedido de o deixarem fallar, porque, assim, mais depressa será condemnado por aquelles que o ouvirem...

O Sr. POMPEU:—O que V. Ex. está dizendo é a condemnação da sua causa.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR diz que nesse caso não o devem interromper, aquelles que pretendem condemnar a causa do Sr. Diogo Velho e não sua, porque não teve nenhum interesse pessoal em discussão.

O nobre senador pelo Ceará sabe que os chefes do partido conservador no Ceará não se limitaram á essas manifestações. O Sr. barão de Ibiapaba, por exemplo....

O Sr. JAGUARIBE:— Não é chefe do partido conservador, é de um dos grupos.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Considera-o como tal, pelas informações do proprio nobre senador pelo Ceará, que é um dos mais distinctos representantes daquella provincia.

O Sr. JAGUARIBE:—Declaro que não pertenco á grupos...

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR falla do barão de Ipiapada e se faz o elogio desse cidadão é por informações que tem, por saber que todos o reputam como cidadão muito distincto...

O Sr. JAGUARIBE:—Distincto, sim; mas não o considere chefe do partido conservador.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Diz, que não sabe, se o barão de Ibiapaba é chefe ou sub-chefe...

O Sr. JAGUARIBE:—É sim, mas de um grupo que condemno, assim como condemno outros.

(Ha diversos apartes: o Sr. presidente reclama attenção.)

... mas, Sr. presidente, diz o orador, além dessas manifestações posteriores á escolha do Sr. conselheiro Diogo Velho, o Sr. barão de Ibiapaba escreveu, do Ceará para o Rio Grande do Norte, cartas a seus amigos e co-religionarios nesta provincia, pedindo a sua adhesão á candidatura do Sr. conselheiro Diogo Velho.

Ainda mais, a propria camara municipal da cidade da Fortaleza dirigio uma mensagem, felicitando o Sr. Diogo Velho por sua nomeação.

O Sr. JAGUARIBE:—E' mais uma vergonha para minha terra.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR diz que longe de pensar como o nobre senador que semelhante procedimento é uma vergonha para a provincia do Ceará, está convencido que assim demonstraram aquelles conservadores sua independencia, não subordinando-se á opinião desta ou daquella influencia...

Não vê nesse digno candidato qualidades que possam monoscabar uma provincia; e se elle pôde representar, com brilho, a provincia do Parahyba, porque razão não poderá representar qualquer outra?

O Sr. SILVEIRA LOBO:—V. Ex., em consciencia acha que, se não fosse ministro, o Sr. Diogo Velho vinha pelo Rio Grande do Norte?

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR acredita, que com os recursos dos amigos que o coadjuvaram, e com as adhesões que está referindo, elle obteria o mesmo resultado ainda que não fosse ministro...

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Isto são machinações.

(Ha outros apartes. O Sr. presidente reclama attenção.)

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR confia muito na justiça do senado e na sua benevolencia para esperar que releve as imperfeições, que se hão de notar, no pouco que está dizendo, constantemente interrompido, não podendo acabar nem um racioeio...

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Com a sua resposta não interrompo mais.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR diz que S. Ex. pôde interromper-o.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Mas responda ao aparte.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR diz que ja está respondido.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Já disse que sim, que acha.

Mas, Sr. presidente, continúa o orador, dizem os nobres senadores que essas manifestações de camaras municipaes do partido conservador e de chefes de grupos de partido, dizem que tudo isto é artificio, que é encomenda...

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Apoiado.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Se assim é, vae vér é mais feliz procurando argumentos, no procedimento de homens incorruptiveis, de caracteres acima de toda excepção, de adversarios politicos do candidato nomeado...

O Sr. SILVEIRA LOBO:—E' isto que forma a minha principal queixa; é essa invasão nas fileiras a que pertenco e a maneira por que foi feita.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Replico que o apoio que o Sr. conselheiro Diogo Velho achou no partido conservador, tambem achou em uma grande parte do partido liberal.

De 104 eleitores liberaes da provincia do Rio Grande do Norte vê-se, pela somma dos votos, que o Sr. conselheiro Diogo Velho obteve a maioria. Tem a demonstração, para apresental-a ao senado, no caso de ser contestado. Eesses votos, Sr. presidente, honram essa parte do partido liberal.

Ainda mais, um dos mais distinctos caracteres, filho daquella provincia, o Sr. desembargador Brito Guerra, a quem o nobre senador pelo Ceará se referio no seu discurso, foi um dos auxiliares prostimosos com que o Sr. Diogo Velho contou. Filho da provincia, estimado geralmente pelas suas qualidades, e votado pelos liberaes, dirigindo-se a alguns dos seus amigos a proposito da eleição senatorial, expressou-se do modo seguinte (lendo):

« Mas, em qualquer das hypotheses, ou tenha de aceitar a apresentação, que por ventura da provincia se me faça, ou, não havendo-a, fique o meu nome em completo silencio, e exclusão; desde já assevero á V. S. que a candidatura do Sr. conselheiro Diogo Velho me é especialmente sympathica: o Sr. conselheiro Diogo Velho tem um nome já tão vantajosamente conhecido no paiz, um futuro a muitos respeitoes esperansoso, tanta garantia em suas qualidades, serviços e dedicação, que não se pôde suppor, que deixe de ser abraçada e dedicada a inclusão do seu nome na lista triplíce de nossa provincia, e sua apresentação á escolha; sua brilhante administração na provincia de Pernambuco ainda está tão recente na memoria de todos, que ella só daria já a uma grande recommendação para todos que estudam os homens e os factos: São além disso tão identicos, conexos e identificados os habitos, necessidades, relações, localidades e interesses entre as duas provincias da Parahyba e Rio Grande do Norte, que

nas condições do conselheiro Diogo Velho, *filho do centro da Parahyba, como é, elegel-o o Rio Grande para seu representante é, nos interesses e sentido da representação, como que eleger um homem inteiramente seu.* »

O SR. SILVEIRA LOBO:—E' um magistrado dependente do ministro da justiça.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR diz — não faça esta injustiça ao Sr. desembargador Brito Guerra. V. Ex. não o conhece. . . .

O SR. SILVEIRA LOBO:—Perdoe-me. . . .

O SR. TEIXEIRA JUNIOR, continuando, é independentissimo; e na posição em que se acha, para de precisa do ministro da justiça? Membro de um tribunal superior, character illibado, integerrimo, não podia avançar estas asserções senão movido por plena convicção.

Portanto, as manifestações a que o orador se referio e que foram taxadas de artificios, tem seu fundamento, quer nos arraiaes do partido conservador, quer nos do partido liberal. Se, porém, tudo isto é artificio, se tudo isto é falso, o senado e o paiz julgarão quaes são os elementos para reconhecer-se a legitimidade de qualquer candidatura.

Quanto ao facto de não ser filho da provincia por onde se apresentava candidato, pergunta o orador: desde quando se estabeleceu esse exclusivismo? Este facto, por si só, pôde impossibilitar o cidadão brasileiro de aspirar a representação nacional por qualquer provincia do Imperio? Não, por certo.

Mas houve coacção, houve influencia indebita das autoridades no pleito eleitoral?

O SR. SILVEIRA LOBO:—Houve.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR declara que se o nobre senador provar que houve, dará o seu voto contra a eleição. Não é isto, porém, o que consta das actas; não é isto o que consta dos documentos examinados pela commissão; não é isto o que consta das publicações feitas pela imprensa de ambos os partidos na provincia do Rio Grande do Norte.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Não apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR está fallando fundado em factos. S. Ex. o confundirá, quando demonstrar o contrario. Trata-se de 16 collegios eleitoraes e apenas em um ou dous houve reclamação.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro, illustre amigo do orador, examinou as actas, e pôde dizer que, á excepção do collegio da capital. . . .

O SR. F. OCTAVIANO:—Que é pequeno. . . .

(*Ha outros apurtes.*)

O SR. TEIXEIRA JUNIOR diz que contra factos não se argumenta. Como se quer que haja reclamações nas actas, quando nellas nada existe em semelhante sentido?

O SR. POMPEU:—Actas feitas a bico de penna.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR deseja que S. Ex. aponte as que foram feitas a bico de penna.

O SR. SILVEIRA LOBO:—São quasi todas ellas.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR declara que se o nobre senador provar esta accusação, votará contra a eleição.

Parece, pois, ao orador que a questão de legitimidade da candidatura de que se trata, além de ser mal cabida na discussão do requerimento de adiamento apresentado pelo illustrado collega pelo Rio de Janeiro, não pôde ter fundamento perante a apreciação do modo pelo qual correu essa eleição na provincia do Rio Grande do Norte. Os testemunhos que acabou de invocar, a adhesão que obteve o candidato, quer do lado conservador, quer do lado liberal, as manifestações que se deram antes e depois da eleição, tudo isto, parece-lhe, concorre para provar a severidade, e mesmo a injustiça com que é julgada a apresentação de sua candidatura.

Manifestada por esta maneira, clara e francamente a sua opinião, parece ao orador que tem justificado seu voto contra o adiamento em discussão.

O SR. F. OCTAVIANO:—Sr. presidente, eu entro desanimado neste debate e já estou arrependido de ter apresentado o requerimento de adiamento. Não tenho mais esperanza de que a opposição, que o nobre marquez de S. Vicente e outros desejam que seja a opposição ingleza de Sua Magestade, obtenha a mais leve attenção da maioria desta casa para cousa alguma. A maioria está certa do seu numero, da sua força, não precisa da cooperação da opposição para cousa alguma; não haverá um só terreno em que a opposição possa encontrar nem sequer a mais leve corrazia da parte da maioria!

Senhores, de que tratava este requerimento, que é recebido pelo governo não como uma resalva da dignidade do senado, mas como um meio strategico da opposição ao ministro da justiça de Sua Magestade?

Dizem os meus distinctos collegas da commissão: « Apezar de ser esta eleição de um ministro dos mais preponderantes do gabinete, porque tem a pasta da justiça; apezar da promptidão com que se mandou a ella proceder, da promptidão com que foi escolhido o eleito; apezar de tudo isto, esse membro importante do poder executivo não teve força para despertar da desidia as autoridades eleitoraes e para submeter á corôa as actas das eleições primarias, que, repetirei, são as da maioria dos eleitores da provincia do Rio Grande do Norte. »

Cumpria, Sr. presidente, já de ha muito, ás camaras, na verificação de seus poderes, procurarem meios de coagir as autoridades eleitoraes a satisfazerem seus deveres, e estimular-se assim o proprio governo a corrigir a desidia dessas mesmas autoridades. Pareceu-me que, dando-se então este facto anormal, de não haver actas da eleição da maioria dos eleitores do Rio Grande do Norte, seria um ensejo azado para acabar-se com essa condescendencia, com que approvamos eleições sem o direito de approval-as, mas por favor, por obsequio. A resposta da commissão, senhores, é esta: que nunca se porá

um cravo na roda; e que, como já se fez um dia erradamente, erradamente far-se-ha sempre.

Eis o argumento sophístico com que os nossos honrados adversarios constantemente nos esmagam; eis a argumentação com que prevaleceu o principio votado ha pouco e que já está de hoje em diante nesta casa como um precedente, e será uma arma de guerra no futuro, e quem sabe senão muito proximo, contra os senadores do § 4.º (*Riso.*)

O Sr. ZACARIAS: — Esta fica.

O Sr. F. OCTAVIANO: — O senado se recorda de que força foi a arma contra esta instituição, fornecida por alguns desregramentos no modo pratico de sua primeira composição. A arma foi tão forte que o senado perdeu todo o seu prestigio durante o primeiro reinado, não o teve durante a minoridade, e só o reassumio no segundo reinado.

Se os meus honrados amigos estão tão seguros do espirito nacional a respeito das instituições que temos, eu não me acho, como elles, na mesma tranquillidade, não vejo que esse espirito nos corra muito favoravel, e se não imitarmos o typo da mulher de Cesar, breve teremos dado, não a adversarios deste ou daquelle partido, porque neste ponto todos pertencemos a um partido, mas aos adversarios das instituições, teremos dado armas muito poderosas. O que me pasma sobretudo na direcção que se dá ao senado nesta questão é a tranquillidade dos homens mais provecos, mais traquejados nos nossos negocios, e que perante a historia terão maior responsabilidade do que nós os mais innocos!

Senhores, eu sinto-me apoiado na minha reclamação por aquillo mesmo que faz a fraqueza dos meus adversarios, por uma sombra gloriosa, pela ausencia do ex-presidente do conselho, o homem que por cinco annos dominou o paiz e a maioria do senado, para a qual sua opinião era um evangelho, mas que, no dia seguinte á sua retirada do poder, despreza a sua opinião como despreza a nossa.

Digam o que quizerem os meus honrados adversarios; a impressão que deixa no espirito publico a ausencia do ex-presidente do conselho é uma impressão que dá victoria aos vencidos nesta casa. (*Apoiados.*)

Mas quaes os argumentos que adduz o meu distincto companheiro pela provincia do Rio de Janeiro e meu illustre amigo? Disse elle: «Eu cogitava, esperava ter de receber os emboras da honrada opposição, por ter sido mais escrupuloso do que se costuma ser no senado.» Confesso ao honrado senador e a seus collegas que, com effeito, este parecer, na parte da exposição e em algumas medidas que requer do senado, é um parecer de homens de escrupulo, de homens que prezam a missão que se lhes deu.

As conclusões, porém, do parecer é que me parecem evadidas de espirito de partido, a que os nobres senadores não se poderão esquivar, porque se tratava de um ministro, que no momento actual, segundo nos declarou o honrado ministro da fazenda, não pôde retirar-se, porque será um escolho para a administração do paiz, e já se

enxerga que o menor acto do senado, adiando o conhecimento de sua eleição, seja esse escolho, de que tanto foge o honrado ministro da fazenda.

Mas, Sr. presidente, eu peço aos meus honrados collegas, a quem estimo tanto quanto seus caracteres merecem, que meditem mais friamente sobre esta questão; que se resalvem um pouco dessa condescendencia, a que o espirito de partido nos leva.

Confesso que por minha parte não atiro a pedra nos honrados senadores, como peiores do que eu, são tão bons como eu; mas digo: trata-se de cousa muito séria para a reputação do senado, trata-se de impedir que o povo nos diga: «Tivesse esse acodamento, porque o candidato escolhido era um ministro da Corda.» E veja, pois, o meu honrado amigo que a questão actual não é como as outras indicadas por S. Ex. para precedente.

O senado poderia, e no meu modo de entender muito erradamente, ter fechado os olhos ás negligencias das autoridades eleitoraes e á defficiencia de certos meios de instrução propria, não havendo reclamações, se se tratasse de cidadãos que não tinham os meios de influencia directa dos ministros, isto é, dar empregos, promoções na carreira, etc.

Mas, quando se trata de um ministro que pôde dar empregos e promoções durante sua eleição, que ainda pôde dar e recompensar, o senado não deve ser tão tolerante a respeito dessas defficiencias de actas, como o foi a respeito das outras eleições.

Hontem, quando fallei, lembrei ao senado um precedente glorioso desta casa. E' incontestavel, Sr. presidente, que em 1828 o primeiro Imperador do Brasil ainda estava vacilante em suas idéas e planos; não tinha um pendor decisivo para um partido, embora já apoiasse certa roda: justiça deve-se fazer historicamente. Procurou mesmo commetter actos no sentido de voltar ao bom terreno da constituição do Imperio. Mas, ou pela natureza humana, ou por effeito de sua educação de principe, não modelada para um systema novo, ou por falta de bons conselheiros, seja qual fór a razão, nesse tempo já o Imperador se divorciava do partido nacional.

No Ceará, tendo obtido dispensa um senador, mandou-se proceder á eleição, e o partido cortesão violentou a provincia para eleger um protegido da Corda. Veio uma lista, composta dos Srs. conde de Lages, Manoel do Nascimento Castro e Silva, e não sei mais quem em 3º lugar. Denunciou-se que o Sr. Castro e Silva não tinha a idade da lei e que o Sr. conde de Lages só fora incluído na lista por fraudes e violencias.

Depois de ter vindo ao senado o decreto da escolha, uma representação, não de um partido nesta casa, mas de um cidadão brasileiro, que era apenas deputado pela mesma provincia, acompanhou o decreto, pedindo ao senado que olhasse para a regularidade de sua vida intima e não approvasse aquella eleição, de que nem ainda tinha vindo ao governo a lista da apuração.

O que fez o senado, Sr. presidente? Aqui está um parecer das commissões, que honra o senado daquello tempo.

Na sessão de 18 de Agosto foi apresentado este parecer, que lerei por extenso, porque hoje pouco se estuda a nossa historia politica; diz elle:

«Havendo a commissão de poderes de examinar a legalidade da carta imperial, que se expedio ao conde de Lages para occupar o lugar de senador pela provincia do Ceará, vago pela escusa concedida ao padre Domingos da Motta Teixeira, e sendo nessa mesma occasião offerecida a esta camara uma representação de Joaquim José Barbosa, deputado pela dita provincia, em que denunciava, que elle fóra informado por cartas de pessoas fidedignas do escandaloso suborno, e notoria nullidade com que se procedera esta eleição, requerendo que este importante assumpto fosse tomado em devida consideração, deliberou o senado que as duas commissões, reunidas de constituição e de poderes, examinando este negocio como convinha, interpozessem seu parecer: E como a dita carta imperial não viesse acompanhada da acta geral da apuração, donde se devia ter formado a lista triplice, nem a representação se achasse munida de algum documento que pudesse justificar o seu contexto, consistindo em uma simples alegação, com referencia á carta, cuja authenticidade se não mostrava, requereram as commissões reunidas, em sessão de 4 do mez passado, que o senado pedisse ao governo a remessa da acta geral para por ella se conhecer, se no seu processo houve protesto, ou declaração acerca do inculcado suborno em algum dos collegios eleitoraes, e se foram guardadas as solemnidades e clausulas que as instruções mandam observar.

Veita esta requisição, respondeu o ministro e secretario do Estado dos negocios do Imperio, em officio de 8 do dito mez, que não existia naquella secretaria de Estado a acta exigida, apesar de se ter nomeado senador pela provincia do Ceará o conde de Lages, pois que equivocadamente se tomou para a sua nomeação por acta geral de apuração a que era simplesmente de um collegio eleitoral, cuja falta se cuidou logo em remediar, expedindo-se o aviso da copia que remetia; mas que já não pôde ter o devido effeito, pelos motivos expressados na resposta do dito Conde, que tambem remetia por copia para completo esclarecimento na materia. E não obstante conhecerem as commissões, que este negocio estava terminado, por terem cessado os motivos que serviram de objecto para a sua reunião, ficando sem vigor aquelle diploma, foram todavia de opinião, que se sobrestivesse em sua ultima proposição, até que apparecesse a requerida acta como consta de seu parecer dado em sessão de 18 do mez passado.

Agora, porém, que o ministro e secretario de estado dos negocios do Imperio dirige a esta camara, a acta geral da apuração desta eleição, com as actas dos cinco collegios eleitoraes da provincia do Ceará, acompanhadas de seu officio de 11 deste mez, juntando-se estes aos mais papeis, e sendo tudo visto, e examinado com a necessaria circumspecção, são as commissões reunidas de parecer, ligando-se unicamente ao ponto da questão, que se remetta ao governo a mencionada carta imperial,

a qual não pode produzir effeito valido, por não ter existido a base para sua expedição, como bem o reconheceu o sobredito ministro em seu officio de 8 do mez passado; e que outrossim, se reenvie ao governo a acta geral da apuração, e todas as mais dos collegios eleitoraes desta eleição, para que proceda a esse respeito como é de sua competencia.

Paço do senado, 18 de Agosto de 1828.—*Marquez de Oueluz.*—*Marquez de Inhambupe.*—*Marquez de Caravellas.*—*Conde de Valença.*—*Marcos Antonio Monteiro.*—*Marquez de Santo Amaro,* vencido.—*Marquez de Maricá,* vencido.—*José Joaquim Nabuco de Araujo,* vencido. »

Este parecer foi apresentado, repito, a 18 de Agosto. Note V. Ex. a placidez com que o senado deliberava nesse tempo em materia de reconhecimento de senadores, não mostrava essa urgencia que hoje mostramos. O parecer, que remettia ao governo o diploma para annullal-o e fazer outro, só foi approvedo definitivamente no 1º de Setembro.

O senado esteve meditando sobre a materia e não teve pressa para fazer entrar o Sr. conde de Lages sem demora.

O Sr. SILVEIRA LOBO:— Não havia na politica este espirito ganancioso de hoje; tudo isto é uma especulação.

O Sr. F. OCTAVIANO:— Não digo espirito ganancioso.

O Sr. SILVEIRA LOBO:— V. Ex. não diz, mas eu digo.

O Sr. F. OCTAVIANO:— Não digo que seja por espirito ganancioso; acredito que é pela prepotencia, porque se quer mostrar a força, o poder que se tem, o quero porque quero. O ministro candidato, faço-lhe justiça, não está calculando a perda de salarios de senador nestes poucos dias; o que elle quer é mostrar o seu grande poder de ministro, superior á camara dos senadores e á de todo o mundo.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Perdoe-me; é a cadeira curul. Não estou de accôrdo; é uma cadeira destas.

O Sr. F. OCTAVIANO:—O nosso honrado collega pela provincia da Bahia, combatendo o meu requerimento de adiamento, disse que houve equivocação de minha parte na exposição, a qual não era tão exacta como eu a fazia. Senhores, a exposição exacta para nós ambos é a seguinte: não ha da minha parte necessidade de illudir o senado a respeito de circumstancia alguma. A exposição é esta...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA dá um aparte.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Sci que me faz justiça como eu lh'a faço; entre nós ha sempre relações de mutua cortezia, além das de estima.

Pelo decreto do governo, as 27 parochias da provincia do Rio Grande do Norte tinham de dar 584 eleitores. Adidas as eleições que a commissão não pôde reconhecer, incluindo-se duas parochias em que

não houve eleição, ficam apenas reconhecidos agora 280 eleitores; e, portanto, adiado o reconhecimento de mais 300, que a provincia devia dar. Ora, embora eu tivesse calculado com as duas parochias (não sei se duas ou tres, tambem não faço questão disto) e que não votaram para dizer que a maioria dos eleitores não estava representada nesta eleição, não deixa de ser exacto o meu asserto. Só temos aqui o voto de 280 eleitores, que as actas demonstram que o são.

Passemos adiante.

A comissão diz na sua demonstração que, tendo obtido o Sr. Diogo Velho 479 votos, ella adiou o reconhecimento de 268, ficando-lhe apenas 211. Está ainda a minha proposição em pé: não ha o reconhecimento da maioria dos votos obtidos por este candidato e assim tambem em relação aos outros tambem.

Mas, senhores, quando a provincia quiz mostrar esta dedicação, este entusiasmo pelo honrado ministro de dar-lhe 479 votos, nós havemos de ter menos entusiasmo do que a provincia e consignal-o no senado somente com 211? Esperemos que sua gloria seja completa, que elle entre aqui radiante com a corôa da unanimidade da provincia. Venha com os seus 479 votos: esperemos pois.

Que da parte da honrada comissão não houve intenção de fazer barretada ao ministro eu acredito; mas não attendeu a que seu acto appareceria no publico como uma barretada ao ministro.

Ah!, senhores, se esta minha observação pudesse ter sido apresentada aos meus honrados collegas em particular, antes delles lavrarem o seu parecer, tenho a convicção de que SS. EEx. me attenderiam, pois conheço os seus caracteres e sei que não queriam passar como tendo contemplanções com quem dispoz por largo tempo das nomeações de juizes e ainda pôde dispôr, porque S. Ex. anda com o seu successor debaixo do braço, ensinando-lhe o officio de ministro.

Mas, como não pude prever e tratar particularmente deste assumpto, e pertenco a um partido a quem não se dá direito de cousa nenhuma nesta casa, nem fóra della, a quem se trata com a maior desconsideração e de quem se exige toda consideração, ahi veio o sopró do governo e o meu nobre amigo logo impugna um requerimento, que nada tem até com o fundo da questão, que não nega a S. Ex. entrada e que apenas propõe a regularização dos reconhecimentos de senadores.

O meu nobre collega acha que é já um ponto de honra o ser votado já o seu parecer pela maioria do senado; e acredito que não faz senão sacrificar-se a um desejo do governo, porque eu aqui nunca me queixo da maioria, nem nunca me queixarei; sempre fallarei contra a direcção malefica do governo, que tenta esmagar-nos e nem nos quer ouvir.

O Sr. ZAGARIAS :—Nenhum está no salão

O Sr. F. OCTAVIANO :—Não admira; basta-lhes a hora da votação. Por vezes o Sr. duque de Caxias tem ficado abandonado dos seus collegas e da maioria, ouvindo-nos com a sua habitual cor-

tezia. Mas o que merece a opposição? Só toma tempo; só é declamadora; e mais que tudo está fóra das graças de quem dá o poder nesta terra, em que só vale quem goza dessas boas graças.

O Sr. SILVEIRA LOBO :—Neste paiz faz-se tudo por decretação.

O Sr. F. OCTAVIANO :—Agora, Sr. presidente, tomo em consideração o topico, para mim o mais importante, do discurso do illustrado relator da comissão, o qual ferio a consciencia do senado e do paiz. Ouso, contra a opinião de S. Ex.; proclamar bem alto que a candidatura do Sr. ministro da justiça á senatoria pela provincia do Rio Grande do Norte não foi o exercicio de um direito de cidadão brasileiro nas condições constitucionaes (*apoiados da opposição*); foi a imposição da força brutal do poder sobre uma pobre provincia sem defesa (*apoiados*); não teve outra razão de ser mais do que a immoralidade governativa...

O Sr. SILVEIRA LOBO :—Apoiado; os ministros não vem ouvir estas verdades; estão fumando...

O Sr. F. OCTAVIANO :—Depois de um acto significativo da Corôa ha alguns annos e na execução de uma lei nova, que se dizia empenho de honra do Imperador e de seus ministros, esperei, Sr. presidente, que esses ministros, pondo-se acima das paixões e das dependencias de pretendentes, fossem os fiscaes da moralidade eleitoral. Mas o que vimos, com geral espanto, mesmo em um paiz que já devia não se espantar de cousa alguma? Vimos o governo collocar-se logo na impossibilidade de fiscalisar e de ser honesto juiz na luta, apresentando e protrocinando a candidatura do Sr. ministro da justiça pela provincia do Rio Grande do Norte. Nós tinhamos confiado da magistratura nossos poderes e a tinhamos constituido a principal móla para a marcha regular e séria da eleição. Como essa móla não flearia logo quebrada, como essa magistratura havia de manter-se sobranceira e fiel ao nosso mandato, se o Sr. ministro da justiça, o seu chefe, o dispensador das graças, o investidor de juizes e o promotor de desembargadores, se apresentava pleitea do um logar de senador e queria ter eleitores entusiastas de sua candidatura? (*Apoiados.*)

Não se tratava, senhores, de um ministro de pasta secundaria para os juizes; não; tratava-se do depositario do poder de despachar presidentes da relação, desembargadores, juizes de direito e municipaes; vêde hem; o seu poder era tal que até se nos atirou na face a expansão privada de um magistrado liberal, que correspondeu aos desejos do ministro, e tentou-se fazer-nos corar pelo vexame, que já não é de um partido, mas da nação, porque mostra que os opprimidos não teem fé no seu direito e precisam dobrar a cerviz ás pretensões ministeriaes para não serem de todo esmagados! E quer se allegar como homenagem de um partido o que não é senão o esmorecimento de quem já cansou de soffrer ou precisa de protecção!

(Ha um aparte).

O que digo, senhores, é que temos chegado a um

tempo bem triste e desolador, em que ninguem conta com o seu direito se não pôde ser util aos ministros ou se não pôde contar com o seu favor: tempo tão lastimoso, quando até caracteres dignos de estima hesitam e ás vezes se deixam arrastar pela vertigem.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Quando alleguei que liberaes votaram no Sr. ministro, foi para mostrar que não era uma candidatura imposta.

O SR. F. OCTAVIANO:—Não pense o meu digno collega que eu lhe conteste o facto. Pelo contrario entendo que em certos momentos é dever do homem publico não ter condescendencias com os seus proprios coreligionarios, nem attenuar-lhes os erros, para que não degenerem em corrupção. Eu não serei o adulator, nem o defensor dos máos actos dos liberaes, que me forem provados com evidencia; mas, embora esteja disposto a esta severidade, pergunto ao senado: o que poderiam fazer alguns liberaes de uma provincia desamparada, escravisada, tendo em presença a magistratura de que dependiam, e essa magistratura estando dependente do nobre ministro da justiça candidato? Para esses pobres liberaes a candidatura do ministro significava terem ou não justiça nos tribunaes. Agora para os liberaes que, sem essa attenuante, se enthusiasmaram pelo Sr. Diogo Velho, era melhor que declarassem logo que não pertenciam a um partido, que não pôde dar, e não ministrassem armas para S. Ex. se inculcar de candidato natural. Se houve liberaes assim, nós lhes agradecemos a coadjuvação. Esmoregam por sua conta e mudem de partido. A causa é muito nobre, não precisa de taes defensores (*Apoiados*).

Sr. presidente, não tenho o habito de apaixonar-me nos debates, porque evito as exagerações. Peço desculpa ao senado do calor que mostrei nesta occasião, porque me resenti do modo por que os nobres ministros querem tratar-nos. Voltô á minha calma do costume.

Concordo com uma proposição do nobre senador meu collega pelo Rio de Janeiro. Aceito-a como homem de partido e como cidadão brasileiro. Para os grandes talentos e os grandes serviços não ha circumscripção de provincia: podem ser apresentados por seus partidos em qualquer das provincias. Quem jámais contestou que o Sr. Salles Torres Homem fosse digno de representar o seu partido em qualquer das provincias? Quem contestou jámais que o Sr. D. Manoel tivesse daqui derramado sobre a provincia do Rio Grande do Norte a gloria, a luz, o esplendor com que assignalou a sua passagem pelo senado? Mas o Sr. ministro da justiça estava em condições de reclamar para si o direito de que tratamos? Ha alguem no senado que não saiba que S. Ex., se não fora ministro, nem se lembraria de ser candidato por aquella provincia?

Para condemnar a prolação do Sr. ministro, levantou-se em tempo, embora com certo tom epigrammatico, o meu digno conterraneo, o chefe do partido conservador na minha provincia, o ministro sem pasta, que dirige presentemente as evoluções da politica ministerial e assume todas as responsabilidades do que se fez e se está fazendo, o Sr. Pau-

lino de Souza. Quizeram cortejar-o com uma offerta de candidatura pelo Rio Grande do Norte e elle, deixando essa posta para ambiciosos vulgares, declarou que o homem politico, que tem tido o apoio da sua provincia e delle não espera desmerecer, não precisa mendigar os favores das outras, nem agarrar a primeira occasião de se fazer senador com medo de não ter segunda.

O SR. JAGUARIBE:—A sua desistencia o honra muito.

O SR. F. OCTAVIANO:—Não o honra só, rebaixa a quem o não imitou, quando tinha o dever de nem ouvir fallar em possibilidade de ser candidato.

O SR. JAGUARIBE:—Teve soffreguidão, é como traduzo o seu acto.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Quiz tirar mais este provento indebito da posição em que se achava.

O SR. F. OCTAVIANO:—Penso que um Euzebio de Queiroz, um Caxias, coberto de serviços, um Nabuco de Araujo, podem dizer: «*Todo o Brasil é minha patria; a todo o Brasil pertence o meu nome*»; mas, porque qualquer moço, mesmo de talento embora, teve o accidente de, nos dias climatericos dos partidos ser agarrado para ministro por uma necessidade de momento; nós, daqui da tribuna do senado, havemos de dizer que tem elle por si a legitimidade de ser senador de qualquer provincia?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Isto é muito pessoal.

O SR. F. OCTAVIANO:—Nada tem de pessoal....

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—O Sr. Diogo Velho não é qualquer moço.

O SR. F. OCTAVIANO:—Quero aceitar a correção do nobre ministro; sabe quanto sou docil em materia de linguagem; o meu pensamento pôde ser enérgico sem que seja offensivo; não direi, pois, qualquer moço, direi o Sr. Diogo Velho, só por ser ministro, não tem o direito que se arroga.

Sr. presidente, a pretensão do soffrego ministro tinha uma significação especial, direi mesmo feia, que deviam ter evitado os seus nobres collegas e sobretudo o nobre ministro da fazenda.

S. Ex., que foi collega do Sr. visconde de Itaborahy; que foi membro de um gabinete, que aconselhou ao Imperador a não escolher o Sr. José de Alencar senador pelo Ceará; tinha o dever de fazer reflexões á Corda, a respeito da escolha do Sr. Diogo Velho pela provincia do Rio Grande do Norte.

Sr. presidente, o acto que se deixou a Augusta Regente praticar sem a menor observação da parte do ministerio, ou a que o ministerio prestou sua adhesão, ou antes aconselhou, é um acto, perdoo-me o meu nobre amigo, de traição, de felonía, porque vao deixar a Corda descoberta, vao fazer erer que o poder moderador attende a predilecções pessoais, ou que a Augusta Regente quiz condemnar o acto de seu pae. Se assim foi, devia tremmer-lhe a mão.



O acto de seu augusto pae, a que me refiro, e que ferio ferindo um amigo a quem estimo profundamente desde menino, me parecia ter estabelecido um precedente para sempre: esse acto se firmara em um grande principio para todos os ministros e um eseuo para a liberdade das provincias.

E' por isso, Sr. presidente, que não insistimos em pedir na reforma eleitoral a incompatibilidade dos ministros para senadores; fiavamo-nos em que esse procedimento da Corda com um dos brasileiros mais distinctos, honra das lettras de sua patria e filho da provincia que o elegera, era um precedente que ficava como norma.

Entretanto, Sr. presidente, qual é o espectaculo que nos tem sido offerecido pelo ministerio? Dir-se-ha que o Sr. Alencar foi condemnado por ser o Sr. Alencar e que o Sr. Diogo Velho foi aceito por ser o Sr. Diogo Velho. Isto é possível? Isto não é comprometter a instituição do poder moderador? Essa instituição é um brinquedo na mão dos Srs. ministros? E' um jogo para seus interesses pessoaes e de seus amigos? Assim se compromettom funções tão sagradas, tão altas, fazendo reflectir o paiz sobre o modo por que se distribue justiça graciosa, pelos nossos graciosos soberanos? (*Apoiados.*)

Não se póde dizer, Sr. presidente, que mudaram as circumstancias, porque no ministerio Ilaborahy, prescindindo do seu digno chefe, era o nobre ministro da fazenda o mais importante membro, como o é no actual ministerio. S. Ex. devia impedir a versatilidade do poder moderador ou a revogação de um acto do Imperador por outro de sua angusta filha.

Não se queixem os honrados ministros se ouvem dizer que, retirado o guardião, as cousas se teem tornado piores. Temos visto durante a ausencia de Sua Magestade Imperial, a qual nenhum homem politico póde approvar que se torne tão longa, teem-se visto nesta terra cousas que não esperavamos ver. Eu estava preparado para a maior parte dellas e as tinha previsto; mas excedeu a minha expectação o desembaraço com que o Sr. ministro da justiça rio-se e escarneceu da palavra de honra do Imperador e se apresentou muito lepido para substituir uma de nossas primeiras glorias da tribuna e das lettras! Confesso que perdi a minha calma habitual e me decidi a combater até o ultimo um acto tão digno de reprovação. Ilje elle está consummado! Sei que vou incorrer em grandes iras, mas tambem para ellas me preparei e por isso não as temo. Em todo o caso tenho a satisfação de cumprir o meu dever e repetir allo o que se murmura entre os mais proximos do S. Ex.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro ainda nos trouxe essas manifestações locaes do Ceará e outras, como testemunho da adhesão do partido conservador á candidatura do Sr. ex-ministro da justiça, actual ministro de estrangeiros.

Ora, Sr. presidente, nós sabemos que o partido conservador em todas as provincias se acha dividido em uma porção de grupozinhos locaes, os quaes desejam ter o apoio de SS. EEx. Assim, vendo o ministro interessado em ser senador ou

ser reconhecido influencia politica de peso, os chefes dos grupos rivalizaram em servir a S. Ex.: houve as barganhas do estylo: Dae-me força para ser deputado ou fazer deputados e eu vos dou um diploma de senador ou uma serenata de influencia politica.

Não é a primeira vez que teem vindo emissarios das provincias entender-se com os ministros; isto já é conhecido, e mesmo nesta eleição foi provado que de algumas provincias vieram aqui emissarios. Todos nós somos homens politicos: não podemos condemnar que um homem politico elevado a ministro dirija, anime, illustre o seu partido, desde que não sacrifique nem o direito do Estado nem a sua dignidade pessoal. Salvos os deveres de funcionario e a dignidade pessoal, o ministro não deve deixar de attender aos legitimos interesses de seu partido. Não é isto o que eu levo a mal.

Mas o que eu levo a mal é que o ministro faça barganhas de favores com quem vem das provincias propôr a criação ou exaltação de grupos pessoaes para nelles se estearem conjunctamente o ministro e o emissario!

Senhores, eu estou prégando aos peixes, porque o senado sabe disto; todos nós sabemos o que se passa no paiz...

O SR. SARAIVA:—V. Ex. falla para o paiz.

O SR. F. OCTAVIANO:—... e eu tenho pena de tornar maior o escancaramento de tudo isto.

E' assim que se explica, Sr. presidente, esse baile, essas funções, esse entusiasmo deste ou daquelle barão presente ou futuro. O nobre senador pelo Ceará, mais competente do que ninguem, porque conhece os negocios de sua provincia, disse que o Sr. barão do entusiasmo não era chefe politico do partido conservador.

O SR. JAGUARIBE:—Não é chefe.

O SR. F. OCTAVIANO:—Está á testa de um grupo, á testa de uma divergencia; portanto, com isto o que se prova? Quando eu concedo mesmo que da parte do partido liberal tenha havido barretadas para poder viver com socego, por que o não concederei da parte de um grupo conservador, que luta pelo *uti possidetis*?

Eu vou além do nobre senador. Eu digo que todos no Rio Grande do Norte tiveram entusiasmo pela candidatura do ministro. Todos queriam poder responder-lhe que haviam votado em S. Ex., uns para obterem graças e outros para obterem a graça de não serem mais perseguidos. Deu-se mesmo o facto de se abandonar a poucos votantes a eleição municipal. Cuidar do municipio, isto é, do bem estar, da salubridade, do progresso do torrão onde se vive com a familia, nada era a par da gloria de se votar no Sr. ministro. Tal é a consequencia, Sr. presidente, da peste chamada candidatura de ministro! Ella *danna* toda a sociedade desde a raiz até o cume; ella perverte tudo, desde as mais baixas camadas até á mais elevada!

Não quero roubar mais tempo ao senado, tenho dito quanto basta para justificar o requerimento de adiamento á approvação da carta imperial do

Sr. conselheiro Diogo Velho até que estejam presentes as actas que o governo não quiz ou não pôde arrancar da provincia, e que a nobre commissão mesmo declarou ao senado serem necessarias para um estudo reflectido e approvação conforme a lei das eleições parochiaes.

Se a nobre commissão teve escrupulo em approvar essas eleições, como não o teremos quanto á eleição total?

Quando apresentei o requerimento, me persuadia de que nenhuma objecção se havia de oppor; mas, como os nobres ministros querem demonstrar ao paiz, que ninguem tem o direito de pensar, de requerer, de fazer alguma cousa nesta terra senão os ministros de Sua Magestade, os nobres ministros immediatamente passaram a palavra de ordem e o requerimento vae a pique. Mas tenho satisfeito o meu dever e fico tranquillo. (*Muito bem.*)

Achando-se na sala immediata o Sr. conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador pela provincia de Pernambuco, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Nabuco, Silveira da Motta e Barros Barreto, e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, prestou juramento e tomou assento.

Proseguiu a discussão do requerimento de adiamento.

**Sr. Pompeu:** — Sr. presidente, ainda estava sob a triste impressão que deixou em meu espirito o procedimento da maioria do senado, infringindo a constituição e a lei eleitoral com approvação da eleição de Pernambuco, quando fui despertado pela argumentação do honrado senador pelo Rio de Janeiro, membro da commissão de poderes, que para combater o adiamento da eleição do Rio Grande do Norte lembrou-se de citar um baile ou jantar que, disse S. Ex., fora offerecido no Ceará em obsequio da escolha do nobre candidato de que se trata, o Sr. conselheiro Diogo Velho.

Cahi das nuvens ouvindo o honrado senador, membro da commissão de poderes, trazer um facto menos serio para sustentar uma causa que merecia mais attenção, tanto pelo objecto em si como pelo candidato ou escolhido senador, que é certamente digno de mais respeito.

Com effeito, senhores, querer obstar a que o senado delibere, com conhecimento de causa, sobre a legalidade do diploma do illustre Sr. Diogo Velho, preferindo ao senado o conhecimento da mór parte das actas eleitoraes da provincia do Rio Grande do Norte, porque no Ceará houve quem se alegrasse com a fortuna do illustre conselheiro, e por subscrição dêsse um baile ou jantar em regosijo da escolha de S. Ex., é, permitta-me o nobre senador, um argumento, se tal lembrança merece esse nome, que amesquinha a questão e quasi a reduz ao ridiculo! O honrado Sr. ex-ministro da justiça, hoje de estrangeiros, era certamente digno de mais attenção e respeito.

Pois, porque um individuo no Ceará se lembrou de subscrever 100\$ e outro 10\$ e dez tostões, para comer-se, beber-se e dansar-se no palacio do presidente em regosijo da escolha do Sr. Diogo

Velho, não é este facto de importancia tal, que podegse ser trazido pelo nobre membro da commissão para provar que o adiamento não deve ser accito, embora a falta das actas eleitoraes do maior numero de freguezias, como diz a propria commissão importe na maioria do eleitorado da provincia.

O SR. SILVEIRA LOBO:—É extraordinario!

O SR. POMPEU:—E ainda mais, Sr. presidente, porque o negociante barão de Ibiapaba, que S. Ex. arvorou aqui em gram chefe do partido conservador no Ceará, com justo protesto do Sr. senador Jaguaribe, que conhece os homens de seu partido em nossa provincia, escreveu a seus correspondentes de negocios no Rio Grande do Norte, em favor tambem do Sr. Diogo Velho, segue-se que o senado não tem mais necessidade de conhecer e examinar as actas eleitoraes daquella provincia?

De que se trata, Sr. presidente? O que pediu meu nobre amigo senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Octaviano, em seu requerimento? Que, á vista do parecer da commissão de poderes, se adiasse a verificação da eleição do Rio Grande do Norte até que cheguem ao conhecimento do senado as actas da maioria daquelles collegios e freguezias; actas que importam em uma massa de eleitores de 284 votos; por consequente numero superior ao daquelles votos que a mesma commissão julga approvaveis para a carta imperial do Sr. Diogo Velho, os quaes chegam apenas a 211. Entretanto, repito, a argumentação do honrado seuador membro da commissão visou unicamente em provar que o Sr. Diogo Velho estava acima de toda a excepção, tanto assim que no Ceará haviam dado um baile ou folgança, por occasião da noticia da sua escolha; e que esse baile ou jantar fora dirigido pelo Sr. barão de Ibiapaba!

Pois porque o Sr. barão de Ibiapaba deu 100\$ e seus amigos 10\$ e dez tostões para esse jantar (*riso*), para essa bolsa do porto, e porque escrevendo a seus correspondentes negreiros do Rio Grande do Norte em Mossoró, fallou a favor do Sr. Diogo Velho, segue-se, repito, que o senado deva dispensar inteiramente o conhecimento das actas que legitimam a eleição senatorial daquella provincia?

Ora, senhores, confesso que a dor em que estava submerso meu espirito pelo acto do senado que condemnou a constituição e a lei eleitoral approvando a eleição de Pernambuco, foi sobrepujada pelo sentimento contrario por esse argumento semi-jocoso apresentado pelo honrado senador membro da commissão de poderes para obstar a passagem do requerimento do Sr. Octaviano.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Seguem a maxima — *Primo vivere, deinde philosophare.*

O SR. POMPEU:—Não basta que, a infeliz provincia do Rio Grande do Norte haja perdido o direito de escolher um de seus filhos para represental-a na camara vitalicia; não basta a prescripção em que cahio aquella provincia a respeito deste direito, é mister tambem que o senado perca o

direito de fiscalisar, de examinar os titulos daquelles que com carta imperial se apresentam como eleitos por aquella provincia!

E' certo que a maioria do senado pôde saltar por cima das leis como ainda ha pouco praticou na approvação da eleição de Pernambuco, mas tambem é certo que ainda resta-nos, a nós, estes poucos que se não curvam, o direito de fiscalisação; e cumprimos aqui quanto podemos, ainda que em vão, esse dever, examinando os titulos daquelles que se apresentam como nomeados membros do senado; e, se não podemos impedir de todo a transgressão da lei, podemos pôr embaraços á ligeireza com que querem prescindir de todas as formalidades.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Apoiado; ligeireza é o nome proprio.

O SR. POMPEU:—O meu nobre collega e amigo o Sr. Octaviano já apresentou com toda a procedencia um argumento de paridade para o senado conceder o adiamento por elle requerido; quero fallar do que se deu relativamente á eleição do Sr. marquez de Lages pela provincia do Ceará. Não repelirei mais este facto já reproduzido tambem pelo meu nobre collega senador pela provincia do Ceará, o Sr. Jaguaribe; porém não foi só esse; houve outro adiamento de uma eleição por falta de actas.

Em 1840 tinha sido eleito senador pela provincia do Ceará o Sr. então Miguel Calmon du Pin e Almeida depois marquez de Abrantes. A carta imperial, se bem me recordo, com as actas concernentes a essa eleição vieram ao senado; mas faltavam algumas actas, não metade ou mais de metade, como falta hoje na eleição do Rio Grande do Norte, para bem se apreciar da legalidade da eleição do Ceará: por isso o conhecimento dessa eleição foi demorado por dias durante a sessão de 1840 até ás vespervas da maioridade. Levou-se, Sr. presidente, um prazo consideravel á espera de algumas actas dessa eleição do Ceará, e a não ser o acontecimento revolucionario da maioridade é muito provavel que essa eleição fosse annullada, que só passou então, porque naquella occasião os que se interessavam pela nullidade da eleição, esqueceram-se ou affrouxaram no cumprimento de seus deveres. Por consequencia ha mais de um facto que justifica a demora do senado no julgamento de uma eleição senatorial sujeita ao seu juizo.

Já citou-se tambem, e eu reproduzirei, o facto que se deu com essa eleição, que afinal annullou-se, dos Srs. Pinto de Mendonça e Saldanha Marinho. O senado ha de lembrar se de que as cartas imperiaes, escolhendo esses dous cidadãos, vieram ao senado em principio da sessão de 1868. A commissão de poderes de então, mais escrupulosa do que a de hoje, julgou do seu dever examinar longa e detidamente as actas dessas eleições, e até o encerramento forçado da sessão do senado, em consequencia da dissolução em Julho da camara dos deputados, ella não pôde apresentar o seu parecer, porque dizia que ainda lhe faltavam actas para completar o seu juizo. Só em 1869 um pouco tarde foi que a

commissão de poderes conseguiu completar o seu exame e trazer ao senado o seu parecer. Vê, portanto, o senado que ha muitos precedentes, que justificam e moralmente ordenam que o senado na apreciação da legitimidade de qualquer eleição senatorial proceda detidamente e solicite todos os esclarecimentos para não proferir um juizo suspeito e digno de censura.

Faço justiça ao honrado Sr. Diogo Velho. Por mais que julgue que sua candidatura pelo Rio Grande do Norte carece de legitimidade, todavia presumo que elle quererá, ao menos por honestidade, que o processo eleitoral daquella provincia que o fez senador, seja examinado escrupulosamente pelo senado e que sobre elle se profira uma decisão verdadeira, de sorte que não lhe caiba a macula de ter tido assento no senado por uma eleição illegitima e não examinada.

Não quero entrar, Sr. presidente, por ora na apreciação da legitimidade com que o honrado ex-ministro da justiça, prevalecendo se de sua posição de ministro da Corôa, se apresentou candidato por aquella provincia orphã... Esta questão, de alta moralidade aliás, pôde e deve ser apresentada quando tratar-se da discussão do parecer da commissão. Mas, se quizesse acompanhar o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, membro da commissão de poderes, que entendeu dever precipitar o julgamento da eleição do Rio Grande do Norte, sem que o senado seja habilitado com o conhecimento das actas que faltam, mostraria que o Sr. Diogo Velho, ex-ministro da justiça, apresentando-se candidato no Rio Grande do Norte com toda a influencia governamental, não precisava de carta de apoio de um negociante do Ceará...

O SR. SILVEIRA LOBO:—Apoiado; bastavam os recursos officiaes que poz em jogo.

O SR. POMPEU:—Acho que a argumentação apresentada pelo nobre senador, membro da commissão, recorrendo a este triste expediente para legitimar a eleição do ministro, teve por fim amesquinhar a candidatura do Sr. Diogo Velho. Não, Sr. presidente, o Sr. Diogo Velho para ser senador pela provincia do Rio Grande do Norte não precisava de cartas de um negociante do Ceará, que só tem relações mercantis até á barra do Mossoró.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Bastava ser ministro e estar disposto a abusar da posição.

O SR. POMPEU:—O Sr. Diogo Velho era membro de um gabinete, que havia aceito a lei de 20 de Outubro de 1875, lei que consagrava o principio da mais larga incompatibilidade, lei que mereceu do monarcha o *addendo*, no discurso com que encerrou o corpo legislativo, de empenho de honra.

Nesta lei estava implicitamente a prohibição de que os ministros da Corôa podessem assaltar ás eleições de provincia estranha. Este é que era o principio implicito da lei, principio de incompatibilidade tão elogiado pelo monarcha. Entretanto o ministro da justiça não hesitou, contrariando o espirito manifesto da lei, em apresentar o candidato á senatoria do Rio Grande do Norte, só porque

allegava ter nascido em uma provincia vizinha! E se disse, estava ausente do Imperio quem exerceu a severidade com o Sr. Alencar? Porém o Sr. barão de Cotegipe não foi ministro companheiro do Sr. Alencar em 1869, como hoje o Sr. Diogo Velho; e como então aconselhou ou annuo a uma medida diametralmente opposta a outra?

Antes da lei, que se dizia vir regenerar o systema eleitoral e depurar as miserias toleradas na lei passada, tinha se dado um facto semelhante de alta significação, que já foi citado pelo nobre senador o Sr. Octaviano. Sob o dominio da lei de 1846, que aliás não estendia tanto as incompatibilidades, havia se apresentado candidato á senatoria pelo Ceará o illustre Sr. conselheiro José de Alencar, filho daquela provincia, notabilidade nas letras, uma das glorias do Ceará e mesmo do Brasil.

O SR. PARANAGUÁ E OUTROS SENHORES: — Apoiado.

O SR. POMPEU: — Davam-se duas vagas naquella provincia, e o illustre cearense, então ministro, entendeu que não era incompativel moralmente (porque legalmente não o era) a sua candidatura pela provincia do seu nascimento, e de que tinha já sido e é representante na camara dos Srs. deputados. Pois bem, senhores, o Sr. conselheiro Alencar figurou na lista sextupla pelo Ceará, era um dos mais votados, e todavia não foi escolhido, e pelo contrario foi retirado do ministerio como castigo de haver infringido uma lei moral, apresentando-se elle ministro candidato pela provincia do seu nascimento. Quanta severidade então nas altas regiões?

Que differença para hoje, Sr. presidente. Seis ou sete annos depois, sob o dominio de uma nova lei regeneradora, que vinha afastar inteiramente das urnas electoraes toda a influencia do poder, pretendendo-se até tornar incompativeis os directores dos meninos de escola. . .

O SR. SILVEIRA LOBO: — No espirito da lei, por maioria de razão, deviam ser incompativeis os ministros.

O SR. POMPEU: — . . . não se cogitou de um artigo expresso que estabelecesse a incompatibilidade dos ministros pela mesma razão por que Solon não julgou dever consignar uma pena especial para os parricidas; porquanto estou convencido de que, se no animo dos legisladores do chamado empenho de honra actuou a idéa de tornar incompativel até o director dos meninos de escola, com maioria de razão devia actuar a incompatibilidade do ministro de Estado.

Por consequencia a incompatibilidade do ministro para apresentar-se candidato á eleição de senador ou deputado por provincia estranha estava implicita e moralmente incluída na lei. (Apoiado.)

Mas fazia eu esta comparação—se no dominio da lei anterior, já desmoralisada, o Sr. conselheiro Alencar não conseguiu ser escolhido senador e foi destituido do ministerio como um criminoso de lesa moralidade, como sob o dominio da nova lei o Sr. conselheiro Diogo Velho pôde apresentar-se candidato pela provincia do Rio Grande do Norte e ser escolhido, continuando com seu assento nos conselhos da Corôa!

Ha duas regras de moral para o alto poder que são ministros e senadores? Ou é porque, como já

se disse, estava ausente do Imperio quem exerceu a severidade com o Sr. Alencar? Porém o Sr. barão de Cotegipe não foi ministro companheiro do Sr. Alencar em 1869, como hoje o Sr. Diogo Velho; e como então aconselhou ou annuo a uma medida diametralmente opposta a outra?

Sr. presidente, a argumentação apresentada ao senado pelos illustres senadores que me precederam, justificando o adiamento, não tem resposta, porque ficou provado do proprio parecer da commissão de poderes que, sendo os electores da provincia do Rio Grande do Norte quinhentos e tantos, faltam actas de diversas freguezias e collegios, que importam a massa de electores em numero de 284, mais de metade daquellas que a commissão se julga habilitada a approvar.

Segundo a deducção feita pela commissão dos votos que lhe parecem contestaveis, o Sr. Diogo Velho vem a ter 211 votos e é o mais votado; entretanto que faltam titulos para verificar a validade de 284!

Diz a commissão que da freguezia do S. Gonçalo falta a acta da apuração do collegio, que se compõe de 29 electores; falta a acta primaria da freguezia de Ceará-mirim, que dá 44 electores; faltam as actas primaria e secundaria da freguezia dos Touros, que dá 23 electores; falta a acta primaria da freguezia de Mipibú, que dá 28 electores; falta a acta da freguezia do Arroz, que dá sete electores; faltam as actas primarias da freguezia de Canguaretama, que dá 29; falta a acta primaria do Assú, que dá 22 electores; faltam as actas da freguezia do Principe, que dá 32 electores; na freguezia do Acary ha uma nullidade consignada mesmo no parecer, por terem votado para electores 540 votantes que não eram da freguezia; falta mais a acta da freguezia do Jardim, que dá 15 electores; faltam todas as actas da freguezia de Patú, que dá 12 electores; falta, finalmente, a acta da freguezia do Pão dos Ferros, que dá 49 electores. . .

Todas essas faltas, Sr. presidente, estão consignadas no proprio parecer da commissão. Não examinei essas actas e não é possivel que alguém as examine, senão a propria commissão, porque já passou no senado o precedente de que não se concede prazo a ninguem para examinar actas electoraes, que venham á mesa do senado, senão a propria commissão. Eu me louvo, portanto, no seu parecer, e é em virtude desse parecer que entendendo que o senado, por decencia, senão por dever rigoroso, não pôde ainda julgar de uma eleição em que a propria commissão de poderes reconhece a falta de actas de todas essas freguezias, cujos nomes acabei de declinar.

Não tenho, Sr. presidente, a menor prevençã, nem mesmo a intenção de oppor-me á entrada nesta casa do Sr. conselheiro Diogo Velho; mas entendo que faltaria ao cumprimento do meu dever se, posto nesta cadeira bem ou mal, não procurasse fiscalisar e examinar os titulos com que aquelles que se dizem senadores se apresentam nesta casa, sem provarem a legitimidade de sua eleição.

O Sr. Diogo Velho pôde ter sido legitimamente eleito pela provincia do Rio Grande do Norte,

apezar da incompatibilidade moral que a isto obstava; mas digo e sustento que o seu titulo não pôde ser ainda reconhecido por falta de documentos que o comprovem. A decencia, portanto, exige...

O Sr. SILVEIRA LOBO — Apoiado.

O Sr. POMPEU: — ... que o senado não profira ligeiramente um juizo sobre materia tão contestada e tão importante como esta, sem que se ache habilitado com os documentos necessarios.

Se se tratasse, Sr. presidente, de qualquer outro senador que não fosse ministro da Corôa, como bem disse o meu nobre collega pela provincia do Ceará, o Sr. Jaguaribe, ainda era dever do senado escrupulizar no exame sobre a legitimidade do titulo com que se apresentava, porque tal é do nosso dever; mas, tratando-se de uma alta personalidade, de um ministro da Corôa, esse dever redobra, temos maior obrigação de examinar esse titulo e mesmo o honrado conselheiro eleito deve desejar, pelo seu credito, que o seu diploma não seja contestado, que não haja a menor duvida acerca de sua legitimidade.

Portanto, é de esperar que o senado não só a sua minoria, que está na estacada, fiscalizando esses actos, porém mesmo a maioria, que deseja que o Sr. conselheiro Diogo Velho seja valida e honestamente reconhecido senador pela provincia do Rio Grande do Norte, é de esperar, digo, que o senado não recuse approvação ao adiantamento apresentado pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro.

Entretanto, Sr. presidente, qualquer que seja a decisão do senado, fico tranquillo com a minha consciencia por ter feito quanto as minhas deves forças permitem para salvar a honestidade desta casa e cumprir o meu dever. (*Muito bem, muito bem*)

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Sr. presidente, continuo, apesar de vencido,...

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Nesta questão ainda não ha vencidos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ... a votar contra esta eleição pelos mesmos fundamentos com que combati a legalidade da eleição de Pernambuco.

Ha razões communs a um e a outro caso, e ha razões diversas. Para o homem politico, porém, as razões principaes são as suas convicções em materia constitucional. O meu papel tem sido constantemente o de defensor das prerogativas do parlamento. Hei de continuar neste caminho por mais escabroso que elle se torne.

O Sr. NUNES GONCALVES: — Honra lhe seja feita.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O que farei Sr. presidente, para não importunar a illustrada camara ante quem fallo, será não repetir os argumentos que apresentei na questão constitucional...

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Não apoiado. Eu não penso assim.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ... continuando, porém a insistir na procedencia desses argumentos.

Mas, Sr. presidente a presente questão de adiantamento não exige repetição de minha parte, contém

materia vasta. Qualquer espirito, mesmo apoucado, achará elementos para contrariar a pressa, a precipitação indesejavel com que se quer fazer votar uma eleição em que o voto da minoria prevalecerá contra o voto da maioria.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Precipitação indecente.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Essa eleição está condemnada pelo mappa da nobre commissão.

Tratando do adiantamento admiro, Sr. presidente, a ingenuidade da nobre commissão, fazendo este mappa; e admiro-a tanto, que chego a acreditar que os Srs. membros da commissão fizeram isso de proposito para dar na vista. Uma provincia que em seu mappa elles dizem ter 584 eleitores fez obra para eleição de senador, quando o candidato ministro se apresenta, com uma pureza relativa, somente tendo 244 votos!...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Tendo 479 votos, segundo a apuração de todos os collegios feita pela camara municipal.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Esses não estão provados.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Estão pelas actas dos collegios, faltam só as actas das eleições primarias.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não queiram VV. EEx. estender o mappa que é simples. A provincia devia dar 584 eleitores. Destes diz-se que o Sr. ministro obteve quatrocentos e tantos votos...

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — Diz a acta da apuração geral.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Porém a nobre commissão reconheceu que essas actas, que foram objecto da apuração geral, não estavam acompanhadas dos documentos necessarios para provar a legalidade com que foram apuradas. O que faltou? A nobre commissão o diz ingenuamente: faltaram as actas das eleições primarias. Como é, pois, que a nobre commissão pôde julgar que a camara apuradora procedeu regularmente, apurando as actas dos collegios eleitoraes, quando é a propria commissão quem reconhece que a camara devia ter em vista as eleições primarias, que não se fizeram?

Se o nobre relator actual da commissão de poderes (e deve notar que neste negocio do Rio Grande do Norte o Sr. visconde de Niterohy não quiz ser relator...)

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — Distribuiu-se o trabalho a cada um dos membros das commissões; cada um foi relator das questões que lhe couberam.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Bem...

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — Distribuido o trabalho, coube-me este.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Foi objecto de predilecção.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — Não senhor; foi distribuido o trabalho sem predilecção.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O caso é que o Sr. visconde de Niterohy não foi relator da eleição do Rio Grande do Norte.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Porque não lhe coube este trabalho.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Nem eu estou penetrando nas intenções da comissão.

Seja como fôr, Sr. presidente, está confessado e reconhecido pela comissão que o senado não pôde proceder regularmente, julgando validos os 479 votos que apparecem na apuração, sem que elle veja as eleições primarias.

Agora supponhamos, e é por isso que vem no mappa essa ultima apreciação, que dá ao ministro somente 211 votos, supponhamos que estas actas que faltam são julgadas nullas pelo senado; tem-se de proceder á nova eleição.

Supponhamos ainda outro caso, senhores, que essas actas que faltam para regularisar a apuração dos collegios eleitoraes pela camara municipal, dão logar a ficar alterada a apuração que se fez...

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Esta hypothese não pôde ter logar.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Eu não dou aparte nenhum...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Pôde dar, é cousa com que não me incommodo. A's vezes até a um orador que tem alguma inopia, um aparte soccorre.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Elle os aproveita bem e finge que não gosta.

O Sr. ZACARIAS:—Se o aparte fôr concernente ao mappa...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas, Sr. presidente, quero considerar o aparte do illustre relator da comissão, por isso mesmo que elle consiste em uma referencia ao mappa. Disse S. Ex. que o mappa foi feito de proposito para mostrar que as actas que faltam, não podem influir na lista. Pois, senhores, darei de barato que as actas que faltam não excluem da lista o Sr. Diogo Velho; concedo isto; porém, o nobre senador ha de reconhecer que pôde haver alteração da lista e, por conseguinte, alteração na escolha, alteração no exercicio do direito do poder moderador, e nós não podemos estar aqui obrigando o poder moderador a escolher em listas de dous nomes, quando se mostrar pelo resultado do mappa que o terceiro nome podia ser outro.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—O mappa tambem serve para mostrar que não é excluido nenhum dos tres nomes; V. Ex. está enganado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Appello para o mappa.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Appello tambem.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Vamos vel-o.

Diz a comissão, apresentando a ultima versão do seu mappa: « A deducção dos votos das eleições, cujo conhecimento é adiado (note-se bem, senhores), deixará o seguinte resultado, » Portanto,

já a comissão reconhece que, feita essa deducção, a lista pôde ficar reduzida a essas proporções, e é que o terceiro nome que está na lista tem 106 votos, e o quarto, o Sr. desembargador Brito Guerra, tem 89; por conseguinte a differença entre o terceiro, que é o Sr. Gomes da Silva e o Sr. Brito Guerra, é de 17 votos.

Ora, perguntarei á comissão, pois estes 17 votos de differença, não pôdem desaparecer e dar em resultado que o Sr. Brito Guerra seja o terceiro? E' inquestionavel; a differença de 17 votos pôde ser absorvida completamente, e ainda muito maior numero de votos o pôde ser pela nullidade das actas, cujo adiamento a comissão propoz, porque acha que ellas tem suspeita de nullidade.

Portanto, Sr. presidente, em uma eleição destas o apresentarem-se 211 votos para um candidato ministro em uma provincia que dá 584 eleitores — é já motivo, para que nosso espirito duvide do resultado. (Apoiados.)

Eu não tenho tido, Sr. presidente, confesso ao senado, curiosidade de excavar as preparações eleitoraes que se fizeram para essa eleição do Sr. ministro da justiça, hoje de estrangeiros; porém, tenho ouvido que naquella provincia effectuaram-se muitas remoções de juizes de direito. (Apoiados.)

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Não apoiado.

O Sr. POMPEU:—E' questão de facto.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Sendo questão de facto, faça o favor de dizer quantas remoções tem havido.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—V. Ex. está exigindo isto de um homem que principia por declarar que não teve a curiosidade de fazer estas escavações. Eu não tinha animosidade contra o ministro da justiça.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—O nobre ministro tecer e ficou muito bem tecido o seu ninho.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sei que para a provincia se mandou então força publica, que lá esteve antes da eleição.

Senhores o nosso amigo o finado Sr. visconde de Inhomirim falleceu em Junho. A convocação para eleição, segundo a lei, devia ser feita dentro de 3 mezes. Entretanto, Sr. presidente, a eleição não se fez no prazo legal.

O governo continuou a amalgamar todas as eleições com a de vereadores e juizes de paz; de modo que a eleição se fez pelo mesmo systema, porque foi feita a eleição de Pernambuco. Quando se fez a eleição geral, fez-se tambem a especial de eleitores, a de vereadores, e a de juizes de paz. Puzeram os senadores ao nivel dos juizes de paz. Mas, porque Sr. presidente? A eleição de eleitores especiaes deve ser uma cousa separada; mas o governo quiz que ella tivesse logar justamente na epoca da conflagração dos espiritos, que é a epoca da eleição geral, na epoca em que se agitam todos os interesses geraes, municipaes e de districto. Por isso, Sr. presidente, repito, esta eleição de candidato

ministro, que dá em resultado em uma provincia de 584 votos uma maioria relativa de 211, é para causar suspeita. Eu declaro que o senado nesta eleição devia, para salvar as conveniencias, consentir neste adiamento.

O SR. SILVEIRA LOBO E ZACARIAS :—Apoiado.

O SR. F. OCTAVIANO :—Os ministros não querem.

O SR. SILVEIRA LOBO :—Devem respeitar o decoro publico.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Desde que a commissão mostrou escrupulos a respeito das eleições, cujo adiamento propõe para serem legalizadas, revalidadas, ou annulladas, o senado não pôde decentemente dizer : approve-se esta eleição em que a commissão diz que ha ainda 360 a 370 votos para legalizar.

O SR. SILVEIRA LOBO :—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—E' muita pressa. O Sr. Diogo Velho ha de vir, senhor, o desequilibrio do ministerio por falta de mais um senador ministro não ha de sentir-se.

Declaro, Sr. presidente, que quando se agitou nesta Côrte a pretensão desta candidatura do Rio Grande do Norte, eu nunca suppuz que o ministerio actual consentisse que o ministro dos negocios estrangeiros se apresentasse candidato por uma provincia em que não nasceu. Muitos candidatos de verdadeiro merecimento, que tinham allegações a fazer em favor da sua candidatura pelo Rio Grande do Norte, podiam ter sido protegidos até pelo governo de preferencia ao nobre ministro dos negocios estrangeiros.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—Por exemplo a do inspector da alfandega da Côrte

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Creio que foi uma das candidaturas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—Era muito digno.

O SR. POMPEU :—O Sr. conselheiro Galvão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Hontem citei a candidatura do Sr. Galvão, filho da provincia, empregado superior da administração financeira do paiz, homem pratico, reconhecido como habil (*apoiados*); e o nosso parlamento, a nossa segunda camara precisa de successores de Joaquim Francisco Vianna. (*Apoiados*.)

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—Pensei que V. Ex. referia-se a candidatos de fóra...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Não senhor, não estou fallando dos de fóra.

O SR. F. OCTAVIANO :—De fóra, devia-se pagar os serviços dos generaes do exercito e dos ammirantes que não teem lugar nas provincias politicas.

O SR. POMPEU :—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Por essas provincias pequenas, quando não caibam a seus filhos que teem merecimento, como esse que citei, devem ser eleitas as notabilidades do paiz.

O SR. F. OCTAVIANO :—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Eu nunca reprôvei, *verbi gratia*, que o honrado marquez de Monte Alegro fosse senador pela provincia de Sergipe, porque era uma notabilidade do paiz, era uma gloria deste Imperio. (*Apoiados*.) Nunca condemnei que o Sr. visconde de Abrantes fosse senador por uma provincia que não era a sua. Eram homens notaveis, de muito merecimento, de muitos serviços ao seu paiz, cujos nomes não podiam ser ignorados nos cantos do Rio Grande do Norte, como talvez fosse o do actual Sr. ministro dos negocios estrangeiros.

Ha nestes nossos ultimos tempos, senhores, homens que teem sido ministros, e que, nem mesmo depois de o terem sido, ficam conhecidos; homens de cujos nomes nem o povo fica sabendo, porque adoptou-se no nosso paiz o systema de fazer ministerios, recrutando-se tres ou quatro sujeitos que servem para encher as pastas. Os ministerios ultimamente constam de um ou dous ministros; os mais são homens de *bureau*; é por isso que temos tido ministros de cujos nomes o paiz até já se esqueceu!

É por isso que eu digo, repito e hei de repetir, que em nosso paiz ha ministros, mas não ha ministerio. E a prova de que não ha ministerio, é aquella scena que tivemos do Sr. José Bento.

O governo parece que mostra empenho em fazer vingar todas as candidaturas officiaes; mas eu acho que o governo, ainda quando tenha tolerado que ministros se apresentem como candidatos, servindo-se do ascendente do seu cargo para se imporem às provincias pequenas, devia, ao menos, tratando-se da verificação de poderes, abster-se da questão.

A provincia do Ceará apresentou na lista triplice um homem notavel no paiz e que era ministro, homem que, para aquella provincia, de que é filho, tinha titulos muito valiosos pela sua posição de homem de lettras, posição eminente (*Apoiados*); mas o Sr. Alencar sahio depois do ministerio, e...

O SR. SILVEIRA LOBO :—Este cá não quer sahir.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—... sendo, apezar de sua estatura, um gigante em relação ao Sr. Diogo Velho, não foi escolhido.

Pois, este paiz ha de olliar para essas cousas indifferentemente? ha de ver o Sr. Alencar eleito pela sua provincia, largar o logar de ministro para não se aproveitar até a ultima hora das vantagens de sua posição; ha de ver um homem destes condemnado, preterido, esquecido; e agora apresentar-se pelo Rio Grande do Norte um filho da Parahyba, que nunca alli foi conhecido?...

O SR. SILVEIRA LOBO :—Que nunca poz os pés no sólo riograndense.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Não é isto discordancia no procedimento do governo? não devia o governo cohibir isso?

Senhores, desta maneira, esteja o governo certo, não lhe é possivel obter a adhesão dos homens serios do paiz. Ha sêde de autoridade; ha inclinação

irresistível para apoiar o governo, porque o paiz está dilacerado (*Apoiados*); tem-se estragado a consciencia do paiz, tem-se desmoralizado tudo; o paiz está com suas finanças arruinadas (*Apoiados*), o povo já principia a pedir que quer maior salario; a questão de vintem, a questão de dinheiro, é a questão essencial neste paiz; neste estado de cousas, os homens honestos, os homens que não tem mesmo predilecções partidarias, como eu não tenho, se um governo prudente soubesse captar as adhesões serias, estariam a seu lado em vez das *cotteries* que o sustentam. Mas esses não servem; são até impossiveis!

Ha propensão, mesmo de homens que teem idéas adversas ás do governo, para apoiar-o, mas esbarram em um destes, e voltam atraz.

O SR. SARAIVA:— Tambem o governo não precisa de apoio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Um pobre senador, representante de provincia pequena, deve estar nesta casa com cuidado, porque, se elle tem algum interesse pela causa publica, pela sua provincia, deve estar vendo já que se morrer, ahí vem um desses vampiros (*Risos*), que pairam sobre nossas cabeças enquanto aqui estamos. (*Apoiados*.)

O SR. SARAIVA:—V. Ex. não conhece já o seu successor?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não gosto de fazer adivinhações.

O SR. SARAIVA:—Mas V. Ex. já póde presumir.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Presumo. (*Hilaridade*.)

O SR. POMPEU:—E não protesta?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—É por isso. Sr. presidente, que eu entro aqui ás vezes até com algum medo; padeço desta molestia; pódem se lembrar até do assassinato (*Riso*) porque as provincias pequenas estão condemnadas a ser o apanagio desses afilhados do governo.

Mais pausa, meus senhores. Este adiamento é uma razão de decencia (*Apoiados*); este mappa ha de ecoar no paiz. A commissão não sabe que preciosidade offereceu: em uma eleição de ministro com todos os favores de preparação eleitoral, de apuração e de verificação de poderes por uma commissão illustre, este mappa apresenta o resultado de 211 votos em um eleitorado de 553 eleitores.

Acho, Sr. presidente, que é um argumento muito forte contra esta eleição, á vista dos antecedentes, dos favores com que foi feita pelo governo, essa pequena votação que teve o ministro

São escusadas chicanas, senhores; póde o candidato apparecer com 470 votos, mas 470 votos dos quaes 270 são contestados pela propria commissão.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Não contestamos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Deviam contestar, porque os senhores concordam em que as actas das

eleições secundarias não estão acompanhadas das actas da eleição primaria.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—De algumas das eleições primarias, não de todas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não é preciso que seja de todas, porque se fosse de todas, não havia eleição.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—V. Ex. não estudou bem o mappa; deixe isto para a commissão.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Estou estudando agora mesmo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' estudo da occasião.

E' um grande argumento, como disse, senhores, contra esta eleição de um ministro, essa tão pequena votação; creio que ainda não veio a esta casa uma eleição de ministro com uma votação como esta.

Portanto, Sr. presidente, não tenho remedio se não votar pelo adiamento: Quando se tratar da materia, hei de continuar a insistir nas razões geraes, com que já combati a outra eleição e que servem para combater esta; tratando, porém, agora do adiamento, não posso, á vista do trabalho mesmo da commissão, deixar de reconhecer que, apesar de todos os favores governamentais, a provincia do Rio Grande do Norte não se prestou, como o governo queria, a essa má representação.

Tenho, Sr. presidente, dado os fundamentos por que hei de votar pelo adiamento; e parece que o senado, á vista deste parecer da commissão, não póde deixar de tomar esse expediente para salvar ao menos o nosso decóro.

E' este o meu parecer.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se ficou encerrada a discussão.

#### PUBLICAÇÃO DOS DEBATES DO SENADO

Proseguio-se á 1ª discussão da indicação do Sr. Vieira da Silva, com o parecer da mesa, prolongando o contrato celebrado pela mesa com o *Diario do Rio de Janeiro* para a publicação dos debates do senado.

O Sr. Vieira da Silva:—Sr. presidente, quando, na sessão passada, se tratou do contrato com o *Diario do Rio de Janeiro* para a publicação dos trabalhos desta casa, eu concorri, com alguns nobres senadores, para levar-se a effeito um melhoramento suggerido pelo meu illustrado amigo o Sr. conselheiro Octaviano, passando nessa occasião uma sub-emenda do Sr. conselheiro Zacarias, que autorizava a mesa a despender até 18:000\$ mensaes.

Crente de que o senado não podia renunciar a semelhante melhoramento, depois do resultado que haviamos colhido, resultado reconhecido e confessado nesta tribuna, não tive duvida de apresentar a indicação, que se acha em discussão com o parecer da mesa, contando com o apoio daquelles que eu havia acompanhado.



Não foi, pois, sem surpresa que vi erguerem-se contra a indicação o nobre senador pela provincia do Amazonas, que commigo concorrera para melhorar-se o serviço da publicação dos debates do senado, e o illustre senador pela Bahia que, na sessão de 1875, se pronunciára de maneira cathorica a favor desse melhoramento.

Reconheceu-se, Sr. presidente, naquella sessão, que não tínhamos a publicidade que convinha ao corpo legislativo; melhoramos então este serviço, e eu mandando á mesa minha indicação, não tive em vista senão obter que se mantivesse a conquista que havíamos feito.

Como se pôde conservar este systema de governo sem publicidade, quando esta é a primeira garantia da opinião, quando é o correctivo, por excellencia, dos abusos, das idéas falsas, dos planos aventureiros, das theorias erroneas? Como podemos viver, politicamente faltando, sem publicidade? Sendo a publicidade uma das fórmulas da responsabilidade e como tal uma restricção moral dos poderes, não admira que em épocas anteriores, as assembléas que, ou por delegação, ou directamente, exerciam a soberania, resistissem á publicação de suas deliberações de seus debates, de suas volações. Temos um exemplo frisante na Inglaterra, que não effectou de uma vez esta conquista. É sabido que, ainda em 1642, Sir E. Dewing tendo feito publicar uma collecção de seus proprios discursos, foi ella queimada pela mão do carrasco. Swift e conde Nottingham, em 1711, tendo feito imprimir uma rezenha dos debates do parlamento inglez, tiveram o desgosto de ver prezo o seu editor. Em 1770, Burke levantava sua voz eloquentemente, defendendo os direitos da publicidade. No começo do reinado de Jorge 3º, o parlamento inglez declarou guerra de morte aos jornaes e á publicação de seus debates, entendendo que havia nisso violação de seus privilegios. Só depois de 1831 e 1832 cessou a luta, reproduzindo-se, ainda nesses annos, na camara dos lords, muitas queixas, que foram, porém, os ultimos clamores do partido vencido.

Em França, a publicidade, se existio no primeiro Imperio, destinava-se unicamente a justificar os planos do imperador. Na restauração tentaram suffocal-a, mas appareceu a revolução, revolução que se fez em nome dos direitos da publicidade. No segundo Imperio, com quanto sujeita a muitas restricções, a publicação dos debates do corpo legislativo tinha outra realidade, que não tem entre nós.

A nobre opposição, tendo a seu cargo o exame e a inspecção dos actos do governo não pôde renunciar á esta garantia devendo até exigir que a publicação seja feita o mais promptamente possível, com que ganhará em exactidão; mas os papeis, estão trocados: eu, membro da maioria, defendo os direitos da publicidade; e da opposição é que parte a resistencia! Quem ignora que a publicidade é a luz que esclarece o governo a respeito da opinião, assim como esclarece a nação sobre a marcha do governo e sobre o proceder de seus representantes? Censuram-se, motejam-se, criticam-se os longos discursos; e não tem faltado financeiros

que até lamentem o desperdicio que se faz com papel e tinta de imprimir, sem se lembrarem que, se o mal, que se censura, é o fructo da publicidade, este e outros inconvenientes ficam sobejamente compensados pelas vantagens que della resultam.

O SR. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — Mas exclama-se: e o deficit... e a falla do throno!...

Senhores, apesar de annunciarem saldos os orçamentos anteriores, esses saldos desappareciam na liquidação, convertendo-se em deficit. Os nobres senadores, que são oráculos em materias financeiras, não podem ignorar que, de ha longos annos, não podem ignorar que, de ha longos annos, os saldos dos nossos orçamentos, ou eram ficticios, ou eram de receita proveniente de empréstimos. O deficit, pois, de nossos orçamentos é um deficit chronico. Haverá motivo para assustar-nos mais hoje do que hontem? Não creio. A habilidade do ministro da fazenda não consiste em encobrir ou mascarar os deficits, como se fazia entre nós, pratica de que felizmente afastou-se o actual. O que cumpre, senhores, é assignalar ás verdadeiras causas do deficit, os meios de extinguil-o; é isto o que devem exigir os nobres senadores que impugnam a indicação. E sobre esta larga base é que os nobres senadores poderão instituir um exame sério que os leve a propor medidas tambem sérias, exame que deve ser o fructo da reflexão e do estudo de intelligencias robustas e de uma opposição fecunda em seus resultados.

O que pôde solver o deficit, o que pôde salvar as finanças do paiz, não ha de ser certamente uma ou outra redução de despeza, lembrada accidentalmente, por occasião de discutir-se uma medida como a publicação dos debates do senado. Não é esta a occasião opportuna de aventar questões financeiras, sobre as quaes não faltará ensejo para que os nobres senadores façam ouvir suas vozes autorizadas.

Não creio, Sr. presidente, que a illustre opposição impugnasse a indicação, depois de a ter sustentado o anno passado com tanto calor, como meio de opposição, para crear embaraços ao governo. Entretanto, sabemos qual é o papel da opposição em todos os paizes, onde domina o systema parlamentar. A opposição é sempre a mesma em toda parte: para ella os planos do governo são sempre funestos, suas theorias falsas, suas medidas ruinosas para a riqueza nacional. Já se vio opposição que não fosse economica, que deixasse de gritar contra os impostos, contra os empréstimos, aquelles como injustos, desiguaes, vexatorios, e estes como onerosos para o presente e para as gerações futuras? Já se vio opposição que deixasse de fallar em fecundar a agricultura, desenvolver as industrias, e de condoer-se das miserias do povo? Mas fica nisto. Os ineptos, os esbanjadores de hoje, valha-nos esta compensação, amanhã serão, por sua vez, os grandes cidadãos, os amigos da nação, a esperança da patria, a virtude, o desinteresse, a nação em summa, como já o disse um espirituoso escriptor. Os nobres senadores, que impugnam a minha

indicação, esquecem-se de que se trata de uma despeza que tem um caracter, antes politico, do que financeiro. é despeza que entende com a nossa vida constitucional; despeza de que não podemos prescindir, de tamanha utilidade como a que se faz com a saude publica, com o exercito, com a armada, com a magistratura, etc. Voltarmos á antiga ordem de cousas, quer dizer—voltar ás trevas. Ficaremos reduzidos a ler no dia seguinte « Senado. Acta da sessão de...;—compareceram tantos senadores;—faltaram com causa participada, tantos, e sem ella tantos;—Expediente;—seguinte-se a ordem do dia, oraram os Srs. F. F. e F.» Mas o que disseram elles? Só dahi a 15 ou 30 dias é que se sabia! Algumas vezes appareciam respostas, sem se terem publicado os discursos que as haviam provocado. Isto foi reconhecido pela propria opposição. O Sr. conselheiro Zacarias declarou em 1875, que na sessão anterior havia deixado de publicar 60 discursos! Veja V. Ex. que só de um orador, verdade é que orador que sempre occupa a attenção da casa e muito concorre para esclarecer os debates, deixaram-se de publicar 60 discursos! Isto não é publicidade.

Já lá se foi o tempo em que a publicidade consistia em annunciar-se: « Sua Magestade, El-rei ouviu missa esta manhã... Sua Magestade caçou hontem... O Marquez de tal casou sua filha. » Não estamos mais nessa época; o paiz quer saber o que se passa e tem direito de saber-o.

Tambem se observou que deviamos attender para o que dizia-se na falla do throno, recomendando-nos economia. O nobre senador pelo Amazonas, cuja ausencia lamento, mas da qual não tenho culpa, confundindo, talvez, melhoramentos com despezas, o que não é admissivel em quem se propõe a tratar de questões financieras, dizia-nos que na falla do throno se havia recommendado ser de bom conselho, que não façamos despezas que possam ser adiadas, e que não era o throno quem nos devia dizer isto; nos é que deviamos principiar por dar o exemplo. O trecho, porém, a que S. Ex. referiu-se é o seguinte:

« As obras de viação ferrea e outras votadas, exigem despezas a que não pôde por si só fazer face a receita ordinaria. E, porque não fóra prudente usar largamente dos recursos do credito, attenta a nociva influencia que os empenhos contrahidos exercem sobre o presente e o futuro, é de bom conselho attender sómente aos melhoramentos que não possam ser adiados. »

Portanto, não se trata aqui das despezas ordinarias, de que não podemos prescindir, mas de melhoramentos que podem ser adiados.

Ha muito que o parlamento não está na posse de decretar esses melhoramentos, dando logar a despezas extraordinarias, e, assim, se a falla do throno não fosse peça ministerial, eu pediria licença aos membros do gabinete, que se acham presentes, para mandal-a com vista ao ministerio, porque são os ministros que fazem, por sua conta e risco, despezas extraordinarias, soccorrendo-se aos creditos supplementares e extraordinarios. Cada ministro gasta o que lhe parece e depois é o minist-

tro da fazenda que tem de responder por tudo, com elle, afinal, é o ajuste de contas; e duvido Sr. presidente, que possa haver plano financeiro, desde que todos os ministros tenham o direito de gastar além daquillo que o corpo legislativo lhes concede no orçamento.

O parlamento não tem ultimamente aconselhado nem feito despezas extraordinarias; por conseguinte entendo que esse trecho da falla do throno, a que se referiu o nobre senador pelo Amazonas, é mais uma declaração das vistas do governo, do que um conselho ao corpo legislativo; e em todo caso, como já disse, versa sobre melhoramentos que podem ser adiados e não sobre despezas ordinarias e imprescindiveis.

Sr. presidente, tres foram os expedientes suggeridos para a publicação dos debates do senado: o primeiro foi proposto pelo nobre senador pelo Espirito Santo, e vem a ser que não haja publicação dos debates á custa do thesouro. Já o senado, na sessão de 1875, pronunciou-se quanto á impossibilidade de realizar esse pensamento; e o Sr. conselheiro Octaviano, em sessão de 30 de Março do mesmo anno, disse o seguinte:

« Em Inglaterra não se paga a publicação. Lá a industria é livre, mas os jornaes da industria livre nunca ousaram sacrificar a opinião de nenhum de seus adversarios. Ultimamente mandou o parlamento inglez fazer um inquerito sobre a publicação dos debates, porque suscitou-se a idéa de crear uma folha especial do parlamento para essa publicação. Fizeram-se ouvir os órgãos de todos os partidos e foram accordes em dizer: por mais elevada que seja a industria do governo e das camaras, por mais sabiamente dirigida que seja, nunca terá superioridade sobre a lealdade com que o *Times* tem publicado os nossos debates. »

E' preciso que se saiba que o parlamento inglez ainda não admittio a publicação de seus debates, porque entende que ella é uma violação de seus privilegios; tolera, apenas, que os tachygraphos se colloquem em posição de tomarem os debates e que os jornaes os publiquem. E convém que se saiba, o parlamento inglez tem jurisdicção criminal contra aquelles que falsearem as opiniões emitidas por seus membros.

Ora, entre nós, a unica folha que por suas circunstancias poderia publicar sem subvenção os debates do nosso parlamento, seria, como lembrou o Sr. conselheiro Zacarias, o *Jornal do Commercio*, que, segundo S. Ex. é a unica empresa rica, estipendiada pela nação e que no entanto não o pôde fazer. Retire a camara, disse S. Ex., a publicação dos debates do *Jornal do Commercio* estipendiada e o publico verá que o *Jornal do Commercio* não continuará a fazer a publicação, porque sabe em que paiz está. O senado, portanto, concluiu S. Ex., é obrigado pela dura necessidade a pagar. Sem pagamento não terá este serviço.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Está publicando os debates da camara dos Srs. deputados por 19:000\$ mensaes.

Quando se institue um exame de comparação so-

bre as instituições inglezas e o seu direito publico, esse exame, a maior parte das vezes superficial, induz a erros e a theorias falsas. Eu não sei o que fora mais conveniente; se examinar as instituições de lá que foram adoptadas, que serviram-nos de modelo, ou se aquellas que differem das nossas; deixo isto á consideração daquelles que se entregam a semelhantes estudos. A simples adopção de formas sem o espirito dellas, assim como a adopção de tal instituição quando as circumstancias são outras, ha de necessariamente trazer resultados diversos ou oppostos.

Copiamos dos inglezes algumas liberdades politicas; exemplo—a liberdade de imprensa, a inviolabilidade do cidadão, etc. Mas que differença entre os dous paizes! A garantia que existe na Inglaterra é a que existe entre nós? A razão disto encontraremos, talvez, na organização da sua magistratura: poucos magistrados, bem pagos, independentes do governo. Entre nós é exactamente o contrario: muitos magistrados, mal retribuidos e na dependencia completa do governo!

Entendo, pois, que a idéa da publicação dos debates, sem ser á custa do thesouro, proposta pelo Sr. Jobim, já foi julgada pelo senado.

O segundo expediente lembrado é o da concorrência.

A respeito da concorrência já emittiram opiniões aqui alguns nobres senadores e ainda ultimamente o nobre 1º secretario.

Citarei em primeiro logar o que disse o Sr. conselheiro Octaviano, na sessão de 22 de Março de 1875 (Lé).

«O que succede quando se abrem as sessões do senado? E' que a folha que tiver os poucos tachygraphos, que ainda a camara dos deputados não monopolizou por intermedio do *Jornal do Commercio*, essa folha infallivelmente ha de ter a publicação dos debates.

Qualquer folha nova que se levante e queira dar esses trabalhos, não o poderá fazer se não offerecer aos tachygraphos salarios superiores ás quantias que o senado tem de lhe dar, porque iguaes a folha que estiver publicando os trabalhos do senado, já lhes terá garantido.

O SR. ZACARIAS:—E alguns não irão ainda com essa superioridade.

O SR. F. OCTAVIANO:—E' verdade; não quererão deixar o amigo anterior por uma industria nova.

O SR. F. OCTAVIANO:—Portanto, emquanto o senado não tiver um novo corpo de tachygraphos, será de balde estar abrindo concorrência.»

A opinião do Sr. Zacarias, na mesma sessão, foi a seguinte: (Lé.)

«Abre-se o concurso por motivo que não é dado ao orador averiguar, nem vem ao caso saber; o *Jornal do Commercio* não se apresenta. Vem o *Globo*, que não está nas circumstancias do *Diario do Rio de Janeiro*, e vem o *Diario*, que, á força de todos os annos fazer esta publicação, tem adquirido direitos á preferéncia, emquanto o senado não der ao problema solução diversa, que é a que acha

que se devia dar: confiar á folha official a publicação dos debates.»

O nobre 1º secretario, ainda ultimamente, tratando desta questão, disse-nos que não acredita em annuncios chamando outras emprézas e que vota contra toda idéa de mandar fazer annuncios, afim de chamar empresas que concorram para a publicação dos debates.

E com effeito, senhores, á vista do que se tem dito na casa, essa concorrência séria idéal: Se não ha quem concorra, como abrir concorrência?

O terceiro expediente lembrado é que se confie ao *Diario Official* a publicação dos debates desta e da outra camara. Declaro ao senado que sou contrario á esta idéa. Aquillo que hoje sefaz particularmente, contratando-se com um empresario, e por quantia que reputo modica, e que já os nobres senadores, que me acompanharam o anno passado, e desta vez me deixaram só, tambem acharam modica, direi que, em um paiz cujas tendencias são todas para criação de empregos, converter-se-ha o *Diario Official* em muito pouco tempo em uma nova repartição com secretarios redactores, amanuenses redactores, praticantes redactores, tachigraphos de 1ª, 2ª e 3ª classes e revisores. Como acoroçoar por este modo a mania dos empregos publicos? O mal será levar a effeito esta criação, por que nenhum ministro resistiria á tentação de dar-lhe todo desenvolvimento. Eu mesmo, que levanto esta censura, talvez não resistisse á essa tentação, creando o maior numero de logares e provendo-os todos.

Mas onde iria parar esta despeza ao cabo de cinco, de dez annos?

Ssu contrario; pois, á idéa de se confiar ao *Diario Official* a publicação dos trabalhos de uma e outra casa; entretanto, é a idéa mais geralmente aceita no senado...

O nobre senador pelo Amazonas, combatendo a indicação, disse que não podia votar por ella por duas razões capitaes. A primeira porque não aceita a clausa XIV que reza assim: «Por todos os trabalhos especificados neste contracto, a empresa receberá mensalmente do thesouro nacional a quantia de 19:000\$, á qual terá direito desde o começo das sessões preparatorias, etc.»

A despeza de 19:000\$, que propuz, e como propuz, realiza uma economia a favor dos cofres publicos. O contrato do anno passado marcava 18:000\$ e além disto, o pagamento do excesso de hora. Este excesso, importou, na sessão passada, em 2.228\$652, vindo assim a caber 222\$965 por hora, termo médio. No mez de Agosto, o dispendio com o excesso de hora foi de 1:020\$, por consequencia, se em todos os mezes tivéssemos tido igual excesso de hora, a despeza teria sido superior a 1:000\$, a qual reunida aos 18:000\$, daria mais de 19:000\$. Ora, attenda o senado, no anno de 1873 tivemos, no mez de Junho, excesso de 21 horas e 50 minutos, quando no mez de Agosto de 1875, em que pagamos 1:020\$, tivemos apenas o excesso de cinco horas. Onde não irá parar a despeza desde que tivermos de pagar um excesso superior a cinco horas? E como não retribuir o

trabalho que se faz além da hora marcada no regimento ?

E sabe o senado porque no mez de Agosto tivemos esse pequeno excesso de hora ? Não foi por que excedessemos de muito ás horas do regimento, mas porque attendendo aos achaques da maior parte dos senadores, o nobro presidente punha sempre na 1ª parte da ordem do dia aquellas materias que, se, pela reforma do regimento fossem para a 2ª obrigaríam a mais uma hora de sessão.

O SR. F. OCTAVIANO :—Pela demonstração que V. Ex. me fez em particular estou convencido.

O SR. VIEIRA DA SILVA :—Disse-se, que não se póde pagar pelas sessões preparatorias 19:000\$, por isso que não houve serviço ; mas, senhores, o pessoal esteve aqui á disposição do senado e ha precedente, por quanto o senado, em 1873, pagou á empreza 20 dias de sessões preparatorias.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Quanto ás sessões preparatorias, não acho razão.

O SR. VIEIRA DA SILVA :—V. Ex. ha de convir comigo que a empreza tinha aqui, á disposição do senado seus redactores e tachygraphos que ella havia contratado com a condição de pagar-lhes as sessões preparatorias, condição sem a qual os não poderia ter contratado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Mas não houve despeza de impressão, porque não tivemos debates.

O SR. VIEIRA DA SILVA :—Inspirei-me no contracto do *Jornal do Commercio* com a camara dos deputados.

A segunda rasão do nobre senador pelo Amazonas para impugnar a indicação, é a clausula de não poderem as partes contractantes desligar-se das obrigações do contracto, sem que previna á

outra com antecedencia de dous mezes, antes de abrir-se a sessão.

Já disse ao senado, quando pela primeira vez falei n'esta materia, que inspirei-me não só nos contractos anteriores do senado com o *Diario*, mas tambem no que ultimamente celebrou acamara dos Srs. deputados com o *Jornal do Commercio*.

Entendo que isto é de alta justiça, porque uma empreza como a do *Diario* não póde, de momento, preparar-se para a publicação, e uma vez môtada não póde romper seus compromissos sem previo aviso, cumprindo observar que, em um dos contractos anteriores, estipulou-se o prazo de 4 mezes para a rescisão.

A casa está vasia, Sr. presidente, como V. Ex. está vendo, em consequencia da hora adiantada. Satisfaço-me com estas considerações, que amanhã serão publicadas, justificando o meu voto e a causa que defendo.

E, como tenho direito de voltar á tribuna, se for preciso, desenvolverei então melhor o meu pensamento.

Tenho dito.

Ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia 1.º de Março :

Votação sobre o adiamento, hoje encerrado, ácerca do parecer da commissão de constituição relativo á eleição de senador pela provincia do Rio Grande do Norte.

Dita da indicação do Sr. Vieira da Silva relativa á publicação dos debates do senado.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 50 minutos da tarde.